

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIX Nº 202 QUINTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2014

BRASÍLIA - DF

MESA DO SENADO FEDERAL *

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)
2ª SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)
3º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)
4º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Magno Malta - (PR-ES)
2º - Jayme Campos - (DEM-MT)
3º - João Durval - (PDT-BA)
4º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

*** As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).**

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 26

Líder
Eunício Oliveira - PMDB (63,70)

.....

Líder do PMDB - 19

Eunício Oliveira (63,70)

Vice-Líderes do PMDB
Ricardo Ferraço (105)
Romero Jucá (40,104)
Vital do Rêgo (107)

Líder do PP - 5

Francisco Dornelles (64)

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12,88)

Líder do PSD - 1

Sérgio Petecão (84,87)

Líder do PV - 1

Paulo Davim (75)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/SD) - 11

Líder
Gim - PTB (56,58,59)

Vice-Líder
Alfredo Nascimento (41,66)

.....

Líder do PTB - 6

Gim (56,58,59)

Vice-Líderes do PTB
João Vicente Claudino (126)
Mozarildo Cavalcanti (57,125)

Líder do PR - 3

Alfredo Nascimento (41,66)

Líder do PSC - 1

Eduardo Amorim (17,47,48,72,131)

Líder do SD - 1

Vicentinho Alves (42,54,71,111)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PCdoB/PSOL/PRB) - 23

Líder
Humberto Costa - PT (116,121)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49,55,67,102)
Inácio Arruda (89,96,117,127)
Marcelo Crivella (36,120,128)

.....

Líder do PT - 14

Humberto Costa (116,121)

Vice-Líderes do PT
Walter Pinheiro (22,27,95)
Anibal Diniz (25,99)
Paulo Paim (94)
Eduardo Suplicy (103)

Líder do PDT - 5

Acir Gurgacz (49,55,67,102)

Vice-Líder do PDT
Zeze Perrella (86)

Líder do PCdoB - 2

Vanessa Grazziotin (1,91,115)

Vice-Líder do PCdoB
Inácio Arruda (89,96,117,127)

Líder do PSOL - 1

Randolfe Rodrigues (18,76)

Líder do PRB - 1

Marcelo Crivella (36,120,128)

Governo

Líder
Eduardo Braga - PMDB (39)

Vice-Líderes
Gim (56,58,59)
Benedito de Lira
Jorge Viana
Vital do Rêgo (107)

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) - 16

Líder
Wilder Morais - DEM (93,112,118,130)

Vice-Líderes
Mário Couto (34,61,122)
Jayme Campos (28,106,110,123)

.....

Líder do PSDB - 12

Aloysio Nunes Ferreira (7,68,113)

Vice-Líderes do PSDB
Cássio Cunha Lima (80)
Paulo Bauer (5,35,74,79)
Ruben Figueiró (133)

Líder do DEM - 4

José Agripino (2,10,14,44,46,77)

PSB - 4

Líder
Lídice da Mata - PSB (29,38,82,129,134)

Vice-Líder
João Capiberibe (135)

PROS - 1

Líder
Ataídes Oliveira - PROS (98,108,114)

EXPEDIENTE

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Diretor-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Atas e Diários
Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de
Registro e Redação Parlamentar

Impresso sob à responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS
1.1 – DECRETO LEGISLATIVO
Nº 274/2014. 009
2 – ATA DA 183ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2014 010
2.1 – ABERTURA 010
2.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE 010
2.2.1 – Expediente encaminhado à publicação
2.2.1.1 – Pareceres
Nº 982/2014, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 25/2014.... 012
Nº 983/2014, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 123/2014. 018
Nº 984/2014, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 124/2013 023
2.2.1.2 – Abertura de prazos
Abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 25/2014 continue sua tramitação. 028
Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 123/2014 028
Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 124/2013. 028
2.2.1.3 – Projeto de Resolução
Nº 60/2014, de autoria do Senador Paulo Davim, que *institui o Programa Estágio-Visita e dá outras providências.* 028
2.2.1.4 – Requerimentos
Nº 982/2014, de autoria da Senadora Ana Amélia, solicitando a oitiva da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2014. 029
Nº 983/2014, de autoria do Senador Pedro Taques e outros Senadores, solicitando realização de sessão especial destinada a homenagear o sesquicentenário de nascimento do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon 029
Nº 984/2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 140/2014. 032
Nº 985/2014, de autoria do Senador Humberto Costa, solicitando a oitiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 350/2014. 032
Nº 986/2014, de autoria do Senador Humberto Costa, solicitando a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 350/2014 032
Nº 987/2014, de autoria do Senador Humberto Costa, solicitando a oitiva da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 350/2014. 032
Nº 988/2014, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, solicitando a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Resolução nº 15/2014. 033
Nº 989/2014, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, solicitando a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Resolução nº 15/2014. 033
Nº 990/2014, de autoria do Senador Ricardo Ferraço, solicitando a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Resolução nº 15/2014. 033
Nº 991/2014, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, solicitando a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Resolução nº 15/2014. 034
Nº 992/2014, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, solicitando a oitiva da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 181/2014. 035
Nº 993/2014, de autoria do Senador Zezé Perrella, solicitando a oitiva da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 181/2014. 035

Nº 994/2014, de autoria do Senador Ricardo Ferraço, solicitando a oitiva da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 181/2014..... 035

Nº 995/2014, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, solicitando a oitiva da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 181/2014..... 036

Nº 996/2014, de autoria do Senador Cyro Miranda, solicitando a oitiva da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 181/2014..... 036

Nº 997/2014, de autoria do Senador Francisco Dornelles, solicitando a oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 181/2014..... 036

Nº 998/2014, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 330/2013 com os Projetos de Lei do Senado nºs 131 e 181/2014..... 037

Nº 999/2014, de autoria do Senador Ricardo Ferraço, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda..... 037

Nº 1.000/2014, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 91/2010, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 25/2004; e com os Projetos de Lei do Senado nºs 464/2003, 214/2007, 260 e 413/2008, 56/2009, 188, 542 e 561/2011, e 77/2012..... 038

Nº 1.001/2014, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 413/2008, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 25/2004; e com os Projetos de Lei do Senado nºs 464/2003, 214/2007, 260/2008, 56/2009, 91/2010, 188, 542 e 561/2011, e 77/2012..... 038

Nº 1.006/2014, de autoria do Senador Jader Barbalho, solicitando informações ao Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União..... 039

Nº 1.007/2014, de autoria do Senador Jader Barbalho, solicitando informações ao Ministro de Estado dos Transportes..... 040

2.2.1.5 – Propostas de Emenda à Constituição

Nº 49/2014, tendo como o primeiro signatário o Senador Pedro Taques, que *estende aos parlamentares e às comissões a legitimação para encaminhar requerimentos de informação, amplia prerrogativas das comissões parlamentares para o exercício de suas competências, e estende à comissão mista permanente de que trata o art. 166, § 1º, a competência para deliberar em caráter cautelar ou definitivo sobre a sustação de contratos de que trata o art. 71, § 1º*..... 041

Nº 50/2014, tendo como primeira signatária a Senadora Vanessa Grazziotin, que *acrescenta os incisos I e II ao § 5º, do art. 14 da Constituição, para regular a reeleição dos detentores de mandatos eletivos do Legislativo*..... 052

Nº 51/2014, tendo como o primeiro signatário o Senador Benedito de Lira, que *altera o art. 14 da Constituição Federal para, estender as situações de inelegibilidade previstas no § 7º aos territórios contíguos ao território de jurisdição do titular, bem como exigir a manifestação de órgão colegiado para determinar o afastamento de mandatários em razão de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude*..... 060

2.2.1.6 – Ofício do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República

Nº 395/2014, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 568/2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin..... 075

2.2.1.7 – Mensagem da Presidente da República

Nº 414/2014, na origem, restituindo os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 209/2009, sancionado e transformado na Lei nº 13.050/2014..... 075

2.2.1.8 – Término de prazo

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nº 2/2014 e do Senado nº 295/2011-Complementar..... 075

2.2.1.9 – Comunicações

Da Senadora Vanessa Grazziotin, relatando viagem realizada para participar de missão oficial ao Vietnã, no período de 24 a 28 de novembro último **(Ofício nº 178/2014)**..... 075

Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 660/2014 **(Ofício nº 1.130/2014)**. *Serão feitas as substituições solicitadas*..... 075

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 656/2014 **(Ofício nº 1.011/2014)**. *Será feita a substituição solicitada*..... 075

2.2.1.10 – Abertura de prazo

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, aos Projetos de Lei do Senado nºs 3 e 153/2007 **(Ofício nº 216/2014-CAE)**..... 076

2.2.1.11 – Projetos de Lei do Senado

Nº 389/2014, de autoria da Senadora Angela Portela, que *altera a redação dos arts. 10 e 44 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e dos arts. 44 e 45 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para garantir o preenchimento por parte dos partidos de cinquenta por cento das vagas nas eleições proporcionais para candidatos de cada sexo,*

estabelecer reserva de tempo de propaganda eleitoral no rádio e na televisão para candidaturas de mulheres, elevar o percentual do Fundo Partidário destinado à manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como o percentual do tempo de propaganda partidária gratuita destinada a promover e difundir a participação política feminina. 076

Nº 390/2014, de autoria do Senador Eduardo Amorim, que *revoga a obrigatoriedade de adição do álcool anidro na gasolina.* 081

Nº 391/2014, de autoria do Senador Eduardo Amorim, que *inclui os §§ 1º e 2º no art. 9º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer que as armas de fogo do acervo de colecionadores deverão ser mecanicamente inaptas para efetuar disparos.* 082

Nº 392/2014, de autoria do Senador Paulo Bauer, que *altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para determinar a inserção nas urnas eletrônicas de mecanismo que permita a impressão do voto.* 083

Nº 393/2014, de autoria do Senador Paulo Bauer, que *altera a Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009, que constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e dá outras providências, para determinar que, dos recursos repassados ao BNDES pelo Tesouro Nacional, ao menos 20% (vinte por cento) sejam destinados ao financiamento de obras e de aquisição de equipamentos por hospitais comunitários e beneficentes.* 085

Nº 394/2014, de autoria do Senador Ricardo Ferraço, que *altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro da Aeronáutica), para possibilitar a transferência de bilhete aéreo entre passageiros.* 088

Nº 395/2014, de autoria do Senador Wilder Morais, que *altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, para obrigar as empresas aeroviárias a possuir rampas de acesso ou mecanismos acessórios para auxílio no embarque e desembarque de deficientes físicos.* 090

Nº 396/2014, de autoria do Senador Wilder Morais, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências (Estatuto da Cidade), para dispor acerca da delimitação das áreas verdes urbanas e áreas urbanas passíveis de reflorestamento como conteúdo mínimo do plano diretor.* 091

Nº 397/2014, de iniciativa da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que *altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para facultar a aplicação em investimentos privados dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos.* 096

Nº 398/2014, de iniciativa da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que *dispõe sobre a pesquisa e lavra de recursos minerais em faixa de fronteira de que trata o art. 176, § 1º, da Constituição Federal.* 112

Nº 399/2014, de iniciativa da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que *altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para expandir a possibilidade de participação do capital estrangeiro nas empresas concessionárias de serviço de transporte aéreo.* 121

Nº 400/2014, de iniciativa da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que *altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para instituir percentual mínimo em relação à produção total para o excedente de óleo destinado à União sob o regime de partilha.* 181

2.2.1.12 – Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei do Senado nºs 397 a 400/2014 204

2.2.1.13 – Aviso do Ministro de Estado da Justiça

Nº 1.601/2014, na origem, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 586/2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin 205

2.2.2 – Oradores

SENADORA *ANA AMÉLIA* – Preocupação com o impacto social decorrente da crise que atinge a Petrobras, especialmente com as demissões ocorridas em Charqueadas, no Estado do Rio Grande do Sul. 206

SENADORA *ANGELA PORTELA* – Defesa da integração do Estado de Roraima ao Sistema Interligado Nacional por meio do Linhão de Tucuruí 208

2.2.3 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 967/2014, de autoria da Senadora Angela Portela e de outros Senadores. **Aprovado** 210

2.2.4 – Comunicação da Presidência

Adoção, pela Srª Presidente da República, em 8 de dezembro de 2014, e publicação em 9 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 662/2014, que *abre crédito extraordinário, em favor da empresa estatal Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, no valor de R$ 404.755.786,00, para os fins que especifica*. Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria 210

2.2.5 – Oradores (continuação)

SENADOR *JORGE VIANA* – Comentários sobre proposições legislativas apresentadas por S.Exª com vistas a coibir atos de corrupção no País; e outros assuntos 211

SENADOR *ALVARO DIAS*, como Líder – Apelo para que seja sancionada lei que libera crédito para aposentados do Fundo Aerus; e outro assunto. 214

2.2.6 – Apreciação de matérias

Requerimento nº 906/2014, de autoria do Senador Humberto Costa. **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 981/2014-CRE**. 214

Requerimento nº 975/2014, de autoria do Senador Roberto Requião. **Aprovado**. 224

2.2.7 – Oradores (continuação)

SENADOR *PEDRO SIMON* – Discurso de despedida do Senado Federal e reflexão sobre a trajetória política de S.Exª ao longo dos últimos sessenta anos. 224

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 – Leitura de requerimento

Nº 1.002/2014, de autoria do Senador Luiz Henrique e outros Senadores, solicitando homenagem de pesar pelo falecimento do Sr. Alcântaro Corrêa. 261

2.3.2 – Comunicação da Presidência

Deferimento de retirada do Requerimento nº 970/2014, solicitada pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira 263

2.3.3 – Item 20 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 20/2014, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para dispor sobre os requerimentos de voto de aplauso, congratulações, louvor, solidariedade ou censura*. **Aprovado**. 264

Redação final do Projeto de Resolução nº 20/2014 **(Parecer nº 985/2014-CDIR)**. **Aprovada**. À promulgação. 265

2.3.4 – Item extrapauta (incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 57/2014, da Comissão Diretora, que *consolida as alterações promovidas na estrutura administrativa do Senado Federal.* **Aprovado**. 268

Redação final do Projeto de Resolução nº 57/2014 **(Parecer nº 986/2014-CDIR)**. **Aprovada**. À promulgação. 268

2.3.5 – Item extrapauta (incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei da Câmara nº 96/2014 (nº 1.872/2007, na origem), de autoria do Deputado Edinho Bez, que a*crescenta parágrafos ao art. 6º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, a fim de dispor sobre a associação entre corretor de imóveis e imobiliárias e dá outras providências.* **Aprovado**, com as **Emendas nºs 1 e 2-CAS**, após **Parecer nº 987/2014-CAS**, tendo usado da palavra os Senadores José Pimentel, Ana Amélia (Relatora), Eunício Oliveira, Gim, Aloysio Nunes Ferreira e José Agripino. 270

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 96/2014 (nº 1.872/2007, na origem) **(Parecer nº 988/2014-CDIR)**. **Aprovada**. À sanção. 283

2.3.6 – Item extrapauta (incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei da Câmara nº 128/2014 (nº 6.645/2013, na Casa de origem), que *concede auxílio especial e bolsa especial de educação aos dependentes dos militares da Marinha do Brasil falecidos no acidente ocorrido em fevereiro de 2012 na Estação Antártica Comandante Ferraz - EACF.* **Aprovado,** após **Parecer nº 989/2014–PLEN,** proferido pelo Senador Humberto Costa, em substituição às Comissões de Relações Exteriores; e de Assuntos Sociais. À sanção. 285

2.3.7 – Item extrapauta (incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 209/2007, que *dispõe sobre a construção e a operação de eclusas ou de outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis em vias navegáveis e potencialmente navegáveis; altera as Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.984, de 17 de julho de 2000, 10.233, de 5 de junho de 2001, e 12.712, de 30 de agosto de 2012; e dá outras providências.* **Aprovado,** após **Requerimento nº 1.003/2014**. À Sanção. 288

2.3.8 – Item extrapauta (incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Mensagem nº 63/2014, pela qual a Senhora Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. FERNANDO DE MELLO VIDAL, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Haiti. **Aprovada**, nos termos do **Parecer nº 990/2013-CRE** (votação nominal). 298

2.3.9 – Item extrapauta (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 979/2014, aprovado nesta oportunidade) (incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei do Senado nº 332/2011, de autoria do Senador Humberto Costa, que *concede pensão especial aos ex-integrantes do "Batalhão Suez"*. **Aprovado**, com as **Emendas nºs 1 a 4-CRE**, tendo usado da palavra os Senadores Eduardo Suplicy (relator) e Humberto Costa. 303

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 332/2011 **(Parecer nº 991/2014-CDIR). Aprovada.** À Câmara dos Deputados. 305

2.3.10 – Item extrapauta (incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei da Câmara nº 114/2014 (nº 6.302/2013, na Casa de origem), que *altera a nomenclatura do cargo de Agente Penitenciário da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, para Agente Policial de Custódia*. **Aprovado.** À Sanção. 308

2.3.11 – Item extrapauta (incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 6/2014, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Irlanda e dá outras providências.* **Aprovado**, com a **Emenda nº 1-CDIR**. 311

Redação final do Projeto de Resolução nº 6/2014 **(Parecer nº 992/2014-CDIR). Aprovada.** À Promulgação. 312

2.3.12 – Item extrapauta (incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 66/1999, de autoria do Senador , que *institui a linha oficial de pobreza e estabelece que o Governo Federal deverá definir metas de progressiva erradicação da pobreza e diminuição das desigualdades socioeconômicas, e dá outras providências.* **Aprovado**, após **Requerimento nº 1.004/2014**, tendo usado da plavra os Senadores Eduardo Suplicy e Anibal Diniz. À Sanção. 315

2.3.13 – Item extrapauta (incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 55/2014, de autoria do Senador , que *altera o Regimento Interno do Senado Federal, para adequá-lo às diretrizes de modernização e padronização do trabalho das Comissões.* **Aprovado**, com a **Emenda nº 1-PLEN**, nos termos de sub-emenda a ser oferecida pelo Senador Eunício Oliveira, após **Parecer nº 993/2014-PLEN**, proferido pelo Senador José Pimentel, em substituição às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e Diretora, tendo usado da palavra os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, José Pimentel (Relator), Eunício Oliveira e Eduardo Suplicy. 318

Redação final do Projeto de Resolução nº 55/2014 **(Parecer nº 994/2014-CDIR). Aprovada.** À Promulgação. 321

2.3.14 – Item extrapauta (incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Requerimento nº 1.155/2013, de autoria da Senadora Ana Rita, solicitando o desapensamento do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2011, do Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2012. **Aprovado**. 324

2.3.15 – Leitura de requerimento

Nº 1.005/2014, de iniciativa de Líderes, solicitando calendário especial para Proposta de Emenda à Constituição nº 12/2014. **Aprovado**. 325

2.3.16 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária 326

2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

2.4.1 – Oradores

SENADOR *RANDOLFE RODRIGUES* – Satisfação com a conclusão dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade e com suas contribuições para a democracia brasileira. 330

SENADOR *LINDBERGH FARIAS* – Destaque para as recomendações à sociedade e ao Estado brasileiro elencadas no relatório final da Comissão Nacional da Verdade; e outro assunto. 333

2.4.2 – Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados

Nº 2.014/2014, comunicando o envio à Promulgação do Projeto de Decreto Legislativo nº 183/2014 338

2.4.3 – Comunicação

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, solicitando a alteração dos prazos de tramitação do Projeto de Lei nº 13/2014-CN (**Ofício nº 202/2014**) 338

2.4.4 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *BLAIRO MAGGI* – Defesa da aprovação do projeto que estabelece o novo Código de Processo Civil. 338

SENADOR *ALFREDO NASCIMENTO* – Retrospectiva do mandato exercido por S.Exª como Senador da República pelo Estado do Amazonas. 339

2.5 – ENCERRAMENTO 341

3 – EMENDAS

Nºs 1 a 64, apresentadas à Medida Provisória nº 661/2014 342

4 – ATAS

4.1 – COMISSÃO DIRETORA

Ata da 8ª Reunião, realizada em 25 de novembro de 2014 448

5 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL EM 10.12.2014 449

6 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO

6.1 – Comissão de Assuntos Sociais

Relatório nº 3/2014.

SENADO FEDERAL

7 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

Por Unidade da Federação 450

Bancadas dos Partidos 451

Por ordem alfabética 452

8 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL 453

9 – LIDERANÇAS 454

10 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 458
11 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 467
12 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES
CAE – Comissão de Assuntos Econômicos 471
CAS – Comissão de Assuntos Sociais 480
CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 483
CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte 490
CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle 495
CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa 505
CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional 513
CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura 522
CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo 524
CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária 536
CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática 540
CSF – Comissão Senado do Futuro 543
13 – CONSELHOS E ÓRGÃOS
Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17/1993) 544
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20/1993) 545
Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40/1995) 546
Procuradoria Especial da Mulher (Resolução nº 9/2013) 546
Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1/2005) 546
Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2/2001) 547
Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35/2009) 549
Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14/2010) 551
Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42/2010) 553
Conselho do Prêmio Mérito Ambiental (Resolução nº 15/2012) 555
Conselho da Comenda Dorina Gouveia Nowill (Resolução nº 34/2013) 557
Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento (Resolução nº 47/2013) 559

CONGRESSO NACIONAL

14 – COMISSÕES MISTAS
CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1/2006) 561
CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4/2008) 567
Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – Fipa (Resolução nº 2/2007) 571
CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883/1999) 573
CMCPLP – Comissão Mista de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (Resolução nº 2/2014) 574
CMCVM – Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher (Resolução nº 1/2014) 575
Comissões Mistas Especiais 576
Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito 581
15 – CONSELHOS E ÓRGÃO
Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70/1972) 584
Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1/2011) 585
Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389/1991) 587
Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro (Resolução nº 2/1999) 588

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 274, DE 2014

Escolhe o Sr. Vital do Rêgo Filho para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal e do inciso II do art. 105 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É escolhido o Sr. Vital do Rêgo Filho para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal e do inciso II do art. 105 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em decorrência da aposentadoria voluntária do Ministro José Jorge de Vasconcelos Lima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de dezembro de 2014. - Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

Ata da 183ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 10 de dezembro de 2014

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Jorge Viana, Flexa Ribeiro, Paulo Paim e Randolfe Rodrigues.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 1 minuto e encerra-se às 21 horas e 39 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTAÇÃO

Senado Federal
54ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

183ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14 HORAS

Período : 10/12/14 07:00 até 10/12/14 21:45

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	X	
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	X
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
PP	RS	ANA AMÉLIA	X	X
PT	ES	ANA RITA	X	X
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	X	
PT	AC	ANIBAL DINIZ	X	X
PSDB	MG	ANTONIO AURELIANO	X	
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	X	X
PROS	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	X	X
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	X	X
PR	MT	BLAIRO MAGGI	X	X
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	X	X
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	X	X
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	X
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	X	X
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	X	X
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	X	X
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	X	
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X	X
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X
PTB	DF	GIM	X	X
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	X	
PT	PE	HUMBERTO COSTA	X	X
PP	RO	IVO CASSOL	X	X
PMDB	RN	IVONETE DANTAS	X	X
PMDB	PA	JADER BARBALHO	X	
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	X
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	X	
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	X	
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	
PT	AC	JORGE VIANA	X	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X	X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
PMDB	TO	KÁTIA ABREU	X	
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	X	X

PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	X	
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	X	X
PR	ES	MAGNO MALTA	X	X
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PT	SP	MARTA SUPLICY	X	
PSDB	SC	PAULO BAUER	X	X
PV	RN	PAULO DAVIM	X	X
PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
PDT	MT	PEDRO TAQUES	X	
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	X	X
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	X	X
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	X	X
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRÓ	X	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	X	X
SD	TO	VICENTINHO ALVES	X	
PMDB	PB	VITAL DO REGO	X	
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	X	
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X	
PT	PI	WELLINGTON DIAS	X	X
DEM	GO	WILDER MORAIS	X	

Compareceram: 72 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*.

É o seguinte o expediente:

PARECERES

PARECER Nº 982, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2014 (nº 2.384/2011, na Casa de origem), que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – LDB, para dispor sobre gestão democrática nas escolas.

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

RELATOR: "**AD HOC**": Senador **CICERO LUCENA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 25, de 2014 (Projeto de Lei nº 2.384, de 2011, na origem), de autoria da Deputada Fátima Bezerra, que pretende alterar o art. 14 da *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – LDB*, e acrescentar o art. 14-A a essa norma, *para dispor sobre gestão democrática nas escolas,* estabelecendo a obrigatoriedade de conselho escolar nas escolas.

A alteração proposta para o art. 14 consiste na inclusão, no inciso I, dos conselheiros escolares como participantes da elaboração do projeto pedagógico da escola. No inciso II, suprimiu-se a expressão "ou equivalentes", que fazia remissão aos conselhos escolares.

O novo art. 14-A, por sua vez, define o conselho escolar como órgão colegiado da escola pública, com funções deliberativa, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica. Entre essas funções, estão a claboração, o acompanhamento e a avaliação da execução, inclusive nos aspectos financeiros e administrativos, do projeto pedagógico da escola.

Há ainda, no projeto, previsão de que o conselho escolar seja considerado serviço público relevante e de que a composição, a competência e a eleição dos seus membros sejam definidas em lei específica aprovada no âmbito de cada um dos entes federados, respeitando-se a representação paritária entre os profissionais da educação e os pais e alunos.

Além disso, o PLC em tela determina que o regimento interno de cada escola deve disciplinar o funcionamento do respectivo conselho escolar.

Na justificação, argumenta-se que o conselho escolar pode ser vital para a democracia participativa, pois fomenta a criação de comunidades reivindicativas, cientes de seus direitos e de suas obrigações para com a coletividade.

II – ANÁLISE

O PLC nº 25, de 2014, envolve matéria de natureza educacional. Dessa forma, encontra-se sujeito ao exame de mérito da CE, consoante disposto no art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No que tange ao mérito, cumpre observar que a gestão democrática da educação é, sem sombra de dúvida, conquista inarredável da sociedade brasileira, fruto da luta de gerações de educadores.

Trata-se, portanto, de conquista a resguardar, a fim de que, a título de se empreenderem mudanças relevantes no espaço educacional, não se caia na armadilha de substituir uma espécie de autoritarismo, representada pela centralização na figura do diretor, por outra, também insidiosa, que transforma um órgão colegiado em instância única de participação no ambiente escolar.

Parece-nos que o presente PLC cai nessa armadilha. Em primeiro lugar, conforme dissemos, centralizam-se, no conselho, as possibilidades para exercício e participação da comunidade escolar. Vale lembrar que o conselho, ainda que relevante, não pode substituir outros órgãos colegiados, tais como as associações de pais e os grêmios estudantis. O ambiente escolar é múltiplo e plural e é preciso que se deixe aos sujeitos a possibilidade de se organizarem e se estruturarem da maneira mais efetiva possível, de acordo com a realidade que vivenciam. A eliminação da expressão "ou equivalentes", no texto do inciso II do art. 14 da LDB é, no nosso entendimento, restrição inadmissível.

Além disso, também é preciso ressaltar a inadequação do tratamento dado, no PLC nº 25, de 2014, ao projeto pedagógico (também denominado proposta pedagógica). Referimo-nos basicamente ao fato de serem enfeixadas, no âmbito do conselho escolar, todas as prerrogativas relacionadas à elaboração, ao acompanhamento e à avaliação da proposta pedagógica. Ora, a construção dessa proposta exige aportes diferenciados, que incluem, evidentemente, os da comunidade escolar, mas também, e de forma diferenciada, o saber docente.

No planejamento e na estruturação de uma cirurgia, por exemplo, o paciente certamente deve ser ouvido. Essa é, aliás, considerada uma boa prática no exercício moderno da medicina. Entretanto, o planejamento cirúrgico e a estruturação das práticas dentro da sala de cirurgia são de responsabilidade da equipe médica. É bom que seja assim, e não há paciente em sã consciência que não prefira que assim o seja.

No caso da escola, também é preciso resgatar o papel do docente. Mestre e mestra são, *a priori*, profissionais especializados, detentores de conhecimento específico. Suas contribuições na prática escolar são fundamentais para que não se incorra, como nos parece ser o caso em tela, num nefasto assembleísmo autoritário, que retira de outras instâncias de decisão, tais como os coletivos de profissionais da escola e os conselhos de classe, algumas prerrogativas funcionais de caráter essencial para o sucesso do processo de ensino-aprendizagem.

Com efeito, reputamos as medidas inadequadas para a realidade de nossas escolas, com receio concreto de que os danos decorrentes de sua implantação sejam superiores a eventuais ganhos.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2014.

Sala da Comissão, em 2 de dezembro de 2014

, Presidente

, Relator AD HOC

SEN. CÍCERO LUCENA

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 25/14

ASSINAM O PARECER, NA 40ª REUNIÃO, DE 02/12/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB)
João Capiberibe (PSB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
José Sarney (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Ricardo Ferraço (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Wilson Matos (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. VAGO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

.....

PARECER
Nº 983, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2014 (nº 5.906/2013, na origem), que institui o Dia Nacional da Agroecologia.

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 123, de 2014, propõe a instituição do Dia Nacional da Agroecologia, a ser comemorado, anualmente, em 3 de outubro (art. 1º). Nessa data, entidades da sociedade civil e poder público de todas as instâncias realizarão campanhas de esclarecimento sobre a agroecologia e produção orgânica (art. 2º).

Além disso, o PLC nº 123, de 2014, institui o *Prêmio Nacional de Agroecologia Ana Primavesi*, a ser concedido pelo poder público federal às organizações e pessoas da sociedade civil, parlamentares e autoridades públicas que se destacarem no desenvolvimento da agroecologia e da produção orgânica e no seu apoio (art. 3º).

Nos termos do art. 4º, a proposição deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, a autora informa, inicialmente, que foram cumpridos os requisitos da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que exige a prévia realização de audiência pública para a apresentação de projetos que disponham sobre datas comemorativas.

Segundo a Deputada Luci Choinacki, a homenageada, Ana Primavesi, está diretamente associada aos estudos mais avançados sobre agricultura orgânica. E a Deputada afirma, também, que uma homenagem à engenheira agrônoma se insere num contexto de reconhecimento do Brasil como um dos maiores produtores mundiais de alimentos orgânicos.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi distribuída, para decisão conclusiva, às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Uma vez aprovada na origem, chegou ao Senado Federal, onde foi distribuída, exclusivamente, à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE). Não tendo recebido emendas, o parecer se atém ao texto original.

II – ANÁLISE

Segundo a determinação do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE a apreciação de matérias que disponham sobre homenagens cívicas, situação em que se enquadra o PLC nº 123, de 2014.

No mérito, devemos avaliar o papel da agroecologia no cenário brasileiro e mundial. Segundo os especialistas da área, o abuso da exploração dos recursos naturais levou à degradação ambiental e à redução da biodiversidade. Esse fato, por sinal, já era previsto desde a década de 1960 por cientistas brasileiros. Em decorrência das escolhas da chamada "revolução verde", houve uma redução da base genética e alimentar,

provocada, principalmente, pelo modelo intensivo da agroindústria. A solução, agora, é recriar uma agricultura sustentável, que preserve a saúde humana e ambiental. Portanto, todos devemos envidar esforços para estimular um novo sistema, que valorize a preservação do meio ambiente pelo ajuste às peculiaridades locais. E é isso que faz a agroecologia, ao demonstrar que uma agricultura de alta qualidade biológica pode ser barata, eficiente e produtiva, desde que integrada ao meio ambiente e valorize o conhecimento e não os insumos.

Portanto, no mérito, reconhecemos tanto o valor da agroecologia como o pioneirismo da agrônoma Ana Primavesi, que será homenageada a cada ano, no dia 3 de outubro, ocasião em que, também, deverá ser outorgada uma premiação que leva seu nome.

Do ponto de vista da constitucionalidade, a matéria se encontra entre aquelas cuja iniciativa é facultada ao Congresso Nacional. Quanto à juridicidade, como comprovam os anexos ao processado, foram cumpridos os requisitos da Lei nº 12.345, de 2010 para demonstrar a alta significação de se criar um dia nacional em homenagem à agroecologia.

III – VOTO

Observada a constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e o mérito, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2014 (nº 5.906, de 2013, na origem).

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2014.

, Presidente

Relator

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 123, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 42ª REUNIÃO, DE 09/12/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB)
João Capiberibe (PSB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
José Sarney (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Ricardo Ferraço (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
VAGO	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. VAGO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

.....

PARECER
Nº 984, DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 2013, do Senador Blairo Maggi, que susta a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 429, de 05 de dezembro de 2012, que "estabelece critérios para o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes (máquinas de elevação)".

RELATOR "AD HOC": Senador **PEDRO TAQUES**

RELATOR: Senador **Sérgio Petecão**

I – RELATÓRIO

Encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 124, de 2013, de autoria do Senador Blairo Maggi, que "susta a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 429, de 05 de dezembro de 2012, que 'estabelece critérios para o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes (máquinas de elevação)'".

O projeto contém dois artigos, sendo que o primeiro susta a mencionada resolução do CONTRAN, e o segundo contém a cláusula de vigência, que seria imediata.

O autor argumenta que o Código de Trânsito não se aplica a maquinários agrícolas, uma vez que o art. 1º desta Lei é bastante claro ao limitar seu escopo às vias abertas à circulação, definição que obviamente não abrange o interior de fazendas e outras áreas de produção agropecuária.

Assim, seria necessário sustar a Resolução nº 429, de 2012, do Contran, pois "não pode o [Contran] regulamentar a circulação de máquinas agrícolas fora das vias públicas".

O projeto foi distribuído exclusivamente à CCJ, e não lhe foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

À CCJ compete analisar não só os aspectos formais, como também o mérito da proposição.

Com relação à constitucionalidade, o instrumento utilizado (o decreto legislativo) para sustar a matéria de que trata o projeto insere-se nas prerrogativas exclusivas do Congresso Nacional, conforme o inciso V do art. 49 da Constituição Federal, sendo, portanto, adequado aos fins propostos.

Da mesma forma, o projeto apresenta técnica legislativa adequada, em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Quanto ao mérito do projeto, compartilhamos as preocupações do Senador Blairo Maggi, pois acreditamos que a mencionada resolução do CONTRAN pode acarretar aumento de custos para os produtores brasileiros. De fato, o efeito prático de tal medida, que é o emplacamento de tratores e outros implementos agrícolas, abre a possibilidade de que lhe

sejam cobrados os tributos correspondentes, entre os quais o imposto sobre a propriedade veículos automotores (IPVA) e a taxa de licenciamento anual, além do seguro obrigatório (DPVAT).

Nesse sentido, concordamos o entendimento do Senador Maggi, de que os tratores não são veículos propriamente ditos e que, embora utilizem esporadicamente as vias públicas para deslocamentos em caráter excepcional, são, por excelência, equipamentos para a produção agropecuária, sob os quais não faz sentido exigir emplacamento. Ou seja, fica clara a exorbitância do poder regulamentador do CONTRAN ao editar a Resolução nº 429, de 2012.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa adequada do PDS nº 124, de 2013, e no mérito, por sua **APROVAÇÃO**.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2014.

Senador Vital do Rêgo, Presidente

, Relator

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 124, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 54ª REUNIÃO, DE 10/12/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo

RELATOR "Ad Hoc": Senador Pedro Taques

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Marta Suplicy (PT)
Anibal Diniz (PT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB)	7. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	8. Paulo Paim (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	9. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB)	4. VAGO
Luiz Henrique (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	7. Waldemir Moka (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	9. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Paulo Bauer (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	5. Cyro Miranda (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Blairo Maggi (PR) (autor)
Vicentinho Alves (SD)	4. Alfredo Nascimento (PR)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

.....

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

.....

ABERTURA DE PRAZOS

Foi encaminhado à publicação o **Parecer nº 982, de 2014**, da CE, concluindo contrariamente ao **Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2014**.

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue sua tramitação.

O **Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2014**, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

O **Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 2013**, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 60, DE 2014

Institui o Programa Estágio-Visita e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1° É instituído o Programa Estágio-Visita, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2° O Programa Estágio-Visita destina-se a possibilitar a estudantes da educação superior, dos Estados e do Distrito Federal, conhecer o funcionamento do Senado Federal, com o objetivo de incentivar a participação democrática e o exercício da cidadania.

Art. 3° O Estágio-Visita instituído por esta Resolução terá a duração de cinco dias úteis, durante os quais o estagiário conhecerá as dependências do Senado Federal, acompanhará as sessões do Plenário, os trabalhos das Comissões e outras atividades referentes aos trabalhos legislativos e administrativos do Senado Federal.

Parágrafo único. Os estagiários que cumprirem a programação receberão certificado de participação.

Art. 4° O Programa Estágio-Visita será custeado pelas dotações orçamentárias do Senado Federal.

Art. 5° A Comissão Diretora regulamentará o disposto nesta Resolução.

Art. 6° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de resolução tem o objetivo de instituir o Programa Estágio-Visita, para possibilitar a estudantes da educação superior, dos Estados e do Distrito Federal, conhecer o funcionamento do Senado Federal, com o objetivo de incentivar a participação democrática e o exercício da cidadania.

Nos termos da proposição apresentada, o Estágio-Visita terá a duração de cinco dias úteis, durante os quais o estagiário conhecerá as dependências do Senado Federal, acompanhará as sessões do Plenário, os trabalhos das Comissões e outras atividades referentes aos trabalhos legislativos e administrativos do Senado Federal.

Trata-se de atividade adotada com sucesso pela Câmara dos Deputados e agora pretendemos que seja implementada por esta Casa para permitir que jovens de todo o País visitem o Senado Federal, promovendo assim a integração entre o Parlamento e a sociedade civil, em proveito de todos.

Consoante previsto na iniciativa, o Programa Estágio-Visita será custeado pelas dotações orçamentárias do Senado Federal, cabendo à Comissão Diretora a sua regulamentação e implementação.

Sobre a legitimidade para tratar da presente matéria por meio de projeto de resolução, lembramos aqui que o Programa Jovem Senador foi adotado por meio de resolução e teve como seu autor parlamentar desta Casa.

Em face do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para o aperfeiçoamento e subsequente aprovação do projeto de resolução que ora justificamos.

Sala das Sessões,

Senador PAULO DAVIM

(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e Diretora)

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N° 982 DE 2014

Requeiro, nos termos do art. 255, II, alínea c, item 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 175, de 2014, que altera a Lei n° 11.105, de 24 de março de 2005, que disciplina as atividades de pesquisa e comerciais com organismos geneticamente modificados (OGM), para dispor sobre a realização de audiências públicas, seja ouvida, também, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

Sala das Sessões,



(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)

REQUERIMENTO Nº 983, DE 2014

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno, a realização de sessão especial, em data a ser estabelecida pela Mesa, destinada a homenagear o Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, pelo transcurso do sesquicentenário de seu nascimento.

JUSTIFICAÇÃO

Mato-grossense de Mimoso, município de Santo Antônio do Leverger, nascido no dia 5 de maio de 1865, oficial do Exército formado pela Escola Militar do Rio de Janeiro, Cândido Mariano da Silva Rondon se notabilizou, acima de tudo, pelo pioneirismo na busca de uma efctiva integração do Centro-Oeste e da região amazônica às demais regiões brasileiras.

Em continuidade a sua formação, dedicou-se, já na Escola Superior de Guerra, principalmente à Matemática e às Ciências Físicas e Naturais.

Partidário da doutrina positivista, por influência de Benjamim Constant, seu professor naquela instituição de altos estudos militares, participou ativamente dos movimentos abolicionista e republicano.

No início de suas atividades profissionais, chefiou o Distrito Telegráfico de Mato Grosso e participou da construção da linha telegráfica entre aquele Estado e Goiás.

No desempenho de missões a ele confiadas, pôde conhecer a fundo a região central do Brasil, da qual tornou-se um dos primeiros desbravadores, realizando mapeamentos cartográficos e mantendo contato com nações indígenas locais, em particular os Bororos, Nhambiquaras, Urupás, Jarus, Karipunas, Ariquemes, Bocas Negras, Pacaás Novos, Macuporés, Guarayas e Macurapes.

Participou também da viabilização das ligações telegráficas entre Cuiabá e Corumbá, chegando a se aproximar das fronteiras paraguaia e boliviana.

Com o advento da linha férrea Madeira-Mamoré, Rondon e sua equipe foram incumbidos da instalação da linha telegráfica que ligou Cuiabá e Santo Antônio do Madeira, no antigo Território Federal do Guaporé, hoje Rondônia.

Essas incursões deram origem à famosa Comissão Rondon, grupamento desbravador que possibilitou alcançar regiões inóspitas e desconhecidas do interior brasileiro.

A criação do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), responsável não apenas pela prestação de assistência médico-social aos silvícolas, mas também pelo início da demarcação de suas terras, entre as quais as dos Bororos, dos Terenas e dos Ofayés, deveu-se à pertinácia e aos esforços desenvolvidos por ele perante o governo e no comando de sua equipe.

A Comissão Rondon construiu, em 1914, 372 km de linhas e mais cinco estações telegráficas: Pimenta Bueno, Presidente Hermes, Presidente Pena, atual Ji-Paraná, Jaru e Ariquemes, na área do atual Estado de Rondônia.

Em 1939, foi nomeado presidente do Conselho Nacional de Proteção ao Índio.

Idealizou, em 1952, a criação do Parque Indígena do Xingu. No ano seguinte, inaugurou o Museu Nacional do Índio.

Em 5 de maio de 1955, data de seu aniversário de 90 anos, recebeu o título de Marechal do Exército, concedido pelo Congresso Nacional. Em 17 de fevereiro de 1956, o Território Federal do Guaporé transformou-se no Território Federal de Rondônia, elevado a Estado em 1981.

Em 1957, Rondon foi indicado para o prêmio Nobel da Paz, pelo *Explorer's Club*, de Nova York.

Por essas razões, a convocação de sessão especial, em data a ser estabelecida pela Mesa do Senado Federal, em conformidade com o disposto no § 1° do art. 199 do Regimento Interno, tem o propósito de manifestar o reconhecimento do Senado Federal pela relevância histórica do Marechal

Rondon na configuração da nacionalidade brasileira, em particular no que respeita ao desbravamento e à integração nacional da região centro-norte do País, motivação precípua de seu pioneirismo.

Sugere-se que a referida sessão recaia nos dias 4, segunda-feira, ou 8, sexta-feira, do mês de maio de 2015, em celebração pelo sesquicentenário de nascimento desse grande brasileiro, efeméride a ocorrer naquela semana.

Sala da Comissão,

Senador PEDRO TAQUES

(À publicação)

REQUERIMENTO N° 984, DE 2014

Requeiro, nos termos do art. 256, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do Projeto de Lei do Senado n° 140/2014, de minha autoria, que dispõe sobre a utilização automática do crédito no contrato de abertura de crédito em conta corrente, a comunicação ao cliente acerca da utilização do crédito, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2014

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**
PCdoB/**AM**

(Deferido)

REQUERIMENTO N° 985, DE 2014
(Projeto de Lei do Senado n° 350, de 2014)

Requeiro, nos termos do art. 255, inciso II, da alínea "o", item 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei do Senado n° 350, de 2014, que Altera a Lei n° 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina, para modificar as atividades privativas de médico." seja submetido, também, ao exame das Comissões de Educação, além da comissão constante do despacho inicial.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2014

Senador **HUMBERTO COSTA**

(Será incluído em Ordem do Dia oportunamente)

REQUERIMENTO N° 986, DE 2014
(Projeto de Lei do Senado n° 350, de 2014)

Requeiro, nos termos do art. 255, inciso II, da alínea "c", item 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei do Senado n° 350, de 2014, que Altera a Lei n° 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina, para modificar as atividades privativas de médico." seja submetido, também, ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, além da comissão constante do despacho inicial.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2014

Senador **HUMBERTO COSTA**

(Será incluído em Ordem do Dia oportunamente)

REQUERIMENTO N° 987, DE 2014
(Projeto de Lei do Senado n° 350, de 2014)

Requeiro, nos termos do art. 255, inciso II, da alínea "c", item 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei do Senado n° 350, de 2014, que Altera a Lei n° 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina, para modificar as atividades privativas de médico." seja submetido, também, ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e de Fiscalização e Controle, além da comissão constante do despacho inicial.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2014

Senador **HUMBERTO COSTA**

(Será incluído em Ordem do Dia oportunamente)

REQUERIMENTO N° 988, DE 2014

(Da Senadora Lúcia Vânia)

Requer que o Projeto de Resolução do Senado de n° 15, de 2014, seja submetido à apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que o Projeto de Resolução do Senado de n° 15, de 2014, seja submetido à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.

Justificação

Em função das questões legais e constitucionais que envolvem o projeto, é de fundamental importância que sua aprovação seja precedida da análise aprofundada de sua juridicidade e constitucionalidade

Por este motivo é que pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora Lúcia Vânia

(Será incluído em Ordem do Dia oportunamente)

REQUERIMENTO N° 989, DE 2014

Requeiro nos termos do Artigo 255, inciso II, alínea c, número 12 do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de resolução do Senado n.° 15, de 2014, que Estabelece alíquotas máximas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias incidentes sobre a prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga, seja remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, por suscitar questionamentos de ordem constitucional.

Justificação

O PRS em tela visa estabelecer alíquota máxima de 10% no ICMS incidente sobre as operações internas relativas à prestação de serviço de banda larga e justifica a medida com base no artigo 155, §2°, V, "b" da Constituição Federal, que diz ser facultado ao Senado Federal "fixar alíquotas máximas" de ICMS apenas em situação: "para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados".

De acordo com a autora, o eventual conflito de interesse específico dos Estados repousaria na premissa de que alíquotas maiores de ICMS tomam o custo do serviço de internet mais elevado, o que faz com que Estados com alíquotas mais elevadas apresentem um desenvolvimento econômico menor.

No entanto, a nosso ver, as razões apontadas não caracterizam de forma alguma conflito específico que envolva interesse de Estados, o que toma o projeto inconstitucional.

Para resolver essa questão, entendemos fundamental encaminhar o projeto à análise da CCJ.

Sala das sessões em,

Senador Flexa Ribeiro

(Será incluído em Ordem do Dia oportunamente)

REQUERIMENTO Nº 990, DE 2014

Requeiro que, com fundamento no disposto no art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, sobre o Projeto de Resolução do Senado n.° 15, de 2014, que "estabelece alíquotas máximas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias incidentes sobre a prestação de serviço de comuni-

cação referente ao acesso, à internet por conectividade em banda larga", seja também ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Justificativa

A autora do PRS n°15, de 2014, argumenta que a diferença de alíquotas do ICMS que incidem sobre o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) tem estabelecido vantagens competitivas e benefícios exclusivos para empresas e cidadãos de alguns Estados, em detrimento de outros.

No despacho inicial do Projeto consta somente a tramitação na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Entretanto, devido à sua natureza, julgo prudente a tramitação também na Comissão Constituição Justiça e Cidadania (CCJ), para análise mais profunda e completa da matéria.O Regimento Interno do Senado Federal instrui, em Seu Titulo VI, ao dispor sobre as competências de suas comissões temáticas, na redação do inciso I do Art.101, que:

> Art. 101. A Comissão de Constituição, justiça e Cidadania compete:
> I – opinar sobre a constitucionalidade juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário, por despacho da Presidência, por consulta de qualquer comissão, ou quando em virtude desses aspectos houver recurso de decisão terminativa de comissão para plenário;

Creio firmemente que a própria autora da iniciativa ficaria mais cônscia do acerto de sua intenção se a discussão sobre ela fosse mais ampla e contemplasse todos os aspectos sobre os quais são analisadas as proposições submetidas à deliberação do Senado Federal.

Esse é o motivo pelo qual apresento este Requerimento e peço o apoio dos meus nobres pares, para sua aprovação.

Sala das Sessões,



(Será incluído em Ordem do Dia oportunamente)

REQUERIMENTO Nº 991, DE 2014

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255, inciso II, alínea c, item 12, c/c artigo 101, inc. I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que, sobre o PRS nº 15, de 2014, seja ouvida, também, a **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** do Senado Federal, tendo em vista a sua competência regimental para dispor sobre o assunto.

justificação

O Art. 155, § 2º, V, b, da Constituição Federal, estabelece que é facultado ao Senado Federal "*fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros.*"

Ocorre que não há conflito de interesse em relação ao local em que é devido o ICMS incidente sobre a prestação de serviço de internet banda larga, posto que a Lei Complementar 87/96 já se antecipou a qualquer conflito que pudesse surgir sobre questão, determinando que o ICMS, nesses casos, é devido no Estado em que se localiza o estabelecimento do destinatário ou do tomador do serviço.

Por tratar de matéria afeta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, solicito a alteração no despacho inicial de modo a contemplar esta Comissão além da constante em seu despacho inicial.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2014. – Senador **Aloysio Nunes Ferreira**, PSDB-SP

(Será incluído em ordem do dia oportunamente)

REQUERIMENTO Nº 992, DE 2014

Requeiro nos termos do artigo 255, inciso II, alínea "c", item 12, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2014, que "***Estabelece princípios, garantias, direitos e obrigações referentes à proteção de dados pessoais***", em trâmite nesta casa e despachado para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), seja remetido à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), por estar no âmbito da sua expressa competência, e adicionalmente, com suporte no artigo 49, inciso I, a defina como comissão de maior pertinência.

Justificação

A gestão dos recursos da rede mundial de computadores é um tema que há muito vem despertando a atenção dos governos e da sociedade em geral e, considerando que atualmente temos a internet como um sistema praticamente essencial ao cotidiano das pessoas, nada mais adequado que também haja um debate e o estabelecimento de um marco legal para a questão da proteção dos dados pessoais.

Muito já se avançou em termos de governança e do próprio marco civil da internet, mas nesse ponto o Brasil ainda é completamente inerte nesse aspecto, mesmo que o tema já venha sendo debatido há algum tempo.

A proposição apresentada pelo Senador Vital do Rêgo veio em excelente hora, pois não faz muito tempo que essa casa se debruçou sobre a apreciação do Marco Civil, e nada mais oportuno que agora possamos analisar este aspecto da proteção dos dados pessoais, como forma de garantia ao direito constitucional à privacidade.

Em qualquer transação realizada na internet é comum termos que apor nossas informações por meio de cadastros eletrônicos. O próprio Governo, inclusive, é o detentor do maior banco de dados sobre os cidadãos. Neste sentido, não é incomum nos deparamos com a venda de mídias contendo verdadeiros arquivos, com dados pessoais provenientes de órgãos públicos, que deveriam ser mantidos em sigilo.

Outro ponto que merece atenção é justamente a utilização desses dados pelas próprias empresas que, ao solicitarem nossos cadastros pessoais, deveriam proteger as informações, e não utiliza-las como mercadoria, vendendo a outras empresas para utilização comercial. Vários países da Europa e da América do Sul já possuem legislação sobre isso e não podemos mais ficar sem uma definição sobre esse ponto.

Neste sentido é que requeiro, pelo presente, a alteração do despacho inicial da Presidência dessa casa remetendo a matéria para apreciação pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), por estar no âmbito da sua competência regimental.

E em sendo assim, submeto o presente Requerimento à apreciação dos meus pares do Senado Federal, na expectativa da sua aprovação.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 2014. – Senador **Cássio Cunha Lima**.

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)

REQUERIMENTO Nº 993, DE 2014

Requeiro nos termos do Artigo 255, inciso II, alínea c, número 12 do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei do Senado n.º 181, de 2014, que "*Estabelece princípios, garantias, direitos e obrigações referentes à proteção de dados pessoais",* seja remetido à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), por estar no âmbito da sua competência.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2014. – Senador **Zeze Perrella**.

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)

REQUERIMENTO Nº 994, DE 2014

Requeiro que, com fundamento no disposto no art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º *181, de 2014***,** que *"estabelece princípios, garantias, direitos e obrigações referentes à proteção de dados pessoais",* sejam também ouvidas a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) por estar no âmbito da sua competência.

Justificação

O PLS nº 181/2014 institui o regramento de um dos assuntos mais importantes da atualidade: o tratamento de dados pessoais, assegurando a proteção à privacidade dos indivíduos e permitindo a eles amplo acesso às informações acerca da utilização de seus dados.

No bojo desse importante assunto está a inovação científica e tecnológica que se possibilita por meio do processamento de dados. É inquestionável que, de um tempo pra cá, algumas das maiores inovações disponibilizadas à sociedade fizeram uso de dados pessoais de usuários de aplicações na Internet, por exemplo, inseridos pelos próprios cidadãos. Novidades essas que tem contribuído para a melhora da qualidade de vida das pessoas, da mobilidade urbana e também nos avanços da medicina. Isso é parte integrante do campo temático desta Comissão, nos termos do art. 104-C, I, II, VII e VIII, do Regimento Interno do Senado Federal.

Por estes motivos entendemos pertinente que a CCT se manifeste sobre a matéria.

Sala das Sessões, – Senador **Ricardo Ferraço.**

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)

REQUERIMENTO Nº 995, DE 2014

Requeiro, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei do Senado n° 181, de 2014, o qual "Estabelece princípios, garantias, direitos e obrigações referentes à proteção de dados pessoais", seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, por estar no âmbito da sua competência.

Sala das Sessões em,



(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente.)

REQUERIMENTO Nº 996, DE 2014

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 255, inciso II, alínea C, item 12, combinado com o inciso V do artigo 101, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requeiro que seja ouvida também a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – CMA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 181 de 2014, que "estabelece princípios, garantias, direitos e obrigações referentes à proteção de dados pessoais", visto que a proposta propõe melhorias na relação entre fornecedores e consumidores.

Sala das Sessões, de novembro de 2014.

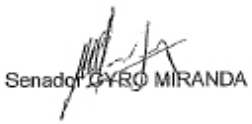

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente.)

REQUERIMENTO N° 997, DE 2014

Requer, nos termos do art. 255, c, 12, combinado com o art. 99, I, do RISF, que sobre o Projeto de Lei do Senado n° 181 de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e obrigações referentes à proteção de dados pessoais, seja ouvida também a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para que esta se pronuncie sobre a matéria, além da Comissão constante no despacho inicial de distribuição.

Sala das sessões,



(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente.)

REQUERIMENTO N° 998, DE 2014

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado n° 330, de 2013, que "Dispõe sobre a proteção, o tratamento e o uso dos dados pessoais, e dá outras providências " com o Projeto de Lei do Senado n° 131, de 2014, que Dispõe sobre o fornecimento de dados de cidadãos ou empresas brasileiros a organismos estrangeiros "e com o Projeto de Lei do Senado n° 181, de 2014, que "Estabelece princípios, garantias, direitos e obrigações referentes à proteção de dados pessoais" , por se tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

PSB-SE

(Será incluído em Ordem do Dia oportunamente)

REQUERIMENTO Nº 999, DE 2014

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 50 da Constituição Federal, sejam prestadas, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda informações acerca dos chamados "Países com Tributação Favorecida".

É considerado pelo Brasil um país com tributação favorecida aquele que não tribute a renda ou que a tribute em alíquota inferior a vinte por cento. Considera-se também, ainda segundo a Lei do Ajuste Tributário nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, país ou dependência com tributação favorecida aquele cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

Recentemente, o Ministério da Fazenda editou a Portaria de nº 488, de 28 de novembro de 2014, segundo a qual a alíquota supracitada será reduzida para 17% "para os países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil". Ou seja, a efetividade da Portaria depende ainda de ato da Receita Federal de quais, segundo ela, seriam esses "padrões internacionais de transparência fiscal".

A Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010 lista como os países ou dependências com tributação favorecida os seguintes: Andorra; Anguilla; Antígua e Barbuda; Antilhas Holandesas; Aruba; Ilhas Ascensão; Comunidade das Bahamas; Bahrein; Barbados; Belize; Ilhas Bermudas; Brunei; Campione D'Italia; Ilhas do Canal (Alderney, Guernsey, Jersey e Sark); Ilhas Cayman; Chipre; Cingapura; Ilhas Cook; República da Costa Rica; Djibouti; Dominica; Emirados Árabes Unidos; Gibraltar; Granada; Hong Kong; Kiribati; Lebuan; Líbano; Libéria; Liechtenstein; Macau; Ilha da Madeira; Maldivas; Ilha de Man; Ilhas Marshall; Ilhas Maurício; Mônaco; Ilhas Montserrat; Nauru; Ilha Niue; Ilha Norfolk; Panamá; Ilha Pitcairn; Polinésia Francesa; Ilha Queshm; Samoa Americana; Samoa Ocidental; San Marino; Ilhas de Santa Helena; Santa Lúcia; Federação de São Cristóvão e Nevis; Ilha de São Pedro e Miguelão; São Vicente e Granadinas; Seychelles; Ilhas Solomon; St. Kitts e Nevis; Suazilândia; Sultanato de Omã; Tonga; Tristão da Cunha; Ilhas Turks e Caicos; Vanuatu; Ilhas Virgens Americanas; Ilhas Virgens Britânicas. Segundo a Receita Federal, entretanto, tal Instrução Normativa não será imediatamente atualizada de acordo com a nova Portaria do MF e, para que o país deixe de ser considerado como de tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado, será necessário que ele requeira sua exclusão.

Isto posto, indago à Vossa Excelência os seguintes pontos:

• Para quando é esperada a publicação de ato da Receita regulando a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014? Os "padrões internacionais de transparência fiscal" já foram definidos? Caso positivo, quais serão eles? Caso ainda não tenham sido definidos por completo, qual a "linha" que a Receita Federal seguirá?

• Quais países listados na Instrução Normativa RFB nº1.037, de 4 de junho de 2010, se enquadram no quesito "legislação (que) não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes? E quais países, de acordo com a Receita, não tributam a renda ou a tributam em alíquota inferior a vinte por cento? Destes, qual a alíquota de imposto que a Receita Federal calcula que eles praticam, um a um?

• Por que, na Portaria MF nº 488 foi incluída a classificação "regimes"? A saber, citando a referida Portaria: "fica reduzido para 17% (dezessete por cento) o percentual de que trata o caput do art. 24 e os incisos I e III do parágrafo único do art. 24-A, ambos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para os países, dependências e **regimes** que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, sem prejuízo da observância das demais condições estabelecidas pelos arts. 24 e 24-A da referida Lei".

Justificação

A legislação brasileira considera suficiente para a definição de "país ou jurisdição de tributação favorecida" ("paraíso fiscal") a existência de carga tributária sobre a renda inferior a 20% (Lei 9.430/96, art. 24). Ocorre que, internacionalmente, é reconhecido que a tributação efetiva inferior a certo percentual não necessariamente consegue, de forma acertada, separar os países entre jurisdições de tributação regular e "paraísos fiscais". Afinal, e os países que tributam a, por exemplo, 19% mas não praticam a competição fiscal predatória e, ainda, possuem transparência fiscal?

O desacerto no uso de critério absoluto imposto pela legislação brasileira foi, de certa forma, reconhecido recentemente pelo Ministério da Fazenda, ao reduzir o percentual mínimo para a definição dos "países ou jurisdições de tributação favorecida" de 20% para 17% (Portaria MF 488, de 28/11/2014).

Fato é que não há transparência por parte da Receita Federal sobre qual a alíquota de tributação que os países listados na Instrução Normativa RFB nº1.037, de 4 de junho de 2010 como "paraísos fiscais" praticam. Também não é claro quais países compõem a lista por não tributarem ou tributarem menos de 20% e quais realmente não possuem transparência alguma.

Pelos motivos acima elencados, é que requeiro as informações.

Sala das Sessões, – Senador **Ricardo Ferraço**

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO Nº 1.000, DE 2014

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, o desapensamento do PLS 91/2010, que *acrescenta § 9º e § 10º ao art. 57, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991(permite a renúncia do benefício da aposentadoria; prevê a possibilidade de solicitação de aposentadoria com fundamento em nova contagem de tempo de contribuição)*, (que tramita com PLC 25/2004, PLS 464/2003, PLS 214/2007, PLS 260/2008, PLS 413/2008, PLS 56/2009, PLS 188/2011, PLS 542/2011, PLS 561/2011 e PLS 77/2012), por tratar de matéria diversa das demais proposições.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2014. – Senador **Paulo Paim**, (PT – RS)

(Será incluído em Ordem do Dia oportunamente)

REQUERIMENTO Nº 1.001, DE 2014

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, o desapensamento do PLS 413/2008, que *altera a Lei Nº 8.213 de 24 de junho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para concessão de aposentadoria especial ao segurado que tiver trabalhado em atividade penosa, insalubre ou perigosa, que coloque em risco a saúde e a integridade física*, (que tramita com PLC 25/2004, PLS 464/2003, PLS 214/2007, PLS 260/2008, PLS 56/2009, PLS 91/2010, PLS 188/2011, PLS 542/2011, PLS 561/2011 e PLS 77/2012), por tratar de matéria diversa das demais proposições.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2014. – Senador **Paulo Paim,** (PT – RS)

(Será incluído em Ordem do Dia oportunamente)

REQUERIMENTO Nº 1.006, DE 2014

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do Artigo 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com Artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, **Dr. JORGE HAGE SOBRINHO, Requerimento de Informações** sobre os fatos que envolvem a construção, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, do projeto de engenharia denominado BRT – *BUS RAPID TRANSIT,* com financiamento de recursos do Governo Federal iniciado na administração anterior, o citado projeto tem continuidade na gestão atual do Prefeito de Belém, sob o comando do governo do PSDB, com as mesmas características e a mesma falta de resultados em benefício da população da capital do Pará e da Região Metropolitana de Belém. Por esta razão, não apenas procede o presente pedido de informações, que me sinto obrigado a apresentar como representante do povo do Paraense no Senado Federal, como se torna imperativo fazê-lo em nome da transparência e da lisura na aplicação dos recursos públicos federais.

O Projeto BRT de Belém é uma enorme caixa-preta. A Prefeitura Municipal de Belém já teria gasto até aqui, somando a gestão atual e anterior, mais de R$ 100 milhões de reais dos cofres da União, segundo informações extraoficiais. E nessa obra não se vê, a rigor, nenhum leve indício de que tenha por objetivo melhorar as condições de transporte urbano de passageiros nesta capital, muito pelo contrário, avolumam-se as evidências de que, por trás dela, há uma teia de interesses escusos e desonestos, cujo único propósito parece ser a malversação de recursos públicos do que propriamente servir à coletividade.

Em nome da população de Belém e do meu Estado, o Pará, venho, pois, me informar junto à Controladoria Geral da União se já foi efetuada alguma auditagem nas contas da Prefeitura Municipal de Belém relativas à execução desse projeto. Caso isso tenha acontecido, que seja dada ampla divulgação aos seus resultados, até para que se desfaçam as sombras de suspeitas e desconfianças que, com muita razão, pairam sobre esse lamentável empreendimento. E se a resposta for negativa, fica aqui formalizado, por meio do presente Requerimento, o pedido para que a CGU proceda, com a máxima urgência possível, uma auditagem nas contas do Projeto BRT de Belém, junto a Prefeitura da Capital.

Fato é, senhor Ministro Jorge Hage, que não pode continuar sem uma providência da administração pública federal o descalabro que hoje se observa em tal projeto. Depois de se arrastar, como já disse, desde a gestão anterior, fazendo desaparecer no ralo do desperdício uma verdadeira fortuna de milhões e milhões de reais, o BRT de Belém não passa de um engodo, de uma farsa contra o erário e contra os interesses maiores de nossa população.

Ele consiste em apenas duas pistas centrais precariamente pavimentadas, por onde trafegam, em velocidade temerária, veículos velhos e em péssimas condições. Instalado na principal e quase única via de acesso e saída da cidade, a avenida Almirante Barroso, num trecho de cerca de seis quilômetros que vai de São Brás ao Entroncamento, a obra atravanca o fluxo de tráfego em área vital de Belém, ao reduzir os espaços laterais perigosamente disputados por automóveis, utilitários e veículos de carga.

As pistas centrais do tal BRT, por não disporem de proteção em suas laterais, deixam perigosamente expostos os pedestres, ciclistas, condutores e motos, e motoristas em geral, já que a sinalização inexiste e sofre o projeto da falta de acessibilidade indispensável nos dias atuais. O resultado é que, somente nesse trecho, já ocorreram cerca de 40 acidentes, a maior parte deles com vítimas fatais. Tosca em sua concepção e executada de maneira improvisada e irresponsável, essa obra se caracteriza como verdadeira aberração e escândalo urbano. Uma ameaça permanente à sociedade, e não – como deveria ser – um equipamento efetivo de mobilidade, capaz de beneficiar diariamente uma população estimada em mais de um milhão de pessoas.

Senhor Ministro Jorge Hage, como pode um projeto de mobilidade, projetado e executado a um custo milionário, não dispor sequer de áreas de transbordo, estação de passageiros e nem de linhas troncais e alimentadoras, inexiste praticamente nada, isto é, apenas das pistas precariamente pavimentadas? E o que é pior. Não satisfeito com o caos já instalado no trânsito da capital, o prefeito de Belém, Zenaldo Coutinho, tem agora o desplante de anunciar o edital para execução de uma segunda etapa do apelidado BRT, agora num trecho muito mais longo. Serão 16 km de extensão, ligando o Entroncamento ao Distrito de Icoaraci. Tudo assim. Tenta nos impor o fato consumado sem dar satisfações a ninguém – pelo menos para se explicar sobre o descalabro já existente no trânsito urbano da cidade, que vai se transformando em verdadeiro caos.

Particularmente, considero um escárnio, um deboche para com a população de Belém e do Pará o simples anúncio dessa nova etapa do projeto. Por mero raciocínio lógico, considero que só é possível dar continuidade a algo que já existe o que não é o caso. E, em Belém, não existe um projeto BRT. O que existe, efetivamente, é apenas um arremedo grosseiro e mal ajambrado de um projeto de mobilidade – neste caso específico projetado e executado contra os interesses da população e direcionado tão somente para beneficiar os responsá-

veis pela obra, incluídos aí provavelmente agentes públicos e uma empreiteira de projeção nacional, a famosa Andrade Gutierrez.

Considero que é preciso adotar providências, enérgicas e urgentes, para pôr fim aos desmandos que, em nome de um inexistente projeto de mobilidade urbana, vêm sendo praticados na implantação do imaginário e farsante BRT de Belém, o que venho requerer à C.G.U. por meio dos seguintes pedidos.

Informar se a C.G.U. já procedeu a alguma auditagem no escandaloso BRT de Belém, para verificação de sua execução financeira e física de acordo com projeto apresentado ao Governo Federal?

01. Em caso positivo, informar quais foram os resultados e se as aplicações financeiras estão sendo realizadas dentro dos marcos da legalidade e do projeto financiado?

02. Se a resposta for negativa, solicitamos à GCU que providencie, com a máxima urgência, uma auditagem nas contas do BRT de Belém, incluindo uma rigorosa avaliação técnica da relação custo/benefício desse empreendimento?

03. Verificar se o arranjo de engenharia adotado na execução desse projeto é, de fato, o que atende às necessidades de Belém, em face das características singulares do seu sítio urbano e considerando os modernos recursos hoje disponíveis para a melhoria dos serviços de transporte públicos de passageiros, no Brasil e no mundo.

Por último, cabe aqui destacar que é vital e impositivo, não somente para a cidade de Belém, mas para toda a Região Metropolitana, onde hoje vivem mais de dois milhões de pessoas, um projeto eficiente e moderno de acessibilidade e mobilidade, de forma a acabar ou pelo menos diminuir o caos no trânsito e oferecer à população um serviço de transporte com satisfatórias condições de rapidez, conforto e segurança, o que é impossível esperar desse indecoroso simulacro de projeto que foi executado em Belém de forma desonesta e afrontosa para com a nossa população.

Plenário do Senado Federal, em 3 de novembro de 2014. – **Jader Barbalho**, Senador da República PMDB/PARÁ

(Á Mesa para decisão)

REQUERIMENTO Nº 1.007, DE 2014

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do Artigo 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com Artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Transportes Sr. PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS, pedido de informações em forma de **RENOVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 279/2014,** a renovação do pedido de informações em caráter de **URGÊNCIA** sobre a realidade dos fatos que neste momento envolvem o reestudo do edital do processo de concessão à iniciativa privada da Ferrovia Norte Sul – do trecho ferroviário federal que liga Açailândia no Maranhão, ao Porto de Vila do Conde em Barcarena no Pará – a partir do modelo de concessão previsto para as ferrovias dentro do Programa de Investimento em Logística (PIL) e que foi submetido a análise e aprovação do Tribunal de Contas da União (TCU), objeto de REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES de minha autoria com o número 1297/2013, o qual foi respondido pelo Ministro dos Transportes César Borges em 08 de janeiro de 2014, através do aviso nº 04 GM/MT no qual informa "Além do diálogo permanente junto ao Tribunal, o Governo também vem realizando ações importantes para a viabilização do modelo e dos trechos constantes do programa, como, por exemplo, a publicação do Decreto Presidencial nº 8055, de 16/07/2013, que inclui o trecho Açailândia–Barcarena no Plano Nacional de Desestatização, e o Decreto Presidencial nº 8129, de 23/10/2013, que institui a política de livre acesso ao subsistema ferroviário nacional e a atuação da VALEC no âmbito do desenvolvimento do transporte ferroviário", informa ainda, o expediente do Ministério dos Transportes, "inicialmente foram submetidos ao TCU os estudos do trecho Açailândia–Barcarena e Lucas do Rio Verde–Campinorte, nesta sequência. Entretanto, o Tribunal levantou questionamentos quanto a necessidade de informações complementares no âmbito nos estudos de engenharia que visem a agregar maior segurança aos elementos técnicos apresentados" , informando finalmente, que o TCU "neste quesito, o estudo de Lucas do Rio Verde-Campinorte mostrou-se mais sólido, pois obteve como parâmetro técnico o projeto básico anteriormente elaborado pela VALEC. Obtendo-se assim a autorização do TCU através do Acórdão nº 3697/2013".

Fica, lamentavelmente claro, que a concessão do Edital para o trecho Açailândia-Barcarena continua pendente de providências do Ministério dos Transportes e de autorização do TCU.

Considerando esta grave realidade prejudicial aos interesses do desenvolvimento do Brasil e particularmente do Pará com a concretização do projeto Ferroviário Açailândia-Vila do Conde, indagamos de forma renovada ao Ministério dos Transportes:

1– Quais as providências que dependem do Ministério dos Transportes junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o assunto?
2– Que solicitações ou informações foram solicitadas pelo TCU ao Ministério dos Transportes e que respostas foram encaminhadas?
3– O Ministério dos Transportes atendeu as informações solicitadas pelo Tribunal de Contas da União(TCU)?
4– Em caso do Ministério dos transportes haver atendido as solicitações do TCU remeter cópias do atendimento?
5– Em caso de haver atendido as solicitações do TCU informar quais as consequências do atendimento por parte do Tribunal de Contas da União como por parte do Ministério dos Transportes, com o envio de documentos relativos a estas providencias.

Por ultimo é dispensável reiterar a importância de tais informações, com a materialização da urgente viabilização e concretização do projeto da Ferroviária-Acailandia-Vila do Conde(Barcarena), que haverá de ser a obra do maior interesse para o Brasil e de repercussão no desenvolvimento do Centro-Oeste, Nordeste e do Norte do País, particularmente para o Pará, em crescimento de produção, emprego e renda, enfim o desenvolvimento de uma nova fronteira agrícola, industrial e comercial, inclusive com repercussão na balança comercial brasileira.

Senado Federal, em 26 de Novembro de 2014. – **Jader Barbalho,** Senador da República PMDB/PARÁ

(Á Mesa para decisão)

PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 49, DE 2014

Estende aos parlamentares e às comissões a legitimação para encaminhar requerimentos de informação, amplia prerrogativas das comissões parlamentares para o exercício de suas competências, e estende à comissão mista permanente de que trata o art. 166, § 1º, a competência para deliberar em caráter cautelar ou definitivo sobre a sustação de contratos de que trata o art. 71, § 1º.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 50, § 2º, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 .....

§ 2º As Mesas ou as comissões do Congresso Nacional ou de cada uma de suas Casas, bem como Deputados Federais ou Senadores em número equivalente a um décimo dos membros de cada Casa, poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (NR)"

Art. 2º O art. 58, § 2º, da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VII a IX:

"Art. 58 .....

§ 2º .....

VII - solicitar, por escrito, informações à administração direta e indireta ou a entes privados, bem como requisitar documentos necessários à elucidação de ato ou fato objeto de sua avaliação, sendo obrigatório o atendimento de tais solicitações ou requisições por parte de todos aqueles sujeitos à prestação de contas de que trata o art. 70, parágrafo único;

VIII - providenciar a efetivação de perícias, bem como solicitar ao Tribunal de Contas da União que realize inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial em todos os órgãos e entidades sujeitos à prestação de contas de que trata o art. 70, parágrafo único;

IX - realizar diligência."

Art. 3º Os §§ 1º e 2º do art. 71 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 71** .....

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pela comissão mista permanente de que trata o § 1º do art. 166, a qual solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis, facultada também ao Congresso Nacional a prática do ato ou a sua revogação. (NR)

§ 2º Se as instâncias previstas no § 1º ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivarem as medidas nele previstas, o Tribunal decidirá a respeito. (NR)

Art. 4º O art. 71 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"**Art. 71** .....

§ 5º Os atos a que se referem os incisos IX e X do *caput*, bem como os §§ 1º e 2º, podem ser praticados em caráter cautelar, à vista de indícios que o recomendem.

Art. 5º O art. 166, § 1º, da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 166 .....

§ 1º .....

III - decidir sobre a sustação de contrato nos termos dos §§ 1º, 2º e 5º do art. 71, sem prejuízo da competência do Congresso Nacional neles prevista."

Art. 6º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição visa a potencializar a capacidade de intervenção do Congresso Nacional e suas Casas na atividade de fiscalização e controle dos atos da Administração Pública.

Sendo inquestionável a virtual inexistência de atividade desta natureza por parte do Poder Legislativo, o que representa um dos sintomas de sua situação atual de imensa fragilidade institucional, é também certo que a maior causa não está no ordenamento positivo, que já contempla para o Congresso Nacional um dos mais amplos leques de prerrogativas institucionais observado em todas as Constituições do mundo. A fonte maior da fragilidade lamentável do Legislativo brasileiro em cumprir sua função de contrapeso aos demais Poderes, em particular o Executivo hipertrofiado, há de ser encontrada não nas regras de jogo institucionais, mas no resultado – em termos de comportamento político - da estrutura de incentivos e restrições que

se coloca diante de parlamentares e outros agentes políticos dos demais Poderes.

Não obstante, existe sim a oportunidade de avanços incrementais que, ajustando algumas das disposições atuais, modifiquem exatamente essa estrutura de incentivos e restrições no sentido de tornar mais acessível aos membros do Legislativo a intervenção por meio de ações de controle. Esta PEC resgata, com correções de natureza técnica e jurídica, o espírito de outras proposições como a PEC 56, de 2007, voltadas para o desenvolvimento dos meios de controle à disposição do Congresso Nacional.

O primeiro avanço incremental trazido pelo artigo 1º desta PEC é a abertura do requerimento de informações para que seja titularizado por parlamentares totalizando dez por cento de Câmara ou Senado, bem como pelas comissões das Casas Legislativas. Atualmente, a efetividade de tal instrumento de controle é monopolizada pelas Mesas do Senado e da Câmara, o que impõe uma condicionalidade totalmente injustificada ao exercício dessa prerrogativa que tem de ser de todo e qualquer parlamentar. Na redação atual da Carta Magna, a composição majoritária da Mesa tem a possibilidade de bloquear requerimentos de informações, ou retardar a sua tramitação (e existem precedentes em que o faz), o que é incompatível com a possibilidade de exercício do mandato por parte do representante do povo. Afinal, apenas a irrestrita possibilidade de investigação nos assuntos públicos (respeitadas as garantias individuais, que aqui não são afetadas por tratar-se exclusivamente de informações sobre os assuntos governamentais) permite a plena exação dos deveres de representação popular que pesam sobre os legisladores. A previsão de um número mínimo de dez por cento da composição das Casas para validar o requerimento garante, por um lado, a natureza colegiada da deliberação legislativa; por outro, estabelece limiar que não inviabiliza a utilização do

instrumento por parte das minorias, essência mesma das prerrogativas de fiscalização. Naturalmente, a mesma prerrogativa que cabe aos legisladores individualmente considerados deve também corresponder às comissões formadas no âmbito do Parlamento.

O segundo ponto, contido no art. 2º da PEC, refere-se à especificação mais precisa das prerrogativas instrumentais das comissões, ou seja, aqueles poderes de que devem dispor para cumprir as finalidades que lhes são cometidas pela Constituição. Neste sentido, propõe-se a explicitação no texto constitucional da faculdade de todos esses colegiados solicitarem informações, requisitarem documentos, realizarem diligências e perícias e solicitarem trabalhos de fiscalização ao TCU, ações estas indispensáveis ao pleno conhecimento das matérias sendo examinadas (quer na esfera legislativa, quer no controle do Poder Executivo). Tais providências podem ser empreendidas em relação a qualquer assunto ou pessoa, porém serão de caráter obrigatório apenas para aqueles sujeitos à obrigação de prestação de contas dos bens e recursos públicos estabelecida amplamente pela própria Constituição.

Por fim, os arts. 4º e 5º da PEC agilizam um procedimento da maior importância para a prevenção de desvios e mau uso do dinheiro público, a sustação de atos e contratos. Essa medida, tal como hoje prevista no art. 71 da Constituição, depende de manifestação do Plenário do Congresso Nacional no caso de contratos. Nossa proposta estende a prerrogativa de sustação à comissão mista permanente a quem a Constituição encomendou exatamente o trabalho cotidiano de vigilância sobre a despesa pública. Nenhum agente mais bem posicionado para deliberar sobre uma medida tão pontual e específica do que a comissão especializada no acompanhamento do orçamento público. A extensão dessa faculdade à comissão permitirá que os

processos relativos a contratos irregulares possam ser examinados com conhecimento especializado e maior rapidez, que são exatamente os fatores críticos de sucesso na ação de defesa do erário público. Naturalmente, ficará preservada a competência do Plenário do Congresso para adotar de moto próprio o ato, ou mesmo revogar a decisão da comissão se assim entender conveniente.

Nesse mesmo diapasão, a proposta explicita no texto constitucional uma posição já pacificada no âmbito do Supremo Tribunal Federal no que se refere aos atos de sustação de natureza cautelar. Em nosso ordenamento – como prelecciona com inteiro acerto a Corte Suprema – a concessão de um poder de ação leva consigo a concessão de todos os meios inerentes à plena realização dessa missão, inclusive a de concessão dos poderes gerais de cautela capazes de assegurar que a decisão final não perca o objeto por intervenções fáticas no curso do procedimento. Este é precisamente o caso da sustação de atos e contratos, cuja finalidade ver-se-ia completamente sabotada caso se exigisse o trânsito em julgado judicial ou administrativo para que se pudesse adotar. Neste caso, o simples decurso dos prazos processuais permitirá o exaurimento dos efeitos deletérios daquele ato ou contrato que se pretende evitar com a sustação. Aliás, a própria dicção constitucional trata exatamente dessa medida emergencial, falando em "sustação" (levantamento ou paralisação provisória, contenção imediata dos efeitos de ato ou contrato), e não em "anulação" ou outra intervenção com o condão da definitividade. Portanto, nada mais razoável do ponto de vista constitucional do que se reconhecer – como já o fez, repetimos, o Supremo Tribunal Federal – que os atos de sustação mencionados no art. 71 podem ser proferidos, quer pelo Tribunal de Contas da União, quer pelas instâncias do

Congresso Nacional, também em caráter cautelar, à vista de elementos indiciários relevantes.

A presente Proposta vem de encontro às demandas indignadas do povo brasileiro de maior eficácia das instituições no combate à malversação de recursos públicos, por agilizar e dar mais instrumentos ao Parlamento para desempenhar o papel que a Constituição lhe atribui de fiscalizar – preferencialmente de forma preventiva – a gestão administrativa e os bens da coletividade. Assim, não duvidamos em que receberá o pleno apoio dos senhores Parlamentares, cônscios que estão da urgente necessidade de oferecer aos cidadãos brasileiros um Estado mais honesto, eficaz e transparente.

Sala das Sessões,

PEDRO TAQUES
Senador da República

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

[..]

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

[..]

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

[..]

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013

Estende aos parlamentares e às comissões a legitimação para encaminhar requerimentos de informação, amplia prerrogativas das comissões parlamentares para o exercício de suas competências, e estende à comissão mista permanente de que trata o art. 166, § 1º, a competência para deliberar em caráter cautelar ou definitivo sobre a sustação de contratos de que trata o art. 71 § 1º.

NOME	Assinaturas

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013

Estende aos parlamentares e às comissões a legitimação para encaminhar requerimentos de informação, amplia prerrogativas das comissões parlamentares para o exercício de suas competências, e estende à comissão mista permanente de que trata o art. 166, § 1º, a competência para deliberar em caráter cautelar ou definitivo sobre a sustação de contratos de que trata o art. 71 § 1º.

NOME	Assinaturas
JOSÉ AGRIPINO	

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50, DE 2014

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.
EM 10 / 12 / 2014.

Acrescenta os incisos I e II ao § 5º, do art. 14 da Constituição, para regular a reeleição dos detentores de mandatos eletivos do Legislativo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O §5º do art. 14 da Constituição passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos I e II:

"Art. 14. .....

§ 5º .....

I - Os Senadores e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

II - Os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, os Deputados Distritais, os Vereadores e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos por dois períodos subsequentes."

Art. 2º Esta Emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos mais graves problemas da democracia brasileira consiste no afastamento entre a sociedade e os seus representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

Compreendo que esse afastamento é resultado de fatores diversos e complexos, que merecem enfrentamento específico, para que tenhamos um regime democrático sólido e maduro. Uma das razões para a separação que se formou entre a sociedade e o seu corpo político representativo reside, certamente, na profissionalização deste último. Ou seja, reside no fato de que a atividade política se tornou uma carreira, em que muitos dos que nela ingressam não mais retornam para as suas atividades profissionais de origem.

Ora, a atividade política deve ser vista como algo normal, comum na vida de um cidadão ou uma cidadã esclarecida e consciente. Não pode se converter em algo distinto, apartado da sociedade civil, uma categoria particular de brasileiros. Para evitar que a atividade política se converta naquilo em que tem se convertido, em nosso País e mesmo em outras democracias, é necessária uma solução institucional, e, para tanto, nada melhor do que inscrever na Carta Magna a determinação de que os agentes políticos ocupantes de cargos eletivos em qualquer nível, no município, no seu estado ou na União, somente podem ser reeleitos uma única vez.

Passaremos a ver vereadores, deputados e outros mandatários exercerem seus mandatos e, a seguir, retornarem ao convívio dos seus colegas de trabalho, em suas funções originais quaisquer que sejam elas, como de agricultor, profissional liberal, servidor público ou empresário.

Essa providência, ao evitar a profissionalização da política, possibilita a permanente renovação dos quadros dirigentes de nosso País, em benefício do fortalecimento do regime democrático.

Sala das Sessões,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

PCdoB/Amazonas

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº , DE 2014

Acrescenta os incisos I e II ao § 5º, do art. 14 da Constituição, para regular a reeleição dos detentores de mandatos eletivos do Legislativo.

SENADOR(A) VALDIR RAUPP

SENADOR(A)

SENADOR(A) ANGELA PORTELA.

SENADOR(A) - GEOVISO.

SENADOR(A) - HUMBERTO COSTA

SENADOR(A)

SENADOR(A) CIRO NOGUEIRA

SENADOR(A)

SENADOR(A) BLAIRO MAGGI

SENADOR(A) Inácio Arruda

SENADOR(A) JOÃO ALBERTO SOUZA

SENADOR(A)

SENADOR(A) - PAULO PAIM

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº , DE 2014

Acrescenta os incisos I e II ao § 5º, do art. 14 da Constituição, para regular a reeleição dos detentores de mandatos eletivos do Legislativo.

SENADOR(A) _____

SENADOR(A) _____ - ANTONIO CARLOS VALADARES

SENADOR(A) _____ (PSB)

SENADOR(A) _____ PAULO ISSLER

SENADOR(A) _____

SENADOR(A) _____ - MARTA SUPLICY

SENADOR(A) _____ - JARBAS VASCONCELOS

SENADOR(A) _____ RUBEN FIGUEIRÓ

SENADOR(A) _____ - ALFREDO NASCIMENTO

SENADOR(A) _____ - LINDBERGH FARIAS

SENADOR(A) _____ - Mª do Carmo

SENADOR(A) _____ - Eduardo Amorim

SENADOR(A) _____

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº , DE 2014

Acrescenta os incisos I e II ao § 5º, do art. 14 da Constituição, para regular a reeleição dos detentores de mandatos eletivos do Legislativo.

SENADOR(A) - RANDOLFE RODRIGUES

SENADOR(A) - CICERO LUCENA

SENADOR(A) - ZEZÉ PERRELLA.

SENADOR(A) - ANA RITA.

SENADOR(A) - J.V. CLAUDINO.

SENADOR(A)

SENADOR(A)

SENADOR(A)

SENADOR(A)

SENADOR(A)

SENADOR(A)

SENADOR(A)

SENADOR(A)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº , DE 2014

Insere inciso I e altera a redação do § 5º, do art. 14 da Constituição, para regular a reeleição dos detentores de mandatos eletivos do Executivo e do Legislativo.

Legislação Citada

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente

.....

Em: 10/12/2014 (Quarta-feira)

COMPOSIÇÃO

Composição do Senado Federal na 54ª Legislatura (por ordem alfabética)

Acir Gurgacz *	Bloco-PDT/RO
Aécio Neves **	Bloco-PSDB/MG
Alfredo Nascimento *	Bloco-PR/AM
Aloysio Nunes Ferreira **	Bloco-PSDB/SP
Alvaro Dias *	Bloco-PSDB/PR
Ana Amélia **	Bloco-PP/RS
Ana Rita *	Bloco-PT/ES
Angela Portela **	Bloco-PT/RR
Anibal Diniz *	Bloco-PT/AC
Antonio Anastasia *	Bloco-PSDB/MG
Antonio Carlos Valadares **	PSB/SE
Armando Monteiro **	Bloco-PTB/PE
Ataídes Oliveira **	PROS/TO
Benedito de Lira **	Bloco-PP/AL
Blairo Maggi **	Bloco-PR/MT
Casildo Maldaner *	Bloco-PMDB/SC
Cássio Cunha Lima **	Bloco-PSDB/PB
Cícero Lucena *	Bloco-PSDB/PB
Ciro Nogueira **	Bloco-PP/PI
Cristovam Buarque **	Bloco-PDT/DF
Cyro Miranda *	Bloco-PSDB/GO
Delcídio do Amaral **	Bloco-PT/MS
Eduardo Amorim **	Bloco-PSC/SE
Eduardo Braga **	Bloco-PMDB/AM
Eduardo Suplicy *	Bloco-PT/SP
Epitácio Cafeteira *	Bloco-PTB/MA
Eunício Oliveira **	Bloco-PMDB/CE
Fernando Collor *	Bloco-PTB/AL
Flexa Ribeiro **	Bloco-PSDB/PA
Francisco Dornelles *	Bloco-PP/RJ
Gim *	Bloco-PTB/DF
Gleisi Hoffmann **	Bloco-PT/PR
Humberto Costa **	Bloco-PT/PE
Inácio Arruda *	Bloco-PCdoB/CE
Ivo Cassol **	Bloco-PP/RO
Ivonete Dantas *	Bloco-PMDB/RN
Jader Barbalho **	Bloco-PMDB/PA
Jarbas Vasconcelos *	Bloco-PMDB/PE
Jayme Campos *	Bloco-DEM/MT
João Alberto Souza **	Bloco-PMDB/MA
João Capiberibe **	PSB/AP
João Durval *	Bloco-PDT/BA
João Vicente Claudino *	Bloco-PTB/PI
Jorge Viana **	Bloco-PT/AC

José Agripino **	Bloco-DEM/RN
José Pimentel **	Bloco-PT/CE
José Sarney *	Bloco-PMDB/AP
Kátia Abreu *	Bloco-PMDB/TO
Lídice da Mata **	PSB/BA
Lindbergh Farias **	Bloco-PT/RJ
Lobão Filho **	Bloco-PMDB/MA
Lúcia Vânia **	Bloco-PSDB/GO
Luiz Henrique **	Bloco-PMDB/SC
Magno Malta **	Bloco-PR/ES
Marcelo Crivella **	Bloco-PRB/RJ
Maria do Carmo Alves *	Bloco-DEM/SE
Mário Couto *	Bloco-PSDB/PA
Marta Suplicy **	Bloco-PT/SP
Mozarildo Cavalcanti *	Bloco-PTB/RR
Paulo Bauer **	Bloco-PSDB/SC
Paulo Davim **	Bloco-PV/RN
Paulo Paim **	Bloco-PT/RS
Pedro Simon *	Bloco-PMDB/RS
Pedro Taques **	Bloco-PDT/MT
Randolfe Rodrigues **	Bloco-PSOL/AP
Renan Calheiros **	Bloco-PMDB/AL
Ricardo Ferraço **	Bloco-PMDB/ES
Roberto Requião **	Bloco-PMDB/PR
Rodrigo Rollemberg **	PSB/DF
Romero Jucá **	Bloco-PMDB/RR
Ruben Figueiró *	Bloco-PSDB/MS
Sérgio Petecão **	Bloco-PSD/AC
Valdir Raupp **	Bloco-PMDB/RO
Vanessa Grazziotin **	Bloco-PCdoB/AM
Vicentinho Alves **	Bloco-SD/TO
Vital do Rêgo **	Bloco-PMDB/PB
Waldemir Moka **	Bloco-PMDB/MS
Walter Pinheiro **	Bloco-PT/BA
Wellington Dias **	Bloco-PT/PI
Wilder Morais **	Bloco-DEM/GO
Zeze Perrella **	Bloco-PDT/MG

Mandatos

*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019 ***: Período 2015/2023

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2014

Altera o art. 14 da Constituição Federal para estender as situações de inelegibilidade previstas no § 7º aos territórios contíguos ao território de jurisdição do titular, bem como exigir a manifestação de órgão colegiado para determinar o afastamento de mandatários em razão de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os §§ 7º e 10 do art. 14 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

.....

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular e nos territórios contíguos, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito, ou de quem quer que os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

.....

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral, no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude, vedado o afastamento dos eleitos antes de decisão proferida por órgão colegiado." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde que a possibilidade de reeleição consecutiva, por apenas mais um mandato, foi incorporada ao texto constitucional, houve casos de prefeitos que, durante seu segundo mandato transferiam seu domicílio eleitoral para algum município vizinho, para ali tentar uma nova sequência de dois mandatos. Esses prefeitos ficaram conhecidos popularmente como prefeitos itinerantes.

Provocados por partidos e candidatos adversários dos prefeitos itinerantes, o Tribunal Superior Eleitoral e o Supremo Tribunal Federal manifestaram-se, mais de uma vez, pela inconstitucionalidade dessa prática. Ou seja, a vedação de um terceiro mandato consecutivo não se aplica apenas no interior dos limites do município, mas a todo o território nacional. Prefeitos podem disputar apenas outras posições eletivas, no Executivo e no Legislativo.

No entanto, esse entendimento deveria alcançar também os parentes desses prefeitos. Uma vez que a Constituição declara inelegíveis no território de jurisdição do titular os parentes que nomeia, cumpre estender essas situações de inelegibilidade aos territórios contíguos ao município de origem do prefeito. Assim o faz a presente emenda, na alteração proposta para a redação do § 7º do art. 14 da Constituição.

A alteração proposta para a redação do § 10 do mesmo artigo tem por objetivo impedir o afastamento do gestor eleito e de seu vice, por decisão simples do Juiz da Zona Eleitoral. Embora abusivo esse procedimento é frequente e seus praticantes o fundamentam com base no disposto no art. 257 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, o Código Eleitoral, que nega efeito suspensivo aos recursos eleitorais. No entanto, o dispositivo mencionado refere-se, explicitamente, a decisão proferida em acórdão, de natureza colegiada, portanto.

Além disso, cumpre aplicar nesse caso, por simetria e analogia, a regra prevista na Lei Complementar nº 135, de 2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa, que exige uma decisão colegiada para estabelecer a situação de inelegibilidade do candidato.

Essas as razões porque apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição à apreciação de nossos pares.

Sala das Sessões,

Senador BENEDITO DE LIRA

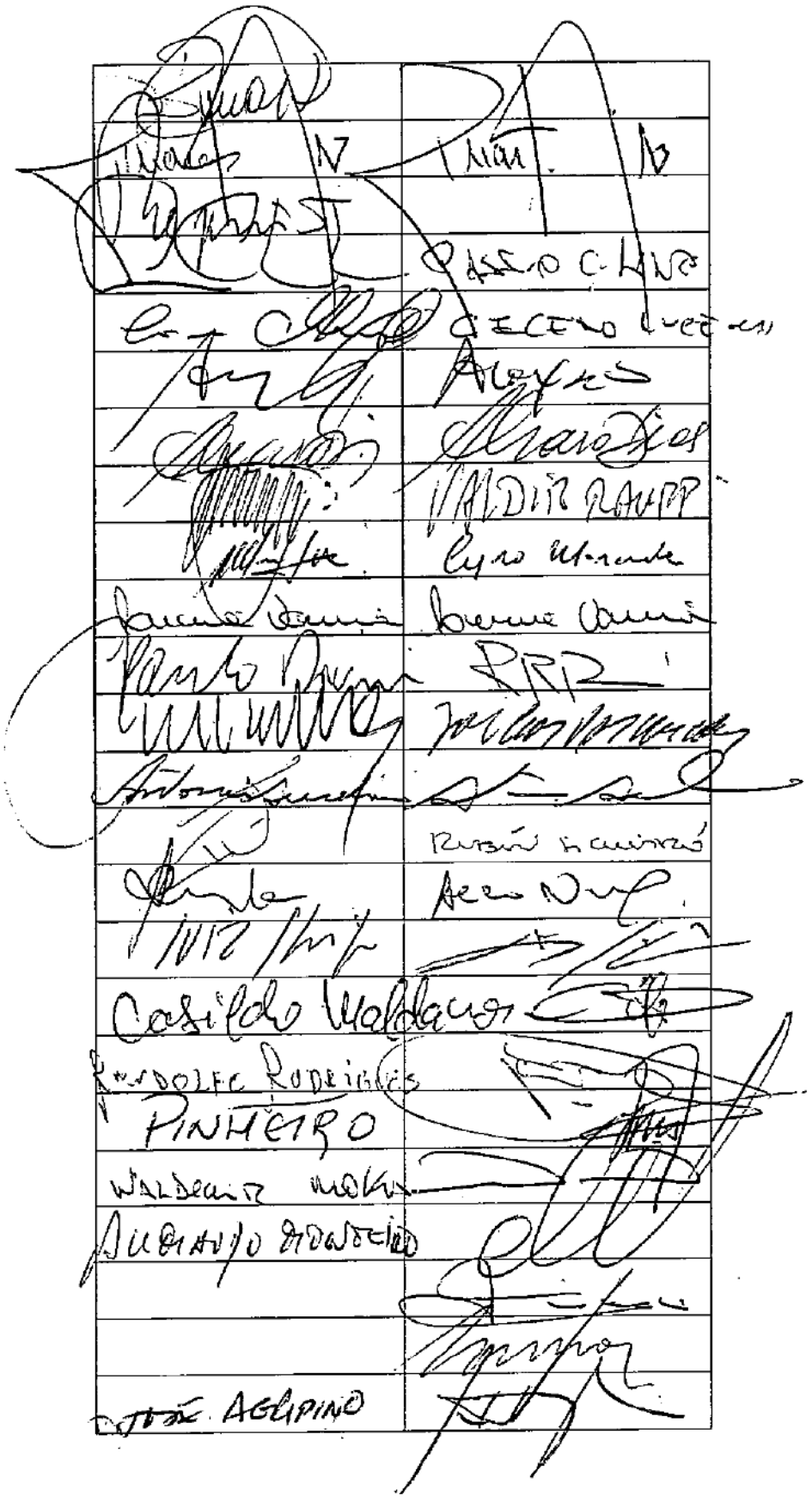

[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	VALDIR RAUPP
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Casildo Maldaner	[illegible]
RANDOLFO RODRIGUES PINHEIRO	[illegible]
WALDEMIR MOKA	[illegible]
[illegible]	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
JOSÉ AGRIPINO	[illegible]

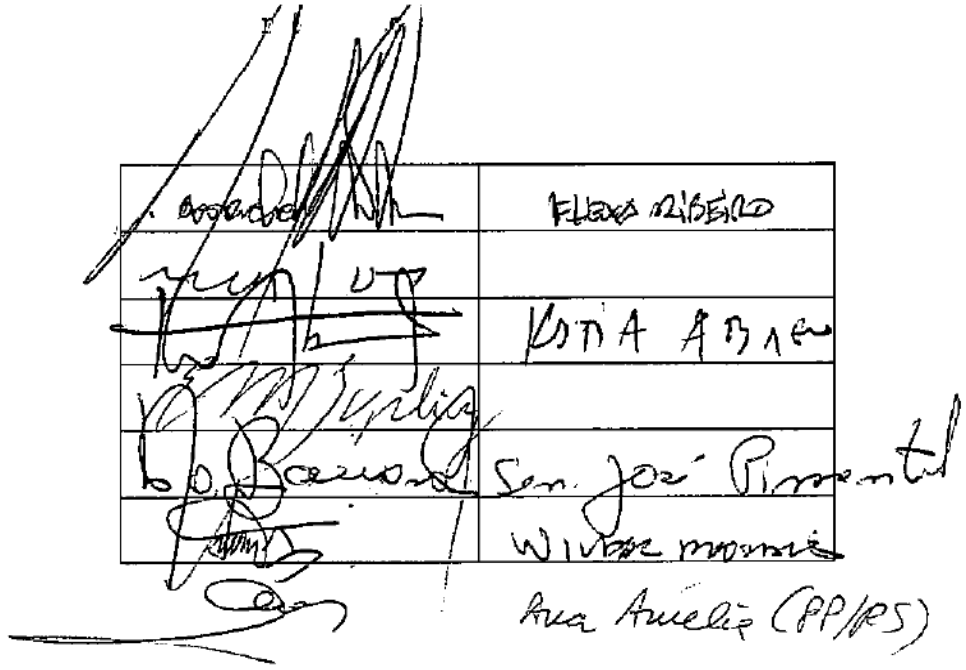

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º - O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º - Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º - São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária; Regulamento

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º - São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

~~§ 5º - São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.~~

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

§ 6º - Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º - São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º - O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

~~§ 9º - Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta~~.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)

§ 10 - O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11 - A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

~~Art. 16 A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após sua promulgação~~.

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993)

Código Eleitoral - Lei 4737/65 | Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS PERANTE AS JUNTAS E JUÍZOS ELEITORAIS

Art. 265. Dos atos, resoluções ou despachos dos juizes ou juntas eleitorais caberá recurso para o Tribunal Regional. Ver tópico (997 documentos)

Parágrafo único. Os recursos das decisões das Juntas serão processados na forma estabelecida pelos artigos. 169 e seguintes. Ver tópico (2 documentos)

Art. 266. O recurso independerá de têrmo e será interposto por petição devidamente fundamentada, dirigida ao juiz eleitoral e acompanhada, se o entender o recorrente, de novos documentos. Ver tópico (608 documentos)

Parágrafo único. Se o recorrente se reportar a coação, fraude, uso de meios de que trata o art. 237 ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágios vedado por lei, dependentes de prova a ser determinada pelo Tribunal, bastar-lhe-á indicar os meios a elas conducentes. (Incluído pela Lei nº 4.961, de 4.5.1966) Ver tópico (5 documentos)

Art. 267. Recebida a petição, mandará o juiz intimar o recorrido para ciência do recurso, abrindo-se-lhe vista dos autos a fim de, em prazo igual ao estabelecido para a sua interposição, oferecer razões, acompanhadas ou não de novos documentos. Ver tópico (2980 documentos)

§ 1º A intimação se fará pela publicação da notícia da vista no jornal que publicar o expediente da Justiça Eleitoral, onde houver, e nos demais lugares, pessoalmente pelo escrivão, independente de iniciativa do recorrente. Ver tópico (80 documentos)

§ 2º Onde houver jornal oficial, se a publicação não ocorrer no prazo de 3 (três) dias, a intimação se fará pessoalmente ou na forma prevista no parágrafo seguinte. Ver tópico (23 documentos)

§ 3º Nas zonas em que se fizer intimação pessoal, se não fôr encontrado o recorrido dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a intimação se fará por edital afixado no fórum, no local de costume. Ver tópico (55 documentos)

§ 4º Todas as citações e intimações serão feitas na forma estabelecida neste artigo. Ver tópico (32 documentos)

§ 5º Se o recorrido juntar novos documentos, terá o recorrente vista dos autos por 48 (quarenta e oito) horas para falar sôbre os mesmos, contado o prazo na forma dêste artigo. Ver tópico (140 documentos)

§ 6º Findos os prazos a que se referem os parágrafos anteriores, o juiz eleitoral fará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, subir os autos ao Tribunal Regional com a sua resposta e os documentos em que se fundar, sujeito à multa de dez por cento do salário-mínimo regional por dia de retardamento, salvo se entender de reformar a sua decisão. (Redação dada pela Lei nº 4.961, de 4.5.1966) Ver tópico (1291 documentos)

§ 7º Se o juiz reformar a decisão recorrida, poderá o recorrido, dentro de 3 (três) dias, requerer suba o recurso como se por êle interposto. Ver tópico (701 documentos)

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.

Art. 2º A Lei Complementar nº 64, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
.....
....

I –
.....
.....

.....
.....

c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

3. contra o meio ambiente e a saúde pública;

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

8. de redução à condição análoga à de escravo;

9. contra a vida e a dignidade sexual; e

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as

eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

.....

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;

k) o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

m) os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer

vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22;

q) os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos;

.....

§ 4º A inelegibilidade prevista na alínea *e* do inciso I deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

§ 5º A renúncia para atender à desincompatibilização com vistas a candidatura a cargo eletivo ou para assunção de mandato não gerará a inelegibilidade prevista na alínea *k*, a menos que a Justiça Eleitoral reconheça fraude ao disposto nesta Lei Complementar." (NR)

"Art. 15. Transitada em julgado ou publicada a decisão proferida por órgão colegiado que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o **caput**, independentemente da apresentação de recurso, deverá ser comunicada, de imediato, ao Ministério Público Eleitoral e ao órgão da Justiça Eleitoral competente para o registro de candidatura e expedição de diploma do réu." (NR)

"Art.
22. .....
.....

.....
.....

XIV – julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

XV – (revogado);

XVI – para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam.

.....
....." (NR)

"Art. 26-A. Afastada pelo órgão competente a inelegibilidade prevista nesta Lei Complementar, aplicar-se-á, quanto ao registro de candidatura, o disposto na lei que estabelece normas para as eleições."

"Art. 26-B. O Ministério Público e a Justiça Eleitoral darão prioridade, sobre quaisquer outros, aos processos de desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade até que sejam julgados, ressalvados os de **habeas corpus** e mandado de segurança.

§ 1º É defeso às autoridades mencionadas neste artigo deixar de cumprir qualquer prazo previsto nesta Lei Complementar sob alegação de acúmulo de serviço no exercício das funções regulares.

§ 2º Além das polícias judiciárias, os órgãos da receita federal, estadual e municipal, os tribunais e órgãos de contas, o Banco Central do Brasil e o Conselho de Controle de Atividade Financeira auxiliarão a Justiça Eleitoral e o Ministério Público Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre as suas atribuições regulares.

§ 3º O Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público e as Corregedorias Eleitorais manterão acompanhamento dos

relatórios mensais de atividades fornecidos pelas unidades da Justiça Eleitoral a fim de verificar eventuais descumprimentos injustificados de prazos, promovendo, quando for o caso, a devida responsabilização."

"Art. 26-C. O órgão colegiado do tribunal ao qual couber a apreciação do recurso contra as decisões colegiadas a que se referem as alíneas *d*, *e*, *h*, *j*, *l* e *n* do inciso I do art. 1º poderá, em caráter cautelar, suspender a inelegibilidade sempre que existir plausibilidade da pretensão recursal e desde que a providência tenha sido expressamente requerida, sob pena de preclusão, por ocasião da interposição do recurso.

§ 1º Conferido efeito suspensivo, o julgamento do recurso terá prioridade sobre todos os demais, à exceção dos de mandado de segurança e de **habeas corpus**.

§ 2º Mantida a condenação de que derivou a inelegibilidade ou revogada a suspensão liminar mencionada no **caput**, serão desconstituídos o registro ou o diploma eventualmente concedidos ao recorrente.

§ 3º A prática de atos manifestamente protelatórios por parte da defesa, ao longo da tramitação do recurso, acarretará a revogação do efeito suspensivo."

Art. 3º Os recursos interpostos antes da vigência desta Lei Complementar poderão ser aditados para o fim a que se refere o **caput** do art. 26-C da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, introduzido por esta Lei Complementar.

Art. 4º Revoga-se o inciso XV do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

OFÍCIO DO MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

– **N° 395, de 8 de dezembro de 2014**, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, em resposta ao Requerimento n° 568, de 2014, de informações, da Senadora Vanessa Grazziotin.

As informações foram encaminhadas, em cópia, à Requerente. O requerimento vai ao arquivo.

MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

– **N° 414, de 2014**, na origem, que restitui os autógrafos do **Projeto de Lei da Câmara n° 209, de 2009** (n° 3.738/2004, na Casa de origem), que institui o dia 25 de outubro como Dia Nacional do Macarrão, sancionado e transformado na Lei n° 13.050, de 2014.

Encaminhe-se à Câmara dos Deputados um exemplar do autógrafo.

TÉRMINO DO PRAZO

Encerrou-se em 9 de dezembro o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei da Câmara n° 2, de 2014**; e ao **Projeto de Lei do Senado n° 295, de 2011-Complementar**.

Não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

COMUNICAÇÕES

Ofício n° 178, da Senadora Vanessa Grazziotin, referente ao **Requerimento n° 909, de 2014**, por meio do qual relata sua participação na missão oficial ao Vietnã, no período de 24 a 28 de novembro de 2014.

O Requerimento vai ao Arquivo.

OF nº 1.130/GAB-LidPT

Brasília-DF, 9 de dezembro de 2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como membro titular o deputado AMAURI TEIXEIRA – PT/BA e a deputada DALVA FIGUEIREDO – PT/AP em substituição aos deputados VICENTINHO – PT/SP e ALESSANDRO MOLON – PT/RJ e como membros suplentes os deputados ODAIR CUNHA – PT/MG e JOSÉ GUIMARÃES – PT/CE, em substituição aos deputados ARTUR BRUNO – PT/CE e CARLOS ZARATTINI PT/SP, na Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória n° 660, que "Altera a Lei no 12.800, de 23 de abril de 2013, que dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados oriundos do ex-Território Federal de Rondônia integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 85 da Lei no 12.249, de 11 de junho de 2010, e dá outras providências."

Atenciosamente,

Dep. VICENTINHO - PT/SP
Líder da Bancada na Câmara

(Serão feitas as substituições solicitadas)

Of nº 1.011/2014/PSDB

Brasília, 10 de dezembro de 2014

Assunto: Indicação de Membro de Comissão.

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado OTAVIO LEITE, em substituição ao Deputado VANDERLEI MACRIS, como membro suplente, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória n° 656/14, que reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores, prorroga benefícios, altera o art. 46 da Lei n° 12.715, de 17 de setembro de 2012,

que dispõe sobre a devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada, e dá outras providências.

Respeitosamente,

Deputado ANTONIO IMBASSAHY
Líder do PSDB

(Será feita a substituição solicitada)

ABERTURA DE PRAZO

Poderão ser oferecidas emendas ao Projeto de Lei do Senado n° 3, de 2007 (que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado n° 153, de 2007) até o encerramento da discussão, no turno suplementar, perante a Comissão de Assuntos Econômicos **(Ofício nº 216/2014-CAE)**.

É o seguinte o ofício:

OF. 216/2014/CAE

Brasília, 9 de dezembro de 2014

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, Substitutivo Integral oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº3, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 153, de 2007, "dispõe sobre as sociedades cooperativas", e que, nos termos do art. 282 do R.I.S.F., o referido SUBSTITUTIVO será submetido a turno suplementar.

Atenciosamente,

Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

PROJETOS DE LEI DO SENADO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 389, DE 2014

Altera a redação dos arts. 10 e 44 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e dos arts. 44 e 45 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para garantir o preenchimento por parte dos partidos de cinquenta por cento das vagas nas eleições proporcionais para candidatos de cada sexo, estabelecer reserva de tempo de propaganda eleitoral no rádio e na televisão para candidaturas de mulheres, elevar o percentual do Fundo Partidário destinado à manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como o percentual do tempo de propaganda partidária gratuita destinada a promover e difundir a participação política feminina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 10 e 44 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10.** .....

.....

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá 50% para candidaturas de cada sexo.

.....

§ 6º A Justiça Eleitoral negará o registro dos candidatos de partido que descumprir o disposto no § 3º deste artigo." (NR)

"**Art. 44.** .....

.....

§ 4º Partidos e coligações dividirão seu tempo de propaganda entre candidaturas de homens e de mulheres na proporção do número de candidatos de cada sexo." (NR)

Art. 2º Os arts. 44 e 45 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 44.** .....

.....

V – na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 10% (dez por cento) do total." (NR)

"Art. 45. .....

.....

IV – promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 50% (cinquenta por cento)." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A participação das mulheres no Poder Legislativo brasileiro sempre foi muito baixa. Desde a redemocratização do país a proporção de mulheres na Câmara dos Deputados variou, aproximadamente, de 5 por cento a menos de 9 por cento das cadeiras.

Esses resultados deixam o Brasil nos últimos lugares na escala internacional de participação feminina nos parlamentos, abaixo de diversos países que não praticam reserva de vagas ou de candidaturas para mulheres e abaixo, até mesmo, de países conhecidos pelas restrições que impõem a seus direitos civis.

No entanto, não deveria ser assim, uma vez que, desde as eleições de 1998, vale entre nós a reserva de pelo menos trinta por cento de candidaturas para cada um dos sexos. Na prática, contudo, partidos e coligações não se preocupam em atrair candidaturas competitivas de mulheres. Muitos cumprem sua cota com mulheres que não irão fazer campanha, ou seja, na verdade, com candidatas de fachada. Nessa situação, não surpreende que poucas sejam as mulheres eleitas a cada pleito.

Em suma, toda a evidência acumulada em quase vinte anos de eleições mostra a ineficácia da regra vigente para atingir os fins a que se propõe. Urge substituir ou aperfeiçoar a regra, para atingir esses fins e elevar a participação feminina na Câmara dos Deputados a, pelo menos, trinta por cento, percentual encontrado em outros países de nossa região.

Proponho, com esse objetivo, em primeiro lugar, alterar os percentuais de reserva de vagas para cada um dos sexos de no mínimo trinta por cento para uma reserva de cinquenta por cento de candidaturas para cada um dos sexos.

Em segundo lugar, a divisão do tempo de propaganda eleitoral no rádio e na televisão entre candidaturas de homens e de mulheres, na proporção do número de candidatos de cada sexo do partido ou coligação.

Em terceiro lugar, a elevação do percentual mínimo do Fundo Partidário destinado à difusão e promoção da participação política das mulheres de cinco para dez por cento.

Finalmente, estabelecer o percentual mínimo de cinquenta por cento do tempo de propaganda partidária gratuita para a difusão e promoção da participação política das mulheres.

Essas as razões por que solicito o apoio de meus pares para o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, – Senadora **Angela Portela**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º O partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

Art. 2º É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos cujos programas respeitem a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

.....

Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

I – na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de vinte por cento do total recebido;

I – na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, observado neste último caso o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total recebido; (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

II – na propaganda doutrinária e política;

III – no alistamento e campanhas eleitorais;

IV – na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, sendo esta aplicação de, no mínimo, vinte por cento do total recebido.

V – na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 1º Na prestação de contas dos órgãos de direção partidária de qualquer nível devem ser discriminadas as despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário, de modo a permitir o controle da Justiça Eleitoral sobre o cumprimento do disposto nos incisos I e IV deste artigo.

§ 2º A Justiça Eleitoral pode, a qualquer tempo, investigar sobre a aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário.

~~§ 3º Os recursos de que trata este artigo não estão sujeitos ao regime da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Incluído pela Lei nº 9.504, de 1997)~~

§ 3º Os recursos de que trata este artigo não estão sujeitos ao regime da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo os partidos políticos autonomia para contratar e realizar despesas. (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

§ 4º Não se incluem no cômputo do percentual previsto no inciso I deste artigo encargos e tributos de qualquer natureza. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 5º O partido que não cumprir o disposto no inciso V do caput deste artigo deverá, no ano subsequente, acrescer o percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Fundo Partidário para essa destinação, ficando impedido de utilizá-lo para finalidade diversa. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 6º No exercício financeiro em que a fundação ou instituto de pesquisa não despender a totalidade dos recursos que lhe forem assinalados, a eventual sobra poderá ser revertida para outras atividades partidárias, conforme previstas no **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013).

TÍTULO IV
Do Acesso Gratuito ao Rádio e à Televisão

Art. 45. A propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetuada mediante transmissão por rádio e televisão será realizada entre as dezenove horas e trinta minutos e as vinte e duas horas para, com exclusividade:

I – difundir os programas partidários;

II – transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário, dos eventos com este relacionados e das atividades congressuais do partido;

III – divulgar a posição do partido em relação a temas político-comunitários.

IV – promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 10% (dez por cento). (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 1º Fica vedada, nos programas de que trata este Título:

I – a participação de pessoa filiada a partido que não o responsável pelo programa;

II – a divulgação de propaganda de candidatos a cargos eletivos e a defesa de interesses pessoais ou de outros partidos;

III – a utilização de imagens ou cenas incorretas ou incompletas, efeitos ou quaisquer outros recursos que distorçam ou falseiem os fatos ou a sua comunicação.

~~§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral, julgando procedente representação de partido, cassará o direito de transmissão a que faria jus, no semestre seguinte, do partido que contrariar o disposto neste artigo.~~

~~§ 3º A propaganda partidária, no rádio e na televisão, fica restrita aos horários gratuitos disciplinados nesta Lei, com proibição de propaganda paga.~~

§ 2º O partido que contrariar o disposto neste artigo será punido: (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

I – quando a infração ocorrer nas transmissões em bloco, com a cassação do direito de transmissão no semestre seguinte; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

II – quando a infração ocorrer nas transmissões em inserções, com a cassação de tempo equivalente a 5 (cinco) vezes ao da inserção ilícita, no semestre seguinte. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 3º A representação, que somente poderá ser oferecida por partido político, será julgada pelo Tribunal Superior Eleitoral quando se tratar de programa em bloco ou inserções nacionais e pelos Tribunais Regionais Eleitorais quando se tratar de programas em bloco ou inserções transmitidos nos Estados correspondentes. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 4º O prazo para o oferecimento da representação encerra-se no último dia do semestre em que for veiculado o programa impugnado, ou se este tiver sido transmitido nos últimos 30 (trinta) dias desse período, até o 15º (décimo quinto) dia do semestre seguinte. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 5º Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais que julgarem procedente representação, cassando o direito de transmissão de propaganda partidária, caberá recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, que será recebido com efeito suspensivo. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 6º A propaganda partidária, no rádio e na televisão, fica restrita aos horários gratuitos disciplinados nesta Lei, com proibição de propaganda paga. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

Art. 46. As emissoras de rádio e de televisão ficam obrigadas a realizar, para os partidos políticos, na forma desta Lei, transmissões gratuitas em âmbito nacional e estadual, por iniciativa e sob a responsabilidade dos respectivos órgãos de direção.

§ 1º As transmissões serão em bloco, em cadeia nacional ou estadual, e em inserções de trinta segundos e um minuto, no intervalo da programação normal das emissoras.

§ 2º A formação das cadeias, tanto nacional quanto estaduais, será autorizada pelo Tribunal Superior Eleitoral, que fará a necessária requisição dos horários às emissoras de rádio e de televisão, mediante requerimento dos órgãos nacionais dos partidos, com antecedência mínima de quinze dias.

§ 3º No requerimento a que se refere o parágrafo anterior, o órgão partidário solicitará conjuntamente a fixação das datas de formação das cadeias, nacional e estaduais.

§ 4º O Tribunal Superior Eleitoral, independentemente do âmbito nacional ou estadual da transmissão, havendo coincidência de data, dará prioridade ao partido que apresentou o requerimento em primeiro lugar.

~~§ 5º As fitas magnéticas com as gravações dos programas em bloco ou em inserções serão entregues às emissoras com a antecedência mínima de doze horas da transmissão.~~

§ 5º O material de áudio e vídeo com os programas em bloco ou as inserções será entregue às emissoras com antecedência mínima de 12 (doze) horas da transmissão, podendo as inserções de rádio ser enviadas por meio de correspondência eletrônica. (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

§ 6º As inserções a serem feitas na programação das emissoras serão determinadas:

I – pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando solicitadas por órgão de direção nacional de partido;

II – pelo Tribunal Regional Eleitoral, quando solicitadas por órgão de direção estadual de partido.

§ 7º Em cada rede somente serão autorizadas até dez inserções de trinta segundos ou cinco de um minuto por dia.

§ 8º É vedada a veiculação de inserções idênticas no mesmo intervalo de programação, exceto se o número de inserções de que dispuser o partido exceder os intervalos disponíveis, sendo vedada a transmissão em sequência para o mesmo partido político. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

Art. 47. Para agilizar os procedimentos, condições especiais podem ser pactuadas diretamente entre as emissoras de rádio e de televisão e os órgãos de direção do partido, obedecidos os limites estabelecidos nesta Lei, dando-se conhecimento ao Tribunal Eleitoral da respectiva jurisdição.

.....

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Ficam revogadas a Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, e respectivas alterações; a Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976; a Lei nº 6.817, de 5 de setembro de 1980; a Lei nº 6.957, de 23 de novembro de 1981;

o art. 16 da Lei nº 6.996, de 7 de junho de 1982; a Lei nº 7.307, de 9 de abril de 1985, e a Lei nº 7.514, de 9 de julho de 1986.

Brasília, 19 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República. – **Marco Antonio de Oliveira Maciel – Nelson A. Jobim**

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece normas para as eleições.

O VICE PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Gerais

Art 1º As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador dar-se-ão, em todo o País, no primeiro domingo de outubro do ano respectivo.

.....

Do Registro de Candidatos

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e cinqüenta por cento do número de lugares a preencher.

§ 1º No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integrem, poderão ser registrados candidatos até o dobro do número de lugares a preencher.

§ 2º Nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder de vinte, cada partido poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital até o dobro das respectivas vagas; havendo coligação, estes números poderão ser acrescidos de até mais cinqüenta por cento.

~~§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo.~~

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 4º Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

§ 5º No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos previsto no *caput* e nos §§ 1º e 2º deste artigo, os órgãos de direção dos partidos respectivos poderão preencher as vagas remanescentes até sessenta dias antes do pleito.

.....

Da Propaganda Eleitoral no Rádio e na Televisão

Art. 44. A propaganda eleitoral no rádio e na televisão restringe-se ao horário gratuito definido nesta Lei, vedada a veiculação de propaganda paga.

§ 1º A propaganda eleitoral gratuita na televisão deverá utilizar a Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS ou o recurso de legenda, que deverão constar obrigatoriamente do material entregue às emissoras. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 2º No horário reservado para a propaganda eleitoral, não se permitirá utilização comercial ou propaganda realizada com a intenção, ainda que disfarçada ou subliminar, de promover marca ou produto. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 3º Será punida, nos termos do § 1º do art. 37, a emissora que, não autorizada a funcionar pelo poder competente, veicular propaganda eleitoral. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

Art. 45. A partir de 1º de julho do ano da eleição, é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e noticiário:

I – transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

II – usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito;

III – veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes;

IV – dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;

V – veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

VI – divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com a variação nominal por ele adotada. Sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 390, DE 2014

Revoga a obrigatoriedade de adição do álcool anidro na gasolina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 9º** É fixado em vinte e dois por cento o percentual recomendável de adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina em todo o território nacional."

.....

§ 3º O Poder Executivo poderá autorizar a venda de gasolina sem a adição de álcool etílico anidro combustível." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O álcool anidro tem estado presente na política de combustíveis no Brasil desde 1931, quando, em virtude do Decreto-Lei nº 737, de 1931, passou a ser misturado à gasolina, inicialmente somente ao produto importado. Ganhou maior importância a partir de 1975, com o advento do Programa Nacional do Álcool (Proálcool). Naquele tempo, o álcool era importante para reduzir a importação de derivados de petróleo, cujos preços tinham disparado em decorrência do 1º Choque do Petróleo.

Nos anos seguintes, o álcool passou a ser ainda mais valorizado pelo fato de ser uma fonte de energia renovável. Para um país que ainda dependia fortemente das importações de petróleo, era fundamental ter acesso a um combustível renovável e que pudesse ser produzido domesticamente.

À medida que o setor de álcool se expandia, ficou também cada vez mais evidente seu potencial como gerador de renda e promotor de inclusão social.

Mais recentemente, o álcool também passou a ter papel importante na estratégia de redução de emissão de poluentes por veículos automotores. A Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que fixou em 22% o percentual obrigatório de álcool anidro misturado à gasolina em todo o país, teve como objetivo baixar a emissão de poluentes pelos veículos. Posteriormente, a Lei nº 10.203, de 22 de fevereiro de 2001, elevou o percentual de mistura para 24%, justamente para reduzir ainda mais a emissão de poluentes.

Por todas essas razões, a contribuição do álcool é muito importante.

Observa-se, no entanto, que há momentos em que a mistura do álcool anidro é apontada como responsável pelo encarecimento da gasolina distribuída nos postos. Desde que o preço do álcool anidro deixou de ser fixado pelo governo, no final da década de 90, ele passou a sofrer oscilações, como é normal para qualquer produto com preço determinado pelo mercado. Sabe-se que a falta de uma política de longo prazo para o setor contribui decisivamente para as flutuações no volume produzido e nos preços. No entanto, não parece justo impor ao consumidor o ônus de preços mais elevados.

Por isso, proponho que o álcool anidro continue sendo misturado à gasolina, mas não de forma obrigatória. Acredito que, em momentos de desequilíbrio do setor, deveria ser possível reduzir significativamente sua adição ou até mesmo suspendê-la, até que os preços estejam em patamares mais aceitáveis. Deveria ser possível, também, dar ao consumidor a opção de usar gasolina pura, ainda que fosse cobrado algum tipo de taxa em função da emissão mais elevada de poluentes.

Não obstante os muitos méritos do álcool anidro, acredito que o consumidor brasileiro deve ter o direito de se proteger de elevações temporárias e pouco justificadas do álcool, bem como de escolher abastecer seu veículo com gasolina pura, ainda que mais cara. Sendo assim, apresento a presente proposta legislativa e solicito o apoio dos Senhores Congressistas para a transformação deste projeto em lei.

Sala das Sessões, – Senador **Eduardo Amorim**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.723, DE 28 DE OUTUBRO DE 1993

Mensagem de veto

Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.

.....

Art. 9º É fixado em vinte e dois por cento o percentual obrigatório de adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina em todo o território nacional.(Redação dada pela Lei nº 10.203, de 2001)

§ 1º O Poder Executivo poderá elevar o referido percentual até o limite de 27,5% (vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento), desde que constatada sua viabilidade técnica, ou reduzi-lo a 18% (dezoito por cento). (Redação dada pela Lei nº 13.033, de 2014)

§ 2º Será admitida a variação de um ponto por cento, para mais ou para menos, na aferição dos percentuais de que trata este artigo. (Incluído pela Lei nº 10.203, de 2001

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 391, DE 2014

Inclui os §§ 1º e 2º no art. 9º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer que as armas de fogo do acervo de colecionadores deverão ser mecanicamente inaptas para efetuar disparos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"**Art. 9º** .....

§ 1º As armas de fogo do acervo de colecionadores deverão ser mecanicamente inaptas para efetuar disparos.

§ 2º A circunstância constante do § 1º deverá ser verificada pelo Comando do Exército no registro e na concessão do porte de trânsito de arma de fogo para colecionadores." (NR)

Art. 2º Os registros e as autorizações de porte de trânsito de arma de fogo para colecionadores já concedidos deverão ser renovados, perante o Comando do Exército, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, para a verificação da condição prevista no § 1º do art. 9º da Lei nº 10.826, de 22 dezembro de 2003.

Parágrafo único. Caso o registro ou o porte de trânsito possua validade superior a 90 (noventa) dias, a renovação será realizada sem ônus para o requerente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O aumento da violência no Brasil está intrinsecamente ligado ao estabelecimento do crime organizado e ao recrudescimento do tráfico de armas no País.

Segundo levantamento realizado pela ONG Viva Rio, por meio do projeto "Mapeamento do Comércio e Tráfico Ilegal de Armas no Brasil", no ano de 2010, cerca de 57% das 17,6 milhões das armas em circulação no Brasil são consideradas ilegais. Ademais, conforme a referida pesquisa, 93% do armamento ilegal do País é proveniente do tráfico interno de armas e 63% dessas armas foram vendidas de forma legal antes de entrarem para o mercado negro.

No Brasil, todas as apreensões de armas são informadas pelas polícias ao Sistema Nacional de Armas (Sinarm), mantido pela Polícia Federal, essencial na investigação do tráfico de armas no País. Entretanto, existe outro sistema, chamado Sigma, controlado pelo Comando do Exército, que faz não só o registro de armas de fogo de uso restrito, como também o referente a armas de colecionadores, atiradores esportivos e caçadores (CAC). Para que o rastreamento de armas ilegais fosse feito de maneira completa, o ideal é que houvesse a conexão entre esses dois sistemas. Entretanto, a realidade é que não existe essa interligação.

No ano de 2001, o Comando Militar do Leste do Exército determinou uma investigação sobre os canais que abastecem de armas de fogo e munição o crime organizado no Rio de Janeiro, denominada "Operação

Planeta". Uma das conclusões constantes no relatório dessa operação foi a de que fornecedores de armas para o narcotráfico se registram como colecionadores, para terem facilidade de comprar armas e munições.

Ressalte-se que, quando se pensa nos acervos de armas de fogo de colecionadores, acredita-se que sejam apenas armas antigas. Entretanto, muitas delas são armas civis potentes e fuzis militares modernos, além de metralhadoras. Assim, a fragilidade na fiscalização de colecionadores de armas faz com que eles sejam verdadeiras fontes de desvio de armas e munições com destino ao crime organizado.

Diante desse contexto, propomos a alteração da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento) para que as armas de fogo do acervo de colecionadores sejam mecanicamente ineficientes para efetuar disparos, devendo tal circunstância ser verificada pelo Comando do Exército na autorização para o registro e o porte de trânsito. Cabe salientar que em muitos países foi tomada essa providência, sendo que, em alguns, foi determinada a retirada dos canos.

Entendemos que tal medida, por um lado, mantém o valor histórico da arma de fogo, que é a principal razão de sua existência. Por outro, evita que tais artefatos sejam utilizados pelo tráfico de armas e, consequentemente, pelo crime organizado.

Feitas essas considerações, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, – Senador **Eduardo Amorim**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

Texto compilado
Regulamento

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO III
Do Porte

.....

Art. 9º Compete ao Ministério da Justiça a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil e, ao Comando do Exército, nos termos do regulamento desta Lei, o registro e a concessão de porte de trânsito de arma de fogo para colecionadores, atiradores e caçadores e de representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 392, DE 2014

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para determinar a inserção nas urnas eletrônicas de mecanismo que permita a impressão do voto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 59 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 59.....

.....

§ 9º A urna eletrônica disporá de mecanismo que permita a impressão do voto, sua conferência visual e depósito automático, sem contato manual, em local previamente lacrado, após conferência pelo eleitor.

§ 10 Na véspera do dia da votação, o juiz eleitoral, em audiência pública, sorteará três por cento das urnas de cada zona eleitoral, respeitado o limite mínimo de três urnas por Município, que deverão

ter seus votos impressos contados e conferidos com os resultados apresentados pelo respectivo boletim de urna."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

São inegáveis as vantagens do sistema de urnas eletrônicas empregado nas eleições brasileiras, tanto no que se refere à prevenção dos mecanismos tradicionais de fraude eleitoral, como a adulteração de votos nulos e brancos no processo de apuração, quanto no que respeita à rapidez da contagem, totalização e divulgação dos resultados.

O reconhecimento dos pontos positivos do sistema, no entanto, não nos deve levar a uma postura de acomodação, que ignora os riscos e vulnerabilidades desse sistema.

Forçoso é reconhecer que, se os processos tradicionais de fraude eleitoral são eliminados com a adoção da urna eletrônica, persiste o risco de fraude eletrônica, ou seja, de alteração do programa das urnas de modo a favorecer, na contagem ou na totalização dos votos, a determinados candidatos.

Nos anos recentes, houve várias manifestações de estudiosos a respeito da vulnerabilidade das urnas eletrônicas brasileiras. Três professores da Universidade de Brasília discorreram sobre o tema em audiência na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, do Senado Federal, em 15 de agosto de 2013.

Restaram evidentes, nesse debate, tanto a vulnerabilidade das urnas quanto a tendência internacional de abandono de sistemas de votação eletrônica com mecanismos exclusivamente internos de controle e conferência em favor de sistemas que possibilitam alguma forma de controle externo, independente, capaz de aferir a eficiência dos processos eletrônicos de votação e apuração dos votos.

A proposta de impressão do voto foi incorporada pela primeira vez, com a Lei nº 10.408, de 10 de janeiro de 2002 e vigorou, de maneira experimental, nas eleições daquele ano no Distrito Federal e em Sergipe. Os resultados do experimento convenceram o Tribunal Superior Eleitoral da inconveniência da impressão simultânea do voto, principalmente em razão do aumento do tempo médio gasto pelo eleitor para votar, do percentual mais elevado de quebra das impressoras e da consequente substituição das urnas eletrônicas pelo voto manual, assim como da maior vulnerabilidade à intrusão e a fraudes que o terminal de impressão imporia à urna. Com base nesses argumentos a Lei nº 10.740, de 1º de outubro de 2003, substituiu a impressão do voto por seu registro digital.

No entanto, a impressão do voto foi restabelecida pelo art. 5º da Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009, para vigorar a partir das eleições de 2014. Conforme o § 2º do referido artigo, após a confirmação final do voto pelo eleitor, a urna eletrônica imprimiria um número único de identificação do voto associado à sua própria assinatura digital.

O artigo foi objeto de questionamento por parte da Procuradoria Geral da República (PGR), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.543 e o Supremo Tribunal Federal declarou, por unanimidade, sua inconstitucionalidade em 6 de novembro de 2013, por entender que o dispositivo contestado comprometia o sigilo e a inviolabilidade do voto assegurados pelo art. 14 da Constituição.

Cabe lembrar que o presente projeto não restaura o texto considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, mas sim dois parágrafos da Lei nº 10.408, de 10 de janeiro de 2002, revogados pela Lei nº 10.740, de 1º de outubro de 2003.

Essas as razões por que submeto o presente projeto de lei à apreciação do Senado Federal.

Sala das Sessões, – Senador **Paulo Bauer.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Mensagem de veto
(Vide Decreto nº 7.791, de 2012)

Estabelece normas para as eleições.

O VICE PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Gerais

Art 1º As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador dar-se-ão, em todo o País, no primeiro domingo de outubro do ano respectivo.

Do Sistema Eletrônico de Votação e da Totalização dos Votos

Art. 59. A votação e a totalização dos votos serão feitas por sistema eletrônico, podendo o Tribunal Superior Eleitoral autorizar, em caráter excepcional, a aplicação das regras fixadas nos arts. 83 a 89.

§ 1º A votação eletrônica será feita no número do candidato ou da legenda partidária, devendo o nome e fotografia do candidato e o nome do partido ou a legenda partidária aparecer no painel da urna eletrônica, com a expressão designadora do cargo disputado no masculino ou feminino, conforme o caso.

§ 2º Na votação para as eleições proporcionais, serão computados para a legenda partidária os votos em que não seja possível a identificação do candidato, desde que o número identificador do partido seja digitado de forma correta.

§ 3º A urna eletrônica exibirá para o eleitor os painéis na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei nº 12.976, de 2014)

I – para as eleições de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 1º, Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Senador, Governador e Vice-Governador de Estado ou do Distrito Federal, Presidente e Vice-Presidente da República; (Incluído pela Lei nº 12.976, de 2014)

II – para as eleições de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 1º, Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito. (Incluído pela Lei nº 12.976, de 2014)

§ 4º A urna eletrônica disporá de recursos que, mediante assinatura digital, permitam o registro digital de cada voto e a identificação da urna em que foi registrado, resguardado o anonimato do eleitor. (Redação dada pela Lei nº 10.740, de 1º.10.2003)

§ 5º Caberá à Justiça Eleitoral definir a chave de segurança e a identificação da urna eletrônica de que trata o § 4º. (Redação dada pela Lei nº 10.740, de 1º.10.2003)

§ 6º Ao final da eleição, a urna eletrônica procederá à assinatura digital do arquivo de votos, com aplicação do registro de horário e do arquivo do boletim de urna, de maneira a impedir a substituição de votos e a alteração dos registros dos termos de início e término da votação. (Redação dada pela Lei nº 10.740, de 1º.10.2003)

§ 7º O Tribunal Superior Eleitoral colocará à disposição dos eleitores urnas eletrônicas destinadas a treinamento. (Redação dada pela Lei nº 10.740, de 1º.10.2003)

§ 8º O Tribunal Superior Eleitoral colocará à disposição dos eleitores urnas eletrônicas destinadas a treinamento.(Parágrafo incluído pela Lei nº 10.408, de 10.1.2002)

Art. 60. No sistema eletrônico de votação considerar-se-á voto de legenda quando o eleitor assinalar o número do partido no momento de votar para determinado cargo e somente para este será computado.

Art 61. A urna eletrônica contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e inviolabilidade, garantida aos partidos políticos, coligações e candidatos ampla fiscalização.

Art. 61A. (Revogada pela Lei nº 10.740, de 1º.10.2003)

Art. 62. Nas Seções em que for adotada a urna eletrônica, somente poderão votar eleitores cujos nomes estiverem nas respectivas folhas de votação, não se aplicando a ressalva a que se refere o art. 148, § 1º, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral disciplinará a hipótese de falha na urna

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 393, DE 2014

Altera a Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009, que *constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e dá outras providências*, para determinar que, dos recursos repassados ao BNDES pelo Tesouro Nacional, ao menos 20% (vinte por cento) sejam destinados ao financiamento de obras e de aquisição de equipamentos por hospitais comunitários e beneficentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 6º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES deverá encaminhar ao Congresso Nacional, até o último dia útil do mês subsequente de cada trimestre, relatório pormenorizado sobre as operações realizadas, indicando, entre outras informações, resguardando o sigilo bancário:

I – a quantidade e o valor das operações de financiamento realizadas, detalhadas por modalidade do investimento, setor produtivo beneficiado e localização dos empreendimentos;
II – no caso do disposto no parágrafo único do art. 3º, o número de leitos e serviços hospitalares adicionais viabilizados e a localização dos hospitais beneficiados;
III – o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 3º;
IV – a estimativa dos impactos econômicos gerados pelos projetos, principalmente em termos de geração de emprego e renda.
....." (NR)
"Art. 3º .....
Parágrafo único. Dos recursos de que trata o art. 1º, no mínimo 20% (vinte por cento) serão destinados ao financiamento de obras e de aquisição de equipamentos por hospitais comunitários e beneficentes.
....." (NR)

Art. 2º O percentual mínimo de que trata o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009, com a redação dada por esta Lei, será aplicado gradualmente, à proporção de um décimo ao ano, ou à medida em que o Banco receber o retorno dos financiamentos já concedidos, caso seja comprovada insuficiência de caixa devido a comprometimento prévio de recursos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

A Constituição Federal de 1988 universalizou o direito à saúde – uma conquista inestimável para o País.

No entanto, o direito teórico à assistência à saúde não foi, até o momento, traduzido em políticas públicas que efetivem o ideal insculpido na Carta Magna.

Todos conhecemos as imensas limitações de nosso sistema de saúde, que foi, inclusive, objeto das manifestações de junho de 2013. Não é mais possível ignorar o alerta das ruas à profunda ineficiência da gestão do Estado.

A ineficiência do Estado não atinge apenas os hospitais públicos. As Santas Casas e os hospitais sem fins lucrativos, maiores prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), ao assumirem a condição de parceiros do Poder Público, acabaram sujeitos aos dramáticos efeitos da precária remuneração dos serviços que prestam à população brasileira: estão descapitalizados e acumulam dívidas de alta monta com instituições financeiras, fornecedores e com tributos e contribuições. São, enfim, vítimas da incapacidade de gestão do Estado brasileiro.

A insuficiência de financiamento ao longo dos últimos dez anos tem levado à desativação progressiva de leitos e até mesmo ao fechamento de alguns hospitais, com graves consequências para o acesso da população aos serviços de saúde. Se a crise que se instalou não for estancada, os hospitais beneficentes não terão condições de sobreviver e de continuar atendendo a população brasileira, sua função social precípua.

O segmento tem pleiteado das autoridades governamentais, há muito, a disponibilização de uma linha de crédito com juros compatíveis à capacidade de pagamento das instituições, principalmente porque, no horizonte de curto e médio prazos, não se vislumbra a possibilidade de uma mudança na forma de financiamento dos serviços prestados ao SUS, que predominam na atuação dessas instituições.

A proposição que submetemos à análise e deliberação dos nobres congressistas resume-se a que, de todos os recursos do Tesouro Nacional aportados ao BNDES ao amparo da Lei nº 11.948, de 2009, vinte por cento sejam destinados ao financiamento de obras e equipamentos de hospitais comunitários e beneficentes.

O que a proposição pleiteia é que o segmento de saúde sem fins lucrativos receba igualdade de tratamento com o restante da economia, com juros de longo prazo e condições que permitam a recuperação e o crescimento do setor.

Para que a implementação do limite mínimo não entre em conflito com os compromissos contratuais já assumidos pelo Banco, o que poderia inviabilizar a gestão financeira da instituição, propomos uma regra de convergência de 10% ao ano, respeitado o cronograma de retorno, via amortização, dos recursos já emprestados.

Entendemos que a relevância dos serviços que as Santas Casas e hospitais sem fins lucrativos prestam à saúde da população brasileira não pode ser ignorada, mormente quando as instituições atuam sem finalidade lucrativa e com o objetivo único atender a população.

É com este espírito que pedimos o apoio dos nobres parlamentares ao presente projeto.

Sala das Sessões, – Senador **Paulo Bauer**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.948, DE 16 DE JUNHO DE 2009

Constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e dá outras providências.

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no montante de até R$ 180.000.000.000,00 (cento e oitenta bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010) (Produção de efeito)

§ 1º Para a cobertura do crédito de que trata o caput, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do BNDES, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º Sem prejuízo do atendimento das finalidades específicas previstas em lei, o superávit financeiro existente no Tesouro Nacional no encerramento do exercício financeiro de 2008 poderá ser destinado à cobertura de parte do crédito de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 3º No caso de emissão de títulos, será respeitada a equivalência econômica com o valor previsto no caput.

§ 4º Em contrapartida ao crédito concedido nos termos do caput, o BNDES poderá utilizar, a critério do Ministério da Fazenda, créditos detidos contra a BNDES Participações S.A. – BNDESPAR.

§ 5º O Tesouro Nacional fará jus à seguinte remuneração:

I – sobre até 30% (trinta por cento) do valor de que trata o caput, com base no custo de captação externo, em dólares norte-americanos, do Tesouro Nacional, para prazo equivalente ao do ressarcimento a ser efetuado pelo BNDES à União;

~~*II – sobre o valor remanescente, com base no custo financeiro equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, acrescida de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano.*~~

~~*II –* sobre o valor remanescente, com base no custo financeiro equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP. *(Redação dada pela Medida Provisória nº 465, de 2009)*~~

II – sobre o valor remanescente, com base no custo financeiro equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP. (Redação dada pela Lei nº 12.096, de 2009)

§ 6º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES deverá encaminhar ao Congresso Nacional, até o último dia útil do mês subsequente de cada trimestre, relatório pormenorizado sobre as operações realizadas, indicando, entre outras informações, quantidade e valor das operações de financiamento realizadas, detalhadas por modalidade do investimento, setor produtivo beneficiado e localização dos empreendimentos; e estimativa dos impactos econômicos gerados pelos projetos, principalmente em termos de geração de emprego e renda, resguardado o sigilo bancário.

~~*§ 7º Nas suas operações ativas, lastreadas com recursos captados junto à União em operações de crédito, o BNDES poderá: (Incluído pela Medida Provisória nº 465, de 2009)*~~

§ 7º Nas suas operações ativas, lastreadas com recursos captados com a União em operações de crédito, o BNDES poderá: (Incluído pela Lei nº 12.096, de 2009)

I – adotar o contravalor, em moeda nacional, da cotação do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil, como indexador, até o montante dos créditos cuja remuneração da União tenha sido fixada com base no custo de captação externo, naquela moeda estrangeira, do Tesouro Nacional, para prazo equivalente ao do ressarcimento, bem como cláusula de reajuste vinculado à variação cambial, até o montante dos créditos oriundos de repasses de recursos captados pela União em operações externas; e (Incluído pela Lei nº 12.096, de 2009)

II – alienar os títulos recebidos conforme o § 1º deste artigo, sob a forma direta, a sociedades de economia mista e a empresas públicas federais, suas subsidiárias e controladas, que venham a ser beneficiárias de seus créditos. (Incluído pela Lei nº 12.096, de 2009)

Art. 2º O BNDES poderá recomprar da União, a qualquer tempo, os créditos referidos no § 4º do art. 1º, admitindo-se a dação em pagamento de bens e direitos de sua propriedade, a critério do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 2º O BNDES poderá recomprar da União, a qualquer tempo, os créditos referidos no § 4º do art. 1º, admitindo-se a dação em pagamento de bens e direitos de sua propriedade, a critério do Ministro de Estado da Fazenda.

~~*Art. 2º-A. Fica a União autorizada a renegociar ou estabelecer as condições financeiras e contratuais de operações de crédito realizadas com o BNDES, mantida, em caso de renegociação, a equivalência econômica com o*~~

~~*valor do saldo das operações de crédito renegociadas, e mediante aprovação do Ministro de Estado da Fazenda, observado o seguinte: (Incluído pela Medida Provisória nº 465, de 2009)*~~

~~*I – até o montante de R$ 11.000.000.000,00 (onze bilhões de reais), visando ao seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional, ficando, neste caso, assegurada ao Tesouro Nacional remuneração compatível com o seu custo de captação; e (Incluído pela Medida Provisória nº 465, de 2009)*~~

~~*II – até o montante de R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões reais), referente ao crédito concedido ao amparo da Lei nº 11.805, de 6 de novembro de 2008, para alterar a remuneração do Tesouro Nacional para o custo de captação externa, em dólares norte-americanos para prazo equivalente ao do ressarcimento a ser efetuado pelo BNDES à União. (Incluído pela Medida Provisória nº 465, de 2009)*~~

~~*Parágrafo único. O disposto no inciso I poderá ser aplicado à parte da dívida que venha a ser constituída nos termos desta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 465, de 2009)*~~

Art. 2º-A. Fica a União autorizada a renegociar ou estabelecer as condições financeiras e contratuais de operações de crédito realizadas com o BNDES, mantida, em caso de renegociação, a equivalência econômica com o valor do saldo das operações de crédito renegociadas, e mediante aprovação do Ministro de Estado da Fazenda, observado o seguinte: (Incluído pela Lei nº 12.096, de 2009)

~~*I – até o montante de R$ 11.000.000.000,00 (onze bilhões de reais), visando ao seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional, ficando, neste caso, assegurada ao Tesouro Nacional remuneração compatível com o seu custo de captação; e (Incluído pela Lei nº 12.096, de 2009)*~~

I – até o montante de R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), visando ao seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional, ficando, neste caso, assegurada ao Tesouro Nacional remuneração compatível com o seu custo de captação; e (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

II – até o montante de R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), referente ao crédito concedido ao amparo da Lei nº 11.805, de 6 de novembro de 2008, para alterar a remuneração do Tesouro Nacional para o custo de captação externa, em dólares norte-americanos para prazo equivalente ao do ressarcimento a ser efetuado pelo BNDES à União. (Incluído pela Lei nº 12.096, de 2009)

Parágrafo único. O disposto no inciso I poderá ser aplicado à parte da dívida que venha a ser constituída nos termos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.096, de 2009)

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir condicionamentos aos contratos de financiamentos decorrentes da aplicação de recursos de que trata o art. 1º relativos à criação de postos de trabalho ou a restrição à demissão imotivada durante período convencionado, respeitados os elementos de natureza econômica e financeira necessários à viabilidade dos projetos financiados.

Art. 4º Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES a empresas da iniciativa privada cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

Art. 5º Para efeito de determinação da base de cálculo do imposto de renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição Social para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, a pessoa jurídica patrocinadora poderá reconhecer as receitas originárias de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar, na data de sua realização.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, as receitas registradas contabilmente pelo regime de competência, na forma estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão regulador, poderão ser excluídas da apuração

(À Comissão de Assuntos Econômicos; em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 394, DE 2014

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro da Aeronáutica), para possibilitar a transferência de bilhete aéreo entre passageiros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"**Art. 228-A.** O bilhete é pessoal e poderá ser transferido, de uma pessoa a outra, sujeitando-se, exclusivamente, às regras e restrições que o transportador lhe impuser, bem como às exigências estipuladas pela autoridade aeronáutica com relação à identificação de passageiro."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Justificação

Atualmente, a legislação sobre transporte aéreo e seus reflexos jurídicos sobre os passageiros são regulados, mormente, pela Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA), pelo Decreto nº 20.704, de 24 de novembro de 1931 (que promulga a Convenção de Varsóvia de 1929), pelo Decreto nº 5.910, de 27 de setembro de 2006 (que promulga a Convenção de Montreal de 1999), pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Todavia, nenhum dos diplomas mencionados trata sobre a possibilidade de transferência do bilhete de passagem aérea entre pessoas físicas. Em contrapartida, a prática é vedada, em nível infralegal, pelo artigo 11 da Resolução nº 138, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC: "O bilhete de passagem é pessoal e intransferível".

Em linhas gerais, a discussão sobre a vedação cinge-se basicamente sobre dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

O primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas. O segundo aspecto refere-se à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos. Poderia haver estímulo para comprar, antecipadamente, passagens promocionais e vendê-las, em momento posterior, a um preço majorado, obtendo, por sua vez, lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas.

Muito embora haja a presunção de que a transferência do bilhete de passagem aérea tornaria mais complexa e custosa a gestão dos procedimentos de identificação no embarque, há porque acreditar que os meios já existentes de fiscalização de passageiros possam suprir a medida imposta pelo projeto. A uma, porque a renegociação da passagem não daria azo para que as transportadoras reduzissem os critérios de conferência de identificação já existentes. A duas, porque não haveria impeditivos para criação, no próprio sítio eletrônico da transportadora aérea, de uma plataforma de alteração de dados de titular do bilhete aéreo, ou, ainda, a possibilidade de gerar nova emissão de bilhete nos balcões físicos no momento do *check-in*.

Ademais, ao facultar às transportadoras aéreas a possibilidade de permitir a transferência do bilhete aéreo entre seus clientes, eliminaria uma restrição hoje existente e estaria deixando a cargo delas a avaliação dessa prática a depender da viabilidade comercial, por exemplo, ao impedir que passagens aéreas com determinada tarifa promocional pudessem ser transferidas. Com isso, criar-se-ia mais um instrumento de competição e diferenciação de produto, assim como, desestimular-se-ia um possível mercado secundário, na medida em que as regras de transferência seriam de responsabilidade da transportadora.

Relembro que a transferência de bilhetes aéreos já existe para beneficiar as companhias aéreas. Nos casos de atraso de voo (art. 231 do CBA), o passageiro pode optar pelo endosso do bilhete de passagem para outra companhia aérea ou imediata devolução do preço da passagem. Outro exemplo acontece nos voos compartilhados (*code share*), quando companhias que não executam determinadas rotas fazem parcerias com outras para a execução do transporte. Em ambos os casos, registra-se, a transferência ocorre entre companhias aéreas e não entre passageiros.

Oportunamente, lembramos que a experiência indica que confiar no mercado como gerador de soluções pode nem sempre resultar no melhor cenário. O passageiro está em situação negocial mais fraca, com cláusulas adesivas, sem a possibilidade de ajustes. Soma-se a isso o fato de nesse tipo de contrato ser necessário o pagamento antecipado do serviço, além de poucas alternativas nas hipóteses de atrasos de voo e outros problemas operacionais, dos quais nem sempre se podem recorrer a outros meios alternativos de transportes.

Sabemos que regulamentações excessivas poderiam agravar os custos, diminuir o âmbito da concorrência e criar entraves à cooperação entre companhias aéreas e, consequentemente, à circulação internacional. Todavia, entendemos que a possibilidade de transferência de bilhetes aéreos entre passageiros atenderá aos ditames da Política Nacional de Relações do Consumo uma vez que alargará o poder de escolha do consumidor e beneficiará o mercado concorrencial do setor.

Portanto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, – Senador **Ricardo Ferraço**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

CAPÍTULO II
Do Contrato de Transporte de Passageiro

SEÇÃO I
Do Bilhete de Passagem

Art. 227. No transporte de pessoas, o transportador é obrigado a entregar o respectivo bilhete individual ou coletivo de passagem, que deverá indicar o lugar e a data da emissão, os pontos de partida e destino, assim como o nome dos transportadores.

Art. 228. O bilhete de passagem terá a validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua emissão.

Art. 229. O passageiro tem direito ao reembolso do valor já pago do bilhete se o transportador vier a cancelar a viagem.

Art. 230. Em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em vôo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, se o passageiro o preferir, o valor do bilhete de passagem.

Art. 231. Quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 4 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço.

Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil.

Art. 232. A pessoa transportada deve sujeitar-se às normas legais constantes do bilhete ou afixadas à vista dos usuários, abstendo-se de ato que cause incômodo ou prejuízo aos passageiros, danifique a aeronave, impeça ou dificulte a execução normal do serviço.

Art. 233. A execução do contrato de transporte aéreo de passageiro compreende as operações de embarque e desembarque, além das efetuadas a bordo da aeronave.

§ 1° Considera-se operação de embarque a que se realiza desde quando o passageiro, já despachado no aeroporto, transpõe o limite da área destinada ao público em geral e entra na respectiva aeronave, abrangendo o percurso feito a pé, por meios mecânicos ou com a utilização de viaturas.

§ 2° A operação de desembarque inicia-se com a saída de bordo da aeronave e termina no ponto de intersecção da área interna do aeroporto e da área aberta ao público em geral.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 395, DE 2014

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que *estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida*, *e dá outras providências,* para obrigar as empresas aeroviárias a possuir rampas de acesso ou mecanismos acessórios para auxílio no embarque e desembarque de deficientes físicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º:

"**Art. 16.** .....

§ 1º As empresas aeroviárias devem possuir rampas de acesso ou mecanismos acessórios para auxílio nos procedimentos de embarque e desembarque de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º O não cumprimento no disposto no parágrafo primeiro implicará na aplicação de multa às empresas infratoras." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Justificação

Episódios como o acontecido com a passageira Katya Hemelrijk da Silva, acometida da "síndrome dos ossos de cristal", e, por essa razão, teve que se arrastar para entrar em avião da Gol em Foz do Iguaçu, deixa patente os obstáculos enfrentados pelas pessoas com dificuldade de locomoção.

A esse respeito, o arcabouço jurídico nacional conta com a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Entretanto, essa lei não especifica os meios a serem disponibilizados aos deficientes físicos e não traz punições para o descumprimento das condições de acessibilidade.

O referido diploma legal determina que os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade. Entretanto, na prática, vemos que não é o que ocorre.

Para coibir esse tipo de situação, proponho a inserção, na Lei nº 10.098, de 2000, da obrigatoriedade de as companhias aéreas possuírem possuir rampas de acesso ou mecanismos acessórios para auxílio nos procedimentos de embarque e desembarque de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. O não atendimento implicará na aplicação de multa às empresas infratoras.

Com essa alteração na legislação, espera-se que enfim seja observado no Brasil um verdadeiro respeito e efetivação do direito de acessibilidade da pessoa com deficiência.

Por esses motivos pedimos o voto de aprovação dos ilustres Pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, – Senador **Wilder Morais**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

Regulamento
Regulamento

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO VI
DA ACESSIBILIDADE NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 16. Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, cabendo à última decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 396, DE 2014

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que *regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências* (Estatuto da Cidade), para dispor acerca da delimitação das áreas verdes urbanas e áreas urbanas passíveis de reflorestamento como conteúdo mínimo do plano diretor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 42 da Lei nº 10.257, de 10 de julho 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos IV e V:

"**Art. 42.** .....

.....

IV – a delimitação das áreas verdes urbanas, previstas no art. 3º, inciso XX, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

V – a delimitação das áreas urbanas a serem reflorestadas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A máxima "pensar globalmente e agir localmente" se tornou discurso comum quando se discute meio ambiente. Nem por isso a expressão perde vigor, atualidade e eficácia. O preceito mostra-se ainda mais acertado, e necessário, no contexto do meio ambiente urbano, já que os problemas ambientais afetam a qualidade de vida de milhares de pessoas, com não raros prejuízos à saúde e à economia.

Ao se observar o Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, verificam-se, de um lado, diretrizes gerais afeitas à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído e, de outro, diversos instrumentos, como o plano diretor municipal, que têm o dever de disciplinar, ainda que genericamente, meios que possibilitem o alcance dessas diretrizes.

A Constituição Federal (art. 182, § 1º) determina que o plano diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano. O Estatuto da Cidade, ao regulamentar a elaboração desse plano, não menciona, contudo, o planejamento de áreas verdes urbanas e áreas urbanas a serem reflorestadas.

As áreas verdes urbanas foram conceituadas no Código Florestal (Lei nº 12.651, de 2012) como os espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação nativa, natural ou recuperada, destinados aos propósitos de dar cumprimento à função socioambiental das cidades, garantindo melhor qualidade de vida aos seus moradores.

Destarte, consideramos de maior relevância que seja incluído no rol de conteúdo mínimo do plano diretor a responsabilidade do ente federativo municipal de delimitar essas áreas, bem como as áreas passíveis de reflorestamento, dada a importância da arborização urbana e do planejamento de recuperação de áreas desmatadas para a melhoria da qualidade ambiental e paisagística de nossas cidades.

Por acreditarmos na importância deste projeto para a sociedade brasileira, contamos com o apoio dos ilustres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, – Senador **Wilder Morais**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001

Mensagem de Veto nº 730
Vigência

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 42. O plano diretor deverá conter no mínimo:

I – a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infra-estrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5º desta Lei;

II – disposições requeridas pelos arts. 25, 28, 29, 32 e 35 desta Lei;

III – sistema de acompanhamento e controle.

Art. 42-A. Além do conteúdo previsto no art. 42, o plano diretor dos Municípios incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos deverá conter: (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

I – parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e a contribuir para a geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

II – mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

III – planejamento de ações de intervenção preventiva e realocação de população de áreas de risco de desastre; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

IV – medidas de drenagem urbana necessárias à prevenção e à mitigação de impactos de desastres; e (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

V – diretrizes para a regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares, se houver, observadas a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e demais normas federais e estaduais pertinentes, e previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, onde o uso habitacional for permitido. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

VI – identificação e diretrizes para a preservação e ocupação das áreas verdes municipais, quando for o caso, com vistas à redução da impermeabilização das cidades. (Incluído pela Lei nº 12.983, de 2014)

§ 1º A identificação e o mapeamento de áreas de risco levarão em conta as cartas geotécnicas. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 2º O conteúdo do plano diretor deverá ser compatível com as disposições insertas nos planos de recursos hídricos, formulados consoante a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 3º Os Municípios adequarão o plano diretor às disposições deste artigo, por ocasião de sua revisão, observados os prazos legais. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 4º Os Municípios enquadrados no inciso VI do art. 41 desta Lei e que não tenham plano diretor aprovado terão o prazo de 5 (cinco) anos para o seu encaminhamento para aprovação pela Câmara Municipal. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo: (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

I – demarcação do novo perímetro urbano; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

II – delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

III – definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

IV – definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

V – a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

VI – definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

VII – definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

§ 1º O projeto específico de que trata o caput deste artigo deverá ser instituído por lei municipal e atender às diretrizes do plano diretor, quando houver. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 2º Quando o plano diretor contemplar as exigências estabelecidas no caput, o Município ficará dispensado da elaboração do projeto específico de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 3º A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e deverá obedecer às suas disposições. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012

Mensagem de veto
Texto compilado

Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Amazônia Legal: os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13° S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44° W, do Estado do Maranhão;

II – Área de Preservação Permanente – APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

III – Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

IV – área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

V – pequena propriedade ou posse rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

VI – uso alternativo do solo: substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

VII – manejo sustentável: administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços;

VIII – utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

c) atividades e obras de defesa civil;

d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais referidas no inciso II deste artigo;

e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;

IX – interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;

d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

e) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

g) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;

X – atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;

d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;

e) construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;

f) construção e manutenção de cercas na propriedade;

g) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;

h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;

i) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;

j) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;

k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;

XI – (VETADO);

~~*XII – vereda: fitofisionomia de savana, encontrada em solos hidromórficos, usualmente com a palmeira arbórea Mauritia flexuosa – buriti emergente, sem formar dossel, em meio a agrupamentos de espécies arbustivo-herbáceas;*~~

~~*XII – vereda: fitofisionomia de savana, encontrada em solos hidromórficos, usualmente com palmáceas, sem formar dossel, em meio a agrupamentos de espécies arbustivo-herbáceas;* *(Redação dada pela Medida Provisória nº 571, de 2012).*~~

XII – vereda: fitofisionomia de savana, encontrada em solos hidromórficos, usualmente com a palmeira arbórea Mauritia flexuosa – buriti emergente, sem formar dossel, em meio a agrupamentos de espécies arbustivo-herbáceas; (Redação pela Lei nº 12.727, de 2012).

XIII – manguezal: ecossistema litorâneo que ocorre em terrenos baixos, sujeitos à ação das marés, formado por vasas lodosas recentes ou arenosas, às quais se associa, predominantemente, a vegetação natural conhecida como mangue, com influência fluviomarinha, típica de solos limosos de regiões estuarinas e com dispersão descontínua ao longo da costa brasileira, entre os Estados do Amapá e de Santa Catarina;

XIV – salgado ou marismas tropicais hipersalinos: áreas situadas em regiões com frequências de inundações intermediárias entre marés de sizígias e de quadratura, com solos cuja salinidade varia entre 100 (cem) e 150 (cento e cinquenta) partes por 1.000 (mil), onde pode ocorrer a presença de vegetação herbácea específica;

XV – apicum: áreas de solos hipersalinos situadas nas regiões entremarés superiores, inundadas apenas pelas marés de sizígias, que apresentam salinidade superior a 150 (cento e cinquenta) partes por 1.000 (mil), desprovidas de vegetação vascular;

XVI – restinga: depósito arenoso paralelo à linha da costa, de forma geralmente alongada, produzido por processos de sedimentação, onde se encontram diferentes comunidades que recebem influência marinha, com cobertura vegetal em mosaico, encontrada em praias, cordões arenosos, dunas e depressões, apresentando, de acordo com o estágio sucessional, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado;

XVII – nascente: afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água;

XVIII – olho d'água: afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente;

XIX – leito regular: a calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o ano;

XX – área verde urbana: espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais;

XXI – várzea de inundação ou planície de inundação: áreas marginais a cursos d'água sujeitas a enchentes e inundações periódicas;

XXII – faixa de passagem de inundação: área de várzea ou planície de inundação adjacente a cursos d'água que permite o escoamento da enchente;

XXIII – relevo ondulado: expressão geomorfológica usada para designar área caracterizada por movimentações do terreno que geram depressões, cuja intensidade permite sua classificação como relevo suave ondulado, ondulado, fortemente ondulado e montanhoso.

XXIV – pousio: prática de interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, por no máximo 5 (cinco) anos, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

XXV – áreas úmidas: pantanais e superfícies terrestres cobertas de forma periódica por águas, cobertas originalmente por florestas ou outras formas de vegetação adaptadas à inundação; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

XXVI – área urbana consolidada: aquela de que trata o inciso II do caput do art. 47 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

XXVII – crédito de carbono: título de direito sobre bem intangível e incorpóreo transacionável. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, estende-se o tratamento dispensado aos imóveis a que se refere o inciso V deste artigo às propriedades e posses rurais com até 4 (quatro) módulos fiscais que desenvolvam atividades agrossilvipastoris, bem como às terras indígenas demarcadas e às demais áreas tituladas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território.

(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 397, DE 2014

(da Comissão de Serviços de Infraestrutura)

Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para facultar a aplicação em investimentos privados dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 22. .....

.....

§ 4º Os Comitês de Bacia Hidrográfica instituirão mecanismos de incentivo econômico, incluindo a redução de valores da cobrança, em razão de investimentos privados para ações de melhoria da qualidade e da quantidade de água e do regime fluvial, que tenham sido aprovados pelo respectivo Comitê." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída por meio da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, estabeleceu que a água é um bem de domínio público e um recurso natural limitado, dotado de valor econômico. A cobrança pelo uso de água, regulada por essa Política

Nacional, objetiva estimular seu uso racional. Na regra atual, contudo, conforme art. 22, incisos I e II da Lei n ° 9.433, de 1997, os recursos arrecadados pela cobrança só podem ser direcionados para financiar *estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos*, bem como para pagar *despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos*.

Uma das principais deliberações do 1° Fórum Nacional de Infraestrutura, realizado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, entre 27 e 28 de março de 2014, diz respeito à necessidade de alterar a Lei n° 9.433, de 1997, para ampliar as possibilidades de destinação dos recursos arrecadados por meio da cobrança. Nesse sentido, para que esses recursos financeiros *sejam utilizados em instrumentos de incentivo para a atuação do setor privado na qualificação da gestão de recursos hídricos.*

Ocorre que o Conselho Nacional de Recursos Hídricos já estabeleceu critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, com fundamento na competência estabelecida pela Lei n° 9.433, de 1997, art. 35, inciso X. Portanto, consideramos oportuno tomar como base as regras definidas pelo Conselho Nacional para possibilitar que os recursos da cobrança possam ser utilizados pelo setor privado, por meio de incentivos econômicos para a realização de investimentos que promovam a melhoria da qualidade e da quantidade da água. Um desses incentivos seria a diminuição do valor da cobrança pelo uso de água para as empresas que realizarem tais investimentos.

Por todo o exposto, a Comissão de Serviços de Infraestrutura espera que a proposta contida neste projeto de lei seja aprovada pelos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Permanentes
Comissão de Serviços de Infraestrutura

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº _____, DE _____

Assinam, na 33ª Reunião, de 10/12/2014, pela apresentação de Projeto de Lei do Senado originado do Anteprojeto de Lei nº 8, de 2014-CI, as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores:

Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Lindbergh Farias	Humberto Costa
Delcídio do Amaral	José Pimentel
Jorge Viana	Wellington Dias
Walter Pinheiro	Marcelo Crivella
Acir Gurgacz	Pedro Taques
VAGO	Lídice da Mata
Inácio Arruda	Vanessa Grazziotin
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	
VAGO	Romero Jucá
Lobão Filho	VAGO
Eduardo Braga	Ricardo Ferraço
Valdir Raupp	Roberto Requião
Vital do Rêgo	Waldemir Moka
Jader Barbalho	Ivo Cassol
Ciro Nogueira	Francisco Dornelles
Sérgio Petecão	Kátia Abreu
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena	VAGO
Flexa Ribeiro	Alvaro Dias
Lúcia Vânia	Ruben Figueiró
Wilder Morais	Jayme Campos
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, SD, PSC, PR)	
Fernando Collor	Gim
Blairo Maggi	João Vicente Claudino
VAGO	Eduardo Amorim
Alfredo Nascimento	Vicentinho Alves

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997.

Mensagem de veto
inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal
(Vide Decreto de 15 de setembro de 2010)
Regulamento

Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

I - a água é um bem de domínio público;

II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO

Art. 3º Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;

II - a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;

III - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

IV - a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional;

V - a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;

VI - a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras.

Art. 4º A União articular-se-á com os Estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º São instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - os Planos de Recursos Hídricos;

II - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;

III - a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;

IV - a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

V - a compensação a municípios;

VI - o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.

SEÇÃO I

DOS PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 6º Os Planos de Recursos Hídricos são planos diretores que visam a fundamentar e orientar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e o gerenciamento dos recursos hídricos.

Art. 7º Os Planos de Recursos Hídricos são planos de longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos e terão o seguinte conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação atual dos recursos hídricos;

II - análise de alternativas de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo;

III - balanço entre disponibilidades e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais;

IV - metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis;

V - medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados, para o atendimento das metas previstas;

VI - (VETADO)

VII - (VETADO)

VIII - prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

IX - diretrizes e critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

X - propostas para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos.

Art. 8º Os Planos de Recursos Hídricos serão elaborados por bacia hidrográfica, por Estado e para o País.

SEÇÃO II

DO ENQUADRAMENTO DOS CORPOS DE ÁGUA EM CLASSES, SEGUNDO OS USOS PREPONDERANTES DA ÁGUA

Art. 9º O enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água, visa a:

I - assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas;

II - diminuir os custos de combate à poluição das águas, mediante ações preventivas permanentes.

Art. 10. As classes de corpos de água serão estabelecidas pela legislação ambiental.

SEÇÃO III

DA OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 11. O regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.

Art. 12. Estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos:

I - derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

II - extração de água de aqüífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV - aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;

V - outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

§ 1º Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;

II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

§ 2º A outorga e a utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica estará subordinada ao Plano Nacional de Recursos Hídricos, aprovado na forma do disposto no inciso VIII do art. 35 desta Lei, obedecida a disciplina da legislação setorial específica.

Art. 13. Toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos e deverá respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado e a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário, quando for o caso.

Parágrafo único. A outorga de uso dos recursos hídricos deverá preservar o uso múltiplo destes.

Art. 14. A outorga efetivar-se-á por ato da autoridade competente do Poder Executivo Federal, dos Estados ou do Distrito Federal.

§ 1º O Poder Executivo Federal poderá delegar aos Estados e ao Distrito Federal competência para conceder outorga de direito de uso de recurso hídrico de domínio da União.

§ 2º (VETADO)

Art. 15. A outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, nas seguintes circunstâncias:

I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga;

II - ausência de uso por três anos consecutivos;

III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;

IV - necessidade de se prevenir ou reverter grave degradação ambiental;

V - necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas;

VI - necessidade de serem mantidas as características de navegabilidade do corpo de água.

Art. 16. Toda outorga de direitos de uso de recursos hídricos far-se-á por prazo não excedente a trinta e cinco anos, renovável.

Art. 17. (VETADO)

Art. 18. A outorga não implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis, mas o simples direito de seu uso.

SEÇÃO IV

DA COBRANÇA DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 19. A cobrança pelo uso de recursos hídricos objetiva:

I - reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;

II - incentivar a racionalização do uso da água;

III - obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.

Art. 20. Serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos a outorga, nos termos do art. 12 desta Lei.

Parágrafo único. (VETADO)

Art: 21. Na fixação dos valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos devem ser observados, dentre outros:

I - nas derivações, captações e extrações de água, o volume retirado e seu regime de variação;

II - nos lançamentos de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, o volume lançado e seu regime de variação e as características físico-químicas, biológicas e de toxidade do afluente.

Art. 22. Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados:

I - no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;

II - no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§ 1º A aplicação nas despesas previstas no inciso II deste artigo é limitada a sete e meio por cento do total arrecadado.

§ 2º Os valores previstos no *caput* deste artigo poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem, de modo considerado benéfico à coletividade, a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água.

§ 3º (VETADO)

Art. 23. (VETADO)

SEÇÃO V

DA COMPENSAÇÃO A MUNICÍPIOS

Art. 24. (VETADO)

SEÇÃO VI

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 25. O Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos é um sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão.

Parágrafo único. Os dados gerados pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos serão incorporados ao Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos.

Art. 26. São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos:

I - descentralização da obtenção e produção de dados e informações;

II - coordenação unificada do sistema;

III - acesso aos dados e informações garantido à toda a sociedade.

Art. 27. São objetivos do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos:

I - reunir, dar consistência e divulgar os dados e informações sobre a situação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos no Brasil;

II - atualizar permanentemente as informações sobre disponibilidade e demanda de recursos hídricos em todo o território nacional;

III - fornecer subsídios para a elaboração dos Planos de Recursos Hídricos.

CAPÍTULO V

DO RATEIO DE CUSTOS DAS OBRAS DE USO MÚLTIPLO, DE INTERESSE COMUM OU COLETIVO

Art. 28. (VETADO)

CAPÍTULO VI

DA AÇÃO DO PODER PÚBLICO

Art. 29. Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, compete ao Poder Executivo Federal:

I - tomar as providências necessárias à implementação e ao funcionamento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

II - outorgar os direitos de uso de recursos hídricos, e regulamentar e fiscalizar os usos, na sua esfera de competência;

III - implantar e gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, em âmbito nacional;

IV - promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

Parágrafo único. O Poder Executivo Federal indicará, por decreto, a autoridade responsável pela efetivação de outorgas de direito de uso dos recursos hídricos sob domínio da União.

Art. 30. Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, cabe aos Poderes Executivos Estaduais e do Distrito Federal, na sua esfera de competência:

I - outorgar os direitos de uso de recursos hídricos e regulamentar e fiscalizar os seus usos;

II - realizar o controle técnico das obras de oferta hídrica;

III - implantar e gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, em âmbito estadual e do Distrito Federal;

IV - promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

Art. 31. Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, os Poderes Executivos do Distrito Federal e dos municípios promoverão a integração das políticas locais de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e de meio ambiente com as políticas federal e estaduais de recursos hídricos.

TÍTULO II

DO SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 32. Fica criado o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com os seguintes objetivos:

I - coordenar a gestão integrada das águas;

II - arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

III - implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos;

IV - planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos;

V - promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

~~Art. 33. Integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos:~~
~~I - o Conselho Nacional de Recursos Hídricos;~~
~~II - os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal;~~
~~III - os Comitês de Bacia Hidrográfica;~~
~~IV - os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos;~~
~~V - as Agências de Água.~~

Art. 33. Integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos: (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

I – o Conselho Nacional de Recursos Hídricos; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

I-A. – a Agência Nacional de Águas; (Incluído pela Lei 9.984, de 2000)

II – os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

III – os Comitês de Bacia Hidrográfica; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

IV – os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

V – as Agências de Água. (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

CAPÍTULO II

DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 34. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos é composto por:

I - representantes dos Ministérios e Secretarias da Presidência da República com atuação no gerenciamento ou no uso de recursos hídricos;

II - representantes indicados pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;

III - representantes dos usuários dos recursos hídricos;

IV - representantes das organizações civis de recursos hídricos.

Parágrafo único. O número de representantes do Poder Executivo Federal não poderá exceder à metade mais um do total dos membros do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 35. Compete ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos:

I - promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regional, estaduais e dos setores usuários;

II - arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos existentes entre Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;

III - deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos cujas repercussões extrapolem o âmbito dos Estados em que serão implantados;

IV - deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos ou pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

V - analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política Nacional de Recursos Hídricos;

VI - estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VII - aprovar propostas de instituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos;

VIII - (VETADO)

~~IX – acompanhar a execução do Plano Nacional de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;~~

IX – acompanhar a execução e aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

X - estabelecer critérios gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso.

XI - zelar pela implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB); (Incluído pela Lei nº 12.334, de 2010)

XII - estabelecer diretrizes para implementação da PNSB, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB); (Incluído pela Lei nº 12.334, de 2010)

XIII - apreciar o Relatório de Segurança de Barragens, fazendo, se necessário, recomendações para melhoria da segurança das obras, bem como encaminhá-lo ao Congresso Nacional. (Incluído pela Lei nº 12.334, de 2010)

Art. 36. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos será gerido por:

I - um Presidente, que será o Ministro titular do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;

II - um Secretário Executivo, que será o titular do órgão integrante da estrutura do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, responsável pela gestão dos recursos hídricos.

CAPÍTULO III

DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

Art. 37. *Os Comitês de Bacia Hidrográfica terão como área de atuação:*

I - a totalidade de uma bacia hidrográfica;

II - sub-bacia hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia, ou de tributário desse tributário; ou

III - grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas.

Parágrafo único. A instituição de Comitês de Bacia Hidrográfica em rios de domínio da União será efetivada por ato do Presidente da República.

Art. 38. Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação:

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III - aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia;

IV - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V - propor ao Conselho Nacional e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;

VI - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

VII - (VETADO)

VIII - (VETADO)

IX - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

Parágrafo único. Das decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Nacional ou aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com sua esfera de competência.

Art. 39. Os Comitês de Bacia Hidrográfica são compostos por representantes:

I - da União;

II - dos Estados e do Distrito Federal cujos territórios se situem, ainda que parcialmente, em suas respectivas áreas de atuação;

III - dos Municípios situados, no todo ou em parte, em sua área de atuação;

IV - dos usuários das águas de sua área de atuação;

V - das entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia.

§ 1º O número de representantes de cada setor mencionado neste artigo, bem como os critérios para sua indicação, serão estabelecidos nos regimentos dos comitês, limitada a representação dos poderes executivos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios à metade do total de membros.

§ 2º Nos Comitês de Bacia Hidrográfica de bacias de rios fronteiriços e transfronteiriços de gestão compartilhada, a representação da União deverá incluir um representante do Ministério das Relações Exteriores.

§ 3º Nos Comitês de Bacia Hidrográfica de bacias cujos territórios abranjam terras indígenas devem ser incluídos representantes:

I - da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, como parte da representação da União;

II - das comunidades indígenas ali residentes ou com interesses na bacia.

§ 4º A participação da União nos Comitês de Bacia Hidrográfica com área de atuação restrita a bacias de rios sob domínio estadual, dar-se-á na forma estabelecida nos respectivos regimentos.

Art. 40. Os Comitês de Bacia Hidrográfica serão dirigidos por um Presidente e um Secretário, eleitos dentre seus membros.

CAPÍTULO IV

DAS AGÊNCIAS DE ÁGUA

Art. 41. As Agências de Água exercerão a função de secretaria executiva do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 42. As Agências de Água terão a mesma área de atuação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

Parágrafo único. A criação das Agências de Água será autorizada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos mediante solicitação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 43. A criação de uma Agência de Água é condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - prévia existência do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;

II - viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação.

Art. 44. Compete às Agências de Água, no âmbito de sua área de atuação:

I - manter balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos em sua área de atuação;

II - manter o cadastro de usuários de recursos hídricos;

III - efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

IV - analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de Recursos Hídricos e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;

V - acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos em sua área de atuação;

VI - gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos em sua área de atuação;

VII - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

VIII - elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;

IX - promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação;

X - elaborar o Plano de Recursos Hídricos para apreciação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;

XI - propor ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica:

a) o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao respectivo Conselho Nacional ou Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com o domínio destes;

b) os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos;

c) o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

d) o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 45. A Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos será exercida pelo órgão integrante da estrutura do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, responsável pela gestão dos recursos hídricos.

~~Art. 46. Compete à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos:~~

~~I - prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos;~~

~~II - coordenar a elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos e encaminhá-lo à aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;~~

~~III - instruir os expedientes provenientes dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos e dos Comitês de Bacia Hidrográfica;~~

~~IV - coordenar o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos;~~

~~V - elaborar seu programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.~~

Art. 46. Compete à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos: (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

I – prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

II – revogado; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

III – instruir os expedientes provenientes dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos e dos Comitês de Bacia Hidrográfica;" (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

IV – revogado;" (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

V – elaborar seu programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos. (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

CAPÍTULO VI

DAS ORGANIZAÇÕES CIVIS DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 47. São consideradas, para os efeitos desta Lei, organizações civis de recursos hídricos:

I - consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;

II - associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;

III - organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;

IV - organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade;

V - outras organizações reconhecidas pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.

Art. 48. Para integrar o Sistema Nacional de Recursos Hídricos, as organizações civis de recursos hídricos devem ser legalmente constituídas.

TÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 49. Constitui infração das normas de utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos:

I - derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso;

II - iniciar a implantação ou implantar empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, que implique alterações no regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, sem autorização dos órgãos ou entidades competentes;

III - (VETADO)

IV - utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas na outorga;

V - perfurar poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização;

VI - fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos;

VII - infringir normas estabelecidas no regulamento desta Lei e nos regulamentos administrativos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes;

VIII - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções.

Art. 50. Por infração de qualquer disposição legal ou regulamentar referentes à execução de obras e serviços hidráulicos, derivação ou utilização de recursos hídricos de domínio ou administração da União, ou pelo não atendimento das solicitações feitas, o infrator, a critério da autoridade competente, ficará sujeito às seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração:

I - advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;

II - multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - embargo provisório, por prazo determinado, para execução de serviços e obras necessárias ao efetivo cumprimento das condições de outorga ou para o cumprimento de normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos;

IV - embargo definitivo, com revogação da outorga, se for o caso, para repor incontinenti, no seu antigo estado, os recursos hídricos, leitos e margens, nos termos dos arts. 58 e 59 do Código de Águas ou tamponar os poços de extração de água subterrânea.

§ 1º Sempre que da infração cometida resultar prejuízo a serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, a multa a ser aplicada nunca será inferior à metade do valor máximo cominado em abstrato.

§ 2º No caso dos incisos III e IV, independentemente da pena de multa, serão cobradas do infrator as despesas em que incorrer a Administração para tornar efetivas as medidas previstas nos citados incisos, na forma dos arts. 36, 53, 56 e 58 do Código de Águas, sem prejuízo de responder pela indenização dos danos a que der causa.

§ 3º Da aplicação das sanções previstas neste título caberá recurso à autoridade administrativa competente, nos termos do regulamento.

§ 4º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 51. Os consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas mencionados no art. 47 poderão receber delegação do Conselho Nacional ou dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, por prazo determinado, para o exercício de funções de competência das Agências de Água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos.~~

Art. 51. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos poderão delegar a organizações sem fins lucrativos relacionadas no art. 47 desta Lei, por prazo determinado, o exercício de funções de competência das Agências de Água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos. (Redação dada pela Lei nº 10.881, de 2004)

Art. 52. Enquanto não estiver aprovado e regulamentado o Plano Nacional de Recursos Hídricos, a utilização dos potenciais hidráulicos para fins de geração de energia elétrica continuará subordinada à disciplina da legislação setorial específica.

Art. 53. O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias a partir da publicação desta Lei, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a criação das Agências de Água.

Art. 54. O art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

III - quatro inteiros e quatro décimos por cento à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;

IV - três inteiros e seis décimos por cento ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, do Ministério de Minas e Energia;

V - dois por cento ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

.....

§ 4º A cota destinada à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal será empregada na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e na gestão da rede hidrometeorológica nacional.

§ 5º A cota destinada ao DNAEE será empregada na operação e expansão de sua rede hidrometeorológica, no estudo dos recursos hídricos e em serviços relacionados ao aproveitamento da energia hidráulica."

Parágrafo único. Os novos percentuais definidos no *caput* deste artigo entrarão em vigor no prazo de cento e oitenta dias contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 55. O Poder Executivo Federal regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Gustavo Krause

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.1.1997

(Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Mesa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 398, DE 2014

(da Comissão de Serviços de Infraestrutura)

Dispõe sobre a pesquisa e lavra de recursos minerais em faixa de fronteira de que trata o art. 176, § 1º, da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os processos de outorga para a pesquisa e lavra de recursos minerais em faixa de fronteira, instruídos de acordo com a legislação minerária, serão encaminhados ao Conselho de Defesa Nacional para manifestação opinativa sobre os aspectos atinentes à segurança nacional.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as outorgas para a pesquisa e lavra das seguintes substâncias minerais:

I – minérios para emprego imediato na construção civil;

II – argilas destinadas à fabricação de tijolos, telhas e afins;

III – rochas e outras substâncias minerais, quando aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões e afins; e

IV – minérios empregados como corretivo de solo na agricultura.

Art. 2º Caso a outorga para a pesquisa e lavra de recursos minerais em faixa de fronteira não observe o estabelecido nesta Lei, será declarada a nulidade *ex officio* do respectivo título minerário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a alínea *a* do inciso IV do art. 2º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.

JUSTIFICAÇÃO

A região da faixa de fronteira estende-se por 150 km de largura ao longo dos 15.719 km da fronteira terrestre do Brasil, abarcando aproximadamente 27% do território nacional. Nessa região vivem mais de dez milhões de habitantes, em 588 municípios distribuídos pelos seguintes Estados: Rio Grande do Sul (197), Santa Catarina (82), Paraná (139), Mato Grosso do Sul (44), Mato Grosso (28), Rondônia (27), Acre (22), Amazonas (21), Roraima (15), Pará (5) e Amapá (8), sendo que os Estados do Acre e de Roraima estão inteiramente contidos na faixa de fronteira.

Do ponto de vista do desenvolvimento econômico e social, os Municípios da faixa de fronteira estão em situação preocupante: poucos deles possuem Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) superior ao IDH do estado ao qual pertencem.

Os municípios na faixa de fronteira, geralmente, possuem infraestrutura precária e insuficiência de mão de obra qualificada, além de serem distantes dos principais centros mercantis. Essa combinação de fatores negativos os torna pouco competitivos em relação a outras regiões mais desenvolvidas, o que provoca a estagnação econômica e explica, em grande parte, o baixo IDH desses municípios.

Diante desse quadro, chega a ser até injusto com os brasileiros que vivem nos municípios da faixa de fronteira dificultar ou impedir a promoção de atividades produtivas que podem levar o progresso e melhorar a renda e a qualidade de vida dessa população. Entre essas potenciais atividades produtivas, destaca-se a mineração.

O setor mineral paga impostos, contribuições sociais e royalties; gera divisas para o País; cria empregos diretos e indiretos; atrai empresas fornecedoras; propicia a inovação; e, ressalte-se, tem caráter pioneiro, isto é, em muitas localidades remotas, a atividade mineral é a primeira a criar empregos formais, com carteira assinada e todos os dircitos trabalhistas.

Isso não quer dizer que não possa haver problemas associados à mineração, que precisam ser evitados, como a migração descontrolada e

os danos ambientais, mas, bem conduzida, a extração mineral pode ser a melhor oportunidade de dinamizar a economia de regiões à margem dos principais fluxos econômicos e dar início a um círculo virtuoso de desenvolvimento.

Sempre que se colocam óbices às atividades formais, indiretamente, se promove a informalidade. O Brasil já conheceu à saciedade exemplos dos malefícios da mineração ilegal, inclusive na faixa de fronteira: conflitos armados com índios e populações tradicionais, desastres ambientais, contrabando de substâncias minerais, prostituição, tráfico de armas e entorpecentes, entre outros.

Cabe, portanto, buscar, dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal e exequíveis à luz dos fatos econômicos, formas de promover a mineração na faixa de fronteira, sempre realizada de acordo com os ditames das leis minerais, trabalhistas, ambientais, fiscais e de segurança pública.

Foi com esse propósito que apresentamos este Projeto de Lei, que cria norma para dispor sobre a mineração na faixa de fronteira e retirar esse tema da abrangência da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que foi criada sob a égide da doutrina de segurança nacional da Constituição Federal de 1967 e conflita com a Constituição Federal de 1988.

Este Projeto de Lei utiliza como vigas mestras dois dispositivos constitucionais: o art. 176, que dispõe sobre a atividade de mineração, e o art. 91, que dispõe sobre o Conselho de Defesa Nacional.

O § 1º do art. 176 da Constituição Federal determina que lei estabeleça as condições específicas para a pesquisa e a lavra de recursos minerais quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira, *in verbis*:

> § 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o *caput* deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, **por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira** ou terras indígenas. (grifo nosso)

Como se vê, a Constituição Federal demanda uma lei específica, até hoje não editada, para tratar da mineração na faixa de fronteira. Contrariamente à Constituição Federal, a Lei nº 6.634, de 1979, dá o mesmo tratamento à mineração e a uma variedade de atividades que não guardam nenhuma semelhança com a atividade mineral, como alienação de terras públicas, instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens, construção de pontes, colonização e loteamento rurais.

Além disso, a Lei nº 6.634, de 1979, impõe restrições ao capital estrangeiro na atividade de mineração. Esse tipo de restrição foi removido da Constituição Federal, há quase vinte anos, pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995. Neste Projeto de Lei, as restrições ao capital estrangeiro foram retiradas. Assim, além de possibilitar a atração de novos investimentos para o Brasil, o processo tornou-se mais simples para as empresas, inclusive as nacionais, que não precisam mais comprovar que 51% do capital pertence a brasileiros.

Já o art. 91, § 1º, III, da Constituição Federal estabelece, entre outras, como competência do Conselho de Defesa Nacional:

> Propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional **e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira** e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo; (grifo nosso)

Diferentemente do que estabelece a Constituição Federal, a Lei nº 6.634, de 1979, determina o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional para o exercício de atividades minerais na faixa de fronteira, espelhando mandamento constitucional da época da ditadura militar, conforme preconizava o art. 89 da Constituição de 1967, alterada pela Emenda nº 1, de 1969.

A Constituição Federal de 1988 rebatizou o Conselho de Segurança Nacional de Conselho de Defesa Nacional e, o mais importante, deu-lhe princípios consentâneos com o Estado Democrático de Direito. As competências do Conselho de Defesa Nacional, evidentemente, foram reescritas à luz desses novos princípios. Na dicção democrática, da Constituição Federal de 1988, o assentimento prévio foi extirpado, e a manifestação do Conselho de Defesa Nacional passou a ser de natureza opinativa.

Em suma, este Projeto de Lei dá à mineração na faixa de fronteira legislação compatível com a Constituição Federal, retira do ordenamento jurídico pátrio dispositivo legal anacrônico, e, frise-se, não trata de mineração em terra indígena, tema que, de acordo com o citado art. 176 da Constituição Federal, necessita de lei específica.

Meus nobres Pares, neste momento, em que o Brasil enfrenta o desafio de dotar sua economia de competitividade ,para enfrentar a concorrência internacional, é fundamental que sejam removidos com celeridade os entraves à plena realização de nosso potencial de desenvolvimento, entre eles, a legislação vigente sobre mineração na faixa de fronteira, por isso peço seu inestimável apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador

Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Permanentes
Comissão de Serviços de Infraestrutura

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 398 , DE 2014

Assinam, na 33ª Reunião, de 10/12/2014, pela apresentação de Projeto de Lei do Senado originado do Anteprojeto de Lei nº 9, de 2014-CI, as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores:

Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Lindbergh Farias	Humberto Costa
Delcídio do Amaral	José Pimentel
Jorge Viana	Wellington Dias
Walter Pinheiro	Marcelo Crivella
Acir Gurgacz	Pedro Taques
VAGO	Lídice da Mata
Inácio Arruda	Vanessa Grazziotin
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	
VAGO	Romero Jucá
Lobão Filho	VAGO
Eduardo Braga	Ricardo Ferraço
Valdir Raupp	Roberto Requião
Vital do Rêgo	Waldemir Moka
Jader Barbalho	Ivo Cassol
Ciro Nogueira	Francisco Dornelles
Sérgio Petecão	Kátia Abreu
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena	VAGO
Flexa Ribeiro	Alvaro Dias
Lúcia Vânia	Ruben Figueiró
Wilder Morais	Jayme Campos
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, SD, PSC, PR)	
Fernando Collor	Gim
Blairo Maggi	João Vicente Claudino
VAGO	Eduardo Amorim
Alfredo Nascimento	Vicentinho Alves

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 6.634, DE 2 DE MAIO DE 1979.

Regulamento

Dispõe sobre a Faixa de Fronteira, altera o Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - É considerada área indispensável à Segurança Nacional a faixa interna de 150 Km (cento e cinqüenta quilômetros) de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, que será designada como Faixa de Fronteira.

Art. 2º. - Salvo com o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, será vedada, na Faixa de Fronteira, a prática dos atos referentes a:

I - alienação e concessão de terras públicas, abertura de vias de transporte e instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens;

II - Construção de pontes, estradas internacionais e campos de pouso;

III - estabelecimento ou exploração de indústrias que interessem à Segurança Nacional, assim relacionadas em decreto do Poder Executivo.

IV - instalação de empresas que se dedicarem às seguintes atividades:

a) pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, salvo aqueles de imediata aplicação na construção civil, assim classificados no Código de Mineração;

b) colonização e loteamento rurais;

V - transações com imóvel rural, que impliquem a obtenção, por estrangeiro, do domínio, da posse ou de qualquer direito real sobre o imóvel;

VI - participação, a qualquer título, de estrangeiro, pessoa natural ou jurídica, em pessoa jurídica que seja titular de direito real sobre imóvel rural;

§ 1º. - O assentimento prévio, a modificação ou a cassação das concessões ou autorizações serão formalizados em ato da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, em cada caso.

§ 2º. - Se o ato da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional for denegatório ou implicar modificação ou cassação de atos anteriores, da decisão caberá recurso ao Presidente da República.

§ 3º. - Os pedidos de assentimento prévio serão instituídos com o parecer do órgão federal controlador da atividade, observada a legislação pertinente em cada caso.

Art. 3º. - Na faixa de Fronteira, as empresas que se dedicarem às indústrias ou atividades previstas nos itens III e IV do artigo 2º deverão, obrigatoriamente, satisfazer às seguintes condições:

I - pelo menos 51% (cinqüenta e um por cento) do capital pertencer a brasileiros;

II - pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores serem brasileiros; e

III - caber a administração ou gerência a maioria de brasileiros, assegurados a estes os poderes predominantes.

Parágrafo único - No caso de pessoa física ou empresa individual, só a brasileiro será permitido o estabelecimento ou exploração das indústrias ou das atividades referidas neste artigo.

Art. 4º. - As autoridades, entidades e serventuários públicos exigirão prova do assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional para prática de qualquer ato regulado por esta lei.

Parágrafo único - Os tabeliães e Oficiais do Registro de Imóveis, bem como os servidores das Juntas Comerciais, quando não derem fiel cumprimento ao disposto neste artigo, estarão sujeitos à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do negócio irregularmente realizado, independentemente das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 5º. - As Juntas Comerciais não poderão arquivar ou registrar contrato social, estatuto ou ato constitutivo de sociedade, bem como suas eventuais alterações, cuando contrariarem o disposto nesta Lei.

Art. 6º. - Os atos previstos no artigo 2º., quando praticados sem o prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional, serão nulos de pleno direito e sujeitarão os responsáveis à multa de até 20% (vinte por cento) do valor declarado do negócio irregularmente realizado.

Art. 7º. - Competirá à Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional solicitar, dos órgãos competentes, a instauração de inquérito destinado a apurar as infrações às disposições desta Lei.

Art. 8º. - A alienação e a concessão de terras públicas, na faixa de Fronteira, não poderão exceder de 3000 ha (três mil hectares), sendo consideradas como uma só unidade as alienações e concessões feitas a pessoas jurídicas que tenham administradores, ou detentores da maioria do capital comuns.

§ 1º. - O Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional e mediante prévia autorização do Senado Federal, poderá autorizar a alienação e a concessão de terras públicas acima do limite estabelecido neste artigo, desde que haja manifesto interesse para a economia regional.

§ 2º. - A alienação e a concessão de terrenos urbanos reger-se-ão por legislação específica.

Art. 9º. - Toda vez que existir interesse para a Segurança Nacional, a união poderá concorrer com o custo, ou parte deste, para a construção de obras públicas a cargo dos Municípios total ou parcialmente abrangidos pela Faixa de Fronteira.

~~§ 1º. - A Lei Orçamentaria Anual da União consignará, para a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, recursos adequados ao cumprimento do disposto neste artigo.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31.8.2001)

§ 2º. - Os recursos serão repassados diretamente às Prefeituras Municipais, mediante a apresentação de projetos específicos.

Art. 10. - Anualmente, o Desembargador - Corregedor da Justiça Estadual, ou magistrado por ele indicado, realizará correção nos livros dos Tabeliães e Oficiais do Registro de Imóveis, nas comarcas dos respectivos Estados que possuírem municípios abrangidos pelo Faixa de Fronteira, para verificar o cumprimento desta Lei, determinando, de imediato, as providências que forem necessárias.

Parágrafo único - Nos Territórios Federais, a correção prevista neste artigo será realizada pelo Desembargador - Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 11 - O § 3º do artigo 6º do Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - .....

.....

§ 3º. Caberá recurso ao Presidente da República dos atos de que trata o parágrafo anterior, quando forem denegatórios ou implicarem a modificação ou cassação de atos já praticados."

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1955, e demais disposições em contrário.

Brasília, 2 de maio de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO B. DE FIGUEIREDO
Petrônio Portela
Danilo Venturini

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 3.5.1979

(Abertura de prazo de 5 dias úteis para apresentação de emendas perante a Mesa)

(Á publicação)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 399, DE 2014

(da Comissão de Serviços de Infraestrutura)

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para expandir a possibilidade de participação do capital estrangeiro nas empresas concessionárias de serviço de transporte aéreo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 181 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 181.** .....

.....

II – pelo menos cinquenta e um por cento do capital com direito a voto pertencente a brasileiros, prevalecendo essa limitação nos eventuais aumentos do capital social;

.....

§ 3° A transferência a estrangeiro das ações com direito a voto, que estejam incluídas na margem de quarenta e nove por cento do capital a que se refere o inciso II, depende de aprovação da autoridade aeronáutica.

§ 4° Desde que a soma final de ações em poder de estrangeiros não ultrapasse o limite de quarenta e nove por cento do capital, poderão as pessoas estrangeiras, naturais ou jurídicas, adquirir ações do aumento de capital." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o inciso II do §1º e o §2º do art. 185 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro 1986.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, segundo o art. 181 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), a concessão para serviço aéreo público (empresas aéreas) somente será dada a pessoa jurídica brasileira que tiver "pelo menos 4/5 (quatro quintos) do capital com direito a voto, pertencente a brasileiros, prevalecendo essa limitação nos eventuais aumentos do capital social".

Trata-se de um tipo de restrição que desestimula a entrada de novas empresas aéreas no país, além de dificultar a capitalização de empresas brasileiras em dificuldades financeiras. Coloca-se, com essa restrição, o transporte aéreo em uma posição de clara inferioridade com relação aos demais segmentos da economia nacional, nos quais, ao contrário de se proibir, o investimento externo é não apenas aceito, mas constantemente incentivado.

Com o presente projeto, propomos a alteração do art. 181 do CBA, com o objetivo de ampliar o limite à participação de capital estrangeiro em empresas concessionárias de serviço de transporte aéreo dos atuais 20% para 49%. Importante ressaltar que o projeto impõe a necessidade de que pelo menos 51% do capital com direito a voto pertença a brasileiros, impedindo, assim, que investidores externos assumam o controle societário das companhias aéreas.

Além disso, sugerimos a alteração do art. 185 do CBA, de modo a eliminar, em uma série de situações, exigências de aprovação prévia, por parte da autoridade aeronáutica, de transferências de ações de empresas concessionárias de serviço de transporte aéreo. Deve-se ressaltar que o poder de a autoridade aeronáutica considerar sem validade as transferências operadas em desacordo com a lei continuaria preservado, por força do inciso I do §1º do art. 185, bem como o de desautorizar qualquer transferência a estrangeiro de ações com direito a voto, em decorrência do §3º do art. 181. O que se propõe é,

simplesmente, desobrigar a necessidade de autorização prévia, de forma a conferir maior dinamicidade ao setor.

Com as mudanças sugeridas, incentiva-se a abertura de novas empresas aéreas no Brasil, que recolherão tributos aos cofres públicos e gerarão empregos no País. Preserva-se, contudo, o mercado para empresas genuinamente brasileiras, uma vez que prestam serviços que são de natureza, eminentemente, pública.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos Nobres colegas Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 399, DE 2014

Assinam, na 33ª Reunião, de 10/12/2014, pela apresentação de Projeto de Lei do Senado originado do Anteprojeto de Lei nº 6, de 2014-CI, as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores:

Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Lindbergh Farias	Humberto Costa
Delcídio do Amaral	José Pimentel
Jorge Viana	Wellington Dias
Walter Pinheiro	Marcelo Crivella
Acir Gurgacz	Pedro Taques
VAGO	Lídice da Mata
Inácio Arruda	Vanessa Grazziotin
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	
VAGO	Romero Jucá
Lobão Filho	VAGO
Eduardo Braga	Ricardo Ferraço
Valdir Raupp	Roberto Requião
Vital do Rêgo	Waldemir Moka
Jader Barbalho	Ivo Cassol
Ciro Nogueira	Francisco Dornelles
Sérgio Petecão	Kátia Abreu
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena	VAGO
Flexa Ribeiro	Alvaro Dias
Lúcia Vânia	Ruben Figueiró
Wilder Morais	Jayme Campos
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, SD, PSC, PR)	
Fernando Collor	Gim
Blairo Maggi	João Vicente Claudino
VAGO	Eduardo Amorim
Alfredo Nascimento	Vicentinho Alves

LEI Nº 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986.

Vide texto compilado
Mensagem de veto
Vide Decreto nº 95.218, de 1987
Vide Decreto nº 3.439, de 2000
Vide Lei nº 12.432, de 2011
Vide Decreto nº 8.265, de 2014

Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Introdução

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1° O Direito Aeronáutico é regulado pelos Tratados, Convenções e Atos Internacionais de que o Brasil seja parte, por este Código e pela legislação complementar.

§ 1° Os Tratados, Convenções e Atos Internacionais, celebrados por delegação do Poder Executivo e aprovados pelo Congresso Nacional, vigoram a partir da data neles prevista para esse efeito, após o depósito ou troca das respectivas ratificações, podendo, mediante cláusula expressa, autorizar a aplicação provisória de suas disposições pelas autoridades aeronáuticas, nos limites de suas atribuições, a partir da assinatura (artigos 14, 204 a 214).

§ 2° Este Código se aplica a nacionais e estrangeiros, em todo o Território Nacional, assim como, no exterior, até onde for admitida a sua extraterritorialidade.

§ 3° A legislação complementar é formada pela regulamentação prevista neste Código, pelas leis especiais, decretos e normas sobre matéria aeronáutica (artigo 12).

Art. 2° Para os efeitos deste Código consideram-se autoridades aeronáuticas competentes as do Ministério da Aeronáutica, conforme as atribuições definidas nos respectivos regulamentos.

CAPÍTULO II
Disposições de Direito Internacional Privado

Art. 3° Consideram-se situadas no território do Estado de sua nacionalidade:

I - as aeronaves militares, bem como as civis de propriedade ou a serviço do Estado, por este diretamente utilizadas (artigo 107, §§ 1° e 3°);

II - as aeronaves de outra espécie, quando em alto mar ou região que não pertença a qualquer Estado.

Parágrafo único. Salvo na hipótese de estar a serviço do Estado, na forma indicada no item I deste artigo, não prevalece a extraterritorialidade em relação à aeronave privada, que se considera sujeita à lei do Estado onde se encontre.

Art. 4° Os atos que, originados de aeronave, produzirem efeito no Brasil, regem-se por suas leis, ainda que iniciados no território estrangeiro.

Art. 5° Os atos que, provenientes da aeronave, tiverem início no Território Nacional, regem-se pelas leis brasileiras, respeitadas as leis do Estado em que produzirem efeito.

Art. 6° Os direitos reais e os privilégios de ordem privada sobre aeronaves regem-se pela lei de sua nacionalidade.

Art. 7° As medidas assecuratórias de direito regulam-se pela lei do país onde se encontrar a aeronave.

Art. 8° As avarias regulam-se pela lei brasileira quando a carga se destinar ao Brasil ou for transportada sob o regime de trânsito aduaneiro (artigo 244, § 6°).

Art. 9° A assistência, o salvamento e o abalroamento regem-se pela lei do lugar em que ocorrerem (artigos 23, § 2°, 49 a 65).

Parágrafo único. Quando pelo menos uma das aeronaves envolvidas for brasileira, aplica-se a lei do Brasil à assistência, salvamento e abalroamento ocorridos em região não submetida a qualquer Estado.

Art. 10. Não terão eficácia no Brasil, em matéria de transporte aéreo, quaisquer disposições de direito estrangeiro, cláusulas constantes de contrato, bilhete de passagem, conhecimento e outros documentos que:

I - excluam a competência de foro do lugar de destino;

II - visem à exoneração de responsabilidade do transportador, quando este Código não a admite;

III - estabeleçam limites de responsabilidade inferiores aos estabelecidos neste Código (artigos 246, 257, 260, 262, 269 e 277).

TÍTULO II
Do Espaço Aéreo e seu Uso para Fins Aeronáuticos

CAPÍTULO I
Do Espaço Aéreo Brasileiro

Art. 11. O Brasil exerce completa e exclusiva soberania sobre o espaço aéreo acima de seu território e mar territorial.

Art. 12. Ressalvadas as atribuições específicas, fixadas em lei, submetem-se às normas (artigo 1º, § 3º), orientação, coordenação, controle e fiscalização do Ministério da Aeronáutica:

I - a navegação aérea;

II - o tráfego aéreo;

III - a infra-estrutura aeronáutica;

IV - a aeronave;

V - a tripulação;

VI - os serviços, direta ou indiretamente relacionados ao vôo.

Art. 13. Poderá a autoridade aeronáutica deter a aeronave em vôo no espaço aéreo (artigo 18) ou em pouso no território brasileiro (artigos 303 a 311), quando, em caso de flagrante desrespeito às normas de direito aeronáutico (artigos 1° e 12), de tráfego aéreo (artigos 14, 16, § 3°, 17), ou às condições estabelecidas nas respectivas autorizações (artigos 14, §§ 1°, 3° e 4°, 15, §§ 1° e 2°, 19, parágrafo único, 21, 22), coloque em risco a segurança da navegação aérea ou de tráfego aéreo, a ordem pública, a paz interna ou externa.

CAPÍTULO II
Do Tráfego Aéreo

Art. 14. No tráfego de aeronaves no espaço aéreo brasileiro, observam-se as disposições estabelecidas nos Tratados, Convenções e Atos Internacionais de que o Brasil seja parte (artigo 1°, § 1°), neste Código (artigo 1°, § 2°) e na legislação complementar (artigo 1°, § 3°).

§ 1° Nenhuma aeronave militar ou civil a serviço de Estado estrangeiro e por este diretamente utilizada (artigo 3°, I) poderá, sem autorização, voar no espaço aéreo brasileiro ou aterrissar no território subjacente.

§ 2° É livre o tráfego de aeronave dedicada a serviços aéreos privados (artigos 177 a 179), mediante informações prévias sobre o vôo planejado (artigo 14, § 4°).

§ 3° A entrada e o tráfego, no espaço aéreo brasileiro, da aeronave dedicada a serviços aéreos públicos (artigo 175), dependem de autorização, ainda que previstos em acordo bilateral (artigos 203 a 213).

§ 4° A utilização do espaço aéreo brasileiro, por qualquer aeronave, fica sujeita às normas e condições estabelecidas, assim como às tarifas de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota (artigo 23).

§ 5° Estão isentas das tarifas previstas no parágrafo anterior as aeronaves pertencentes aos aeroclubes.

§ 6° A operação de aeronave militar ficará sujeita às disposições sobre a proteção ao vôo e ao tráfego aéreo, salvo quando se encontrar em missão de guerra ou treinamento em área específica.

Art. 15. Por questão de segurança da navegação aérea ou por interesse público, é facultado fixar zonas em que se proíbe ou restringe o tráfego aéreo, estabelecer rotas de entrada ou saída, suspender total ou parcialmente o tráfego, assim como o uso de determinada aeronave, ou a realização de certos serviços aéreos.

§ 1° A prática de esportes aéreos tais como balonismo, voolevelismo, asas voadoras e similares, assim como os vôos de treinamento, far-se-ão em áreas delimitadas pela autoridade aeronáutica.

§ 2° A utilização de veículos aéreos desportivos para fins econômicos, tais como a publicidade, submete-se às normas dos serviços aéreos públicos especializados (artigo 201).

Art. 16 Ninguém poderá opor-se, em razão de direito de propriedade na superfície, ao sobrevôo de aeronave, sempre que este se realize de acordo com as normas vigentes.

§ 1° No caso de pouso de emergência ou forçado, o proprietário ou possuidor do solo não poderá opor-se à retirada ou partida da aeronave, desde que lhe seja dada garantia de reparação do dano.

§ 2° A falta de garantia autoriza o seqüestro da aeronave e a sua retenção até que aquela se efetive.

§ 3° O lançamento de coisas, de bordo de aeronave, dependerá de permissão prévia de autoridade aeronáutica, salvo caso de emergência, devendo o Comandante proceder de acordo com o disposto no artigo 171 deste Código.

§ 4° O prejuízo decorrente do sobrevôo, do pouso de emergência, do lançamento de objetos ou alijamento poderá ensejar responsabilidade.

Art. 17. É proibido efetuar, com qualquer aeronave, vôos de acrobacia ou evolução que possam constituir perigo para os ocupantes do aparelho, para o tráfego aéreo, para instalações ou pessoas na superfície.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição, os vôos de prova, produção e demonstração quando realizados pelo fabricante ou por unidades especiais, com a observância das normas fixadas pela autoridade aeronáutica.

Art. 18. O Comandante de aeronave que receber de órgão controlador de vôo ordem para pousar deverá dirigir-se, imediatamente, para o aeródromo que lhe for indicado e nele efetuar o pouso.

§ 1° Se razões técnicas, a critério do Comandante, impedirem de fazê-lo no aeródromo indicado, deverá ser solicitada ao órgão controlador a determinação de aeródromo alternativo que ofereça melhores condições de segurança.

§ 2° No caso de manifesta inobservância da ordem recebida, a autoridade aeronáutica poderá requisitar os meios necessários para interceptar ou deter a aeronave.

§ 3° Na hipótese do parágrafo anterior, efetuado o pouso, será autuada a tripulação e apreendida a aeronave (artigos 13 e 303 a 311).

§ 4° A autoridade aeronáutica que, excedendo suas atribuições e sem motivos relevantes, expedir a ordem de que trata o caput deste artigo, responderá pelo excesso cometido, sendo-lhe aplicada a pena de suspensão por prazo que variará de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, conversíveis em multa.

Art. 19. Salvo motivo de força maior, as aeronaves só poderão decolar ou pousar em aeródromo cujas características comportarem suas operações.

Parágrafo único. Os pousos e decolagens deverão ser executados, de acordo com procedimentos estabelecidos, visando à segurança do tráfego, das instalações aeroportuárias e vizinhas, bem como a segurança e bem-estar da população que, de alguma forma, possa ser atingida pelas operações.

Art. 20. Salvo permissão especial, nenhuma aeronave poderá voar no espaço aéreo brasileiro, aterrissar no território subjacente ou dele decolar, a não ser que tenha:

I - marcas de nacionalidade e matrícula, e esteja munida dos respectivos certificados de matrícula e aeronavegabilidade (artigos 109 a 114);

II - equipamentos de navegação, de comunicações e de salvamento, instrumentos, cartas e manuais necessários à segurança do vôo, pouso e decolagem;

III - tripulação habilitada, licenciada e portadora dos respectivos certificados, do Diário de Bordo (artigo 84, parágrafo único) da lista de passageiros, manifesto de carga ou relação de mala postal que, eventualmente, transportar.

Parágrafo único. Pode a autoridade aeronáutica, mediante regulamento, estabelecer as condições para vôos experimentais, realizados pelo fabricante de aeronave, assim como para os vôos de translado.

Art. 21. Salvo com autorização especial de órgão competente, nenhuma aeronave poderá transportar explosivos, munições, arma de fogo, material bélico, equipamento destinado a levantamento aerofotogramétrico ou de prospecção, ou ainda quaisquer outros objetos ou substâncias consideradas perigosas para a segurança pública, da própria aeronave ou de seus ocupantes.

Parágrafo único. O porte de aparelhos fotográficos, cinematográficos, eletrônicos ou nucleares, a bordo de aeronave, poderá ser impedido quando a segurança da navegação aérea ou o interesse público assim o exigir.

CAPÍTULO III
Entrada e Saída do Espaço Aéreo Brasileiro

Art. 22. Toda aeronave proveniente do exterior fará, respectivamente, o primeiro pouso ou a última decolagem em aeroporto internacional.

Parágrafo único. A lista de aeroportos internacionais será publicada pela autoridade aeronáutica, e suas denominações somente poderão ser modificadas mediante lei federal, quando houver necessidade técnica dessa alteração.

Art. 23. A entrada no espaço aéreo brasileiro ou o pouso, no território subjacente, de aeronave militar ou civil a serviço de Estado estrangeiro sujeitar-se-á às condições estabelecidas (artigo 14, § 1°).

§ 1° A aeronave estrangeira, autorizada a transitar no espaço aéreo brasileiro, sem pousar no território subjacente, deverá seguir a rota determinada (artigo 14, §§ 1°, 2°, 3° e 4°).

§ 2° A autoridade aeronáutica poderá estabelecer exceções ao regime de entrada de aeronave estrangeira, quando se tratar de operação de busca, assistência e salvamento ou de vôos por motivos sanitários ou humanitários.

Art. 24. Os aeroportos situados na linha fronteiriça do território brasileiro poderão ser autorizados a atender ao tráfego regional, entre os países limítrofes, com serviços de infra-estrutura aeronáutica, comuns ou compartilhados por eles.

Parágrafo único. As aeronaves brasileiras poderão ser autorizadas a utilizar aeroportos situados em países vizinhos, na linha fronteiriça ao Território Nacional, com serviços de infra-estrutura aeronáutica comuns ou compartilhados.

TÍTULO III
Da Infra-Estrutura Aeronáutica

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 25. Constitui infra-estrutura aeronáutica o conjunto de órgãos, instalações ou estruturas terrestres de apoio à navegação aérea, para promover-lhe a segurança, regularidade e eficiência, compreendendo:

I - o sistema aeroportuário (artigos 26 a 46);

II - o sistema de proteção ao vôo (artigos 47 a 65);

III - o sistema de segurança de vôo (artigos 66 a 71);

IV - o sistema de Registro Aeronáutico Brasileiro (artigos 72 a 85);

V - o sistema de investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos (artigos 86 a 93);

VI - o sistema de facilitação, segurança e coordenação do transporte aéreo (artigos 94 a 96);

VII - o sistema de formação e adestramento de pessoal destinado à navegação aérea e à infra-estrutura aeronáutica (artigos 97 a 100);

VIII - o sistema de indústria aeronáutica (artigo 101);

IX - o sistema de serviços auxiliares (artigos 102 a 104);

X - o sistema de coordenação da infra-estrutura aeronáutica (artigo 105).

§ 1º A instalação e o funcionamento de quaisquer serviços de infra-estrutura aeronáutica, dentro ou fora do aeródromo civil, dependerão sempre de autorização prévia de autoridade aeronáutica, que os fiscalizará, respeitadas as disposições legais que regulam as atividades de outros Ministérios ou órgãos estatais envolvidos na área.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, sistema é o conjunto de órgãos e elementos relacionados entre si por finalidade específica, ou por interesse de coordenação, orientação técnica e normativa, não implicando em subordinação hierárquica.

CAPÍTULO II
Do Sistema Aeroportuário

SEÇÃO I
Dos Aeródromos

Art. 26. O sistema aeroportuário é constituído pelo conjunto de aeródromos brasileiros, com todas as pistas de pouso, pistas de táxi, pátio de estacionamento de aeronave, terminal de carga aérea, terminal de passageiros e as respectivas facilidades.

Parágrafo único. São facilidades: o balisamento diurno e noturno; a iluminação do pátio; serviço contra-incêndio especializado e o serviço de remoção de emergência médica; área de pré-embarque, climatização, ônibus, ponte de embarque, sistema de esteiras para despacho de bagagem, carrinhos para passageiros, pontes de desembarque, sistema de ascenso-descenso de passageiros por escadas rolantes, orientação por circuito fechado de televisão, sistema semi-automático anunciador de mensagem, sistema de som, sistema informativo de vôo, climatização geral, locais destinados a serviços públicos, locais destinados a apoio comercial, serviço médico, serviço de salvamento aquático especializado e outras, cuja implantação seja autorizada ou determinada pela autoridade aeronáutica.

Art. 27. Aeródromo é toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves.

Art. 28. Os aeródromos são classificados em civis e militares.

§ 1° Aeródromo civil é o destinado ao uso de aeronaves civis.

§ 2° Aeródromo militar é o destinado ao uso de aeronaves militares.

§ 3° Os aeródromos civis poderão ser utilizados por aeronaves militares, e os aeródromos militares, por aeronaves civis, obedecidas as prescrições estabelecidas pela autoridade aeronáutica.

Art. 29. Os aeródromos civis são classificados em públicos e privados.

Art. 30. Nenhum aeródromo civil poderá ser utilizado sem estar devidamente cadastrado.

§ 1° Os aeródromos públicos e privados serão abertos ao tráfego através de processo, respectivamente, de homologação e registro.

§ 2° Os aeródromos privados só poderão ser utilizados com permissão de seu proprietário, vedada a exploração comercial.

Art. 31. Consideram-se:

I - Aeroportos os aeródromos públicos, dotados de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves e de embarque e desembarque de pessoas e cargas;

II - Helipontos os aeródromos destinados exclusivamente a helicópteros;

III - Heliportos os helipontos públicos, dotados de instalações e facilidades para apoio de operações de helicópteros e de embarque e desembarque de pessoas e cargas.

Art. 32. Os aeroportos e heliportos serão classificados por ato administrativo que fixará as características de cada classe.

Parágrafo único. Os aeroportos destinados às aeronaves nacionais ou estrangeiras na realização de serviços internacionais, regulares ou não regulares, serão classificados como aeroportos internacionais (artigo 22).

Art. 33. Nos aeródromos públicos que forem sede de Unidade Aérea Militar, as esferas de competência das autoridades civis e militares, quanto à respectiva administração, serão definidas em regulamentação especial.

SEÇÃO II
Da Construção e Utilização de Aeródromos

Art. 34. Nenhum aeródromo poderá ser construído sem prévia autorização da autoridade aeronáutica.

Art. 35. Os aeródromos privados serão construídos, mantidos e operados por seus proprietários, obedecidas as instruções, normas e planos da autoridade aeronáutica (artigo 30).

Art. 36. Os aeródromos públicos serão construídos, mantidos e explorados:

I - diretamente, pela União;

II - por empresas especializadas da Administração Federal Indireta ou suas subsidiárias, vinculadas ao Ministério da Aeronáutica;

III - mediante convênio com os Estados ou Municípios;

IV - por concessão ou autorização.

§ 1° A fim de assegurar uniformidade de tratamento em todo o Território Nacional, a construção, administração e exploração, sujeitam-se às normas, instruções, coordenação e controle da autoridade aeronáutica.

§ 2° A operação e a exploração de aeroportos e heliportos, bem como dos seus serviços auxiliares, constituem atividade monopolizada da União, em todo o Território Nacional, ou das entidades da Administração Federal Indireta a que se refere este artigo, dentro das áreas delimitadas nos atos administrativos que lhes atribuírem bens, rendas, instalações e serviços.

§ 3° Compete à União ou às entidades da Administração Indireta a que se refere este artigo, estabelecer a organização administrativa dos aeroportos ou heliportos, por elas explorados, indicando o responsável por sua administração e operação, fixando-lhe as atribuições e determinando as áreas e serviços que a ele se subordinam.

§ 4° O responsável pela administração, a fim de alcançar e manter a boa qualidade operacional do aeroporto, coordenará as atividades dos órgãos públicos que, por disposição legal, nele devam funcionar.

§ 5 Os aeródromos públicos, enquanto mantida a sua destinação específicas pela União, constituem universidades e patrimônios autônomos, independentes do titular do domínio dos imóveis onde estão situados (artigo 38).

Art. 37. Os aeródromos públicos poderão ser usados por quaisquer aeronaves, sem distinção de propriedade ou nacionalidade, mediante o ônus da utilização, salvo se, por motivo operacional ou de segurança, houver restrição de uso por determinados tipos de aeronaves ou serviços aéreos.

Parágrafo único. Os preços de utilização serão fixados em tabelas aprovadas pela autoridade aeronáutica, tendo em vista as facilidades colocadas à disposição das aeronaves, dos passageiros ou da carga, e o custo operacional do aeroporto.

SEÇÃO III
Do Patrimônio Aeroportuário

Art. 38. Os aeroportos constituem universalidades, equiparadas a bens públicos federais, enquanto mantida a sua destinação específica, embora não tenha a União a propriedade de todos os imóveis em que se situam.

§ 1° Os Estados, Municípios, entidades da Administração Indireta ou particulares poderão contribuir com imóveis ou bens para a construção de aeroportos, mediante a constituição de patrimônio autônomo que será considerado como universalidade.

§ 2° Quando a União vier a desativar o aeroporto por se tornar desnecessário, o uso dos bens referidos no parágrafo anterior será restituído ao proprietário, com as respectivas acessões.

SEÇÃO IV
Da Utilização de Áreas Aeroportuárias

Art. 39. Os aeroportos compreendem áreas destinadas:

I - à sua própria administração;

II - ao pouso, decolagem, manobra e estacionamento de aeronaves;

III - ao atendimento e movimentação de passageiros, bagagens e cargas;

IV - aos concessionários ou permissionários dos serviços aéreos;

V - ao terminal de carga aérea;

VI - aos órgãos públicos que, por disposição legal, devam funcionar nos aeroportos internacionais;

VII - ao público usuário e estacionamento de seus veículos;

VIII - aos serviços auxiliares do aeroporto ou do público usuário;

IX - ao comércio apropriado para aeroporto.

Art. 40. Dispensa-se do regime de concorrência pública a utilização de áreas aeroportuárias pelos concessionários ou permissionários dos serviços aéreos públicos, para suas instalações de despacho, escritório, oficina e depósito, ou para abrigo, reparação e abastecimento de aeronaves.

§ 1° O termo de utilização será lavrado e assinado pelas partes em livro próprio, que poderá ser escriturado, mecanicamente, em folhas soltas.

§ 2° O termo de utilização para a construção de benfeitorias permanentes deverá ter prazo que permita a amortização do capital empregado.

§ 3° Na hipótese do parágrafo anterior, se a administração do aeroporto necessitar da área antes de expirado o prazo, o usuário terá direito à indenização correspondente ao capital não amortizado.

§ 4° Em qualquer hipótese, as benfeitorias ficarão incorporadas ao imóvel e, findo o prazo, serão restituídas, juntamente com as áreas, sem qualquer indenização, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

§ 5° Aplica-se o disposto neste artigo e respectivos parágrafos aos permissionários de serviços auxiliares.

Art. 41. O funcionamento de estabelecimentos empresariais nas áreas aeroportuárias de que trata o artigo 39, IX, depende de autorização da autoridade aeronáutica, com exclusão de qualquer outra, e deverá ser ininterrupto durante as 24 (vinte e quatro) horas de todos os dias, salvo determinação em contrário da administração do aeroporto.

Parágrafo único. A utilização das áreas aeroportuárias no caso deste artigo sujeita-se à licitação prévia, na forma de regulamentação baixada pelo Poder Executivo.

Art. 42. À utilização de áreas aeroportuárias não se aplica a legislação sobre locações urbanas.

SEÇÃO V
Das Zonas de Proteção

Art. 43. As propriedades vizinhas dos aeródromos e das instalações de auxílio à navegação aérea estão sujeitas a restrições especiais.

Parágrafo único. As restrições a que se refere este artigo são relativas ao uso das propriedades quanto a edificações, instalações, culturas agrícolas e objetos de natureza permanente ou temporária, e tudo mais que possa embaraçar as operações de aeronaves ou causar interferência nos sinais dos auxílios à radionavegação ou dificultar a visibilidade de auxílios visuais.

Art. 44. As restrições de que trata o artigo anterior são as especificadas pela autoridade aeronáutica, mediante aprovação dos seguintes planos, válidos, respectivamente, para cada tipo de auxílio à navegação aérea:

I - Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos;

II - Plano de Zoneamento de Ruído;

III - Plano Básico de Zona de Proteção de Helipontos;

IV - Planos de Zona de Proteção e Auxílios à Navegação Aérea.

§ 1° De conformidade com as conveniências e peculiaridades de proteção ao vôo, a cada aeródromo poderão ser aplicados Planos Específicos, observadas as prescrições, que couberem, dos Planos Básicos.

§ 2° O Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, o Plano Básico de Zoneamento de Ruído, o Plano de Zona de Proteção de Helipontos e os Planos de Zona de Proteção e Auxílios à Navegação Aérea serão aprovados por ato do Presidente da República.

§ 3° Os Planos Específicos de Zonas de Proteção de Aeródromos e Planos Específicos de Zoneamento de Ruído serão aprovados por ato do Ministro da Aeronáutica e transmitidos às administrações que devam fazer observar as restrições.

§ 4° As Administrações Públicas deverão compatibilizar o zoneamento do uso do solo, nas áreas vizinhas aos aeródromos, às restrições especiais, constantes dos Planos Básicos e Específicos.

§ 5° As restrições especiais estabelecidas aplicam-se a quaisquer bens, quer sejam privados ou públicos.

Art. 45. A autoridade aeronáutica poderá embargar a obra ou construção de qualquer natureza que contrarie os Planos Básicos ou os Específicos de cada aeroporto, ou exigir a eliminação dos obstáculos levantados em desacordo com os referidos planos, posteriormente à sua publicação, por conta e risco do infrator, que não poderá reclamar qualquer indenização.

Art. 46. Quando as restrições estabelecidas impuserem demolições de obstáculos levantados antes da publicação dos Planos Básicos ou Específicos, terá o proprietário direito à indenização.

CAPÍTULO III
Do Sistema de Proteção ao Vôo

SEÇÃO I
Das Várias Atividades de Proteção ao Vôo

Art. 47. O Sistema de Proteção ao Vôo visa à regularidade, segurança e eficiência do fluxo de tráfego no espaço aéreo, abrangendo as seguintes atividades:

I - de controle de tráfego aéreo;

II - de telecomunicações aeronáuticas e dos auxílios à navegação aérea;

III - de meteorologia aeronáutica;

IV - de cartografia e informações aeronáuticas;

V - de busca e salvamento;

VI - de inspeção em vôo;

VII - de coordenação e fiscalização do ensino técnico específico;

VIII - de supervisão de fabricação, reparo, manutenção e distribuição de equipamentos terrestres de auxílio à navegação aérea.

Art. 48. O serviço de telecomunicações aeronáuticas classifica-se em:

I - fixo aeronáutico;

II - móvel aeronáutico;

III - de radionavegação aeronáutica;

IV - de radiodifusão aeronáutica;

V - móvel aeronáutico por satélite;

VI - de radionavegação aeronáutica por satélite.

Parágrafo único. O serviço de telecomunicações aeronáuticas poderá ser operado:

a) diretamente pelo Ministério da Aeronáutica;

b) mediante autorização, por entidade especializada da Administração Federal Indireta, vinculada àquele Ministério, ou por pessoas jurídicas ou físicas dedicadas às atividades aéreas, em relação às estações privadas de telecomunicações aeronáuticas.

SEÇÃO II
Da Coordenação de Busca, Assistência e Salvamento

Art. 49. As Atividades de Proteção ao Vôo abrangem a coordenação de busca, assistência e salvamento.

Art. 50. O Comandante da aeronave é obrigado a prestar assistência a quem se encontrar em perigo de vida no mar, no ar ou em terra, desde que o possa fazer sem perigo para a aeronave, sua tripulação, seus passageiros ou outras pessoas.

Art. 51. Todo Comandante de navio, no mar, e qualquer pessoa, em terra, são obrigados, desde que o possam fazer sem risco para si ou outras pessoas, a prestar assistência a quem estiver em perigo de vida, em conseqüência de queda ou avaria de aeronave.

Art. 52. A assistência poderá consistir em simples informação.

Art. 53. A obrigação de prestar socorro, sempre que possível, recai sobre aeronave em vôo ou pronta para partir.

Art. 54. Na falta de outros recursos, o órgão do Ministério da Aeronáutica, encarregado de coordenar operações de busca e salvamento, poderá, a seu critério, atribuir a qualquer aeronave, em vôo ou pronta para decolar, missão específica nessas operações.

Art. 55. Cessa a obrigação de assistência desde que o obrigado tenha conhecimento de que foi prestada por outrem ou quando dispensado pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica a que se refere o artigo anterior.

Art. 56. A não prestação de assistência por parte do Comandante exonera de responsabilidade o proprietário ou explorador da aeronave, salvo se tenham determinado a não prestação do socorro.

Art. 57. Toda assistência ou salvamento prestado com resultado útil dará direito à remuneração correspondente ao trabalho e à eficiência do ato, nas seguintes bases:

I - considerar-se-ão, em primeiro lugar:

a) o êxito obtido, os esforços, os riscos e o mérito daqueles que prestaram socorro;

b) o perigo passado pela aeronave socorrida, seus passageiros, sua tripulação e sua carga;

c) o tempo empregado, as despesas e prejuízos suportados tendo em conta a situação especial do assistente.

II - em segundo lugar, o valor das coisas recuperadas.

§ 1° Não haverá remuneração:

a) se o socorro for recusado ou se carecer de resultado útil;

b) quando o socorro for prestado por aeronave pública.

§ 2° O proprietário ou armador do navio conserva o direito de se prevalecer do abandono, ou da limitação de responsabilidade fixada nas leis e convenções em vigor.

Art. 58. Todo aquele que, por imprudência, negligência ou transgressão, provocar a movimentação desnecessária de recursos de busca e salvamento ficará obrigado a indenizar a União pelas despesas decorrentes dessa movimentação, mesmo que não tenha havido perigo de vida ou solicitação de socorro.

Art. 59. Prestada assistência voluntária, aquele que a prestou somente terá direito à remuneração se obtiver resultado útil, salvando pessoas ou concorrendo para salvá-las.

Art. 60. Cabe ao proprietário ou explorador indenizar a quem prestar assistência a passageiro ou tripulante de sua aeronave.

Art. 61. Se o socorro for prestado por diversas aeronaves, embarcações, veículos ou pessoas envolvendo vários interessados, a remuneração será fixada em conjunto pelo Juiz, e distribuída segundo os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 1° Os interessados devem fazer valer seus direitos à remuneração no prazo de 6 (seis) meses, contado do dia do socorro.

§ 2° Decorrido o prazo, proceder-se-á ao rateio.

§ 3° Os interessados que deixarem fluir o prazo estabelecido no § 1° sem fazer valer seus direitos ou notificar os obrigados, só poderão exercitá-los sobre as importâncias que não tiverem sido distribuídas.

Art. 62. A remuneração não excederá o valor que os bens recuperados tiverem no final das operações de salvamento.

Art. 63. O pagamento da remuneração será obrigatório para quem usar aeronave sem o consentimento do seu proprietário ou explorador.

Parágrafo único. Provada a negligência do proprietário ou explorador, estes responderão, solidariamente, pela remuneração.

Art. 64. A remuneração poderá ser reduzida ou suprimida se provado que:

I - os reclamantes concorreram voluntariamente ou por negligência para agravar a situação de pessoas ou bens a serem socorridos;

II - se, comprovadamente, furtaram ou tornaram-se cúmplices de furto, extravio ou atos fraudulentos.

Art. 65. O proprietário ou explorador da aeronave que prestou socorro pode reter a carga até ser paga a cota que lhe corresponde da remuneração da assistência ou salvamento, mediante entendimento com o proprietário da mesma ou com a seguradora.

CAPÍTULO IV
Do Sistema de Segurança de Vôo

SEÇÃO I
Dos Regulamentos e Requisitos de Segurança de Vôo

Art. 66. Compete à autoridade aeronáutica promover a segurança de vôo, devendo estabelecer os padrões mínimos de segurança:

I - relativos a projetos, materiais, mão-de-obra, construção e desempenho de aeronaves, motores, hélices e demais componentes aeronáuticos; e

II - relativos à inspeção, manutenção em todos os níveis, reparos e operação de aeronaves, motores, hélices e demais componentes aeronáuticos.

§ 1° Os padrões mínimos serão estabelecidos em Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica, a vigorar a partir de sua publicação.

§ 2° Os padrões poderão variar em razão do tipo ou destinação do produto aeronáutico.

Art. 67. Somente poderão ser usadas aeronaves, motores, hélices e demais componentes aeronáuticos que observem os padrões e requisitos previstos nos Regulamentos de que trata o artigo anterior, ressalvada a operação de aeronave experimental.

§ 1° Poderá a autoridade aeronáutica, em caráter excepcional, permitir o uso de componentes ainda não homologados, desde que não seja comprometida a segurança de vôo.

§ 2° Considera-se aeronave experimental a fabricada ou montada por construtor amador, permitindo-se na sua construção o emprego de materiais referidos no parágrafo anterior.

§ 3° Compete à autoridade aeronáutica regulamentar a construção, operação e emissão de Certificado de Marca Experimental e Certificado de Autorização de Vôo Experimental para as aeronaves construídas por amadores.

SEÇÃO II
Dos Certificados de Homologação

Art. 68. A autoridade aeronáutica emitirá certificado de homologação de tipo de aeronave, motores, hélices e outros produtos aeronáuticos que satisfizerem as exigências e requisitos dos Regulamentos.

§ 1° Qualquer pessoa interessada pode requerer o certificado de que trata este artigo, observados os procedimentos regulamentares.

§ 2° A emissão de certificado de homologação de tipo de aeronave é indispensável à obtenção do certificado de aeronavegabilidade.

§ 3° O disposto neste artigo e seus §§ 1° e 2° aplica-se aos produtos aeronáuticos importados, os quais deverão receber o certificado correspondente no Brasil.

Art. 69. A autoridade aeronáutica emitirá os certificados de homologação de empresa destinada à fabricação de produtos aeronáuticos, desde que o respectivo sistema de fabricação e controle assegure que toda unidade fabricada atenderá ao projeto aprovado.

Parágrafo único. Qualquer interessado em fabricar produto aeronáutico, de tipo já certificado, deverá requerer o certificado de homologação de empresa, na forma do respectivo Regulamento.

Art. 70. A autoridade aeronáutica emitirá certificados de homologação de empresa destinada à execução de serviços de revisão, reparo e manutenção de aeronave, motores, hélices e outros produtos aeronáuticos.

§ 1° Qualquer oficina de manutenção de produto aeronáutico deve possuir o certificado de que trata este artigo, obedecido o procedimento regulamentar.

§ 2° Todo explorador ou operador de aeronave deve executar ou fazer executar a manutenção de aeronaves, motores, hélices e demais componentes, a fim de preservar as condições de segurança do projeto aprovado.

§ 3° A autoridade aeronáutica cancelará o certificado de aeronavegabilidade se constatar a falta de manutenção.

§ 4° A manutenção, no limite de até 100 (cem) horas, das aeronaves pertencentes aos aeroclubes que não disponham de oficina homologada, bem como das aeronaves mencionadas no § 4°, do artigo 107, poderá ser executada por mecânico licenciado pelo Ministério da Aeronáutica.

Art. 71. Os certificados de homologação, previstos nesta Seção, poderão ser emendados, modificados, suspensos ou cassados sempre que a segurança de vôo ou o interesse público o exigir.

Parágrafo único. Salvo caso de emergência, o interessado será notificado para, no prazo que lhe for assinado, sanar qualquer irregularidade verificada.

CAPÍTULO V
Sistema de Registro Aeronáutico Brasileiro

SEÇÃO I
Do Registro Aeronáutico Brasileiro

Art. 72. O Registro Aeronáutico Brasileiro será público, único e centralizado, destinando-se a ter, em relação à aeronave, as funções de:

I - emitir certificados de matrícula, de aeronavegabilidade e de nacionalidade de aeronaves sujeitas à legislação brasileira;

II - reconhecer a aquisição do domínio na transferência por ato entre vivos e dos direitos reais de gozo e garantia, quando se tratar de matéria regulada por este Código;

III - assegurar a autenticidade, inalterabilidade e conservação de documentos inscritos e arquivados;

IV - promover o cadastramento geral.

§ 1° É obrigatório o fornecimento de certidão do que constar do Registro.

§ 2° O Registro Aeronáutico Brasileiro será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 73. Somente são admitidos a registro:

I - escrituras públicas, inclusive as lavradas em consulados brasileiros;

II - documentos particulares, com fé pública, assinados pelas partes e testemunhas;

III - atos autênticos de países estrangeiros, feitos de acordo com as leis locais, legalizados e traduzidos, na forma da lei, assim como sentenças proferidas por tribunais estrangeiros após homologação pelo Supremo Tribunal Federal;

IV - cartas de sentença, formais de partilha, certidões e mandados extraídos de autos de processo judicial.

Art. 74. No Registro Aeronáutico Brasileiro serão feitas:

I - a matrícula de aeronave, em livro próprio, por ocasião de primeiro registro no País, mediante os elementos constantes do título apresentado e da matrícula anterior, se houver;

II - a inscrição:

a) de títulos, instrumentos ou documentos em que se institua, reconheça, transfira, modifique ou extinga o domínio ou os demais direitos reais sobre aeronave;

b) de documentos relativos a abandono, perda, extinção ou alteração essencial de aeronave;

c) de atos ou contratos de exploração ou utilização, assim como de arresto, seqüestro, penhora e apreensão de aeronave.

III - a averbação na matrícula e respectivo certificado das alterações que vierem a ser inscritas, assim como dos contratos de exploração, utilização ou garantia;

IV - a autenticação do Diário de Bordo de aeronave brasileira;

V - a anotação de usos e práticas aeronáuticas que não contrariem a lei, a ordem pública e os bons costumes.

Art. 75. Poderá ser cancelado o registro, mediante pedido escrito do proprietário, sempre que não esteja a aeronave ou os motores gravados, e com o consentimento por escrito do respectivo credor fiduciário, hipotecário ou daquele em favor de quem constar ônus real.

Parágrafo único. Nenhuma aeronave brasileira poderá ser transferida para o exterior se for objeto de garantia, a não ser com a expressa concordância do credor.

Art. 76. Os emolumentos, relativos ao registro, serão pagos pelo interessado, de conformidade com normas aprovadas pelo Ministério da Aeronáutica.

SEÇÃO II
Do Procedimento de Registro de Aeronaves

Art. 77. Todos os títulos levados a registro receberão no Protocolo o número que lhes competir, observada a ordem de entrada.

Art. 78. O número de ordem determinará a prioridade do título, e esta a preferência dos direitos dependentes do registro.

Art. 79. O título de natureza particular apresentado em via única será arquivado no Registro Aeronáutico Brasileiro, que fornecerá certidão do mesmo, ao interessado.

Art. 80. Protocolizado o título, proceder-se-á aos registros, prevalecendo, para efeito de prioridade, os títulos prenotados no Protocolo sob número de ordem mais baixo.

Art. 81. No Protocolo será anotada, à margem da prenotação, a exigência feita pela autoridade aeronáutica.

Parágrafo único. Opondo-se o interessado, o processo será solucionado pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica, com recurso à autoridade aeronáutica superior.

Art. 82. Cessarão automaticamente os efeitos da prenotação se, decorridos 30 (trinta) dias do seu lançamento no Protocolo, não tiver o título sido registrado por omissão do interessado em atender às exigências legais.

Art. 83. Em caso de permuta, serão feitas as inscrições nas matrículas correspondentes, sob um único número de ordem no Protocolo.

Art. 84. O Diário de Bordo será apresentado ao Registro Aeronáutico Brasileiro para autenticação dos termos de abertura, encerramento e número de páginas.

Parágrafo único. O Diário de Bordo deverá ser encadernado e suas folhas numeradas, contendo na primeira e na última, respectivamente, o termo de abertura e encerramento com o número de suas páginas, devidamente autenticados pelo Registro Aeronáutico Brasileiro.

Art. 85. O Registro Aeronáutico Brasileiro assentará em livro próprio ex officio ou a pedido da associação de classe interessada os costumes e práticas aeronáuticas que não contrariem a lei ou os bons costumes, após a manifestação dos órgãos jurídicos do Ministério da Aeronáutica.

~~CAPÍTULO VI~~
~~Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos~~

CAPÍTULO VI
(Redação dada pela Lei nº 12.970, de 2014)

SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS - SIPAER

Seção I

Da Investigação Sipaer

Art. 86. Compete ao Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos planejar, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades de investigação e de prevenção de acidentes Aeronáuticos.

§ 1° (Vetado).

§ 2° A investigação de quaisquer outros acidentes relacionados com a infra-estrutura aeronáutica, desde que não envolva aeronaves, não está abrangida nas atribuições próprias da Comissão de Investigação de Acidentes Aeronáuticos.

§ 3° (Vetado).

§ 4° (Vetado).

§ 5° (Vetado).

§ 6° (Vetado).

Art. 86-A. A investigação de acidentes e incidentes aeronáuticos tem por objetivo único a prevenção de outros acidentes e incidentes por meio da identificação dos fatores que tenham contribuído, direta ou indiretamente, para a ocorrência e da emissão de recomendações de segurança operacional. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

Parágrafo único. Em qualquer fase da investigação, poderão ser emitidas recomendações de segurança operacional. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

Art. 87. A prevenção de acidentes aeronáuticos é da responsabilidade de todas as pessoas, naturais ou jurídicas, envolvidas com a fabricação, manutenção, operação e circulação de aeronaves, bem assim com as atividades de apoio da infra-estrutura aeronáutica no território brasileiro.

Art. 88. Toda pessoa que tiver conhecimento de qualquer acidente de aviação ou da existência de restos ou despojos de aeronave tem o dever de comunicá-lo à autoridade pública mais próxima e pelo meio mais rápido.

Parágrafo único. A autoridade pública que tiver conhecimento do fato ou nele intervier, comunica-lo-á imediatamente, sob pena de responsabilidade por negligência, à autoridade aeronáutica mais próxima do acidente.

Art. 88-A. A investigação Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - SIPAER englobará práticas, técnicas, processos, procedimentos e métodos empregados para a identificação de atos, condições ou circunstâncias que, isolada ou conjuntamente, representem risco à integridade de pessoas, aeronaves e outros bens, unicamente em proveito da prevenção de acidentes aeronáuticos, incidentes aeronáuticos e ocorrências de solo. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

§ 1º A investigação Sipaer deverá considerar fatos, hipóteses e precedentes conhecidos na identificação dos possíveis fatores contribuintes para a ocorrência ou o agravamento das consequências de acidentes aeronáuticos, incidentes aeronáuticos e ocorrências de solo. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

§ 2º A autoridade de investigação Sipaer poderá decidir por não proceder à investigação Sipaer ou interrompê-la, se já em andamento, nos casos em que for constatado ato ilícito doloso relacionado à causalidade do sinistro e em que a investigação não trouxer proveito à prevenção de novos acidentes ou

incidentes aeronáuticos, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial competente. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

Art. 88-B. A investigação Sipaer de um determinado acidente, incidente aeronáutico ou ocorrência de solo deverá desenvolver-se de forma independente de quaisquer outras investigações sobre o mesmo evento, sendo vedada a participação nestas de qualquer pessoa que esteja participando ou tenha participado da primeira. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

Art. 88-C. A investigação Sipaer não impedirá a instauração nem suprirá a necessidade de outras investigações, inclusive para fins de prevenção, e, em razão de objetivar a preservação de vidas humanas, por intermédio da segurança do transporte aéreo, terá precedência sobre os procedimentos concomitantes ou não das demais investigações no tocante ao acesso e à guarda de itens de interesse da investigação. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

Art. 88-D. Se, no curso de investigação Sipaer, forem encontrados indícios de crime, relacionados ou não à cadeia de eventos do acidente, far-se-á a comunicação à autoridade policial competente. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

Art. 88-E. Mediante pedido da autoridade policial ou judicial, a autoridade de investigação Sipaer colocará especialistas à disposição para os exames necessários às diligências sobre o acidente aeronáutico com aeronave civil, desde que: (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

I - não exista, no quadro de pessoal do órgão solicitante, técnico capacitado ou equipamento apropriado para os exames requeridos; (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

II - a autoridade solicitante discrimine os exames a serem feitos; (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

III - exista, no quadro de pessoal da autoridade de investigação Sipaer, técnico capacitado e equipamento apropriado para os exames requeridos; e (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

IV - a entidade solicitante custeie todas as despesas decorrentes da solicitação. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

Parágrafo único. O pessoal colocado à disposição pela autoridade de investigação Sipaer não poderá ter participado da investigação Sipaer do mesmo acidente. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

Seção II
Da Competência para a Investigação Sipaer
(Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

Art. 88-F. A investigação de acidente com aeronave de Força Armada será conduzida pelo respectivo Comando Militar e, no caso de aeronave militar estrangeira, pelo Comando da Aeronáutica ou conforme os acordos vigentes. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

Parágrafo único. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

Art. 88-G. A investigação Sipaer de acidente com aeronave civil será conduzida pela autoridade de investigação Sipaer, a qual decidirá sobre a composição da comissão de investigação Sipaer, cuja presidência caberá a profissional habilitado e com credencial Sipaer válida. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

§ 1º A autoridade de investigação Sipaer requisitará dos órgãos e entidades competentes, com precedência sobre outras requisições, os laudos, autos de exames, inclusive autópsias, e cópias de outros documentos de interesse para a investigação Sipaer. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

§ 2º À comissão de investigação Sipaer, nos limites estabelecidos pela autoridade de investigação Sipaer, ficará assegurado o acesso à aeronave acidentada, a seus destroços e a coisas que por ela eram transportadas, bem como a dependências, equipamentos, documentos e quaisquer outros elementos necessários à investigação, onde se encontrarem. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

§ 3º A responsabilidade pela inobservância do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo será apurada mediante processo administrativo disciplinar, se do fato não resultar crime. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

§ 4º Caberá, nos casos urgentes, a busca e apreensão, por meio do órgão de representação judicial da União, aplicando-se a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

§ 5º Em caso de acidente aeronáutico, incidente aeronáutico ou ocorrência de solo com aeronave civil, a autoridade de investigação Sipaer terá prioridade no embarque em aeronaves civis brasileiras empregadas no transporte aéreo público. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

§ 6º No intuito de prover celeridade à investigação Sipaer, a prioridade prevista no § 5º deste artigo será exercida mediante a apresentação de credencial emitida pela autoridade de investigação Sipaer, no aeroporto de embarque, ao representante da empresa requisitada. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

Art. 88-H. A investigação Sipaer de acidente aeronáutico será concluída com a emissão do relatório final, documento que representa o pronunciamento da autoridade de investigação Sipaer sobre os possíveis fatores contribuintes de determinado acidente aeronáutico e apresenta recomendações unicamente em proveito da segurança operacional da atividade aérea. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

Parágrafo único. O relatório final de acidente com aeronave de Força Armada será aprovado pelo comandante do respectivo Comando Militar. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

Seção III
Do Sigilo Profissional e da Proteção à Informação
(Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

Art. 88-I. São fontes Sipaer: (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

I - gravações das comunicações entre os órgãos de controle de tráfego aéreo e suas transcrições; (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

II - gravações das conversas na cabine de pilotagem e suas transcrições; (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

III - dados dos sistemas de notificação voluntária de ocorrências; (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

IV - gravações das comunicações entre a aeronave e os órgãos de controle de tráfego aéreo e suas transcrições; (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

V - gravações dos dados de voo e os gráficos e parâmetros deles extraídos ou transcritos ou extraídos e transcritos; (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

VI - dados dos sistemas automáticos e manuais de coleta de dados; e (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

VII - demais registros usados nas atividades Sipaer, incluindo os de investigação. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

§ 1º Em proveito da investigação Sipaer, a autoridade de investigação Sipaer terá precedência no acesso e na custódia das fontes citadas no caput. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

§ 2º A fonte de informações de que trata o inciso III do caput e as análises e conclusões da investigação Sipaer não serão utilizadas para fins probatórios nos processos judiciais e procedimentos administrativos e somente serão fornecidas mediante requisição judicial, observado o art. 88-K desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

§ 3º Toda informação prestada em proveito de investigação Sipaer e de outras atividades afetas ao Sipaer será espontânea e baseada na garantia legal de seu exclusivo uso para fins de prevenção. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

§ 4º Salvo em proveito de investigação Sipaer e de outras atividades de prevenção, será vedado ao profissional do Sipaer revelar suas fontes e respectivos conteúdos, aplicando-se-lhe o disposto no art. 207

do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e no art. 406 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

Art. 88-J. As fontes e informações Sipaer que tiverem seu uso permitido em inquérito ou em processo judicial ou procedimento administrativo estarão protegidas pelo sigilo processual. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

Art. 88-K. Para o uso das fontes Sipaer como prova, nos casos permitidos por esta Lei, o juiz decidirá após oitiva do representante judicial da autoridade Sipaer, que deverá se pronunciar no prazo de 72 (setenta e duas) horas. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

Art. 88-L. A autoridade Sipaer, ou a quem esta delegar, poderá decidir sobre a conveniência de divulgar, sem prejuízo à prevenção de acidentes e às previsões legais, informações relativas às investigações Sipaer em andamento e às respectivas fontes Sipaer. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

Seção IV
Do Acesso aos Destroços de Aeronave
(Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

Art. 88-M. A aeronave civil envolvida em acidente, incidente aeronáutico ou ocorrência de solo poderá ser interditada pela autoridade de investigação Sipaer, observando-se que: (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

I - o auto de interdição será assinado pela autoridade de investigação Sipaer e, se possível, pelo operador da aeronave ou seu representante; (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

II - mediante autorização da autoridade de investigação Sipaer, a aeronave interditada poderá funcionar para efeito de manutenção; e (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

III - o operador permanecerá responsável pelo adimplemento de quaisquer obrigações que incidam sobre a aeronave. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

Art. 88-N. Exceto para efeito de salvar vidas, preservação da segurança das pessoas ou preservação de evidências, nenhuma aeronave acidentada, seus destroços ou coisas que por ela eram transportadas podem ser vasculhados ou removidos, a não ser com a autorização da autoridade de investigação Sipaer, que deterá a guarda dos itens de interesse para a investigação até a sua liberação nos termos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

Art. 88-O. A autoridade policial competente deve isolar e preservar o local do acidente ou incidente aéreo, inclusive a aeronave acidentada e seus destroços, para a coleta de provas, até a liberação da aeronave ou dos destroços tanto pelas autoridades aeronáuticas quanto por eventuais agentes de perícia criminal responsáveis pelas respectivas investigações. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

Art. 88-P. Em coordenação com a autoridade de investigação Sipaer, ficará assegurado a outros órgãos, inclusive da autoridade de aviação civil e da polícia judiciária, o acesso à aeronave acidentada, aos seus destroços ou a coisas que por ela eram transportadas, somente podendo haver manipulação ou retenção de quaisquer objetos do acidente com anuência da autoridade de investigação Sipaer. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

Art. 88-Q. O dever de remoção de aeronave envolvida em acidente, de destroços e de bens transportados, em qualquer parte, será do explorador da aeronave, que arcará com as despesas decorrentes. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

§ 1º Nos aeródromos públicos, caso o explorador não providencie tempestivamente a remoção da aeronave ou dos seus destroços, caberá à administração do aeródromo fazê-lo, imputando-se àquele a indenização das despesas. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

§ 2º Visando à proteção do meio ambiente, à segurança, à saúde e à preservação de propriedade pública e privada, o explorador da aeronave acidentada deverá providenciar e custear a higienização do local, dos bens e dos destroços quando, pelo lugar ou estado em que se encontrarem, não puderem ser removidos. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

§ 3º Será proibida a venda dos destroços, partes, peças, componentes e motores antes de eles terem sido liberados pela autoridade de investigação Sipaer e, se houver, pelo responsável pela

investigação policial, depois de observadas as demais exigências legais e regulamentares. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

Art. 88-R. Os interessados na custódia dos destroços deverão habilitar-se perante a autoridade de investigação Sipaer, do início da investigação Sipaer até 90 (noventa) dias após a sua conclusão, por meio de pedido ao juiz da causa, que julgará sobre seu cabimento e interesse. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

§ 1º Caso mais de um interessado habilite-se na forma do caput, os destroços serão encaminhados àquele que primeiro se habilitou, sendo todos os juízos habilitados notificados da decisão de custódia, por meio de comunicação oficial da autoridade de investigação Sipaer. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

§ 2º Os custos de transporte dos destroços ficarão a cargo do interessado, que deverá prover o transporte em até 90 (noventa) dias do deferimento de sua custódia, e, se esgotado tal prazo, o próximo interessado, na ordem de preferência, será chamado. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

§ 3º Esgotados os interessados habilitados, sem realizarem a retirada dos destroços, no prazo previsto no § 2º, ou se não houver interessado habilitado, o proprietário da aeronave acidentada, consignado no Registro Aeronáutico Brasileiro, será notificado, por meio de carta com aviso de recebimento, para proceder, em 90 (noventa) dias da notificação, à retirada dos destroços. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

§ 4º Não sendo encontrado o proprietário, havendo recusa da carta com aviso de recebimento ou retornando esta sem a assinatura do notificado ou de seu representante legal, a autoridade de investigação Sipaer publicará edital, na imprensa oficial e no sítio oficial do órgão na rede mundial de computadores, internet, estabelecendo o prazo de 90 (noventa) dias para o proprietário proceder à retirada dos destroços, sob seus ônus e responsabilidade. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

§ 5º Esgotados os prazos de retirada dos destroços pelo proprietário, nos termos dos §§ 1º a 4º, os itens poderão ser utilizados para a instrução ou destruídos pela autoridade de investigação Sipaer, sendo que, no último caso, os resíduos poderão ser alienados como sucata. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

§ 6º Para a aferição do cumprimento do prazo de manifestação de interesse e da ordem de preferência, será considerada a data de ingresso do pedido judicial no protocolo da autoridade de investigação Sipaer. (Incluído pela Lei nº 12.970, de 2014)

~~Art. 89. Exceto para efeito de salvar vidas, nenhuma aeronave acidentada, seus restos ou coisas que por ela eram transportadas, podem ser vasculhados ou removidos, a não ser em presença ou com autorização da autoridade aeronáutica.~~ (Revogado pela Lei nº 12.970, de 2014)

Art. 90. Sempre que forem acionados os serviços de emergência de aeroporto para a prestação de socorro, o custo das despesas decorrentes será indenizado pelo explorador da aeronave socorrida.

~~Art. 91. As despesas de remoção e desinterdição do local do acidente aeronáutico, inclusive em aeródromo, correrão por conta do explorador da aeronave acidentada, desde que comprovada a sua culpa ou responsabilidade.~~ (Revogado pela Lei nº 12.970, de 2014)

~~Parágrafo único. Caso o explorador não disponha de recursos técnicos ou não providencie tempestivamente a remoção da aeronave ou de seus restos, a administração do aeroporto encarregar-se-á dessa providência.~~ (Revogado pela Lei nº 12.970, de 2014)

~~Art. 92. Em caso de acidentes aéreos ocorridos por atos delituosos, far-se-á a comunicação à autoridade policial para o respectivo processo.~~ (Revogado pela Lei nº 12.970, de 2014)

~~Parágrafo único. Para o disposto no caput deste artigo, a autoridade policial, juntamente com as autoridades aeronáuticas, deverão considerar as infrações às Regulamentações Profissionais dos aeroviários e dos aeronautas, que possam ter concorrido para o evento.~~ (Revogado pela Lei nº 12.970, de 2014)

Art. 93. A correspondência transportada por aeronave acidentada deverá ser entregue, o mais rápido possível, à entidade responsável pelo serviço postal, que fará a devida comunicação à autoridade aduaneira mais próxima, no caso de remessas postais internacionais.

CAPÍTULO VII
Sistema de Facilitação, Segurança da Aviação Civil e Coordenação do Transporte Aéreo

SEÇÃO I
Da Facilitação do Transporte Aéreo

Art. 94. O sistema de facilitação do transporte aéreo, vinculado ao Ministério da Aeronáutica, tem por objetivo estudar as normas e recomendações pertinentes da Organização de Aviação Civil Internacional - OACI e propor aos órgãos interessados as medidas adequadas a implementá-las no País, avaliando os resultados e sugerindo as alterações necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços aéreos.

SEÇÃO II
Da Segurança da Aviação Civil

Art. 95. O Poder Executivo deverá instituir e regular a Comissão Nacional de Segurança da Aviação Civil.

§ 1° A Comissão mencionada no caput deste artigo tem como objetivos:

I - assessorar os órgãos governamentais, relativamente à política e critérios de segurança;

II - promover a coordenação entre:

a) os serviços de controle de passageiros;

b) a administração aeroportuária;

c) o policiamento;

d) as empresas de transporte aéreo;

e) as empresas de serviços auxiliares.

§ 2° Compete, ainda, à referida Comissão determinar as normas e medidas destinadas a prevenir e a enfrentar ameaças e atos contra a aviação civil e as instalações correlatas.

SEÇÃO III
Da Coordenação do Transporte Aéreo Civil

Art. 96. O Poder Executivo regulamentará o órgão do sistema de coordenação do transporte aéreo civil, a fim de:

I - propor medidas visando a:

a) assegurar o desenvolvimento harmônico do transporte aéreo, no contexto de programas técnicos e econômico-financeiros específicos;

b) acompanhar e fiscalizar a execução desses programas.

II - apreciar, sob os aspectos técnico-aeronáuticos e econonômico-financeiros, os pedidos de importação e exportação de aeronaves civis e propor instruções para o incentivo da indústria nacional de natureza aeroespacial.

CAPÍTULO VIII
Sistema de Formação e Adestramento de Pessoal

SEÇÃO I
Dos Aeroclubes

Art. 97. Aeroclube é toda sociedade civil com patrimônio e administração próprios, com serviços locais e regionais, cujos objetivos principais são o ensino e a prática da aviação civil, de turismo e desportiva em todas as suas modalidades, podendo cumprir missões de emergência ou de notório interesse da coletividade.

§ 1º Os serviços aéreos prestados por aeroclubes abrangem as atividades de:

I - ensino e adestramento de pessoal de vôo;

II - ensino e adestramento de pessoal da infra-estrutura aeronáutica;

III - recreio e desportos.

§ 2º Os aeroclubes e as demais entidades afins, uma vez autorizadas a funcionar, são considerados como de utilidade pública.

SEÇÃO II
Da Formação e Adestramento de Pessoal de Aviação Civil

Art. 98. Os aeroclubes, escolas ou cursos de aviação ou de atividade a ela vinculada (artigo 15, §§ 1º e 2º) somente poderão funcionar com autorização prévia de autoridade aeronáutica.

§ 1º As entidades de que trata este artigo, após serem autorizadas a funcionar, são consideradas de utilidade pública.

§ 2º A formação e o adestramento de pessoal das Forças Armadas serão estabelecidos em legislação especial.

Art. 99. As entidades referidas no artigo anterior só poderão funcionar com a prévia autorização do Ministério da Aeronáutica.

Parágrafo único. O Poder Executivo baixará regulamento fixando os requisitos e as condições para a autorização e o funcionamento dessas entidades, assim como para o registro dos respectivos professores, aprovação de cursos, expedição e validade dos certificados de conclusão dos cursos e questões afins.

SEÇÃO III
Da Formação e Adestramento de Pessoal Destinado à Infra-Estrutura Aeronáutica

Art. 100. Os programas de desenvolvimento de ensino e adestramento de pessoal civil vinculado à infra-estrutura aeronáutica compreendem a formação, aperfeiçoamento e especialização de técnicos para todos os elementos indispensáveis, imediata ou mediatamente, à navegação aérea, inclusive à fabricação, revisão e manutenção de produtos aeronáuticos ou relativos à proteção ao (omissão do Diário Oficial).

Parágrafo único. Cabe à autoridade aeronáutica expedir licença ou certificado de controladores de tráfego aéreo e de outros profissionais dos diversos setores de atividades vinculadas à navegação aérea e à infra-estrutura aeronáutica.

CAPÍTULO IX
Sistema de Indústria Aeronáutica

Art. 101. A indústria aeronáutica, constituída de empresas de fabricação, revisão, reparo e manutenção de produto aeronáutico ou relativo à proteção ao vôo depende de registro e de homologação (artigos 66 a 71).

CAPÍTULO X
Dos Serviços Auxiliares

Art. 102. São serviços auxiliares:

I - as agências de carga aérea, os serviços de rampa ou de pista nos aeroportos e os relativos à hotelaria nos aeroportos;

II - os demais serviços conexos à navegação aérea ou à infra-estrutura aeronáutica, fixados, em regulamento, pela autoridade aeronáutica.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Serão permitidos convênios entre empresas nacionais e estrangeiras, para que cada uma opere em seu respectivo país, observando-se suas legislações específicas.

Art. 103. Os serviços de controle aduaneiro nos aeroportos internacionais serão executados de conformidade com lei específica.

Art. 104. Todos os equipamentos e serviços de terra utilizados no atendimento de aeronaves, passageiros, bagagem e carga são de responsabilidade dos transportadores ou de prestadores autônomos de serviços auxiliares.

CAPÍTULO XI
Sistema de Coordenação da Infra-Estrutura Aeronáutica

Art. 105. Poderá ser instalado órgão ou Comissão com o objetivo de:

I - promover o planejamento integrado da infra-estrutura aeronáutica e sua harmonização com as possibilidades econômico-financeiras do País;

II - coordenar os diversos sistemas ou subsistemas;

III - estudar e propor as medidas adequadas ao funcionamento harmônico dos diversos sistemas ou subsistemas;

IV - coordenar os diversos registros e homologações exigidos por lei.

TÍTULO IV
Das Aeronaves

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 106. Considera-se aeronave todo aparelho manobrável em vôo, que possa sustentar-se e circular no espaço aéreo, mediante reações aerodinâmicas, apto a transportar pessoas ou coisas.

Parágrafo único. A aeronave é bem móvel registrável para o efeito de nacionalidade, matrícula, aeronavegabilidade (artigos 72, I, 109 e 114), transferência por ato entre vivos (artigos 72, II e 115, IV), constituição de hipoteca (artigos 72, II e 138), publicidade (artigos 72, III e 117) e cadastramento geral (artigo 72, V).

Art. 107. As aeronaves classificam-se em civis e militares.

§ 1° Consideram-se militares as integrantes das Forças Armadas, inclusive as requisitadas na forma da lei, para missões militares (artigo 3°, I).

§ 2° As aeronaves civis compreendem as aeronaves públicas e as aeronaves privadas.

§ 3° As aeronaves públicas são as destinadas ao serviço do Poder Público, inclusive as requisitadas na forma da lei; todas as demais são aeronaves privadas.

~~§ 4° As aeronaves a serviço de entidades da Administração Indireta Federal, Estadual ou Municipal são consideradas, para os efeitos deste Código, aeronaves privadas (artigo 3°, II).~~ (Revogado pela Lei nº 12.887, de 2013)

§ 5° Salvo disposição em contrário, os preceitos deste Código não se aplicam às aeronaves militares, reguladas por legislação especial (artigo 14, § 6°).

CAPÍTULO II
Da Nacionalidade, Matrícula e Aeronavegabilidade

SEÇÃO I
Da Nacionalidade e Matrícula

Art. 108. A aeronave é considerada da nacionalidade do Estado em que esteja matriculada.

Art. 109. O Registro Aeronáutico Brasileiro, no ato da inscrição, após a vistoria técnica, atribuirá as marcas de nacionalidade e matrícula, identificadoras da aeronave.

§ 1° A matrícula confere nacionalidade brasileira à aeronave e substitui a matrícula anterior, sem prejuízo dos atos jurídicos realizados anteriormente.

§ 2° Serão expedidos os respectivos certificados de matrícula e nacionalidade e de aeronavegabilidade.

Art. 110. A matrícula de aeronave já matriculada em outro Estado pode ser efetuada pelo novo adquirente, mediante a comprovação da transferência da propriedade; ou pelo explorador, mediante o expresso consentimento do titular do domínio.

Parágrafo único. O consentimento do proprietário pode ser manifestado, por meio de mandato especial, em cláusula do respectivo contrato de utilização de aeronave, ou em documento separado.

Art. 111 A matrícula será provisória quando:

I - feita pelo explorador, usuário, arrendatário, promitente-comprador ou por quem, sendo possuidor, não tenha a propriedade, mas tenha o expresso mandato ou consentimento do titular do domínio da aeronave;

II - o vendedor reserva, para si a propriedade da aeronave até o pagamento total do preço ou até o cumprimento de determinada condição, mas consente, expressamente, que o comprador faça a matrícula.

§ 1° A ocorrência da condição resolutiva, estabelecida no contrato, traz como conseqüência o cancelamento da matrícula, enquanto a quitação ou a ocorrência de condição suspensiva autoriza a matrícula definitiva.

§ 2° O contrato de compra e venda, a prazo, desde que o vendedor não reserve para si a propriedade, enseja a matrícula definitiva.

Art. 112. As marcas de nacionalidade e matrícula serão canceladas:

I - a pedido do proprietário ou explorador quando deva inscrevê-la em outro Estado, desde que não exista proibição legal (artigo 75 e Parágrafo único);

II - ex officio quando matriculada em outro país;

III - quando ocorrer o abandono ou perecimento da aeronave.

Art. 113. As inscrições constantes do Registro Aeronáutico Brasileiro serão averbadas no certificado de matrícula da aeronave.

SEÇÃO II
Do Certificado de Aeronavegabilidade

Art. 114. Nenhuma aeronave poderá ser autorizada para o vôo sem a prévia expedição do correspondente certificado de aeronavegabilidade que só será válido durante o prazo estipulado e enquanto observadas as condições obrigatórias nele mencionadas (artigos 20 e 68, § 2°).

§ 1° São estabelecidos em regulamento os requisitos, condições e provas necessários à obtenção ou renovação do certificado, assim como o prazo de vigência e casos de suspensão ou cassação.

§ 2° Poderão ser convalidados os certificados estrangeiros de aeronavegabilidade que atendam aos requisitos previstos no regulamento de que trata o parágrafo anterior, e às condições aceitas internacionalmente.

CAPÍTULO III
Da Propriedade e Exploração da Aeronave

SEÇÃO I
Da Propriedade da Aeronave

Art. 115. Adquire-se a propriedade da aeronave:

I - por construção;

II - por usucapião;

III - por direito hereditário;

IV - por inscrição do título de transferência no Registro Aeronáutico Brasileiro;

V - por transferência legal (artigos 145 e 190).

§ 1º Na transferência da aeronave estão sempre compreendidos, salvo cláusula expressa em contrário, os motores, equipamentos e instalações internas.

§ 2º Os títulos translativos da propriedade de aeronave, por ato entre vivos, não transferem o seu domínio, senão da data em que se inscreverem no Registro Aeronáutico Brasileiro.

Art. 116. Considera-se proprietário da aeronave a pessoa natural ou jurídica que a tiver:

I - construído, por sua conta;

II - mandado construir, mediante contrato;

III - adquirido por usucapião, por possuí-la como sua, baseada em justo título e boa-fé, sem interrupção nem oposição durante 5 (cinco) anos;

IV - adquirido por direito hereditário;

V - inscrito em seu nome no Registro Aeronáutico Brasileiro, consoante instrumento público ou particular, judicial ou extrajudicial (artigo 115, IV).

§ 1º Deverá constar da inscrição e da matrícula o nome daquele a quem, no título de aquisição, for transferida a propriedade da aeronave.

§ 2º Caso a inscrição e a matrícula sejam efetuadas por possuidor que não seja titular da propriedade da aeronave, deverá delas constar o nome do proprietário e a averbação do seu expresso mandato ou consentimento.

Art. 117. Para fins de publicidade e continuidade, serão também inscritos no Registro Aeronáutico Brasileiro:

I - as arrematações e adjudicações em hasta pública;

II - as sentenças de divórcio, de nulidade ou anulações de casamento quando nas respectivas partilhas existirem aeronaves;

III - as sentenças de extinção de condomínio;

IV - as sentenças de dissolução ou liquidação de sociedades, em que haja aeronaves a partilhar;

V - as sentenças que, nos inventários, arrolamentos e partilhas, adjudicarem aeronaves em pagamento de dívidas da herança;

VI - as sentenças ou atos de adjudicação, assim como os formais ou certidões de partilha na sucessão legítima ou testamentária;

VII - as sentenças declaratórias de usucapião.

Art. 118. Os projetos de construção, quando por conta do próprio fabricante, ou os contratos de construção quando por conta de quem a tenha contratado serão inscritos no Registro Aeronáutico Brasileiro.

§ 1º No caso de hipoteca de aeronave em construção mediante contrato, far-se-ão, ao mesmo tempo, a inscrição do respectivo contrato de construção e a da hipoteca.

§ 2º No caso de hipoteca de aeronave em construção por conta do fabricante faz-se, no mesmo ato, a inscrição do projeto de construção e da respectiva hipoteca.

§ 3º Quando não houver hipoteca de aeronave em construção, far-se-á a inscrição do projeto construído por ocasião do pedido de matrícula.

Art. 119. As aeronaves em processo de homologação, as destinadas à pesquisa e desenvolvimento para fins de homologação e as produzidas por amadores estão sujeitas à emissão de certificados de autorização de vôo experimental e de marca experimental (artigos 17, Parágrafo único, e 67, § 1º).

Art. 120. Perde-se a propriedade da aeronave pela alienação, renúncia, abandono, perecimento, desapropriação e pelas causas de extinção previstas em lei.

§ 1° Ocorre o abandono da aeronave ou de parte dela quando não for possível determinar sua legítima origem ou quando manifestar-se o proprietário, de modo expresso, no sentido de abandoná-la.

§ 2° Considera-se perecida a aeronave quando verificada a impossibilidade de sua recuperação ou após o transcurso de mais de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data em que dela se teve a última notícia oficial.

§ 3° Verificado, em inquérito administrativo, o abandono ou perecimento da aeronave, será cancelada ex officio a respectiva matrícula.

Art. 121. O contrato que objetive a transferência da propriedade de aeronave ou a constituição sobre ela de direito real poderá ser elaborado por instrumento público ou particular.

Parágrafo único. No caso de contrato realizado no exterior aplica-se o disposto no artigo 73, item III.

SEÇÃO II
Da Exploração e do Explorador de Aeronave

Art. 122. Dá-se a exploração da aeronave quando uma pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, a utiliza, legitimamente, por conta própria, com ou sem fins lucrativos.

Art. 123. Considera-se operador ou explorador de aeronave:

I - a pessoa jurídica que tem a concessão dos serviços de transporte público regular ou a autorização dos serviços de transporte público não regular, de serviços especializados ou de táxi-aéreo;

II - o proprietário da aeronave ou quem a use diretamente ou através de seus prepostos, quando se tratar de serviços aéreos privados;

III - o fretador que reservou a condução técnica da aeronave, a direção e a autoridade sobre a tripulação;

IV - o arrendatário que adquiriu a condução técnica da aeronave arrendada e a autoridade sobre a tripulação.

Art. 124. Quando o nome do explorador estiver inscrito no Registro Aeronáutico Brasileiro, mediante qualquer contrato de utilização, exclui-se o proprietário da aeronave da responsabilidade inerente à exploração da mesma.

§ 1° O proprietário da aeronave será reputado explorador, até prova em contrário, se o nome deste não constar no Registro Aeronáutico Brasileiro.

§ 2° Provando-se, no caso do parágrafo anterior, que havia explorador, embora sem ter o seu nome inscrito no Registro Aeronáutico Brasileiro, haverá solidariedade do explorador e do proprietário por qualquer infração ou dano resultante da exploração da aeronave.

CAPÍTULO IV
Dos Contratos sobre Aeronave

SEÇÃO I
Do Contrato de Construção de Aeronave

Art. 125. O contrato de construção de aeronave deverá ser inscrito no Registro Aeronáutico Brasileiro.

Parágrafo único. O contrato referido no caput deste artigo deverá ser submetido à fiscalização do Ministério da Aeronáutica, que estabelecerá as normas e condições de construção.

Art. 126. O contratante que encomendou a construção da aeronave, uma vez inscrito o seu contrato no Registro Aeronáutico Brasileiro, adquire, originariamente, a propriedade da aeronave, podendo dela dispor e reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua.

SEÇÃO II
Do Arrendamento

Art. 127. Dá-se o arrendamento quando uma das partes se obriga a ceder à outra, por tempo determinado, o uso e gozo de aeronave ou de seus motores, mediante certa retribuição.

Art. 128. O contrato deverá ser feito por instrumento público ou particular, com a assinatura de duas testemunhas, e inscrito no Registro Aeronáutico Brasileiro.

Art. 129. O arrendador é obrigado:

I - a entregar ao arrendatário a aeronave ou o motor, no tempo e lugar convencionados, com a documentação necessária para o vôo, em condições de servir ao uso a que um ou outro se destina, e a mantê-los nesse estado, pelo tempo do contrato, salvo cláusula expressa em contrário;

II - a garantir, durante o tempo do contrato, o uso pacífico da aeronave ou do motor.

Parágrafo único. Pode o arrendador obrigar-se, também, a entregar a aeronave equipada e tripulada, desde que a direção e condução técnica fiquem a cargo do arrendatário.

Art. 130. O arrendatário é obrigado:

I - a fazer uso da coisa arrendada para o destino convencionado e dela cuidar como se sua fosse;

II - a pagar, pontualmente, o aluguel, nos prazos, lugar e condições acordadas;

III - a restituir ao arrendador a coisa arrendada, no estado em que a recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

Art. 131. A cessão do arrendamento e o subarrendamento só poderão ser realizados por contrato escrito, com o consentimento expresso do arrendador e a inscrição no Registro Aeronáutico Brasileiro.

Art. 132. A não inscrição do contrato de arrendamento ou de subarrendamento determina que o arrendador, o arrendatário e o subarrendatário, se houver, sejam responsáveis pelos danos e prejuízos causados pela aeronave.

SEÇÃO III
Do Fretamento

Art. 133. Dá-se o fretamento quando uma das partes, chamada fretador, obriga-se para com a outra, chamada afretador, mediante o pagamento por este, do frete, a realizar uma ou mais viagens preestabelecidas ou durante certo período de tempo, reservando-se ao fretador o controle sobre a tripulação e a condução técnica da aeronave.

Art. 134. O contrato será por instrumento público ou particular, sendo facultada a sua inscrição no Registro Aeronáutico Brasileiro (artigos 123 e 124).

Art. 135. O fretador é obrigado:

I - a colocar à disposição do afretador aeronave equipada e tripulada, com os documentos necessários e em estado de aeronavegabilidade;

II - a realizar as viagens acordadas ou a manter a aeronave à disposição do afretador, durante o tempo convencionado.

Art. 136. O afretador é obrigado:

I - a limitar o emprego da aeronave ao uso para o qual foi contratada e segundo as condições do contrato;

II - a pagar o frete no lugar, tempo e condições acordadas.

SEÇÃO IV
Do Arrendamento Mercantil de Aeronave

Art. 137. O arrendamento mercantil deve ser inscrito no Registro Aeronáutico Brasileiro, mediante instrumento público ou particular com os seguintes elementos:

I - descrição da aeronave com o respectivo valor;

II - prazo do contrato, valor de cada prestação periódica, ou o critério para a sua determinação, data e local dos pagamentos;

III - cláusula de opção de compra ou de renovação contratual, como faculdade do arrendatário;

IV - indicação do local, onde a aeronave deverá estar matriculada durante o prazo do contrato.

§ 1º Quando se tratar de aeronave proveniente do exterior, deve estar expresso o consentimento em que seja inscrita a aeronave no Registro Aeronáutico Brasileiro com o cancelamento da matrícula primitiva, se houver.

§ 2º Poderão ser aceitas, nos respectivos contratos, as cláusulas e condições usuais nas operações de leasing internacional, desde que não contenha qualquer cláusula contrária à Constituição Brasileira ou às disposições deste Código.

CAPÍTULO V
Da Hipoteca e Alienação Fiduciária de Aeronave

SEÇÃO I
Da Hipoteca Convencional

Art. 138. Poderão ser objeto de hipoteca as aeronaves, motores, partes e acessórios de aeronaves, inclusive aquelas em construção.

§ 1º Não pode ser objeto de hipoteca, enquanto não se proceder à matrícula definitiva, a aeronave inscrita e matriculada provisoriamente, salvo se for para garantir o contrato, com base no qual se fez a matrícula provisória.

§ 2º A referência à aeronave, sem ressalva, compreende todos os equipamentos, motores, instalações e acessórios, constantes dos respectivos certificados de matrícula e aeronavegabilidade.

§ 3º No caso de incidir sobre motores, deverão eles ser inscritos e individuados no Registro Aeronáutico Brasileiro, no ato da inscrição da hipoteca, produzindo esta os seus efeitos ainda que estejam equipando aeronave hipotecada a distinto credor, exceto no caso de haver nos respectivos contratos cláusula permitindo a rotatividade dos motores.

§ 4º Concluída a construção, a hipoteca estender-se-á à aeronave se recair sobre todos os componentes; mas continuará a gravar, apenas, os motores e equipamentos individuados, se somente sobre eles incidir a garantia.

§ 5º Durante o contrato, o credor poderá inspecionar o estado dos bens, objeto da hipoteca.

Art. 139. Só aquele que pode alienar a aeronave poderá hipotecá-la e só a aeronave que pode ser alienada poderá ser dada em hipoteca.

Art. 140. A aeronave comum a 2 (dois) ou mais proprietários só poderá ser dada em hipoteca com o consentimento expresso de todos os condôminos.

Art. 141. A hipoteca constituir-se-á pela inscrição do contrato no Registro Aeronáutico Brasileiro e com a averbação no respectivo certificado de matrícula.

Art. 142. Do contrato de hipoteca deverão constar:

I - o nome e domicílio das partes contratantes;

II - a importância da dívida garantida, os respectivos juros e demais consectários legais, o termo e lugar de pagamento;

III - as marcas de nacionalidade e matrícula da aeronave, assim como os números de série de suas partes componentes;

IV - os seguros que garantem o bem hipotecado.

§ 1º Quando a aeronave estiver em construção, do instrumento deverá constar a descrição de conformidade com o contrato, assim como a etapa da fabricação, se a hipoteca recair sobre todos os componentes; ou a individuação das partes e acessórios se sobre elas incidir a garantia.

§ 2º No caso de contrato de hipoteca realizado no exterior, devem ser observadas as indicações previstas no artigo 73, item III.

Art. 143. O crédito hipotecário aéreo prefere a qualquer outro, com exceção dos resultantes de:

I - despesas judiciais, crédito trabalhista, tributário e proveniente de tarifas aeroportuárias;

II - despesas por socorro prestado; gastos efetuados pelo comandante da aeronave, no exercício de suas funções, quando indispensáveis à continuação da viagem; e despesas efetuadas com a conservação da aeronave.

Parágrafo único. A preferência será exercida:

a) no caso de perda ou avaria da aeronave, sobre o valor do seguro;

b) no caso de destruição ou inutilização, sobre o valor dos materiais recuperados ou das indenizações recebidas de terceiros;

c) no caso de desapropriação, sobre o valor da indenização.

SEÇÃO II
Da Hipoteca Legal

Art. 144. Será dada em favor da União a hipoteca legal das aeronaves, peças e equipamentos adquiridos no exterior com aval, fiança ou qualquer outra garantia do Tesouro Nacional ou de seus agentes financeiros.

Art. 145. Os bens mencionados no artigo anterior serão adjudicados à União, se esta o requerer no Juízo Federal, comprovando:

I - a falência, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, antes de concluído o pagamento do débito garantido pelo Tesouro Nacional ou seus agentes financeiros;

II - a ocorrência dos fatos previstos no artigo 189, I e II deste Código.

Art. 146. O débito que tenha de ser pago pela União ou seus agentes financeiros, vencido ou vincendo, será cobrado do adquirente ou da massa falida pelos valores despendidos por ocasião do pagamento.

§ 1° A conversão da moeda estrangeira, se for o caso, será feita pelo câmbio do dia, observada a legislação complementar pertinente.

§ 2° O valor das aeronaves adjudicadas à União será o da data da referida adjudicação.

§ 3° Do valor do crédito previsto neste artigo será deduzido o valor das aeronaves adjudicadas à União, cobrando-se o saldo.

§ 4° Se o valor das aeronaves for maior do que as importâncias despendidas ou a despender, pela União ou seus agentes financeiros, poderá aquela vender em leilão as referidas aeronaves pelo valor da avaliação.

§ 5° Com o preço alcançado, pagar-se-ão as quantias despendidas ou a despender, e o saldo depositar-se-á, conforme o caso, em favor da massa falida ou liquidante.

§ 6° Se no primeiro leilão não alcançar lance superior ou igual à avaliação, far-se-á, no mesmo dia, novo leilão condicional pelo maior preço.

§ 7° Se o preço alcançado no leilão não for superior ao crédito da União, poderá esta optar pela adjudicação a seu favor.

Art. 147. Far-se-á ex officio a inscrição no Registro Aeronáutico Brasileiro:

I - da hipoteca legal;

II - da adjudicação de que tratam os artigos 145, 146, § 7° e 190 deste Código.

Parágrafo único. Os atos jurídicos, de que cuida o artigo, produzirão efeitos ainda que não levados a registro no tempo próprio.

SEÇÃO III
Da Alienação Fiduciária

Art. 148. A alienação fiduciária em garantia transfere ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta da aeronave ou de seus equipamentos, independentemente da respectiva tradição, tornando-se o devedor o possuidor direto e depositário com todas as responsabilidades e encargos que lhe incumbem de acordo com a lei civil e penal.

Art. 149. A alienação fiduciária em garantia de aeronave ou de seus motores deve ser feita por instrumento público ou particular, que conterá:

I - o valor da dívida, a taxa de juros, as comissões, cuja cobrança seja permitida, a cláusula penal e a estipulação da correção monetária, se houver, com a indicação exata dos índices aplicáveis;

II - a data do vencimento e o local do pagamento;

III - a descrição da aeronave ou de seus motores, com as indicações constantes do registro e dos respectivos certificados de matrícula e de aeronavegabilidade.

§ 1° No caso de alienação fiduciária de aeronave em construção ou de seus componentes, do instrumento constará a descrição conforme o respectivo contrato e a etapa em que se encontra.

§ 2° No caso do parágrafo anterior, o domínio fiduciário transferir-se-á, no ato do registro, sobre as partes componentes, e estender-se-á à aeronave construída, independente de formalidade posterior.

Art. 150. A alienação fiduciária só tem validade e eficácia após a inscrição no Registro Aeronáutico Brasileiro.

Art. 151. No caso de inadimplemento da obrigação garantida, o credor fiduciário poderá alienar o objeto da garantia a terceiros e aplicar o respectivo preço no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da cobrança, entregando ao devedor o saldo, se houver.

§ 1° Se o preço não bastar para pagar o crédito e despesas, o devedor continuará obrigado pelo pagamento do saldo.

§ 2° Na falência, liquidação ou insolvência do devedor, fica assegurado ao credor o direito de pedir a restituição do bem alienado fiduciariamente.

§ 3° O proprietário fiduciário ou credor poderá proceder à busca e apreensão judicial do bem alienado fiduciariamente, diante da mora ou inadimplemento do credor.

Art. 152. No caso de falência, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial do adquirente ou importador, sem o pagamento do débito para com o vendedor, e de ter o Tesouro Nacional ou seus agentes financeiros de pagá-lo, a União terá o direito de receber a quantia despendida com as respectivas despesas e consectários legais, deduzido o valor das aeronaves, peças e equipamentos, objeto da garantia, procedendo-se de conformidade com o disposto em relação à hipoteca legal (artigos 144 e 145).

CAPÍTULO VI
Do Seqüestro, da Penhora e Apreensão da Aeronave

SEÇÃO I
Do Seqüestro da Aeronave

Art. 153. Nenhuma aeronave empregada em serviços aéreos públicos (artigo 175) poderá ser objeto de seqüestro.

Parágrafo único. A proibição é extensiva à aeronave que opera serviço de transporte não regular, quando estiver pronta para partir e no curso de viagem da espécie.

Art. 154. Admite-se o seqüestro:

I - em caso de desapossamento da aeronave por meio ilegal;

II - em caso de dano à propriedade privada provocado pela aeronave que nela fizer pouso forçado.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, não será admitido o seqüestro se houver prestação de caução suficiente a cobrir o prejuízo causado.

SEÇÃO II
Da Penhora ou Apreensão da Aeronave

Art. 155. Toda vez que, sobre aeronave ou seus motores, recair penhora ou apreensão, esta deverá ser averbada no Registro Aeronáutico Brasileiro.

§ 1° Em caso de penhora ou apreensão judicial ou administrativa de aeronaves, ou seus motores, destinados ao serviço público de transporte aéreo regular, a autoridade judicial ou administrativa determinará a medida, sem que se interrompa o serviço.

§ 2° A guarda ou depósito de aeronave penhorada ou de qualquer modo apreendida judicialmente far-se-á de conformidade com o disposto nos artigos 312 a 315 deste Código.

TÍTULO V
Da Tripulação

CAPÍTULO I
Da Composição da Tripulação

Art. 156. São tripulantes as pessoas devidamente habilitadas que exercem função a bordo de aeronaves.

§ 1° A função remunerada a bordo de aeronaves nacionais é privativa de titulares de licenças específicas, emitidas pelo Ministério da Aeronáutica e reservada a brasileiros natos ou naturalizados.

§ 2° A função não remunerada, a bordo de aeronave de serviço aéreo privado (artigo 177) pode ser exercida por tripulantes habilitados, independente de sua nacionalidade.

§ 3° No serviço aéreo internacional poderão ser empregados comissários estrangeiros, contanto que o número não exceda 1/3 (um terço) dos comissários a bordo da mesma aeronave.

Art. 157. Desde que assegurada a admissão de tripulantes brasileiros em serviços aéreos públicos de determinado país, deve-se promover acordo bilateral de reciprocidade.

Art. 158. A juízo da autoridade aeronáutica poderão ser admitidos como tripulantes, em caráter provisório, instrutores estrangeiros, na falta de tripulantes brasileiros.

Parágrafo único. O prazo do contrato de instrutores estrangeiros, de que trata este artigo, não poderá exceder de 6 (seis) meses.

Art. 159. Na forma da regulamentação pertinente e de acordo com as exigências operacionais, a tripulação constituir-se-á de titulares de licença de vôo e certificados de capacidade física e de habilitação técnica, que os credenciem ao exercício das respectivas funções.

CAPÍTULO II
Das Licenças e Certificados

Art. 160. A licença de tripulantes e os certificados de habilitação técnica e de capacidade física serão concedidos pela autoridade aeronáutica, na forma de regulamentação específica.

Parágrafo único. A licença terá caráter permanente e os certificados vigorarão pelo período neles estabelecido, podendo ser revalidados.

Art. 161. Será regulada pela legislação brasileira a validade da licença e o certificado de habilitação técnica de estrangeiros, quando inexistir convenção ou ato internacional vigente no Brasil e no Estado que os houver expedido.

Parágrafo único. O disposto no caput do presente artigo aplica-se a brasileiro titular de licença ou certificado obtido em outro país.

Art. 162. Cessada a validade do certificado de habilitação técnica ou de capacidade física, o titular da licença ficará impedido do exercício da função nela especificada.

Art. 163. Sempre que o titular de licença apresentar indício comprometedor de sua aptidão técnica ou das condições físicas estabelecidas na regulamentação específica, poderá ser submetido a novos exames técnicos ou de capacidade física, ainda que válidos estejam os respectivos certificados.

Parágrafo único. Do resultado dos exames acima especificados caberá recurso dos interessados à Comissão técnica especializada ou à junta médica.

Art. 164. Qualquer dos certificados de que tratam os artigos anteriores poderá ser cassado pela autoridade aeronáutica se comprovado, em processo administrativo ou em exame de saúde, que o respectivo titular não possui idoneidade profissional ou não está capacitado para o exercício das funções especificadas em sua licença.

Parágrafo único. No caso do presente artigo, aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo 163.

CAPÍTULO III
Do Comandante de Aeronave

Art. 165. Toda aeronave terá a bordo um Comandante, membro da tripulação, designado pelo proprietário ou explorador e que será seu preposto durante a viagem.

Parágrafo único. O nome do Comandante e dos demais tripulantes constarão do Diário de Bordo.

Art. 166. O Comandante é responsável pela operação e segurança da aeronave.

§ 1° O Comandante será também responsável pela guarda de valores, mercadorias, bagagens despachadas e mala postal, desde que lhe sejam asseguradas pelo proprietário ou explorador condições de verificar a quantidade e estado das mesmas.

§ 2° Os demais membros da tripulação ficam subordinados, técnica e disciplinarmente, ao Comandante da aeronave.

§ 3° Durante a viagem, o Comandante é o responsável, no que se refere à tripulação, pelo cumprimento da regulamentação profissional no tocante a:

I - limite da jornada de trabalho;

II - limites de vôo;

III - intervalos de repouso;

IV - fornecimento de alimentos.

Art. 167. O Comandante exerce autoridade inerente à função desde o momento em que se apresenta para o vôo até o momento em que entrega a aeronave, concluída a viagem.

Parágrafo único. No caso de pouso forçado, a autoridade do Comandante persiste até que as autoridades competentes assumam a responsabilidade pela aeronave, pessoas e coisas transportadas.

Art. 168 Durante o período de tempo previsto no artigo 167, o Comandante exerce autoridade sobre as pessoas e coisas que se encontrem a bordo da aeronave e poderá:

I - desembarcar qualquer delas, desde que comprometa a boa ordem, a disciplina, ponha em risco a segurança da aeronave ou das pessoas e bens a bordo;

II - tomar as medidas necessárias à proteção da aeronave e das pessoas ou bens transportados;

III - alijar a carga ou parte dela, quando indispensável à segurança de vôo (artigo 18, § 3°).

Parágrafo único. O Comandante e o explorador da aeronave não serão responsáveis por prejuízos ou conseqüências decorrentes de adoção das medidas disciplinares previstas neste artigo, sem excesso de poder.

Art. 169. Poderá o Comandante, sob sua responsabilidade, adiar ou suspender a partida da aeronave, quando julgar indispensável à segurança do vôo.

Art. 170. O Comandante poderá delegar a outro membro da tripulação as atribuições que lhe competem, menos as que se relacionem com a segurança do vôo.

Art. 171. As decisões tomadas pelo Comandante na forma dos artigos 167, 168, 169 e 215, parágrafo único, inclusive em caso de alijamento (artigo 16, § 3°), serão registradas no Diário de Bordo e, concluída a viagem, imediatamente comunicadas à autoridade aeronáutica.

Parágrafo único. No caso de estar a carga sujeita a controle aduaneiro, será o alijamento comunicado à autoridade fazendária mais próxima.

Art. 172. O Diário de Bordo, além de mencionar as marcas de nacionalidade e matrícula, os nomes do proprietário e do explorador, deverá indicar para cada vôo a data, natureza do vôo (privado aéreo, transporte aéreo regular ou não regular), os nomes dos tripulantes, lugar e hora da saída e da chegada, incidentes e observações, inclusive sobre infra-estrutura de proteção ao vôo que forem de interesse da segurança em geral.

Parágrafo único. O Diário de Bordo referido no caput deste artigo deverá estar assinado pelo piloto Comandante, que é o responsável pelas anotações, aí também incluídos os totais de tempos de vôo e de jornada.

Art. 173. O Comandante procederá ao assento, no Diário de Bordo, dos nascimentos e óbitos que ocorrerem durante a viagem, e dele extraírá cópia para os fins de direito.

Parágrafo único. Ocorrendo mal súbito ou óbito de pessoas, o Comandante providenciará, na primeira escala, o comparecimento de médicos ou da autoridade policial local, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

TÍTULO VI
Dos Serviços Aéreos

CAPÍTULO I
Introdução

Art. 174. Os serviços aéreos compreendem os serviços aéreos privados (artigos 177 a 179) e os serviços aéreos públicos (artigos 180 a 221).

Art. 175. Os serviços aéreos públicos abrangem os serviços aéreos especializados públicos e os serviços de transporte aéreo público de passageiro, carga ou mala postal, regular ou não regular, doméstico ou internacional.

§ 1° A relação jurídica entre a União e o empresário que explora os serviços aéreos públicos pauta-se pelas normas estabelecidas neste Código e legislação complementar e pelas condições da respectiva concessão ou autorização.

§ 2° A relação jurídica entre o empresário e o usuário ou beneficiário dos serviços é contratual, regendo-se pelas respectivas normas previstas neste Código e legislação complementar, e, em se tratando de transporte público internacional, pelo disposto nos Tratados e Convenções pertinentes (artigos 1°, § 1°; 203 a 213).

§ 3° No contrato de serviços aéreos públicos, o empresário, pessoa física ou jurídica, proprietário ou explorador da aeronave, obriga-se, em nome próprio, a executar determinados serviços aéreos, mediante remuneração, aplicando-se o disposto nos artigos 222 a 245 quando se tratar de transporte aéreo regular.

Art. 176. O transporte aéreo de mala postal poderá ser feito, com igualdade de tratamento, por todas as empresas de transporte aéreo regular, em suas linhas, atendendo às conveniências de horário, ou mediante fretamento especial.

§ 1° No transporte de remessas postais o transportador só é responsável perante a Administração Postal na conformidade das disposições aplicáveis às relações entre eles.

§ 2° Salvo o disposto no parágrafo anterior, as disposições deste Código não se aplicam ao transporte de remessas postais.

CAPÍTULO II
Serviços Aéreos Privados

Art. 177. Os serviços aéreos privados são os realizados, sem remuneração, em benefício do próprio operador (artigo 123, II) compreendendo as atividades aéreas:

I - de recreio ou desportivas;

II - de transporte reservado ao proprietário ou operador da aeronave;

III - de serviços aéreos especializados, realizados em benefício exclusivo do proprietário ou operador da aeronave.

Art. 178. Os proprietários ou operadores de aeronaves destinadas a serviços aéreos privados, sem fins comerciais, não necessitam de autorização para suas atividades aéreas (artigo 14, § 2°).

§ 1° As aeronaves e os operadores deverão atender aos respectivos requisitos técnicos e a todas as disposições sobre navegação aérea e segurança de vôo, assim como ter, regularmente, o seguro contra danos às pessoas ou bens na superfície e ao pessoal técnico a bordo.

§ 2° As aeronaves de que trata este artigo não poderão efetuar serviços aéreos de transporte público (artigo 267, § 2°).

Art. 179. As pessoas físicas ou jurídicas que, em seu único e exclusivo benefício, se dediquem à formação ou adestramento de seu pessoal técnico, poderão fazê-lo mediante a anuência da autoridade aeronáutica.

CAPÍTULO III
Serviços Aéreos Públicos

SEÇÃO I
Da Concessão ou Autorização para os Serviços Aéreos Públicos

Art. 180. A exploração de serviços aéreos públicos dependerá sempre da prévia concessão, quando se tratar de transporte aéreo regular, ou de autorização no caso de transporte aéreo não regular ou de serviços especializados.

Art. 181. A concessão somente será dada à pessoa jurídica brasileira que tiver:

I - sede no Brasil;

II - pelo menos 4/5 (quatro quintos) do capital com direito a voto, pertencente a brasileiros, prevalecendo essa limitação nos eventuais aumentos do capital social;

III - direção confiada exclusivamente a brasileiros.

§ 1° As ações com direito a voto deverão ser nominativas se se tratar de empresa constituída sob a forma de sociedade anônima, cujos estatutos deverão conter expressa proibição de conversão das ações preferenciais sem direito a voto em ações com direito a voto.

§ 2° Pode ser admitida a emissão de ações preferenciais até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, não prevalecendo as restrições não previstas neste Código.

§ 3° A transferência a estrangeiro das ações com direito a voto, que estejam incluídas na margem de 1/5 (um quinto) do capital a que se refere o item II deste artigo, depende de aprovação da autoridade aeronáutica.

§ 4° Desde que a soma final de ações em poder de estrangeiros não ultrapasse o limite de 1/5 (um quinto) do capital, poderão as pessoas estrangeiras, naturais ou jurídicas, adquirir ações do aumento de capital.

Art. 182. A autorização pode ser outorgada:

I - às sociedades anônimas nas condições previstas no artigo anterior;

II - às demais sociedades, com sede no País, observada a maioria de sócios, o controle e a direção de brasileiros.

Parágrafo único. Em se tratando de serviços aéreos especializados de ensino, adestramento, investigação, experimentação científica e de fomento ou proteção ao solo, ao meio ambiente e similares, pode a autorização ser outorgada, também, a associações civis.

Art. 183. As concessões ou autorizações serão regulamentadas pelo Poder Executivo e somente poderão ser cedidas ou transferidas mediante anuência da autoridade competente.

SEÇÃO II
Da Aprovação dos Atos Constitutivos e suas Alterações

Art. 184. Os atos constitutivos das sociedades de que tratam os artigos 181 e 182 deste Código, bem como suas modificações, dependerão de prévia aprovação da autoridade aeronáutica, para serem apresentados ao Registro do Comércio.

Parágrafo único. A aprovação de que trata este artigo não assegura à sociedade qualquer direito em relação à concessão ou autorização para a execução de serviços aéreos.

Art. 185. A sociedade concessionária ou autorizada de serviços públicos de transporte aéreo deverá remeter, no 1° (primeiro) mês de cada semestre do exercício social, relação completa:

I - dos seus acionistas, com a exata indicação de sua qualificação, endereço e participação social;

II - das transferências de ações, operadas no semestre anterior, com a qualificação do transmitente e do adquirente, bem como do que representa, percentualmente, a sua participação social.

§ 1° Diante dessas informações, poderá a autoridade aeronáutica:

I - considerar sem validade as transferências operadas em desacordo com a lei;

II - determinar que, no período que fixar, as transferências dependerão de aprovação prévia.

§ 2° É exigida a autorização prévia, para a transferência de ações:

I - que assegurem ao adquirente ou retirem do transmitente o controle da sociedade;

II - que levem o adquirente a possuir mais de 10% (dez por cento) do capital social;

III - que representem 2% (dois por cento) do capital social;

IV - durante o período fixado pela autoridade aeronáutica, em face da análise das informações semestrais a que se refere o § 1°, item II, deste artigo;

V - no caso previsto no artigo 181, § 3°.

Art. 186. As empresas de que tratam os artigos 181 e 182, tendo em vista a melhoria dos serviços e maior rendimento econômico ou técnico, a diminuição de custos, o bem público ou o melhor atendimento dos usuários, poderão fundir-se ou incorporar-se.

§ 1° A consorciação, a associação e a constituição de grupos societários serão permitidas tendo em vista a exploração dos serviços de manutenção de aeronaves, os serviços de características comuns e a formação, treinamento e aperfeiçoamento de tripulantes e demais pessoal técnico.

§ 2° Embora pertencendo ao mesmo grupo societário, uma empresa não poderá, fora dos casos previstos no caput deste artigo, explorar linhas aéreas cuja concessão tenha sido deferida a outra.

§ 3° Todos os casos previstos no caput e no § 1° deste artigo só se efetuarão com a prévia autorização do Ministério da Aeronáutica.

SEÇÃO III
Da Intervenção, Liquidação e Falência de Empresa Concessionária de Serviços Aéreos Públicos

Art. 187. Não podem impetrar concordata as empresas que, por seus atos constitutivos, tenham por objeto a exploração de serviços aéreos de qualquer natureza ou de infra-estrutura aeronáutica.

Art. 188. O Poder Executivo poderá intervir nas empresas concessionárias ou autorizadas, cuja situação operacional, financeira ou econômica ameace a continuidade dos serviços, a eficiência ou a segurança do transporte aéreo.

§ 1° A intervenção visará ao restabelecimento da normalidade dos serviços e durará enquanto necessária à consecução do objetivo.

§ 2° Na hipótese de ser apurada, por perícia técnica, antes ou depois da intervenção, a impossibilidade do restabelecimento da normalidade dos serviços:

I - será determinada a liquidação extrajudicial, quando, com a realização do ativo puder ser atendida pelo menos a metade dos créditos;

II - será requerida a falência, quando o ativo não for suficiente para atender pelo menos à metade dos créditos, ou quando houver fundados indícios de crimes falenciais.

Art. 189. Além dos previstos em lei, constituem créditos privilegiados da União nos processos de liquidação ou falência de empresa de transporte aéreo:

I - a quantia despendida pela União para financiamento ou pagamento de aeronaves e produtos aeronáuticos adquiridos pela empresa de transporte aéreo;

II - a quantia por que a União se haja obrigado, ainda que parceladamente, para pagamento de aeronaves e produtos aeronáuticos, importados pela empresa de transporte aéreo.

Art. 190. Na liquidação ou falência de empresa de transporte aéreo, serão liminarmente adjudicadas à União, por conta e até o limite do seu crédito, as aeronaves e produtos aeronáuticos adquiridos antes da instauração do processo:

I - com a contribuição financeira da União, aval, fiança ou qualquer outra garantia desta ou de seus agentes financeiros;

II - pagos no todo ou em parte pela União ou por cujo pagamento ela venha a ser responsabilizada após o início do processo.

§ 1° A adjudicação de que trata este artigo será determinada pelo Juízo Federal, mediante a comprovação, pela União, da ocorrência das hipóteses previstas nos itens I e II deste artigo.

§ 2° A quantia correspondente ao valor dos bens referidos neste artigo será deduzida do montante do crédito da União, no processo de cobrança executiva, proposto pela União contra a devedora, ou administrativamente, se não houver processo judicial.

Art. 191. Na expiração normal ou antecipada das atividades da empresa, a União terá o direito de adquirir, diretamente, em sua totalidade ou em partes, as aeronaves, peças e equipamentos, oficinas e instalações aeronáuticas, pelo valor de mercado.

SEÇÃO IV
Do Controle e Fiscalização dos Serviços Aéreos Públicos

Art. 192. Os acordos entre exploradores de serviços aéreos de transporte regular, que impliquem em consórcio, pool, conexão, consolidação ou fusão de serviços ou interesses, dependerão de prévia aprovação da autoridade aeronáutica.

Art. 193. Os serviços aéreos de transporte regular ficarão sujeitos às normas que o Governo estabelecer para impedir a competição ruinosa e assegurar o seu melhor rendimento econômico podendo, para esse fim, a autoridade aeronáutica, a qualquer tempo, modificar freqüências, rotas, horários e tarifas de serviços e outras quaisquer condições da concessão ou autorização.

Art. 194. As normas e condições para a exploração de serviços aéreos não regulares (artigos 217 a 221) serão fixadas pela autoridade aeronáutica, visando a evitar a competição desses serviços com os de transporte regular, e poderão ser alteradas quando necessário para assegurar, em conjunto, melhor rendimento econômico dos serviços aéreos.

Parágrafo único. Poderá a autoridade aeronáutica exigir a prévia aprovação dos contratos ou acordos firmados pelos empresários de serviços especializados (artigo 201), de serviço de transporte aéreo regular

ou não regular, e operadores de serviços privados ou desportivos (artigos 15, § 2° e 178, § 2°), entre si, ou com terceiros.

Art. 195. Os serviços auxiliares serão regulados de conformidade com o disposto nos artigos 102 a 104.

Art. 196. Toda pessoa, natural ou jurídica, que explorar serviços aéreos, deverá dispor de adequadas estruturas técnicas de manutenção e de operação, próprias ou contratadas, devidamente homologadas pela autoridade aeronáutica.

Parágrafo único. O explorador da aeronave, através de sua estrutura de operações, deverá, a qualquer momento, fornecer aos órgãos do Sistema de Proteção ao Vôo (artigos 47 a 65), os elementos relativos ao vôo ou localização da aeronave.

Art. 197. A fiscalização será exercida pelo pessoal que a autoridade aeronáutica credenciar.

Parágrafo único. Constituem encargos de fiscalização as inspeções e vistorias em aeronaves, serviços aéreos, oficinas, entidades aerodesportivas e instalações aeroportuárias, bem como os exames de proficiência de aeronautas e aeroviários.

Art. 198. Além da escrituração exigida pela legislação em vigor, todas as empresas que explorarem serviços aéreos deverão manter escrituração específica, que obedecerá a um plano uniforme de contas, estabelecido pela autoridade aeronáutica.

Parágrafo único. A receita e a despesa de atividades afins ou subsidiárias não poderão ser escrituradas na contabilidade dos serviços aéreos.

Art. 199. A autoridade aeronáutica poderá, quando julgar necessário, mandar proceder a exame da contabilidade das empresas que explorarem serviços aéreos e dos respectivos livros, registros e documentos.

Art. 200. Toda empresa nacional ou estrangeira de serviço de transporte aéreo público regular obedecerá às tarifas aprovadas pela autoridade aeronáutica.

Parágrafo único. No transporte internacional não regular, a autoridade aeronáutica poderá exigir que o preço do transporte seja submetido a sua aprovação prévia.

CAPÍTULO IV
Dos Serviços Aéreos Especializados

Art. 201. Os serviços aéreos especializados abrangem as atividades aéreas de:

I - aerofotografia, aerofotogrametria, aerocinematografia, aerotopografia;

II - prospecção, exploração ou detectação de elementos do solo ou do subsolo, do mar, da plataforma submarina, da superfície das águas ou de suas profundezas;

III - publicidade aérea de qualquer natureza;

IV - fomento ou proteção da agricultura em geral;

V - saneamento, investigação ou experimentação técnica ou científica;

VI - ensino e adestramento de pessoal de vôo;

VII - provocação artificial de chuvas ou modificação de clima;

VIII - qualquer modalidade remunerada, distinta do transporte público.

Art. 202. Obedecerão a regulamento especial os serviços aéreos que tenham por fim proteger ou fomentar o desenvolvimento da agricultura em qualquer dos seus aspectos, mediante o uso de fertilizantes, semeadura, combate a pragas, aplicação de inseticidas, herbicidas, desfolhadores, povoamento de águas, combate a incêndios em campos e florestas e quaisquer outras aplicações técnicas e científicas aprovadas.

CAPÍTULO V
Do Transporte Aéreo Regular

SEÇÃO I
Do Transporte Aéreo Regular Internacional

Art. 203. Os serviços de transporte aéreo público internacional podem ser realizados por empresas nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. A exploração desses serviços sujeitar-se-á:

a) às disposições dos tratados ou acordos bilaterais vigentes com os respectivos Estados e o Brasil;

b) na falta desses, ao disposto neste Código.

Da Designação de Empresas Brasileiras

Art. 204. O Governo Brasileiro designará as empresas para os serviços de transporte aéreo internacional.

§ 1° Cabe à empresa ou empresas designadas providenciarem a autorização de funcionamento, junto aos países onde pretendem operar.

§ 2° A designação de que trata este artigo far-se-á com o objetivo de assegurar o melhor rendimento econômico no mercado internacional, estimular o turismo receptivo, contribuir para o maior intercâmbio político, econômico e cultural.

Da Designação e Autorização de Empresas Estrangeiras

Art. 205. Para operar no Brasil, a empresa estrangeira de transporte aéreo deverá:

I - ser designada pelo Governo do respectivo país;

II - obter autorização de funcionamento no Brasil (artigos 206 a 211);

III - obter autorização para operar os serviços aéreos (artigos 212 e 213).

Parágrafo único. A designação é ato de Governo a Governo, pela via diplomática, enquanto os pedidos de autorização, a que se referem os itens II e III deste artigo são atos da própria empresa designada.

Da Autorização para Funcionamento

Art. 206. O pedido de autorização para funcionamento no País será instruído com os seguintes documentos:

I - prova de achar-se a empresa constituída conforme a lei de seu país;

II - o inteiro teor de seu estatuto social ou instrumento constitutivo equivalente;

III - relação de acionistas ou detentores de seu capital, com a indicação, quando houver, do nome, profissão e domicílio de cada um e número de ações ou quotas de participação, conforme a natureza da sociedade;

IV - cópia da ata da assembléia ou do instrumento jurídico que deliberou sobre o funcionamento no Brasil e fixou o capital destinado às operações no território brasileiro;

V - último balanço mercantil legalmente publicado no país de origem;

VI - instrumento de nomeação do representante legal no Brasil, do qual devem constar poderes para aceitar as condições em que é dada a autorização (artigo 207).

Art. 207. As condições que o Governo Federal achar conveniente estabelecer em defesa dos interesses nacionais constarão de termo de aceitação assinado pela empresa requerente e integrarão o decreto de autorização.

Parágrafo único. Um exemplar do órgão oficial que tiver feito a publicação do decreto e de todos os documentos que o instruem será arquivado no Registro de Comércio da localidade onde vier a ser situado o estabelecimento principal da empresa, juntamente com a prova do depósito, em dinheiro, da parte do capital destinado às operações no Brasil.

Art. 208. As empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no País são obrigadas a ter permanentemente representante no Brasil, com plenos poderes para tratar de quaisquer assuntos e resolvê-los definitivamente, inclusive para o efeito de ser demandado e receber citações iniciais pela empresa.

Parágrafo único. No caso de falência decretada fora do País, perdurarão os poderes do representante até que outro seja nomeado, e os bens e valores da empresa não serão liberados para transferência ao exterior, enquanto não forem pagos os credores domiciliados no Brasil.

Art. 209. Qualquer alteração que a empresa estrangeira fizer em seu estatuto ou atos constitutivos dependerá de aprovação do Governo Federal para produzir efeitos no Brasil.

Art. 210. A autorização à empresa estrangeira para funcionar no Brasil, de que trata o artigo 206, poderá ser cassada:

I - em caso de falência;

II - se os serviços forem suspensos, pela própria empresa, por período excedente a 6 (seis) meses;

III - nos casos previstos no decreto de autorização ou no respectivo Acordo Bilateral;

IV - nos casos previstos em lei (artigo 298).

Art. 211. A substituição da empresa estrangeira que deixar de funcionar no Brasil ficará na dependência de comprovação, perante a autoridade aeronáutica, do cumprimento das obrigações a que estava sujeita no País, salvo se forem assumidas pela nova empresa designada.

Da Autorização para Operar

Art. 212. A empresa estrangeira, designada pelo governo de seu país e autorizada a funcionar no Brasil, deverá obter a autorização para iniciar, em caráter definitivo, os serviços aéreos internacionais, apresentando à autoridade aeronáutica:

a) os planos operacional e técnico, na forma de regulamentação da espécie;

b) as tarifas que pretende aplicar entre pontos de escala no Brasil e as demais escalas de seu serviço no exterior;

c) o horário que pretende observar.

Art. 213. Toda modificação que envolva equipamento, horário, freqüência e escalas no Território Nacional, bem assim a suspensão provisória ou definitiva dos serviços e o restabelecimento de escalas autorizadas, dependerá de autorização da autoridade aeronáutica, se não for estabelecido de modo diferente em Acordo Bilateral.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo serão submetidas à autoridade aeronáutica com a necessária antecedência.

Da Autorização de Agência de Empresa Estrangeira que Não Opere Serviços Aéreos no Brasil

Art. 214. As empresas estrangeiras de transporte aéreo que não operem no Brasil não poderão funcionar no Território Nacional ou nele manter agência, sucursal, filial, gerência, representação ou escritório, salvo se possuírem autorização para a venda de bilhete de passagem ou de carga, concedida por autoridade competente.

§ 1° A autorização de que trata este artigo estará sujeita às normas e condições que forem estabelecidas pelo Ministério da Aeronáutica.

§ 2° Não será outorgada autorização a empresa cujo país de origem não assegure reciprocidade de tratamento às congêneres brasileiras.

§ 3° O representante, agente, diretor, gerente ou procurador deverá ter os mesmos poderes de que trata o artigo 208 deste Código.

SEÇÃO II
Do Transporte Doméstico

Art. 215. Considera-se doméstico e é regido por este Código, todo transporte em que os pontos de partida, intermediários e de destino estejam situados em Território Nacional.

Parágrafo único. O transporte não perderá esse caráter se, por motivo de força maior, a aeronave fizer escala em território estrangeiro, estando, porém, em território brasileiro os seus pontos de partida e destino.

Art. 216. Os serviços aéreos de transporte público doméstico são reservados às pessoas jurídicas brasileiras.

CAPÍTULO VI
Dos Serviços de Transporte Aéreo Não Regular

Art. 217. Para a prestação de serviços aéreos não regulares de transporte de passageiro, carga ou mala postal, é necessária autorização de funcionamento do Poder Executivo, a qual será intransferível, podendo estender-se por período de 5 (cinco) anos, renovável por igual prazo.

Art. 218. Além da nacionalidade brasileira, a pessoa interessada em obter a autorização de funcionamento, deverá indicar os aeródromos e instalações auxiliares que pretende utilizar, comprovando:

I - sua capacidade econômica e financeira;

II - a viabilidade econômica do serviço que pretende explorar;

III - que dispõe de aeronaves adequadas, pessoal técnico habilitado e estruturas técnicas de manutenção, próprias ou contratadas;

IV - que fez os seguros obrigatórios.

Art. 219. Além da autorização de funcionamento, de que tratam os artigos 217 e 218, os serviços de transporte aéreo não regular entre pontos situados no País, ou entre ponto no Território Nacional e outro em país estrangeiro, sujeitam-se à permissão correspondente.

Art. 220. Os serviços de táxi-aéreo constituem modalidade de transporte público aéreo não regular de passageiro ou carga, mediante remuneração convencionada entre o usuário e o transportador, sob a fiscalização do Ministério da Aeronáutica, e visando a proporcionar atendimento imediato, independente de horário, percurso ou escala.

Art. 221. As pessoas físicas ou jurídicas, autorizadas a exercer atividade de fomento da aviação civil ou desportiva, assim como de adestramento de tripulantes, não poderão realizar serviço público de transporte aéreo, com ou sem remuneração (artigos 267, § 2°; 178, § 2° e 179).

TÍTULO VII
Do Contrato de Transporte Aéreo

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 222. Pelo contrato de transporte aéreo, obriga-se o empresário a transportar passageiro, bagagem, carga, encomenda ou mala postal, por meio de aeronave, mediante pagamento.

Parágrafo único. O empresário, como transportador, pode ser pessoa física ou jurídica, proprietário ou explorador da aeronave.

Art. 223. Considera-se que existe um só contrato de transporte, quando ajustado num único ato jurídico, por meio de um ou mais bilhetes de passagem, ainda que executado, sucessivamente, por mais de um transportador.

Art. 224. Em caso de transporte combinado, aplica-se às aeronaves o disposto neste Código.

Art. 225. Considera-se transportador de fato o que realiza todo o transporte ou parte dele, presumidamente autorizado pelo transportador contratual e sem se confundir com ele ou com o transportador sucessivo.

Art. 226. A falta, irregularidade ou perda do bilhete de passagem, nota de bagagem ou conhecimento de carga não prejudica a existência e eficácia do respectivo contrato.

CAPÍTULO II
Do Contrato de Transporte de Passageiro

SEÇÃO I
Do Bilhete de Passagem

Art. 227. No transporte de pessoas, o transportador é obrigado a entregar o respectivo bilhete individual ou coletivo de passagem, que deverá indicar o lugar e a data da emissão, os pontos de partida e destino, assim como o nome dos transportadores.

Art. 228. O bilhete de passagem terá a validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua emissão.

Art. 229. O passageiro tem direito ao reembolso do valor já pago do bilhete se o transportador vier a cancelar a viagem.

Art. 230. Em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em vôo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, se o passageiro o preferir, o valor do bilhete de passagem.

Art. 231. Quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 4 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço.

Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil.

Art. 232. A pessoa transportada deve sujeitar-se às normas legais constantes do bilhete ou afixadas à vista dos usuários, abstendo-se de ato que cause incômodo ou prejuízo aos passageiros, danifique a aeronave, impeça ou dificulte a execução normal do serviço.

Art. 233. A execução do contrato de transporte aéreo de passageiro compreende as operações de embarque e desembarque, além das efetuadas a bordo da aeronave.

§ 1° Considera-se operação de embarque a que se realiza desde quando o passageiro, já despachado no aeroporto, transpõe o limite da área destinada ao público em geral e entra na respectiva aeronave, abrangendo o percurso feito a pé, por meios mecânicos ou com a utilização de viaturas.

§ 2° A operação de desembarque inicia-se com a saída de bordo da aeronave e termina no ponto de intersecção da área interna do aeroporto e da área aberta ao público em geral.

SEÇÃO II
Da Nota de Bagagem

Art. 234. No contrato de transporte de bagagem, o transportador é obrigado a entregar ao passageiro a nota individual ou coletiva correspondente, em 2 (duas) vias, com a indicação do lugar e data de emissão, pontos de partida e destino, número do bilhete de passagem, quantidade, peso e valor declarado dos volumes.

§ 1° A execução do contrato inicia-se com a entrega ao passageiro da respectiva nota e termina com o recebimento da bagagem.

§ 2° Poderá o transportador verificar o conteúdo dos volumes sempre que haja valor declarado pelo passageiro.

§ 3° Além da bagagem registrada, é facultado ao passageiro conduzir objetos de uso pessoal, como bagagem de mão.

§ 4° O recebimento da bagagem, sem protesto, faz presumir o seu bom estado.

§ 5° Procede-se ao protesto, no caso de avaria ou atraso, na forma determinada na seção relativa ao contrato de carga.

CAPÍTULO III
Do Contrato de Transporte Aéreo de Carga

Art. 235. No contrato de transporte aéreo de carga, será emitido o respectivo conhecimento, com as seguintes indicações:

I - o lugar e data de emissão;

II - os pontos de partida e destino;

III - o nome e endereço do expedidor;

IV - o nome e endereço do transportador;

V - o nome e endereço do destinatário;

VI - a natureza da carga;

VII - o número, acondicionamento, marcas e numeração dos volumes;

VIII - o peso, quantidade e o volume ou dimensão;

IX - o preço da mercadoria, quando a carga for expedida contrapagamento no ato da entrega, e, eventualmente, a importância das despesas;

X - o valor declarado, se houver;

XI - o número das vias do conhecimento;

XII - os documentos entregues ao transportador para acompanhar o conhecimento;

XIII - o prazo de transporte, dentro do qual deverá o transportador entregar a carga no lugar do destino, e o destinatário ou expedidor retirá-la.

Art. 236. O conhecimento aéreo será feito em 3 (três) vias originais e entregue pelo expedidor com a carga.

§ 1° A 1ª via, com a indicação "do transportador", será assinada pelo expedidor.

§ 2° A 2ª via, com a indicação "do destinatário", será assinada pelo expedidor e pelo transportador e acompanhará a carga.

§ 3° A 3ª via será assinada pelo transportador e por ele entregue ao expedidor, após aceita a carga.

Art. 237. Se o transportador, a pedido do expedidor, fizer o conhecimento, considerar-se-á como tendo feito por conta e em nome deste, salvo prova em contrário.

Art. 238. Quando houver mais de um volume, o transportador poderá exigir do expedidor conhecimentos aéreos distintos.

Art. 239. Sem prejuízo da responsabilidade penal, o expedidor responde pela exatidão das indicações e declarações constantes do conhecimento aéreo e pelo dano que, em conseqüência de suas declarações ou indicações irregulares, inexatas ou incompletas, vier a sofrer o transportador ou qualquer outra pessoa.

Art. 240. O conhecimento faz presumir, até prova em contrário, a conclusão do contrato, o recebimento da carga e as condições do transporte.

Art. 241. As declarações contidas no conhecimento aéreo, relativas a peso, dimensões, acondicionamento da carga e número de volumes, presumem-se verdadeiras até prova em contrário; as referentes à quantidade, volume, valor e estado da carga só farão prova contra o transportador, se este verificar sua exatidão, o que deverá constar do conhecimento.

Art. 242. O transportador recusará a carga desacompanhada dos documentos exigidos ou cujo transporte e comercialização não sejam permitidos.

Art. 243. Ao chegar a carga ao lugar do destino, deverá o transportador avisar ao destinatário para que a retire no prazo de 15 (quinze) dias a contar do aviso, salvo se estabelecido outro prazo no conhecimento.

§ 1° Se o destinatário não for encontrado ou não retirar a carga no prazo constante do aviso, o transportador avisará ao expedidor para retirá-la no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do aviso, sob pena de ser considerada abandonada.

§ 2° Transcorrido o prazo estipulado no último aviso, sem que a carga tenha sido retirada, o transportador a entregará ao depósito público por conta e risco do expedidor, ou, a seu critério, ao leiloeiro, para proceder à venda em leilão público e depositar o produto líquido no Banco do Brasil S/A., à disposição do proprietário, deduzidas as despesas de frete, seguro e encargos da venda.

§ 3° No caso de a carga estar sujeita a controle aduaneiro, o alijamento a que se refere o § 1° deste artigo será comunicado imediatamente à autoridade fazendária que jurisdicione o aeroporto do destino da carga.

Art. 244. Presume-se entregue em bom estado e de conformidade com o documento de transporte a carga que o destinatário haja recebido sem protesto.

§ 1° O protesto far-se-á mediante ressalva lançada no documento de transporte ou mediante qualquer comunicação escrita, encaminhada ao transportador.

§ 2° O protesto por avaria será feito dentro do prazo de 7 (sete) dias a contar do recebimento.

§ 3° O protesto por atraso será feito dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que a carga haja sido posta à disposição do destinatário.

§ 4° Em falta de protesto, qualquer ação somente será admitida se fundada em dolo do transportador.

§ 5° Em caso de transportador sucessivo ou de transportador de fato o protesto será encaminhado aos responsáveis (artigos 259 e 266).

§ 6° O dano ou avaria e o extravio de carga importada ou em trânsito aduaneiro serão apurados de acordo com a legislação específica (artigo 8°).

Art. 245. A execução do contrato de transporte aéreo de carga inicia-se com o recebimento e persiste durante o período em que se encontra sob a responsabilidade do transportador, seja em aeródromo, a bordo da aeronave ou em qualquer lugar, no caso de aterrissagem forçada, até a entrega final.

Parágrafo único. O período de execução do transporte aéreo não compreende o transporte terrestre, marítimo ou fluvial, efetuado fora de aeródromo, a menos que hajam sido feitos para proceder ao carregamento, entrega, transbordo ou baldeação de carga (artigo 263).

TÍTULO VIII
Da Responsabilidade Civil

CAPÍTULO I
Da Responsabilidade Contratual

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 246. A responsabilidade do transportador (artigos 123, 124 e 222, Parágrafo único), por danos ocorridos durante a execução do contrato de transporte (artigos 233, 234, § 1°, 245), está sujeita aos limites estabelecidos neste Título (artigos 257, 260, 262, 269 e 277).

Art. 247. É nula qualquer cláusula tendente a exonerar de responsabilidade o transportador ou a estabelecer limite de indenização inferior ao previsto neste Capítulo, mas a nulidade da cláusula não acarreta a do contrato, que continuará regido por este Código (artigo 10).

Art. 248. Os limites de indenização, previstos neste Capítulo, não se aplicam se for provado que o dano resultou de dolo ou culpa grave do transportador ou de seus prepostos.

§ 1° Para os efeitos deste artigo, ocorre o dolo ou culpa grave quando o transportador ou seus prepostos quiseram o resultado ou assumiram o risco de produzi-lo.

§ 2° O demandante deverá provar, no caso de dolo ou culpa grave dos prepostos, que estes atuavam no exercício de suas funções.

§ 3° A sentença, no Juízo Criminal, com trânsito em julgado, que haja decidido sobre a existência do ato doloso ou culposo e sua autoria, será prova suficiente.

Art. 249. Não serão computados nos limites estabelecidos neste Capítulo, honorários e despesas judiciais.

Art. 250. O responsável que pagar a indenização desonera-se em relação a quem a receber (artigos 253 e 281, parágrafo único).

Parágrafo único. Fica ressalvada a discussão entre aquele que pagou e os demais responsáveis pelo pagamento.

Art. 251. Na fixação de responsabilidade do transportador por danos a pessoas, carga, equipamento ou instalações postos a bordo da aeronave aplicam-se os limites dos dispositivos deste Capítulo, caso não existam no contrato outras limitações.

SEÇÃO II
Do Procedimento Extrajudicial

Art. 252. No prazo de 30 (trinta) dias, a partir das datas previstas no artigo 317, I, II, III e IV, deste Código, o interessado deverá habilitar-se ao recebimento da respectiva indenização.

Art. 253. Nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo previsto no artigo anterior, o responsável deverá efetuar aos habilitados os respectivos pagamentos com recursos próprios ou com os provenientes do seguro (artigo 250).

Art. 254. Para os que não se habilitarem tempestivamente ou cujo processo esteja na dependência de cumprimento, pelo interessado, de exigências legais, o pagamento a que se refere o artigo anterior deve ocorrer nos 30 (trinta) dias seguintes à satisfação daquelas.

Art. 255. Esgotado o prazo a que se referem os artigos 253 e 254, se não houver o responsável ou a seguradora efetuado o pagamento, poderá o interessado promover, judicialmente, pelo procedimento sumaríssimo (artigo 275, II, letra e, do CPC), a reparação do dano.

SEÇÃO III
Da Responsabilidade por Dano a Passageiro

Art. 256. O transportador responde pelo dano decorrente:

I - de morte ou lesão de passageiro, causada por acidente ocorrido durante a execução do contrato de transporte aéreo, a bordo de aeronave ou no curso das operações de embarque e desembarque;

II - de atraso do transporte aéreo contratado.

§ 1° O transportador não será responsável:

a) no caso do item I, se a morte ou lesão resultar, exclusivamente, do estado de saúde do passageiro, ou se o acidente decorrer de sua culpa exclusiva;

b) no caso do item II, se ocorrer motivo de força maior ou comprovada determinação da autoridade aeronáutica, que será responsabilizada.

§ 2° A responsabilidade do transportador estende-se:

a) a seus tripulantes, diretores e empregados que viajarem na aeronave acidentada, sem prejuízo de eventual indenização por acidente de trabalho;

b) aos passageiros gratuitos, que viajarem por cortesia.

Art. 257. A responsabilidade do transportador, em relação a cada passageiro e tripulante, limita-se, no caso de morte ou lesão, ao valor correspondente, na data do pagamento, a 3.500 (três mil e quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, e, no caso de atraso do transporte, a 150 (cento e cinquenta) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN.

§ 1° Poderá ser fixado limite maior mediante pacto acessório entre o transportador e o passageiro.

§ 2° Na indenização que for fixada em forma de renda, o capital par a sua constituição não poderá exceder o maior valor previsto neste artigo.

Art. 258. No caso de transportes sucessivos, o passageiro ou seu sucessor só terá ação contra o transportador que haja efetuado o transporte no curso do qual ocorrer o acidente ou o atraso.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo se, por estipulação expressa, o primeiro transportador assumir a responsabilidade por todo o percurso do transporte contratado.

Art. 259. Quando o transporte aéreo for contratado com um transportador e executado por outro, o passageiro ou sucessores poderão demandar tanto o transportador contratual como o transportador de fato, respondendo ambos solidariamente.

SEÇÃO IV
Da Responsabilidade por Danos à Bagagem

Art. 260. A responsabilidade do transportador por dano, conseqüente da destruição, perda ou avaria da bagagem despachada ou conservada em mãos do passageiro, ocorrida durante a execução do contrato de transporte aéreo, limita-se ao valor correspondente a 150 (cento e cinqüenta) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, por ocasião do pagamento, em relação a cada passageiro.

Art. 261. Aplica-se, no que couber, o que está disposto na seção relativa à responsabilidade por danos à carga aérea (artigos 262 a 266).

SEÇÃO V
Da Responsabilidade por Danos à Carga

Art. 262. No caso de atraso, perda, destruição ou avaria de carga, ocorrida durante a execução do contrato do transporte aéreo, a responsabilidade do transportador limita-se ao valor correspondente a 3 (três) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN por quilo, salvo declaração especial de valor feita pelo expedidor e mediante o pagamento de taxa suplementar, se for o caso (artigos 239, 241 e 244).

Art. 263. Quando para a execução do contrato de transporte aéreo for usado outro meio de transporte, e houver dúvida sobre onde ocorreu o dano, a responsabilidade do transportador será regida por este Código (artigo 245 e Parágrafo único).

Art. 264. O transportador não será responsável se comprovar:

I - que o atraso na entrega da carga foi causado por determinação expressa de autoridade aeronáutica do vôo, ou por fato necessário, cujos efeitos não era possível prever, evitar ou impedir;

II - que a perda, destruição ou avaria resultou, exclusivamente, de um ou mais dos seguintes fatos:

a) natureza ou vício próprio da mercadoria;

b) embalagem defeituosa da carga, feita por pessoa ou seus prepostos;

c) ato de guerra ou conflito armado;

d) ato de autoridade pública referente à carga.

Art. 265. A não ser que o dano atinja o valor de todos os volumes, compreendidos pelo conhecimento de transporte aéreo, somente será considerado, para efeito de indenização, o peso dos volumes perdidos, destruídos, avariados ou entregues com atraso.

Art. 266. Poderá o expedidor propor ação contra o primeiro transportador e contra aquele que haja efetuado o transporte, durante o qual ocorreu o dano, e o destinatário contra este e contra o último transportador.

Parágrafo único. Ocorre a solidariedade entre os transportadores responsáveis perante, respectivamente, o expedidor e o destinatário.

CAPÍTULO II
Da Responsabilidade por Danos em Serviços Aéreos Gratuitos

Art. 267. Quando não houver contrato de transporte (artigos 222 a 245), a responsabilidade civil por danos ocorridos durante a execução dos serviços aéreos obedecerá ao seguinte:

I - no serviço aéreo privado (artigos 177 a 179), o proprietário da aeronave responde por danos ao pessoal técnico a bordo e às pessoas e bens na superfície, nos limites previstos, respectivamente, nos artigos 257 e 269 deste Código, devendo contratar seguro correspondente (artigo 178, §§ 1° e 2°);

II - no transporte gratuito realizado por empresa de transporte aéreo público, observa-se o disposto no artigo 256, § 2°, deste Código;

III - no transporte gratuito realizado pelo Correio Aéreo Nacional, não haverá indenização por danos à pessoa ou bagagem a bordo, salvo se houver comprovação de culpa ou dolo dos operadores da aeronave.

§ 1° No caso do item III deste artigo, ocorrendo a comprovação de culpa, a indenização sujeita-se aos limites previstos no Capítulo anterior, e no caso de ser comprovado o dolo, não prevalecem os referidos limites.

§ 2° Em relação a passageiros transportados com infração do § 2° do artigo 178 e artigo 221, não prevalecem os limites deste Código.

CAPÍTULO III
Da Responsabilidade para com Terceiros na Superfície

Art. 268. O explorador responde pelos danos a terceiros na superfície, causados, diretamente, por aeronave em vôo, ou manobra, assim como por pessoa ou coisa dela caída ou projetada.

§ 1° Prevalece a responsabilidade do explorador quando a aeronave é pilotada por seus prepostos, ainda que exorbitem de suas atribuições.

§ 2° Exime-se o explorador da responsabilidade se provar que:

I - não há relação direta de causa e efeito entre o dano e os fatos apontados;

II - resultou apenas da passagem da aeronave pelo espaço aéreo, observadas as regras de tráfego aéreo;

III - a aeronave era operada por terceiro, não preposto nem dependente, que iludiu a razoável vigilância exercida sobre o aparelho;

IV - houve culpa exclusiva do prejudicado.

§ 3° Considera-se a aeronave em vôo desde o momento em que a força motriz é aplicada para decolar até o momento em que termina a operação de pouso.

§ 4° Tratando-se de aeronave mais leve que o ar, planador ou asa voadora, considera-se em vôo desde o momento em que se desprende da superfície até aquele em que a ela novamente retorne.

§ 5° Considera-se em manobra a aeronave que estiver sendo movimentada ou rebocada em áreas aeroportuárias.

Art. 269. A responsabilidade do explorador estará limitada:

I - para aeronaves com o peso máximo de 1.000kg (mil quilogramas), à importância correspondente a 3.500 (três mil e quinhentas) OTN - Obrigações do Tesouro Nacional;

II - para aeronaves com peso superior a 1.000kg (mil quilogramas), à quantia correspondente a 3.500 (três mil e quinhentas) OTN - Obrigações do Tesouro Nacional, acrescida de 1/10 (um décimo) do valor de cada OTN - Obrigação do Tesouro Nacional por quilograma que exceder a 1.000 (mil).

Parágrafo único. Entende-se por peso da aeronave o autorizado para decolagem pelo certificado de aeronavegabilidade ou documento equivalente.

Art. 270. O explorador da aeronave pagará aos prejudicados habilitados 30% (trinta por cento) da quantia máxima, a que estará obrigado, nos termos do artigo anterior, dentro de 60 (sessenta) dias a partir da ocorrência do fato (artigos 252 e 253).

§ 1° Exime-se do dever de efetuar o pagamento o explorador que houver proposto ação para isentar-se de responsabilidade sob a alegação de culpa predominante ou exclusiva do prejudicado.

§ 2° O saldo de 70% (setenta por cento) será rateado entre todos os prejudicados habilitados, quando após o decurso de 90 (noventa) dias do fato, não pender qualquer processo de habilitação ou ação de reparação do dano (artigos 254 e 255).

Art. 271. Quando a importância total das indenizações fixadas exceder ao limite de responsabilidade estabelecido nesta Capítulo, serão aplicadas as regras seguintes:

I - havendo apenas danos pessoais ou apenas danos materiais, as indenizações serão reduzidas proporcionalmente aos respectivos montantes;

II - havendo danos pessoais e materiais, metade da importância correspondente ao limite máximo de indenização será destinada a cobrir cada espécie de dano; se houver saldo, será ele utilizado para complementar indenizações que não tenham podido ser pagas em seu montante integral.

Art. 272. Nenhum efeito terão os dispositivos deste Capítulo sobre o limite de responsabilidade quando:

I - o dano resultar de dolo ou culpa grave do explorador ou de seus prepostos;

II - seja o dano causado pela aeronave no solo e com seus motores parados;

III - o dano seja causado a terceiros na superfície, por quem esteja operando ilegal ou ilegitimamente a aeronave.

CAPÍTULO IV
Da Responsabilidade por Abalroamento

Art. 273. Consideram-se provenientes de abalroamento os danos produzidos pela colisão de 2 (duas) ou mais aeronaves, em vôo ou em manobra na superfície, e os produzidos às pessoas ou coisas a bordo, por outra aeronave em vôo.

Art. 274. A responsabilidade pela reparação dos danos resultantes do abalroamento cabe ao explorador ou proprietário da aeronave causadora, quer a utilize pessoalmente, quer por preposto.

Art. 275. No abalroamento em que haja culpa concorrente, a responsabilidade dos exploradores é solidária, mas proporcional à gravidade da falta.

Parágrafo único. Não se podendo determinar a proporcionalidade, responde cada um dos exploradores em partes iguais.

Art. 276. Constituem danos de abalroamento, sujeitos à indenização:

I - os causados a pessoas e coisas a bordo das aeronaves envolvidas;

II - os sofridos pela aeronave abalroada;

III - os prejuízos decorrentes da privação de uso da aeronave abalroada;

IV - os danos causados a terceiros, na superfície.

Parágrafo único. Incluem-se no ressarcimento dos danos as despesas, inclusive judiciais, assumidas pelo explorador da aeronave abalroada, em conseqüência do evento danoso.

Art. 277. A indenização pelos danos causados em conseqüência do abalroamento não excederá:

I - aos limites fixados nos artigos 257, 260 e 262, relativos a pessoas e coisas a bordo, elevados ao dobro;

II - aos limites fixados no artigo 269, referentes a terceiros na superfície, elevados ao dobro;

III - ao valor dos reparos e substituições de peças da aeronave abalroada, se recuperável, ou de seu valor real imediatamente anterior ao evento, se inconveniente ou impossível a recuperação;

IV - ao décimo do valor real da aeronave abalroada imediatamente anterior ao evento, em virtude da privação de seu uso normal.

Art. 278. Não prevalecerão os limites de indenização fixados no artigo anterior:

I - se o abalroamento resultar de dolo ou culpa grave específico do explorador ou de seus prepostos;

II - se o explorador da aeronave causadora do abalroamento tiver concorrido, por si ou por seus prepostos, para o evento, mediante ação ou omissão violadora das normas em vigor sobre tráfego aéreo;

III - se o abalroamento for conseqüência de apossamento ilícito ou uso indevido da aeronave, sem negligência do explorador ou de seus prepostos, os quais, neste caso, ficarão eximidos de responsabilidade.

Art. 279. O explorador de cada aeronave será responsável, nas condições e limites previstos neste Código, pelos danos causados:

I - pela colisão de 2 (duas) ou mais aeronaves;

II - por 2 (duas) ou mais aeronaves conjunta ou separadamente.

Parágrafo único. A pessoa que sofrer danos, ou os seus beneficiários, terão direito a ser indenizados, até a soma dos limites correspondentes a cada uma das aeronaves, mas nenhum explorador será responsável por soma que exceda os limites aplicáveis às suas aeronaves, salvo se sua responsabilidade for ilimitada, por ter sido provado que o dano foi causado por dolo ou culpa grave (§ 1° do artigo 248).

CAPÍTULO V
Da Responsabilidade do Construtor Aeronáutico e das Entidades de Infra-Estrutura Aeronáutica

Art. 280. Aplicam-se, conforme o caso, os limites estabelecidos nos artigos 257, 260, 262, 269 e 277, à eventual responsabilidade:

I - do construtor de produto aeronáutico brasileiro, em relação à culpa pelos danos decorrentes de defeitos de fabricação;

II - da administração de aeroportos ou da Administração Pública, em serviços de infra-estrutura, por culpa de seus operadores, em acidentes que causem danos a passageiros ou coisas.

CAPÍTULO VI
Da Garantia de Responsabilidade

Art. 281. Todo explorador é obrigado a contratar o seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação:

I - aos danos previstos neste Título, com os limites de responsabilidade civil nele estabelecidos (artigos 257, 260, 262, 269 e 277) ou contratados (§ 1° do artigo 257 e parágrafo único do artigo 262);

II - aos tripulantes e viajantes gratuitos equiparados, para este efeito, aos passageiros (artigo 256, § 2°);

III - ao pessoal técnico a bordo e às pessoas e bens na superfície, nos serviços aéreos privados (artigo 178, § 2°, e artigo 267, I);

IV - ao valor da aeronave.

Parágrafo único. O recebimento do seguro exime o transportador da responsabilidade (artigo 250).

Art. 282. Exigir-se-á do explorador de aeronave estrangeira, para a eventual reparação de danos a pessoas ou bens no espaço aéreo ou no território brasileiro:

a) apresentação de garantias iguais ou equivalentes às exigidas de aeronaves brasileiras;

b) o cumprimento das normas estabelecidas em Convenções ou Acordos Internacionais, quando aplicáveis.

Art. 283. A expedição ou revalidação do certificado de aeronavegabilidade só ocorrerá diante da comprovação do seguro, que será averbado no Registro Aeronáutico Brasileiro e respectivos certificados.

Parágrafo único. A validade do certificado poderá ser suspensa, a qualquer momento, se comprovado que a garantia deixou de existir.

Art. 284. Os seguros obrigatórios, cuja expiração ocorrer após o início do vôo, consideram-se prorrogados até o seu término.

Art. 285. Sob pena de nulidade da cláusula, nas apólices de seguro de vida ou de seguro de acidente, não poderá haver exclusão de riscos resultantes do transporte aéreo.

Parágrafo único. Em se tratando de transporte aéreo, as apólices de seguro de vida ou de seguro de acidentes não poderão conter cláusulas que apresentem taxas ou sobretaxas maiores que as cobradas para os transportes terrestres.

Art. 286. Aquele que tiver direito à reparação do dano poderá exercer, nos limites da indenização que lhe couber, direito próprio sobre a garantia prestada pelo responsável (artigos 250 e 281, Parágrafo único).

CAPÍTULO VII
Da Responsabilidade Civil no Transporte Aéreo Internacional

Art. 287. Para efeito de limite de responsabilidade civil no transporte aéreo internacional, as quantias estabelecidas nas Convenções Internacionais de que o Brasil faça parte serão convertidas em moeda nacional, na forma de regulamento expedido pelo Poder Executivo.

TÍTULO IX
Das Infrações e Providências Administrativas

CAPÍTULO I
Dos Órgãos Administrativos Competentes

Art. 288. O Poder Executivo criará órgão com a finalidade de apuração e julgamento das infrações previstas neste Código e na legislação complementar, especialmente as relativas a tarifas e condições de transporte, bem como de conhecimento dos respectivos recursos.

§ 1º A competência, organização e funcionamento do órgão a ser criado, assim como o procedimento dos respectivos processos, serão fixados em regulamento.

§ 2º Não se compreendem na competência do órgão a que se refere este artigo as infrações sujeitas à legislação tributária.

CAPÍTULO II
Das Providências Administrativas

Art. 289. Na infração aos preceitos deste Código ou da legislação complementar, a autoridade aeronáutica poderá tomar as seguintes providências administrativas:

I - multa;

II - suspensão de certificados, licenças, concessões ou autorizações;

III - cassação de certificados, licenças, concessões ou autorizações;

IV - detenção, interdição ou apreensão de aeronave, ou do material transportado;

V - intervenção nas empresas concessionárias ou autorizadas.

Art. 290. A autoridade aeronáutica poderá requisitar o auxílio da força policial para obter a detenção dos presumidos infratores ou da aeronave que ponha em perigo a segurança pública, pessoas ou coisas, nos limites do que dispõe este Código.

Art. 291. Toda vez que se verifique a ocorrência de infração prevista neste Código ou na legislação complementar, a autoridade aeronáutica lavrará o respectivo auto, remetendo-o à autoridade ou ao órgão competente para a apuração, julgamento ou providência administrativa cabível.

§ 1° Quando a infração constituir crime, a autoridade levará, imediatamente, o fato ao conhecimento da autoridade policial ou judicial competente.

§ 2° Tratando-se de crime, em que se deva deter membros de tripulação de aeronave que realize serviço público de transporte aéreo, a autoridade aeronáutica, concomitantemente à providência prevista no parágrafo anterior, deverá tomar as medidas que possibilitem a continuação do vôo.

Art. 292. É assegurado o direito à ampla defesa e a recurso a quem responder a procedimentos instaurados para a apuração e julgamento das infrações às normas previstas neste Código e em normas regulamentares.

§ 1° O mesmo direito será assegurado no caso de providências administrativas necessárias à apuração de fatos irregulares ou delituosos.

§ 2° O procedimento será sumário, com efeito suspensivo.

Art. 293. A aplicação das providências ou penalidades administrativas, previstas neste Título, não prejudicará nem impedirá a imposição, por outras autoridades, de penalidades cabíveis.

Art. 294. Será solidária a responsabilidade de quem cumprir ordem exorbitante ou indevida do proprietário ou explorador de aeronave, que resulte em infração deste Código.

Art. 295. A multa será imposta de acordo com a gravidade da infração, podendo ser acrescida da suspensão de qualquer dos certificados ou da autorização ou permissão.

Art. 296. A suspensão será aplicada para período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada uma vez por igual período.

Art. 297. A pessoa jurídica empregadora responderá solidariamente com seus prepostos, agentes, empregados ou intermediários, pelas infrações por eles cometidas no exercício das respectivas funções.

Art. 298. A empresa estrangeira de transporte aéreo que opere no País será sujeita à multa e, na hipótese de reincidência, à suspensão ou cassação da autorização de funcionamento no caso de não atender:

I - aos requisitos prescritos pelas leis e regulamentos normalmente aplicados, no que se refere ao funcionamento de empresas de transporte aéreo;

II - às leis e regulamentos relativos à:

a) entrada e saída de aeronaves;

b) sua exploração ou navegação durante a permanência no território ou espaço aéreo brasileiro;

c) entrada ou saída de passageiros;

d) tripulação ou carga;

e) despacho;

f) imigração;

g) alfândega;

h) higiene;

i) saúde.

III - às tarifas, itinerários, freqüências e horários aprovados; às condições contidas nas respectivas autorizações; à conservação e manutenção de seus equipamentos de vôo no que se relaciona com a segurança e eficiência do serviço; ou à proibição de embarcar ou desembarcar passageiro ou carga em vôo de simples trânsito;

IV - à legislação interna, em seus atos e operações no Brasil, em igualdade com as congêneres nacionais.

CAPÍTULO III
Das Infrações

Art. 299. Será aplicada multa de (vetado) ate 1.000 (mil) valores de referência, ou de suspensão ou cassação de quaisquer certificados de matrícula, habilitação, concessão, autorização, permissão ou homologação expedidos segundo as regras deste Código, nos seguintes casos:

I - procedimento ou prática, no exercício das funções, que revelem falta de idoneidade profissional para o exercício das prerrogativas dos certificados de habilitação técnica;

II - execução de serviços aéreos de forma a comprometer a ordem ou a segurança pública, ou com violação das normas de segurança dos transportes;

III - cessão ou transferência da concessão, autorização ou permissão, sem licença da autoridade aeronáutica;

IV - transferência, direta ou indireta, da direção ou da execução dos serviços aéreos concedidos ou autorizados;

V - fornecimento de dados, informações ou estatísticas inexatas ou adulteradas;

VI - recusa de exibição de livros, documentos contábeis, informações ou estatísticas aos agentes da fiscalização;

VII - prática reiterada de infrações graves;

VIII - atraso no pagamento de tarifas aeroportuárias além do prazo estabelecido pela autoridade aeronáutica;

IX - atraso no pagamento de preços específicos pela utilização de áreas aeroportuárias, fora do prazo estabelecido no respectivo instrumento.

Art. 300. A cassação dependerá de inquérito administrativo no curso do qual será assegurada defesa ao infrator.

Art. 301. A suspensão poderá ser por prazo até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

I - infrações referentes ao uso das aeronaves:

a) utilizar ou empregar aeronave sem matrícula;

b) utilizar ou empregar aeronave com falsas marcas de nacionalidade ou de matrícula, ou sem que elas correspondam ao que consta do Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB;

c) utilizar ou empregar aeronave em desacordo com as prescrições dos respectivos certificados ou com estes vencidos;

d) utilizar ou empregar aeronave sem os documentos exigidos ou sem que estes estejam em vigor;

e) utilizar ou empregar aeronave em serviço especializado, sem a necessária homologação do órgão competente;

f) utilizar ou empregar aeronave na execução de atividade diferente daquela para a qual se achar licenciado;

g) utilizar ou empregar aeronave com inobservância das normas de tráfego aéreo, emanadas da autoridade aeronáutica;

h) introduzir aeronave no País, ou utilizá-la sem autorização de sobrevôo;

i) manter aeronave estrangeira em Território Nacional sem autorização ou sem que esta haja sido revalidada;

j) alienar ou transferir, sem autorização, aeronave estrangeira que se encontre no País em caráter transitório, ressalvados os casos de execução judicial ou de medida cautelar;

k) transportar, ciente do conteúdo real, carga ou material perigoso ou proibido, ou em desacordo com as normas que regulam o trânsito de materiais sujeitos a restrições;

l) lançar objetos ou substâncias sem licença da autoridade aeronáutica, salvo caso de alijamento;

m) trasladar aeronave sem licença;

n) recuperar ou reconstruir aeronave acidentada, sem a liberação do órgão competente;

o) realizar vôo com peso de decolagem ou número de passageiros acima dos máximos estabelecidos;

p) realizar vôo com equipamento para levantamento aerofotogramétrico, sem autorização do órgão competente;

q) transportar passageiro em lugar inadequado da aeronave;

r) realizar vôo sem o equipamento de sobrevivência exigido;

s) realizar vôo por instrumentos com aeronave não homologada para esse tipo de operação;

t) realizar vôo por instrumentos com tripulação inabilitada ou incompleta;

u) realizar vôo solo para treinamento de navegação sendo aluno ainda não habilitado para tal;

v) operar aeronave com plano de vôo visual, quando as condições meteorológicas estiverem abaixo dos mínimos previstos para esse tipo de operação;

w) explorar sistematicamente serviços de táxi-aéreo fora das áreas autorizadas;

x) operar radiofrequências não autorizadas, capazes de causar interferência prejudicial ao serviço de telecomunicações aeronáuticas.

II - infrações imputáveis a aeronautas e aeroviários ou operadores de aeronaves:

a) preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;

b) impedir ou dificultar a ação dos agentes públicos, devidamente credenciados, no exercício de missão oficial;

c) pilotar aeronave sem portar os documentos de habilitação, os documentos da aeronave ou os equipamentos de sobrevivência nas áreas exigidas;

d) tripular aeronave com certificado de habilitação técnica ou de capacidade física vencidos, ou exercer a bordo função para a qual não esteja devidamente licenciado ou cuja licença esteja expirada;

e) participar da composição de tripulação em desacordo com o que estabelece este Código e suas regulamentações;

f) utilizar aeronave com tripulante estrangeiro ou permitir a este o exercício de qualquer função a bordo, em desacordo com este Código ou com suas regulamentações;

g) desobedecer às determinações da autoridade do aeroporto ou prestar-lhe falsas informações;

h) infringir as Condições Gerais de Transporte ou as instruções sobre tarifas;

i) desobedecer aos regulamentos e normas de tráfego aéreo;

j) inobservar os preceitos da regulamentação sobre o exercício da profissão;

k) inobservar as normas sobre assistência e salvamento;

l) desobedecer às normas que regulam a entrada, a permanência e a saída de estrangeiro;

m) infringir regras, normas ou cláusulas de Convenções ou atos internacionais;

n) infringir as normas e regulamentos que afetem a disciplina a bordo de aeronave ou a segurança de vôo;

o) permitir, por ação ou omissão, o embarque de mercadorias sem despacho, de materiais sem licença, ou efetuar o despacho em desacordo com a licença, quando necessária;

p) exceder, fora dos casos previstos em lei, os limites de horas de trabalho ou de vôo;

q) operar a aeronave em estado de embriaguez;

r) taxiar aeronave para decolagem, ingressando na pista sem observar o tráfego;

s) retirar-se de aeronave com o motor ligado sem tripulante a bordo;

t) operar aeronave deixando de manter fraseologia-padrão nas comunicações radiotelefônicas;

u) ministrar instruções de vôo sem estar habilitado.

III - infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos:

a) permitir a utilização de aeronave sem situação regular no Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB, ou sem observância das restrições do certificado de navegabilidade;

b) permitir a composição de tripulação por aeronauta sem habilitação ou que, habilitado, não esteja com a documentação regular;

c) permitir o exercício, em aeronave ou em serviço de terra, de pessoal não devidamente licenciado ou com a licença vencida;

d) firmar acordo com outra concessionária ou permissionária, ou com terceiros, para estabelecimento de conexão, consórcio pool ou consolidação de serviços ou interesses, sem consentimento expresso da autoridade aeronáutica;

e) não observar as normas e regulamentos relativos à manutenção e operação das aeronaves;

f) explorar qualquer modalidade de serviço aéreo para a qual não esteja devidamente autorizada;

g) deixar de comprovar, quando exigida pela autoridade competente, a contratação dos seguros destinados a garantir sua responsabilidade pelos eventuais danos a passageiros, tripulantes, bagagens e cargas, bem assim, no solo a terceiros;

h) aceitar, para embarque, mercadorias sem licença das autoridades competentes ou em desacordo com a regulamentação que disciplina o trânsito dessas mercadorias;

i) ceder ou transferir ações ou partes de seu capital social, com direito a voto, sem consentimento expresso da autoridade aeronáutica, quando necessário (artigo 180);

j) deixar de dar publicidade aos atos sociais de publicação obrigatória;

k) deixar de recolher, na forma e nos prazos da regulamentação respectiva, as tarifas, taxas, preços públicos e contribuições a que estiver obrigada;

l) recusar a exibição de livro, documento, ficha ou informação sobre seus serviços, quando solicitados pelos agentes da fiscalização aeronáutica;

m) desrespeitar convenção ou ato internacional a que estiver obrigada;

n) não observar, sem justa causa, os horários aprovados;

o) infringir as normas que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta ou de aeroviário;

p) deixar de transportar passageiro com bilhete marcado ou com reserva confirmada ou, de qualquer forma, descumprir o contrato de transporte;

q) infringir as tarifas aprovadas, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, desconto, abatimento, bonificação, utilidade ou qualquer vantagem aos usuários, em função da utilização de seus serviços de transporte;

r) simular como feita, total ou parcialmente, no exterior, a compra de passagem vendida no País, a fim de burlar a aplicação da tarifa aprovada em moeda nacional;

s) promover qualquer forma de publicidade que ofereça vantagem indevida ao usuário ou que lhe forneça indicação falsa ou inexata acerca dos serviços, induzindo-o em erro quanto ao valor real da tarifa aprovada pela autoridade aeronáutica;

t) efetuar troca de transporte por serviços ou utilidades, fora dos casos permitidos;

u) infringir as Condições Gerais de Transporte, bem como as demais normas que dispõem sobre os serviços aéreos;

~~v) deixar de informar à autoridade aeronáutica a ocorrência de acidente com aeronave de sua propriedade;~~

v) deixar de informar à autoridade aeronáutica a ocorrência de incidente ou acidente envolvendo aeronave sob sua responsabilidade; (Redação dada pela Lei nº 12.970, de 2014)

w) deixar de apresentar nos prazos previstos o Resumo Geral dos resultados econômicos e estatísticos, o Balanço e a Demonstração de lucros e perdas;

x) deixar de requerer dentro do prazo previsto a inscrição de atos exigidos pelo Registro Aeronáutico Brasileiro;

y) deixar de apresentar, semestralmente, a relação de acionistas;

z) deixar de apresentar, semestralmente, a relação de transferências.

IV - infrações imputáveis a empresas de manutenção, reparação ou distribuição de aeronaves e seus componentes:

a) inobservar instruções, normas ou requisitos estabelecidos pela autoridade aeronáutica;

b) inobservar termos e condições constantes dos certificados de homologação e respectivos adendos;

c) modificar aeronave ou componente, procedendo à alteração não prevista por órgão homologador;

d) executar deficientemente serviço de manutenção ou de distribuição de componentes, de modo a comprometer a segurança do vôo;

e) deixar de cumprir os contratos de manutenção ou inobservar os prazos assumidos para execução dos serviços de manutenção e distribuição de componentes;

f) executar serviços de manutenção ou de reparação em desacordo com os manuais da aeronave, ou em aeronave acidentada, sem liberação do órgão competente;

g) deixar de notificar ao órgão competente para homologação de produtos aeronáuticos, dentro do prazo regulamentar, qualquer defeito ou mau funcionamento que tenha afetado a segurança de algum vôo em particular e que possa repetir-se em outras aeronaves.

V - infrações imputáveis a fabricantes de aeronaves e de outros produtos aeronáuticos:

a) inobservar prescrições e requisitos estabelecidos pela autoridade aeronáutica, destinados à homologação de produtos aeronáuticos;

b) inobservar os termos e condições constantes dos respectivos certificados de homologação;

c) alterar projeto de tipo aprovado, da aeronave ou de outro produto aeronáutico, sem que a modificação tenha sido homologada pela autoridade aeronáutica;

d) deixar de notificar ao órgão competente para homologação de produtos aeronáuticos, dentro do prazo regulamentar, qualquer defeito ou mau funcionamento, acidente ou incidente de que, de qualquer modo, tenha ciência, desde que esse defeito ou mau funcionamento venha a afetar a segurança de vôo e possa repetir-se nas demais aeronaves ou produtos aeronáuticos cobertos pelo mesmo projeto de tipo aprovado;

e) descumprir ou deixar de adotar, após a notificação a que se refere o número anterior e dentro do prazo estabelecido pelo órgão competente, as medidas de natureza corretiva ou sanadora de defeitos e mau funcionamento.

VI - infrações imputáveis a pessoas naturais ou jurídicas não compreendidas nos grupos anteriores:

a) executar ou utilizar serviços técnicos de manutenção, modificação ou reparos de aeronaves e de seus componentes, em oficina não homologada;

b) executar serviços de recuperação ou reconstrução em aeronave acidentada, sem liberação do órgão competente;

c) executar serviços de manutenção ou de reparação de aeronave e de seus componentes, sem autorização do órgão competente;

d) utilizar-se de aeronave sem dispor de habilitação para sua pilotagem;

e) executar qualquer modalidade de serviço aéreo sem estar devidamente autorizado;

f) construir campo de pouso sem licença, utilizar campo de pouso sem condições regulamentares de uso, ou deixar de promover o registro de campo de pouso;

g) implantar ou explorar edificação ou qualquer empreendimento em área sujeita a restrições especiais, com inobservância destas;

h) prometer ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer modalidade de desconto, prêmio, bonificação, utilidade ou vantagem aos adquirentes de bilhete de passagem ou frete aéreo;

i) promover publicidade de serviço aéreo em desacordo com os regulamentos aeronáuticos, ou com promessa ou artifício que induza o público em erro quanto às reais condições do transporte e de seu preço;

j) explorar serviços aéreos sem concessão ou autorização;

k) vender aeronave de sua propriedade, sem a devida comunicação ao Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB, ou deixar de atualizar, no RAB, a propriedade de aeronave adquirida;

l) instalar ou manter em funcionamento escola ou curso de aviação sem autorização da autoridade aeronáutica;

m) deixar o proprietário ou operador de aeronave de recolher, na forma e nos prazos da respectiva regulamentação, as tarifas, taxas, preços públicos ou contribuições a que estiver obrigado.

CAPÍTULO IV
Da Detenção, Interdição e Apreensão de Aeronave

Art. 303. A aeronave poderá ser detida por autoridades aeronáuticas, fazendárias ou da Polícia Federal, nos seguintes casos:

I - se voar no espaço aéreo brasileiro com infração das convenções ou atos internacionais, ou das autorizações para tal fim;

II - se, entrando no espaço aéreo brasileiro, desrespeitar a obrigatoriedade de pouso em aeroporto internacional;

III - para exame dos certificados e outros documentos indispensáveis;

IV - para verificação de sua carga no caso de restrição legal (artigo 21) ou de porte proibido de equipamento (parágrafo único do artigo 21);

V - para averiguação de ilícito.

§ 1° A autoridade aeronáutica poderá empregar os meios que julgar necessários para compelir a aeronave a efetuar o pouso no aeródromo que lhe for indicado. (Regulamento)

§ 2° Esgotados os meios coercitivos legalmente previstos, a aeronave será classificada como hostil, ficando sujeita à medida de destruição, nos casos dos incisos do caput deste artigo e após autorização do Presidente da República ou autoridade por ele delegada. (Incluído pela Lei nº 9.614, de 1998) (Regulamento) (Vide Decreto nº 8.265, de 2014)

~~§ 2º A autoridade mencionada no parágrafo anterior responderá por seus atos quando agir com excesso de poder ou com espírito emulatório.~~

§ 3° A autoridade mencionada no § 1° responderá por seus atos quando agir com excesso de poder ou com espírito emulatório. (Renumerado do § 2° para § 3º com nova redação pela Lei nº 9.614, de 1998) (Regulamento)

Art. 304. Quando, no caso do item IV, do artigo anterior, for constatada a existência de material proibido, explosivo ou apetrechos de guerra, sem autorização, ou contrariando os termos da que foi outorgada, pondo em risco a segurança pública ou a paz entre as Nações, a autoridade aeronáutica poderá reter o material de que trata este artigo e liberar a aeronave se, por força de lei, não houver necessidade de apreendê-la.

§ 1° Se a aeronave for estrangeira e a carga não puser em risco a segurança pública ou a paz entre as Nações, poderá a autoridade aeronáutica fazer a aeronave retornar ao país de origem pela rota e prazo determinados, sem a retenção da carga.

§ 2° Embora estrangeira a aeronave, se a carga puser em risco a segurança pública e a paz entre os povos, poderá a autoridade aeronáutica reter o material bélico e fazer retornar a aeronave na forma do disposto no parágrafo anterior.

Art. 305. A aeronave pode ser interditada:

I - nos casos do artigo 302, I, alíneas a até n; II, alíneas c, d, g e j; III, alíneas a, e, f e g; e V, alíneas a a e;

II - durante a investigação de acidente em que estiver envolvida.

§ 1° Efetuada a interdição, será lavrado o respectivo auto, assinado pela autoridade que a realizou e pelo responsável pela aeronave.

§ 2° Será entregue ao responsável pela aeronave cópia do auto a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 306. A aeronave interditada não será impedida de funcionar, para efeito de manutenção.

Art. 307. A autoridade aeronáutica poderá interditar a aeronave, por prazo não superior a 15 (quinze) dias, mediante requisição da autoridade aduaneira, de Polícia ou de saúde.

Parágrafo único. A requisição deverá ser motivada, de modo a demonstrar justo receio de que haja lesão grave e de difícil reparação a direitos do Poder Público ou de terceiros, ou que haja perigo à ordem pública, à saúde ou às instituições.

Art. 308. A apreensão da aeronave dar-se-á para preservar a eficácia da detenção ou interdição, e consistirá em mantê-la estacionada, com ou sem remoção para hangar, área de estacionamento, oficina ou lugar seguro (artigos 155 e 309).

Art. 309. A apreensão de aeronave só se dará em cumprimento à ordem judicial, ressalvadas outras hipóteses de apreensão previstas nesta Lei.

Art. 310. Satisfeitas as exigências legais, a aeronave detida, interditada ou apreendida será imediatamente liberada.

Art. 311. Em qualquer dos casos previstos neste Capítulo, o proprietário ou explorador da aeronave não terá direito à indenização.

CAPÍTULO V
Da Custódia e Guarda de Aeronave

Art. 312. Em qualquer inquérito ou processo administrativo ou judicial, a custódia, guarda ou depósito de aeronave far-se-á de conformidade com o disposto neste Capítulo.

Art. 313. O explorador ou o proprietário de aeronaves entregues em depósito ou a guarda de autoridade aeronáutica responde pelas despesas correspondentes.

§ 1° Incluem-se no disposto neste artigo:

I - os depósitos decorrentes de apreensão;

II - os seqüestros e demais medidas processuais acautelatórias;

III - a arrecadação em falência, qualquer que seja a autoridade administrativa ou judiciária que a determine;

IV - a apreensão decorrente de processos administrativos ou judiciários.

§ 2° No caso do § 2° do artigo 303, o proprietário ou o explorador da aeronave terá direito à restituição do que houver pago, acrescida de juros compensatórios e indenizações por perdas e danos.

§ 3° No caso do parágrafo anterior, caberá ação regressiva contra o Poder Público cuja autoridade houver agido com excesso de poder ou com espírito emulatório.

Art. 314. O depósito não excederá o prazo de 2 (dois) anos.

§ 1° Se, no prazo estabelecido neste artigo não for autorizada a entrega da aeronave, a autoridade aeronáutica poderá efetuar a venda pública pelo valor correspondente, para ocorrer às despesas com o depósito.

§ 2° Não havendo licitante ou na hipótese de ser o valor apurado com a venda inferior ao da dívida, a aeronave será adjudicada ao Ministério da Aeronáutica, procedendo-se ao respectivo assentamento no Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB.

§ 3° O disposto neste artigo não se aplica ao depósito decorrente de processo administrativo de natureza fiscal.

Art. 315. Será obrigatório o seguro da aeronave entregue ao depósito, a cargo do explorador ou proprietário.

TÍTULO X
Dos Prazos Extintivos

Art. 316. Prescreve em 6 (seis) meses, contados da tradição da aeronave, a ação para haver abatimento do preço da aeronave adquirida com vício oculto, ou para rescindir o contrato e reaver o preço pago, acrescido de perdas e danos.

Art. 317. Prescreve em 2 (dois) anos a ação:

I - por danos causados a passageiros, bagagem ou carga transportada, a contar da data em que se verificou o dano, da data da chegada ou do dia em que devia chegar a aeronave ao ponto de destino, ou da interrupção do transporte;

II - por danos causados a terceiros na superfície, a partir do dia da ocorrência do fato;

III - por danos emergentes no caso de abalroamento a partir da data da ocorrência do fato;

IV - para obter remuneração ou indenização por assistência e salvamento, a contar da data da conclusão dos respectivos serviços, ressalvado o disposto nos parágrafos do artigo 61;

V - para cobrar créditos, resultantes de contratos sobre utilização de aeronave, se não houver prazo diverso neste Código, a partir da data em que se tornem exigíveis;

VI - de regresso, entre transportadores, pelas quantias pagas por motivo de danos provenientes de abalroamento, ou entre exploradores, pelas somas que um deles haja sido obrigado a pagar, nos casos de solidariedade ou ocorrência de culpa, a partir da data do efetivo pagamento;

VII - para cobrar créditos de um empresário de serviços aéreos contra outro, decorrentes de compensação de passagens de transporte aéreo, a partir de quando se tornem exigíveis;

VIII - por danos causados por culpa da administração do aeroporto ou da Administração Pública (artigo 280), a partir do dia da ocorrência do fato;

IX - do segurado contra o segurador, contado o prazo do dia em que ocorreu o fato, cujo risco estava garantido pelo seguro (artigo 281);

X - contra o construtor de produto aeronáutico, contado da ocorrência do dano indenizável.

Parágrafo único. Os prazos de decadência e de prescrição, relativamente à matéria tributária, permanecem regidos pela legislação específica.

Art. 318. Se o interessado provar que não teve conhecimento do dano ou da identidade do responsável, o prazo começará a correr da data em que tiver conhecimento, mas não poderá ultrapassar de 3 (três) anos a partir do evento.

Art. 319. As providências administrativas previstas neste Código prescrevem em 2 (dois) anos, a partir da data da ocorrência do ato ou fato que as autorizar, e seus efeitos, ainda no caso de suspensão, não poderão exceder esse prazo.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos prazos definidos no Código Tributário Nacional.

Art. 320. A intervenção e liquidação extrajudicial deverão encerrar-se no prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Ao término do prazo de 2 (dois) anos, a partir do primeiro ato, qualquer interessado ou membro do Ministério Público, poderá requerer a imediata venda dos bens em leilão público e o rateio do produto entre os credores, observadas as preferências e privilégios especiais.

Art. 321. O explorador de serviços aéreos públicos é obrigado a conservar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos de transporte aéreo ou de outros serviços aéreos.

TÍTULO XI
Disposições Finais e Transitórias

Art. 322. Fica autorizado o Ministério da Aeronáutica a instalar uma Junta de Julgamento da Aeronáutica com a competência de julgar, administrativamente, as infrações e demais questões dispostas neste Código, e mencionadas no seu artigo 1°, (vetado).

§ 1° (vetado).

§ 2° (vetado).

§ 3° (vetado).

§ 4° O Poder Executivo, através de decreto, regulamentará a organização e o funcionamento da Junta de Julgamento da Aeronáutica.

Art. 323. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 324. Ficam revogados o Decreto-Lei nº 32, de 18 de novembro de 1966, o Decreto-Lei nº 234, de 28 de fevereiro de 1967, a Lei nº 5.448, de 4 de junho de 1968, a Lei nº 5.710, de 7 de outubro de 1971, a Lei nº 6.298, de 15 de dezembro de 1975, a Lei nº 6.350, de 7 de julho de 1976, a Lei nº 6.833, de 30 de setembro de 1980, a Lei nº 6.997, de 7 de junho de 1982, e demais disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1986, 165° da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY
Octávio Júlio Moreira Lima

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.12.1986 e retificado em 30.12.1986

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 400, DE 2014

(da Comissão de Serviços de Infraestrutura)

Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para instituir percentual mínimo em relação à produção total para o excedente de óleo destinado à União sob o regime de partilha.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 10, 15, 18 e 29 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passam a viger com as seguintes redações:

"Art. 10. .....

.....

III – .....

.....

b) o percentual mínimo do excedente em óleo da União, observado o disposto no § 3º;

.....

.....

.....

§ 3º O percentual mínimo previsto no inciso III deste artigo será tal que garanta, para a União, um excedente em óleo que corresponda a, no mínimo, dezoito por cento (18%) da produção total do campo, mensurada a cada período, na forma do regulamento." (NR)

"Art. 15. .....

.....

III – o percentual do excedente em óleo da União, que deverá observar o disposto no § 3º do art. 10;

....." (NR)

"**Art. 18.** O julgamento da licitação identificará a proposta mais vantajosa segundo o critério da oferta de maior excedente em óleo para a União, respeitado o percentual mínimo definido nos termos da alínea *b* do inciso III e o disposto no § 3º, ambos do art. 10." (NR)

"**Art. 29.** .....

.....

VII - as regras e os prazos para a repartição do excedente em óleo, podendo incluir critérios relacionados à eficiência econômica, à rentabilidade, ao volume de produção e à variação do preço do petróleo e do gás natural, observado o percentual estabelecido segundo o disposto no art. 18 e o percentual mínimo da produção total previsto no § 3º do art. 10;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 27 e 28 de março deste ano, a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) promoveu o I Fórum Nacional de Infraestrutura, em que foram organizadas diversas mesas temáticas com especialistas de cada área. O presente Projeto de Lei do Senado (PLS) deriva de uma das recomendações da mesa que discutiu o tema "Combustíveis".

O objetivo deste projeto é garantir um volume mínimo de óleo excedente a ser entregue para a União. No regime de partilha, instituído pela Lei nº 12.351, de 2010, a União tem direito a uma parcela do chamado óleo excedente. Esse excedente corresponde à diferença entre o volume total da

produção e as parcelas relativas ao custo em óleo (destinada a indenizar a contratada pelos custos incorridos na exploração), *royalties* devidos (fixados em 15% do valor da produção) e, se for o caso, pagamento ao proprietário da terra onde se localiza o bloco (de até 1% do valor da produção).

O óleo excedente é repartido entre a União e o contratado, sendo o percentual pertencente à União definido em leilão. Esse percentual, contudo, está sujeito a um mínimo previsto em edital, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 12.351, de 2010. Entendemos, contudo, que não é adequado deixar para o edital a prerrogativa de estabelecer um percentual mínimo. Tal percentual deve estar previsto em lei. A experiência de Libra mostrou-nos a necessidade dessa alteração.

De acordo com o Edital de Libra, a União teria uma participação mínima de 41,65% do óleo excedente. Mas esse percentual só é exigido sob determinadas condições, mais especificamente, se a produção por poço se situar entre 10 mil e 12 mil barris diários, e se o preço do petróleo Brent estiver entre US$ 100,01 e US$ 120,00 por barril. Em situações adversas, como produção inferior a 4 mil barris/dia por poço e preço do petróleo Brent abaixo de US$ 60,00, a participação mínima do governo cairia para meros 9,93%!

A justificativa para dar ao governo uma menor parcela do óleo excedente à medida que o cenário se torna mais adverso é reduzir o risco das contratadas. Entendemos os benefícios de redução de riscos, mas essa redução não pode ser excessiva. Afinal, correr riscos está na essência do sistema capitalista. Além disso, nos campos do pré-sal, a elevada probabilidade de haver grandes jazidas de óleo recuperável já reduz substancialmente o risco das empresas.

No caso da licitação do campo de Libra, a redução de riscos foi, sem dúvida, excessiva, pois, no cenário mais adverso, a participação do Estado cai em mais de 30 pontos percentuais. Já no cenário mais favorável, a participação do Estado aumenta em menos de 4 pontos percentuais. Essa assimetria pode reduzir dramaticamente a receita esperada para o Estado, que será aplicada principalmente em educação e saúde.

Por isso, propusemos, por meio deste PLS, que o óleo excedente corresponda a, no mínimo, 18% da produção total. Para chegar a esse valor, supusemos um teto para o custo em óleo equivalente a 40% do valor da produção. Como a empresa paga 15% de *royalties*, sobram 45% (equivalente à diferença entre os 100% da produção e a soma de 40% do custo em óleo com 15% destinados aos *royalties*) da produção total para o óleo excedente. Se fixarmos em 40% a parcela mínima do óleo excedente destinada ao governo (ou seja, 40% dos 45% da produção total), encontramos o percentual proposto de 18% da produção total.

Assim, sendo, o percentual mínimo proposto assegura para a empresa contratada uma participação sobre o óleo excedente de até 60%, o que é um percentual bastante razoável, capaz de garantir um retorno satisfatório e, portanto, incentivar a participação de empresas na exploração do pré-sal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Senadores para a aprovação deste PLS.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 400, DE 2014

Assinam, na 33ª Reunião, de 10/12/2014, pela apresentação de Projeto de Lei do Senado originado do Anteprojeto de Lei nº 3, de 2014-CI, as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores:

Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Lindbergh Farias	Humberto Costa
Delcídio do Amaral	José Pimentel
Jorge Viana	Wellington Dias
Walter Pinheiro	Marcelo Crivella
Acir Gurgacz	Pedro Taques
VAGO	Lídice da Mata
Inácio Arruda	Vanessa Grazziotin
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	
VAGO	Romero Jucá
Lobão Filho	VAGO
Eduardo Braga	Ricardo Ferraço
Valdir Raupp	Roberto Requião
Vital do Rêgo	Waldemir Moka
Jader Barbalho	Ivo Cassol
Ciro Nogueira	Francisco Dornelles
Sérgio Petecão	Kátia Abreu
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena	VAGO
Flexa Ribeiro	Alvaro Dias
Lúcia Vânia	Ruben Figueiró
Wilder Morais	Jayme Campos
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, SD, PSC, PR)	
Fernando Collor	Gim
Blairo Maggi	João Vicente Claudino
VAGO	Eduardo Amorim
Alfredo Nascimento	Vicentinho Alves

LEI Nº 12.351, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Mensagem de veto

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos, e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS

Art. 2º Para os fins desta Lei, são estabelecidas as seguintes definições:

I - partilha de produção: regime de exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos no qual o contratado exerce, por sua conta e risco, as atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção e, em caso de descoberta comercial, adquire o direito à apropriação do custo em óleo, do volume da produção correspondente aos royalties devidos, bem como de parcela do excedente em óleo, na proporção, condições e prazos estabelecidos em contrato;

II - custo em óleo: parcela da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, exigível unicamente em caso de descoberta comercial, correspondente aos custos e aos investimentos realizados pelo contratado na execução das atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento, produção e desativação das instalações, sujeita a limites, prazos e condições estabelecidos em contrato;

III - excedente em óleo: parcela da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos a ser repartida entre a União e o contratado, segundo critérios definidos em contrato, resultante da diferença entre o volume total da produção e as parcelas relativas ao custo em óleo, aos royalties devidos e, quando exigível, à participação de que trata o art. 43;

IV - área do pré-sal: região do subsolo formada por um prisma vertical de profundidade indeterminada, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices estabelecidas no Anexo desta Lei, bem como outras regiões que venham a ser delimitadas em ato do Poder Executivo, de acordo com a evolução do conhecimento geológico;

V - área estratégica: região de interesse para o desenvolvimento nacional, delimitada em ato do Poder Executivo, caracterizada pelo baixo risco exploratório e elevado potencial de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos;

VI - operador: a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), responsável pela condução e execução, direta ou indireta, de todas as atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento, produção e desativação das instalações de exploração e produção;

VII - contratado: a Petrobras ou, quando for o caso, o consórcio por ela constituído com o vencedor da licitação para a exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos em regime de partilha de produção;

VIII - conteúdo local: proporção entre o valor dos bens produzidos e dos serviços prestados no País para execução do contrato e o valor total dos bens utilizados e dos serviços prestados para essa finalidade;

IX - individualização da produção: procedimento que visa à divisão do resultado da produção e ao aproveitamento racional dos recursos naturais da União, por meio da unificação do desenvolvimento e da produção relativos à jazida que se estenda além do bloco concedido ou contratado sob o regime de partilha de produção;

X - ponto de medição: local definido no plano de desenvolvimento de cada campo onde é realizada a medição volumétrica do petróleo ou do gás natural produzido, conforme regulação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

XI - ponto de partilha: local em que há divisão entre a União e o contratado de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos produzidos, nos termos do respectivo contrato de partilha de produção;

XII - bônus de assinatura: valor fixo devido à União pelo contratado, a ser pago no ato da celebração e nos termos do respectivo contrato de partilha de produção; e

XIII - royalties: compensação financeira devida aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, em função da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, nos termos do § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE PARTILHA DE PRODUÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º A exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos na área do pré-sal e em áreas estratégicas serão contratadas pela União sob o regime de partilha de produção, na forma desta Lei.

Art. 4º A Petrobras será a operadora de todos os blocos contratados sob o regime de partilha de produção, sendo-lhe assegurado, a este título, participação mínima no consórcio previsto no art. 20.

Art. 5º A União não assumirá os riscos das atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção decorrentes dos contratos de partilha de produção.

Art. 6º Os custos e os investimentos necessários à execução do contrato de partilha de produção serão integralmente suportados pelo contratado, cabendo-lhe, no caso de descoberta comercial, a sua restituição nos termos do inciso II do art. 2º.

Parágrafo único. A União, por intermédio de fundo específico criado por lei, poderá participar dos investimentos nas atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção na área do pré-sal e em áreas estratégicas, caso em que assumirá os riscos correspondentes à sua participação, nos termos do respectivo contrato.

Art. 7º Previamente à contratação sob o regime de partilha de produção, o Ministério de Minas e Energia, diretamente ou por meio da ANP, poderá promover a avaliação do potencial das áreas do pré-sal e das áreas estratégicas.

Parágrafo único. A Petrobras poderá ser contratada diretamente para realizar estudos exploratórios necessários à avaliação prevista no caput.

Art. 8º A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, celebrará os contratos de partilha de produção:

I - diretamente com a Petrobras, dispensada a licitação; ou

II - mediante licitação na modalidade leilão.

§ 1º A gestão dos contratos previstos no caput caberá à empresa pública a ser criada com este propósito.

§ 2º A empresa pública de que trata o § 1º deste artigo não assumirá os riscos e não responderá pelos custos e investimentos referentes às atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento, produção e desativação das instalações de exploração e produção decorrentes dos contratos de partilha de produção.

Seção II

Das Competências do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Art. 9º O Conselho Nacional de Política Energética - CNPE tem como competências, entre outras definidas na legislação, propor ao Presidente da República:

I - o ritmo de contratação dos blocos sob o regime de partilha de produção, observando-se a política energética e o desenvolvimento e a capacidade da indústria nacional para o fornecimento de bens e serviços;

II - os blocos que serão destinados à contratação direta com a Petrobras sob o regime de partilha de produção;

III - os blocos que serão objeto de leilão para contratação sob o regime de partilha de produção;

IV - os parâmetros técnicos e econômicos dos contratos de partilha de produção;

V - a delimitação de outras regiões a serem classificadas como área do pré-sal e áreas a serem classificadas como estratégicas, conforme a evolução do conhecimento geológico;

VI - a política de comercialização do petróleo destinado à União nos contratos de partilha de produção; e

VII - a política de comercialização do gás natural proveniente dos contratos de partilha de produção, observada a prioridade de abastecimento do mercado nacional.

Seção III

Das Competências do Ministério de Minas e Energia

Art. 10. Caberá ao Ministério de Minas e Energia, entre outras competências:

I - planejar o aproveitamento do petróleo e do gás natural;

II - propor ao CNPE, ouvida a ANP, a definição dos blocos que serão objeto de concessão ou de partilha de produção;

III - propor ao CNPE os seguintes parâmetros técnicos e econômicos dos contratos de partilha de produção:

a) os critérios para definição do excedente em óleo da União;

b) o percentual mínimo do excedente em óleo da União;

c) a participação mínima da Petrobras no consórcio previsto no art. 20, que não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento);

d) os limites, prazos, critérios e condições para o cálculo e apropriação pelo contratado do custo em óleo e do volume da produção correspondente aos royalties devidos;

e) o conteúdo local mínimo e outros critérios relacionados ao desenvolvimento da indústria nacional; e

f) o valor do bônus de assinatura, bem como a parcela a ser destinada à empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º;

IV - estabelecer as diretrizes a serem observadas pela ANP para promoção da licitação prevista no inciso II

do art. 8º, bem como para a elaboração das minutas dos editais e dos contratos de partilha de produção; e

V - aprovar as minutas dos editais de licitação e dos contratos de partilha de produção elaboradas pela ANP.

§ 1º Ao final de cada semestre, o Ministério de Minas e Energia emitirá relatório sobre as atividades relacionadas aos contratos de partilha de produção.

§ 2º O relatório será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, assegurado amplo acesso ao público.

Seção IV

Das Competências da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Art. 11. Caberá à ANP, entre outras competências definidas em lei:

I - promover estudos técnicos para subsidiar o Ministério de Minas e Energia na delimitação dos blocos que serão objeto de contrato de partilha de produção;

II - elaborar e submeter à aprovação do Ministério de Minas e Energia as minutas dos contratos de partilha de produção e dos editais, no caso de licitação;

III - promover as licitações previstas no inciso II do art. 8º desta Lei;

IV - fazer cumprir as melhores práticas da indústria do petróleo;

V - analisar e aprovar, de acordo com o disposto no inciso IV deste artigo, os planos de exploração, de avaliação e de desenvolvimento da produção, bem como os programas anuais de trabalho e de produção relativos aos contratos de partilha de produção; e

VI - regular e fiscalizar as atividades realizadas sob o regime de partilha da produção, nos termos do inciso VII do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Seção V

Da Contratação Direta

Art. 12. O CNPE proporá ao Presidente da República os casos em que, visando à preservação do interesse nacional e ao atendimento dos demais objetivos da política energética, a Petrobras será contratada diretamente pela União para a exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção.

Parágrafo único. Os parâmetros da contratação prevista no caput serão propostos pelo CNPE, nos termos do inciso IV do art. 9º e do inciso III do art. 10, no que couber.

Seção VI

Da Licitação

Art. 13. A licitação para a contratação sob o regime de partilha de produção obedecerá ao disposto nesta Lei, nas normas a serem expedidas pela ANP e no respectivo edital.

Art. 14. A Petrobras poderá participar da licitação prevista no inciso II do art. 8º para ampliar a sua participação mínima definida nos termos da alínea c do inciso III do art. 10.

Subseção I

Do Edital de Licitação

Art. 15. O edital de licitação será acompanhado da minuta básica do respectivo contrato e indicará, obrigatoriamente:

I - o bloco objeto do contrato de partilha de produção;

II - o critério de julgamento da licitação, nos termos do art. 18;

III - o percentual mínimo do excedente em óleo da União;

IV - a formação do consórcio previsto no art. 20 e a respectiva participação mínima da Petrobras;

V - os limites, prazos, critérios e condições para o cálculo e apropriação pelo contratado do custo em óleo e do volume da produção correspondente aos royalties devidos;

VI - os critérios para definição do excedente em óleo do contratado;

VII - o programa exploratório mínimo e os investimentos estimados correspondentes;

VIII - o conteúdo local mínimo e outros critérios relacionados ao desenvolvimento da indústria nacional;

IX - o valor do bônus de assinatura, bem como a parcela a ser destinada à empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º;

X - as regras e as fases da licitação;

XI - as regras aplicáveis à participação conjunta de empresas na licitação;

XII - a relação de documentos exigidos e os critérios de habilitação técnica, jurídica, econômico-financeira e fiscal dos licitantes;

XIII - a garantia a ser apresentada pelo licitante para sua habilitação;

XIV - o prazo, o local e o horário em que serão fornecidos aos licitantes os dados, estudos e demais elementos e informações necessários à elaboração das propostas, bem como o custo de sua aquisição; e

XV - o local, o horário e a forma para apresentação das propostas.

Art. 16. Quando permitida a participação conjunta de empresas na licitação, o edital conterá, entre outras, as seguintes exigências:

I - comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio previsto no art. 20, subscrito pelas proponentes;

II - indicação da empresa responsável no processo licitatório, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais proponentes;

III - apresentação, por parte de cada uma das empresas proponentes, dos documentos exigidos para efeito de avaliação da qualificação técnica e econômico-financeira do consórcio a ser constituído; e

IV - proibição de participação de uma mesma empresa, conjunta ou isoladamente, em mais de uma proposta na licitação de um mesmo bloco.

Art. 17. O edital conterá a exigência de que a empresa estrangeira que concorrer, em conjunto com outras empresas ou isoladamente, deverá apresentar com sua proposta, em envelope separado:

I - prova de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal;

II - inteiro teor dos atos constitutivos e prova de se encontrar organizada e em funcionamento regular, conforme a lei de seu país;

III - designação de um representante legal perante a ANP, com poderes especiais para a prática de atos e assunção de responsabilidades relativamente à licitação e à proposta apresentada; e

IV - compromisso de constituir empresa segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, caso seja vencedora da licitação.

Subseção II

Do Julgamento da Licitação

Art. 18. O julgamento da licitação identificará a proposta mais vantajosa segundo o critério da oferta de maior excedente em óleo para a União, respeitado o percentual mínimo definido nos termos da alínea *b* do inciso III do art. 10.

Seção VII

Do Consórcio

Art. 19. A Petrobras, quando contratada diretamente ou no caso de ser vencedora isolada da licitação, deverá constituir consórcio com a empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º desta Lei, na forma do disposto no art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 20. O licitante vencedor deverá constituir consórcio com a Petrobras e com a empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º desta Lei, na forma do disposto no art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º A participação da Petrobras no consórcio implicará sua adesão às regras do edital e à proposta vencedora.

§ 2º Os direitos e as obrigações patrimoniais da Petrobras e dos demais contratados serão proporcionais à sua participação no consórcio.

§ 3º O contrato de constituição de consórcio deverá indicar a Petrobras como responsável pela execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária das consorciadas perante o contratante ou terceiros, observado o disposto no § 2º do art. 8º desta Lei.

Art. 21. A empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º integrará o consórcio como representante dos interesses da União no contrato de partilha de produção.

Art. 22. A administração do consórcio caberá ao seu comitê operacional.

Art. 23. O comitê operacional será composto por representantes da empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º e dos demais consorciados.

Parágrafo único. A empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º indicará a metade dos integrantes do comitê operacional, inclusive o seu presidente, cabendo aos demais consorciados a indicação dos outros integrantes.

Art. 24. Caberá ao comitê operacional:

I - definir os planos de exploração, a serem submetidos à análise e à aprovação da ANP;

II - definir o plano de avaliação de descoberta de jazida de petróleo e de gás natural a ser submetido à análise e à aprovação da ANP;

III - declarar a comercialidade de cada jazida descoberta e definir o plano de desenvolvimento da produção do campo, a ser submetido à análise e à aprovação da ANP;

IV - definir os programas anuais de trabalho e de produção, a serem submetidos à análise e à aprovação da ANP;

V - analisar e aprovar os orçamentos relacionados às atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção previstas no contrato;

VI - supervisionar as operações e aprovar a contabilização dos custos realizados;

VII - definir os termos do acordo de individualização da produção a ser firmado com o titular da área adjacente, observado o disposto no Capítulo IV desta Lei; e

VIII - outras atribuições definidas no contrato de partilha de produção.

Art. 25. O presidente do comitê operacional terá poder de veto e voto de qualidade, conforme previsto no contrato de partilha de produção.

Art. 26. A assinatura do contrato de partilha de produção ficará condicionada à comprovação do arquivamento do instrumento constitutivo do consórcio no Registro do Comércio do lugar de sua sede.

Seção VIII

Do Contrato de Partilha de Produção

Art. 27. O contrato de partilha de produção preverá 2 (duas) fases:

I - a de exploração, que incluirá as atividades de avaliação de eventual descoberta de petróleo ou gás natural, para determinação de sua comercialidade; e

II - a de produção, que incluirá as atividades de desenvolvimento.

Art. 28. O contrato de partilha de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos não se estende a qualquer outro recurso natural, ficando o operador obrigado a informar a sua descoberta, nos termos do inciso I do art. 30.

Art. 29. São cláusulas essenciais do contrato de partilha de produção:

I - a definição do bloco objeto do contrato;

II - a obrigação de o contratado assumir os riscos das atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção;

III - a indicação das garantias a serem prestadas pelo contratado;

IV - o direito do contratado à apropriação do custo em óleo, exigível unicamente em caso de descoberta comercial;

V - os limites, prazos, critérios e condições para o cálculo e apropriação pelo contratado do custo em óleo e do volume da produção correspondente aos royalties devidos;

VI - os critérios para cálculo do valor do petróleo ou do gás natural, em função dos preços de mercado, da especificação do produto e da localização do campo;

VII - as regras e os prazos para a repartição do excedente em óleo, podendo incluir critérios relacionados à eficiência econômica, à rentabilidade, ao volume de produção e à variação do preço do petróleo e do gás natural, observado o percentual estabelecido segundo o disposto no art. 18;

VIII - as atribuições, a composição, o funcionamento e a forma de tomada de decisões e de solução de controvérsias no âmbito do comitê operacional;

IX - as regras de contabilização, bem como os procedimentos para acompanhamento e controle das atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção;

X - as regras para a realização de atividades, por conta e risco do contratado, que não implicarão qualquer obrigação para a União ou contabilização no valor do custo em óleo;

XI - o prazo de duração da fase de exploração e as condições para sua prorrogação;

XII - o programa exploratório mínimo e as condições para sua revisão;

XIII - os critérios para formulação e revisão dos planos de exploração e de desenvolvimento da produção, bem como os respectivos planos de trabalho, incluindo os pontos de medição e de partilha de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos produzidos;

XIV - a obrigatoriedade de o contratado fornecer à ANP e à empresa pública de que trata o § 1º do art. 6º relatórios, dados e informações relativos à execução do contrato;

XV - os critérios para devolução e desocupação de áreas pelo contratado, inclusive para a retirada de equipamentos e instalações e para a reversão de bens;

XVI - as penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento das obrigações contratuais;

XVII - os procedimentos relacionados à cessão dos direitos e obrigações relativos ao contrato, conforme o disposto no art. 31;

XVIII - as regras sobre solução de controvérsias, que poderão prever conciliação e arbitragem;

XIX - o prazo de vigência do contrato, limitado a 35 (trinta e cinco) anos, e as condições para a sua extinção;

XX - o valor e a forma de pagamento do bônus de assinatura;

XXI - a obrigatoriedade de apresentação de inventário periódico sobre as emissões de gases que provocam efeito estufa - GEF, ao qual se dará publicidade, inclusive com cópia ao Congresso Nacional;

XXII - a apresentação de plano de contingência relativo a acidentes por vazamento de petróleo, de gás natural, de outros hidrocarbonetos fluidos e seus derivados; e

XXIII - a obrigatoriedade da realização de auditoria ambiental de todo o processo operacional de retirada e distribuição de petróleo e gás oriundos do pré-sal.

Art. 30. A Petrobras, na condição de operadora do contrato de partilha de produção, deverá:

I - informar ao comitê operacional e à ANP, no prazo contratual, a descoberta de qualquer jazida de petróleo, de gás natural, de outros hidrocarbonetos fluidos ou de quaisquer minerais;

II - submeter à aprovação do comitê operacional o plano de avaliação de descoberta de jazida de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, para determinação de sua comercialidade;

III - realizar a avaliação da descoberta de jazida de petróleo e de gás natural nos termos do plano de avaliação aprovado pela ANP, apresentando relatório de comercialidade ao comitê operacional;

IV - submeter ao comitê operacional o plano de desenvolvimento da produção do campo, bem como os planos de trabalho e de produção, contendo cronogramas e orçamentos;

V - adotar as melhores práticas da indústria do petróleo, obedecendo às normas e aos procedimentos técnicos e científicos pertinentes e utilizando técnicas apropriadas de recuperação, objetivando a racionalização da produção e o controle do declínio das reservas; e

VI - encaminhar ao comitê operacional todos os dados e documentos relativos às atividades realizadas.

Art. 31. A cessão dos direitos e obrigações relativos ao contrato de partilha de produção somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do Ministério de Minas e Energia, ouvida a ANP, observadas as seguintes condições:

I - preservação do objeto contratual e de suas condições;

II - atendimento, por parte do cessionário, dos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos pelo Ministério de Minas e Energia; e

III - exercício do direito de preferência dos demais consorciados, na proporção de suas participações no consórcio.

Parágrafo único. A Petrobras somente poderá ceder a participação nos contratos de partilha de produção que obtiver como vencedora da licitação, nos termos do art. 14.

Art. 32. O contrato de partilha de produção extinguir-se-á:

I - pelo vencimento de seu prazo;

II - por acordo entre as partes;

III - pelos motivos de rescisão neles previstos;

IV - ao término da fase de exploração, sem que tenha sido feita qualquer descoberta comercial, conforme definido no contrato;

V - pelo exercício do direito de desistência pelo contratado na fase de exploração, desde que cumprido o programa exploratório mínimo ou pago o valor correspondente à parcela não cumprida, conforme previsto no contrato; e

VI - pela recusa em firmar o acordo de individualização da produção, após decisão da ANP.

§ 1º A devolução de áreas não implicará obrigação de qualquer natureza para a União nem conferirá ao contratado qualquer direito de indenização pelos serviços e bens.

§ 2º Extinto o contrato de partilha de produção, o contratado fará a remoção dos equipamentos e bens que não sejam objeto de reversão, ficando obrigado a reparar ou a indenizar os danos decorrentes de suas atividades e a praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO IV

DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

Art. 33. O procedimento de individualização da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos deverá ser instaurado quando se identificar que a jazida se estende além do bloco concedido ou contratado sob o regime de partilha de produção.

§ 1º O concessionário ou o contratado sob o regime de partilha de produção deverá informar à ANP que a jazida será objeto de acordo de individualização da produção.

§ 2º A ANP determinará o prazo para que os interessados celebrem o acordo de individualização da produção, observadas as diretrizes do CNPE.

Art. 34. A ANP regulará os procedimentos e as diretrizes para elaboração do acordo de individualização da produção, o qual estipulará:

I - a participação de cada uma das partes na jazida individualizada, bem como as hipóteses e os critérios de sua revisão;

II - o plano de desenvolvimento da área objeto de individualização da produção; e

III - os mecanismos de solução de controvérsias.

Parágrafo único. A ANP acompanhará a negociação entre os interessados sobre os termos do acordo de individualização da produção.

Art. 35. O acordo de individualização da produção indicará o operador da respectiva jazida.

Art. 36. A União, representada pela empresa pública referida no § 1º do art. 8º e com base nas avaliações realizadas pela ANP, celebrará com os interessados, nos casos em que as jazidas da área do pré-sal e das áreas estratégicas se estendam por áreas não concedidas ou não partilhadas, acordo de individualização da produção, cujos termos e condições obrigarão o futuro concessionário ou contratado sob regime de partilha de produção.

§ 1º A ANP deverá fornecer à empresa pública referida no § 1º do art. 8º todas as informações necessárias para o acordo de individualização da produção.

§ 2º O regime de exploração e produção a ser adotado nas áreas de que trata o caput independe do regime vigente nas áreas adjacentes.

Art. 37. A União, representada pela ANP, celebrará com os interessados, após as devidas avaliações, nos casos em que a jazida não se localize na área do pré-sal ou em áreas estratégicas e se estenda por áreas não concedidas, acordo de individualização da produção, cujos termos e condições obrigarão o futuro concessionário.

Art. 38. A ANP poderá contratar diretamente a Petrobras para realizar as atividades de avaliação das jazidas previstas nos arts. 36 e 37.

Art. 39. Os acordos de individualização da produção serão submetidos à prévia aprovação da ANP.

Parágrafo único. A ANP deverá se manifestar em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da proposta de acordo.

Art. 40. Transcorrido o prazo de que trata o § 2º do art. 33 e não havendo acordo entre as partes, caberá à ANP determinar, em até 120 (cento e vinte) dias e com base em laudo técnico, a forma como serão apropriados os direitos e as obrigações sobre a jazida e notificar as partes para que firmem o respectivo acordo de individualização da produção.

Parágrafo único. A recusa de uma das partes em firmar o acordo de individualização da produção implicará resolução dos contratos de concessão ou de partilha de produção.

Art. 41. O desenvolvimento e a produção da jazida ficarão suspensos enquanto não aprovado o acordo de individualização da produção, exceto nos casos autorizados e sob as condições definidas pela ANP.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS GOVERNAMENTAIS NO REGIME DE PARTILHA DE PRODUÇÃO

Art. 42. O regime de partilha de produção terá as seguintes receitas governamentais:

I - royalties; e

II - bônus de assinatura.

~~§ 1º Os royalties correspondem à compensação financeira pela exploração de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, vedada sua inclusão no cálculo de custo em óleo.~~

§ 1º Os royalties, com alíquota de 15% (quinze por cento) do valor da produção, correspondem à compensação financeira pela exploração do petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos líquidos de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, sendo vedado, em qualquer hipótese, seu ressarcimento ao contratado e sua inclusão no cálculo do custo em óleo. (Redação dada pela Lei nº 12.734, de 2012

~~§ 2º O bônus de assinatura não integra o custo em óleo, corresponde a valor fixo devido à União pelo contratado e será estabelecido pelo contrato de partilha de produção, devendo ser pago no ato de sua assinatura.~~

§ 2º O bônus de assinatura não integra o custo em óleo e corresponde a valor fixo devido à União pelo contratado, devendo ser estabelecido pelo contrato de partilha de produção e pago no ato da sua assinatura, sendo vedado, em qualquer hipótese, seu ressarcimento ao contratado. (Redação dada pela Lei nº 12.734, de 2012

Art. 42-A. Os royalties serão pagos mensalmente pelo contratado em moeda nacional, e incidirão sobre a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, calculados a partir da data de início da produção comercial. (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012

§ 1º Os critérios para o cálculo do valor dos royalties serão estabelecidos em ato do Poder Executivo, em função dos preços de mercado do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, das especificações do produto e da localização do campo. (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012

§ 2º A queima de gás em flares, em prejuízo de sua comercialização, e a perda de produto ocorrida sob a responsabilidade do contratado serão incluídas no volume total da produção a ser computada para cálculo dos royalties, sob os regimes de concessão e partilha, e para cálculo da participação especial, devida sob regime de concessão. (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012

Art. 42-B. Os royalties devidos em função da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluídos sob o regime de partilha de produção serão distribuídos da seguinte forma: (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012

I - quando a produção ocorrer em terra, rios, lagos, ilhas lacustres ou fluviais: (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012

a) 20% (vinte por cento) para os Estados ou o Distrito Federal, se for o caso, produtores; (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012

b) 10% (dez por cento) para os Municípios produtores; (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012

c) 5% (cinco por cento) para os Municípios afetados por operações de embarque e desembarque de petróleo, gás natural e outro hidrocarboneto fluido, na forma e critérios estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012

d) 25% (vinte e cinco por cento) para constituição de fundo especial, a ser distribuído entre Estados e o Distrito Federal, se for o caso, de acordo com os seguintes critérios:

1. os recursos serão distribuídos somente para os Estados e, se for o caso, o Distrito Federal, que não tenham recebido recursos em decorrência do disposto na alínea "a" deste inciso, na alínea "a" do inciso II deste artigo, na alínea "a" do inciso II dos arts. 48 e 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no inciso II do § 2º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012

2. o rateio dos recursos do fundo especial obedecerá às mesmas regras do rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), de que trata o art. 159 da Constituição; (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012

3. o percentual que o FPE destina aos Estados e ao Distrito Federal, se for o caso, que serão excluídos do rateio dos recursos do fundo especial em decorrência do disposto no item 1 será redistribuído entre os demais Estados e o Distrito Federal, se for o caso, proporcionalmente às suas participações no FPE; (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012

4. o Estado produtor ou confrontante, e o Distrito Federal, se for produtor, poderá optar por receber os recursos do fundo especial de que trata esta alínea, desde que não receba recursos em decorrência do disposto na alínea "a" deste inciso, na alínea "a" do inciso II deste artigo, na alínea "a" do inciso II dos arts. 48 e 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no inciso II do § 2º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012

5. os recursos que Estados produtores ou confrontantes, ou que o Distrito Federal, se for o caso, tenham deixado de arrecadar em função da opção prevista no item 4 serão adicionados aos recursos do fundo especial de que trata esta alínea; (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012

e) 25% (vinte e cinco por cento) para constituição de fundo especial, a ser distribuído entre os Municípios de acordo com os seguintes critérios: (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012

1. os recursos serão distribuídos somente para os Municípios que não tenham recebido recursos em decorrência do disposto nas alíneas "b" e "c" deste inciso e do inciso II deste artigo, nas alíneas "b" e "c" do inciso II dos arts. 48 e 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no inciso III do § 2º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012

2. o rateio dos recursos do fundo especial obedecerá às mesmas regras do rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), de que trata o art. 159 da Constituição; (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012

3. o percentual que o FPE destina aos Estados e ao Distrito Federal, se for o caso, que serão excluídos do rateio dos recursos do fundo especial em decorrência do disposto no item 1 será redistribuído entre os demais Estados e o Distrito Federal, se for o caso, proporcionalmente às suas participações no FPE; (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012

4. o Estado produtor ou confrontante, e o Distrito Federal, se for produtor, poderá optar por receber os recursos do fundo especial de que trata esta alínea, desde que não receba recursos em decorrência do disposto na alínea "a" deste inciso, na alínea "a" do inciso II deste artigo, na alínea "a" do inciso II dos arts. 48 e 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no inciso II do § 2º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012

5. os recursos que Estados produtores ou confrontantes, ou que o Distrito Federal, se for o caso, tenham deixado de arrecadar em função da opção prevista no item 4 serão adicionados aos recursos do fundo especial de que trata esta alínea; (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012

f) 15% (quinze por cento) para a União, a ser destinado ao Fundo Social, instituído por esta Lei, deduzidas as parcelas destinadas aos órgãos específicos da Administração Direta da União, nos termos do regulamento do Poder Executivo; (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012

"II - quando a produção ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva: (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012

a) 22% (vinte e dois por cento) para os Estados confrontantes; (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012

b) 5% (cinco por cento) para os Municípios confrontantes; (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012

c) 2% (dois por cento) para os Municípios afetados por operações de embarque e desembarque de petróleo, gás natural e outro hidrocarboneto fluido, na forma e critérios estabelecidos pela ANP; (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012

d) 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) para constituição de fundo especial, a ser distribuído entre Estados e o Distrito Federal, se for o caso, de acordo com os seguintes critérios: (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012

1. os recursos serão distribuídos somente para os Estados e, se for o caso, o Distrito Federal, que não tenham recebido recursos em decorrência do disposto na alínea "a" do inciso I e deste inciso II, na alínea "a" do inciso II dos arts. 48 e 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no inciso II do § 2º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012

2. o rateio dos recursos do fundo especial obedecerá às mesmas regras do rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), de que trata o art. 159 da Constituição; (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012

3. o percentual que o FPE destina aos Estados e ao Distrito Federal, se for o caso, que serão excluídos do rateio dos recursos do fundo especial em decorrência do disposto no item 1 será redistribuído entre os demais Estados e o Distrito Federal, se for o caso, proporcionalmente às suas participações no FPE; (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012

4. o Estado produtor ou confrontante, e o Distrito Federal, se for produtor, poderá optar por receber os recursos do fundo especial de que trata esta alínea, desde que não receba recursos em decorrência do disposto na alínea "a" do inciso I e deste inciso II, na alínea "a" do inciso II dos arts. 48 e 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no inciso II do § 2º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012

5. os recursos que Estados produtores ou confrontantes, ou que o Distrito Federal, se for o caso, tenham deixado de arrecadar em função da opção prevista no item 4 serão adicionados aos recursos do fundo especial de que trata esta alínea; (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012

e) 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) para constituição de fundo especial, a ser distribuído entre os Municípios de acordo com os seguintes critérios: (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012

1. os recursos serão distribuídos somente para os Municípios que não tenham recebido recursos em decorrência do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I e deste inciso II, nas alíneas "b" e "c" do inciso II dos arts. 48 e 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no inciso III do § 2º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012

2. o rateio dos recursos do fundo especial obedecerá às mesmas regras do rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), de que trata o art. 159 da Constituição; (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012

3. o percentual que o FPM destina aos Municípios que serão excluídos do rateio dos recursos do fundo especial em decorrência do disposto no item 1 será redistribuído entre Municípios proporcionalmente às suas participações no FPM; (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012

4. o Município produtor ou confrontante poderá optar por receber os recursos do fundo especial de que trata esta alínea, desde que não receba recursos em decorrência do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I e deste inciso II, nas alíneas "b" e "c" do inciso II dos arts. 48 e 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no inciso III do § 2º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012

5. os recursos que Municípios produtores ou confrontantes tenham deixado de arrecadar em função da opção prevista no item 4 serão adicionados aos recursos do fundo especial de que trata esta alínea; (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012

~~f) vinte e dois por cento para a União, a ser destinado ao Fundo Social. (Redação pela Medida Provisória nº 592, de 2012)~~

f) 22% (vinte e dois por cento) para a União, a ser destinado ao Fundo Social, instituído por esta Lei, deduzidas as parcelas destinadas aos órgãos específicos da Administração Direta da União, nos termos do regulamento do Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012 (Vide Medida Provisória nº 592, de 2012)

§ 1º A soma dos valores referentes aos royalties devidos aos Municípios nos termos das alíneas "b" e "c" dos incisos I e II deste artigo, com os royalties devidos nos termos das alíneas "b" e "c" dos incisos I e II dos arts. 48 e 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com a participação especial devida nos termos do inciso III do § 2º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, ficarão limitados ao maior dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012

I - os valores que o Município recebeu a título de royalties e participação especial em 2011; (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012

II - 2 (duas) vezes o valor **per capita** distribuído pelo FPM, calculado em nível nacional, multiplicado pela população do Município. (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012

§ 2º A parcela dos **royalties** de que trata este artigo que contribuiu para o valor que exceder o limite de pagamentos aos Municípios em decorrência do disposto no § 1º será transferida para o fundo especial de que trata a alínea "e" dos incisos I e II. (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012

§ 3º Os pontos de entrega às concessionárias de gás natural produzido no País serão considerados instalações de embarque e desembarque, para fins de pagamento de **royalties** aos Municípios afetados por essas operações, em razão do disposto na alínea "c" dos incisos I e II. (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012

§ 4º A opção dos Estados, Distrito Federal e Municípios de que trata o item 4 das alíneas "d" e "e" dos incisos I e II poderá ser feita após conhecido o valor dos **royalties** e da participação especial a serem distribuídos, nos termos do regulamento." (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012

Art. 42-C. Os recursos do fundo especial de que tratam os incisos I e II do caput do art. 42-B terão a destinação prevista no art. 50-E da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. (Incluído pela Lei nº 12.734, de 2012

Art. 43. O contrato de partilha de produção, quando o bloco se localizar em terra, conterá cláusula determinando o pagamento, em moeda nacional, de participação equivalente a até 1% (um por cento) do valor da produção de petróleo ou gás natural aos proprietários da terra onde se localiza o bloco.

§ 1º A participação a que se refere o caput será distribuída na proporção da produção realizada nas propriedades regularmente demarcadas na superfície do bloco, vedada a sua inclusão no cálculo do custo em óleo.

§ 2º O cálculo da participação de terceiro de que trata o caput será efetivado pela ANP.

Art. 44. Não se aplicará o disposto no art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, aos contratos de partilha de produção.

CAPÍTULO VI

DA COMERCIALIZAÇÃO DO PETRÓLEO, DO GÁS NATURAL E DE OUTROS HIDROCARBONETOS FLUIDOS DA UNIÃO

Art. 45. O petróleo, o gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União serão comercializados de acordo com as normas do direito privado, dispensada a licitação, segundo a política de comercialização referida nos incisos VI e VII do art. 9º.

Parágrafo único. A empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º, representando a União, poderá contratar diretamente a Petrobras, dispensada a licitação, como agente comercializador do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos referidos no caput.

Art. 46. A receita advinda da comercialização referida no art. 45 será destinada ao Fundo Social, conforme dispõem os arts. 47 a 60.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO SOCIAL - FS

Seção I

Da Definição e Objetivos do Fundo Social - FS

Art. 47. É criado o Fundo Social - FS, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento:

I - da educação;

II - da cultura;

III - do esporte;

IV - da saúde pública;

V - da ciência e tecnologia;

VI - do meio ambiente; e

VII - de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

§ 1º Os programas e projetos de que trata o caput observarão o plano plurianual - PPA, a lei de diretrizes orçamentárias - LDO e as respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual - LOA.

§ 2º (VETADO)

~~§ 3º Do total do resultado a que se refere o caput do art. 51 auferido pelo FS, cinquenta por cento deve ser aplicado obrigatoriamente em programas e projetos direcionados ao desenvolvimento da educação, na forma do regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 592, de 2012)~~

Art. 48. O FS tem por objetivos:

I - constituir poupança pública de longo prazo com base nas receitas auferidas pela União;

II - oferecer fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma prevista no art. 47; e

III - mitigar as flutuações de renda e de preços na economia nacional, decorrentes das variações na renda gerada pelas atividades de produção e exploração de petróleo e de outros recursos não renováveis.

Parágrafo único. É vedado ao FS, direta ou indiretamente, conceder garantias.

Seção II

Dos Recursos do Fundo Social - FS

Art. 49. Constituem recursos do FS:

I - parcela do valor do bônus de assinatura destinado ao FS pelos contratos de partilha de produção;

II - parcela dos royalties que cabe à União, deduzidas aquelas destinadas aos seus órgãos específicos, conforme estabelecido nos contratos de partilha de produção, na forma do regulamento;

III - receita advinda da comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União, conforme definido em lei;

IV - os royalties e a participação especial das áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão destinados à administração direta da União, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

"V - os resultados de aplicações financeiras sobre suas disponibilidades; e

VI - outros recursos destinados ao FS por lei.

§ 1º A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 49. .....

.....

§ 3º Nas áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão, a parcela dos royalties que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, do esporte, da saúde pública, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, vedada sua destinação aos órgãos específicos de que trata este artigo." (NR)

"Art. 50. .....

.....

§ 4º Nas áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão, a parcela da participação especial que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, do esporte, da saúde pública, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, vedada sua destinação aos órgãos específicos de que trata este artigo." (NR)

§ 2º O cumprimento do disposto no § 1º deste artigo obedecerá a regra de transição, a critério do Poder Executivo, estabelecida na forma do regulamento. (Vide Medida Provisória nº 592, 2012)

Seção III

Da Política de Investimentos do Fundo Social

Art. 50. A política de investimentos do FS tem por objetivo buscar a rentabilidade, a segurança e a liquidez de suas aplicações e assegurar sua sustentabilidade econômica e financeira para o cumprimento das finalidades definidas nos arts. 47 e 48.

Parágrafo único. Os investimentos e aplicações do FS serão destinados preferencialmente a ativos no exterior, com a finalidade de mitigar a volatilidade de renda e de preços na economia nacional.

Art. 51. Os recursos do FS para aplicação nos programas e projetos a que se refere o art. 47 deverão ser os resultantes do retorno sobre o capital.

Parágrafo único. Constituído o FS e garantida a sua sustentabilidade econômica e financeira, o Poder Executivo, na forma da lei, poderá propor o uso de percentual de recursos do principal para a aplicação nas finalidades previstas no art. 47, na etapa inicial de formação de poupança do fundo.

Art. 52. A política de investimentos do FS será definida pelo Comitê de Gestão Financeira do Fundo Social - CGFFS.

§ 1º O CGFFS terá sua composição e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo, assegurada a participação do Ministro de Estado da Fazenda, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Presidente do Banco Central do Brasil.

§ 2º Aos membros do CGFFS não cabe qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções.

§ 3º As despesas relativas à operacionalização do CGFFS serão custeadas pelo FS.

Art. 53. Cabe ao CGFFS definir:

I - o montante a ser resgatado anualmente do FS, assegurada sua sustentabilidade financeira;

II - a rentabilidade mínima esperada;

III - o tipo e o nível de risco que poderão ser assumidos na realização dos investimentos, bem como as condições para que o nível de risco seja minimizado;

IV - os percentuais, mínimo e máximo, de recursos a serem investidos no exterior e no País;

V - a capitalização mínima a ser atingida antes de qualquer transferência para as finalidades e os objetivos definidos nesta Lei.

Art. 54. A União, a critério do CGFFS, poderá contratar instituições financeiras federais para atuarem como agentes operadores do FS, as quais farão jus a remuneração pelos serviços prestados.

Art. 55. A União poderá participar, com recursos do FS, como cotista única, de fundo de investimento específico.

Parágrafo único. O fundo de investimento específico de que trata este artigo deve ser constituído por instituição financeira federal, observadas as normas a que se refere o inciso XXII do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 56. O fundo de investimento de que trata o art. 55 deverá ter natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio do cotista e do administrador, sujeitando-se a direitos e obrigações próprias.

§ 1º A integralização das cotas do fundo de investimento será autorizada em ato do Poder Executivo, ouvido o CGFFS.

§ 2º O fundo de investimento terá por finalidade promover a aplicação em ativos no Brasil e no exterior.

§ 3º O fundo de investimento responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, ficando o cotista obrigado somente pela integralização das cotas que subscrever.

§ 4º A dissolução do fundo de investimento dar-se-á na forma de seu estatuto, e seus recursos retornarão ao FS.

§ 5º Sobre as operações de crédito, câmbio e seguro e sobre rendimentos e lucros do fundo de investimento não incidirá qualquer imposto ou contribuição social de competência da União.

§ 6º O fundo de investimento deverá elaborar os demonstrativos contábeis de acordo com a legislação em vigor e conforme o estabelecido no seu estatuto.

Art. 57. O estatuto do fundo de investimento definirá, inclusive, as políticas de aplicação, critérios e níveis de rentabilidade e de risco, questões operacionais da gestão administrativa e financeira e regras de supervisão prudencial de investimentos.

Seção IV

De Gestão do Fundo Social

Art. 58. É criado o Conselho Deliberativo do Fundo Social - CDFS, com a atribuição de propor ao Poder Executivo, ouvidos os Ministérios afins, a prioridade e a destinação dos recursos resgatados do FS para as finalidades estabelecidas no art. 47, observados o PPA, a LDO e a LOA.

§ 1º A composição, as competências e o funcionamento do CDFS serão estabelecidos em ato do Poder Executivo.

§ 2º Aos membros do CDFS não cabe qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções.

§ 3º A destinação de recursos para os programas e projetos definidos como prioritários pelo CDFS é condicionada à prévia fixação de metas, prazo de execução e planos de avaliação, em coerência com as disposições estabelecidas no PPA.

§ 4º O CDFS deverá submeter os programas e projetos a criteriosa avaliação quantitativa e qualitativa durante todas as fases de execução, monitorando os impactos efetivos sobre a população e nas regiões de intervenção, com o apoio de instituições públicas e universitárias de pesquisa.

§ 5º Os recursos do FS destinados aos programas e projetos de que trata o art. 47 devem observar critérios de redução das desigualdades regionais.

Art. 59. As demonstrações contábeis e os resultados das aplicações do FS serão elaborados e apurados semestralmente, nos termos previstos pelo órgão central de contabilidade de que trata o inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo definirá as regras de supervisão do FS, sem prejuízo da fiscalização dos entes competentes.

Art. 60. O Poder Executivo encaminhará trimestralmente ao Congresso Nacional relatório de desempenho do FS, conforme disposto em regulamento do Fundo.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. Aplicam-se às atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de que trata esta Lei os regimes aduaneiros especiais e os incentivos fiscais aplicáveis à indústria de petróleo no Brasil.

Art. 62. A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

VIII - definir os blocos a serem objeto de concessão ou partilha de produção;

IX - definir a estratégia e a política de desenvolvimento econômico e tecnológico da indústria de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, bem como da sua cadeia de suprimento;

X - induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção, observado o disposto no inciso IX.

....." (NR)

"Art. 5º As atividades econômicas de que trata o art. 4º desta Lei serão reguladas e fiscalizadas pela União e poderão ser exercidas, mediante concessão, autorização ou contratação sob o regime de partilha de produção, por empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País." (NR)

"Art. 8º .....

.....

II - promover estudos visando à delimitação de blocos, para efeito de concessão ou contratação sob o regime de partilha de produção das atividades de exploração, desenvolvimento e produção;

....." (NR)

"Art. 21. Todos os direitos de exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos em território nacional, nele compreendidos a parte

terrestre, o mar territorial, a plataforma continental e a zona econômica exclusiva, pertencem à União, cabendo sua administração à ANP, ressalvadas as competências de outros órgãos e entidades expressamente estabelecidas em lei." (NR)

"Art. 22. .....

.....

§ 3º O Ministério de Minas e Energia terá acesso irrestrito e gratuito ao acervo a que se refere o caput deste artigo, com o objetivo de realizar estudos e planejamento setorial, mantido o sigilo a que esteja submetido, quando for o caso." (NR)

"Art. 23. As atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural serão exercidas mediante contratos de concessão, precedidos de licitação, na forma estabelecida nesta Lei, ou sob o regime de partilha de produção nas áreas do pré-sal e nas áreas estratégicas, conforme legislação específica.

....." (NR)

Art. 63. Enquanto não for criada a empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º, suas competências serão exercidas pela União, por intermédio da ANP, podendo ainda ser delegadas por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 64. (VETADO)

Art. 65. O Poder Executivo estabelecerá política e medidas específicas visando ao aumento da participação de empresas de pequeno e médio porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o disposto no caput no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 66. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 67. Revogam-se o § 1º do art. 23 e o art. 27 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Miguel Jorge
Márcio Pereira Zimmermann
Paulo Bernardo Silva
Sergio Machado Rezende
Carlos E. Esteves Lima
Alexandre Rocha Santos Padilha
Luis Inácio Lucena Adams

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.12.2010

ANEXO

POLÍGONO PRÉ-SAL		
COORDENADAS POLICÔNICA/SAD69/MC54		
Longitude (W)	Latitude (S)	Vértices
5828309.65	7131717.65	1
5828556.50	7221864.57	2

6051237.54	7283090.25	3
6267090.28	7318567.19	4
6435210.56	7528148.23	5
6424907.47	7588826.11	6
6474447.16	7641777.76	7
6549160.52	7502144.27	8
6502632.19	7429577.67	9
6152150.71	7019438.85	10
5836126.16	6995039.24	11
5828309.85	7131717.65	1

(aberturas de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Mesa)

AVISO DO MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Aviso nº 1.601, 09 de dezembro de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, em resposta ao Requerimento nº 586, de 2014, de informações, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin.

As informações foram encaminhadas, em cópia, à requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu queria cumprimentar a todos que nos acompanham pela Rádio e TV Senado.

Hoje é o primeiro dia, após a inauguração, que estamos usando o novo painel eletrônico. Mais uma vez, como membro da Mesa Diretora, quero parabenizar toda a equipe do Senado, especialmente a que se dedicou a nos dar essa ferramenta que usa todo o recurso tecnológico para que tenhamos, aqui, mais transparência, uma melhor condição de trabalho, de votações, aqui, no plenário do Senado Federal.

Passo a palavra, pela ordem, à Senadora Angela Portela.

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Eu só pedi licença porque eu também queria a palavra para uma comunicação inadiável. Mas eu cheguei primeiro aqui, Senador.

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Claro.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Como eu também estou me inscrevendo, serão, então, a Senadora Ana Amélia, uma comunicação inadiável, a Senadora Angela Portela e eu, que me inscrevo.

Senador Alvaro Dias, pela ordem.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR) – Sr. Presidente, pela Liderança do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O Senador Alvaro Dias está inscrito pela Liderança do PSDB.

Nós temos uma situação atípica, hoje, muito interessante. Nós temos, como primeiro orador inscrito, o Senador Pedro Simon, mas há, hoje, aqui, um entendimento de que ele fará um discurso de despedida de uma trajetória, de uma vida inteira aqui e a Presidência propõe que possamos ouvir, imediatamente, quem está inscrito para uma comunicação inadiável e, tão logo se conclua, eu chame o Senador Paulo Paim para que ele presida a sessão, já que, como gaúcho e também um dos grandes...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Nós teremos tempo, teremos tempo, Senador Paulo Paim. Eu só estou comunicando que convidaremos V. Exª, na hora certa, para presidir a sessão.

Mas eu convidaria, então, para fazer uso da palavra, a Senadora Ana Amélia, também gaúcha, que certamente vai permanecer aqui quando da intervenção do Senador Pedro Simon.

Mais uma vez, eu queria cumprimentar todos e todas, cumprimentar a população do meu Estado do Acre, e convidar, para fazer uso da palavra, a Senadora Ana Amélia, para uma comunicação inadiável.

Devo informar também que, hoje, como sou membro da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, estamos construindo um entendimento. Então, é possível que tenhamos uma semana de trabalho votando a LDO, apreciando também as emendas e criando as condições para votação do Orçamento.

Então, informo ao Senador Pedro Simon – como V. Exª é o primeiro inscrito, Senador – que nós vamos, primeiro, atender as comunicações inadiáveis, que devem durar uns 15 ou 20min, e, em seguida, eu chamo V. Exª para fazer uso da palavra.

Com a palavra a Senadora Ana Amélia e, em seguida, a Senadora Angela Portela.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Senador Jorge Viana, permita-me, porque faço questão de registrar a presença, aqui, do Senador reeleito Lasier Martins, pelo Rio Grande do Sul, que fez questão de vir assistir, neste momento, à fala do nobre querido Senador Simon.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Mesa endossa as palavras de V. Exª, Senador Paulo Paim, e dá as boas vindas ao novo Senador. Certamente, hoje, teremos uma sessão diferente, especial, com essa fala do patrimônio da Casa, do Senador Pedro Simon.

Então, volto a repetir: a Presidência pede a contribuição do Plenário e, de comum acordo, nós vamos ouvir as três comunicações inadiáveis e, em seguida, ouviremos a fala do Senador Pedro Simon.

Com a palavra a Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Caro Presidente Jorge Viana, caro Senador Pedro Simon, que hoje fará o seu pronunciamento de despedida desta Casa, onde deixará marcas indeléveis a todos nós, como uma lição de vida e exemplar conduta parlamentar.

Eu queria saudar também o colega Lasier Martins, que assumirá o seu mandato aqui, no Senado Federal, cumprimentando-o pela presença. Com V. Exª também se juntando ao Senador Paulo Paim, a Bancada aqui continuará defendendo os interesses do Rio Grande do Sul.

Neste momento, Senador Jorge Viana, caros colegas Senadores e Senadoras, estão reunidos – e eu gostaria de estar lá também com os nossos Senadores – com o Secretário Executivo do Gabinete Civil da Presidência da República, Valdir Moysés Simão, o Presidente da Assembleia Legislativa gaúcha, Gilmar Sossella, o Prefeito de São Jerônimo, que é do meu partido, Marcelo Schreinert – mais conhecido como Pata –, o Vice-Prefeito de Charqueadas, Edilon Lopes, e o Coordenador da Bancada gaúcha, Deputado José Stédile.

O que estão fazendo essas autoridades junto ao Gabinete Civil? Tratando de um caso rumoroso: a demissão de mil funcionários, em uma cidade no polo naval do Jacuí, em Charqueadas, uma cidade de 35 mil habitantes.

Esse é o reflexo dos desdobramentos da Operação Lava-Jato e a crise financeira que vivem as prestadoras de serviços do polo naval não só de Rio Grande, onde está a sede das plataformas marítimas, mas também com alcance no polo naval de Jacuí, afetando a indústria e os empregos do setor.

Com os executivos presos (o presidente da lesa Óleo e Gás, Valdir Lima Carreiro, e o diretor da empresa, Otto Garrido Sparenberg) na fase da operação do dia 14 de novembro e em crise financeira, essa empresa, que construiu uma unidade para montar módulos de plataformas em Charqueadas, está demitindo mil funcionários nessa cidade de 35 mil habitantes. A estimativa é de que, além das mil demissões de empregos diretos, outros cerca de cinco mil empregos indiretos sejam afetados em Charqueadas e em toda a região carbonífera, como é o caso de São Jerônimo, do meu correligionário Pata.

A Petrobras confirmou que o contrato assinado com a lesa Óleo e Gás para o fornecimento do pacote III de módulos de replicantes (plataformas idênticas) foi rescindido. Assim, será realizada, sem data prevista, uma nova licitação para a contratação dos serviços. As encomendas seriam feitas no Município de Charqueadas. Inicialmente, a lesa havia garantido um contrato para fabricar 24 módulos, ao custo total de US$720,4 milhões. Havia também a possibilidade de acrescentar a esse número mais módulos e elevar o projeto para US$911,3 milhões.

É exatamente por conta desse impacto na área social decorrente da crise que vive a Petrobras que esse tema foi motivo do nosso pronunciamento aqui. Desejo que o Gabinete Civil da Presidência da República informe às autoridades gaúchas quais as condições de resolver esse problema social.

Por isso, eu gostaria também, Sr. Presidente Jorge Viana, desta sessão, que fosse transcrito nos *Anais do Senado Federal* o artigo que aborda um pouco esse drama social vivido, na narrativa do cronista Fernando Gabeira no Estadão, jornal *O Estado de São Paulo*, do dia 5 de dezembro, sob o título "Imprevisível Ano Novo", em que ele aborda e declara:

> *Não há consolo para os desempregados da lesa, empresa envolvida no escândalo do petrolão. Passei o fim de semana em Charqueadas [escreveu Gabeira], a 80 km de Porto Alegre. A cidade decretou calamidade pública, pois vai perder 6 mil empregos, contando os indiretos. Filmei equipamentos orçados em US$ 600 milhões expostos ao sol, paralisados. Mas não eram os milhões que me interessavam [escreveu Gabeira], e sim como o escândalo repercutiu na vida das pessoas. Num comício, sábado, o prefeito afirmou: eles vieram com o aval da Petrobras, prometeram investir R$ 900 milhões, como iríamos saber que era uma picaretagem?*
>
> *O Ministério do Trabalho está presente em Charqueadas para reduzir os danos. Mas que historinha contar a uma cidade que depositou seus sonhos no projeto, abriu novas lojas e restaurantes e descobre que a licitação foi fraudada e o dinheiro se perdeu em propinas e campanhas políticas? [indaga o cronista Fernando Gabeira.]*

Em Charqueadas, um dos centros da região carbonífera do Rio Grande do Sul, o governo está padecendo dessa grande e grave crise. Mas mais grave do que o que ele chama de "o Governo está sendo queimado" é a perda dos empregos desses trabalhadores.

Eu queria apenas e tão somente, ao terminar, Presidente Jorge Viana, reafirmar o que disse o Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, ontem, ao defender a criação de uma Procuradoria Nacional de Combate à Corrupção. Penso que essa iniciativa seria muito relevante, até porque a declaração dele nos entristece a todos. O Brasil, disse o Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, ainda é um País extremamente corrupto. Estamos abaixo da média global, rateando em posições que nos envergonham e nos afastam de índices toleráveis. Envergonha-nos estar onde estamos. A condenação de diversas pessoas, uma vigorosa resposta das

instituições, revela-se ao País outro grande esquema de corrupção em investigação profunda a cargo do Ministério Público Federal.

O País não tolera – disse o Procurador – mais a corrupção e a desfaçatez de alguns maus agentes públicos e maus empresários. É evidente que não podemos e não devemos generalizar. É importante separar o joio do trigo, reconhecendo que em qualquer segmento da vida pública e também assim no mercado há pessoas de bem e há mal-intencionados. Para esses últimos, a sociedade brasileira anseia por providências sancionatórias efetivas em nome da probidade e da dignidade em todos os setores.

Disse o Procurador que:

> *Convulsionado por um escândalo, o País se vê como em um incêndio de largas proporções consumindo a Petrobras, que produz chagas que corroem a probidade administrativa e as riquezas da Nação, sobretudo os empregos do polo naval de Charqueadas, do polo naval do Jacuí. Diante do cenário tão desastroso na gestão da companhia, o que a sociedade brasileira espera é a mais completa e profunda apuração dos ilícitos perpetrados, com a punição de todos, todos os envolvidos. Urge, também, um olhar detido sobre a Petrobras, em especial, sobre os procedimentos de controle a que está submetida. Em se tratando de uma sociedade de economia mista, a presença de capital majoritário da União e, pois, do povo brasileiro, é necessário maior rigor e transparência na sua forma de atuar.*

Por isso, defendo aqui, como quer o Procurador, uma Procuradoria Nacional de Combate à Corrupção.

Faço este registro em homenagem à Polícia Federal, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, que, no Estado do Paraná, estão fazendo essas rigorosas investigações.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

DOCUMENTO ENCAMINHADO PELA SRª SENADORA ANA AMÉLIA EM SEU PRONUNCIAMENTO.
(*Inserido nos termos do art. 210, inciso I, § 2º, do Regimento Interno.*)

Matéria referida:
– Imprevisível ano novo.

Imprevisível ano novo

(Fernando Gabeira – Estadão – 5 dezembro)

Costumo comprar um suco de laranja chamado Do Bem, na padaria da esquina. Não levei o nome a sério porque, nesta altura da vida, suspeito que o bem e o mal coexistem e se entrelaçam. Apenas comprava. A caixa era cheia de histórias. E o slogan: feito por jovens cansados da mesmice. Tanta novidade num suco de laranja e descubro agora que o suco Do Bem mentia ao informar que suas laranjas vinham direto da fazenda do seu Francisco no interior de São Paulo. Elas vêm dos grandes fornecedores. Da marca às historinhas, era tudo uma conversa de marketing. E isso me lembrou a atmosfera geral no País.

A própria campanha política foi uma narração dos marqueteiros: progressistas contra reacionários, desprendidos reformadores sociais contra uma elite obtusa. Muitos dos vencedores não acreditam nessa história. Sabem que o bem e o mal se entrelaçam e, passada a campanha, é preciso aproximar-se um pouco mais da realidade.

O PT contou sua história: decidiu, a partir de agora, expulsar os corruptos do partido, dando-lhes o direito de defesa. Em tese, assino embaixo. Mas há algumas laranjas do seu Francisco nesse enredo. No penúltimo escândalo, o do mensalão, os condenados foram saudados por muitos militantes como guerreiros do povo brasileiro. Uma nota completa voltaria ao tema, ou para dizer que se equivocou ou para confirmar a cínica tese de que não houve corrupção da base aliada. Nesse caso, sugiro a fórmula de Homer Simpson: seu único crime foi violar a lei.

O escândalo do petrolão segue seu curso. Esta semana foi denunciado mais um intermediário da propina. Um antigo assessor de Nei Suassuna, que foi senador pelo PMDB. Questionado sobre a atividade do ex-assessor, disse não acreditar que estivesse relacionado com o escândalo da Petrobrás: era algo em altas esferas, muito alto para ele. Pode ser verdade ou mais uma historinha, ao menos admite que se o assessor tivesse mais estatura, no universo das propinas, assaltaria também a estatal. E que na corrupção existe o topo de linha e uma segundona cujos times não jogam no campo da Petrobrás.

Uma outra narração é essa de cortar os gastos. O novo ministro da Fazenda é especialista nisso e trouxe grande otimismo ao mercado. Houve gente comemorando o crescimento de 0,1%. Os sinais são ambivalentes, pois o governo, ao mesmo tempo que fala em cortar, pode estar querendo também arrecadar mais. Fala-se na volta da Cide e da CPMF, que, ao lado dos aumentos da gasolina e da energia, iria sobrecarregar a sociedade. Tal-

vez Dilma esteja muito ocupada com a formação do novo Ministério. Um novo presidente eleito leva vantagem nessa performance: ainda não é o presidente, não precisa responder às questões que não param de acontecer.

Nesta semana em que o mundo discutiu as mudanças climáticas no Peru, creio que duas preocupações deveriam ocupar algum espaço na agenda do governo. As divergências entre Minas, Rio e São Paulo em torno do uso do Rio Paraíba do Sul serão mediadas pelo ministro Luiz Fux. No meu entender, isso é tarefa para a Presidência, que deve ter a visão global de nossos recursos hídricos.

O petrolão suscita outro tema para além do suborno. Dilma está longe de considerá-lo, pois dedica seu tempo agora ao loteamento dos cargos, plantando as sementes do próximo escândalo. Trata-se da influência das empreiteiras no planejamento energético do Brasil. Elas querem construir e a construção ostensiva interessa ao governo, assim como as fortunas doadas à campanha eleitoral. Esse mecanismo inibe os investimentos em eficiência energética. Afasta-nos de um movimento forte no mundo a julgar pelo relatório da ONU.

Um dos polos nessa busca pela sustentabilidade é a produção descentralizada de energia, o outro é a eficiência energética. Nada disso interessa às empreiteiras, logo, nada disso interessa também aos políticos. Especialista em energia, a presidente é muito distante. O ministro Lobão, de certa forma, já não está entre nós. A crise hídrica atravessa mandatos. Ela diz respeito não só à água, como à matriz energética brasileira. É mais complicada do que construir barragens e hidrelétricas.

Nesses temas um dirigente máximo não pode vir com as laranjas do seu Santana. Estamos diante de um imprevisível ano novo. O governo vai só economizar ou nos fará gastar mais? Até onde não conflitam o propósito de economizar com a compra de deputados, a montagem de 39 ministérios? Quem garante que os corruptos do mensalão não se transfigurem, de novo, em guerreiros do povo brasileiro? Guerreiros com guerreiros fazem zigue, zigue, zá: tudo pode acontecer.

Mas o sistema de cumplicidade entre governo e empreiteiras, o universo de estatais aparelhadas, todo esse mundo de concreto armado é um bloqueio político e econômico. Ele pode ruir. Pode também não acontecer nada. Neste caso, vão precisar de muitas historinhas, algo como mil e uma noites, para nos consolar.

Não há consolo para os desempregados da Iesa, empresa envolvida no escândalo do petrolão. Passei o fim de semana em Charqueadas, a 80 km de Porto Alegre. A cidade decretou calamidade pública pois vai perder 6 mil empregos, contando os indiretos. Filmei equipamentos orçados em US$ 600 milhões expostos ao sol, paralisados. Mas não eram os milhões que me interessavam, e sim como o escândalo repercutiu na vida das pessoas. Num comício, sábado, o prefeito afirmou: eles vieram com o aval da Petrobrás, prometeram investir R$ 900 milhões, como iríamos saber que era uma picaretagem?

O Ministério do Trabalho está presente em Charqueada para reduzir os danos. Mas que historinha contar a uma cidade que depositou seus sonhos no projeto, abriu novas lojas e restaurantes e descobre que a licitação foi fraudada e o dinheiro se perdeu em propinas e campanhas políticas?

Em Charqueadas, um dos centros da região carbonífera do Rio Grande do Sul, o governo está queimado.

*Fernando Gabeira é jornalista

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Cumprimento V. Exª, Senadora Ana Amélia, e, cumprindo um entendimento com o apoio do Plenário, eu dou a palavra, também para uma comunicação inadiável, à Senadora Angela Portela. Em seguida, concluirei esse tema, para que possamos, com a nova Presidência, ouvir o nobre Senador Pedro Simon.

Com a palavra V. Exª, Senadora.

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente, Senador Jorge Viana.

Quero agradecer aqui a alternância de tempo e de espaço que o Senador Paulo Paim me concedeu para que eu pudesse falar, porque, logo mais, teremos a despedida do nosso grande Senador Pedro Simon, homem sério, honesto, trabalhador, que só dignifica a vida política em nosso País. No momento em que a atividade política está criminalizada diante de tantas situações que envergonham e deixam a sociedade desacreditada da classe política, temos, entre nós, o Senador Pedro Simon, que nos deixa e fará sua despedida logo mais.

Sr. Presidente, nós queríamos aqui registrar a nossa grande preocupação com uma situação muito grave em nosso Estado de Roraima, que é a interligação do nosso Estado ao Sistema Interligado Nacional.

O meu Estado de Roraima é a única unidade da Federação que ainda está sendo atendida por um sistema isolado. E nós vamos lutar, toda a bancada de Roraima. Quero registrar o nosso grande esforço para que não haja impedimentos para que seja efetivamente construído o linhão que vai interligar Roraima ao Sistema Interligado Nacional. Trata-se do Linhão de Tucuruí. Nós vemos essa obra ameaçada e queremos demonstrar aqui a nossa grande preocupação.

Atendendo a uma ação do Ministério Público Federal do Amazonas, a Justiça Federal anulou o edital do Linhão de Tucuruí, obra que abrirá o acesso do Estado de Roraima ao Sistema Nacional Interligado de Energia. Trata-se, como sabemos, de iniciativa extremamente relevante. De um lado, permitirá que Roraima, o único Estado ainda isolado desse sistema, passe a integrá-lo; de outro, acabaria com a atual dependência energética da Venezuela.

Felizmente, recurso da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel conseguiu reverter a decisão tomada em primeira instância pela Justiça Federal do Amazonas. O Tribunal Regional Federal da 1ª Região concedeu liminar contra essa sentença. Em tese, portanto, não há mais obstáculo ao prosseguimento dos trabalhos.

O contrato, vale lembrar, foi firmado em janeiro de 2012 com a promessa de colocar a linha para funcionar em janeiro de 2015. Mesmo assim, sabemos que, infelizmente, esse prazo não será cumprido, diante dos inúmeros obstáculos que foram identificados ao longo das negociações para a construção desse linhão, que é o que vai efetivamente interligar o nosso Estado ao sistema elétrico nacional.

Para justificar o pedido de paralisação, o Ministério Público alegou que a Aneel não consultou os povos indígenas que habitam a reserva Waimiri Atroari, na divisa entre Roraima e Amazonas. Argumentou ainda que, como está projetado, o Linhão de Tucuruí poderia ser nocivo às comunidades que ali vivem.

No pedido, o Procurador Federal Jorge Medeiros afirma existir risco de que as comunidades indígenas que vivem na fronteira entre os dois Estados sejam prejudicadas.

É importante esse registro porque certamente haverá novas iniciativas no sentido de interromper as obras.

Aí eu me pergunto: se já se sabe do consórcio vencedor para a construção desse linhão, se a Eletronorte e a Eletrobrás já têm conhecimento de que é necessário dialogar, conversar com os povos indígenas, uma vez que a linha de transmissão vai passar pelas terras deles, por que não o fez no tempo devido?

Cito aqui o Promotor:

> *Não queremos que haja violação dos direitos deles [em uma referência às populações indígenas da área]. Outras soluções podem ser propostas. Temos de garantir que possam exercer seu modo de vida normal, sem mudanças por culpa de um suposto progresso. Não se trata de um favor, mas sim de um direito.*

São as palavras do Procurador.

Em nota oficial, o Ministério Público Federal do Amazonas alega que a atuação do órgão está embasada na Constituição Federal e na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, que garantem, ambas, aos povos indígenas o direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam, obrigando entidades da administração pública a realizar consulta prévia antes de executar qualquer empreendimento nesses territórios.

Hoje nós teremos uma audiência com o Presidente da Aneel. Nós vamos levar essas informações, as nossas preocupações e perguntar exatamente: se já está previsto que a administração pública, para realizar qualquer investimento, qualquer obra em terras indígenas, precisa dessa articulação, dessa autorização prévia, desse diálogo com os povos indígenas, por que não o fez no tempo devido para evitar o atraso dessas obras que são tão importantes para o desenvolvimento de Roraima?

Sr. Presidente, sempre procuramos pautar a nossa vida, a nossa atuação pelo reconhecimento dos direitos dos povos indígenas, mas também pela luta em favor dessas comunidades, que precisam do apoio do poder público para se desenvolver. Têm de participar do processo decisório nacional. Têm de ser respeitados.

Não se pode esquecer, porém, da relevância do Linhão de Tucuruí, do que ele representa para o desenvolvimento, para a população de Roraima e para a economia do nosso Estado.

Existe, em Roraima, um grande desconforto originado pelas constantes quedas e oscilações de energia, que ocorrem devido aos problemas energéticos que enfrenta a Venezuela, que é a fornecedora do Estado. Mais do que isso, a precariedade do fornecimento de energia em Roraima prejudica gravemente a economia da região, desestimulando a instalação de novos empreendimentos e prejudicando os empreendimentos já existentes. Tanto a indústria como a agricultura e os serviços de nosso Estado são atingidos.

No último sábado, o fornecimento de energia à capital, Boa Vista, e a diversos outros Municípios chegou a ser interrompido. O apagão durou mais de seis horas.

Pode-se imaginar o que isso representa para a população e para a economia de Roraima. Mas a sensação de insegurança difundiu-se em todo o Estado. A solução encontrada pelo Governo Federal, pela Aneel, para acabar com a precariedade do fornecimento de energia é interligar Roraima ao Sistema Nacional de Distribuição de Energia, através do Linhão de Tucuruí. E o que manda a lógica? Nós vivemos no único Estado com essa dependência energética de outro País, que não está atendendo à demanda energética do Estado. Manda a lógica que o Governo garanta e que a Justiça também possa compreender e flexibilizar, para que seja resolvido esse problema tão grave no nosso Estado.

Só para concluir, Sr. Presidente.

A obra de expansão do linhão já chegou ao Amazonas e, segundo previsões da Eletrobrás, chegará ao Estado de Roraima no primeiro semestre de 2016, o que nós temos dúvida diante das inúmeras demandas judiciais em relação à polêmica construção desse empreendimento tão importante para o nosso Estado.

Até lá, investe-se na construção e operação de três termelétricas que terão, de pronto, a função de reequilibrar o fornecimento diante dos problemas ocorridos com a energia vinda da Venezuela. A construção dessas três termelétricas é um paliativo, é uma situação emergencial...

(Soa a campainha.)

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR) – ... e provisória estabelecida pela Eletronorte e pela Eletrobras para que o Estado não seja mais prejudicado ainda, para que não se intensifiquem os apagões, que já são uma realidade.

Por definição, trata-se de uma solução paliativa. A energia de origem termelétrica, nós sabemos, é muito mais cara e mais poluente. Além disso, não garantirá a estabilidade, que só acontecerá com a interligação de Roraima ao sistema elétrico nacional e, consequentemente, com a construção do Linhão de Tucuruí.

Então, nós queremos fazer um apelo à Aneel e vamos hoje, em uma audiência, ter uma conversa com o Presidente, para que a gente possa, junto com os órgãos, com a Funai, com o Ibama, com o Governo do Estado, buscar soluções para interligar Roraima ao sistema elétrico nacional e acabar definitivamente com os apagões de energia em nosso Estado.

Era isso, Sr. Presidente, muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu cumprimento a lutadora e boa Senadora Angela Portela pelo pronunciamento que faz em defesa de uma melhor qualidade do serviço de energia elétrica na Amazônia, especialmente em Roraima.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Faço a leitura de expediente sobre a Mesa.

Votação do **Requerimento nº 967, de 2014**, de prorrogação do prazo previsto no art. 3º da Resolução do Senado nº 2, de 2001, para o encaminhamento da indicação da 14ª premiação do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz.

As Srªs e Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram.*(Pausa)*

Aprovado.

Será publicada a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Senhora Presidenta da República adotou, em 8 de dezembro de 2014, e publicou no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2014 a **Medida Provisória n° 662, de 2014**, que "abre crédito extraordinário, em favor da empresa estatal Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebrás, no valor de R$404.755.786,00 (quatrocentos e quatro milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e oitenta e seis reais), para os fins que especifica."

A matéria será encaminhada, nos termos do § 6º do art. 2º da Resolução n° 1, de 2002-CN, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde poderá receber emendas.

O calendário de tramitação da Medida Provisória foi publicado na Ordem do Dia do Congresso Nacional.

A matéria está publicada em avulsos.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o calendário:

– Publicação no DOU: 09/12/2014

– Emendas: até 15/12/2014 (6 dias após a publicação)

– Prazo na Comissão: Declaração incidental de inconstitucionalidade do caput do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia ex nunc – Ação Direta de inconstitucionalidade nº 4.029 – DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.

– Remessa do processo à CD: -

– Prazo na CD: até 15/02/2015(até o 28º dia)

– Recebimento previsto no SF: 15/02/2015

– Prazo no SF: de 16/02/2015 a 1º/03/2015 (42º dia)

– Se modificado, devolução à CD: 1º/03/2015

– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 02/03/2015 a 04/03/2015 (43º ao 45º dia)

– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 05/03/2015 (46º dia)

– Prazo final no Congresso: 19/03/2015

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) –Queria saudar os alunos do ensino médio e fundamental do Colégio Mackenzie Brasília, que nos visitam. Sejam bem-vindos.

Eu quero passar a Presidência dos trabalhos para o nobre Senador Paulo Paim, para que eu possa fazer uso da palavra.

Mais uma vez justificando aqui ao Senador Pedro Simon, os colegas estão chegando. V. Exª vai fazer uma fala hoje que, eu penso, como todas que V. Exª fez, fará parte da história dos *Anais* do Congresso, por conta de iniciar, com essa fala, a sua despedida desta Casa, que será muito sentida. E eu organizei aqui com os colegas, com o entendimento do Plenário, que quem estava antes da sessão, para comunicação inadiável ou fala como Liderança, que são de cinco minutos, que faça uso da palavra, para que o Senador Pedro Simon, com a Mesa presidida pelo nobre Senador, gaúcho também, Paulo Paim, possa ter uma fala e receber as homenagens de todos os colegas Senadores.

Então eu passo a Presidência para o Senador Paulo Paim.

A partir de agora ele vai presidir a sessão em que nós teremos, certamente, uma fala histórica do Senador Pedro Simon, já como parte de sua despedida desta Casa, o que eu já sinto muito, desde já. Devo dizer que é uma pena, na hora em que a política precisa tanto de homens com compromisso em defesa da ética, com a vida exemplar, que V. Exª, pelo menos do ponto de vista do mandato, se retire. Espero que siga nos aconselhando e apontando um caminho melhor para o nosso País e para a ética na política.

Passo a Presidência para o Senador Paulo Paim, para fazer uso da palavra para uma comunicação inadiável.

O Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo Governo/PT – RS) – De imediato, passo a palavra ao Vice-Presidente desta Casa, Senador Jorge Viana.

Senador Jorge Viana, permita que eu diga ao Senador Lasier Martins, que está sentado no plenário, que seja bem-vindo. Tenho certeza de que V. Exª fará um mandato com a grandeza de sua história. Em nome do Rio Grande e em nome do Brasil, seja bem-vindo.

Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Caro Presidente Paulo Paim, Srªs e Srs. Senadores, todos que nos acompanham pela Rádio e TV Senado, eu venho à tribuna e, por coincidência – boa coincidência –, na hora em que teremos, daqui a pouco, a fala do Senador Pedro Simon, que, de alguma maneira, é sinônimo da luta por ética na política e na vida, e também um dia depois de celebrarmos todos o Dia de Combate à Corrupção. Eu venho, neste breve espaço, falar exatamente disso, do momento em que o País está vivendo.

Eu lamento muito a situação que o nosso País atravessa. Nós temos aí a iminência de, em consequência de uma série de escândalos envolvendo a maior empresa brasileira, talvez aquela que guarde mais o sentimento da nacionalidade do nosso povo, a Petrobras estar envolvida num furacão que se chama Lava Jato. Mas o que eu lamento, já que não posso deixar nenhuma dúvida... E me somo a todo6s os colegas: todas as questões colocadas precisam ser apuradas; as pessoas que cometeram ilícitos precisam ser identificadas, julgadas e, se consideradas culpadas, condenadas. Mas eu, particularmente, acho que às vezes se pega um caminho sobre o qual eu não posso pelo menos me calar, que é o de considerar que o que está ocorrendo, como alguns colegas no exercício da democracia, que é plena no nosso País, possam colocar na conta do Partido dos Trabalhadores ou na conta do Governo da Presidenta Dilma. É óbvio que, se tiver pessoas do Partido dos Trabalhadores envolvidas, elas têm que ser punidas. Aliás, alguns que se envolveram precisam livrar o Partido de vexames. É óbvio que, se houver algum agente político ou público, membro do Governo envolvido, tem de ser punido, exemplarmente aliás. Mas eu não posso me calar diante de uma situação que fica parecendo que não é.

Graças ao trabalho que o Presidente Lula fez e que teve sequência e ajuda na época da Ministra Dilma, que foi Chefe da Casa Civil, graças ao trabalho da Presidenta Dilma, o Governo do Partido dos Trabalhadores enviou uma série de matérias que criaram as condições para o Brasil ter ferramentas, ter autoridade de enfrentar o problema da corrupção. E isso fica parecendo que não houve!

Não foi o Governo do PSDB que criou esses mecanismos, que fortaleceu a Polícia Federal, que fortaleceu o Ministério Público, que criou mecanismos, inclusive, de punição, mandando projetos de lei; foi o Partido dos Trabalhadores. E é exatamente esse Partido, de que faço parte, que não pode também se calar diante disso. O PT tem que dar exemplo.

Nós vamos ter que debater e discutir o que fazer para que não nos afastemos daquilo que está na essência da criação do Partido dos Trabalhadores, que é lutar pelo fim da corrupção, por inclusão social, por melhoria de vida para todos, pelo desenvolvimento do País. Esses são princípios do nosso Governo. Se eles estão

abalados, o nosso Governo vai ter que adotar medidas, o nosso Partido também, mas nós não podemos tapar o céu com a peneira.

Quando era o mensalão, parecia algo original do PT. Eu tenho aqui: em fevereiro deste ano, o Dr. Rodrigo Janot pede 22 anos de prisão – não quero aqui citar, é ex-colega – para o ex-Presidente do PSDB, no processo que, por ser do PSDB, não é o mensalão do PSDB, é o mensalão de Minas, como se os mineiros tivessem feito um mensalão. O mensalão é do PSDB, original! Marcos Valério envolvido em quê? Financiamento ilegal de partido político, de campanha política, nada mais do que isso, envolvendo empresas nas eleições. Mas esse mensalão do PSDB, nacional, com um pedido de condenação, não ocupa nenhuma página de jornal hoje, não está no comentário da imprensa, nem das televisões. Ninguém sabe o que aconteceu. O certo é que está morrendo por inanição.

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Não acontecerá nada.

Nós temos o escândalo dos trens em São Paulo: R$850 milhões, 23 contas na Suíça, pessoas identificadas, a Suíça entregando os nomes! É a história dos tais trens de São Paulo. Aí já não é um escândalo do governo, não citam o PSDB – eu não estou aqui acusando ninguém, porque não sou disso –, mas é o escândalo dos trens de São Paulo, como se os trens tivessem saído do trilho, tivessem aberto conta na Suíça e tivessem promovido um escândalo de bilhões, durante 20 anos.

Então, quando é do PSDB, são os trens, é o mensalão mineiro. Não estou justificando nada em relação ao PT, só estou tentando pôr: que País é este em que vivemos?

Srªs e Srs. Senadores, eu queria dizer que tudo que se trata hoje e que põe em risco uma empresa como a Petrobras envolve financiamento de campanha, envolve o sistema político brasileiro.

Eu cheguei aqui, no meu primeiro mandato de Senador, no dia 31 de março de 2011, e apresentei um projeto de lei, permitindo que todos os partidos concorrentes, até mesmo aqueles que não tenham alcançado o coeficiente eleitoral, participassem da distribuição dos lugares. É uma regra que precisamos fazer, para substituir outra de 1940, para que haja menos partidos, e partidos mais fortalecidos, para que não haja partidos de aluguel, partido cartorial.

No mesmo ano, em 2011, apresentei o PLS nº 146, de 2011, fixando limite de gastos para candidato nas eleições. Só há limite para quem doa dinheiro; candidato na eleição gasta quanto quer ou quanto informa ao Tribunal Regional Eleitoral ou ao Tribunal Superior Eleitoral. Isso é um abuso, um absurdo, é a conivência de todos nós com o abuso do poder econômico nas eleições!

Em 02/07/2013, apresentei o PLS nº 264, que proíbe o financiamento de campanhas eleitorais por pessoas jurídicas – empresas. Minha iniciativa recebeu apoio da Ordem dos Advogados do Brasil e do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral. Mandou-me uma carta o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, presidente da OAB, parabenizando-me por duas iniciativas: o estabelecimento de limite de gastos dos candidatos e o fim do financiamento por empresa privada nas eleições. A Constituição é clara: só pode participar da eleição quem vota ou quem pode ser votado, ou seja, só partido político, só candidato e só eleitor. Empresa não pode participar de eleição. E as eleições no Brasil não têm mais fim – não têm mais fim.

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Só que antes isso era acobertado, encontrava-se um jeito de pôr debaixo do tapete o lixo. Agora, com os mecanismos de transparência, com a evolução que foi garantida inclusive pelo Governo do Presidente Lula e da Presidenta Dilma, nós estamos tendo a apuração dos malfeitos.

Mas é uma apuração parcial. As informações que se têm são as de que as empresas acusadas de doarem dinheiro para o PT são as mesmas que financiam o PSDB, que financiam o Democratas, que financiam o PP, que financiam o PMDB; mas não, não pode: o nome do PSDB, do Democratas e de outros partidos não pode entrar na lista, tem que ser o do PT. Aí já não é mais apuração, é uma ação organizada, e eu não quero que a gente perca a oportunidade de, realmente, o Brasil melhorar sob o ponto de vista do combate à corrupção.

Por isso, eu apresentei esse projeto, com apoio da OAB e da sociedade civil, proibindo a doação de empresas. O que aconteceu com ele? Foi rejeitado na Comissão de Constituição e Justiça, dizendo que era inconstitucional! Houve uma emenda do Senador Suplicy, que ajudou a regulamentar, pondo um limite de gastos para o cidadão, que pode doar no máximo R$700,00.

Aí o Supremo agora já tem cinco votos favoráveis e um contrário, e está tomando a decisão favorável, exatamente como está no meu projeto, proibindo a doação por empresas privadas ou pessoa jurídica. Está na mão do Ministro Gilmar.

Eu queria até fazer um apelo ao Ministro Gilmar: nesta hora em que a gente vê essa relação promíscua entre empresas deste País e a classe política, é muito importante que o Brasil faça pelo menos esse aspecto da reforma política, o de tirar o poderio econômico das eleições. Hoje estão satanizando empresários, mas acho que nós deveríamos estar satanizando também os políticos, ...

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – ... porque eu duvido que aqueles que apontam o dedo hoje para os empresários, para o Governo e para o PT não vão, na época das eleições, atrás de doação de empresas. Vão, mas não assumem.

Eu queria então concluir, Sr. Presidente, dizendo que eu também apresentei outro projeto de lei, no dia 9 de julho de 2013, que criminaliza o caixa dois e estabelece de cinco a dez anos de cadeia para quem fizer caixa dois. Então, se houver limite de gastos dos candidatos, se houver o fim da doação por empresas, se a gente estabelecer que é crime caixa dois, nós podemos melhorar este País e virar essa página vergonhosa da corrupção.

Eu peço sinceramente que o Dr. Rodrigo Janot, que o Supremo e a sociedade brasileira fiquem vigilantes.

O financiamento de campanha, o financiamento ilegal de campanha por empresas privadas, por ...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – ... grandes empresas (*fora do microfone*.) não é feito para o PT; é feito para todos os partidos políticos deste País.

Duvido que venha à tribuna um único partido que diga que não recebeu dinheiro dessas mesmas empresas que estão sendo denunciadas. Talvez o PSOL, porque tem, lá no seu estatuto, uma posição de não aceitar financiamento que venha dessas empresas, mas não passam de um ou dois partidos.

Então, eu concluo, agradeço e faço aqui este registro, no dia em que o Senador Pedro Simon faz o discurso de despedida: que renovemos aqui o nosso compromisso com a ética na política, que renovemos aqui o nosso compromisso de combater a corrupção na eleição, sob pena de os mandatos da classe política, dos partidos políticos – ou seja, os instrumentos poderosos da democracia – se desmoralizarem dia após dia.

Eu não vejo outro caminho a não ser tomarmos uma atitude de...

(Interrupção do som.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC. *Fora do microfone*.) – ... estabelecermos o fim desse abuso...

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito bem, Senador Jorge Viana.

Senador Pedro Simon, pelo acordo que nós fizemos, antes de chamar V. Exª – até porque os Senadores estão pedindo e me ligando aqui para que eu aguarde um pouquinho antes de V. Exª falar, porque eles querem vir para o plenário, e todos os Senadores terão a oportunidade de fazer o aparte a V. Exª –, o Senador Alvaro Dias falará por cinco minutos, e, em seguida, chamarei V. Exª.

Permita-me, Senador Alvaro Dias, que eu registre que os alunos do Colégio Mackenzie que estão aqui, acompanhados da Professora Rosimeiry, da Professora Olívia, dos Professores Walter e Ênio, vieram especificamente para assistir ao pronunciamento do Senador Simon.

Permita-me ainda que eu possa, com muita alegria, dizer que aqui na tribuna, à esquerda, está sua eterna companheira, sua esposa, D. Ivete, com quem já jantamos lá, toda a Bancada gaúcha. Eu queria dar uma grande salva de palmas neste momento, antes de iniciarmos a sessão de homenagem. *(Palmas.)*

Da mesma forma, os filhos Pedro e Tiago; Miriam, que é sua nora; e Isabela, sua neta. Está certa a relação que eu tinha aqui.

Então, a todos os familiares queridos que estão aqui, também o Deputado Tiago, eleito, é uma alegria recebê-los. Tenho certeza de que, no momento em que ele estiver falando... Eu vou inclusive convidar os Senadores gaúchos para estarem aqui na Mesa, nesta homenagem ao nosso querido Senador.

Quero também citar os funcionários do gabinete: o grande Chuvisco, jornalista, escudeiro eterno do Senador Simon; a Eurítima, chefe de gabinete; assim eu cito todos.

Mas gostaria ainda de citar um jornalista que está ali à esquerda, que foi nosso adversário lá no Sul, mas que é um grande jornalista, o Martinelli. Só vou dizer jornalista, não vou dizer o seu trabalho lá com a sua em-

presa de propaganda e *marketing*. O jornalista Martinelli é amigo meu também, de longas e longas jornadas, quando eu comecei na vida pública.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Senador Paulo Paim.

Desde já, faço também as minhas homenagens ao Senador Pedro Simon neste dia histórico e triste da sua despedida do Senado Federal. V. Exª deixa uma marca indelével nos *Anais* desta Casa e na história do País, pela presença altiva de quem soube honrar cada voto que recebeu do povo gaúcho.

As nossas homenagens à sua esposa, que é paranaense, para nossa honra, e também se encontra aqui toda a sua família.

Cumpro o dever nesta hora, Sr. Presidente, de registrar que ontem apresentei requerimento de voto de pesar pelo falecimento do Pastor Carlos Osvaldo Pinto, ocorrido no dia 15 de outubro em Atibaia, no Estado de São Paulo.

A justificativa que apresento é de autoria do Pastor Davi Cox, em brilhante pronunciamento, destacando a figura do Pastor Carlos Osvaldo, que foi um intelectual da fé, um exemplo às novas gerações.

O nosso profundo pesar. E peço a V. Exª que autorize a publicação nos *Anais* do teor desse requerimento.

Hoje, Sr. Presidente, colocamos de lado as nossas armas e, desarmados, vimos à tribuna para fazer um apelo à Presidente Dilma em relação ao drama vivido, um calvário percorrido, pelos aposentados do Aerus.

Coincidentemente, V. Exª, Paulo Paim, juntamente com a Senadora Ana Amélia, presentes neste plenário, tiveram uma atuação marcante para que os aposentados do Aerus pudessem comemorar uma vitória parcial recentemente, com a aprovação do Projeto de Lei 31, de 2014, aprovado pelo Congresso Nacional no dia 3 de dezembro e que se encontra na Presidência da República para a sanção presidencial.

Foi um calvário. Quanto sofrimento desses aposentados! Mais de 750 perderam a vida no percurso desse itinerário. Aos que estão vivos resta a esperança de poder comemorar, depois de tantos anos, um Natal feliz.

É por isso que, desta tribuna, faço um apelo à Presidente Dilma para que assine já e permita que a família Aerus possa vivenciar o Natal que se aproxima de uma forma digna e sem a aflição de anos anteriores. Foram muitos Natais de sofrimento e martírio. Presidente Dilma, assine, sancione esse instrumento que é um lenitivo para todos aqueles que amargaram as perdas do Aerus!

Quantas vezes protestamos desta tribuna, Senador Paulo Paim, Senadora Ana Amélia e outros? Quantas vezes, Senador Pedro Simon, da mesma forma? Quantas vezes dissemos que os aposentados do Aerus estavam sendo ludibriados pela insensibilidade governamental?

Numa sequência infindável de contestações judiciais por parte da União, o processo ganhava contornos cada vez mais trágicos. O Governo não cumpria a decisão judicial que determinava o pagamento imediato daquilo que eles contribuíram, para assegurar uma terceira idade com dignidade. Em nome daqueles que sobreviveram, alguns fisicamente mutilados e todos emocionalmente desgastados, como descreveu um aposentado do Aerus, na tarde do dia 10 de dezembro de 2014: "Essa via-crúcis requer um gesto urgente de solidariedade humana", o projeto aprovado pelo Congresso Nacional está pronto para a sanção presidencial.

É por isso que apelamos, mais uma vez, em nome da família Aerus, para que essa família possa vivenciar o Natal que se aproxima de forma digna e sem a aflição dos anos anteriores. A crueldade, nesse longo e tortuoso itinerário, tem requintes trágicos.

(Soa a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR) – Presidente Dilma, sancione já! É o apelo que estamos formulando, em nome do querido amigo Ivan Martins do Paraná, um dos líderes do movimento dos aposentados do Aerus, em nome de todos os aposentados do Aerus, a quem desejamos um Natal melhor do que dos anos anteriores. Esse apelo final, Sr. Presidente, à sensibilidade humana da Presidente Dilma para que sancione urgentemente, a fim de que eles possam receber antes do Natal e do Ano-Novo.

Muito obrigado.

DOCUMENTO ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.
(*Inserido nos termos do art. 210, inciso I, § 2º, do Regimento Interno.*)

Matéria referida:
– Requerimento

REQUERIMENTO Nº , DE 2014

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, de acordo com as tradições da Casa, homenagem de pesar, consistente em inserção em ata de **Voto de Pesar** e apresentação de condolências à família, pelo falecimento do Pastor **Carlos Osvaldo Pinto**, ocorrido dia 15 de outubro em Atibaia, São Paulo.

JUSTIFICAÇÃO

É com profundo pesar que registramos o falecimento do Pastor **Carlos Osvaldo Pinto**, no retorno de sua viagem a Hungria em outubro passado. Esteve internado na UTI de um hospital de Atibaia, onde foi diagnosticado com falência dos rins e infecção generalizada. Ele enfrentou com altivez durante anos uma luta desigual contra o câncer.

Da sua vasta biografia, destacamos algumas passagens relevantes: Bacharel em Teologia, Mestre e Doutor em Teologia e Professor de Línguas Originais e Teologia. Foi reitor e chanceler do Seminário Bíblico Palavra da Vida e coordenador do Mestrado em Teologia e Exposição Bíblica daquela casa. É autor de diversos livros de teologia e línguas originais.

O Pastor Carlos Oswaldo, pessoa extremamente honrada, deixou uma lacuna irreparável. Era casado com Artemis Pinto e deixou três filhos: Lailah, Yerusha e Tirzah.

Nesse contexto, para retratar com maestria e fidelidade o itinerário exitoso do Pastor Carlos Oswaldo,reproduzo, a seguir, texto da lavra do Pastor Davi Cox.

Carlos Osvaldo

Fora do prédio principal do Seminário Bíblico Palavra da Vida, no lado oeste, existe uma árvore que se destaca por ser grande e alta – mais alta das outras árvores ao seu redor. Numa certa época do ano, suas folhas ficam vermelhas, brilhando no sol – algo lindo e marcante em nosso câmpus.

Certo ano, Carlos colecionou sementes dessa árvore, falou para todos nós que o nome dela era Mulungú, e então entregou uma das sementes para cada aluno e equipante. Explicou que representava aquilo que havíamos recebido no Seminário e nos desafiou a levar esta mensagem lá fora e plantar, semeiando e multiplicando o recado da Bíblia.

Semelhante a essa árvore, o próprio Carlos se destacou em nosso

campus. Para nós, ele, junto com Artemis, foi grande, alto, e brilhava no sol de Cristo. Estou lembrando de muitas "sementes" que ele compartilhou conosco e com muitos outros através dos anos.

Quando ele ainda era aluno no então IBPV, e nossos filhos eram pequenos, ele dava aulas para eles em Inglês.

Enquanto aluno, escreveu músicas que ainda cantamos hoje.

Ele se destacou como estudioso das línguas originais da Bíblia, muito cedo na sua carreira tendo que substituir o professor de Hebraico quando este ficou doente.

Na sua lua de mel, como também em muitas outras ocasiões, Carlos tomou conta da cozinha, demonstrando a sua capacidade de chef.

Fez o mestrado e o doutorado e se envolveu na tradução de duas versões da Bíblia.

Foi o segundo Reitor do Seminário, levando o ensino no SBPV, durante 16 anos, para um patamar de excelência.

Ao mesmo tempo que Carlos brilhava na sala de aula, ele não negligenciou o investimento na vida e ministério dos alunos no seu "grupão".

A boa mão do seu Deus estava sobre ele, porque ele estudou, viveu e ministrou a Palavra de Deus.

Cada domingo da Páscoa, cedo de manhã, na Estância Palavra da Vida, Carlos fazia o papel do jardineiro, dramatizando os acontecimentos ao redor do túmulo vazio, impactando os hóspedes com a mensagem da ressureição.

Teve uma memória fora do comum. Quando olhava para fotos de turmas de muitos anos atrás, Carlos conseguia lembrar as datas de cada turma e o nome de cada aluno.

Em 1995, Carlos escreveu, de maneira muito interessante, o livro sobre 30 anos da história do SBPV. Eu contava com ele para escrever o livro de 50 anos. Alguém terá que tomar o seu lugar.

Para mim foi impressionante a atenção que Carlos dava para crianças pequenas, lembrando seus nomes e dando carinho.

Quando no hospital, foi marcante a atenção que Carlos deu para as enfermeiras e os médicos, compartilhando com eles o amor de Jesus – Aquele que veio a este mundo para dar a sua vida na cruz, pagando o preço do pecado de todos, para que qualquer um pudesse receber a verdadeira vida e se tornar filho de Deus.

Duas semanas atrás, um dos nossos netos, estudando no Instituto

Bíblico da Palavra da Vida lá na Hungria, foi aluno da última turma para qual Carlos lecionou.
Dou graças a Deus por uma árvore chamada Carlos Osvaldo, árvore grande, alta, que brilhava no sol e que compartilhou sementes comigo, com minha família, com alunos, com colegas e com muitos outros espalhados pelo mundo.
Davi Cox

Por sua trajetória pastoral e acadêmica, sempre galgando o caminho da luz e da sabedoria, entendo que **Carlos Osvaldo Pinto** se faz merecedor desta homenagem, que tenho a honra de propor, por parte do Senado Federal.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2014

Senador ALVARO DIAS

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito bem, Senador Alvaro Dias.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – O Senador Humberto Costa apresentou o **Requerimento nº 906, de 2014**, solicitando, nos termos do art. 40, do Regimento Interno da Casa, autorização para participar da 4ª Missão de Estudos sobre Inovação, organizada pelo Instituto das Américas, na Califórnia, Estados Unidos, no período de 28 de março a 3 de abril de 2015; e comunicou também que, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno, estará ausente do País no período de 27 de março a 4 de abril de 2015.

A matéria depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Nesse sentido, nos termos do §4º do art. 40 do Regimento Interno, encontra-se sobre a mesa parecer favorável, oferecido à matéria pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que será publicado na forma regimental.

É o Parecer:

PARECER
Nº 981, DE 2014

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Requerimento nº 906, de 2014, do Senador Humberto Costa, que solicita licença para representar o Senado Federal em missão no exterior.

RELATORA: Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

RELATOR "AD HOC": Senador **ANIBAL DINIZ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), o Requerimento (RQS) nº 906, de 2014, do Senador Humberto Costa, que solicita licença para representar o Senado Federal, em missão no exterior – 4ª Missão de Estudos sobre Inovação – organizada pelo Instituto das Américas.

O objetivo da 4ª Missão de Estudos sobre Inovação – conforme o convite que se encontra acostado aos autos do processado, formulado pelo Presidente do Instituto das Américas, Senhor Charles Shapiro, e pelo Presidente do Instituto Brasil do *Woodrow Wilson Center for International Scholars*, Senhor Paulo Sotero – é o de *promover a troca de experiências e opiniões entre especialistas e parlamentares brasileiros sobre a evolução do mundo da ciência aplicada e das políticas públicas que compõem estratégias internacionais para o avanço da produtividade e competitividade empresarial*.

Referido evento será realizado no período de 28 de março a 3 de abril de 2015, no Estado da Califórnia, Estados Unidos da América.

II – ANÁLISE

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF) determina, nos termos de seu art. 40, § 1º, inciso I, e § 4º, que compete à CRE se manifestar no caso de pedido de autorização para desempenho de missão no exterior solicitado pelo Senador interessado. A matéria deverá, posteriormente, ser submetida à deliberação do Plenário do Senado, por força do que determina o *caput* do art. 40 do RISF.

É o caso dos presentes autos. O Senador Humberto Costa solicita autorização para se ausentar dos trabalhos regulares desta Casa Legislativa para desempenhar missão no exterior.

Observada a regimentalidade, registramos a inexistência de quaisquer óbices de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa à proposição.

Quanto ao mérito, temos que elogiar a iniciativa dos patrocinadores do seminário, que visam promover importante intercâmbio entre acadêmicos, pesquisadores e parlamentares do mundo, no que concerne aos avanços da ciência aplicados às políticas públicas, notadamente às políticas de saúde, em geral, e da produção de medicamentos, em particular.

Nesse sentido, cabe destacar as informações trazidas por uma das copatrocinadoras do evento, a Interfarma – Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa, de que, a despeito do avanço na formação de mestres e doutores e da produção científica nacional na área de medicamentos, é ainda bastante reduzida a transformação do conhecimento acadêmico em produtos de alta tecnologia e em patentes.

Essas missões de estudos – já houve três, desde 2011 – têm exatamente a intenção de disseminar as mais recentes experiências em termos de inovação aplicadas à produção de medicamentos e às políticas de saúde.

Trata-se de excelente oportunidade para que o Senado brasileiro tenha acesso a essas informações e possa transformá-las, se for o caso, em normas ou em medidas fiscalizatórias da atuação do Poder Executivo, com o intuito de tornar efetivo o direito fundamental à saúde, de que trata o art. 196 da Constituição Federa (CF), e de estimular o desenvolvimento científico e tecnológico, assim como a pesquisa tecnológica aplicada à solução dos problemas brasileiros, consoante o *caput* e o § 2º do art. 218 da CF.

Quanto ao solicitante, o Senador Humberto Costa, é nossa obrigação destacar sua atuação no Parlamento brasileiro em defesa da saúde e do desenvolvimento científico e tecnológico nacional.

Sua Excelência já participou de missão no exterior na área de saúde – *Primeira reunião do Mecanismo de Estados Membros (MSM) para controle e prevenção de medicamentos falsificados (SSFFC), na cidade de Buenos Aires, Argentina* – representando o Senado Federal, entre 19 e 21 de novembro de 2012.

Ademais, é autor de inúmeras proposições, das quais destacamos: o **Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 464, de 2011**, que *estabelece medida cautelar de interesse público de suspensão das atividades de estabelecimento empresarial envolvido na falsificação, adulteração ou alteração, entre outras práticas, de medicamentos, cosméticos e correlatos, e define outras providências;* a **Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 36, de 2011**, que *institui o serviço civil obrigatório para egresso dos cursos de graduação das profissões de saúde regulamentadas*; e o **Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 405, de 2012**, que *altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para instituir a doação presumida de órgãos.*

Constatamos, assim, a existência de plena adequação entre o conteúdo da missão no exterior para a qual se pleiteia autorização e as atribuições do Senado Federal, assim como identificamos plena aptidão e familiaridade do Senador solicitante com os temas a serem tratados,

Consignamos, por fim, que o Senador Humberto Costa, ao solicitar a autorização de ausência dos trabalhos regulares do Senado para desempenho de missão no exterior, atende também à obrigação, prevista no art. 39, inciso I e parágrafo único do RISF, de comunicar o Presidente e a Casa sobre o período em que estará ausente do país (de 27 de março a 4 de abril de 2015), incluindo os dias necessários para o deslocamento de Sua Excelência.

III – VOTO

Em face do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Requerimento nº 906, de 2014.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2014.

, Presidente



, Relator

RELATOR "AD HOC"

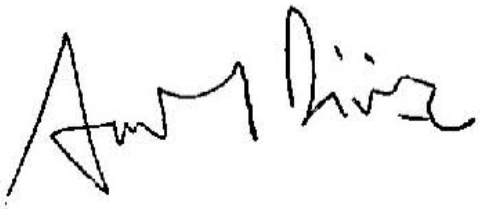

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE

REQUERIMENTO Nº 906, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 28ª REUNIÃO, DE 27/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR: "AD HOC" SENADOR ANIBAL DINIZ

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Jorge Viana (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT) PRES. DEVOTE	2. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	3. Gleisi Hoffmann (PT)
Anibal Diniz (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	6. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	2. João Alberto Souza (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	5. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)	
Antonio Aureliano (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Jayme Campos (DEM)
Cyro Miranda (PSDB)	4. Cícero Lucena (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim (PTB)
Fernando Collor (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Armando Monteiro (PTB)

(À publicação)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Em votação o **Requerimento n° 906, de 2014**, do Senador Humberto Costa.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Em votação o **Requerimento n° 975, de 2014**, do Senador Roberto Requião, que, em aditamento ao Requerimento n° 953, também de 2014, requer que o período de licença para participar da reunião da Mesa Diretora do Parlamento do Mercosul seja modificado para os dias 15 e 16 de dezembro de 2014; e comunica mais, que, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno, estará ausente do País no período de 14 a 16 de dezembro.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Neste momento, é com enorme satisfação, em nome da Mesa da Casa, em nome dos 81 Senadores e eu poderia até dizer, em nome do Congresso Nacional, em nome do povo brasileiro, é com uma enorme satisfação que eu convido, para assumir a tribuna, para esse pronunciamento, que será um pronunciamento histórico, Senador Pedro Simon. Ocupe, para orgulho de todos nós, a tribuna do Senado da República! *(Palmas.)* Os seus familiares estão aqui à direita e eu peço que cumprimentem o Senador, com aquele abraço de sempre, antes de ele subir à tribuna, e faço também essa menção, como já havia anunciado, convidando os dois Senadores, Senadora Ana Amélia e o Senador eleito Lasier Martins, para que da Mesa assistam ao pronunciamento do nosso querido Senador Pedro Simon.

V. Exª terá a palavra pelo tempo que entender necessário.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Permita-me, Sr. Presidente Paulo Paim, sugerir que a Srª Ivete e seus familiares possam se sentar nas cadeiras de Senadores, em homenagem ao Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – A minha intenção, num primeiro momento, era convidá-los para a Mesa, inclusive a Senadora Ana Amélia tinha o mesmo entendimento, mas a orientação que recebemos é exatamente a sugerida pelo Senador Suplicy. Senador Lasier, por favor, venha à Mesa, e que os familiares sentem na primeira fila. É quase uma quebra de protocolo na história do Senado da República – é uma quebra.

A palavra é sua, Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Meu querido amigo e meu irmão Senador Paulo Paim, que para a honra nossa preside esta sessão; minha querida amiga, companheira de longo tempo, na vida profissional, na imprensa e na política, querida Senadora Ana Amélia; meu querido amigo, brilhante, extraordinário jornalista de rádio e televisão, que já poderia ter ingressado na vida pública, lá se vão 20 anos, tantos convites que eu lhe fiz para ingressar, e agora está aqui, e tenho certeza de que honrará esta Casa, é uma emoção e eu agradeço ao Sr. Presidente que neste instante estejam os três Senadores gaúchos presidindo a Mesa na hora em que este gaúcho volta para os seus pares.

Querida Ivete; agora Deputado Tiago, que tem uma longa vida, que está começando; minha querida Miriam, minha nora; Pedrinho, lá na faculdade; querida Ana Clara e minha querida netinha – eu, com 85 anos, e é minha primeira netinha, que faz exatamente aniversário, quando eu faço aniversário; eu vou fazer 85 anos, no dia 31 de janeiro, no dia em que saio desta Casa, e ela, a Isabela, vai fazer três anos. Meus amigos de toda uma vida na política, na Casa, meus amigos Parlamentares, senhoras e senhores, hoje eu vou deixar que a emoção sopre palavras no meu ouvido. Não há razão para tristeza quando o coração tem a sensação do dever cumprido.

Se brotarem lágrimas, que elas irriguem o que de melhor eu pude plantar, enquanto eu aqui estive, nas Comissões, nos corredores, no plenário do Senado, por este Congresso! Ainda que eu tenha cultivado a humildade de reconhecer que fiz menos do que eu poderia e muito menos do que eu desejei fazer, aqui eu não só plantei, eu colhi. Esta Casa, Sr. Presidente, sempre foi para mim terra fértil, e o que mais espero é que a minha colheita possa ter saciado, na medida das minhas limitações como semeador, o desejo de democracia, de soberania, de cidadania e de justiça do povo brasileiro.

Pelo que fiz, ainda que pouco na minha imensidão, na imensidão da minha vontade de fazer, agradeço em primeiro lugar a Deus, porque de Deus sentimos a presença nas pequenas coisas, nos pequenos gestos – nos pequenos! Como disse o poeta tão citado Manoel de Barros: "Não precisei de ler São Paulo, Santo Agostinho, São Jerônimo, nem São Tomás de Aquino, nem São Francisco de Assis, para chegar a Deus. Formigas me mostraram ele. Eu tenho doutorado em formigas", completa o notável poeta.

Eu, da minha parte, tenho conhecimento de ser formiga. Reconheço a minha insignificância diante do conjunto da criação divina, mas tenho procurado dedicar a minha vida a bem servir. Tenho buscado ser instrumento nessa travessia.

Para dar o merecimento às pequenas coisas, aos pequenos gestos, aos pequenos, para bem representar a grandeza do povo gaúcho e brasileiro e, humildemente, aproximar-me de Deus, eu me vali sempre do meu São Francisco, encontrando permanente inspiração tão poética quanto a das obras do já encantado Manoel – Manoel dos barros e das formigas. E, pensando na minha existência, diante dos postulados deixados pelo Santo que tanto me inspira, eu digo: acho que fui mais consolado do que consolei nesta Casa; acho que fui mais compreendido do que compreendi; acho que fui mais amado do que amei; acho que mais recebi do que doei; acho que mais fui perdoado do que perdoei; acho que mais vivi que morri, mas eu lutei, confesso que lutei.

Onde eu vi o ódio, lutei para levar o amor; onde eu vi a ofensa, lutei para levar o perdão; onde eu vi a discórdia, lutei para levar a união; onde eu vi dúvida, lutei para levar a fé; onde eu vi o erro, lutei para levar a verdade; onde eu vi desespero, lutei para levar a esperança; onde eu vi tristeza, lutei para levar alegria; onde eu vi trevas, lutei para levar a luz; onde eu vi repressão, lutei para levar a liberdade; onde eu vi tirania, lutei para levar a democracia; onde eu vi corrupção, lutei para levar a ética; onde eu vi impunidade, lutei para levar a justiça.

Agora, contemplando essa minha caminhada e admitindo que ela deixou marcas profundas na minha alma, faço minhas as palavras do querido poeta gaúcho Mário Quintana: "queria ser eu mesmo". Não por orgulho, nem por soberba, mas por gratidão. Gratidão pela vida. Gratidão por poder emprestar a minha voz a quem teve a voz silenciada. Gratidão por me saber finito. Gratidão por entender que: "Eu não sou eu [mesmo], sou o momento: passo".

Eu passei. Confesso que passei.

Eu sei que não tenho doutorado e que conheço pouco da vida, afeto que sempre fui às pequenas coisas, aos pequenos gestos, aos pequenos.

Saio daqui como entrei: ainda um aprendiz. E vou seguir o meu destino fazendo o meu caminho.

Terei mais tempo agora para ler São Paulo, Santo Agostinho, São Jerônimo, São Tomás de Aquino.

Terei mais tempo agora para ler Mário Quintana, Manoel de Barros, Pablo Neruda, João Cabral de Melo Neto.

Terei mais tempo agora para ouvir Chico e Caetano, Mercedes Sosa e Vítor Ramil.

Terei mais tempo agora para seguir os postulados de Chico de Assis.

Terei mais tempo agora para ouvir os pequenos.

Terei mais tempo agora para observar as formigas.

Terei mais tempo agora para conversar com os jovens.

Tereis mais tempo agora para "fotografar o silêncio, o perfume, o perdão, o sobre, a nuvem, a existência", como disse o poeta.

Terei mais tempo agora para conversar com os meus amigos. Jogar fora a conversa que guardei, por tanto tempo, debaixo do colchão dos meus sonhos.

Terei mais tempo agora para mergulhar no Mar Vermelho da torcida colorada, do meu Internacional.

Terei mais tempo agora para conviver com a minha família, com os meus irmãos.

Terei mais agora para curtir o sorriso das crianças, para aprender a ser feliz com (e como) a minha querida neta.

Terei mais tempo, enfim, para conhecer melhor a mim mesmo.

E mesmo que não reste tempo para tudo me responder, peço a Deus que me conceda a graça de que tenha o tempo suficiente para as minhas perguntas, as minhas angústias, as minhas dúvidas, as minhas eventuais faltas de fé.

Terei mais tempo agora para dar conta a Deus dos meus fraquejos e desatinos, para que eu possa, ao menos, me sentir perdoado por Ele e por quem eu os pratiquei.

Terei mais tempo, não importa se me reste menos tempo. Já disse alguém: "quanto menos tempo a gente tem, mais coisas consegue fazer".

As minhas palavras deixam agora o relento dos discursos, mas não recorrerão ao agasalho do silêncio. Vou soprá-las a outros ouvidos, vou semear em outros campos férteis como este do qual agora me despeço.

Vou agora para onde estão os jovens, porque é deles o reino do futuro. E a missão lá fora também urge.

Vou caminhar por este imenso País e semear as minhas ideias nos campos fecundos do saber de uma juventude que clama por mudanças. Não mais uma juventude de palavras silenciadas pela repressão; agora, elas são impelidas pela indignação. A indignação com a impunidade que alimenta a corrupção. A mesma corrupção responsável pelas nossas maiores mazelas.

Eu não consigo imaginar como são as noites de sono do corrupto e do corruptor, que veem no noticiário da noite o choro da mãe, filho desfalecido no colo, pela falta do hospital que poderia ser construído com o dinheiro público que eles escondem debaixo de seus colchões – colchões com etiquetas de paraíso fiscal.

Que sonhos ilustram esses mesmos sonos, se eles sabem que mais de 10 milhões de brasileiros ainda são considerados indigentes, miseráveis que vivem dos restolhos do nosso desdém e que morrem, severinamente, um pouco por dia, por falta de comida, de remédio, de cidadania?

Eu vou às universidades, às associações de classe, às igrejas, a todas as tribunas que me permitam lançar as minhas sementes de ética na política no Brasil de hoje e do amanhã.

Eu vou, enfim, aonde o povo está.

Foram 32 anos só nesta Casa, ao longo dos meus 60 anos de vida total na política. Mais de três décadas.

A minha vontade é de dirigir-me a cada um dos companheiros que aqui tive, para abraçá-los e agradecer-lhes a dádiva da convivência. Bem-aventurados sejam todos!

Choramos, nesses anos, a partida de muitos dos nossos. A bênção ,todos os que são saudade. Suas vozes ainda ecoam no silêncio destes corredores e plenários. Seus exemplos continuam apontando o caminho do bem.

Lembro-me de alguns, em homenagem a todos.

A bênção, Teotônio Vilela, Tancredo Neves, Ramez Tebet, Mário Covas, Franco Montoro, Jefferson Péres, Itamar Franco.

A bênção, Alberto Pasqualini, meu grande mestre e inspirador maior da minha trajetória na política e na vida social.

A bênção, Ulysses Guimarães, maestro da cidadania da nossa Constituição, que não foi Senador, mas teve o dom de ocupar todas as nossas mesas e cadeiras, os nossos corações e as nossas mentes, de quem eu disse no dia depois – havia um grande silêncio nas ruas do Brasil, após a sua morte; sim, houve e ainda há um grande silêncio neste plenário na ausência das falas do grande Ulysses:

> *Não obstante o silêncio e a ausência, silêncio que perturba os nossos ouvidos, ausência que fere os nossos olhos, a voz forte de Ulysses Guimarães ecoa na consciência moral deste Parlamento, de nosso povo e de nosso tempo."*

A bênção, Darcy Ribeiro, professor e aprendiz, que tão bem retratou o povo brasileiro, na sua obra extraordinária, e que traduziria, assim, este momento:

> *Fracassei em tudo o que tentei na vida.*
> *Tentei alfabetizar as crianças brasileiras, não consegui.*
> *Tentei salvar os índios, não consegui.*
> *Tentei fazer uma universidade séria e fracassei.*
> *Tentei fazer o Brasil desenvolver-se autonomamente e fracassei.*
> *Mas os fracassos são minhas vitórias.*
> *Eu detestaria estar no lugar de quem me venceu.*

Eu também, como Darcy Ribeiro, tentei. Confesso que tentei.

À sua semelhança, Darcy, jamais vou querer ocupar o lugar daqueles que me venceram nessa minha luta pela ética, pela moral, pela dignidade na política. Levo comigo a certeza de que, para eles, a história será implacável.

Quisera voltar no tempo, ao momento mesmo de recomeçar. No exame de consciência da volta, encontrar a vida que se inicia.

Queria, nesse ir e vir de mim mesmo, me encontrar no tempo da Assembleia Nacional Constituinte, período em que o destino mobilizou o povo gaúcho e me levou ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Sonho com uma Assembleia Nacional Constituinte exclusiva, se Deus permitisse, para fazer o que o povo exigiu nas ruas, no ano passado, e hoje exige: verdadeira reforma política, ética, moral do povo brasileiro.

Já disse, um dia, que eu teria renunciado ao meu mandato de Senador, caso recebesse do povo brasileiro a missão de elaborar um novo aparato legal que permitisse erradicar o malfeito da política brasileira. Saio hoje, e o malfeito teima em ficar.

O Congresso, em muitos casos, fez ouvidos moucos para os gritos roucos. O grito das ruas, o meu grito, o grito das mulheres e dos homens de boa vontade e de conduta reta. O grito de quem não pactua com os desmandos dos que mandam.

Louvado sejam os bons mandos!

O Supremo Tribunal Federal deu um enorme passo ao combater o que eu sempre defendi ser o maior de todos os males brasileiros: a impunidade. O julgamento do mensalão pode ter sido um divisor de águas. Turvas, observamos, a montante; límpidas, esperamos, a jusante. Leito seguido, agora, pela Justiça Federal do Paraná.

Os escândalos da Petrobras, pelo que aquela empresa significa na nossa história de luta pela soberania nacional, é algo assim como uma punhalada traiçoeira em quem tem, de fato, coração valente. Que não morre, mas sangra. Sangra pelo recurso que jorra, bruto, pela corrupção; o mesmo que falta, refinado, na dor do hospital, na escuridão do analfabetismo e na guerra civil não declarada das nossas ruas.

Bem-aventurado Joaquim Barbosa! Bem-aventurado Sérgio Moro! Bem-aventurados todos aqueles que, abnegados, gritam e lutam contra a corrupção e contra a impunidade!

Bem-aventurados os que, apostolados, empunham a bandeira da ética na política. Bem-aventurados sejam todos os que, por meio de assinaturas e da pressão sobre o Congresso Nacional, alcançaram êxito na aprovação da Lei da Ficha Limpa.

Esse foi um caso em que o Parlamento dignificou a sua existência. As portas de muitas consciências foram arrombadas de véspera, é bem verdade. Mas valeu, nesse exemplo, o grito estridente das ruas. A unanimidade na aprovação do projeto da Ficha Limpa neste Senado esteve longe de ser burra, como desta maneira também diria, eu estou certo, Nelson Rodrigues. Pelo contrário, foi uma das votações mais inteligentes e mais memoráveis do Senado da República.

A Lei da Ficha Limpa foi um grande passo rumo à moralidade na representação política. Melhor seria se não necessitássemos de uma lei para exigir que a representação política seja "limpa". A moralidade na representação popular deveria ser, na sua essência, uma cláusula pétrea. Sem emendas. Algo da própria constituição moral de quem se propõe candidatar-se a um cargo público. Que deve ser assim como um sacerdócio, nunca um negócio.

Volto agora para o meu Rio Grande. Uma viagem no trem da história.

Volto ao Rio Grande, com o seu passado de lutas e resistência, de derrotas e vitórias que marcam o caráter e a têmpera de nossa gente, da brava gente gaúcha que brigou e morreu para ser brasileira, para ser parte inseparável do Brasil.

Volto para o meu Rio Grande do Pampa largo e derramado como a liberdade e a democracia, que ecoam na nossa história com a força do vento minuano e o caráter indomável dos povos Charrua, que nos deram origem.

Volto ao Rio Grande de minhas raízes, de meus princípios, de meus valores, de meus amores, de minhas crenças, de minhas querenças, de minhas coerências, para sorver outra vez os exemplos que me fizeram, que me instruíram, que me moldaram.

Volto para o meu Rio Grande, de onde nunca saí, que nunca me faltou, que nunca me deixou, que nunca me abandonou, porque nunca se aparta daquilo que nos define como ser e como alma.

Volto para o Rio Grande no trem da história, que partiu do Rio Grande e retorna ao Rio Grande, na longa viagem de começo e fim que marca a trajetória de vida de cada um de nós.

Volto para o Rio Grande com a mansidão e a leveza de nunca ter partido, no trem da memória que nunca sai dos trilhos, nem perde o rumo, nem esquece a chegada.

Quis Deus que a minha presença nos acontecimentos mais importantes da história de nosso País acontecesse.

Ainda guri, lá estava eu no enterro de Getúlio Vargas em 1954.

Moço, fui testemunha e atuei, com vigor de jovem, no governo do Presidente Juscelino, que governou 50 anos em 5.

Maduro, participei da Campanha da Legalidade, depois da renúncia de Jânio Quadros, para garantir a posse de João Goulart.

O Sr. Luiz Henrique (Bloco Maioria/PMDB – SC) – V. Exª pode me conceder um aparte, Senador.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Com todo o carinho, Senador. Só queria logo mais, porque darei todos os apartes depois, se V. Exª me permitir.

O Sr. Luiz Henrique (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Eu só queria dizer a V. Exª que, se fosse possível no Regimento desta Casa, deixaria aquela bancada vazia, aquela cadeira que V. Exª ocupou durante tanto tempo desocupada em homenagem à vida pública de V. Exª. E quero lembrar, como lembrei em outras oportunidade, os versos de Sérgio Bittencourt, naquela mesa onde estava V. Exª sempre presente neste plenário, no ano que vem, vamos dizer: "Naquela mesa está faltando ele e a saudade dele vai doer em nós". *(Palmas.)*

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Muito obrigado.

E assim continuei a minha vida política, com Teotônio Vilela, Ulysses Guimarães e Tancredo Neves, contra os cães da ditadura, na luta pelo fim da tortura e de todos os tipos de calabouços, pelas Diretas Já, pela anistia ampla, geral e irrestrita, pela Assembleia Nacional Constituinte e pela ética na política.

Caminhei com Itamar Franco, com quem vivenciei, como líder do seu governo nesta Casa, os verdadeiros postulados da oração de São Francisco, não o sentido perverso do "dando que se recebe" dos nossos dias.

A História ainda haverá de fazer justiça ao Presidente Itamar Franco.

Se me perguntassem quais desses momentos mais me marcaram a alma, citaria dois, no mesmo ano de 1984. Um, como um enorme ganho para toda a Nação brasileira; outro, como a maior das minhas perdas na vida toda.

Aquele foi o último ano de duas décadas de noites sombrias da ditadura militar, com a vitória de Tancredo Neves. Aquele, também, foi o último de uma década de dias ensolarados do meu querido filho Mateus.

Havia um plantão em Brasília para sustentar a Aliança Democrática que levou Tancredo ao último Colégio Eleitoral. Aquele que iria escolher o Presidente da República, o primeiro civil depois de vinte anos de generais.

Era Dia de Finados e eu me ofereci para permanecer em Brasília, para fazer a fiscalização, para que a Mesa não vetasse a candidatura de Tancredo. Fiquei em Brasília, em detrimento da companhia da família, em viagem com programação feita para praia.

De repente, a exemplo de Abraão, o plantão transformou-se para mim em imolação. Não fui a Porto Alegre, eu não estava lá naquela viagem. Viagem interrompida.

Talvez Deus tenha soprado em mim como provação uma nova versão de Moriá, a terra onde Abraão levou seu próprio filho para oferecê-lo a Deus.

Moriá significa "Deus providenciará".

Embora tamanha perda, eu me fortaleci, sinceramente, na providência divina.

Não posso deixar de manifestar que quis Deus que esse meu momento também fosse de profunda tristeza pela perda jovem, no fim da noite de ontem, de minha querida sobrinha e afilhada Ana Eliza David. No hospital, em São Paulo, morreu nessa madrugada.

Confesso que pelos laços afetivos que sempre uniram a nossa família, pensei em não fazer este pronunciamento. De repente, seu irmão que estava ao lado dela me telefonou. E soube que, naquela que seria a sua última fala, ela convidou a todos que a acompanhavam naquele momento de quase despedida para virem ouvir juntos, hoje, nesse exato momento, o discurso do tio Pedro.

Eu não tive o direito de deixar de vir aqui, hoje, e de atender a um dos últimos desejos de minha querida Ana Eliza.

Tenho certeza de que ela está me vendo e ouvindo, agora no plenário mais iluminado da nossa existência, na companhia do Criador, depois dessa passageira travessia terrena.

A bênção, Ana Eliza David. Esteja em paz no repouso que tu mereces.

Dia desses, eu voltei a subir as escadarias da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, depois de muitos anos. Segurei, por alguns instantes, os ponteiros do relógio do meu tempo. Não sei se me emocionei mais com o barulho dos corredores, ou com o silêncio das salas de aula. Com o abraço saudoso dos professores, meus contemporâneos que lá permanecem, ou com o olhar esperançoso dos novos alunos, que agora se ocupam mais da tecnologia do que da caligrafia.

Ali eu senti, na pele e na alma, a saudade do passado e a esperança no futuro. Sim, saudade de meu passado e esperança no nosso futuro.

Talvez seja assim, no duro confronto das duas realidades conjuntas, que eu veja a minha volta ao Rio Grande. Subir e descer as escadarias do meu tempo. Abraçar a saudade e alimentar a esperança.

As escadarias da Câmara Municipal de Caxias do Sul, as escadarias da Assembleia Legislativa do Rio Grande, as escadarias da União Nacional dos Estudantes, do Governo do Rio Grande do Sul, do Ministério da Agricultura e de outros lugares por onde andei, não sei se deixando saudade, mas certamente cultivando-a em mim.

Não posso negar que deverá ser dolorida a saudade do nosso convívio diário. De todos os caminhos que nos levam ou que nos trazem, a Roma ou a Meca, neste plenário.

Do abraço, do dar as mãos, dos cochichos, dos microfones e dos holofotes, de todos aqueles que nos chamam pelo nome e pelo sobrenome, e de quem, para nós, a lembrança já é vaga.

Franciscano, dividirei a minha saudade, pelo menos assim espero, com todos aqueles que comigo comungaram das mesmas ideias e dos mesmos ideais.

Deles levo a metade. Para eles, deixo a outra.

Tenho certeza de que, àqueles a quem incomodei com o meu discurso e com a minha prática, deixo pouca saudade. Mas deles eu também não levarei qualquer rancor. Transformei-o, deste pranto, em esperança.

A esperança de que reflitam e que mudem. Para que deixem, aqui, a boa rima da melhor herança.

Levarei saudade incontida dos funcionários desta Casa. Eles são, para mim, a verdadeira "Mesa do Senado". Uma mesa de comunhão que eu tive a honra e o privilégio de participar.

Também gostaria de abraçar todos eles, sem uma única exceção, porque eles ajudaram a construir a nossa história nestas três décadas.

Deixo o meu agradecimento emocionado a todos os funcionários do meu gabinete, os de agora e os de sempre. Eles são, também, a minha grande família. A família que eu escolhi. Juntos, além do trabalho que nos deu o sustento, construímos o que há de mais puro e sincero no sentimento.

Uma amizade que guardarei do lado esquerdo do peito. Como na canção, "mesmo que o tempo e a distância digam não".

No dia 1º de fevereiro de 2015 será o meu primeiro dia, em 60 anos, que eu não terei um mandato por escolha direta do povo do Rio Grande.

Em seis décadas, vou experimentar, pela primeira vez, uma vida sem o meu nome nas urnas. Votar, sem ser votado; escolher, sem ser escolhido.

No meu primeiro minuto daquele dia, terei eu 85 anos. E a minha querida neta Isabela, presente de Deus que veio ao mundo exatamente no dia do meu aniversário, completará três anos.

Eis a vida em movimento: começando para ela; recomeçando para mim.

Foram seis décadas de vida pública para a qual eu acordei naquele discurso de formatura, como orador da turma de 1957, da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Tanto tempo, e parece agora, no tempo do discurso feito, lá e cá, na forma da oração. Dizia eu, em 1957:

> *Aqui está a geração acadêmica de 1957, comovidos, porque esta é uma hora da despedida, pensativos, porque é impossível não refletir sobre a gravidade da vida que se inicia. E é nesta hora limiar, nesta hora fronteira, compreendendo que é preciso partir, pois há novas gerações, subindo no fluxo incessante das idades, mas ouvindo, lá fora, temerosos, o rumor áspero da vida, indecisos ainda sobre os rumos a seguir, é nesta hora, que, segundo o rito da tradição acadêmica, devemos falar.*

Emocionado, também lá como cá, eu continuei:

> *Há, sempre, no contínuo suceder dos povos e civilizações, tempos de semeadura e tempos de colheita, épocas de sacrifício e épocas de glória. Nós somos a idade da renúncia. Somos os legionários da honra de salvar as gerações amanhecentes, nesta fase singular da história do mundo.*
> *Cabe-nos cooperar na obra imensa de reespiritualização da humanidade, reintegrando a vida na sua legítima e suprema inspiração, auxiliando os homens de boa vontade que não abandonaram nunca as linhas avançadas da dignidade humana, vigilantes e destemidos, à espera do inimigo que não dorme.*

Mais uma vez, lá como cá, podia terminar o meu discurso com as mesmas palavras:

> *[...] a saudade seguirá a estrada do passado, a esperança, o caminho do futuro. É que a saudade é a flor do coração e o coração é que recorda. É que a esperança é a luta do espírito, e o espírito é que sonha.*

Seis décadas separam esses meus dois discursos, um lá e outro cá. Nesse tempo eu continuo o mesmo, o mesmo espírito que sonha. Nesse tempo, como Pablo Neruda, em quem me inspirei nessas minhas confissões, eu vivo, completo e confesso que vivi. Vivi o tempo todo e dele tomo conhecimento. E tomo como emprestadas as minhas palavras finais, que deixo como mensagem aos que virão:

> *Se não puderes ser um pinheiro,*
> *no topo de uma colina,*
> *Sê um arbusto no vale, mas sê*
> *o melhor arbusto à margem do regato.*
> *Sê um ramo, se não puderes ser uma*
> *árvore.*
> *Se não puderes ser um ramo; sê um pouco*
> *de relva*
> *E dá alegria a algum caminho.*
> *Se não puderes ser uma estrada,*
> *Sê apenas uma senda,*
> *Se não puderes ser o Sol, sê uma estrela.*
> *Não é pelo tamanho que terás êxito ou*
> *fracasso...*
> *Mas sê o melhor no que quer que fizeres, com garra, com vontade e com disposição.*

Assim são as palavras que eu digo, com muito carinho e com muito amor aos meus irmãos. Eu me despeço com duas palavras do maior significado para mim e que registram nesta Casa o meu sentimento, a minha fé, a minha essência e que se identificam: Paz e bem, meus irmãos. *(Palmas.)*

O Sr. Casildo Maldaner (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Quem sabe até, pela idade...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT) – A partir deste momento, vamos abrir o aparte aos Senadores e Senadoras. O senhor é quem manda. Só um sinal e já será uma orientação para a Mesa.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Agradeço de coração entenderem o que eu falei.

Quero transcrever para meu discurso duas cartas: uma do Governador José Ivo Sartori, Governador eleito do Rio Grande do Sul; a outra, de Sebastião Melo, Vice-Prefeito de Porto Alegre, que coordenou a campanha para as eleições no Rio Grande do Sul. Eles analisam a campanha e falam sobre minha participação. Eu não era candidato, mas, na última hora, houve uma determinação. O Partido exigiu e eu aceitei. Muitos diziam que eu não devia coroar minha vida com um resultado desses de última hora, mas eu respondi: eu tenho de fazer isso.

E houve a vitória de Sartori. Eu desejo que ele faça um bom governo. Acho que valeu a pena, independente do que aconteceu comigo.

Eu peço a transcrição...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT) – Será, com certeza, reconhecida toda sua fala e os seus registros ficarão nos *Anais* da Casa.

Eu queria, antes de os Senadores usarem da palavra, com enorme satisfação, para que todos saibam, que estão aqui no plenário a esposa do Senador Simon, Dona Ivete, seu filho Pedro – levanta, Pedro, para a turma saber –, o Deputado Tiago, filho também. Tomás está lá em Porto Alegre, mas ligou para cá e disse que está assistindo neste momento; a Mirian, nora, com a neta Isabela *(Palmas.)*.

E me permita, Simon. Estão vendo aquela menina que corre ao fundo do plenário? Aquela é Ana Clara. Um dia, numa janta na casa do Senador Simon com a Bancada gaúcha, a Ivete e o Senador Simon me disseram: "Tivemos três filhos – estão aqui os três –, com a maior alma e o maior sentimento. E esta é nossa filha também, que amamos com o mesmo coração, que é Ana Clara." Levante-se, Ana Clara, com as palmas do Plenário. *(Palmas.)*

Daqui para frente, o Senador Simon é quem cederá os apartes a cada Senador e a cada Senadora.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Senadora Ana Amélia.

A Srª Ana Amélia (Bloco Maioria/PP – RS) – Eu só queria pedir licença, na condição de Senadora do Rio Grande do Sul, e dizer que trago aqui, Senador Simon, a reverência que os brasileiros e as brasileiras nutrem pelo senhor, o homem de cabelos brancos. E não é de um gaúcho, poderia ser. É de um carioca, melhor, de um fluminense – cariocas são os que nascem no Rio de Janeiro –, escrita a mão, uma carta que recebi do Cristovão Machado Lopes, de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro.

E pelo tipo de mensagem que, claro, não vai evocar esta belíssima história de comprometimento com as instituições, com o regime democrático, do Senador Pedro Simon, mas pela forma como ele enxerga um homem de cabelos brancos, exemplar na conduta política e outros tantos.

Esta é a mensagem que eu trago, porque prometi ao Cristovão Machado Lopes, Senador, que recebeu a sua biografia numa carta que ele lhe enviou e o senhor lhe remeteu. Ele tem 65 anos e escreveu, entre outras coisas, está aqui a carta dele, de próprio punho, na era digital, o que tem mais um significado.

> *Um senhor pleno de retidão [cabelos brancos] e justiça que infelizmente deixará uma lacuna impreenchível [a cadeira vazia, Senador Luiz Henrique]. Se me permite falar, alguém um dia disse: "Ninguém é insubstituível". Este alguém errou, pois pessoas como o senhor, Senador Pedro Simon, são deveras insubstituíveis, não só ele como mais alguns que fazem parte deste Congresso e que, depois de um dia de expediente exaustivo e na hora do seu deitar, não ficam olhando um teto vazio e até sombrio em busca de atenuantes...*
>
> *O seu sono [Senador Simon] é tranquilo, o sono daquele que tem a certeza de que sempre fez a sua parte e que a sua consciência é pura e tranquila e que seu alvorecer sempre será aos acordes do madrigal dos pássaros, o seu entardecer será embalado pela brisa mansa que embala os trigais e, no seu anoitecer, virão os sonhos que se concretizarão na próxima alvorada feliz.*
>
> *[Escreveu o seu admirador – como tantos brasileiros – Cristovao Machado Lopes, lá de Cabo Frio].*
>
> *A pátria são aqueles que ojerizam a corrupção. A pátria é a história, é o bem comum, para onde convergem todos os corações.*
>
> *A pátria é o compartilhamento de mentes solidárias na construção de um mundo melhor, onde se deve ojerizar a ganância, a soberba, o racismo, a corrupção, a ironia, o sadismo e ignorar os fracos de coração e mentes.*

Ser feliz [Senador Simon, esta é a mensagem do Cristovão, que é abraçada por todos nós e por nós da Bancada gaúcha] é ter a certeza de ainda encontrar em uma pátria seres que trazem em si a plenitude de caráter, retidão e justiça no combate aos nocivos que plantam pimenta e, na sua prepotência, acreditam colher maçãs!

Um agradecimento muito especial ao Senador Pedro Simon e aos que nos dão esperanças, pois somos muito fracos e não temos uma tribuna à mão para narrarmos os nossos sofrimentos.

O Cristovão Lopes, lá do Rio de Janeiro, endossa os sentimentos de grande parte ou da maioria dos brasileiros, especialmente dos seus conterrâneos, Senador Pedro Simon. *(Palmas.)*

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Muito obrigado, Ana Amélia, pelas suas palavras, pelas palavras do amigo do Rio de Janeiro.

Foi com grande satisfação que convivi contigo e com o Senador Paim. Nós fizemos um trabalho realmente emocionante para o Rio Grande do Sul.

Tenho certeza, meu bravo companheiro do Rio de Janeiro, de que a minha cadeira será ocupada, com muito brilho, pelo meu amigo Lasier Martins. Pelo seu passado, pela sua história, pela sua biografia, ele tem a competência e a dignidade de isso fazer.

Quero agradecer ao meu companheiro Luiz Henrique o aparte que deu e que deixei para responder agora. Na verdade, se está faltando um para nós, é o velho Ulysses. Esse, sim, é um fenômeno fantástico.

Uma coisa que deve ser analisada: o acidente aconteceu, e se encontrou tudo que havia naquela viatura, tudo: os corpos, os ossos, a roupa, tudo. Só não se encontrou o corpo do Dr. Ulysses.

Eu me lembro de que, uma semana depois, não encontrando nada, não acontecendo nada, nós fomos lá, na praia fluminense, e caminhamos por ali, onde tinha caído a aeronave. Perguntamos aos marinheiros que estavam ali: "Vocês não viram nada? Nesses dias, não apareceu nada flutuando, que o mar jogasse para a terra?". "Não."

Aí, um rapazinho disse: "Olha, o que se conta aqui é que para quem se levanta cedo, de madrugada, quando o sol está raiando, aparece uma figura alta, de uns dois metros ou mais, magra, caminhando de pés descalços pela beira da praia, que diz: 'Até a liberdade, meus irmãos.'"

Esse é o Ulysses de quem nós guardamos, no fundo do coração, a imagem permanente.

Pois não, companheiro Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Querido Senador Pedro Simon, eu quero, sobretudo hoje, lhe dizer obrigado. V. Exª foi, aqui, para mim, um professor, um irmão, uma pessoa que tantas vezes ensinou a todos nós o bom exemplo, o caminho. Foi, especialmente, um Senador que sempre disse a todos nós, inclusive àquela pessoa que estivesse na Presidência da República, que cada um, aqui, deveria sempre agir e votar em função daquilo que considerasse o melhor para o interesse público, nunca porque houve a designação de pessoas por esse Parlamentar indicadas ou porque tivesse sido liberada uma emenda de sua autoria. V. Exª também mostrou-nos, com muita amizade até para com os Presidentes da República que, desde 1991, estiveram no Governo, as suas avaliações críticas, que V. Exª sempre fez em tom de quem era um verdadeiro amigo. Quero lhe dizer que foram muitas as ocasiões em que eu segui as recomendações, os apelos que V. Exª dirigia a mim e aos companheiros de meu Partido, o Partido dos Trabalhadores. Houve até um dia em que eu, instado por recomendação de V. Exª, por uma vez só, agi de maneira diferente do que a direção nacional do Partido havia recomendado porque se tratava de um dever de consciência. Naquele dia, V. Exª me alertou e, depois, na verdade, isso acabou sendo objeto de respeito e consideração até por meus companheiros. Portanto, muito obrigado pelo exemplo, pelas observações e recomendações que V. Exª deu a todos nós e ao povo brasileiro e, sobretudo, por sua luta incansável pelo aperfeiçoamento da democracia, pela continuidade das recomendações e palavras de pessoas como Ulysses Guimarães, Teotônio Vilela e Darcy Ribeiro. Sempre terei em V. Exª um grande amigo, um grande irmão, um conselheiro. Parabéns. *(Palmas.)*

O **SR. PEDRO SIMON** (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Meu amigo Suplicy, somos dois irmãos que estão se despedindo. Eu quero falar a V. Exª da admiração e o respeito que eu tenho por V. Exª. V. Exª foi o primeiro Senador do PT nesta Casa, e, durante o tempo em que foi o único Senador do PT nesta Casa, o PT tinha uma Bancada notável na dignidade, na seriedade, na honradez, defendendo os princípios pelo qual ele foi fundado da busca da solidariedade e da busca dos interesses da sociedade brasileira. V. Exª foi um homem de uma palavra só. V. Exª teve uma linha, teve uma ética, teve uma firmeza de ação. V. Exª foi um incompreendido. V. Exª não teve no PT a honra e o merecimento que tinha. V. Exª tinha que ser um membro honorário do Partido, um cargo garantido no Partido, com respeito garantido no Partido. Mas V. Exª permaneceu no Partido, não saiu. Podia ter saído. Muitos saíram e muitos trilharam outros caminhos, mas V. Exª ficou. Mas ficou mantendo a sua dignidade, mantendo a sua honradez. Se dependesse de V. Exª, o PT seria hoje um quadro magnífico, com gran-

des glórias e grandes realizações. O que tem de negro, o que tem de escuro foi feito à revelia de V. Exª, contra o pensamento e contra a vontade de V. Exª. Eu o louvo, eu o admiro. V. Exª sairá daqui, não sei se muitos petistas haverão de chorar, mas o povo de São Paulo haverá de se lembrar sempre de quem foi Suplicy neste Senado, e eu sou testemunha para o resto da vida. *(Palmas.)*

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Muito obrigado, Senador Pedro Simon.

O Sr. Casildo Maldaner (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Pedro, não só porque o Senador Luiz Henrique citou, inclusive, que essa cadeira ficará vazia, não só porque o Lasier Martins, Senador que está chegando, vai ter um trabalho extraordinário para poder substituí-lo, sem dúvida alguma; não só porque esta Casa está enchendo para ver e ouvir o pronunciamento de V. Exª, não só porque o Senador Loyola veio, especialmente, de Joinville, o Prefeito de São Joaquim, o Brighenti, veio também para isso, lá da Serra, assim como a Deputada Carmen, lá de Lages, como o Senador Neuto de Conto, que veio para cá também... Como o Luiz Henrique falou, não é fácil. Recordava-me o Luiz, inclusive, que uma cadeira não pode ser ocupada. Mas o Lasier vai ter um grande trabalho. Lá no centenário Mercado Público de Porto Alegre, existe uma cadeira pendurada, a daquele compositor extraordinário, o...

(Intervenção fora do microfone.)

O Sr. Casildo Maldaner (Bloco Maioria/PMDB – SC.) – ... Lupicínio Rodrigues. Está lá, naquele restaurante do centenário Mercado Público de Porto Alegre, aquela cadeira pendurada. De quem é? É do famoso compositor Lupicínio Rodrigues. A gente vai lá, e está lá a cadeira pendurada. Se aqui ela não puder ficar ali, porque o Lasier vai ocupá-la, vai ter um trabalho extraordinário, na nossa imaginação, ela vai estar desocupada ou vai estar pendurada em algum lugar deste Senado, em algum lugar desta Casa, sem dúvida alguma – viu, Pedro? Pedro, eu nunca esqueço – serei rápido –, em 1986, na ponte do Rio Uruguai, entre Iraí e Palmitos: V. Exª era candidato a Governador do Rio Grande do Sul e o seu Vice, Sinval Guazzelli – de saudosa memória –, por Santa Catarina, outro Pedro, o Pedro Ivo, e eu tive a honra de ser candidato a Vice. Nós quatro nos encontramos em cima da ponte, no meio do Rio Uruguai – o Rio Grande e Santa Catarina –, e os senhores, os dois Pedros, deram-se as mãos, para dizer: "Vamos lutar pelo Rio Grande e por Santa Catarina." Os dois Pedros. E eu dizia, na época... Recordando, e te digo agora... Não só na semana passada, também recordando, quando V. Exª foi condecorado pela União Nacional dos Vereadores, no auditório que leva o nome de Ulysses Guimarães, lotado de Vereadores do Brasil, quando V. Exª foi homenageado pelos Vereadores do Brasil, eu tive a honra de dizer, quando V. Exª afirmou – e hoje de novo – que vai sair pelo Brasil afora com seu cajado: "Sai, Pedro, continue a pregar para a juventude – não só o Francisco, que veio de Roma há pouco –, pregar para a juventude pelo Brasil afora. Não pare, continue. V. Exª, que representa para nós uma resistência, é um ícone não só para nosso partido, mas para a ética, para a moral brasileira, até não querendo." Mas está na Bíblia. Ele já disse uma vez – está lá na Bíblia, sobre aquele Pedro, o apóstolo – que sobre ela ia edificar a Igreja, porque representa uma rocha. Para nós, o Pedro – outro Pedro –, que aqui está, é que representa essa resistência sem dúvida alguma. Saia pelo Brasil afora e, como também estou saindo, com o nosso Suplicy, saio para o Brasil, se precisar, quero ser seu coroinha, para acompanhá-lo nessas caminhadas. Muito obrigado. Um abraço, Pedro. *(Palmas.)*

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Meu amigo Casildo, se eu pudesse destacar, nesta Casa, alguém para dizer da pureza, da humildade, da grandeza de sentimentos, sem inveja, sem mágoa, da simplicidade na busca, não procura valores nem vantagens nem aparecer, mas o homem que está firme no momento da dificuldade – e o Luiz Henrique pode ser –, é V. Exª. V. Exª é um dos quadros mais respeitáveis que conheço nesse, hoje, partido de Santa Catarina, que, depois do nosso Luiz Henrique, transformou-se em um Estado excepcional no seu desenvolvimento.

Daquela reunião ali na ponte, o nosso querido Pedro Ivo não está mais. Ele foi o grande nome nosso que iniciou essa caminhada e, ao nosso lado, o Synval Guazzelli, um homem emocionante, extraordinário, digno correto, também não está.

Falando no Synval e falando no Pedro. O Pedro, na luta intensa para, quando chegar ao governo, com a vontade de fazer, realizar aquilo que o Luiz Henrique fez depois. Teve uma doença dura e um sofrimento tremendo, mas S. Exª completou o seu mandato com grande capacidade e com grande dignidade. E eu, que vi no Synval Guazzelli um homem emocionante, pedi a fita e consegui na Câmara dos Deputados, um momento daqueles da Câmara que era uma guerra, todo mundo dizendo desaforo para todo mundo, um assunto que era simples de aceitar, mas que ninguém queria aceitar.

O Guazzelli, na cadeira de rodas, praticamente quase já imóvel, só falando e balbuciando, pediu a palavra no microfone. Ninguém ouviu, e aí alguém deu um berro: "É o Deputado Guazzelli que está falando!" Um silêncio. De repente, aquele tumulto se transformou em um silêncio impressionante. E ele disse: "Eu estou aqui, vim

aqui no meu caminho para a morte, vim aqui dizer que vocês não podem fazer isso. Esta sessão do Congresso não pode continuar assim, não votando essa matéria por causa disso, por causa disso, por causa disso. Faço um apelo: Vamos votar o que importa para o Brasil. Vamos nos dar as mãos. Vamos ter um ato de coragem e de respeito!" E o povo de pé, os Parlamentares de pé, aplaudiram por unanimidade.

São fatos que acontecem na vida da gente. Esse, eu nunca vou esquecer na minha vida, foi um dos mais notáveis a que assisti. O Plenário numa guerra total, e ele, balbuciando, falando o que tinha que falar colado ao microfone, silenciou a plateia inteira, e, de repente, aqueles que pareciam que iam se matar, com a palavra dele, se uniram e deram a vitória.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Apenas, primeiro o nosso Aécio e, depois, V. Exª.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Perfeitamente.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Nosso Aécio, que tive a honra de lembrar do seu avô, que foi meu mestre, que foi, na minha geração, o grande condutor – Ulysses e ele. Ulysses mais político e apaixonado; e o Tancredo é que mostrava o caminho que, geralmente, ia dar lá. E, geralmente, deu lá, e deu com ele, embora acontecesse o que aconteceu.

O Sr. Aécio Neves (Bloco Minoria/PSDB – MG) – Ilustre Senador Pedro Simon, é com uma alegria muito grande que dirijo a V. Exª algumas palavras que vêm do local mais profundo do meu coração e da minha alma. Eu ouvia com atenção o pronunciamento de despedida de V. Exª desta Casa, e não havia como deixar de me lembrar de outra despedida ocorrida nesta Casa, na tribuna à nossa direita, há 32 anos, quando esse seu dileto e, como sei eu, querido amigo Tancredo Neves se despedia também do Senado Federal para enfrentar outro desafio: a partir do Governo de Minas, com a sua participação e de outros ilustres brasileiros – entre eles, Ulysses Guimarães, Teotônio Villela e tantos outros –, construir o caminho do reencontro do Brasil com a democracia e com a liberdade. Ouvi aqui, daquela tribuna à direita, depoimentos de aliados e de adversários, que registravam a dimensão do homem público que deixava esta Casa. Vejo o enorme paralelo, Senador Pedro Simon, entre a trajetória de Tancredo e a sua trajetória e, talvez, por isso, durante tantas décadas militaram juntos, sempre compreendendo que a vida pública – na dimensão maior que essa expressão possa significar – é a mais digna das atividades que um cidadão pode exercer no seio de uma sociedade. V. Exª, com mandato desde o ano de 1959, é hoje entre nós o mais bem acabado exemplo de que a vida pública e a honradez, a vida pública e a ética, a vida pública e o compromisso com aqueles que mais precisam são absolutamente indissociáveis. V. Exª deixará o Senado dentro de algumas semanas, mas estou certo de que não deixará a vida pública, porque os brasileiros continuarão a ter em V. Exª uma das mais importantes referências da ética na vida pública e, sobretudo, nessa quadra de tamanho divórcio entre parcela expressiva da sociedade e os seus representantes pelos desatinos sucessivos com que são confrontados. A palavra de V. Exª será sempre uma palavra referencial e V. Exª, Senador Pedro Simon, é um dos poucos homens públicos que não necessita de cargo, de mandato para exercer a sua liderança, mas, em especial, para ter a sua voz acatada e respeitada por todos os brasileiros. A minha geração de homens públicos continuará a ter em V. Exª, a partir de 1º de fevereiro do ano que vem, a mesma referência de dignidade, de honradez, de espírito público e de enorme amor a este País, da mesma forma que ouvi de alguns dos Parlamentares que apartearam o meu avô Tancredo há 32 anos. Eu quero me dirigir aqui aos seus familiares, aos seus filhos e à sua esposa: vocês podem ter um enorme orgulho, imensurável orgulho da trajetória deste gaúcho, brasileiro, um dos mais qualificados homens públicos que o Brasil produziu no último século. Vida longa, Senador Pedro Simon, porque o Brasil ainda conta imensamente com V. Exª! *(Palmas.)*

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Acredite, meu querido Aécio, com que emoção eu falo agora, dizendo que trabalhei, briguei e lutei pelo amigo nas eleições. Fizemos um esforço muito grande, nós e o nosso Partido, no Rio Grande do Sul. V. Exª tem as condições para ser o grande governador do Brasil inteiro. *(Palmas.)*

Quero lembrar, porque era emocionante: naquela época, eu era um dos mais jovens, no meio dos velhinhos – Tancredo, Ulysses, Teotônio –, mas tinha um guri, um jovem, que era o secretário particular do Tancredo, que era exatamente o Aécio. Era do Aécio a palavra final, porque, consolidada a vitória, a organização do governo, foi um trabalho feito de pedacinhos e pedacinhos. Fazer uma costura já tinha sido difícil num Colégio Eleitoral, para onde vieram pessoas de outros partidos, como Arena, e nós tínhamos que fazer uma composição para governar. E como dizia Tancredo: eu quero um governo para governar, mas para cumprir os preceitos da carta que nós lançamos.

Eu dizia, agora na campanha, que, se há uma pessoa que, se eleito, tem experiência, desde o primeiro ao último dia, desde o início da campanha até às vésperas da posse, este é o Aécio. O Aécio acompanhou os lances de maestria. Cá entre nós, o Aécio acompanhou quando veio a burguesia empresarial de São Paulo toda falar com Tancredo. "Nós queremos o Ministério da Fazendo para o Sr. Setúbal." Eu levei um susto, ele também,

ficou silencioso. O Tancredo ficou na maior tranquilidade, na maior tranquilidade, falando e falando. Conclusão: "Não tem problema, vocês estarão no meu governo." E saíram os paulistas felizes da vida. Tancredo tinha dito que eles estariam no governo dele. Saíram com o Setúbal Ministro da Fazenda. Quando eles saíram, o Aécio, com mais coragem do que eu, disse: "Mas, vô, o Setúbal Ministro da Fazenda?"

"Mas onde tu ouviste isso, rapaz?"
"Mas o senhor disse."
"O que eu disse?"
"O senhor disse que eles estariam..."
"Eles vão estar no meu governo."
"E, o Setúbal?"
"O Setúbal, no exterior."

E, naquele momento, o Fernando Henrique caiu do Ministério, porque era ele o Ministro do Exterior, e ele botou o Setúbal. Essas experiências todas, o Aécio acompanhou. Era ele quem dava, era ele quem botava, era ele quem discutia. Tinha uma experiência fantástica, um rapaz, naquelas condições, de planejar, de construir uma plataforma de governo que vinha para mudar, para substituir uma ditadura de 20 anos numa heterogeneidade de personagens. Eu dizia não há dúvida nenhuma de que quem teve aquela experiência tem ainda uma experiência ainda maior.

E agora eu vou dizer. Ele vai ficar chateado, mas eu vou dizer. Eu não devia dizer, mas eu vou dizer: ganhar no Brasil e perder em Minas Gerais! Esse povo mineiro, vamos ter que conversar com ele.

V. Exª, um grande Governador. Oitenta e seis por cento, em oito anos, foi um grande Governador. O seu sucessor, um grande Governador. Ele se elege Governador, ele se elege Senador, e não sei o que esse governo fez. Eu confesso que não sou 100% confiável nessas urnas. Não sei por que, no mundo inteiro, ninguém copia, ninguém quer imitar. E, quando saiu no jornal que, por causa do Amapá e do Amazonas, um trocinho desse tamanho, ficou duas horas... Algumas pessoas numa sala fechada, todo mundo sabendo do resultado, mas não falando, esperando aquele outro? Não sei. Mas Minas Gerais, achei estranho. Se desse para contar os votos...

Mas muito obrigado, Aécio, pelo seu carinho, pelo seu afeto. E tenho certeza. Afinal, o Lula perdeu três. Depois ganhou. V. Exª é um jovem e tem a mocidade pela frente.

O Sr. Aécio Neves (Bloco Minoria/PSDB – MG) – Agradeço a V. Exª. Se servir de consolo, o Rio Grande compensou o resultado de Minas Gerais. (Palmas.) E o voto de V. Exª no segundo turno me honrou imensamente.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Muito obrigado.

Meu Presidente, Senador Raupp.

O Sr. Valdir Raupp (Bloco Maioria/PMDB – RO) – Nobre Senador Pedro Simon, V. Exª é um homem iluminado. Sessenta e dois anos de vida pública, Vereador em Caxias, cidade do nosso Governador José Ivo Sartori, quatro mandatos de Deputado Estadual pelo Rio Grande do Sul. E olhe que, com todo respeito às assembleias legislativas do nosso País, a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul nunca protagonizou um escândalo até hoje. Governador, e um grande Governador. Eu tenho muitos parentes no Rio Grande, tenho visitado anualmente o Rio Grande do Sul, e até hoje as obras de V. Exª são lembradas no Rio Grande Sul, como a Estrada do Mar, em que já tive o privilégio de dirigir muitas vezes, visitando parentes em Torres, em Capão da Canoa, em Porto Alegre e em outras cidades do Rio Grande do Sul. Ministro do Governo Tancredo, Tancredo e Sarney. Quis o destino que o Tancredo não pudesse governar o nosso País; foi governado por José Sarney. E V. Exª foi mantido, porque tenho certeza de que Tancredo o levaria para o Ministério. Então, foi um grande Ministro também, que é lembrado até hoje, daquele tempo. Quatro mandatos de Senador, 32 anos nesta Casa. Realmente, o Senador Luiz Henrique tem razão quando fala da cadeira, que é muito difícil. E saiu agora, por um instante, o Senador que vai sucedê-lo, o Lasier Martins. Eu estava aqui imaginando como estava a cabeça dele, pensando, enquanto todos estavam falando, como é que ele ia fazer para substituí-lo à altura de um Senador com o quilate de V. Exª, mas V. Exª, com a humildade que lhe é peculiar, já disse que ele vai sucedê-lo com galhardia, como é típico dos gaúchos. V. Exª, com todo o respeito àqueles que não tiveram a mesma sorte... Alguns heróis brasileiros, alguns líderes da nossa política brasileira morreram para entrar na história, inclusive um gaúcho que deixou uma carta-testamento dizendo: "Saio da vida para entrar na história". Foi também um grande político, Getulio Vargas. V. Exª está saindo da política para ampliar o convívio com a família. E certamente Deus, que tem sido muito generoso com V. Exª, vai lhe dar vida longa, como falou o Senador Aécio Neves. Vida longa para conviver com os seus amigos, com os seus familiares. Então V. Exª sai da política, já fez história e certamente vai ficar na história, porque V. Exª tem história. Eu tenho procurado, não sei se estou conseguindo, mas tenho procurado, desde muito jovem, de Vereador, de Prefeito, de Governador e agora, no segundo mandato do Senado, me espelhar em V. Exª. Parabéns. Que Deus lhe dê vida longa. Obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Meu querido Presidente Raupp, eu tenho muito carinho e respeito por V. Exª. E é muito importante a tarefa que V. Exª está executando, inclusive com o nosso Presidente na Vice-Presidência e V. Exª no comando do Partido. Eu tenho rezado para que V. Exªs tenham condições, capacidade e firmeza. A hora que nós estamos vivendo é uma hora muito difícil. Muito difícil!

E nós temos que ter grandeza para sair dela. Essa é uma hora em que nós não temos que torcer por "a" ou por "b", mas o Brasil não pode continuar como está.

Que V. Exª tenha condições de influenciar, lá no Governo, na seleção de atos e de fatos para que o Brasil reencontre o seu destino, para que essas coisas todas que aconteceram e que fazem uma interrogação no mundo inteiro com relação a quem é esse Brasil aonde essas coisas acontecem, que se tenha uma saída, que se tenha uma saída. E a saída é uma só.

O Ministro Hage, que saiu, renunciou ontem, era um homem que, quando nós o visitamos alguns anos atrás, nos mostrava a cópia do projeto que ele e o seu Ministério tinham levado à Chefe da Casa Civil, para exatamente adotar a Ficha Limpa no Executivo, aquilo que se faz e que o Congresso aprovou em termos de vida pública e parlamentar valer no Executivo, que fosse feita a fiscalização antes da nomeação e que fosse feita a fiscalização durante o Governo.

Ontem ele renunciou. É uma pena! E o projeto que ele entregou na Chefia da Casa Civil até hoje não foi convertido em lei. Várias vezes eu o encontrei e perguntei: e aí, Ministro? "Vai sair. Vai sair." Mas não saiu.

Agora, quando a Presidenta está se preparando para escolher o seu novo Ministério, que não aconteça de ser nomeado um ministro que não se sabe quem é nem quem não é, e depois de nomeado vai se tomar conhecimento de que festejou o aniversário dele, os oitenta anos, num bordel, ou melhor dito, mentira, numa casa de encontros, e que a conta ele tinha pago com a sua verba de representação de deputado.

Cá entre nós, nós temos que entender esse fato. Não adianta! Não se pode pedir à Presidenta ou ao governador. Eu tenho dito isso ao Sartori, e eu sei que ele vai fazer isso. Não se pode receber uma indicação, uma solicitação de "a", de "b" ou de "c": é o fulano. Vai ver quem é, vai ver a biografia, vai ver a história, vai ver quem foi para não acontecerem depois as coisas que acontecem.

Com relação ao que aconteceu, eu acho que as coisas têm que ser passadas a limpo. Sei que a situação é difícil. Chegamos a uma situação de uma interrogação. Alguns acham inclusive que, com o envolvimento de tantas empresas, tem que se ter cuidado, porque se não o Brasil para. E o Brasil não pode parar. Mas entre o Brasil não poder parar e fazer um arreio no sentido de botar a mão em cima e esquecer tudo há uma diferença muito grande. Há uma diferença muito grande!

Eu nunca vi um momento tão impressionante como esse. Eu diria para os senhores, e olhe que passei por dramáticos momentos em toda a minha vida, mas a circunstância heterogênea, complexa que nós estamos vivendo, o Governo parece que não consegue terminar. Lá está o Sr. Mantega, Ministro da Fazenda, e o outro não consegue começar. Lá está o outro cidadão, Ministro da Fazenda. O novo Ministro da Fazenda despachando no Palácio, e o antigo Ministro da Fazenda despachando lá na Fazenda. E não se sabe o que o Brasil quer, para onde vai, o que ele quer.

Uma coisa é certa: eu vi com emoção a manifestação do Procurador-Geral da República quando apareceu numa capa de jornal que ele estava fazendo um entendimento entre as empresas e o Governo para fazer o abafa. Eu me apavorei. Juro por Deus que eu me apavorei. Mas ele veio à tona, falou, esclareceu, e, a exemplo de seus antecessores, um melhor do que o outro – dois notáveis brasileiros os dois últimos Procuradores da República –, o atual vai, com independência, com autoridade e com altivez, buscar a verdade, buscar a verdade, seja ela qual for.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Ao mais jovem se dirigindo ao mais velho.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Mais jovem é o senhor, Senador Pedro Simon. Mário Lago definia que a juventude está na dignidade humana. E o senhor é exemplo para todos nós nisso. Senador Pedro Simon, permita-me tirar dos *Anais* da Casa um pronunciamento que foi dito aqui, pronunciado no dia 26 de novembro de 1992. Neste pronunciamento, o orador disse o seguinte – o senhor lembrará:

> *Há homens que nascem para contemplar o mundo e há homens que nascem para construir o mundo.*
> *Há homens que se contentam com a rotina, com as muralhas erguidas pela brevidade da vida e a consomem na volúpia e na ostentação.*
> *Há homens para os quais o poder é mera licença para o hedonismo, e há homens para os quais a alegria está na luta pela ordem que se funda na justiça, pela liberdade que se alicerça no respeito sagrado ao direito alheio.*

V. Exª deve se lembrar desse pronunciamento, afinal de contas esse pronunciamento foi feito no dia 26 de novembro de 1992 por V. Exª em homenagem a Ulysses Guimarães. Esse pronunciamento em homenagem a Ulysses Guimarães feito por V. Exª, essas palavras ditas, eu retiro da palavra de V. Exª para dizê-las em homenagem a V. Exª. Esses homens, essa definição sobre homens com que V. Exª, em 1992, definiu Ulysses cabe para definir a vossa história. A vossa história é o antônimo do que V. Ex definiu, do que Darcy definiu sobre como foi a sua história. Darcy, V. Exª disse ainda há pouco, dizia que tinha lutado, e tinha perdido, mas não queria estar no lugar dos vencedores. Pois bem, V. Exª esteve ao lado de Jango – eu disse ainda ontem – no dia em que os golpistas estavam derrubando uma das melhores democracias do ocidente, naquela madrugada de 1º de abril de 1964. V. Exª estava lá, na casa do General Comandante do 3º Exército e ao lado das tropas legalistas, ao lado do Presidente constitucional João Belchior Marques Goulart. E V. Exª resistiu, nos anos seguintes, ao lado das forças legalistas, denunciando a tortura e o arbítrio, ao lado dos seus companheiros que V. Exª chamou aqui pela memória: Teotônio Vilela, Ulysses Guimarães e tantos outros. Ao longo dos anos seguintes, V. Exª esteve, como um Dom Quixote, denunciando os arbítrios da ditadura. E V. Exª não perdeu. V. Exª venceu. Quando todos acreditavam que era impossível conquistar a anistia, V. Exª, ao lado de Teotônio e ao lado de Ulysses, conquistou a anistia para os exilados. Quando todos, inclusive os grandes meios de comunicação, os poderosos deste País, achavam que era impossível reconquistar a democracia, V. Exª insistiu, ao lado de Tancredo e de Ulysses – Teotônio não estava mais junto. Mesmo perdendo, nas ruas, a mobilização; aliás, nesses salões verdes, mesmo ignoradas as vozes das ruas por eleição direta para Presidente, V. Exª veio com seus companheiros e reconquistou a democracia. V. Exª venceu! Nos anos seguintes, V. Exª lutou por ética na política e conquistou a Ficha Limpa. V. Exª bradou, neste plenário, por uma CPI das empreiteiras. V. Exª hoje sai deste plenário do Senado, e a história mostra a V. Exª que a CPI das empreiteiras – pela qual V. Exª outrora bradou – é mais do que necessária, quando os principais donos de empreiteiras do País vão parar na cadeia, presos por um juiz que tem a coragem, junto com o Ministério Público brasileiro, de dizer que este País tem de ser passado a limpo. Permita-me, Senador Pedro Simon: eu sei que V. Exª disse ainda há pouco, no seu pronunciamento, que quer descansar ao lado dos seus filhos, netos e da sua amada, lá no Rio Grande; que quer ler Neruda, os versos de Vítor Ramil e de tantos outros poetas. Desculpe-me, mas o Brasil clama que V. Exª, como o menestrel do século XXI – assim como o seu companheiro Teotônio foi o menestrel da democracia, da anistia e das liberdades no final do século XX –, convoque agora a juventude brasileira para que ela não desista do Brasil. Neste momento de gravidade das instituições brasileiras, em que é necessária uma profunda reforma política no Brasil; neste momento em que as instituições precisam de uma profunda reforma; neste momento, V. Exª, como menestrel da luta pelas reformas, como menestrel da luta pela ética, é chamado para percorrer as universidades, para percorrer as ruas, para caminhar como novo menestrel, para dizer para a juventude brasileira que ela não pode desistir da política, que ela não pode desistir do Brasil! V. Exª é chamado. E assim como diz o hino do vosso Rio Grande, V. Exª é chamado para essa luta, que é mais uma luta pelo Brasil. Como diz o hino do vosso Rio Grande, V. Exª é chamado para que mostre valor, constância nessa ímpia e injusta guerra. Que sirva vossa façanha de modelo para toda a Terra.

(Palmas.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Olha, eu conheço esse guri... Quando entrei no plenário, eu me dirigi ao rapaz do cafezinho e disse: "Olha, aquele guri deve sair, porque vai começar a sessão". Dali a 15 minutos, deu-me o nome: "Esse é o Senador que vai concorrer para Presidente". Primeira sessão, entrando aqui, lá do Amapá, candidato a Presidente. E, do lado de lá, um homem muito simples, muito pequenino, Dr. Sarney, candidato à reeleição.

Ele vai para a tribuna e faz um discurso. Eu tenho guardado o seu discurso, porque ele fez uma plataforma de Presidente do Senado tão positiva, tão concreta que parecia que ele tinha 40 anos de Senado. Argumentando item por item, ponto por ponto, foi tão impressionante e tão positivo que o Presidente Sarney, falando depois dele, fez questão de elogiar, de reconhecer e de dizer que ia aproveitar a plataforma dele na Presidência, porque tinha muito de importante e muito de significativo.

Eu agradeço, amigo Randolfe.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Senador Pedro Simon...

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Já lhe darei; já lhe darei.

Eu me lembro apenas de uma vez em que nós estávamos numa reunião, o Tancredo Neves conversando, e eu apresentei um amigo meu, Deputado do Rio Grande do Sul, Schirmer, um guri de 23 anos, o Deputado estadual mais moço. O Schirmer viu o Tancredo, o Tancredo o abraçou, e o Schirmer disse assim: "Dr. Tancredo, quando eu contar para o meu pai, ele não vai acreditar! Eu estou aqui do seu lado! Nós amamos o senhor. O senhor é fantástico! O senhor é extraordinário! O senhor é uma maravilha! O senhor é isso, é isso, é isso..." O

Tancredo bate nas costas dele e diz: "Meu filho, tudo isso são coisas passadas; eu gostaria de trocar tudo isso pela sua idade neste fim de semana". (*Risos*.)

A tua idade vai longe, Randolfe. Pela tua história, pelo que tu fizeste, eu digo hoje o que te disse ontem na nossa reunião: tu tens um encontro marcado com nosso País, e nós esperamos que tu faças a tua parte.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Permita-me, Senador Pedro Simon?

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Senador Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Está aqui justamente, e acabou de ser entregue ao Senador Presidente, Renan Calheiros, o relatório da Comissão Nacional da Verdade. Eu convidei Pedro Dallari, coordenador da Comissão Nacional da Verdade, e a Srª Rosa Cardoso da Cunha, que estão aqui e fizeram um trabalho de excepcional qualidade. Hoje entregaram à Presidenta Dilma Rousseff algo que vai ficar como uma contribuição extraordinária, sobretudo quanto ao que aconteceu de 1946 até 1988, especialmente durante 1964 a 1985. Vieram aqui inclusive cumprimentá-lo, ainda que não possam usar da tribuna, Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Meu amigo Suplicy, acompanhei profundamente o trabalho da Comissão, do Dr. Dallari e da Drª Rosa. Admiro a competência e a capacidade. Caminhando em um campo mais ou menos minado, onde muitos achavam que o assunto estava encerrado e que não tinham o que fazer, com muita categoria, com muita competência, foram esclarecendo as coisas.

E tiveram V. Exªs espírito de grandeza, de consciência do dever a ser feito, e foram avançando, foram fazendo, e os outros foram entendendo que nós não éramos adversários. Não havia ódio, não havia rancor, não havia desejo de vingança, mas havia o desejo de buscar a verdade, porque a Nação tinha o direito de saber a verdade, as pessoas que sofreram tinham o direito de saber as coisas que tinham acontecido.

Olha, D. Rosa, Dr. Dallari, eu acompanhei de perto. Eu acompanhei, vi, vibrei e me emocionei. É verdade que alguns fatos são duros, alguns são trágicos, mas é verdade que, se é necessário, era importante como o monumento que se inaugurou em São Paulo. Como aquela casa onde as coisas aconteceram e ficam lá marcadas as coisas que aconteceram.

Aquilo vai ser muito importante. Aquilo servirá de marco, de orientação. Servirá de escudo que nos prenderá ao passado para não nos esquecermos desses fatos, e servirá de foco que nos apontará o futuro na hora de fazer.

Não há dúvida, vocês marcaram um tento excepcional. Logo no início, incompreendidos alguns, vieram com iniciativas duras, difíceis, acusativas e coisas que o valham. E faço justiça à Presidenta, que teve a competência de conduzir, mas V. Exªs tiveram a grandeza de buscar a verdade, de esclarecer. E, graças a Deus, a partir do trabalho de V. Exªs, nós podemos olhar para o mundo de cabeça erguida e não como um País que jogou tudo para debaixo do tapete e não teve a capacidade de fazer a sua auto-história.

É uma honra para mim incluir no meu discurso essa parte. E agradeço a Deus esta oportunidade de, nas pessoas de V. Exª, Dr. Dallari, de V. Exª, Drª Rosa, eu dizer aqui que realmente nós lutamos. Nós todos lutamos, e foi dura a luta pela anistia, foi dura a luta contra a tortura, foi dura a luta a favor dos presos políticos.

Quero lembrar aqui que Teotônio Vilela terminou o seu mandato de Senador. Quando ele ia ser reeleito, ele não pôde ser reeleito porque estava sendo operado. Terminou a eleição, ele ficou sem mandato. Durante dois anos e meio, ele morou no meu apartamento. O gabinete dele era o meu gabinete. E juntos andávamos. E ele, com os quatro cânceres e com as duas bengalas, percorria o Brasil, levando exatamente a anistia e o término da tortura política.

Eu me lembro muito bem. Eu me lembro do Teotônio lá no ABC, ainda no início, quando as coisas começaram. Uma praça lotada de gente, o Lula preso, o povo exigindo a soltura do Lula, e o coronel ali, pronto para entrar com as tropas – onde, inclusive, os operários não eram tantos; eram mais as mães, os filhos e as esposas. E ele queria avançar.

Eu me lembro quando o Teotônio se dirigiu ao coronel, que disse: "Mas eu tenho ordem". E Teotônio: "Coronel, a imprensa do mundo inteiro não vai saber o nome de quem lhe deu a ordem, mas vai saber o seu nome, que foi o Coronel Fulano que, naquele dia, matou 200, 300, num massacre que foi feito na praça. E se resolveu. Ele queria que o povo saísse, e o Teotônio, eu e Suplicy conseguimos. Só que as tropas saíram primeiro. As tropas saíram, foram embora; então, sim, o povo livremente saiu.

Foi uma das passagens das milhares que nós tivemos, e V. Exªs terão esse grande lugar na história, na biografia do nosso País.

Meus cumprimentos, e tenho certeza de que V. Exªs haverão de representar o que temos de melhor, o que temos de mais puro e o que temos de maior.

Obrigado, Suplicy.

(Palmas.)

O Sr. Eduardo Braga (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Meu caro Senador Pedro Simon, eu queria aqui expressar, primeiramente, a minha admiração e o meu respeito pessoal a V. Exª. Não apenas como Senador da República, como homem público, mas como ser humano. V. Exª que, durante décadas, não só inspirou peemedebistas, jovens, a liberdade, a democracia no nosso País e nesta Casa. Mas quero também dizer da alegria que tive de poder chegar ao Senado da República e conviver com V. Exª, como colega de partido, como um conselheiro, como um exemplo a ser seguido.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – E V. Exª como um grande Líder.

O Sr. Eduardo Braga (Bloco Maioria/PMDB – AM) – E V. Exª, como um grande líder a nos liderar; a nos liderar pela sabedoria, pela experiência, pela história de luta...

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria /PMDB – RS) – O Líder era V. Exª.

O Sr. Eduardo Braga (Bloco Maioria/PMDB – AM) – ... e pela sua simplicidade. V. Exª é um homem marcado pela simplicidade. Historiadores já dizem que ninguém conta o currículo pelo que foi, ou pelo que é, mas, acima de tudo, pelo que fez e pelo que faz. V. Exª não vai ser lembrado pelos mandatos, não vai ser lembrado pelos cargos, não vai ser lembrado pela autoridade pública que sempre foi. V. Exª vai ser lembrado pelo grande legado político que V. Exª deixa no Senado da República, na história da redemocratização brasileira, na história política do nosso País e, não tenho nenhuma dúvida, no panteão das grandes lideranças e dos grandes estadistas do nosso País. Fica aqui, portanto, meu caro Senado Pedro Simon, a nossa admiração, o nosso respeito, o nosso eterno reconhecimento pelo homem público, pelo ser humano e pelo político que V. Exª é e sempre será para o nosso País, para a nossa Casa e para o nosso Partido. Portanto, o meu abraço e vida longa ao nosso querido Senador.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Agradeço com muito carinho ao nobre Líder. Confio que V. Exª, com a grande responsabilidade de conduzir o nosso Partido nessa difícil trajetória, tenha as condições e tenha a felicidade de encontrar um rumo que se identifique com o pensamento e o sentimento da sociedade brasileira.

Muito obrigado a V. Exª.

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Minoria/PSDB – PB) – Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Pois não.

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Minoria/PSDB – PB) – Nesse instante em que a bancada do fundo começa a ter a palavra, o Senador Requião também pede aparte, o Senador Jarbas, quero lembrar a memória do meu pai, Ronaldo Cunha Lima, e tentar buscar nele inspiração para a ode que todo o Senado e o Brasil inteiro devem a V. Exª neste instante, por sua trajetória belíssima, ética, coerente, íntegra, altiva, destemida, corajosa. Um brasileiro que orgulha o nosso País e que, neste instante, faz apenas um pronunciamento de despedida do Senado Federal, mas que, com certeza, não se despede da política brasileira, porque a sua voz, com ou sem mandato, será ouvida, de forma permanente, pelo nosso País e esperada, com esperança, pelos jovens do Brasil. Tal qual fez Teotônio, o Menestrel das Alagoas, percorrendo este Brasil, é o que V. Exª fará, porque convocado estará pelo País inteiro para levar essa palavra de esperança e de crença num futuro transformador que esperamos para o nosso País. Falo, portanto, neste instante, não apenas em meu nome, mas falo também pela memória do meu pai, do seu amigo, Ronaldo Cunha Lima; falo pelo meu tio, que também foi Senador ao seu lado, Ivandro Cunha Lima. Neste discurso de despedida, um ciclo da política brasileira, com personagens altivos, como Tancredo Neves, o próprio Teotônio, já citado, Ulysses Guimarães, assim como V. Exª, que escreveu tantos capítulos importantes da história do Brasil. Não se engane. Não estamos vendo aqui o epílogo dessa trajetória. Muitos outros capítulos serão escritos ainda pelo seu talento, pela sua brasilidade, pela sua competência e por tantos outros adjetivos que poderiam ser empregados para classificar Pedro Simon como um brasileiro a ser lembrado pela história do Brasil. Portanto, em nome do povo da Paraíba, me enfileiro a todos quantos já lhe prestaram as justas homenagens, para dizer que não estamos, de forma alguma, testemunhando o epílogo de sua trajetória, apenas tendo a honra de testemunhar mais um capítulo de uma história em construção e que ainda muito servirá ao Brasil e aos brasileiros. Parabéns por tudo até aqui. O Brasil continua contando com a sua atuação, com o seu trabalho, com a sua altivez, sua ética, coerência, competência e coragem na luta permanente para a construção de um Brasil melhor. *(Palmas.)*

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Eu lhe agradeço, meu amigo, Senador Cássio Cunha Lima.

V. Exª lembra o seu pai. Eu tinha um carinho e uma amizade muito grandes por ele. Seu pai foi uma pessoa fantástica, um grande orador, mas, mais do que tudo, um grande poeta. Era uma pessoa que, lá, no Rio Grande, nas reuniões que tivemos com ele, um gaúcho ficou alucinado com a improvisação que ele fez de tudo e de todos, com a perfeição, a pureza, a grandeza daquele político, daquele poeta, daquele homem voltado para o bem, para a verdade.

Eu digo isso, falando no Ronaldo, para lembrar o carinho que ele tinha por V. Exª. Quando V. Exª estava iniciando, ele e todo o pessoal diziam: "Esse guri vai longe." Quando V. Exª estava lá, na primeira empresa, em Pernambuco, ele garantia: "Esse rapaz vai longe." E foi. Foi Governador, brilhante, duas vezes, e Senador.

Eu agradeço muito a V. Exª.

O Sr. Alvaro Dias (Bloco Minoria/PSDB – PR) – Governador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – S. Exª, como eu, tem um filho que se chama Pedro; Pedrinho. O dele já é Deputado Federal. O meu tem um irmão, e acho que poderá seguir pelo mesmo caminho.

Um abraço e leve o meu abraço ao Deputado Pedro, pela sua competência.

E, agora, o nosso amigo.

O Sr. Alvaro Dias (Bloco Minoria/PSDB – PR) – Senador.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Pois não.

O Sr. Alvaro Dias (Bloco Minoria/PSDB – PR) – Senador Pedro Simon, eu quero registrar que, dos muitos belos discursos ouvidos nesta Casa, certamente o de V. Exª, neste dia histórico, é dos mais belos e emocionantes que já ouvi. E, ao ouvi-lo, pensava exatamente no que escreveu um cidadão fluminense: "Será que é verdade que não existe ninguém insubstituível?" Talvez, seja a regra, mas V. Exª é a exceção. Pelo conjunto de virtudes que sustenta a sua trajetória de vida, V. Exª se torna, sim, insubstituível. Eu tive a oportunidade e o privilégio de acompanhar, às vezes de perto, às vezes mais de longe, o seu tortuoso, mas fascinante itinerário na vida pública brasileira, especialmente quando Governador, ao final da década de 80, quando o Brasil vivia a mais perversa crise financeira da história da Administração Pública. V. Exª, no Rio Grande do Sul, revelava o seu dinamismo, a sua competência, a sua coragem para enfrentar e superar dificuldades incríveis que se colocavam à sua frente e à frente do povo do Rio Grande do Sul. Depois, a sua trajetória no Parlamento – para economizar espaço, todos nós a conhecemos –, a trajetória que faz com que hoje, na sua despedida, possamos afirmar: "V. Exª vai daqui, mas não sai daqui." V. Exª deixa o Senado, certamente o Senado não deixa V. Exª. Nós não nos esqueceremos da sua presença altiva, honrada, digna, corajosa, lúcida, competente. V. Exª foi, para concluir, Senador Pedro Simon, e é, V. Exª é o advogado, o tribuno, o menestrel, o mensageiro da democracia, da liberdade, da sociedade justa, da fé e, sobretudo, da dignidade. Obrigado pelo exemplo que deixa. *(Palmas.)*

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Meu querido Senador Alvaro, começamos juntos no Governo do Estado. Eu, no Rio Grande do Sul, e V. Exª, no Paraná. De lá para cá, tenho acompanhado a luta, o trabalho e o esforço de V. Exª. Sou obrigado a reconhecer a sua garra e a sua disposição em busca de um Brasil melhor.

Aqui, como Líder da oposição e Líder do PSDB, V. Exª sustentou, com muita firmeza, com muito brilho e com muita capacidade, uma luta muito difícil, em que os adversários eram praticamente tudo. E V. Exª fez com que a oposição tivesse realmente a grandeza, o respeito e a credibilidade de todos nós.

V. Exª vem de longe, e tenho certeza de que, jovem, longe vai.

Quero agradecer o carinho, a amizade e o respeito que nós tivemos ao longo da história.

Senador.

O Sr. Antonio Aureliano (Bloco Minoria/PSDB – MG) – Grande Senador Pedro Simon, eu quero lembrar, neste momento, a letra escrita por Violeta Parra e cantada por Mercedes Sosa: "Volver a los 17." E quero dizer que V. Exª decifrou signos, mas decifrou signos através do caminho correto, do caminho do bem fazer, do caminho da ética na vida pública. V. Exª é um exemplo para a juventude brasileira. E quero dizer a todos que a vida pública vale a pena. V. Exª assume esta tribuna neste dia e pode olhar de cabeça erguida para a sua esposa, para os seus filhos e netos, para todo o povo brasileiro e para todo o Senado da República. Senador Pedro Simon, V. Exª é o orgulho deste País. Parabéns por sua trajetória. E quero dizer que o povo brasileiro sempre lhe será grato por tudo o que fez e que fará por este País.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – É impossível ouvir a palavra de V. Exª sem me lembrar do seu pai. Não apenas a aparência física, mas a voz tem a mesma tonalidade, a mesma garra, o mesmo tom de vontade, a mesma firmeza.

Eu era um amigo, um admirador inseparável do Aureliano. Ele foi um grande condutor e um grande responsável pela transição. Nessa transição, ele exerceu um papel da maior importância. Ele era o Vice-Presidente. Era o homem que, como Vice-Presidente, mas como brasileiro, aceitou a tese de que o governo do Figueiredo era o último do regime militar e que devia vir uma democracia. E, desde o primeiro dia dele até o final, ele lutou nesse sentido.

Foi ele o grande fiel para que as coisas acontecessem, mas Aureliano tinha um timbre de voz, uma vocação, um ideal, uma firmeza. Ele via as coisas com convicção. Eu, às vezes, quando a gente conversava, eu pensava: "Ele deve ter razão, se ele está falando assim."

V. Exª é isso. V. Exª inicia aqui, mas eu não consigo entender Minas Gerais. As coisas são muito engraçadas por lá. V. Exª já devia estar aqui há mais tempo. Há muito mais tempo. Espero que, logo ali adiante, nas próximas eleições, das duas vagas, que uma seja de V. Exª, para honrar a dignidade de Minas Gerais e a dignidade de Aureliano Chaves. Muito obrigado.

O Sr. Jarbas Vasconcelos (Bloco Maioria/PMDB – PE) – V. Exª me permite, Senador?

O Sr. Rodrigo Rollemberg (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Senador.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Jarbas.

O Sr. Jarbas Vasconcelos (Bloco Maioria/PMDB – PE) – Meu caro Senador Pedro Simon, eu imagino que...

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Senador Jarbas, são quarenta e tantos anos de vida juntos, levando mais bordoadas do que vitórias, mas com o mesmo objetivo e com a mesma bandeira.

O Sr. Jarbas Vasconcelos (Bloco Maioria/PMDB – PE. Com revisão do aparteante.) – Nobre Senador Pedro Simon, faz mais de quarenta anos que nós nos conhecemos. Fundamos o MDB e, com a extinção do MDB, fundamos o PMDB. As secções regionais do Rio Grande e de Pernambuco foram dirigidas, por muitos anos, por mim e por V. Exa. Não era um modelo, mas era exemplo para a oposição, não só em nível de organização, mas também de coragem cívica, de autenticidade da luta dentro do Partido. V. Exª sempre teve uma sabedoria dentro do Partido que era incomum – típica daqueles que nasceram para liderar. V. Exª nunca se perfilou quando o Partido se dividiu, na década de 70, entre os moderados e os autênticos. Como Presidente do Partido, Ulysses Guimarães reunia, constantemente, alguns presidentes do Partido. E entre os convocados sempre estávamos eu e V. Exª, Pedro Simon. Eu fui Deputado Federal nas décadas de 70 e 80. V. Exª era deputado estadual. Ficamos mais próximos, na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, em maio de 1971. Eu havia sido eleito deputado estadual e era Líder da oposição em Pernambuco; e V. Exª era um dos baluartes, um dos destemidos Deputados do Rio Grande. Lá, na Assembleia, houve uma reunião do Partido. Eu fui denunciar a morte do jovem estudante Odijas Carvalho de Souza, que havia sido assassinado nas dependências do Dops de Pernambuco. Lá fiz a denúncia, que teve repercussão nacional. Eu escolhi para fazer isso exatamente em Porto Alegre para que pudesse ter repercussão. E, naquela época, a revista Veja publicou. E ali nós estreitamos um relacionamento. V. Exª vinha sempre a Brasília, convocado pelo Dr. Ulysses, sempre para ajudar. Preocupava-lhe muito a divisão do Partido. V. Exª sempre teve um espírito partidário muito claro e transparente. Achava sempre que aquela divisão de autênticos e moderados não era conveniente para o Partido. As dificuldades já eram imensas, e não poderíamos estar criando mais dificuldades, ainda. E, quando do episódio da cassação dos Deputados Nadir Rosseti e Amaury Müller, do Rio Grande, denunciados por um dedo-duro da Arena, um Deputado Federal do Rio Grande, aí foi um inferno. Reunimo-nos aqui em Brasília. A direção nacional deu uma nota fraca que não aceitávamos. A rigor, os autênticos nunca almejaram dirigir o Partido, tomar o Partido. O que os autênticos queriam, naquele momento, era imprimir uma linha mais agressiva ao Partido, uma linha mais dura de oposição ao sistema. E V. Exª era um daqueles que concordava com isso. Não concordava, evidentemente, com a divisão. O próprio Dr. Ulysses se tornou uma pessoa mais agressiva exatamente em função, também, dos autênticos, da ajuda que deram a ele dentro do Partido. Pois bem, então, não se chegou a um termo comum, e amanheceu o dia sem que concordássemos com a nota do Partido. E começamos a elaborar uma nova nota. O Dr. Ulysses chamou a mim, Chico Pinto e Freitas Nobre ao seu gabinete. Dos três presentes, eu era o único que era Presidente de Diretório Regional. Nem Chico Pinto nem Freitas Nobre eram presidentes de suas secções. Eu disse a ele que era impraticável, que a nova nota ia sair. Ele fez uma ponderação para que não cometêssemos um desatino, um ato tresloucado como aquele e disse: "Eu vou chamar o Pedro". Eu disse: "Que Pedro?". Ele disse: "O Pedro Simon". Ele lhe chamava sempre de Pedro. Pela convivência que tive, ao longo dos anos, com Dr. Ulysses, eu também me refiro assim a V. Exª, e deveria me referir sempre, como irmão, mas acho mais carinhoso chamá-lo de Pedro. E, aí, V. Exª chegou aqui, às 11 horas da manhã, e ficou, ali, rodando, pelo Anexo IV, veio na Presidência do Partido, conversou com o Dr. Ulysses e nos encontrou. Chamou essa comissão para conversar – Freitas, Chico e eu –, virou para mim e disse: "Você, que é presidente de diretório, não tem responsabilidade nisso não?". Eu disse: "Tenho. Tenho muita responsabilidade". "Vocês estão loucos? Vocês endoidaram de vez, ficaram malucos? O Partido vai dar uma nota e vocês querem dar uma outra nota, querem agravar mais ainda a situação." E, por fim, aquela sua atitude, aquela sua coragem cívica de nos chamar a atenção, mas de forma amigável, entendemos e terminamos o dia, às quatro, cinco horas da tarde, permitindo só uma nota. Essa foi uma contribuição que V. Exª deu lá atrás. Estou falando da década de 1970, da época de Lyzâneas Maciel, de Chico Pinto, de Freitas Nobre, de Getúlio Dias, de Marcos Freire, de Fernando Lyra, Paes de Andrade, Marcondes Gadelha e de tantos outros companheiros do Partido. V. Exª sempre foi um exemplo para mim. Eu sempre segui o seu exemplo. Eu me criei em uma família pobre em Pernambuco. Meu pai era de classe média baixa e me ensinou a não roubar. Eu sempre conto uma história: ele me mandou fazer uma feira. Eu tinha 12 anos. Quando eu voltei, ele me parabenizou pelas compras que eu havia feito e disse: "Eu gostei

muito. Você prestou contas, tudo direitinho. Vou apenas lhe dar um conselho: nunca chegue em casa dizendo que achou dinheiro na rua". Eu achei que aquilo era um chamado para eu não tirar dinheiro de dentro de casa e chegar dizendo que havia achado dinheiro na rua. Ele disse: "Dinheiro não se acha na rua, dinheiro se acha com trabalho, com estudo. Você está estudando, é muito novo". Aquilo foi uma lição de vida para mim. Outras lições de vida, do bom combate, da coragem cívica, eu devo muito a V. Exa. Foi muito estimulante para mim. Há entre mim e V. Exa – não faz mal nenhum que diga isso em público – uma diferença de 13 anos de idade. V. Exa vai completar 85 anos, eu tenho 72 anos. Essa diferença de idade fazia sentido lá atrás. Agora não faz mais. Hoje, eu sou capaz de ser comparado a uma pessoa com a sua idade. V. Exa não vai se despedir da vida pública. V. Exa vai deixar o mandato no dia 31, quando completa, inclusive, 85 anos, e vai ser convocado permanentemente, infelizmente neste Brasil podre, neste Brasil em que o nosso Partido, o PMDB, cumpre um triste papel de se agarrar e se confundir com o que há de mais podre neste País: o Governo e o PT. Mas V. Exa é uma pessoa diferenciada. Lembra-se de quando eu estava em Pernambuco, era Prefeito do Recife? V. Exa me telefonou e disse: "Eu vou aí". Eu disse: "Fazer o quê?". "Conversar com você, não posso, não?" Eu disse: "Pode". Eu esperei, V. Exª chegou à noite lá em casa. Conversamos até de madrugada. V. Exa foi para o hotel e, no outro dia, voltou para Brasília. Nós somos de uma geração – eu, V. Exa, Luiz Henrique, o nosso Requião – de pessoas que fizeram a vida dentro do Partido. Nós não enricamos dentro do Partido. Nós não construímos patrimônio dentro do Partido. O meu patrimônio é a mesma coisa, o de V. Exa também, o de Requião eu tenho a mesma certeza, como tenho sobre o de Luiz Henrique. São pessoas que queriam um partido, não um partido puro, porque não existe partido puro, mas um partido honesto, correto, um partido sem ladrões, sem vagabundos, que usam o partido para desmoralizá-lo. V. Exª, Pedro Simon, é uma pessoa que nos guia, é um norte dentro do Senado, é um norte dentro do PMDB. Hoje, esse norte está sendo muito pouco seguido, mas é um norte para, ao menos 10% do Partido, eu acredito. V. Exª é um norte para aqueles que acreditam no Brasil e que têm honestidade. Por isso, para mim, a convivência de 50 anos com V. Exª foi muito proveitosa. Eu disputei o mandato de Deputado Federal, vou para a Câmara representar o povo de Pernambuco, sempre dentro do meu espírito de luta e, sobretudo, dentro daquilo que V. Exª ditou como ético e sensato para se seguir na vida política. Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Os senhores me perdoem, mas o Jarbas deu a biografia da vida dele, não da minha. É fantástico seu depoimento, fiquei realmente emocionado.

Jarbas é isto aí. Jarbas era uma linha, tinha uma condução, tinha um pensamento. Assim como ele contou um fato que é verdadeiro, nós estávamos numa hora dramática, em que se falava até em fechar o Congresso Nacional, discutindo por mais duas palavras ou menos duas palavras de duas notas. Pelo amor de Deus! Vamos fazer isso. Fizemos, chegamos a um entendimento, eu com os autênticos. Fui ao Tancredo Neves, de madrugada, acordá-lo – isso ficou célebre no Partido –, com a nota em que o que os autênticos queriam é que se retirasse uma frase, porque aquela frase dava uma conotação de humilhação, de aceitação. E Tancredo falou uma frase que ficou célebre: "Tirar pode, o que não pode é botar". Tiramos a frase. Na verdade, chegamos ao entendimento e não fomos para uma confrontação.

Esse é o Jarbas. Realmente, jovem; eu e o Ulysses com uma diferença grande, mas ele era menor ainda, e era um homem de ideias e de firmeza, um homem de convicção e um homem de caráter, um homem que realmente tem uma linha reta na sua vida.

Eu tenho um carinho muito grande por ti, Jarbas! Você sabe disso. A nossa identidade, a nossa identificação, nos bons e nos maus momentos, faz com que a gente sinta que a caminhada valeu à pena. E tenho certeza de que tu serás a grande voz na Câmara dos Deputados – a grande voz.

Eu podia contar uma coisa aqui, mas não vou contar. Mas eu teria vontade de contar. Muitas pessoas vieram me procurar por que sabem da minha amizade com Jarbas, pedindo: "Achamos que é hora. Nós podemos fazer de Jarbas o nosso candidato a Presidente da Câmara, para ser eleito". Fui falar com ele, e ele disse: "Não sou candidato". O resto eu não posso contar. (*Risos*.)

O Sr. Cyro Miranda (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Senador Pedro Simon.

O Sr. Roberto Requião (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Senador Pedro Simon, o Senador Jarbas Vasconcelos, neste momento, vai buscar imagens do nosso passado peemedebista. E isso, companheiro Pedro Simon, remete-me a um velho discurso do nosso Ulysses Guimarães – você deve se lembrar, Jarbas –: "O nosso índio errante vaga, mas por onde quer que ele vá, os ossos dos seus carrega. Carrega-os não para a vindita, mas porque também os mortos vigiam e governam os vivos". Nós somos esses índios sobreviventes do velho MDB. Do velho MDB, companheiro Pedro Simon, quando Jarbas levava ao Paraná as ideias nacionais, democráticas e populares elaboradas por Arraes, depois do exílio. O PMDB de tantas esperanças, que nos traz recordações neste momento em que o companheiro Pedro, Jarbas Vasconcelos, não faz um discurso de despedida do Senado, faz um discurso de renovação de sua nova militância, quando troca a tribuna do Senado pelos espa-

ços da sociedade civil, pelos espaços da pregação nas escolas, nas universidades, nas praças, nos sindicatos, porque as velhas ideias não podem ser abandonadas. Eu o chamei por três vezes de "companheiro", Pedro. E "companheiro" é uma palavra que vem do italiano compagno, com pão. Companheiro são os que, sentados à mesma mesa, repartem o pão, o pão farto e doce dos bons momentos e o pão amargo e difícil dos momentos como são os que estamos atravessando. Nós vamos continuar juntos, companheiro Pedro Simon. Você vai nos encontrar em suas palestras nas universidades, nos sindicatos e nas praças. Os companheiros que, como eu, entraram no PMDB empolgados com o seu exemplo, lá atrás, e os companheiros que estarão presentes, como Luiz Henrique, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner e tantos outros, lembrando do Chico Pinto, da Cristina Tavares, de todos aqueles que nos motivaram na luta pela redemocratização e pela construção de um país de verdade. Hoje, eu vejo no companheiro Pedro uma boa dose de ceticismo. Mas os céticos se diferenciam dos cínicos. O cínico é quem não acredita em mais nada e o cético não acredita, com uma vontade desesperada de voltar a acreditar e reconstruir, que é o que o Pedro Simon, abandonando a tribuna do Senado, vai fazer na tribuna, ou nas tribunas da sociedade civil brasileira. Com uma boa dose de ceticismo, Senador Pedro, eu saúdo essa sua reentrada na militância da sociedade civil com uma frase que é uma paráfrase bíblica: Pedro, tu és pedra, e contigo e sobre ti reconstruiremos o velho MDB de guerra! Seja bem-vindo a esta nova fase da sua militância. Uma militância que nunca foi abandonada, mas que entra com o vigor extraordinário da experiência parlamentar, em um apoio necessário ao restabelecimento do nosso velho MDB e da cura da doença que vive a sociedade política brasileira. Iremos juntos, companheiro Pedro Simon! *(Palmas.)*

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Eu acho que ninguém, aqui neste Congresso, conhece mais o sentimento e a alma do Requião do que eu. Eu acho que estou me especializando em Requião. A nossa convivência, a nossa fraternidade e a franqueza em falarmos livremente as coisas que acontecem fazem com que eu veja o Requião, com a sua língua afiada, dura, que, quando quer cortar, ela corta e machuca, mas, quando quer trabalhar, ela trabalha e executa...

Eu me lembro, e disse ao nosso amigo Sartori – que vai governar o Rio Grande do Sul e que deve falar contigo e deve te levar lá – do trabalho que fizeste com a Brigada, no Paraná. A Brigada, antes de ti, ficava dois dias em uma vila, depois ia para outra, depois ia para outra, porque não podia ficar muito tempo parada senão dava guerra. E você criou o corpo permanente, que fica ali. E, em vez de ser a Brigada a procurar os bandidos, é a Brigada para garantir os bons, para orientar os bons, para dar tranquilidade. E a Brigada, junto com os bons, busca os que não prestam.

Pegou a TV Cultura do Estado, que não tinha audiência, que não valia nada, e deu força a ela, que cresceu e passou a ter um programa semanal. Um programa era local, para discutir os problemas do Paraná. O outro era nacional.

Eu fui convidado para um desses programas nacionais. Todo o seu Estado estava presente: a Polícia, os homens do lixo, os promotores, os juízes, os professores, todo o seu Governo estava ali representado, para que todos tivessem o mesmo pensamento. Não era como normalmente fazem os caras que estão aqui: o grupozinho fechado da Fazenda; o grupozinho fechado da Agricultura. Não! Todos debatiam e discutiam igualmente.

Na outra vez em que eu estive lá, o Requião fazia uma reunião e eu participei dela.

Nessa reunião de que participei, estavam todas as pessoas que direta ou indiretamente tinham responsabilidade no problema do menor. Aquela era a segunda ou terceira de uma série reuniões feitas. Lá estava o bispo, lá estava o delegado de Polícia, lá estava o juiz de menores, lá estavam os representantes de entidades que cuidavam de crianças, e ali discutiram se – ele tinha tomado uma decisão –, com a verba tal, se construía tal empreendimento. "Como é que é? Como é que é?" Ninguém sabia responder. Aí, levantou-se o primeiro: "Mas a Fazenda ainda não deu o dinheiro." E o Secretário da Fazenda todo encabulado: "Ah, pois é, não sei o quê..." Parecia dizer que não era para valer. Ele lhe deu uma carraspana, não sei o que lá: "Assina agora!" E o cara assinou. Aí passou por aquela secretaria, pela Secretaria de Segurança; passou lá, passou pelo juiz, assinou, e ali se resolveu, naquela manhã, algo que levaria três, quatro anos, o que há um ano já estava na gaveta do secretário. Ele resolveu numa hora só.

Esse é o Requião, um grande nome, um grande líder. Considerando os nomes que eu lembrei – o dele e do Jarbas – que podiam, ao longo do tempo, ter sido nossos candidatos a Presidente da República, nós que, há quatro eleições, não temos candidato. Agora, como nas outras vezes, "na próxima nós teremos" – na próxima.

Obrigado, Requião. Obrigado pelo que tu és, pela amizade, pelas tuas ideias e pela tua firmeza, e até pela tua língua dura – ela pisa, mas ela é necessária.

O Sr. Cyro Miranda (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Senador Pedro Simon. Primeiro, eu trago o abraço do Marconi Perillo, seu colega por quatro anos, e de todo o povo goiano. Quis o destino que eu fosse aqui, no Senado, colega de V. Exª por quatro anos. Na minha biografia, isto será uma coisa das mais importantes: convivi com o Senador Pedro Simon como colega, a quem admiro desde, quando Governador, me recebeu no Palácio

Piratini. Eu era presidente de uma entidade nacional. Ali começou uma admiração e respeito. Hoje receba os meus agradecimentos por ter convivido esses quatro anos de muito ensinamento para a minha pessoa. Os brasileiros, Senador Pedro Simon, sentirão do homem público muita falta. Um homem honrado, generoso, combativo e, impressionantemente, imparcial. Serão saudades, saudades, saudades, muitas saudades, Senador. E eu termino aqui esta minha fala citando o nosso grande poetinha, Vinícius de Morais, que, em alguns versos dizia: "Existiria a verdade, verdade que ninguém vê, se todos fossem no mundo [Senador Pedro Simon] iguais a você". Obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Olha, meu companheiro Senador Cyro Miranda, realmente nos conhecemos, mas a simpatia de V. Exª, o companheirismo de V. Exª, a presença constante de V. Exª correndo por várias comissões, a preocupação com Goiás e a defesa de Goiás fazem de V. Exª alguém de que eu posso dizer que tive muita felicidade em conviver.

O seu sorriso, a sua amizade, a sua fala, as palavras de estímulo são realmente de grande importância e de grande significado. Eu vejo com o maior carinho esse olhar que V. Exª está fazendo agora. Nesse sorriso, V. Exª expressa amizade, afeto, e eu me sinto muito grato. V. Exª é uma das pessoas que vieram ao mundo para ajudar, para acertar, para fazer o bem e para receber o bem.

Muito obrigado a V. Exª.

O Sr. Rodrigo Rollemberg (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Pois não.

O Sr. Rodrigo Rollemberg (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Eu quero cumprimentar V. Exª e dizer, Senador Pedro Simon, que neste momento eu sou tomado por um sentimento de melancolia. Também estou chegando aos dias em que me despedirei desta instituição, mas este meu sentimento é em função da perda que o Senado brasileiro vai ter sem a presença permanente, diária, de V. Exª nesta Casa. V. Exª é o mais jovem de todos os Senadores. Tive a oportunidade de conviver aqui com V. Exª ao longo das manifestações de junho, e talvez ninguém tenha incorporado tão bem aquele sentimento da juventude, aquele sentimento de mudança de uma nova política como V. Exª. Lembro-me do dia em que o Governador Eduardo Campos, ainda candidato, ligou para V. Exª e voltou com os olhos cheios de lágrimas, emocionado com a resposta que V. Exª deu naquele momento, dizendo que seu avô, Miguel Arraes, estaria orgulhoso daquele momento. Lembro-me de muitos momentos de V. Exª, muitas vezes em que eu, silencioso aqui, ouvindo V. Exª, admirava a sua coerência, a sua coragem, admirava a disposição de V. Exª em lutar por um país justo, solidário e generoso. O Senador Requião foi muito feliz ao dizer que V. Exª apenas muda de trincheira. V. Exª vai agora ficar exclusivamente onde sempre esteve: próximo à população, lutando ao lado da sociedade civil. Mas não tenho dúvida, Senador Pedro Simon, de que toda vez que um brasileiro ou uma brasileira entrar neste plenário e lançar os olhos sobre ele, vai pensar: "neste plenário, está faltando ele". Senador Pedro Simon, quero dizer que V. Exª é uma referência para todos nós. V. Exª faz um bem enorme para o Brasil. Quero ter V. Exª sempre muito perto de Brasília, do Distrito Federal, como um conselheiro, para que o Distrito Federal possa voltar a cumprir a missão para a qual foi planejado pelo saudoso Presidente Juscelino Kubitschek. Todas as vezes que chego perto de V. Exª, sempre ouço palavras de estímulo, palavras que nos animam e nos dão coragem para enfrentar o nosso desafio. Agradeço a Deus a oportunidade de ter convivido com V. Exª aqui no Senado. Muito obrigado.

(Palmas.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Em primeiro lugar, meu amigo Senador Rollemberg, alguém pode encarar como despeito, pode pensar que, por eu estar indo embora, por estar indo para casa, vou lhe dizer isto: não invejo a posição de V. Exª pegando esse governo que vai pegar. V. Exª é um herói! Eu vejo pela nossa secretária lá de casa, um dia sim, outro, não, a gente tem que mandar buscá-la porque não há ônibus.

Não sei como V. Exª vai fazer, agora a culpa é porque não pagam, não é nem quem tem que aumentar as passagens, eles não pagam. E já há alguém dizendo: "Pois é, eu era candidato, se eu ganhasse, eu ia abaixar o preço a R$1,00". Como eu não sei.

Mas o que a gente sente é um alívio por parte da população com o nome de V. Exª. O Distrito Federal precisava. Afinal, eu tenho a convicção de que, com V. Exª, o Distrito Federal deixará às margens as páginas da polícia para entrar nas páginas do seu desenvolvimento.

Tenho a convicção de que, pelo que V. Exª é, pelo que V. Exª representa, nós haveremos de viver dias melhores. Eu creio que aqui todos os Senadores são seus auxiliares para lhe ajudar a fazer esse trabalho realmente importante, realmente significativo para a nossa querida Brasília.

Eu vejo as coisas que acontecem quando estou ali, por exemplo, se não me engano, em Águas Claras, com edifícios de 30 andares um do lado do outro, eu fui lá especificamente, parei, em um dia de calor, e caminhei, e não se sente um golpe de ar, o ar não circula. Como permitiram construir aquelas coisas? Essas coisas que fize-

ram de Brasília ser praticamente o paraíso da licenciosidade e das fortunas que surgem da noite por dia. V. Exª tem uma responsabilidade muito grande. Muito grande a responsabilidade de V. Exª. Mas tenho a convicção de que V. Exª está à altura disso e, principalmente, contará com a sociedade toda, porque conheço as pessoas de Brasília, convivendo, aquelas que lutam, aqueles gaúchos e aqueles de todos os Estados que vieram para cá e ficam aqui e são apaixonados por esta cidade, V. Exª haverá de seguir esse caminho.

Tenho a convicção de que isso vai acontecer.

V. Exª lembra muito bem, quando a Senadora Marina não conseguiu fazer o seu partido, eu achei uma grosseria. Formam partidos sem saber como, da noite para o dia, com a maior facilidade, com a maior singeleza, e o da Marina, com os 20 milhões de votos que ela tinha feito, com assinaturas às milhares, como ela tinha tido, não foi registrado. Lá em Canoas, do Deputado Jorge Uequed, pessoa ultrarrequintada, o melhor advogado da cidade, foi rejeitada a assinatura dele, não sabiam quem era.

Quando aconteceu aquilo, o que Marina tinha que fazer? Ela tinha três dias para fazer alguma coisa, porque passava o prazo de registro de um partido para ser candidata, e eu realmente telefonei para ela. Ela tinha oferta de vários lugares e eu achei que a grande saída era se unir ao extraordinário companheiro, que era o Eduardo Arraes.

Eu o conheci pela administração, os oito anos de melhor governador do Brasil, e conheci o seu avô, Miguel Arraes, que foi uma das bandeiras mais emocionantes da vida deste País. Ela concordou de imediato. Falei com o Arraes. Telefonei, pensei que ele estava ali, mas estava em Paris. la ficar o fim de semana, e, no dia seguinte, ele estava aqui. Pegou o avião e fizeram o acerto, e fizeram o entendimento. A tragédia foi uma tristeza, porque seriam uma grande dupla e teriam um grande trabalho.

Realmente, V. Exª participou e V. Exª pertence a um partido que eu torço para que dê certo. O Partido Socialista é um partido que tem história, tem biografia no Brasil. É um partido que vem vindo firme ao longo do tempo. Não pode se dobrar. Não pode ir pra lá nem pra cá, mas tem que ter a verticalidade de ser um partido que ele sempre foi. E, a minha opinião, eu se pudesse pensar e tivesse o entendimento de fazer as grandes lideranças desses 33, 34 partidos que estão aí fazer um entendimento, alguns entendimentos lá no Partido Socialista, eu reuniria a esquerda com essas 12 siglas que estão aí, que terminam não representando nada, e seria uma sigla que teria grande representação.

Muito obrigado a V. Exª.

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco Apoio Governo/PRB – RJ) – Senador Pedro Simon, o Rio de Janeiro quer-lhe prestar uma homenagem. Senador, permita-me consignar neste momento tão bonito da sua trajetória, um livro que li de V. Exª, chamado *Fé e Política*, em que V. Exª defendia as virtudes da religião na prática da política, ressaltando que Estado e Igreja estão separados – e devem permanecer separados –, mas que a política precisava, sim, do idealismo, da beleza da vida, pelo idealismo de servir e que se personifica na sua trajetória tão bonita. V. Exª aqui, neste Senado – acompanhei-o durante 12 anos – sempre foi a voz independente, altiva, nunca votou contra o interesse do trabalhador e nunca se conjugou ao lado daqueles que aqui faziam negócios. Vi foto sua, ainda jovem, no meio de uma multidão enorme, defendendo a volta da democracia no nosso País. Sem sombra de dúvida, pouco pode ser acrescentado de tudo o que seus companheiros falaram a seu respeito, e eu não quero ser fastidioso, Senador, para prestar a homenagem que o Rio de Janeiro, através do seu modesto e obscuro representante, lhe presta nesta hora. Seria fastidioso e até desnecessário, o nome de V. Exª já está gravado em letras indeléveis na gratidão nacional, mas me permita dizer – e V. Exª na sua caminhada me inspirou – que eu acho que os cristãos, quando entram na vida pública, pagam o preço. Talvez não alcancem ser aquele pinheiro no alto da colina, mas são exemplos de sacrifício e abnegação, de continuar lutando, às vezes, contra adversidades tão grandes e permanecer. Eu gostaria de um dia poder, assim como V. Exª hoje, ser exemplo dessa luta. V. Exª várias vezes se levantou contra as posições do seu Partido, mas seguiu o ensinamento de Cristo de que o fermento só pode levedar a massa se estiver na massa, e V. Exª sempre foi um levedo, um fermento no meio da massa, tentando mudar uma voz, um João Batista clamando no deserto. V. Exª é o apóstolo da porta estreita, do caminho apertado, tentando iluminar o olhar daqueles que sempre pegam a porta larga e o caminho espaçoso que, lá na frente, vão conduzir à tragédia, vão conduzir aos frutos amargos, mas, às vezes, clamava sabendo que não estava sendo ouvido e não o seria. Quantas vezes V. Exª foi ignorado, desprezado, chamado de desatualizado, mas não deixou de clamar?

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Dom Quixote.

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco Apoio Governo/PRB – RJ) – É, bem lembrado, um Dom Quixote, um João Batista no deserto, um homem movido por um ideal mais forte. V. Exª é um Adão que não comeu a fruta, é um Sansão que não cortou o cabelo, é um Pedro que não negou. E eu tenho certeza de que Deus tem planos para a sua vida, Senador. A sua família é a representação mais bonita de tudo que o senhor fez na vida: a árvore que dá bons frutos. Estão aí seus frutos. Parabéns!. Seu exemplo há de brilhar nesta Casa e nunca se apagará. Sem-

pre que se falar de Pedro Simon ou de um dos seus discursos, já ouvi vários, estão gravados na nossa discografia. Quem quiser acessar seus discursos, da morte de Tancredo, dos momentos solenes da República, da morte de Ulysses, em que V. Exª o compara a Camões navegando no mar infinito... Suas palavra jamais se apagarão. E que Deus o conforte na saudade, quando V. Exª assistir, pela televisão, a essa tribuna, quando olhar esta Casa, que Deus, no olhar da sua esposa, possa lhe dar toda a ternura que V. Exª, mesmo nos momentos mais duros dos seus discursos, jamais perdeu em relação ao nosso povo. O senhor sempre foi um servidor desse povo que sempre o honrou desde o seu primeiro mandato e jamais o deixou sem mandato. Mesmo, nós sabemos, sendo difícil competir, na vida pública, diante dos interesses do capital, que financia candidatos que voltam reiteradamente a esta Casa e ao Congresso Nacional para defender interesses que não são os do povo. V. Exª é um exemplo para nós todos, um legionário, um apóstolo, a fé de um mártir. Mais uma vez peço a Deus que, no seio de sua família, o faça cada vez mais feliz e, sempre que sentir saudade, esta Casa estará de braços abertos para receber seus conselhos, para ver a sua figura serena, mas firme, a sua voz sempre altiva a indicar a esta Pátria os horizontes sem fim da esperança. Parabéns, Senador, pela sua trajetória tão linda! *(Palmas.)*

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Meu amigo Senador Crivella, nós dois somos políticos de fé. Eu, quando jovem, tinha muitas restrições à Igreja na política. A Igreja Católica que havia lá no Rio Grande era a Liga Eleitoral Católica, onde havia em quem a gente podia votar e em quem a gente não podia votar. Meu maior líder, o homem que inspirou a minha vida como democrata e como cristão, com ideologia de solidariedade foi Alberto Pasqualini, candidato a Governador. No entanto, a Igreja o vetou, proibiu que católicos votassem nele. Eu fui candidato a Deputado, sempre fui muito cristão, muito católico, desde a origem da minha família. Identifiquei-me com a Igreja Católica não por ter sido coroinha, mas por seus princípios. Quando fui candidato a Deputado, a Liga Eleitoral Católica, na minha cidade de Caxias e nas cidades vizinhas, onde eu podia conseguir voto, indicou do meu Partido, o PTB, alguém de lá de Uruguaiana, do lado da fronteira, a mil quilômetros de distância. E eu, Pedro Simon, que era de Caxias, fui indicado para Uruguaiana, lá onde nunca tinham ouvido falar de mim, não sabiam que eu existia. Então, eu tive sempre restrições nesse sentido.

Mas vejo firmeza em V. Exª, nos seus pronunciamentos nesta Casa. Em primeiro lugar, V. Exª fala com autoridade. O seu trabalho com relação aos menores na Bahia é algo que existe, ficou, está frutificando e é exemplo. Aquilo ali é algo que só pode ser imitado, copiado. V. Exª, quando fala, defende ideias, fala do Cristianismo na verdade, mas tem a independência entre a fé e a política. Por isso, eu me identifico muito com V. Exª. Acho que fez uma campanha muito bonita no Rio de Janeiro. Mas o Rio de Janeiro é o Rio de Janeiro. Geralmente, a gente não sabe quem vai ganhar ou quem não vai ganhar. Todavia, V. Exª continuará – tenho certeza – brilhando nesta Casa.

Pois não.

O Sr. Ruben Figueiró (Bloco Minoria/PSDB – MS) – Senador Pedro Simon...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Senador Pedro Simon, permita-me. V. Exª está há quase três horas na tribuna. Nós queremos continuar ouvindo V. Exª por mais três horas. Eu queria convidá-lo, se achar possível, para o senhor sentar-se aqui e continuar da mesa do Senado. O senhor escolhe. É um convite em homenagem a V. Exª.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – V. Exª está fazendo uma afirmativa e um convite muito importante e muito emocionante. Eu, por mim, aceitaria o convite e iria sentar, mas peço que V. Exª me permita, pois eu prefiro ficar de pé.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito bem. *(Palmas.)*

O Sr. Ruben Figueiró (Bloco Minoria/PSDB – MS) – Senador Pedro Simon, vozes representativas dos Estados brasileiros já se manifestaram aqui. Permita V. Exª que, desta vez, fale a voz de Mato Grosso do Sul, por mim, neste instante, e, daqui a instantes, pela voz autorizada do Senador Waldemir Moka. V. Exª, Senador Pedro Simon, voltará para os Pampas do seu Rio Grande do Sul, Pampas de tantas tradições legendárias em luta pela liberdade e pela democracia. V. Exª volta para o Rio Grande do Sul com as homenagens da Nação brasileira. Eu, que estou nesta caminhada também, voltarei para os campos da Vacaria do meu Mato Grosso do Sul. Voltarei também honrado, porque tive a oportunidade de conhecer personalidades tão importantes da vida nacional. E, dentre elas, sobressai a figura de V. Exª. Aprendi muito nesses anos, aqui, com a convivência de V. Exª. V. Exª, para mim, como para muitos dos nossos colegas Senadores, constitui e constituirá sempre um fanal a nos orientar em favor de bons propósitos, em favor da nossa democracia e do bem-estar do povo brasileiro. Eu pensei hoje, sinceramente, Senador Pedro Simon, o que eu poderia dizer ao senhor. Não encontrei outras palavras senão aquelas de pensadores franceses, verdadeiras pérolas do pensamento humano. Permita-me V. Exª que aqui relate duas delas. Uma é de La Bruyère, que disse lapidarmente: "Aparecem de tempos em tempos na face da Terra homens raros, descomunais, os quais, por suas virtudes ou qualidades eminentes, projetam vários clarões em meio às sociedades onde vivem". Saint-Exupéry não fica atrás e diz: "Cada um que passa em

nossa vida passa sozinho, mas não vai só, nem nos deixa sozinhos. Leva um pouco de nós mesmos, deixa um pouco de si mesmo". V. Exª, Senador Pedro Simon, representa perfeitamente essas duas pérolas. V. Exª deixa um legado a todos nós, à Nação brasileira, que jamais esquecerá dos seus passos em favor das liberdades e da democracia neste País. Eu espero, como disse o Presidente do meu Partido, o PSDB, que V. Exª tenha vida longa, longa para continuar servindo o seu grande Rio Grande do Sul e servir à Pátria brasileira. V. Exª tem essa mensagem e, se Deus quiser, haverá de cumpri-la. Minhas homenagens.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Meu bravo amigo Senador, foi um carinho muito grande, uma felicidade muito grande conviver com V. Exª, pela sua bondade, pela sua grandeza, pela pureza de suas intenções, pela sua dedicação à causa pública. V. Exª honrou o seu Estado e conquistou aqui grandes e profundas amizades.

Vejo V. Exª e me lembro, primeiro, do meu amigo Tebet, que ocupou a cadeira de V. Exª e que foi para mim uma das pessoas mais corretas e dignas que tivemos nesta Casa. O Tebet representou, no momento em que tivemos condições de escolher alguém para o Ministério, a unanimidade do Partido. Tebet teve um grande desempenho e fez um grande trabalho no Ministério. Ao enfrentarmos uma crise em que o Presidente do Senado, nosso colega, tinha que renunciar, e renunciou, nós tivemos que escolher alguém que unisse todo o Senado, que foi o Tebet.

Esse foi um grande homem, que eu nunca vou esquecer.

Nunca vou esquecer a vergonha que passei. Ele estava abatido, eu sabia que ele estava numa situação dura. De repente, entrei no Senado, e ele estava na tribuna, corado. Ele saiu, levantou, desceu. Eu disse a ele: "Tebet, como tu estás bem! Tu estás vindo de uma estação de águas?" E ele me respondeu: "É, Pedro, eu sempre fico bem quando faço uma transfusão de sangue". Era uma das penúltimas que ele fez, pois, logo depois, ele veio a falecer.

Olhando para V. Exª e para o querido Moka, eu sinto não estar aqui, mas sinto a alegria e a emoção da Simone aqui, de ver que, ao lado de V. Exªs, estará a Simone. Até na identificação: não é o Simon, mas é a Simone, muito mais competente, muito mais bonita. Quando estive com ela, na sua prefeitura, eu fiquei impressionado. Nos oito anos na prefeitura, ela fez uma obra notável: aquela cidade, Três Lagoas, progrediu, desenvolveu, avançou. Falava-se olhando para o futuro: "Aqui, nós seguimos em direção ao Porto de Santos; aqui, nós seguimos em direção ao norte". As obras e as indústrias que estavam sendo feitas ali eram qualquer coisa de espetacular. Dali, ela se elegeu Vice-Governadora. Sei da atuação excepcional, de grande profundidade, que ela teve naquele momento. Depois, exatamente depois, ela foi candidata a Vice-governadora. De Vice-Governadora, ela vem para o Senado.

Eu felicito V. Exª, como eu felicito ao Moka, como eu levo o meu abraço ao povo de Mato Grosso do Sul, pelo qual nós gaúchos temos muito carinho, muito afeto. Houve época em que havia até dois Senadores de lá que eram filhos do Rio Grande do Sul.

Eu estava com o Tebet, e fomos assistir a um Congresso Estadual dos Centros de Tradições Gaúchas do Mato Grosso do Sul. Lá estava o Governador, estava todo mundo. E aí eu vi que parecia que eu estava no Rio Grande: todo mundo estava pilchado, de bota, de bombachas, de chimarrão, todo mundo levando desenvolvimento.

Realmente, essa leva de gaúchos que saiu do Rio Grande, de Santa Catarina, do Paraná, que foi embora, está lá, nossa querida Senadora do Amazonas, levando o progresso e o desenvolvimento. Eu vejo com muita alegria, com muita emoção, a participação dos senhores no Estado.

Eu tenho que lembrar, eu estava aqui: quando se criou o Mato Grosso do Sul, foi uma luta, porque não queriam deixar. Mas eles provaram que ali era o desenvolvimento, ali era o progresso. E hoje eu vejo com uma emoção muito grande. Eu hoje digo e repito: ali, naquele centro, naquele coração, estão o futuro do Brasil e o futuro do mundo. O Rio Grande do Sul, que é um continente, que tem o território de um continente, que tem a população de um continente, que tem as maiores reservas de água natural, que tem as maiores reservas de terras agricultáveis, vai ser o grande celeiro do mundo inteiro. É ali, no Estado de V. Exªs, que terá o centro do progresso e o centro do desenvolvimento.

Fico contente com os gaúchos que estão ajudando. E a única coisa que quero selecionar é que nós, meu amigo Paim, vamos ter que fazer com que alguns deles fiquem lá, levando à nossa região de fronteira o progresso que estão levando ao Mato Grosso.

Muito obrigado a V. Exª.

Pois não.

O Sr. Waldemir Moka (Bloco Maioria/PMDB – MS) – Senador Pedro Simon, eu estava dizendo que eu me filiei ao MDB em 1978. Eu nunca tive outro Partido na minha vida, igual a V. Exª. E eu sou de uma geração que, na vida inteira, teve em V. Exª uma referência. Eu convivi com Wilson Barbosa Martins, seu colega ex-Governador, nosso grande líder no Estado. Eu convivi com o Senador Ramez. Aliás, eu cheguei à política com Ramez

Tebet. E, por incrível que pareça, depois tive o privilégio de ser professor da sua filha, que hoje é nossa colega, Senadora eleita Simone Tebet. Eu lamento realmente que a Simone não possa conviver com V. Exª, mas ela me pediu que dissesse a V. Exª do seu enorme carinho – não só a Simone, mas a Dona Fairte e os outros filhos do Ramez. O Ramez, que, toda vez que eu chegava aqui, estava sempre conversando com V. Exª, era seu amigo, era seu parceiro. Confesso que eu o conheci mais proximamente através desse extraordinário homem público que é Ramez Tebet. Agora, eu gostaria de dizer a V. Exª que é muito difícil hoje para os filhos e os netos dos políticos, mas eu tenho certeza de que os seus filhos, os seus netos, a sua família tem um orgulho muito grande de V. Exª, porque V. Exª representa o que há de melhor. V. Exª representa exatamente aquilo que é o ideal que o homem público deveria ser. Eu, todas as vezes que vejo V. Exª ou na tribuna ou falando a respeito, eu sentia realmente que nosso Partido, o nosso velho MDB de guerra, como tantas e tantas vezes eu ouvi V. Exª falar e que eu uso também... Eu sou neto de gaúcho, meu avô veio de São Borja e foi parar em Bela Vista, a minha cidade natal, mas todos nós lá do Mato Grosso do Sul – aí eu tenho certeza de que falo em nome de toda a população –, aqueles que estão ouvindo a despedida de V. Exª, certamente todos os brasileiros vão dizer que o Senado perdeu ou deixou de ter o seu número 1, na minha avaliação, aquele que representa a inspiração, a referência, a ética na política. É isso tudo que V. Exª representa. Senador Pedro Simon, eu quero dizer a V. Exª que eu não perderia essa despedida, como disse ontem a V. Exª. Eu estava em uma comissão e tinha que ficar para votar, mas estava com um medo muito grande de não poder chegar aqui a este microfone e dizer do meu carinho e do meu respeito a este extraordinário homem público que o Brasil inteiro reverencia e em quem confia, o grande Senador do Rio Grande do Sul Pedro Simon. Grande abraço, meu velho amigo.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Meu amigo Moka, conheci V. Exª pela Bancada gaúcha federal, que falava e salientava a sua coerência e a sua firmeza na Câmara dos Deputados. E, quando V. Exª foi eleito, eles diziam da importância de V. Exª aqui, na Casa, e que V. Exª daria força ao nosso MDB na luta pela seriedade e pela credibilidade. V. Exª demonstrou isso, demonstrou garra, demonstrou firmeza, demonstrou uma posição pela qual eu tenho o maior respeito e o maior carinho. V. Exª fez bem em lembrar do companheiro Wilson Martins, que também foi nosso colega aqui, nesta Casa. E eu também vi, apesar da sua velhice, a sua firmeza, a sua convicção e a maneira com que ele comandava sem comandar. Ele dava os passos, ele dava as linhas que fizeram com que, em Mato Grosso, o Partido se transformasse nesse grande Partido que realmente é.

Meu carinho muito grande a V. Exª do fundo do coração!

Pois não, Senador.

O Sr. Paulo Bauer (Bloco Minoria/PSDB – SC) – Senador Pedro Simon, eu apenas peço a palavra para transmitir a V. Exª meus cumprimentos pelo brilhante trabalho que realizou ao longo da sua vida pública, especialmente ao longo dos mandatos que exerceu aqui, no Senado Federal. Quero, em nome dos catarinenses, que represento nesta Casa, dizer que, sem dúvida nenhuma, se não fosse mais possível V. Exª atuar em outra atividade, V. Exª poderia ser um professor de Senador. Com certeza, esse título lhe caberia muito bem pelo que V. Exª já ensinou, pelo que V. Exª já demonstrou de capacidade, de conhecimento, de espírito público no exercício dos mandatos aqui desenvolvidos. Eu mesmo, quando cheguei aqui há quatro anos, em nome dos catarinenses, pude conviver mais proximamente com V. Exª e pude recolher muitos ensinamentos das suas manifestações, da sua posição, da sua coerência. Quero agradecer por essa oportunidade e quero felicitá-lo e desejar-lhe muita saúde e muito sucesso. Que Deus permita que, por muito tempo, o senhor possa contribuir com o seu Rio Grande do Sul, com o nosso Brasil, não se esquecendo, naturalmente, de Santa Catarina, Estado vizinho do seu, onde V. Exª tem muitos admiradores, muitos que o aplaudem e muitos que reverenciam suas manifestações, seus posicionamentos. Sempre que puder, já que no ano que vem começa um novo mandato de muitos novos Senadores, venha aqui para dar algumas aulas de como ser um grande Senador. V. Exª, com certeza, será muito ouvido e também aplaudido por todos. Muito obrigado.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Meu querido Senador Bauer, eu agradeço a sua gentileza e felicito V. Exª. Os entendimentos que V. Exª, o seu Partido e o meu Partido fizeram em Santa Catarina fazem esse crescimento espetacular, essa posição de relevo que Santa Catarina tem, que vai até ao exagero. Os cariocas não estão aceitando que eles têm três times na primeira divisão e que Santa Catarina tem quatro times. A gente está satisfeito. O Luiz Henrique espalha para a boca do mundo que a fábrica mais moderna de automóvel vai ser construída em Santa Catarina.

E a única representação do Ballet Bolshoi no mundo inteiro está em sua terra, Joinville.

Realmente, é impressionante o crescimento de V. Exªs naquela terra. Lá, com o Luiz Henrique e, agora, com o novo Governador, com esse entendimento que vocês fizeram, com essa integridade que vocês fizeram, é impressionante o progresso, o desenvolvimento e o avanço de Santa Catarina!

Durante muito tempo, nós, do Rio Grande, olhávamos para Santa Catarina como nosso filho mais velho e, hoje, estamos sentindo uma dificuldade muito grande, porque Santa Catarina, realmente, progrediu, avançou, desenvolveu, e V. Exª é um exemplo disso tudo, pelo que nós temos o maior orgulho e a maior simpatia.

Muito obrigado.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco Apoio Governo/PSB – SE) – Senador Pedro Simon, peço licença a V. Exª para fazer uma breve, mas sincera homenagem ao trabalho atuante e profícuo que realizou durante todo esse período no Senado Federal. Eu cheguei aqui em 1995 e já encontrei V. Exª, que era uma figura, como hoje, respeitada e querida pelo Senado Federal, por uma atuação marcante, corajosa, voltada para os interesses não só do Rio Grande do Sul, como também do Brasil inteiro, atestada através da sua presença sempre constante nas comissões e na tribuna, em momentos decisivos deste Senado e da nossa Nação. A sua palavra, a sua opinião, as suas ideias sempre foram importantes neste Senado, no instante em que V. Exª proferia a sua opinião e dizia o que de errado estava acontecendo neste País e aqui mesmo, no Senado, apresentando sugestões que pudessem melhorar o funcionamento da Casa e aperfeiçoar o sistema político do nosso País. V. Exª lutou pela liberdade e pela democracia quando o Brasil mais precisava. E, aqui, no Senado Federal – tenha certeza V. Exª –, a sua falta vai ser grande. Eu me recordo, para terminar, de que fui autor de uma matéria que, hoje em dia, está sendo muito utilizada na legislação brasileira e que é referente à lavagem de dinheiro. V. Exª, entre tantas proposições de que foi Relator, deu parecer a essa matéria, que terminou se tornando lei. A Presidência da República a fez entrar em vigência, publicando-a no *Diário Oficial*, fazendo com que a Polícia Federal, o Ministério Público e o próprio Judiciário pudessem ter a base e os fundamentos jurídicos necessários para o combate à criminalidade. V. Exª deu essa contribuição. Por isso, a minha admiração, o meu respeito e, desde já, o desejo de que, no retorno ao Rio Grande do Sul, ou mesmo ficando aqui algum tempo, ao lado de sua família, V. Exª possa usufruir do descanso merecido do ponto de vista físico. Mas, politicamente falando, sei que V. Exª tem ainda muito serviço a prestar à nossa Nação. Muito obrigado.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Senador Valadares, nós nos conhecemos de longa data. Eu me lembro daquela célebre eleição, depois do Plano Cruzado, quando o MDB ganhou as eleições em todo o Brasil, menos em Sergipe, de V. Exª. Aí eu perguntava: "Mas quem é esse homem? Como ele consegue ganhar de nós todos, se ele é uma pessoa que não é do nosso Partido?" A resposta foi a seguinte: "Ele pode não ser do nosso Partido, mas ele tem as nossas ideias, ele tem o nosso pensamento, ele é um homem realmente de grandes condições e merecia ganhar." Vejo que, realmente, o tempo passou, e V. Exª veio para o nosso lado, até foi mais para a esquerda, mas veio sendo sempre um grande Senador, um grande líder. Mas, naquele momento, como V. Exª há de se lembrar, era o Brasil inteiro de uma cor, e V. Exª, sozinho, representou-o com grande dignidade e com grande brilho. E, hoje, está aqui, da mesma maneira. Muito obrigado, meu querido Senador Valadares.

Ouço a Senadora Lúcia.

A Srª Lídice da Mata (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – Senador Pedro Simon, a Senadora Lídice da Mata lhe pede um aparte.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Logo depois, eu lhe concedo o aparte.

A Srª Lúcia Vânia (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Senador Pedro Simon, eu gostaria de saudá-lo com uma das frases mais bonitas de um dos seus discursos nesta Casa. Hoje, quero dizer a V. Exª que temos uma inveja cristã da sua trajetória, uma trajetória ética, uma trajetória de um Parlamentar aplicado nas ações parlamentares, uma história de um Parlamentar corajoso que diz a verdade doa a quem doer, uma trajetória que mostra a todos nós políticos que é possível ser político associando todas essas qualidades. Portanto, V. Exª é referência nesta Casa. V. Exª é referência para essa juventude que descrê tanto da atividade política. V. Exª é exemplo. E nos orgulha dizer que V. Exª faz com que nos sintamos bem ao falar que somos políticos, embora hoje a sociedade brasileira rejeite os políticos. Mas V. Exª é, sem dúvida alguma, a referência que podemos ter e na qual podemos nos espelhar. Portanto, receba o meu carinho, receba os meus cumprimentos. E que essa inveja cristã que V. Exª desperta seja também um ânimo para a sociedade brasileira se reerguer e acreditar que a democracia é o melhor caminho para conseguirmos mudar este País! Meus parabéns!

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Minha querida amiga, Senadora, quero dizer a V. Exª que tive sempre grande admiração por V. Exª. O seu trabalho, a sua luta como Senadora da República e sua reeleição fazem com que reconheçamos que V. Exª, no PSDB, representa uma bandeira muito importante naquele grupo que, pelas ideias, pelo pensamento, pela defesa da democracia, busca realmente a consolidação do nosso País. É uma alegria e um orgulho ver V. Exª sempre firme, com a mesma independência, com o mesmo respeito, com as mesmas ideias, com a mesma bandeira. Tenho um carinho muito grande por V. Exª, minha querida Senadora. Levo de V. Exª um afeto realmente muito profundo. Obrigado.

O Sr. Eduardo Amorim (Bloco União e Força/PSC – SE) – Senador Pedro Simon...

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Senador Pedro Simon, peço para me inscrever.

A Srª Lídice da Mata (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – A Senadora Lídice da Mata está inscrita. Peço perdão aos companheiros.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Ouço a Senadora Lídice.

A Srª Lídice da Mata (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – Senador Pedro Simon, tenho uma convivência com V. Exª, praticamente nesses quatro anos de Senadora, mais proximamente do ponto de vista físico, mas não vem dessas datas a minha admiração pela figura política que V. Exª é. Nos tempos de estudante, do movimento estudantil na Bahia, ou mesmo depois, quando da organização da juventude do MDB e, posteriormente, quando da organização do movimento de mulheres do MDB, quando da formação de todos esses movimentos existentes naquele que era o único Partido da oposição contra a ditadura no Brasil, V. Exª sempre foi referência para esses movimentos internamente quanto ao que significava um mandato em defesa do movimento popular no Brasil e quanto ao que significava no PMDB um parlamentar em defesa de um partido que se democratizava e que era organizado para representar essa pujança de busca da liberdade que o nosso povo tinha. Um Parlamentar saindo da ditadura militar e conquistando a democracia, V. Exª, imediatamente, reorientou o seu posicionamento político para consolidar esse momento de conquista democrática pelo qual o nosso País passava. E foi o líder do grande Presidente Itamar Franco, de Minas Gerais, naquele momento importante de transição que o nosso País viveu. Foi um líder, como sempre. Com a mesma coragem que teve para fazer oposição, com a mesma intrepidez que teve para enfrentar a ditadura militar, V. Exª foi governo, defendeu um governo em que V. Exª acreditava e em que o Brasil acreditou, capaz de consolidar a nossa democracia e de, com honestidade, conduzir o Brasil para o nosso momento de hoje, com a estabilidade da moeda. Portanto, V. Exª conseguiu sintetizar – e muitos são os companheiros que saem neste momento do Senado, e nós lamentamos a saída de todos eles – uma fase da história política brasileira. V. Exª sintetiza isso na sua ação parlamentar. Então, V. Exª não será apenas um espaço vazio neste Senado. V. Exª leva consigo uma parte significativa da história democrática do Brasil. É uma pena, mas eu tenho certeza de que, mesmo fora do Senado Federal, V. Exª continuará com a sua militância, inspirando o Congresso Nacional na direção de representar o povo brasileiro, mesmo frente a essas novas dificuldades que a Nação brasileira enfrenta.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Querida Senadora Lídice da Mata, é com muito carinho que escuto a manifestação de V. Exª.

V. Exª, lá na Prefeitura de Salvador, com muita garra, com muita competência, teve uma vitória histórica e vem desempenhando um papel significativo dentro deste Parlamento.

V. Exª, Senadora Lídice, tem história e tem biografia. Nós sempre lembramos a sua ação e a sua presença no mundo das mulheres, na luta pela redemocratização, no trabalho para que a política fosse adiante pela ética e pela moral.

V. Exª está nessa campanha há longo tempo e, lá na Bahia, representa uma voz, um pensamento e uma bandeira que tenho a convicção que representam o que nós temos de melhor.

Quando V. Exª lembra o Presidente Itamar Franco e a nossa passagem como Líder de S. Exª, eu aproveito para lembrar aqui as teses que defendi e que debati, no sentido de que seria muito possível e muito importante que a Presidente, depois de uma eleição tão justa, quando a diferença foi de 1% para cá ou 1% para lá, pudesse fazer o entendimento, pudesse chamar os Presidentes de todos os Partidos e, dentro dessa reunião com os Presidentes de todos os Partidos, fazer um chamamento para estabelecer a linha, a bandeira, a orientação que deveria seguir, em vez de vermos o que estamos, infelizmente, vendo hoje: um partido tal buscando um ministério tal; um partido tal buscando os cargos tais. É o loteamento do Governo. Em uma hora como esta, o loteamento do Governo.

Em vez disso, se a Presidente tivesse se reunido com todos, estabelecido uma pauta, estabelecido uma determinação, estabelecido uma proposta, daria uma orientação para que tudo seguisse.

Se com o Itamar deu certo! Ele reuniu os Presidentes de todos os Partidos. Ele que não tinha nada atrás dele. Tinha atrás dele o Collor, que havia sido eleito Presidente da República e havia sido cassado. Ele não tinha nenhuma representação no Parlamento.

Fez isso. Chamou e, em cima disso, fez o Plano Real; e o Plano Real foi aprovado. O Plano Real, até hoje, é a razão de ser da sustentação da economia brasileira.

Por que não se faz isso? Por que, nesse momento, não se repete isso? Por que a Presidente da República tem até mágoa do próprio Partido? Não consulta nem o Partido dela! Nem o PT, nem os outros partidos. Por que não faz esse grande entendimento que ela tinha que fazer? Chama o PSDB, chama todos os Partidos aqui.

Esse que é um campo que precisamos discutir. Nós estamos vivendo uma hora trágica. A Petrobras está sendo processada, inclusive lá, nos Estados Unidos. Nós estamos vivendo uma hora dramática, independentemente do resultado da eleição. Eleição é eleição, a Presidência é a Presidência, o Governo é o Governo, mas vamos nos reunir aqui para debater o Brasil, o futuro do Brasil.

Tenho certeza de que o Líder do PSDB compareceria. Tenho certeza de que todos os Líderes compareceriam. E nós teríamos um movimento, nós teríamos uma bandeira, nós teríamos uma orientação, e não o que está acontecendo, em que, de um lado, o Ministro que era encarregado da ética se demite; e, de outro lado, o Procurador-Geral da República faz uma série de denúncias, e a Presidente da República está contestando o Procurador-Geral da República. Com quem está a razão, com o Procurador ou com a Presidente da República?

É lamentável! Nós estamos assistindo a um Governo que não consegue acabar, e outro que não consegue começar. Ainda seria tempo, apesar de ela já ter nomeado, ainda seria tempo de reunir os partidos, deliberar.

Nesse momento, nessa hora, nessa situação, o que vamos fazer para conduzir o Brasil daqui para diante?

Fez bem V. Exª aqui, Senadora Lídice da Mata, lembrar o que foi feito naquela oportunidade, porque lá foi feito, deu certo, foi positivo, e estamos até hoje vivendo a consequência daquilo. E, lamentavelmente, a nossa Presidenta, na vaidade de ser ela a autora, não faz o chamamento que deveria fazer a toda a Nação.

Querida Vanessa.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Obrigada, Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Eu só quero fazer um registro, Senadora Vanessa.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Registro a presença, aqui conosco, do Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal.

Seja bem-vindo, Ministro, que veio aqui assistir ao seu pronunciamento.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Eu agradeço muito, Sr. Presidente, com muito carinho e com muita alegria a presença do Sr. Ministro, que me honra com a sua presença neste momento

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Senador Pedro Simon, tenho certeza de que, assim como o Ministro Fux, muitos brasileiros e brasileiras gostariam de estar aqui, neste momento, aparteando V. Exª. Eu quero dizer o tamanho da minha alegria, alegria maior ainda de ter podido conviver com V. Exª nesses últimos anos. Senador Pedro Simon, eu me lembro de V. Exª em muitas passagens. V. Exª escolheu o dia de hoje. V. Exª, neste ano de 2014, completa 60 anos de vida pública e escolheu o dia de hoje, o Dia Internacional dos Direitos Humanos, que completa 66 anos somente. O senhor, Senador Pedro Simon, como muitos que me antecederam já disseram, deixa um legado muito importante, porque não é somente o legado das palavras, o legado do bom pronunciamento, o legado do belo discurso. V. Exª deixa o legado maior, que é do exemplo de vida, Senador Pedro Simon. Eu me lembro de V. Exª, quando chegou à cidade de Manaus para o velório do Senador Jefferson Peres. Sentou-se ao lado do caixão e dali só saiu com o cortejo para o Cemitério São João Batista. E eu me lembro também do carinho com que o senhor recebeu neste plenário o nosso querido poeta amazonense Thiago de Mello. Eu não tenho nem palavras para homenageá-lo, para falar da sua correção, para falar da sua importância, Senador Pedro Simon, no cenário político brasileiro. Então, eu escolhi aqui ler – e vou fazê-lo rapidamente – uma estrofe. Estou aqui com a Declaração dos Direitos Humanos, mas eu quero ler apenas uma estrofe de um dos poemas que considero mais belos: *Os Estatutos do Homem*, de Thiago de Mello, que escreveu no Chile assim que iniciou seu exílio. O art. 3º diz o seguinte: "Fica decretado que, a partir deste instante, haverá girassóis em todas as janelas, que os girassóis terão direito a abrir-se dentro da sombra e que as janelas devem permanecer o dia inteiro abertas para o verde, onde cresce a esperança." Não importa que discurso faça o senhor, mas, ao final de cada um deles, existe a mensagem da esperança. Parabéns, Senador Pedro Simon! Muito obrigada pelo direito à convivência que tive com V. Exª.

O Sr. Eduardo Amorim (Bloco União e Força/PSC – SE) – Senador Pedro Simon, Senador Eduardo Amorim.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Já respondo.

Minha querida Vanessa, eu agradeço do fundo do coração o carinho de V. Exª.

V. Exª me lembra o Jefferson Peres. O Jefferson Peres foi um homem notável, foi um homem que emocionou esta Casa pela sua dignidade e pela sua correção. Quando aconteceram os casos de gravidade no governo Lula, o Jefferson Peres e eu pedimos ao Presidente da República que demitisse aquele que estava aparecendo na televisão.

Não demitiu. Pedimos uma CPI. Não deixaram criar a CPI. Aí, o Jefferson Peres e eu fomos ao Supremo, a CPI saiu e o mensalão aconteceu. O Jefferson Peres é homem de uma dignidade fantástica.

Não posso esquecer, minha querida Vanessa, quando, em uma sessão de debates, em meio às discussões, o orador teria feito alguma referência a ele, dizendo assim: "Eu poderia, se quisesse, nomear para o Senado a funcionária tal do meu gabinete." Foram dizer isso ao Jefferson, cuja esposa trabalhava no gabinete dele. E todo mundo disse: "Você tem que responder, você tem que responder." "Eu não vou responder. Não vejo nada demais". "Tem que responder, tem que responder". "Eu não vou responder. Não há nada demais". Insistiram tanto que ele respondeu. A galeria estava cheia, com a televisão, com as máquinas. Ele entra, sobe à tribuna e diz: "Eu não vi nada, mas, como todo mundo insiste que eu tenho que falar, eu vou falar. A minha mulher trabalha no meu gabinete. Ela trabalha no meu gabinete porque eu sou uma pessoa muito antipática, muito ranzinza. Eu não sei agradar as pessoas, e ela é de uma simpatia total. O pessoal vem do Amazonas, lá daquele fim do mundo, e quer ser bem recebido, quer ser bem tratado. Ela faz isso tudo. Ela trabalha no meu gabinete e entra a noite. Só tem uma coisa: ela não é empregada nem do meu gabinete, nem do governo do Estado, nem do Governo Federal, nem de coisa nenhuma. Ela não é empregada de ninguém."

Falou dois minutos e meio. Quando os caras se preparavam para filmar, ele já havia terminado o discurso. Disse tudo o que tinha a dizer com uma síntese que eu disse para ele: "Você não calcula a inveja que tenho de você, dessa tua competência e dessa tua capacidade."

Meu nobre Líder.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Meu caro amigo, Senador Pedro Simon, eu queria dizer a V. Exª que, quando cheguei aqui ao Senado, quatro anos atrás, eleito por São Paulo, eu vim fascinado pela ideia de ser seu colega, de conviver com V. Exª, aqui, cotidianamente, no Senado, porque eu tenho por V. Exª uma admiração irrestrita e que vem de muito tempo. Eu acompanho a sua trajetória brilhante, meu caro Senador Pedro Simon. Eu acompanho a sua luta no Rio Grande do Sul, a sua luta ainda nas fileiras do trabalhismo, a sua presença corajosa no túmulo de Getúlio Vargas, ao lado de Oswaldo Aranha, de Tancredo Neves, de João Goulart. Tive notícias, no exílio, da sua presença no sepultamento do Presidente João Goulart, notícias da sua atuação na fundação do MDB, da sua presença extraordinária para dar forma à acessão do MDB, que era a mais avançada do nosso País, a mais combativa, aquela que tinha a visão mais larga sobre o futuro da democracia e o futuro do nosso povo na democracia. A juventude do MDB do Rio Grande do Sul exerceu uma enorme influência sobre a juventude do País, e havia também, na orientação da juventude do MDB do Rio Grande do Sul, a sua mão, a sua presença, a reminiscência dos seus tempos de jovem militante no movimento estudantil. A juventude do MDB do Rio Grande do Sul contribuiu para atrair para a luta democrática muitos jovens da minha geração que tinham enveredado pela luta armada e que voltaram à luta democrática, muito seguindo a influência da acessão da juventude do MDB do Rio Grande do Sul. O seu discurso hoje, meu caro Senador Pedro Simon, foi Pedro Simon inteiro. Inteiro! Típico do Pedro Simon. Começa com uma nota literária, uma nota sensível, uma nota poética de reminiscências, em que o senhor vai para trás, vai para frente no caminho da memória. Vai do movimento estudantil para o governo Itamar Franco; sobe as escadas dos palácios que o senhor frequentou; fala do Rio Grande do Sul no seu governo, um governo extraordinariamente austero, realizador, um governo que enfrentou o Rio Grande do Sul numa crise profunda e o entregou inteiro ao seu sucessor; fala da sua presença aqui como Líder do governo Itamar Franco, na aprovação do Plano Real; e, ao mesmo tempo em que o senhor se lembra desses episódios todos, coordenando-o num todo coerente, numa vida dedicada à luta democrática ao Rio Grande do Sul e ao Brasil, o senhor envereda também pela polêmica, com suas frases cáusticas, com sua gesticulação inimitável, abundante, com a exibição não exibicionista, mas com a demonstração de profundo conhecimento de Economia, de Ciência Política, de Relações Internacionais, de Direito. O senhor pontua o seu discurso com observações, com frases, com proposições que ilustram uma vasta cultura, um enorme preparo. Isso tudo dito com simplicidade, sem nenhum desejo de aparecer. Esse é o Pedro Simon. Pedro Simon que tem a minha estima para sempre. Eu não terei saudades, meu caro Pedro, porque sei que o senhor continuará o seu caminho. Na fase inicial do seu discurso, o senhor se refere à semeadura. Eu não posso deixar de me lembrar da parábola do semeador: "Eis que o semeador saiu para semear". O semeador tem que sair, ele tem que andar. O semeador não fica no mesmo lugar. Esse é Pedro Simon. Pedro Simon que anda, que se movimenta, que vai para frente, vai para trás, que, às vezes, semeia no terreno inóspito, como semeou, por exemplo, quando quis instalar aqui a CPI das Empreiteiras, mas semeou, sobretudo, no terreno fértil da consciência do povo brasileiro, abrindo, ao lado de Tancredo, ao lado de Ulysses Guimarães, ao lado de Luiz Henrique, nosso companheiro aqui, um futuro de democracia e de liberdade do nosso povo. Pedro Simon, a sua presença no Senado da República é uma das páginas mais gloriosas desta instituição. E o senhor ficará aqui para sempre, na nossa memória e na memória da instituição. Muito obrigado.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Senador Simon, na sequência.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Meu amigo Aloysio, o carinho que tenho por V. Exª, a admiração que tive ao longo de todo esse período por V. Exª, V. Exª é um homem completo. Na hora de lutar,

lutou. Lutou na luta, lutou na guerrilha, foi para o exterior, esteve lá, voltou, se integrou, e hoje representa um papel realmente extraordinário.

V. Exª, dentro do PSDB, teve e tem um papel muito importante. O exagero de líderes e a falta de entendimento fizeram com que a presença de V. Exª fosse necessária. V. Exª é um homem que tem todos os instrumentos da capacidade, da cultura, do conhecimento, da ética, da dignidade, da firmeza e da convicção. V. Exª como vice do Aécio para ele poder entrar em São Paulo é um exemplo. V. Exª, que, na época, fez a maior votação na história do Brasil como Senador em São Paulo, agora o Aécio ganhou com uma vitória espetacular em São Paulo, o que ele não conseguiu nas Minas Gerais, porque lá não tem um Aloysio Nunes como teve na cidade de São Paulo.

O seu nome na Vice-Presidência garantiu o apoio e o estímulo. Esse é o nome de V. Exª, que representa aqui o que tem de melhor e o que tem de mais digno. É recíproco o amigo, o amor, o afeto e o respeito que eu tenho por V. Exª.

O Sr. Eduardo Amorim (Bloco União e Força/PSC – SE) – Senador Pedro Simon, nós políticos, de uma geração diferente da sua, sempre buscamos, temos que buscar, as nossas referências, e V. Exª, com toda a certeza, saiba que é e sempre será também para outras gerações uma grande referência. V. Exª nos ensinou e continua nos ensinando: desistir nunca. Não devemos desistir nunca de um Brasil melhor, de um Brasil mais cidadão, de um Brasil que, realmente, materialize a esperança de muitos. Então, saiba que, na minha formação política, V. Exª ajudou e continua ajudando, mesmo não tendo sempre essa presença física, o contato direto de todas as horas, mas V. Exª é um daqueles líderes que influencia e continuará influenciando muitas e muitas gerações. Com certeza, motivo de muito orgulho, não só para a sua família, mas para todos nós, mostrando que a política é, sim, o único instrumento de transformação, de justiça social que temos. É através de pessoas boas entrando na política e fazendo o que devem fazer, lutando e defendendo princípios e valores sempre, nunca abrindo mão deles por prior que seja a situação, que vamos melhorar e transformar verdadeiramente este País. Pode ter certeza de que V. Exª cumpriu sua missão como um bom soldado, um bom guerreiro, e continuará cumprindo, por meio dos bons exemplos. Abrir mão de princípios nunca.

(Soa a campainha.)

O Sr. Eduardo Amorim (Bloco União e Força/PSC – SE) – Nunca. É assim, Senador Pedro Simon, que eu particularmente procuro buscar o seu exemplo, e não só eu, mas milhares e milhares de políticos e de gerações de brasileiros. O orgulho que temos de estar aqui com V. Exª, e não só nós, mas aqueles que não têm nenhum contato, como o privilégio que nós temos de estar aqui nesse convívio, com certeza continuará por gerações e gerações. E volto a dizer como é bom, porque poucos brasileiros conseguiram o que V. Exª conseguiu, cumprir sua missão muito bem cumprida e tendo o reconhecimento não só dos que estão aqui presenciando este momento, mas, com certeza, de milhões e milhões de brasileiros, não apenas gaúchos, mas de milhões e milhões de brasileiros que estão lá fora. Este País tem jeito. O jeito quem dá somos nós, com nossas atitudes e com a manutenção, sempre, dos princípios. Muito obrigado, Senador Pedro Simon, pelos ensinamentos.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Senador Eduardo Amorim, eu agradeço profundamente a V. Exª, com muito carinho, com muito afeto e com muito respeito pelo que disse. Muito obrigado.

O Sr. Eunício Oliveira (Bloco Maioria/PMDB – CE) – Senador Pedro Simon...

O Sr. Ricardo Ferraço (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Senador Pedro Simon...

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – É o Líder, não é?

O Sr. Eunício Oliveira (Bloco Maioria/PMDB – CE) – Senador Simon, o Senado Federal está hoje se despedindo de um dos homens públicos vivos mais importantes e respeitados no Brasil. Como militante do PMDB há cerca de 40 anos, aprendi a ver o nosso então 1º Vice-Presidente e depois Secretário-Geral da Executiva Nacional do MDB, Pedro Simon, ao lado de homens como Ulysses Guimarães, Tancredo Neves, Paes de Andrade e tantos outros. Entre dezenas de companheiros nossos, Pedro Simon foi sempre o orgulho do MDB e o orgulho do PMDB e da política brasileira. Tenho o orgulho de dizer que as trajetórias de resistência e compromisso cívico desse nosso PMDB, antigo MDB, e um dos seus mais importantes nomes, como o do Senador Pedro Simon, permitiram aos brasileiros usufruir, hoje, desta democracia intensa e inédita na história política do nosso País, traçada por V. Exª, no seu Rio Grande do Sul, espalhando-se por todo o Brasil. Ainda muito jovem, Senador Pedro Simon, nos meus 40 anos de militância, sempre tive V. Exª como referência. Sempre tive V. Exª como homem que dignificava e dignifica a vida política brasileira. Então, o Senado da República se despede de V. Exª nesta tarde, nas quase cinco horas em que V. Exª está na tribuna sendo aparteado por todos os seus companheiros. O Brasil perde neste momento, pela sua saída desta Casa, um grande Senador, mas tenho a convicção de que esse grande brasileiro vai continuar na militância partidária, na militância daquilo em que acredita. V. Exª, que é devoto, como eu, de São Francisco, vai continuar sua luta, andando pelo Brasil inteiro, dando o exemplo do

que significa ser um verdadeiro homem público deste País. Então, meus parabéns e a minha saudade, nesta Casa, do comportamento de V. Exª.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Eu agradeço, nobre Líder, a manifestação de V. Exª. Agradeço a importância e o significado da presença e da ação de V. Exª, que, como Líder do PMDB, exerce hoje uma função muito importante.

Eu, que estou saindo, atrevo-me a dizer a V. Exª o que disse o nosso Vice-Presidente em exercício, e como seria importante nesta hora se nós pudéssemos, junto com o Governo, tentar buscar uma fórmula, como Itamar fez quando Presidente da República, no meio daquela confusão do *impeachment*, quando não sabia para onde ir, o que iria ou não acontecer. Antes, tinha havido a CPI dos Anões do Orçamento, com uma série de cassações. E o que aconteceu? Ele reuniu os presidentes de todos os partidos. De todos. Lá estavam Ulysses, Arraes, Brizola, Lula, todos para fazer um entendimento.

Ele disse que nós éramos oposição. Cada um tinha sua posição, seu partido, mas que deveríamos nos unir em torno de um projeto, tendo em vista a hora que estávamos vivendo. Estávamos em uma transição, ele era o Presidente, mas não representava o povo. O povo votou no Collor. O Congresso cassou o Collor e o colocou ali. Ele estava ali porque o Congresso o colocou ali. Então, deveríamos nos reunir para fazer um entendimento. E conseguiu vencer. Fruto daquela reunião, daquele entendimento, reuniu os Partidos e veio o Plano Real.

Agora era hora disso. Em vez de a Presidência hoje deixar de fora o PT, e o PT ficar magoado e não falar com ela, e o PMDB ficar de fora, magoado porque ela não fala, em vez disso, deveria reunir todos e fazer isso. Eu acho que a Presidência tem que fazer isso. Eu falo do fundo do coração: V. Exª, como Líder, e o companheiro Michel podem fazer com que o nosso Partido – tenho certeza – mostre para ela o momento que nós estamos vivendo.

Manchetes de jornais divulgaram ontem o Procurador-Geral da República dizendo uma série de coisas, pedindo a demissão de toda a Diretoria da Petrobras. Hoje, a Presidenta contesta o Procurador. É difícil! Nós estamos trilhando um caminho tortuoso, que não é bom para ninguém. Eu acho que V. Exª, o nosso Partido e os outros partidos, como eu disse – e o Senador Aloysio disse que o PSDB concorda que seria importante –, chegarem a um entendimento seria uma grande saída.

O Sr. Ricardo Ferraço (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Pois não.

O Sr. Ricardo Ferraço (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Há mais ou menos quatro horas V. Exª participa, com seus companheiros, seus colegas, aliados como eu, admiradores como eu, colegas como eu, que milito com V. Exª no PMDB, de discussões conjunturais e estruturais sobre a nossa realidade, o cenário atual e o futuro. Quase sempre, ocupamos a casa, o espaço físico tão agradável do nosso amigo comum, Senador Jarbas Vasconcelos, onde nos reunimos para conversar e refletir sobre o papel do nosso Partido, a conjuntura que vivemos, a necessidade e a responsabilidade de o nosso Partido ter um projeto, uma pauta, uma agenda para contribuir de maneira efetiva com o Brasil. V. Exª está colhendo tudo aquilo que plantou: o respeito e a admiração não apenas de seus aliados e amigos, como eu, mas também daqueles que divergiram e divergem de V. Exª no discurso, na prática e no dia a dia. Tudo isso é legado, é extensão, é trajetória, é caminhada. V. Exª nos inspira ao longo desses anos todos, não apenas nos últimos quatro anos em que tenho o privilégio de conviver com V. Exª, mas também antes disso, lá na minha longínqua Cachoeiro de Itapemirim, onde comecei minha militância política como vereador, em 1982. Portanto, lá se vão mais de 30 anos de militância política, como vereador, como deputado estadual, como Deputado Federal, como Vice-Governador do Estado, acompanhando a capacidade de V. Exª de se reinventar sem perder a identidade e a personalidade. Esse é o traço que marca a vida de V. Exª, que não tem duas caras. V. Exª não é uma pessoa no *on* e uma pessoa no *off*. V. Exª não é uma pessoa na tribuna e uma pessoa na planície. V. Exª é o que é. E de tudo me vem a reflexão de Thomas More, quando diz: "Que eu mostre com meus atos aquilo que eu professo por minhas palavras". V. Exª é, na essência, ato e palavra. E o que o torna um gigante e marca a história do Senado é essa militância extraordinária. Não dou um adeus a V. Exª, mas um até logo, porque sei que V. Exª vai continuar a percorrer o País. Desde já, o meu convite e, se permitir, a convocação, para que os capixabas possam ter V. Exª, a qualquer momento, a qualquer instante, para que juntos possamos dialogar sobre o futuro do País. Saudações. Vida longa a V. Exª.

O Sr. Walter Pinheiro (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – O convite já está aceito. É só marcar, e eu faço questão.

O Sr. Walter Pinheiro (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Já tive oportunidade de dizer isso a V. Exª. Talvez eu não tenha começado na atividade parlamentar tão cedo quanto o Senador Ricardo Ferraço, mas, na minha juventude, no movimento estudantil, por diversas vezes, tive oportunidade de botar os ouvidos no velho radinho de pilha – como costumávamos chamar – para ouvir a Voz do Brasil. Tínhamos oportunidade de ouvir,

lá na Bahia, o que era dito aqui no Senado, o Senado com grandes figuras da sua época, como Marcos Freire, Paulo Brossard. Era algo que nos aproximava muito o fato de escutar aquelas mensagens do Senador Pedro Simon, uma das figuras importantes do PMDB – naquela época, MDB –, uma das figuras decisivas desse caminho da democracia e da redemocratização do País, uma das figuras que trazia consigo toda a resistência, toda a tenacidade e até – diria mais – o vigor lá do Sul. Como dizem os gaúchos, "o norte vem do Sul". V. Exª, naquele momento, significava para todos nós o norte na política. E foi uma alegria muito grande poder compartilhar com V. Exª o período em que aqui estive, tendo a oportunidade de estar com V. Exª nas relações entre Senado e Câmara. Mas foi muito diferente nestes quatro anos, quando pude ver de perto uma figura que só conseguia enxergar através dos sons ou das ondas do rádio, quando pude tocá-lo, quando pude abraçá-lo, quando pude compartilhar esse período com V. Exª, tendo a oportunidade de beber dessa experiência. Portanto, este não é um momento de despedida. Aliás, o poeta mineiro Milton Nascimento, quando canta uma de suas importantes canções, fala exatamente que às vezes o momento da despedida é também o momento do encontro, que o ponto de partida também é o ponto de chegada. Então, este momento, eu diria, é exatamente esse ponto de encontro para essa caminhada. Se a tribuna não será mais esse palco, com certeza, V. Exª fará desses caminhos do Brasil a tribuna mais importante, que é a tribuna de proximidade com o povo. Essa é a experiência que a gente extrai de um homem que é verdadeiro, de um homem que é puro nas suas ideias, de um homem que é firme nos seus propósitos, de uma figura que é, ainda no outono da vida, extremamente vigoroso nas suas ações. Eu creio que aqui deve ter figuras da sua família. Eu poderia dizer para qualquer um de nós: quem não gostaria de ser filho de Pedro Simon? Vejo ali uma criancinha, sua neta, uma das coisas mais bonitas na vida de quem é avô. Quantos brasileiros não gostariam de poder dizer: sou neto ou neta de uma figura que dignifica o País, dignifica a política e que, portanto, serve como referência para as nossas vidas? Deixo aqui, como disse o Ferraço, não o abraço, não a despedida, mas exatamente o convite para essa caminhada, para que a tribuna de proximidade com o povo, para que esses caminhos do Brasil possam ser frequentados exatamente por essa figura que está no coração de todos nós, está no coração dos brasileiros.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Senador Pinheiro, calcule V. Exª a simpatia que V. Exª tem no nosso Partido no Rio Grande do Sul, a começar pelo Odacir Klein. Todos eles, quando falaram da sua vinda para cá, disseram: "esse é grande". E V. Exª tem demonstrado, realmente, uma grande capacidade. Admiro muito V. Exª, pois diz as coisas. V. Exª é daquelas pessoas, pela sua capacidade, pela sua compenetração, pela sua firmeza, que diz quando deve dizer. Às vezes, dizem que é melhor ficar quieto. As coisas estão erradas, mas deixe que alguém fale. E V. Exª fala.

V. Exª tem falado. E isso é significativo.

V. Exª é daqueles que se tivessem sido mais ouvidos, na hora que estamos vivendo, o Brasil estaria vivendo uma hora diferente, o Brasil estaria vivendo um momento diferente, porque V. Exª pensa isso, V. Exª sente isso, V. Exª briga por isso.

Que bom se a nossa querida Presidente ouvisse mais V. Exª, chamasse mais V. Exª para falar, para conversar, porque V. Exª pode dizer não o que ela gosta de ouvir, mas o sentimento que é bom para ela e é bom para o Brasil.

Muito obrigado a V. Exª.

O Sr. Armando Monteiro (Bloco União e Força/PTB – PE) – Senador.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Nosso Ministro.

O Sr. Armando Monteiro (Bloco União e Força/PTB – PE) – Senador Pedro Simon, eu teria muitas razões para poder me associar aqui a essas manifestações e trago a minha palavra aqui, de forma modesta, mas para lhe dizer, de forma muito verdadeira, que tenho, como quase todos os brasileiros, uma grande admiração por V. Exª, pela sua trajetória, pela sua firmeza, pelo espírito público, pela honradez. Graças a isso, V. Exª deixou marcas muito fortes. E agora, quando se despede, aqui nesta Casa, V. Exª nos deixa exemplos, referências, que haveremos todos aqui de guardar e de cultivar, porque V. Exª é referência e é também inspiração. Portanto, eu teria que tributar a V. Exª o meu respeito, a minha admiração. Mas eu tenho outra razão também para falar aqui. É que meu pai, que é seu amigo, Armando Monteiro Filho, e que tem 88 anos bem vividos, não me perdoaria se eu não tivesse hoje também manifestado a V. Exª o apreço nosso, da nossa família. Portanto, receba este abraço, Senador Pedro Simon, com a certeza de que, mesmo concluindo esta etapa da sua trajetória, V. Exª continuará a dar a este País exemplos que dignificam a vida pública. Seja muito feliz, Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Eu agradeço a V. Exª.

Na verdade, quando a imprensa publicava que não sabia qual seria o Ministro, se V. Exª ou seu pai, e alguns achando – perdoe-me V. Exª – que o pai seria muito bom, mas eu creio que o filho – como a fruta não cai longe do pé – deverá ser tão brilhante como é, foi e continua sendo o pai de V. Exª.

Acho muito feliz a escolha. V. Exª é um daqueles nomes que nos representam, porque o seu passado, a sua biografia, a sua história estão aí transparentes para serem conhecidas.

Agradeço a gentileza de V. Exª e peço a Deus que a Presidenta ouça de V. Exª o que deve ouvir. E que Deus dê força a V. Exª para dizer no ouvido dela o que ela deve ouvir.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Senador Pedro Simon, talvez eu tenha sido o primeiro a chegar e, se for o último a falar, ficarei feliz, mas eu quero falar.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Acho que só falta apenas o Senador João Capiberibe.

O Sr. João Capiberibe (Bloco Apoio Governo/PSB – AP) – Senador Pedro Simon, permita-me ficar de pé porque, diante de V. Exª, eu não posso falar sentado. Eu tenho convicção de que não se trata de uma despedida, mas de um até breve, até porque, há poucos dias, eu perguntei: "Senador Pedro Simon, o que vai acontecer a partir do ano que vem?" E V. Exª me disse que vai percorrer o Brasil. Então, significa, Senador, que a luta continua. É de fato muito gratificante, muito forte ouvir de V. Exª essa manifestação de vontade de continuar lutando por este País. Mas eu lhe diria, Senador Pedro Simon, que a democracia deste País deve muito a V. Exª. O povo brasileiro tem uma enorme gratidão por V. Exª. Eu, em particular, e a minha companheira, que é a Deputada Federal Janete Capiberibe, também temos uma gratidão pessoal por V. Exª. Nós participamos da resistência à ditadura; passamos pela prisão e, depois de nove anos de exílio, o desejo intenso de retornar ao nosso País, mas o acompanhávamos de longe. De longe, acompanhávamos a luta daqueles que ficaram lutando para que nós pudéssemos retornar à nossa Pátria. Entre eles, eu destacaria aqui Ulysses Guimarães, Franco Montoro, Teotônio Vilela, Almino Afonso e tantos outros que ficaram no País abrindo caminho para que a gente pudesse voltar, e uma das figuras que muito trabalhou e lutou foi V. Exª. Por isso, nós temos esse dever, essa gratidão com V. Exª. Não só gratidão, mas também uma enorme admiração. Esses nomes que eu citei são ídolos políticos do nosso retorno ao Brasil. Tanto é que, na volta ao Brasil, nós tínhamos uma enorme discussão sobre qual caminho seguir. E, claro, muito influenciado por Miguel Arraes, eu terminei ingressando no PMDB, no seu MDB. No MDB, que terminou construindo esse processo de abertura democrática, junto com outras forças políticas do País, mas que liderou todo esse processo. Eu voltei e, já fora do Brasil, mandei uma carta manifestando o meu desejo de voltar e me filiar ao PMDB, em função dessas Lideranças e, também, em função de V. Exª. Eu me lembro de uma vez em que eu fui a Porto Alegre e ainda não exercia cargo eletivo. E eu passei em frente a sua casa, por curiosidade, pelo menos para ver se podia vê-lo de longe, um dos ídolos da minha juventude nesse período em que nós estávamos retornando ao Brasil. Portanto, o nosso reconhecimento. E eu lhe diria que nós vamos nos encontrar nessa luta. O Brasil espera V. Exª. Percorra o Brasil porque isso vai fazer bem à democracia. Vai continuar fazendo bem, como fez bem a sua atividade nesta Casa. Vai continuar fazendo bem ao Brasil como fez no passado. Portanto, não é um adeus é um até breve.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Muito obrigado, Senador Capiberibe. V. Exª realmente lutou, sofreu, esteve no exílio, voltou, sofreu injustiça de novo: um afastamento – duas passagens de ônibus, determinou o que determinou. Mas V. Exª voltou pelo voto popular e merece a dignidade, o nosso respeito e o nosso carinho.

Apenas voltando ao que disse o meu amigo Pinheiro, eu quero deixar aqui consagrado e mandar daqui o meu recado – provavelmente, esteja me assistindo – ao meu amigo Paulo Brossard. Eu não podia deixar de citar aqui aquele que foi, talvez, uma das vozes mais brilhantes, mais dignas, mais lúcidas da história deste Parlamento. Na hora mais difícil, na hora mais dramática, o Congresso parava porque todos vinham aqui ver a coragem, a bravura e a grandeza de Brossard.

Ele continua o mesmo, com a mesma lucidez, com a mesma capacidade, com a mesma dignidade, com seus artigos no *Zero Hora*, dizendo aquilo que deve ser dito, da maneira como deve ser dito.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Senador Simon.

O Sr. José Agripino (Bloco Minoria/DEM – RN) – Senador Simon, depois se lembre aqui de José Agripino.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Senador Simon, acho que fui o que chegou a este plenário em primeiro lugar. Eu tinha uma missão, do seu gabinete, de assegurar a minha inscrição para ceder o lugar para V. Exª. E fiz isso com orgulho enorme. Eu estava rindo sozinho. E eles diziam: "por que tanta alegria, Paim?" Enfim, numa sessão histórica como esta, eu vou ceder o meu lugar ao grande Senador Pedro Simon. Senador, eu quero falar três questões rápidas. Primeiro, eu tenho orgulho, como gaúcho, de dizer que, como estudante e como líder sindical na época, o meu primeiro voto – na época, MDB e Arena – só podia ser, com certeza, do grande Líder que sempre foi V. Exª. Segunda questão, que nem todos sabem: conjunto Guajuviras em Canoas, V. Exª já Governador, e eu, com 5 mil famílias, ocupava aquele conjunto. A imprensa dizia: "Paim, está chegando a cavalaria, a brigada militar. Tire esse povo daí porque vai haver morte!" Aí chega o emissário do Governador Pedro Simon e diz: "Diga para o Paim que ninguém, ninguém será espancado." Eu fui para a tribuna e disse: Entrem, ocupem as casas, plantem as flores porque o Governador garantiu que ninguém será

espancado. O tempo passou, meu querido Governador e Senador Pedro Simon. Permita que eu diga que, na biografia da minha vida, quero botar lá "um dia, eu fui candidato e tive o voto do Senador Simon". Não importa em que data nem em que ano. O importante é que vou poder escrever lá e vou poder também dizer que, neste dia histórico, eu presidi a sessão para ouvir o pronunciamento de V. Exª. Senador Simon, 12 anos ao seu lado. Deixe-me confessar aqui algo – e aqui termino já: Senadora Heloísa Helena estava para sair do PT, e V. Exª chama uma reunião comigo e com ela e fez um apelo para que ela não saísse e fizesse o bom debate com as divergências que existem em qualquer partido, como existe no MDB. Eu terminaria dizendo: quando esta sessão terminar, nós todos deveremos levantar e bater palmas de pé porque um grande homem público, orgulho do Brasil, está descendo da tribuna, mas vai continuar na vida pública para o bem do povo brasileiro. Muito obrigado, Senador Simon.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Meu amigo, Senador Paim, não existe, nem na Câmara, nem no Senado, um Parlamentar que tenha uma biografia tão firme, tão correta, tão excepcional a favor das grandes teses que defende como V. Exª. Nem os jovens, nem os velhos, nem os sindicalistas, nem os aposentados, nem as mulheres.

V. Exª, inclusive, revolucionou essa Casa. Segunda-feira, 9 horas da manhã, nem o leite chegou a esta Casa, ninguém chegou. V. Exª marcou reuniões de Direitos Humanos para segunda-feira, às 8 horas da manhã. E, a partir de V. Exª na Presidência da Comissão de Direitos Humanos, às 8 horas da manhã, estava superlotado. Dezenas e dezenas de pessoas estavam lá, porque a TV Senado estava sendo vista, e a TV Senado transmitia, porque não havia outra Comissão, e V. Exª revolucionou essa Casa.

V. Exª é um grande nome, é um grande Líder. Também o PT não olha para V. Exª como merecia, porque V. Exª tem todas as condições. E eu digo, com toda sinceridade, se os Estados Unidos já tiveram um Presidente negro e nós já tivemos uma Presidenta mulher, se houver a hora de um Presidente negro, V. Exª é um grande nome, e eu votei em V. Exª para Senador, naquela oportunidade, com muita alegria e com muita emoção, porque disse que votava num dos melhores brasileiros que eu conheço. *(Palmas.)*

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Senador Pedro Simon, Flexa Ribeiro.

O Sr. Vital do Rêgo (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Pedro Simon, eu me perfilei, aqui, de forma paciente, porque estava embevecido com tantas homenagens prestadas à história política brasileira, que tem o senhor como um dos mais fulgurantes nomes que encantam gerações. Eu sou dessa geração, Senador Simon, que me orgulhava em poder ouvi-lo, lá, da Paraíba, e não esperava este encontro e que traduz a história de uma vida de um Parlamentar despojado, franciscano – franciscano –, que tem uma vida marcada por exemplos de altivez, honrado, sério, compenetrado. Receba, Senador Simon, desta geração, da humildade daquele que o aparteia e o admira profundamente, a certeza de que sua voz não se calará, porque o senhor tem exemplos que vão permanecer eternos.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Eu agradeço muito a V. Exª, Senador Vital do Rêgo. Foi com muito respeito que recebi a presença de V. Exª aqui nesta Casa. Digo com toda a sinceridade: não foi com alegria que eu vi a indicação de V. Exª para o Tribunal. V. Exª é um jovem tão brilhante, tão dinâmico e com tanta capacidade, que o Tribunal poderia esperar uns dez ou doze anos, para V. Exª continuar na vida pública, porque V. Exª realmente tem condições, tem capacidade, e é um grande líder pelo qual eu tenho a melhor admiração.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Senador Pedro Simon!

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Pois não.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Eu quero, primeiro, parabenizar V. Exª por esta sessão histórica. Já se vão cinco horas, com V. Exª sendo aparteado e homenageado por todos os seus pares. Quero agradecer a V. Exª, Senador Pedro Simon, pelo convívio que me foi proporcionado ao longo de dez anos, por ter em V. Exª um exemplo de um homem, pai de família, Senador, político, com ética, com honradez, e que dá a todos nós o exemplo a ser seguido na política. Como Walter Pinheiro, antes de chegar à política, já lia e ouvia sobre Pedro Simon e já tinha o respeito por V. Exª. Aqui foram citados os nomes que fizeram história juntamente com V. Exª em nosso País, como Ulysses Guimarães, Teotônio Vilela, Tancredo Neves, Paulo Brossard e Jarbas Passarinho, da minha terra, o Pará. Foram homens que defenderam e que tiveram embates memoráveis na tribuna do Senado Federal. V. Exª deixa para todos nós o exemplo a ser seguido, e tenho certeza absoluta de que o lugar que V. Exª ocupou por décadas, com brilhantismo, em defesa do nosso País e do seu Estado do Rio Grande do Sul, vai ser sempre lembrado como a cadeira do Senador Pedro Simon. E quando eu passar por lá, vou ter a oportunidade sempre de cumprimentá-lo, mesmo que V. Exª já lá não esteja. E quando começar a sua viagem por todo Brasil, não se esqueça de dar essa alegria ao Pará, indo até lá para que os paraenses todos tenham o momento de conhecer essa figura que ficará para história de nosso País como um político, como já disse, honrado, sério e capaz. Parabéns a V. Exª! Parabéns ao Brasil! Vida longa a V. Exª!

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Muito obrigado, querido Senador Flexa Ribeiro. Eu que aprendi a respeitá-lo ao longo de sua presença nesta Casa, pela sua atuação quer nas comissões, quer na Secretaria-Geral, quer na Liderança, quer no debate do dia a dia. V. Exª é uma pessoa que se impõe ao respeito, admiração pela garra, pela vontade e pela competência. Muito, muito obrigado a V. Exª.

Senador Agripino.

O Sr. José Agripino (Bloco Minoria/DEM – RN) – Senador Pedro Simon, veja V. Exª, V. Exª vai embora em fevereiro e eu que vou ficar só por aqui. Sou muito claro, porque V. Exª, o Senador Sarney e eu somos os veteranos da Casa, temos quatro mandatos na Casa. Vai embora V. Exª, vai embora Sarney, fico eu sozinho aqui. Vou ficar aqui continuando minha batalha e me lembrando dos bons tempos que vivemos juntos aqui. V. Exª deve se lembrar, e acho que este é um momento interessante, da convivência com figuras que se foram e que são emblemáticas da boa política do Brasil. V. Exª se lembra de João Calmon. Nós convivemos com ele aqui. Franco Montoro, convivemos com ele aqui. O velho Afonso Arinos, ainda lépido, fagueiro, foi Senador junto conosco aqui. Somos do tempo de Afonso Arinos. Darcy Ribeiro ficava ali atrás, ao meu lado. Naquele tempo, ficava sentado o Rio Grande do Norte ao lado do Rio de Janeiro, e ele sentava do meu lado. Prosávamos muito. Eu gostava muito de Darcy Ribeiro, foi um grande companheiro e o vi definhar. Eu vi o câncer matá-lo devagarzinho. Deixou saudade. Jarbas Passarinho ficava aqui na frente, grande líder! Eu tinha uma inveja dos discursos de Passarinho, eu novato no Senado, Passarinho já líder, veterano. O velho Jefferson Peres. Mário Covas, que falava com rara facilidade, engenheiro como eu. Todos esses foram homens que conviveram conosco Senadores e que fazem parte da história política do Senado, como V. Exª é uma parte importante mais do que da política do Senado, é da política do Brasil. V. Exª atravessou vários momentos, momentos difíceis no seu PMDB. V. Exª, como eu, participou da eleição de Tancredo; eu rompi com o meu partido para apoiar Tancredo, que tinha compromisso com a redemocratização, com as eleições diretas e, a distancia, mesmo a distancia, convivemos, construindo o Brasil que nós queremos ver diferente. Eu acho que este é o momento importante para rememorarmos porque V. Exª vai deixar o Senado, vai voltar para casa, mas vai ter aquilo que – desculpe-me a modéstia – eu também tenho: o direito de andar nas ruas do Brasil, seja na sua Porto Alegre, seja na sua praia de veraneio, seja no Rio de Janeiro, seja em São Paulo, seja em Natal, de cabeça erguida, só sendo cumprimentado pelas pessoas. Eu duvido que alguém o admoeste na rua, que alguém o trate mal, que alguém lhe dirija alguma palavra de censura porque V. Exª é dos políticos que praticam a boa política no Brasil, é daqueles que já não se fazem mais, é daqueles que já não se fazem mais.

(Soa a campainha.)

O Sr. José Agripino (Bloco Minoria/DEM – RN) – E é por isso que V. Exª vai fazer falta a este Plenário e à política do Brasil, mas eu quero aqui, com este meu aparte, relembrando esses momentos bons que vivemos, em que pelejamos, em que ganhamos, em que perdemos, desejar a V. Exª e a sua família bons tempos pela frente, muita saúde e muita paz porque a vida pública de V. Exª o faz merecedor disso tudo.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Senador Agripino, V. Exª realmente é uma voz que há longo tempo está nesta Casa como Líder do seu Partido. Na hora difícil, V. Exª foi uma das grandes vozes que se disse presente e veio para o lado da chapa de Tancredo Neves. O nome de V. Exª, o de Aureliano Chaves, alguns, mas significativos, mudaram o Brasil. Se V. Exª e esse grupo não tivessem tido a coragem de tomar aquela atitude que era de risco... Depois não aconteceu nada, mas nós não sabíamos o que podia acontecer, fechariam o Congresso, não fechariam, o que seria? Mas V. Exªs tiveram coragem, e V. Exª foi uma voz de tranquilidade, de serenidade e de respeitabilidade durante todo o tempo. Presidente de Partido, Líder da Bancada, Líder do Governo, Líder da Oposição, V. Exª merece o respeito e a admiração profunda desta Casa. Lembra V. Exª nomes realmente – e não sei como eu não citei Montoro, não sei como deixar de citar Mário Covas. Dois nomes fantásticos, extraordinários. Montoro, um exemplo de renúncia, de sacrifício e de dedicação. Ele forjou um grupo de lideranças de primeira grandeza dentro de São Paulo. E Mário Covas, disse bem V. Exª, uma voz de uma vibração, de uma coragem acima de tudo, acima do bem e do mal.

Eu encerro, então, Sr. Presidente.

Agradeço...

O Sr. Magno Malta (Bloco União e Força/PR – ES) – Senador Pedro Simon.

O Sr. Luiz Henrique (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Senador Pedro Simon.

O Sr. Ataídes Oliveira (PROS – TO) – Só um segundo, muito rápido.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Eu não tinha reparado. Com o maior prazer. Desculpe-me.

O Sr. Ataídes Oliveira (PROS – TO) – Permite-me, Senador Pedro Simon?

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Claro.

O Sr. Ataídes Oliveira (PROS – TO) – Eu quero até ficar de pé...

(Soa a campainha.)

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Depois da fala dos colegas, eu tenho aqui – penso que em nome de todos – algo a falar para V. Exª. Então, eu só quero que os colegas concluam. Depois, nós vamos fazer esse gesto aqui em nome de todos, para depois fazermos a Ordem do Dia.

O Sr. Ataídes Oliveira (PROS – TO) – Eu quero ficar de pé neste minuto solidariamente a V. Exª que está aí, nessa tribuna, há mais de quatro horas. Senador Pedro Simon, com qualquer adjetivo que eu venha a falar aqui, neste momento, estaria eu cometendo aqui uma figura de linguagem, um pleonasmo, depois de ter assistido aos nossos colegas, Senadores e Senadoras, renderem tantas merecidas homenagens a V. Exª. Senador Pedro Simon, eu cheguei, efetivamente, a esta Casa em fevereiro deste ano – um novo na política. Chegando a esta Casa, eu comecei a observar os nossos companheiros, os nossos colegas. Imediatamente, V. Exª passou a ser para mim uma baliza. Eu não poderia deixar de dizer a V. Exª, muito breve, encerrando já, Senador Pedro Simon, que V. Exª deixa um legado para mim e para o povo brasileiro de que fazer política com ética e honestidade no Brasil é possível. E vou carregar isso comigo durante o meu mandato. Muito obrigado, Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Com muito carinho, eu agradeço ao Senador Ataídes Oliveira a gentileza da sua manifestação.

Muito obrigado.

Senador Malta.

O Sr. Magno Malta (Bloco União e Força/PR – ES) – Senador Pedro Simon, é um privilégio. Imagino ser este um momento ímpar em minha vida. É um momento ímpar na história do Brasil, porque nenhum de nós esperava que este momento um dia pudesse acontecer: que, pela via do voto – e em uma democracia é assim que se faz, mas a gente nunca espera –, pudesse haver o dia da despedida do Senador Pedro Simon desta Casa, do Senado. Para mim, este se constitui um momento ímpar, porque, quando me nasceram os dentes, V. Exª já era Pedro Simon! Eu cresci admirando V. Exª. E, quando me tornei Vereador, quantos discursos eu fiz dizendo: "Como diz o Senador Pedro Simon..." Eu citava uma frase e dizia: "O grande Pedro Simon". Eu cresci saindo para ver comício e ficando debaixo do caminhão para ver Fernando Lyra falar, para ver Jarbas Vasconcelos falar. Eu nunca tive a oportunidade de, muito jovem, poder colocar os olhos em V. Exª e ter com V. Exª um *tête-à-tête*. Quando cheguei como Deputado Federal à Câmara dos Deputados, quando entrei nesta Casa e o vi pela primeira vez, eu bati uma foto com V. Exª – não sei se V. Exª se lembra – e falei para V. Exª um versículo da Bíblia. Eu disse: "Antes, eu te conhecia de ouvir falar, mas hoje os meus olhos te veem". Senador Pedro, eu vou falar para V. Exª o que eu aprendi com Dona Dadá, minha mãe. V. Exª é um cristão como eu; V. Exª, que preserva e ama os valores da família, porque V. Exª, como eu, sabe que uma sociedade apodrece sem esses valores; V. Exª, que é um homem de posição definida e que, quando assume a tribuna e o microfone para dizer que continua na mesma posição, se precisar dar nomes, V. Exª os dá. V. Exª fala o que sente e o que pensa. Este plenário está cheio, este é outro momento ímpar. Eu nunca vi isso na minha vida. Eu já vi, por exemplo, um Senador que fazia um discurso se despedindo e, como não havia ninguém, pediu a um garçom para sentar ali. No dia seguinte, o garçom virou mídia nacional! Só havia ele e o garçom – e o garçom não ouviu, porque quis; ouviu, porque o Senador pediu para ele se sentar ali. E, então, explodiu o escândalo dos garçons do Senado! V. Exª, há horas, está nesta tribuna, mas é porque V. Exª escreveu, estabeleceu, concretizou este momento. V. Exª é um homem de posições tão firmes que as pessoas o reverenciam, porque V. Exª também sabe conviver com o limite do tolerável. V. Exª, para mim, é o que Dadá, minha mãe, dizia – é desta forma que eu quero concluir. V. Exª não é exemplo pra ninguém, eu ouvi muita gente dizendo que o senhor é um exemplo. Olhe para mim, Senador Pedro. O senhor não é exemplo para ninguém, porque os maus é que servem de exemplo, os bons servem para serem copiados. O Apóstolo Paulo dizia: "Sejam meus imitadores, como eu sou de Cristo Jesus". Neste Senado, os mais jovens, os mais antigos, alguns não precisam fazer uma reciclagem e dar uma olhada no retrovisor para ver se há alguma coisa para melhorar ou consertar. Se alguma coisa há para melhorar ou consertar, V. Exª é aquilo que a Bíblia diz: um daqueles homens de que o mundo não era digno. V. Exª pode encerrar o seu pronunciamento – e tem a autoridade para tal – dizendo exatamente como disse Paulo: "Sejam meus imitadores, como eu sou de Cristo Jesus". Se cada um de nós tiver a capacidade não de olhar para o senhor como exemplo – exemplo para nós é Paulo Roberto, exemplo é o doleiro, exemplo são os que estão envolvidos com eles; quem serve de exemplo são os maus –, V. Exª viveu, vive, aí está para ser imitado, para ser copiado. Que nós que ainda atuamos copiemos V. Exª, porque, sem dúvida alguma, será o maior presente que vamos dar a nós mesmos e a esta Nação. Muito obrigado pela oportunidade de poder conviver com V. Exª. Em um momento

histórico como este, em que eu me emociono, eu recebo um presente ímpar em minha história que é o de participar de uma hora como esta falando e me dirigindo ao cidadão, ao político, ao homem público de extrema seriedade Pedro Simon. Meus parabéns.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Meu querido Magno Malta, nossa amizade, nosso carinho nos nossos encontros, inclusive lá em Porto Alegre, onde V. Exª foi saudado de pé pela mocidade do Rio Grande do Sul, pela sua garra, pela sua luta, pela coragem que V. Exª tem de defender as suas ideias. Eu lhe tenho o maior apreço, o maior respeito.

E tenho até o reconhecimento de dizer que V. Exª traça um caminho com a firmeza que eu não sei se eu teria condições de fazer, pela gravidade do tema, pela pujança da ação e pela realidade que V. Exª faz com muita convicção. Muito obrigado.

O Sr. Luiz Henrique (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Senador Pedro Simon. Permite-me a Mesa?

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Nada como encerrar com o meu amigo Luiz Henrique.

O Sr. Luiz Henrique (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Nesta sessão memorável, V. Exª me deu a honra do primeiro aparte, e eu me sentirei subidamente honrado ao lhe oferecer o último aparte a este discurso histórico que V. Exª faz nesta noite. O escritor norte-americano F. Scott Fitzgerald, que ficou famoso por obras inexcedíveis como *O Grande Gatsby* e *Suave é a Noite*, morreu aos 44 anos, praticamente provocando a sua morte pela ingestão demasiada, pela *overdose* de bebida alcoólica. Antes de morrer, ele deixou a frase-testamento que eu queria relembrar aqui, nesta noite, para homenagear V. Exª. O que escreveu Fitzgerald? Escreveu mais ou menos o seguinte:

> *Aos 18 anos, quando me alistei como voluntário na Primeira Guerra Mundial, as minhas convicções subiam lá no alto da cordilheira de onde eu procurava enxergar o mais longínquo dos horizontes. Aos 44 anos, as minhas convicções descem ao fundo de uma caverna onde procuro esconder a vergonha de ter desistido da luta.*

Olho V. Exª nesta tribuna e o vejo lá no alto do Itaimbezinho, olhando aquela paisagem maravilhosa; vejo-o lá no alto da cordilheira, aos 85 anos de idade, sem desistir, um só dia, uma só manhã, uma só tarde, uma só noite, uma só segunda, um só domingo, da luta por um Brasil...

(Soa a campainha.)

O Sr. Luiz Henrique (Bloco Maioria /PMDB – SC) – ... melhor, por um Brasil fraterno, por um Brasil desenvolvido, por um Brasil com justiça social e distribuição de renda. Parabéns a V. Exª. Nós vamos sentir também, a cada dia, a cada manhã, a cada tarde e a cada noite, a ausência de V. Exª nesta Casa.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Muito obrigado ao meu irmão de tão longa caminhada e um grande Líder do nosso Partido, no qual eu confio que ainda terá grande papel nesta Casa.

Eu encerro, Sr. Presidente, pedindo para que conste nos *Anais,* no meu discurso que eu deixo um abraço muito carinhoso ao Líder do PT, Senador Humberto Costa, e que eu deixo um abraço muito carinhoso ao Líder do Governo no Congresso, Senador José Pimentel, pelo que eles são, pelo que eles representam. Confio neles: um, o Líder do Governo nesta Casa, e outro, o Líder no Congresso. Que eles possam junto à Presidenta levar o pensamento e o sentimento e fazer aquilo que nós realmente esperamos.

Eu encerro contando uma história. Um homem, atravessando o meio de um deserto, caminhando nas entrecortadas, em um determinado momento, foi atacado por inimigos que o deixaram quase nu. E ele escreveu na areia: "Aqui eu fui agredido e quase morri pelo meu inimigo fulano de tal". Mais adiante, caminhando, alguém o socorre e salva a sua vida. Ele escreve na rocha que estava ali do lado: "Aqui, o meu amigo João salvou a minha vida".

Alguém que assistiu aos dois fatos, ele quase morto escrevendo na areia, veio a primeira onda e o levou; e ele, alguém que o salva, escreve na rocha para o resto da vida. Ele responde: "É que eu sou assim. Assim é que deve ser. As mágoas que me fizeram, eu as esqueço; os bens que me fizeram, eu os guardo o resto da vida."

Quero deixar esse pensamento dizendo que é assim que saio desta Casa. Algumas mágoas, alguns ressentimentos, eu não os levo, eu não me lembro, não tenho conhecimento; mas as palavras, o carinho, o afeto, ao longo do tempo, de tantos companheiros nesta Casa, levo no fundo do meu coração e os guardarei para sempre.

Muito obrigado, meus irmãos. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador Pedro Simon, eu, na condição de Presidente desta sessão e Vice-Presidente da Casa, gostaria de convidar V. Exª aqui à frente, também os Líderes e os demais cole gas Senadores e Senadoras, porque temos aqui algo muito singelo, preparado por marceneiros do Senado, mas que é algo muito especial. Sei que o senhor vai gostar muito de receber.

Vamos passar à mão de V. Exª – convido inclusive os colegas –, vamos passar, para que ele possa levar, o microfone que o acompanhou aqui, durante esses 30 anos. Convido os Líderes, os Senadores e as Senadoras, cumprimentando sua família. Essa peça, que tem a placa com seu nome, usada na sua Bancada, foi feita por marceneiros da Casa, do Senado, pessoas simples, como o senhor é franciscano. Se sua esposa pudesse vir, com a família, o filho. Eles fizeram uma réplica, e, junto, vai o microfone que o senhor usou, com a sua plaquinha, ao longo desses anos todos. Não estará funcionando, mas... Isso é em nome de todos os funcionários da Casa, da Mesa Diretora, do Diretor-Geral.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Se funcionasse, a minha mulher não ia me deixar levar. Mas, realmente, eu vou me sentir, vou colocar na frente do meu gabinete, fecho a porta, olho a TV Senado e vou responder. *(Palmas.) (Risos.)*

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Para fazer os apartes. Parabéns. Felicidades, obrigado por tudo.

É uma beleza, uma relíquia. Ele vai levar o microfone, leva o microfone que usou esses anos todos.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) –Mais uma vez eu queria dizer que me sinto honrado de ter participado desta tarde. Cumprimento o Senador Pedro Simon, a sua família, todos os colegas. De fato, é um dia histórico para o Senado, carregado também de tristeza, de emoção por conta da perda de um Parlamentar exemplar na Casa, como o Senador Pedro Simon.

Cumprimento o Bandeira, nosso Diretor-Geral, toda a equipe, por ter nos possibilitado fazer essa homenagem ao Senador Pedro Simon, porque, como foram alterados os microfones do plenário, exatamente o dele foi retirado, a plaquetinha, para fazer esta homenagem a ele, que penso que é o melhor que podíamos fazer, para que ele leve uma lembrança da Casa dele e do plenário, que foi, durante esses anos todos – foram 32 anos de mandato –, a sua casa, o seu campo de batalha e de lutas.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) –

ORDEM DO DIA

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Pela ordem, Senador Casildo.

Eu antes, queria dizer aos Senadores e Senadoras que estão nas dependências da Casa que nós vamos ter apreciação de matérias que exigem votação nominal e pedir-lhes que venham ao plenário.

Senador Casildo, com a palavra.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco Maioria/PMDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em nosso nome, em nome dos Senadores Luiz Henrique da Silveira, Paulo Bauer e meu, gostaríamos de apresentar um voto de pesar pelo falecimento do empresário Alcantaro Corrêa, na madrugada desta quarta-feira, dia 10 de dezembro de 2014.

Requeremos, nos termos regimentais, e de acordo com as tradições da Casa, que seja consignado nos Anais do Senado, voto de pesar pelo falecimento do empresário Alcantaro Corrêa, na madrugada desta quarta-feira.

Alcantaro Corrêa tinha 71 anos e dedicou sua vida às lutas coletivas, especialmente pelos setores produtivos do Estado de Santa Catarina. Alcantaro nasceu em Pomerode, Santa Catarina, no Vale do Itajaí, formado em Engenharia Mecânica pela Universidade Federal de Santa Catarina e Engenheiro de Segurança do Trabalho pela Fundacentro. Presidiu a Electro Aço Altona de Blumenau, de 1994 a 2008, além dos sindicatos das metalúrgicas. Foi Presidente da Federação das Indústrias de Santa Catarina, vice-presidente nacional.

E, assim, gostaria que a Mesa recebesse esse requerimento e fizesse chegar à família, dessa forma que eu faço em nome de nós, os três Senadores de Santa Catarina, em homenagem a esse grande industrial catarinense que, infelizmente, viajou nesta madrugada.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador Casildo, a Mesa considerará como lido o voto de pesar que V. Exª apresenta.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 1.002, DE 2014

Requer VOTO DE PESAR pelo falecimento do empresário Alcântaro Corrêa na madrugada desta quarta-feira, 10 de dezembro de 2014.

REQUEREMOS, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa, que seja consignado, nos anais do Senado, VOTO DE PESAR pelo falecimento do empresário **Alcântaro Corrêa**, na madrugada desta quarta-feira, 10 de dezembro de 2014.

Alcântaro Corrêa tinha 71 anos e dedicou sua vida às lutas coletivas, especialmente pelos setores produtivos do Estado de Santa Cata rina.

Alcântaro nasceu em Pomerode - SC, no Vale do Itajaí, formado em Engenharia Mecânica pela Universidade Federal de Santa Catarina e engenheiro de segurança do trabalho, pela Fundacentro. Presidiu a Electro Aço Altona S.A, de Blumenau, de 1994 a 2008, além do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Blumenau. Também foi membro do Conselho Temático Permanente de Responsabilidade Social da CNI, professor da Escola Técnica Federal de Florianópolis, teve uma marcante passagem na presidência da FIESC – Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, no período de 2005 a 2011, além da FIES, o industrial foi vice-presidente Confederação Nacional da Indústria – CNI - entre novembro de 2010 a outubro de 2014 e cidadão emérito de Blumenau. Era casado com a Dona Zulmira Corrêa e deixa dois filhos.

Em reconhecimento a contribuição desse grande capitão de indústria, requeremos que sejam prestadas as homenagens, com inserção, em ata, voto de pesar, bem como a apresentação de condolências à família.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2014.

Casildo Maldaner
Senador PMDB/SC

Luiz Henrique da Silveira
Senador PMDB/SC

Paulo Bauer
Senador PSDB/SC

SEN. ARMANDO MONTEIRO

(Encaminhe-se)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Com a palavra, Senador Moca.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco União e Força/PTB – RR. Sem revisão do orador.) – Senador Jorge Viana, nosso Presidente, hoje a Comissão de Assuntos Sociais votou um projeto de lei que diz respeito a um importante seguimento da nossa sociedade, que são os corretores de imóveis, projeto de lei do Deputado Federal Edinho Bez, que foi relatado pela Senadora Ana Amélia.

Sr. Presidente, nós votamos um requerimento de urgência com todos os Líderes com os quais eu falei, inclusive com o Presidente Renan, e nós gostaríamos que, com esse requerimento de urgência, ainda hoje, V. Exª pudesse colocar em votação esse que é projeto que tem consenso, parece-me, de todos os Senadores. É um apelo que faço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência informa a V. Exª que esse é um dos itens fruto do acordo de Líderes cuja votação está prevista. Eu só quero dar agilidade e celeridade à apreciação das matérias, começando, inclusive, por um requerimento de V. Exª, Senador Vital.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é uma solicitação que faço a V. Exª.

Estaria marcada para hoje uma sessão inteira para votação do novo Código de Processo Civil. Nós estamos na relatoria, preparados para votar. Mas há sobre a mesa um requerimento de S. Exª o Senador Aloysio Nunes Ferreira, solicitando o envio da matéria à Comissão de Constituição e Justiça.

Foi construída com o Senador Aloysio e com todos os integrantes do colegiado de Líderes uma solução para que pudéssemos votar na próxima terça-feira. E eu gostaria de receber uma informação oficial da Mesa e do Senador Aloysio para que outras atividades em que nós estamos envolvidos hoje, como por exemplo a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que está acontecendo agora na Comissão Mista de Orçamento, pudessem ser compatibilizadas com a nossa agenda.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência esclarece a V. Exª que inclusive há entendimento com o autor do requerimento, Senador Aloysio, que já assumiu o compromisso da retirada.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) –Senador Eunício, com a palavra.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós fizemos a busca do entendimento em relação a essa matéria importante que é o novo Código de Processo Civil.

E eu reitero aqui, em nome do PMDB, um apelo ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que é autor desse requerimento que está sobre a mesa e que deveríamos votar agora, para que retire esse requerimento, com o compromisso feito pelo Líder do Governo, Senador Eduardo Braga, na nossa presença, e por este Líder do PMDB, de que nós chamaríamos uma reunião especifica, na próxima terça-feira, para tratarmos exclusivamente da votação do Código de Processo Civil. Até porque ele precisa ser debatido, discutido e, inclusive, suprimido em alguns dos seus itens, no que se refere ao contexto que veio da Câmara dos Deputados.

Portanto, é o apelo que faço aqui ao Líder Aloysio Nunes Ferreira para que ele retire, como nós já conversamos antes, o requerimento de encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça. Assim, a matéria não iria mais à Comissão de Constituição e Justiça, mas seria debatida aqui, na próxima terça-feira, em reunião exclusiva, quando o Senador Aloysio Nunes Ferreira terá, como eu, outros Líderes e outros Senadores, condição de aprovar esse Código aqui, ainda sob a relatoria do nosso Líder, Senador Vital do Rêgo,que vai agora militar em uma outra casa, que é o Tribunal de Contas da União.

Portanto, nós queríamos encerrar esta matéria ainda com a relatoria do Senador Vital do Rêgo. Senão, como Líder do PMDB, eu teria que designar novo Líder, o que iria obviamente atrasar esta matéria, porque o novo relator teria que tomar conhecimento, fazer debate, discussão. Então, é o apelo que faço ao Senador Aloysio Nunes.

Acontecendo a retirada, na sequência, nós temos a questão dos corretores, item que está na pauta e sobre o qual há acordo de Líderes.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador Aloysio Nunes

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu atendo gostosamente esse apelo. Tivemos realmente a ocasião de conversar hoje com o Presidente do Senado, os Líderes. Tive antes um encontro com o Ministro Fux, que coordenou um grupo de juristas, um grupo extraordinário, de gente muito competente, que coordenou um trabalho que passou por uma sequência muito grande de audiências públicas, de debates pela internet, que levou à elaboração de um projeto de lei que

tem tudo para representar um instrumento de modernização do Processo Civil brasileiro, especialmente com o objetivo de tornar a Justiça mais célere.

Eu havia requerido efetivamente, Sr. Presidente, que o projeto passasse pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Na discussão a que me referi há pouco, no gabinete do Presidente, chegamos à conclusão de que a possibilidade de modificações que faríamos a essa altura da tramitação, uma vez que trata já de um substitutivo da Câmara num processo que já passou para o Senado, era muito restrita. Além disso, são alguns pontos bem localizados que seriam objeto desses destaques supressivos, dessas supressões eventuais que seriam propostas por vários Senadores que examinaram o assunto.

Então, em entendimento com os Líderes e com plena concordância da minha Bancada, a do PSDB, eu retiro este requerimento para que nós possamos, já na terça-feira, com tempo suficiente daqui até lá para estudarmos e prepararmos os destaques e sob a relatoria do nosso quase já Ministro do TCU, mas ainda Senador Vital do Rêgo, concluir a votação desta matéria.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Apoio Governo/PSB – SE) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência cumprimenta o Senador Aloysio e agradece-lhe a colaboração para que o Plenário possa apreciar tão importante matéria.

Pela ordem, Senador Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Apoio Governo/PSB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu quero registrar a compreensão do Senador Aloysio Nunes em retirar o requerimento para que a proposta não fosse à Comissão de Justiça. Entretanto, Sr. Presidente, alguns destaques, pelo visto, entre os Líderes ficou acordado que poderão ser apresentados na próxima terça-feira.

Eu tenho interesse em um destaque que está sendo solicitado também pelo meio jurídico e que é sobre a separação judicial, que, tacitamente, já tinha acabado, mas que, pelo novo projeto, está retornando. Veio da Câmara dos Deputados, não foi V. Exª que inventou. Essa é uma decisão que já havia sido tomada há muito tempo. Então, para nós, isso é um retrocesso, porque, havendo o divórcio, que é previsto na Constituição Federal, tacitamente a separação judicial já não existe mais. E, pelo que está constando no projeto, a separação judicial está voltando, retornando ao meio jurídico.

Por isso, um dos destaques que nós vamos apresentar será relacionado à separação judicial.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Minoria/PSDB – SP) – E terá todo o meu apoio nesse destaque.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Apoio Governo/PSB – SE) – Agradeço a V. Exª.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (PROS – TO) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – **Item 20** da pauta.

Eu preciso começar a Ordem do Dia e, em seguida, dou a palavra a V. Exª.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 20, DE 2014

Projeto de Resolução nº 20, de 2014, do Senador Vital do Rêgo, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para dispor* – isto é fruto do entendimento dos Líderes – *sobre os requerimentos de voto de aplauso, congratulações, louvor, solidariedade ou censura*

Pareceres favoráveis sob nºs 924 e 925, de 2014, da Comissão de Constituição e Justiça. Relatores: o Senador Flexa Ribeiro e também o Senador Romero Jucá.

Durante o prazo regimental, não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do projeto, em turno único.

Há mais de 700 itens ligados a esta matéria na Comissão de Constituição e Justiça. E, com este projeto de resolução, nós podemos dar celeridade e encontrar uma maneira de fazê-lo.

Em discussão o projeto, em turno único. (*Pausa.*)

Como não há orador inscrito, está encerrada a discussão.

Em votação.

Para encaminhar, não há orador inscrito.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será publicada na forma do Regimento.

É o seguinte o parecer:

PARECER
Nº 985, DE 2014
(COMISSÃO DIRETORA)

Redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 2014.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 2014, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para dispor sobre os requerimentos de voto de aplauso, congratulações, louvor, solidariedade ou censura.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 10 de dezembro de 2014.

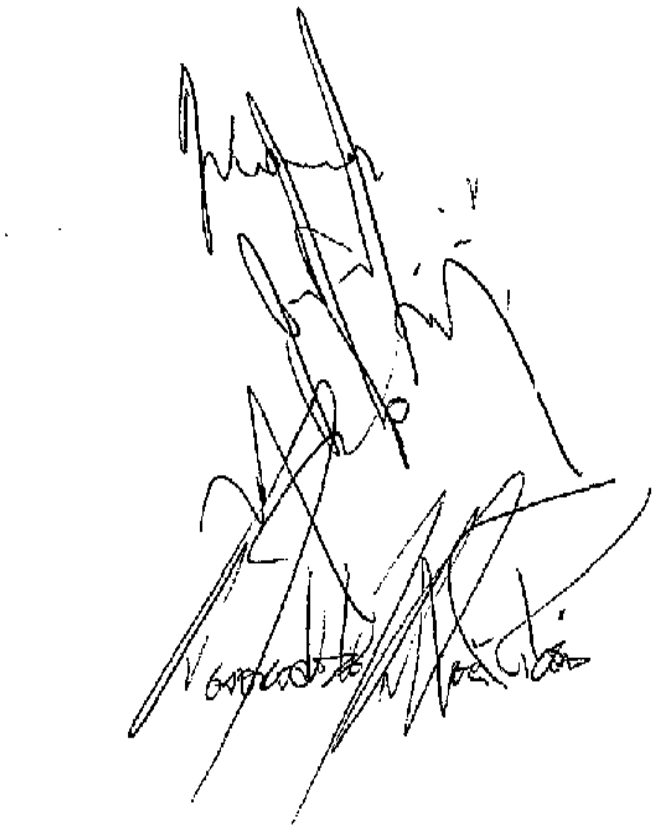

ANEXO AO PARECER Nº 985 , DE 2014.

Redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 2014.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2014

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para dispor sobre os requerimentos de voto de aplauso, congratulações, louvor, solidariedade ou censura.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 222. O Senador poderá apresentar requerimento de voto de aplauso, congratulações, louvor, solidariedade ou censura, que será, após lido no Período do Expediente, encaminhado em nome do autor.

§ 1º Se disser respeito a ato público ou a acontecimento de alta significação nacional ou internacional, o voto de aplauso, congratulações, louvor, solidariedade ou censura poderá, mediante requerimento subscrito por um terço da composição da Casa, ser encaminhado em nome do Senado Federal, após sua aprovação pelo Plenário.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º se o requerimento for de iniciativa de comissão permanente, observado o disposto no art. 245.

§ 3ª Os requerimentos referidos nos §§ 1º e 2º não apreciados durante a sessão legislativa em que foram apresentados serão arquivados definitivamente." (NR)

"Art. 255. .....

.....

II – .....

.....

c) .....

.....

7 – voto de aplauso, congratulações, louvor, solidariedade ou censura (art. 222, §§ 1º e 2º);

....." (NR)

Art. 2º Os requerimentos anteriormente formulados com base nos arts. 222 e 223 e ainda em tramitação no Senado Federal serão arquivados, se de legislatura anterior, ou devolvidos aos seus respectivos autores, para renovação, se assim pretenderem, nos termos desta Resolução.

Art. 3º Revogam-se o inciso VII do art. 101, o inciso IV do art. 103, o art. 223 e o inciso I do parágrafo único do art. 253 do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Discussão da redação final. (*Pausa*.)
Encerrada a discussão.
Em votação. (*Pausa.)*
Aprovada.
A matéria vai à promulgação.
O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57, DE 2014

Também fruto de entendimento do Colegiado de Líderes, apreciamos o Projeto de Resolução nº 57, de 2014, da Comissão Diretora, que *consolida as alterações promovidas na estrutura administrativa do Senado Federal.*

Não foram oferecidas emendas à Mesa.
Discussão do projeto, em turno único. (*Pausa*.)
Como não há quem queira discutir, está encerrada a discussão.
Em votação.
Não há inscritos para encaminhar a votação.
As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)
Aprovado.
Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será publicada na forma do Regimento.

É o seguinte o parecer:

PARECER
Nº 986, DE 2014
(COMISSÃO DIRETORA)

Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 2014.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 2014, que *consolida as alterações promovidas na estrutura administrativa do Senado Federal*, com adequação redacional quanto à data de publicação da consolidação no Boletim Administrativo do Senado Federal (BASF).

Sala de Reuniões da Comissão, em 10 de dezembro de 2014.

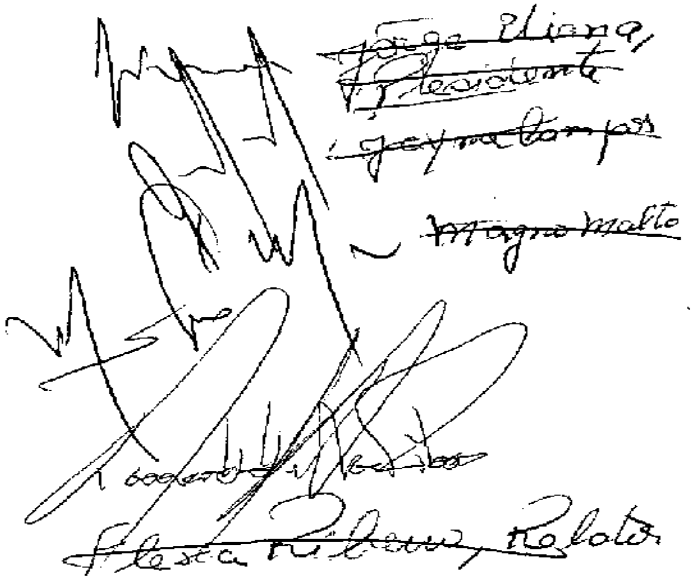

ANEXO AO PARECER Nº 986, DE 2014.

Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 2014.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2014

Consolida as alterações promovidas na estrutura administrativa do Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O Regulamento Administrativo do Senado Federal passa a vigorar na forma consolidada publicada na edição do Boletim Administrativo do Senado Federal (BASF) de 28 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Discussão da redação final. (*Pausa*.)
Encerrada a discussão.
Em votação.
As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)
Aprovada.
A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Também atendendo à solicitação do Senador Eunício e do Senador Moka, fruto de entendimento da Mesa, passamos à apreciação de mais um item de entendimento do colegiado de líderes.

Item extrapauta:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 96, DE 2014

Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2014 (nº 1.872/2007, na Casa de origem), que *acrescenta parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, a fim de dispor sobre a associação entre corretores de imóveis e imobiliárias e dá outras providências*.

Há, sobre a mesa, parecer da CAS. Relatora: Senadora Ana Amélia. Parecer favorável, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Assuntos Sociais, de Redação, que apresenta, que será publicado na forma regimental.

É o seguinte o parecer:

PARECER
Nº 987, DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2014, (nº 1.872/2007, na Casa de origem) que acrescenta os arts. 6º-A e 6º-B à Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, a fim de dispor sobre a associação entre corretor de imóveis e imobiliárias e sobre a contribuição sindical dos corretores de imóveis, além de dar outras providências.

RELATORA: Senadora **ANA AMÉLIA**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 96, de 2014, que acrescenta parágrafos ao art. 6 da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, a fim de dispor sobre a associação entre corretor de imóveis e imobiliárias, além de dar outras providências.

A justificativa declarada da proposição reside na necessidade de se estabelecer a possibilidade de corretor de imóveis e imobiliária firmarem contrato de trabalho não-empregatício, ou seja, sem os requisitos previstos nos arts. 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Até o momento, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, compete à União legislar privativamente sobre os direitos civil e do trabalho, motivo pelo qual a disciplina da profissão de corretor de imóveis encontra-se no âmbito normativo do mencionado ente federado.

Além disso, por não se tratar de matéria cuja iniciativa seja privativa do Presidente da República, do Procurador-Geral da República e dos Tribunais Superiores, aos parlamentares é facultado iniciar o processo legislativo sobre o tema, nos termos do art. 48 da Carta Magna.

Quanto à atribuição da CAS para o exame de tão importante proposição, o art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a ela confere tal prerrogativa.

Note-se, ainda, que não se trata de matéria cuja disciplina exija a aprovação de lei complementar, motivo pelo qual a lei ordinária revela-se o instrumento adequado à sua inserção no ordenamento jurídico nacional.

No mérito, constata-se que a proposição adapta a Lei nº 6.530, de 1978, às relações travadas entre o capital e o trabalho na atualidade.

Assim sucede, pois diversos são os matizes de que o labor humano pode se revestir. Sabe-se que o trabalhador pode colocar a sua energia vital em prol do tomador de serviços sem a subordinação inerente ao contrato de emprego. Aliás, alternativas à relação empregatícia representam forma bastante difundida de promover a ocupação remunerada dos jovens brasileiros.

Preserva o obreiro, dessa forma, a sua independência em relação ao patrão, podendo adequar melhor a sua rotina laboral às suas necessidades diárias.

Não se está, ressalte-se, inibindo a formação de relações de trabalho regidas pela CLT. O que a proposição pretende é a adaptar o mercado imobiliário às necessidades de empresas e trabalhadores.

Quando o vínculo empregatício for adequado à preservação dos interesses de ambas as partes da relação contratual, o aliare

estabelecido entre os contratantes será regido pela CLT. Do contrário, a relação será disciplinada pelas leis civis.

É esse o teor dos §§ 2º, 3º e 4º cuja inserção no art. 6º da Lei nº 6.530, de 1978, é visada. Neles, em síntese, é previsto que o corretor de imóveis poderá, mantendo a sua autonomia profissional, se associar a uma ou mais imobiliárias.

Quanto ao § 5º que se busca inserir no mencionado art. 6º, há apenas a reiteração de que a contribuição sindical, quando devida, será recolhida na forma da CLT. Trata-se, pois, de demonstração clara de que o PLC nº 96, de 2014, não desestimula a formação de contratos de emprego entre corretores e imobiliárias.

Apenas por questão de técnica legislativa, sugere-se que o conteúdo dos referidos §§ 2º a 5º seja transformado em arts. 6º-A e 6º-B.

A razão disso reside no art. 11, III, *b*, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que determina que o artigo verse sobre apenas uma matéria.

Considerando que o art. 6º da Lei nº 6.530, de 1978, dispõe sobre as pessoas **jurídicas** inscritas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, e não sobre a associação entre corretores autônomos e imobiliárias, tampouco sobre a contribuição sindical dos mencionados profissionais, coaduna-se com os imperativos da técnica legislativa que os aludidos tópicos sejam disciplinados em artigos distintos.

Corolário da referida alteração é a modificação da ementa do PLC nº 96, de 2014, a fim de que ela faça referência aos mencionados art. 6º-A e 6º-B.

Tecidas essas considerações, a aprovação da proposição em foco, com as modificações acima, é medida que se impõe.

III – VOTO

Do exposto, opina-se pela aprovação do PLC nº 96, de 2014, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1-CAS

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 96, de 2014, a seguinte redação:

"Acrescenta os arts. 6º-A e 6º-B à Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, a fim de dispor sobre a associação entre corretor de imóveis e imobiliárias e sobre a contribuição sindical dos corretores de imóveis, além de dar outras providências."

EMENDA Nº 2-CAS

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 96, de 2014, a seguinte redação:

"**Art. 1º** A Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 6º-A e 6º-B:

'**Art. 6º-A** O corretor de imóveis pode associar-se a uma ou mais imobiliárias, mantendo a sua autonomia profissional, sem qualquer outro vínculo, inclusive empregatício e previdenciário, mediante contrato de associação específico registrado no Sindicato dos Corretores de Imóveis ou, onde não houver sindicato instalado, registrado nas delegacias da Federação Nacional de Corretores de Imóveis.

§ 1º Pelo contrato previsto no *caput* deste artigo, o corretor de imóveis associado e a imobiliária coordenam, entre si, o desempenho de funções correlatas à intermediação imobiliária e ajustam critérios para a partilha dos resultados da atividade de corretagem, mediante obrigatória assistência da entidade sindical.

§ 2º O contrato de associação não implica troca de serviços, pagamentos ou remunerações entre a imobiliária e o corretor de imóveis associado.

Art. 6º-B O recolhimento da contribuição sindical dos corretores de imóveis ocorrerá conforme as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452,

de 1° de maio de 1943, aplicáveis, com valor não inferior a R$ 203,40 (duzentos e três reais e quarenta centavos), corrigidos, anualmente, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou outro índice que o substitua.'"

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2014

Senador WALDEMIR MOKA
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 96, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 43ª REUNIÃO, DE 10/12/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka

RELATOR: Senadora Ana Amélia

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. VAGO
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Ana Rita (PT)	4. Marta Suplicy (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV)	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
VAGO	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	3. Vicentinho Alves (SD)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012) (Produção de efeito)

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, *b*; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

-

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

.....

III - para a obtenção de ordem lógica:

.....

b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;

.....

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

§ 1º - Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados.

§ 2º - Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.

Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único - Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.

.....

LEI Nº 6.530, DE 12 DE MAIO DE 1978.

Dá nova regulamentação à profissão de Corretor de Imóveis, disciplina o funcionamento de seus órgãos de fiscalização e dá outras providências.

.....

Art 6º As pessoas jurídicas inscritas no Conselho Regional de Corretores de Imóveis sujeitam-se aos mesmos deveres e têm os mesmos direitos das pessoas físicas nele inscritas.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas a que se refere este artigo deverão ter como sócio gerente ou diretor um Corretor de Imóveis individualmente inscrito.

.....

(À Publicação)

Poderão ser oferecidas emendas até o final da discussão.

Em discussão o projeto.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT – CE) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O Senador José Pimentel está com a palavra.

V. Exª tem a palavra.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT – CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, temos acordo na votação desse Projeto de Lei nº 96. No entanto, foi incluído o §5º, que traz para dentro da CLT a contribuição sindical no valor de R$203,40. O que isso implica? Todos os trabalhadores, todos os empreendedores e todos os corretores do Brasil, já que nós aprovamos a Lei Complementar nº 147, que entra em vigor em janeiro de 2015, podem vir para o Simples Nacional. E, quanto àqueles que têm receita bruta anual de até R$60mil por ano, o único imposto pago é o ISS, no valor de R$5,00 por mês. Aqui, estamos obrigando esses corretores a pagarem R$203,00 para o sindicato a título de imposto sindical.

Nós construímos, desde 2006, uma redação em que quem está no Simples Nacional é isento das contribuições para o Sistema S e do imposto sindical. Por que isso está vindo aqui? Exatamente para obrigar os corretores que estão indo para o Simples Nacional a terem de continuar pagando o imposto sindical. É a primeira categoria que vai para dentro da CLT com essa obrigação.

Até hoje, nenhuma categoria, nem a de médicos, nem a de advogados, nem a de arquitetos, nem a de engenheiros, ninguém paga imposto sindical através da CLT. Eles o pagam a partir de uma assembleia feita todo ano pela categoria, que fixa o valor do imposto sindical e publica o edital. Aí se paga.

Nós aprovamos a incorporação dessa importante categoria, para que todos os profissionais liberais do Brasil, todos os médicos, todos os arquitetos, todos os engenheiros, todos os corretores do Brasil possam vir para o Simples Nacional, o que nós comemoramos aqui como uma das maiores conquistas de 2014 para esse setor.

Agora, isso vem dentro desse projeto de lei. Conversei com o nobre Deputado Edinho Bez, que é meu amigo. Ele disse que, no projeto inicial, não havia isso. Isso foi incorporado na tramitação da Câmara. Há um acordo para que a gente faça a supressão, para que, amanhã, o projeto volte para a Câmara Federal. E há tempo de, na próxima semana, ele ser votado na Câmara Federal.

Se fizermos isso, Sr. Presidente, negaremos todos os benefícios que concedemos aos corretores quando vão para o Simples Nacional com esse §5º.

Por isso, como estamos reduzindo o custo Brasil, como estamos formalizando e diminuindo as condições de pagamento, sou contra e já apresentei o destaque. Precisamos suprimir isso, para não encarecer o custo desses trabalhadores, desses empreendedores, os nossos corretores.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Senadora Ana Amélia tem a palavra pela ordem.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS. Como Relatora. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, como Relatora, penso que o Líder José Pimentel tem sobradas razões no argumento que apresenta, pois está especificada na CLT essa matéria. Por isso, está com sobradas razões para isso. Esse assunto foi exaustivamente debatido, e, com essa supressão, ele mexe no mérito, e a matéria volta para a Câmara. Mesmo que haja na palavra do Líder um entendimento, uma negociação para que a matéria logo volte, prefiro um pássaro na mão a dois pássaros voando, meu caro Presidente.

Então, proponho algo como Relatora, e não sei o que os líderes poderão deliberar. Tantas vezes, em matérias dessa natureza ou em outras, a Presidente teve... E aí é um pedido de veto, um pedido de aprovação da matéria com a supressão de um veto da Presidente, que é um veto pedido por nós. Penso que é uma saída, penso que vamos aplaudir o veto da Presidente, porque agilizaremos um procedimento, salvando também todo o esforço do grupo da Frente Parlamentar da Micro e Pequena Empresa para defender o Simples Nacional.

Com a licença e com a permissão do nosso Líder, o Senador Francisco Dornelles, faço este encaminhamento, porque penso que seja a forma adequada de resolvermos ainda hoje essa matéria, que é extremamente relevante. Todo o Brasil se mobilizou, a categoria espera por isso. Todos os setores estão aí mobilizados: a indústria, a construção civil, o setor imobiliário, as empresas, as construtoras e, especialmente, os próprios corretores de imóveis.

Então, dou a minha sugestão modesta, como Relatora da matéria, pelo esforço que fez hoje a Comissão de Assuntos Sociais, sob a Presidência do Senador Waldemir Moka. Fizemos lá um entendimento muito importante, talvez um dos poucos em que uma matéria tenha recebido um consenso. Mas essa questão da contribuição é realmente um ponto em que havia uma nota técnica, inclusive, da Consultoria Legislativa do Senado, com esse

argumento. Então, para evitar o retorno à Câmara, nós propomos, se possível, que a Presidente, atendendo a uma proposição da Casa, aponha o veto nesse aspecto específico da contribuição.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Com a palavra, o Senador Eunício Oliveira, Líder do PMDB na Casa.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Eu tenho convicção do cuidado que sempre teve nesta Casa o Senador José Pimentel na questão do Simples. Na sequência, depois do Simples, eu fui o Relator da última matéria na ampliação do Simples, que, inclusive, incluiu os corretores de imóveis nessa questão do Simples. É com certeza algo que está criando dificuldade na aprovação desse projeto na noite de hoje.

Eu quero apenas sugerir ao Senador Pimentel – ele pode ficar inteiramente à vontade nessa questão, porque não passará essa matéria aqui dessa forma – que essa matéria não seja atrasada. Houve até um entendimento de Líderes, e, lamentavelmente, ninguém percebeu isso. Isso não foi levantado na reunião de Líderes. Eu faria uma sugestão, se possível o atendimento, no sentido de que a gente aprovasse essa matéria com o pedido de que esse item específico, para não voltar para a Câmara, fosse vetado.

Desde já, quero deixar aqui a posição do PMDB e do Bloco da Maioria quanto à manutenção do veto presidencial. Eu encaminharei a favor do veto presidencial nessa questão específica, para que a gente não atrase a matéria.

Obviamente, o Senador Pimentel, zeloso como é, ouve aqui a Senadora Ana Amélia, que, por delegação do Líder e pela própria Liderança dela, também se compromete. E os demais Líderes também poderiam se comprometer nesse sentido, para que a apreciação dessa matéria não fosse atrasada. Não acontecendo isso, eu, obviamente, vou encaminhar na condição de Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Com a palavra, o Senador Gim Argello.

Em seguida, falará o Senador Aloysio Nunes.

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu falo sobre essa matéria com um vasto conhecimento de causa, até porque essa é uma das profissões que eu tenho. Sou advogado e administrador, mas sou também, com muito orgulho, corretor de imóveis. Vejo que essa é uma matéria que precisa ser votada hoje.

Eu peço licença ao Líder do Congresso, Senador José Pimentel, para que a gente faça um compromisso de veto desse item. Quantas vezes já fizemos isso aqui? Essa é uma necessidade dos corretores de imóveis, que estão aqui representados por sindicatos, que estão aqui representados pelo Secovi. Quer dizer, é a categoria pedindo isso.

Podemos fazer esse compromisso. Eu também vou lá e peço o veto desse item. Não vamos deixar... Essa luta deles tem oito anos. Há oito anos, eles estão lutando para ver essa matéria aprovada. Estamos falando de todos os corretores de imóveis do nosso País, gente trabalhadora que realmente só quer ter desta Casa do povo a oportunidade de ver sua matéria ser votada.

Quanto a esse item específico, eu me comprometo, como muito bem colocaram a Senadora Ana Amélia e o Líder do PMDB, o Senador Eunício Oliveira, a fazer força para que ele seja vetado. Não podemos deixar hoje fugir essa grande oportunidade.

Então, vamos à votação, Pimentel! É isso que eu lhe peço, porque para mim isso é muito importante, até porque é uma categoria laboriosa, uma categoria de gente séria e trabalhadora, que realmente precisa dessa oportunidade.

Peço a você também, Aloysio Nunes, que nos ajude votando essa matéria, que é uma matéria importante para os corretores de imóveis do Brasil.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Minoria/DEM – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Com a palavra, o Senador Aloysio.

Em seguida, falará o Senador José Agripino.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Depois, vamos ouvir o Senador Pimentel, proponente do requerimento.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Não cabe a mim pedir veto à Presidência da República, como Senador da oposição. Apenas digo que, se porventura S. Exª vetar, nós do PSDB manteremos o veto. Não há dúvida alguma quanto a isso, se for esse o óbice para a aprovação de um projeto que é meritório, com o qual concordo. Não haverá esse óbice.

Agora, tenho de registrar, Sr. Presidente, o desleixo por parte do Governo na tramitação de projetos dessa natureza. Por que, agora, na vigésima quinta hora, surge uma objeção? O projeto tramita pela Câmara dos Deputados, tramita pelo Senado. Em nenhum momento, essa questão é levantada como óbice intransponível, até que ele chega à Ordem do Dia, e aí se levanta uma questão relevante.

O Sr. José Pimentel (Bloco Apoio Governo/PT – CE) – Eu tomei conhecimento disso ali.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Pois é! O Líder do Governo tomou conhecimento disso agora.

Não existe uma Casa Civil que acompanha o processo legislativo? A Casa Civil existe, há assessores que acompanham o trabalho legislativo na Câmara e no Senado. É apenas mais uma mostra do total e absurdo desleixo com que o atual Governo trata o Congresso Nacional e o processo legislativo.

Mas não tenho nenhum óbice à aprovação do projeto. E, se for vetado, nós manteremos o veto.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador José Agripino. Em seguida, ouviremos o proponente do requerimento, o nosso Líder, José Pimentel.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Minoria/DEM – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu acho que a gente tem que ficar ao lado do mérito maior. O que esse projeto propõe? A autonomia do corretor. O corretor hoje é vinculado a uma imobiliária e trabalha para ela, tem o salário dela e só pode vender imóveis daquela imobiliária. Esse projeto propõe que o corretor fique desvinculado da imobiliária, possa trabalhar para qualquer imobiliária, ganha a sua comissão de corretagem, mas tem a liberdade para operar em edifício tal, bairro qual. E permanece aí a dificuldade da contribuição sindical, que é um detalhe na história dentro de um objetivo maior, que é o da liberdade de atuação profissional para o corretor.

Eu acho que, em função do objetivo maior, que é dar liberdade ao corretor, que é fazer a vontade da categoria, que faz um mês que está aqui nos corredores do Congresso, pedindo agilização... Agilização que foi feita pelo competente relatório da Senadora Ana Amélia, que é uma pessoa inteiramente confiável para mim e que apresenta uma proposta com a qual eu quero concordar: que se vote essa matéria.

Esta é a proposta que quero fazer: se você votar destacando a contribuição sindical, essa matéria volta para a Câmara. Voltou para a Câmara, calendas gregas. Ninguém sabe o que vai acontecer. E a frustração de um objetivo de uma categoria é fato consequente. Vai acontecer. Então, o que nós temos que fazer? Vão-se os anéis e ficam os dedos. Propor veto da Presidência, eu não vou propor nunca. Agora, facilitar o encaminhamento para se votar sem se retirar por destaque supressivo essa matéria, contando com a iniciativa que eu tenho certeza de que o Líder Pimentel vai tomar, é a minha orientação. Eu acho que a gente deveria votar essa matéria como está e ouvir o Líder Pimentel sobre que orientação ele será capaz de dar no Palácio do Planalto.

Essa é a orientação e o voto do Democratas.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência passa a palavra, então, ao Líder José Pimentel, autor do requerimento de destaque, para que ele possa se posicionar diante das solicitações de vários Líderes da Casa.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a posição dos nossos Líderes é unânime no que diz respeito à retirada do art. 5º. A forma é que nós estamos construindo. Como nossos Líderes, tanto da Base quanto também o encaminhamento de uma maneira direta feito pela oposição para acelerar o processo, eu vou retirar o destaque.

Estou retirando o destaque. *(Palmas.)*

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF) – Muito bem, Pimentel!

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT – CE) – Vamos votar a matéria, mas com o compromisso de pedir o veto e, em seguida, mantê-lo, quando voltar a sua análise ao Congresso Nacional. *(Palmas.)*

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF) – Parabéns, Líder Pimentel!

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/ PT – CE) – Por isso, Sr. Presidente, como forma de acelerar a tramitação, eu encaminho dessa forma.

E queria registrar que esse projeto é de 2007. Era uma época em que nós estávamos construindo o Simples Nacional. Aprovamos o Simples Nacional em dezembro de 2006. Ali, nós impedimos que os profissionais liberais pudessem fazer a adesão ao Simples Nacional, com exceção dos contabilistas. Durante o período de 2007 a 2014, o Congresso Nacional, o Governo Federal, os Governos estaduais e os Governos municipais evoluíram. Construímos a adesão ao Simples Nacional a partir de janeiro de 2015. Com essa adesão, é muito mais vantajoso para o corretor de imóveis criar a sua pessoa jurídica, ter o seu CNPJ, emitir a sua nota fiscal, prestar o seu serviço, e ele não paga Imposto de Renda, não paga imposto para o Governo Federal, não paga imposto para o Governo estadual. Paga R$5,00, a título de ISS, e tem direito a ter um colaborador nas mesmas regras. Estamos discutindo, agora, na Frente Parlamentar, para elevar esse valor de R$60 para R$120 mil, construindo todo o processo para diminuir a carga tributária no Simples Nacional. Portanto, para aquele corretor que tem

renda bruta anual de até R$3,6 milhões/ano é preferível ir para o Simples Nacional, a partir de 1º de janeiro de 2015, a fazer adesão a esse projeto de lei.

Mas vamos votar favoravelmente e vamos pedir o veto ao §5º do art.1º do PLC nº 96, de 2014. E, quando ele voltar para a apreciação no Congresso, nós vamos pedir aos nossos Líderes, como têm sido feito, a manutenção do veto.

Por isso, Sr. Presidente, há acordo para votar.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O veto presidencial é parte do processo legislativo. Então, acho que é uma boa sugestão.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE) – Sr. Presidente, só um segundo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Com a palavra V. Exª.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE) – Para agradecer ao Senador Pimentel e reafirmar o compromisso que, como Líder do PMDB, fiz aqui.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Com a retirada do requerimento de destaque e a posição dos Líderes, eu entendo que está encerrada a discussão.

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF) – Da mesma forma, quero parabenizar o Senador José Pimentel, porque é consenso; parabenizar os corretores de imóveis do Brasil, o Líder Eunício Oliveira e, em especial, a Senadora Ana Amélia.

Parabéns! Foi uma decisão muito sábia.

Vamos votar, então, e a orientação do Bloco União e Força é, como todos aqui, pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Bem, encerrada a discussão.

Em votação.

Votação do projeto sem prejuízo das emendas.

O encaminhamento penso que já foi feito, inclusive pelo posicionamento dos Líderes.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

Votação, em globo, das Emendas nºs 1, 2, da Comissão de Assuntos Sociais. São Emendas de Redação. Autora: Senadora Ana Amélia.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será publicada na forma regimental.

É o seguinte o parecer:

PARECER
Nº 988, DE 2014
(COMISSÃO DIRETORA)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2014 (nº 1.872, de 2007, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2014 (nº 1.872, de 2007, na Casa de origem), que *acrescenta parágrafos ao art. 6º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, a fim de dispor sobre a associação entre corretor de imóveis e imobiliárias e dá outras providência*, consolidando as Emendas nº 1 e nº 2 – CAS, de redação, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 10 de dezembro de 2014.



ANEXO AO PARECER Nº 988, DE 2014.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2014 (nº 1.872, de 2007, na Casa de origem).

Acrescenta arts. 6º-A e 6º-B à Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, para dispor sobre a associação entre corretor de imóveis e imobiliárias e sobre a contribuição sindical dos corretores de imóveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 6º-A e 6º-B:

"Art. 6º-A. O corretor de imóveis pode associar-se a uma ou mais imobiliárias, mantendo a sua autonomia profissional, sem qualquer outro vínculo, inclusive empregatício e previdenciário, mediante contrato de associação especifico registrado no Sindicato dos Corretores de Imóveis ou, onde não houver sindicato instalado, registrado nas delegacias da Federação Nacional de Corretores de Imóveis.

§ 1º Pelo contrato previsto no *caput* deste artigo, o corretor de imóveis associado e a imobiliária coordenam, entre si, o desempenho de funções correlatas à intermediação imobiliária e ajustam critérios para a partilha dos resultados da atividade de corretagem, mediante obrigatória assistência da entidade sindical.

§ 2º O contrato de associação não implica troca de serviços, pagamentos ou remunerações entre a imobiliária e o corretor de imóveis associado."

"Art. 6º-B. O recolhimento da contribuição sindical dos corretores de imóveis ocorrerá conforme as regras da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aplicáveis, com valor não inferior a R$ 203,40 (duzentos e três reais e quarenta centavos), corrigidos, anualmente, pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou outro índice que o substitua."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Discussão da redação final. (*Pausa*.)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à sanção ou veto.

Também a Mesa põe em apreciação, no plenário, um item fruto do acordo de Líderes.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 128, DE 2014

(Nº 6.645/2013, na Casa de origem), que *concede auxílio especial, bolsa especial de educação aos dependentes dos policiais militares da Marinha do Brasil falecidos no acidente ocorrido em fevereiro de 2012, na Estação Antártica Comandante Ferraz –EACF*

A matéria depende de pareceres da Comissão de Relações Exteriores e da Comissão de Assuntos Sociais.

O Senador Humberto Costa pode oferecer parecer. É o Relator. Refiro-me ao projeto de lei que concede auxílio especial de bolsa especial de educação aos dependentes dos militares da Marinha do Brasil, falecidos no acidente ocorrido, em fevereiro de 2012, na Estação Antártica Comandante Ferraz.

Com a palavra V. Exª, Relator, Senador Humberto, para proferir parecer em substituição à Comissão de Relações Exteriores e à Comissão de Assuntos Sociais.

O parecer é de V. Exª.

PARECER Nº 989, DE 2014–PLEN

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, meu parecer é favorável à aprovação da matéria.

Trata-se de um projeto meritório, que procura fazer justiça, ainda que extremamente limitada, aos familiares daqueles brasileiros e brasileiras que, lá, na Estação Antártica, foram vítimas daquele doloroso acidente e perderam suas vidas.

Então, meu voto é favorável à aprovação.

Isso atende, inclusive, a uma demanda da própria Marinha brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação. Poderá ser oferecida emenda até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo Senador ou Senadora que queira discutir, encerrada a discussão.

Em votação.

Para encaminhar a votação, não há orador inscrito.

As Srªs e Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 128, DE 2014

(Nº 6.645/2013, na Casa de origem)

(De iniciativa da Presidência da República)

Concede auxílio especial e bolsa especial de educação aos dependentes dos militares da Marinha do Brasil falecidos no acidente ocorrido em fevereiro de 2012 na Estação Antártica Comandante Ferraz - EACF.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei concede auxílio especial e bolsa especial de educação aos dependentes dos militares da Marinha do Brasil falecidos no acidente ocorrido em fevereiro de 2012 na Estação Antártica Comandante Ferraz - EACF.

Art. 2° Fica concedido auxílio especial aos dependentes dos seguintes militares da Marinha do Brasil falecidos no acidente ocorrido em fevereiro de 2012 na Estação Antártica Comandante Perraz:

I - 2° Tenente Carlos Alberto Vieira Figueredo, e

II - 2° Tenente Roberto Lopes dos Santos.

Parágrafo único. O auxílio especial será concedido sem prejuízo dos demais benefícios decorrentes da condição de militar das Forças Armadas.

Art. 3° O auxílio especial será no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por militar, dividido entre seus dependentes, em parcelas iguais nos termos desta Lei.

Art. 4° A bolsa especial de educação, no valor de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), será concedida ao dependente estudante do ensino fundamental, médio ou superior até os 18 (dezoito) anos de idade ou, em se tratando de estudante universitário, até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, destinada ao custeio da educação formal, e será atualizada nas mesmas datas e pelos mesmos índices dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. O Ministério da Defesa editará normas complementares necessárias à execução do disposto neste artigo, inclusive quanto ao cadastramento dos dependentes estudantes e da comprovação de matrícula, frequência e rendimento escolar.

Art. 5° Para os fins desta Lei, consideram-se dependentes:

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou a companheira designada ou que comprove união estável como entidade familiar;

III - os filhos e o menor sob guarda ou tutela até os 21 (vinte e um) anos de idade, ou até 24 (vinte e quatro) anos de idade se estudantes em curso de nível superior; e

IV - os filhos inválidos, desde que a invalidez seja anterior à maioridade.

§ 1° Na ausência dos dependentes referidos nos incisos I a IV, o auxílio especial será devido à mãe e ao pai do militar.

§ 2° O disposto neste artigo prescinde da efetiva dependência econômica ou dos critérios constantes na legislação militar.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu fico muito feliz de o Senado estar aprovando essa matéria.

Eu estive na Estação Comandante Ferraz, junto com alguns colegas. Fizemos inclusive uma homenagem aos heróis brasileiros, que faleceram tentando enfrentar um incêndio que destruiu a Estação Comandante Ferraz. Hoje, inclusive, ela está voltando a funcionar. Está em construção uma nova.

Cumprimento o Relator e os autores dessa matéria.

Encaminho outro item que é fruto do entendimento do Colegiado de Líderes e que o Senador Dornelles, ainda há pouco, me pedia que pusesse em apreciação.

Senador Eunício, com a palavra.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE) – É só para saber qual é o item do acordo, porque há um item do acordo, o 34, mas ele é projeto de lei complementar. Eu não sei se nós temos quórum aqui. Se não houver quórum para esse, não há mais entendimento para absolutamente nada hoje.

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF) – Há o 114 também, que foi fruto de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A intenção da Presidência é apreciar essa matéria, que tem entendimento, e apreciar matéria referente ao Embaixador. Vamos ver se temos quórum para apreciar o item 34.

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF) – Antes, Sr. Presidente...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador Gim Argello.

É porque eu quero agilizar, exatamente para ver se termos quórum para apreciar ainda uma autoridade.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Já foi lido o requerimento, para votar o requerimento e a aprovação, porque está em regime de urgência, do 332, que trata do auxílio para os nossos soldados do Batalhão de Suez, que estão aqui, aguardando. V. Exª já viu. Houve acordo das Lideranças para votar a urgência dessa matéria. Estão aguardando há bastante tempo. Eu penso que esse é um tema já resolvido, Presidente Jorge Viana. Então, penso que é fácil, por acordo, fazer a votação.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE) – Sr. Presidente, se for possível também o 114, que trata dos agentes penitenciários aqui do Distrito Federal, se puder ser votado também.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Presidente, o projeto sobre o Batalhão de Suez é extremamente meritório. O impacto é mínimo em relação aos cofres da União, e a informação que tenho é que há acordo para votá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência tem um esclarecimento a fazer. Tivemos uma reunião de Líderes hoje, algumas matérias são fruto desse acordo, e nós as estamos apreciando. Esse item é da maior importância, mas ficou também decidido que seria importante ouvir, inclusive, o colega Senador Rollemberg.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE) – Em relação ao 114, dos guardas penitenciários, é que ficou acordado que ouviríamos o Governador. Esse do batalhão não tem empecilho, e o PMDB encaminha favoravelmente. Agora, é bom que V. Exª faça a autoridade primeiro.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu vou seguir e, depois, em seguida, voltamos.

Item extrapauta:

SUBSTITUTO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, DE 2007

(nº 5.335/2009, naquela Casa), do Senador Eliseu Resende, que *dispõe sobre a construção e operação de eclusas ou de outros dispositivos de transposição de hidrovias de níveis em vias navegáveis e potencialmente navegáveis e altera as Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995; 9.984, de 17 de julho de 2000; 10.233, de 5 de junho de 200;, e 12.712, de 30 de agosto de 2012 e dá outras providências.*

Parecer favorável sob nº 958, de 2014, da Comissão de Infraestrutura.

Relator: Senador Francisco Dornelles.

Discussão do substitutivo da Câmara, em turno único. (*Pausa.*)

Não há orador inscrito.

Encerrada a discussão.

A Presidência esclarece que, nos termos do art. 287 do Regimento Interno, o substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerado série de emendas em votação, separadamente por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens em correspondência ao do projeto emendado, salvo aprovação do requerimento para votação em globo ou por grupo de dispositivos.

Nesse sentido, foi encaminhado à Mesa requerimento.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO
Nº 1.003, DE 2014

Requeiro, nos termos do art. 287, do Regimento Interno do Senado Federal, votação em globo do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2007.

Sala das Sessões, em de de 2014.

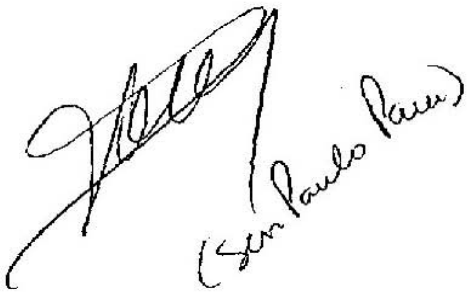

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Em votação o requerimento para votação em globo do substitutivo da Câmara dos Deputados.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Passa-se à votação da matéria.

Em votação o substitutivo, da Câmara.

Como não há oradores inscritos para encaminhar o substitutivo, as Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à sanção e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, DE 2007

(Nº 5.335/2009, naquela Casa)

Dispõe sobre a construção e a operação de eclusas ou de outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis em vias navegáveis e potencialmente navegáveis; altera as Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.984, de 17 de julho de 2000, 10.233, de 5 de junho de 2001, e 12.712, de 30 de agosto de 2012; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A construção de barragens para a geração de energia elétrica em vias navegáveis ou potencialmente navegáveis deverá ocorrer de forma concomitante com a construção, total ou parcial, de eclusas ou de outros dispositivos de transposição de níveis previstos em

regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo do ente da Federação detentor do domínio do corpo de água.

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* aos potenciais hidráulicos cujo aproveitamento hidrelétrico ótimo seja igual ou inferior a 30 MW (cinquenta megawatts) e às barragens existentes, às em construção ou às já licitadas por ocasião da publicação desta Lei.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - via navegável: espaço físico, natural ou não, nas águas dos rios, lagos e lagoas, utilizado para a navegação interior de cargas, de passageiros, ou de passageiros e cargas por empresa de navegação;

II - via potencialmente navegável: espaço físico, natural ou não, nas águas dos rios, lagos e lagoas, que possa tornar-se via navegável mediante a implantação de barragens ou outras obras.

§ 3º As vias potencialmente navegáveis serão definidas, mediante a realização de estudos técnicos, econômicos e socioambientais, pelo Poder Executivo do ente da Federação que detenha o domínio do corpo de água.

§ 4º No caso de licitação para exploração de aproveitamento hidrelétrico de via navegável ou potencialmente navegável, o edital deverá estabelecer que o projeto e a implantação da barragem deverão ser compatíveis com a construção concomitante, parcial ou integral, de eclusas ou de outros dispositivos de transposição de níveis.

§ 5º Os custos do licenciamento ambiental e da construção, total ou parcial, de eclusas ou de outros dispositivos de transposição de níveis em vias potencialmente

navegáveis de domínio da União serão de responsabilidade do Ministério dos Transportes, conforme o edital.

§ 6° O planejamento, licenciamento e implantação de eclusa ou de outro dispositivo de transposição de níveis deverão ser promovidos de forma a não prejudicar o cronograma, os custos e os processos para a implantação do aproveitamento de geração de energia elétrica.

Art. 2° Deverão ser garantidas a separação e a independência dos aproveitamentos de cada uso do recurso hídrico no que se refere aos custos, tarifas, licitações, estudos, projetos, licenciamento ambiental, construção, operação, manutenção e processos administrativos, respeitadas as áreas de competência de cada órgão responsável pelos respectivos usos.

§ 1° Nos casos em que os estudos indiquem a viabilidade de construção concomitante de eclusas ou de outros dispositivos de transposição de níveis, poderá ser dispensada a aplicação do disposto no *caput* quanto aos estudos, projetos, licenciamento ambiental, licitação e construção, desde que os cronogramas de cada um dos aproveitamentos do recurso hídrico sejam compatíveis.

§ 2° Nos casos de vias navegáveis, a responsabilidade pela manutenção da navegabilidade no ponto do barramento é do responsável pelo barramento, ao qual caberão os custos de que trata o *caput*, exceto os de operação e manutenção.

§ 3° Sem prejuízo da separação e da independência dos aproveitamentos previstos no *caput*, a operação das infraestruturas de geração de energia e de transporte

hidroviário deverá ser integrada, na forma de regulamentação específica.

Art. 3º A operação e a manutenção de eclusas ou de outros dispositivos de transposição de níveis constituem serviço público, que pode ser prestado direta ou indiretamente pela União no corpo de água sob seu domínio ou pelo ente da Federação que detenha o domínio do corpo de água em que forem implantados.

§ 1º Na hipótese da prestação indireta, o ente da Federação observará o disposto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, e 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

§ 2º Poderá ser dada, por ocasião da concessão, preferência ao concessionário de geração de energia operador da barragem, que deverá constituir pessoa jurídica distinta e com fins específicos, mantendo contabilização independente e desassociada, ou poderá contratar prestadores de serviço, mediante prévia autorização do poder concedente, para execução da operação e da manutenção de eclusas ou de outros dispositivos de transposição de níveis.

§ 3º Os custos do serviço de operação e de manutenção de eclusas ou de outros dispositivos de transposição de níveis a que alude o *caput* não poderão ser subsidiados pelos preços da energia elétrica.

Art. 4º O inciso V do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

V - exploração de obras ou serviços federais de barragens, contenções, eclusas ou

outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis, diques, irrigações, precedidas ou não da execução de obras públicas;

....."(NR)

Art. 5° O art. 7° da Lei n° 9.984, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7° A concessão ou a autorização de uso de potencial de energia hidráulica e a construção de eclusa ou de outro dispositivo de transposição hidroviária de níveis em corpo de água de domínio da União serão precedidas de declaração de reserva de disponibilidade hídrica.

§ 1° A declaração de reserva de disponibilidade hídrica será requerida:

I - pela Agência Nacional de Energia Elétrica, para aproveitamentos de potenciais hidráulicos;

II - pelo Ministério dos Transportes, por meio do órgão responsável pela gestão hidroviária, quando se tratar da construção e operação direta de eclusa ou de outro dispositivo de transposição hidroviária de níveis;

III - pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários, quando se tratar de concessão, inclusive na modalidade patrocinada ou administrativa, da construção seguida da exploração de serviços de eclusa ou de outro dispositivo de transposição hidroviária de níveis.

§ 2° Quando o corpo de água for de domínio dos Estados ou do Distrito Federal, a

declaração de reserva de disponibilidade hídrica será obtida em articulação com a respectiva unidade gestora de recursos hídricos.

§ 3º A declaração de reserva de disponibilidade hídrica será transformada automaticamente pelo respectivo poder outorgante em outorga de direito de uso de recursos hídricos à instituição ou empresa que receber a concessão ou autorização de uso de potencial de energia hidráulica ou que for responsável pela construção e operação de eclusa ou de outro dispositivo de transposição hidroviária de níveis.

§ 4º A declaração de reserva de disponibilidade hídrica obedecerá ao disposto no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997." (NR)

Art. 6º A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 27. .....

.....

XXVIII – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão, precedida ou não de execução de obra pública, para a exploração de serviços de operação de eclusas ou de outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis situados em corpos de água de domínio da União.

....." (NR)

"Art. 81. .....

I - vias navegáveis, inclusive eclusas ou outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis;

....."(NR)

"Art. 82. .....

.....

IV - administrar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, eclusas ou outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis, em hidrovias situadas em corpos de água de domínio da União, e instalações portuárias públicas de pequeno porte;

V - gerenciar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, projetos e obras de construção e ampliação de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, eclusas ou outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis, em hidrovias situadas em corpos de água da União, e instalações portuárias públicas de pequeno porte, decorrentes de investimentos programados pelo Ministério dos Transportes e autorizados pelo orçamento geral da União;

....."(NR)

Art. 7° O art. 33 da Lei n° 12.712, de 30 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 33. .....

.....

§ 7° .....

.....

VIII - projetos de construção, total ou parcial, de eclusas ou de outros dispositivos de transposição de níveis.

....."(NR)

Art. 8° As medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei serão definidas em regulamento.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Pela ordem, Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, está no acordo do Colégio de Líderes o PL nº 250, que garante aposentadoria especial às pessoas com deficiência.

O apelo que eu faço a V. Exª, já que está no acordo – há mais de um mês no acordo – é para que a matéria seja colocada em votação, dentro do entendimento feito no Colégio de Líderes.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência informa a V. Exª que, esse item especificamente, não houve um acordo hoje no Colegiado de Líderes. É um dos itens que foi deixado para uma próxima reunião, ser apreciado novamente em uma próxima reunião do Colegiado de Líderes.

Atendendo à solicitação do Senador Eunício, vamos fazer a apreciação da matéria 63, uma mensagem, para vermos se há quórum para apreciar uma autoridade.

Item extrapauta:

MENSAGEM Nº 63, DE 2014

> Pela qual a Senhora Presidenta da República submete à apreciação do Senado a indicação do Sr. FERNANDO DE MELLO VIDAL, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata no Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Haiti.

Há, sobre a mesa, o parecer da Comissão de Relações Exteriores, onde fui Relator, que é pela aprovação. **(Parecer nº 990, de 2014.)**

Discussão do parecer. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão.

Passa-se à votação, que, de acordo com o disposto no art. 383, §1º, do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto, em sessão secreta.

As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar.

Vamos inclusive...

A Presidência pede aos Srs. Senadores e Senadoras que se encontram nas dependências da Casa que possam vir ao plenário. Estamos em votação secreta.

A Presidência também informa às Senadoras e Senadores que, tendo em vista a nova sistemática de votação, é necessário apertar duas vezes para o registro do voto, para a confirmação do voto que aparece na tela.

Então, as Srªs e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (PROS – TO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, será que nós vamos ter quórum...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Pedindo desculpas ao Senador Ataídes, com a palavra, V. Exª.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (PROS – TO) – Imagina! Muito obrigado.

Será que vamos ter quórum suficiente, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – É o que estamos testando agora, o quórum dos Senadores e Senadoras na Casa.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (PROS – TO) – Perfeito. Sr. Presidente,...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Com a palavra, V. Exª, Senador.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (PROS – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – O item 21 da pauta, o Requerimento nº 1.237, de autoria do nosso querido Senador Francisco Dornelles, solicitando o desapensamento de diversos projetos de lei, entre eles um projeto de nossa autoria, de nº 538, eu gostaria de verificar com V. Exª se podemos colocar em votação esse requerimento, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência informa a V. Exª, Senador Ataídes, que houve um esforço do Colegiado de Líderes hoje de identificar itens que poderiam ser fruto de um acordo.

Esse item, por exemplo, não entrou na reunião de hoje do Colegiado de Líderes. Mas está na pauta, como bem colocou V. Exª.

E até respeitando a deliberação do Colegiado de Líderes, estou pondo em apreciação do Plenário apenas os itens que foram frutos do acordo hoje, sem prejuízo, obviamente, da solicitação de V. Exª ser apreciada na próxima reunião de Líderes.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (PROS – TO) – Lamento, Sr. Presidente. Tão simples! Não vejo maiores consequências.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Mas é que não houve entendimento nesse item. Ele estava na pauta. Chegou a ser apreciado e o entendimento foi de que ele voltasse a ser apreciado na próxima reunião do Colegiado de Líderes.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (PROS – TO) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Pela ordem, Senador Paulo Paim. Em seguida, Senadora Ana Amélia.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu só quero que fique registrado que a aposentadoria especial às pessoas com deficiência, PL 250, foi acordada inúmeras vezes no Colégio de Líderes. Eu até entendo que não vai dar quórum. É lei complementar, por isso não será apreciado hoje. Mas há o acordo há mais de três meses sobre esse projeto. Preocupado, claro, com o quórum e a lei complementar, entendo que não será votado hoje. Mas que há acordo, há acordo. Senão fica aquela história: eu não acredito em bruxas, mas que há, há.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – V. Exª tem toda razão. Esse PLS 250, de 2005, que trata do estabelecimento, que estabelece requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos portadores de deficiência, já é fruto de acordo de Líderes.

O problema é que houve um apanhado hoje no Colegiado de Líderes de que itens poderiam ou deveriam entrar na sessão de hoje. E ele não entrou como item. Mas V. Exª tem razão. E a Presidência vai solicitar que se faça esse ajuste para que ele possa entrar na próxima sessão deliberativa, inclusive quando tivermos quórum.

Senadora Ana Amélia, V. Exª pediu a palavra?

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Eu apenas queria a informação de V. Exª sobre a questão do nosso 322, nosso projeto para os nossos queridos pracinhas do Suez, que estão aguardando.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senadora Ana Amélia,...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – ... a Presidência informa que há dois requerimentos: um do Senador João Alberto e outro, de V. Exª.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Eu sei. Sim. Eu queria dizer a V. Exª que, votando a urgência da matéria, Presidente, nós podemos apreciar também o requerimento do Senador João Alberto, agora na sessão, e derrubar... E aprovar o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O problema é que nós não temos a presença do Senador João Alberto, que é o autor do outro requerimento.

Tendo o entendimento com ele, essa matéria poderia inclusive,...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Retirá-lo?

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – ... ganhando regime de urgência, o propósito do requerimento poderia ser debatido no próprio Plenário...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Claro, claro.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Sem o Parecer da CCJ, seria feito...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Eu faço, então, um apelo ao Gabinete do Senador João Alberto, que está acompanhando a sessão, para que ele... O Senador João Alberto, que fez o requerimento, estando na Casa, que esteja aqui conosco no plenário para apresentar os seus argumentos e colaborar com a solução desse problema, já que há mais de duas semanas que os nossos pracinhas do Suez estão aguardando. É um projeto que tem acordo das Lideranças para votar. Então, seria bem mais fácil.

Então, faço um apelo solidário ao Senador João Alberto para que esteja aqui conosco para deliberar sobre esse requerimento.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência agradece a compreensão de V. Exª e, mais uma vez, pede a todas as Senadoras e os Senadores que estejam nas dependências do Senado... Nós estamos com votação nominal, apreciando a indicação de autoridades.

Mais uma vez, cumprimentamos o Governador do Distrito Federal Senador Rodrigo Rollemberg, Governador eleito. Nosso colega, que foi promovido de Senador a Governador da Capital Federal.

Eu não sei se... Quem que...

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF. Sem revisão do orador.) – Em primeiro lugar, Sr. Presidente, eu quero agradecer a atenção de V. Exª e de todos os Líderes em consultar a nossa opi-

nião sobre o PLC 114, que transforma, modifica a nomenclatura de Agente Penitenciário para Agente Policial de Custódia.

Quero dizer que tanto o Senador Gim Argello, que é o representante do Distrito Federal que vem lutando por essa categoria, por essa transformação da nomenclatura há tempos, como os demais Senadores da Bancada do Distrito Federal somos favoráveis, sim. De nossa parte, o projeto pode ser apreciado e pode ser votado...

(Manifestação da galeria.)

(Soa a campainha.)

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – É apenas uma mudança de nomenclatura que vai adequar a nomenclatura aos termos constitucionais.

Portanto, de nossa parte, não há objeção alguma. Pelo contrário, queremos que o projeto seja apreciado e aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência agradece a posição de V. Exª e só solicita, com muita satisfação, que nós temos a presença dos senhores aqui, mas o Regimento, lamentavelmente, não permite manifestação, e nós devemos pedir a colaboração e dizer que é com satisfação que temos a representação dos senhores, aqui, nas galerias do Senado.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Minoria/DEM – MT) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Pela ordem, Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Minoria/DEM – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, aproveitando ainda a conclusão desta votação, eu gostaria de comunicar... É com profundo pesar que eu comunico a esta Casa e ao povo de Mato Grosso o falecimento do Deputado Estadual Walter Rabello, aos 48 anos, ocorrido nesta madrugada, no Hospital Júlio Müller. Era um jovem político que ainda tinha muito a contribuir com a política mato-grossense e brasileira. Pelo trabalho de excelência que sempre fez, havia sido reeleito para exercer seu terceiro mandato na Assembleia Legislativa de nosso Estado.

Walter Machado Rabello Júnior era casado e pai de cinco filhas. Nasceu na cidade de São Paulo, em 1966, e veio para Cuiabá em 1983. Radialista há mais de 20 anos, Walter Rabello trabalhou nas Rádios Cultura, Globo Vila e Gazeta AM. Também trabalhou como locutor e apresentador, e ainda passou pela TV Mundial, TV Cidade Verde, TV Cuiabá, TV Rondon e, atualmente, apresentava o programa Cadeia Neles, na TV Record.

Walter Rabello ingressou na vida pública em 2000, quando tentou, sem êxito, se eleger vereador em Cuiabá. Entretanto, nas eleições seguintes, em 2004, Walter Rabello se elegeu, pelo PMDB, o vereador mais votado da história de Cuiabá, com mais de 8 mil votos. Depois de dois anos, Rabello se candidatou a deputado estadual e foi o segundo deputado mais votado do Estado. Reelegeu-se em 2010 e, nas eleições deste ano, Rabello foi reeleito mais uma vez.

Neste momento de dor, apresento minhas condolências à família e que Deus, na sua infinita misericórdia, possa confortar os familiares e seus amigos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Minoria/DEM – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Pela ordem, Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Minoria/DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria fazer aqui um registro, até por dever de justiça. A votação anterior foi feita para apreciar um projeto cuja ementa foi anunciada, mas sem falar no autor. É um projeto meritório, projeto que torna serviço público a construção de eclusas. O que significa isso?

Quando você constrói uma barragem, uma hidrelétrica, você não se obriga à construção de eclusa para garantir a navegabilidade, por exemplo, no rio represado.

Por esta Casa passou um engenheiro muito competente, homem seriíssimo, que elaborou esse projeto que tramitou e que hoje foi aprovado. Esse engenheiro chamava-se Eliseu Resende, que foi Senador por Minas Gerais, autor do projeto. O projeto, com todo o merecimento técnico e político, é de grande espírito público e utilidade. E eu quero aqui, mesmo tendo sido aprovado por unanimidade, em votação simbólica, fazer o registro da ideia e fazer o registro da autoria.

O Senador Eliseu Resende, que faleceu alguns anos atrás – e eu tive a oportunidade de ir ao seu sepultamento –, era um quadro que honrava o Democratas, o Partido de S. Exª e o meu Partido, e a ele eu quero, nesta hora, com a aprovação desse projeto, renovar as minhas permanentes homenagens.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – V. Exª tem razão – inclusive citei mais rapidamente. V. Exª faz um devido registro, Senador José Agripino, em nome do ex-Ministro e ex-Senador Eliseu Resende.

Com a palavra...

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador Flexa, pela ordem.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Minoria/PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, Senador Jorge Viana, eu quero aqui me associar ao Senador que faz referência ao projeto que acabamos de aprovar, que determina que se construa a eclusa juntamente com as barragens para geração de energia.

O Senador Eliseu Resende, com quem eu tive também a alegria e a honra de conviver aqui, no Senado Federal, autor do projeto, contribuiu e muito para que, a partir de agora, não se repitam mais no Brasil exemplos como o de Tucuruí, no meu Estado do Pará. Lá, foi feita a barragem de Tucuruí para gerar energia e, por uma luta também levantada aqui, no Senado Federal, pelo Senador Gabriel Hermes, que fez com que a Eletronorte colocasse o *stop-log,* ou seja, um tampa de aço no lugar onde deveria ser construída a barragem. Se assim não o fizesse, se a barragem tivesse sido concretada por inteiro, o Rio Tocantins não poderia se tornar navegável novamente.

Hoje, passados quase 30 anos da inauguração da barragem de Tucuruí, nós temos lá a eclusa que, lamentavelmente, não presta o seu papel tão importante para o desenvolvimento do nosso Estado do Pará porque o Governo Federal não cumpre com o seu compromisso de fazer o derrocamento do Pedral do Lourenço, 45km de pedras em frente à cidade de Itupiranga, no Rio Tocantins, para que esse rio possa ser navegável ao longo dos 12 meses do ano.

Esperamos, e o povo do Pará espera, que o novo edital do derrocamento do Pedral do Lourenço saia proximamente, para que a Presidenta Dilma possa honrar o seu compromisso de fazer com que o Rio Tocantins volte a ser navegável todos os dias do ano, de Marabá até Belém.

Este projeto que nós aprovamos agora vai fazer com que nunca mais se construam barragens sem que sejam feitas as eclusas. E nós temos vários exemplos no Brasil. Em Lajeado, aqui no Tocantins, foi feita a barragem sem eclusas e, por isso, os irmãos do Tocantins vão lutar muito para que essa eclusa seja feita, assim como nós lutamos no Pará.

Eu quero aqui, em memória do Senador Eliseu Resende, parabenizá-lo por esse projeto de grande importância para a implantação, de uma vez por todas, do sistema hidroviário como modal de transporte para a produção no Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência agradece a V. Exª.

Vamos proclamar o resultado da votação da indicação do Sr. Fernando de Mello Vidal, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Haiti.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

54ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

MENSAGEM Nº 63, DE 2014 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMATICA)

ESCOLHA DO SR. FERNANDO DE MELLO VIDAL, MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL NA REPÚBLICA DO HAITI.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	1	Abertura:	10/12/14 20:01
Data Sessão:	10/12/2014	Hora Sessão:	14:00	Encerramento:	10/12/14 20:17

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	VOTO
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	VOTO
PP	RS	ANA AMÉLIA	VOTO
PT	ES	ANA RITA	VOTO
PT	AC	ANIBAL DINIZ	VOTO
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	VOTO
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	VOTO
PROS	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	VOTO
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	VOTO
PR	MT	BLAIRO MAGGI	VOTO
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	VOTO
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	VOTO
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	VOTO
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	VOTO
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	VOTO
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	VOTO
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	VOTO
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	VOTO
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	VOTO
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	VOTO
PTB	DF	GIM	VOTO
PT	PE	HUMBERTO COSTA	VOTO
PP	RO	IVO CASSOL	VOTO
PMDB	RN	IVONETE DANTAS	VOTO
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	VOTO
DEM	MT	JAYME CAMPOS	VOTO
PT	AC	JORGE VIANA	VOTO
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	VOTO
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	VOTO
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	VOTO
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	VOTO
PR	ES	MAGNO MALTA	VOTO
PSDB	SC	PAULO BAUER	VOTO
PV	RN	PAULO DAVIM	VOTO
PT	RS	PAULO PAIM	VOTO
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	VOTO
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	VOTO
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	VOTO
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	VOTO
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRÓ	VOTO
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	VOTO
PT	PI	WELLINGTON DIAS	VOTO

Presidente: JORGE VIANA

SIM : 40 **NÃO : 02** **ABST. : 00** **TOTAL : 42**

Hora S

UF

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – SIM, 40; NÃO, 2.

Fica, então, aprovada a indicação do Sr. Fernando de Mello Vidal para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Haiti.

Será feita a devida comunicação à Senhora Presidenta da República.

Como o quórum está baixo, a Presidência vai encaminhar mais algumas matérias de votação simbólica.

Com a palavra, o Senador Eunício.

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF) – Sr. Presidente.

O SR. ANTONIO AURELIANO (Bloco Minoria/PSDB – MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE) – Sr. Presidente, o Projeto nº 332, da questão do Suez, é simbólico. Eu queria pedir a V. Exª que o colocasse em votação. Nós tínhamos feito outros compromissos, mas, como o quórum está muito baixo, acho que deveríamos encerrar com essa votação simbólica.

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF) – Sr. Presidente, concordo com o nosso Líder do PMDB, Eunício Oliveira, para que votemos o Batalhão Suez, que está aqui, mas, logo em seguida, o 114, porque já foram esclarecidas...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Senadora Ana Amélia...

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF) – ... todas as dúvidas. É preciso que seja votado hoje, por uma questão de justiça com nossos agentes que se encontram na Casa. Por favor, Sr. Presidente, vamos fazer essa votação. Da mesma forma como o Senador Eunício colocou, vamos fazer uma questão de justiça, já está tudo esclarecido, todos já sabem do que se trata e tem a unanimidade na Casa. Vamos fazer justiça com os nossos agentes penitenciários que estão aqui hoje.

Durante o discurso do Sr. Gim, o Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. ANTONIO AURELIANO (Bloco Minoria/PSDB – MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Aureliano.

O SR. ANTONIO AURELIANO (Bloco Minoria/PSDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Quero pedir à Mesa para registrar meu voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Presidência registra a manifestação de V. Exª.

Senadora Ana Amélia. (*Pausa*.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Há, sobre a mesa, **Requerimento nº 979**, **de 2014**, que solicita urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 332, lido anteriormente.

Votação do requerimento.

Trata-se de requerimento para votação do projeto que concede pensão especial aos ex-integrantes do Batalhão Suez.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado o requerimento.

Passamos à votação da matéria.

Item extrapauta:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 332, DE 2011

Projeto de Lei do Senado nº 332, do Senador Humberto Costa, que concede pensão especial aos ex-integrantes do Batalhão Suez.

O parecer é favorável. Parecer do Senador Suplicy.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 9.

Não foram oferecidas emendas.

Há, sobre a mesa, o Requerimento nº 922, de 2014, lido anteriormente, no sentido de que seja o projeto encaminhado à CCJ, a fim de que seja verificada sua constitucionalidade.

Senador Eunício, Senador Humberto Costa, Senadora Ana Amélia.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para pedir que esta matéria não volte à Comissão de Constituição e Justiça e que V. Exª dê anuência para que o parecer seja dado aqui no plenário do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós podemos rejeitar o requerimento...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Eu voto pela rejeição do requerimento.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE) – Então, neste caso, eu também voto pela rejeição, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Rejeitado o requerimento.

Estando em regime de urgência, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão do projeto e das emendas, em turno único.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Inteiramente a favor, Sr. Presidente. Como Relator, os argumentos já foram examinados na Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero só aqui agradecer o relatório do Senador Eduardo Suplicy e o empenho da Senadora Ana Amélia, que se dedicou inteiramente para que pudéssemos chegar hoje fazendo justiça a esses brasileiros que defenderam a nossa Pátria e que participaram do processo da guerra acontecida em Suez. E, como tal, são merecedores do reconhecimento da União por intermédio dessa pensão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Votação, em globo, das emendas nºs 1 a nº 4, da Comissão de Relações Exteriores.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovadas.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final.

É o seguinte o parecer:

PARECER
Nº 991, DE 2014
(COMISSÃO DIRETORA)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2011.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2011, que *concede pensão especial aos ex-integrantes do "Batalhão Suez"*.

Sala de Reuniões da Comissão, em 10 de dezembro de 2014.

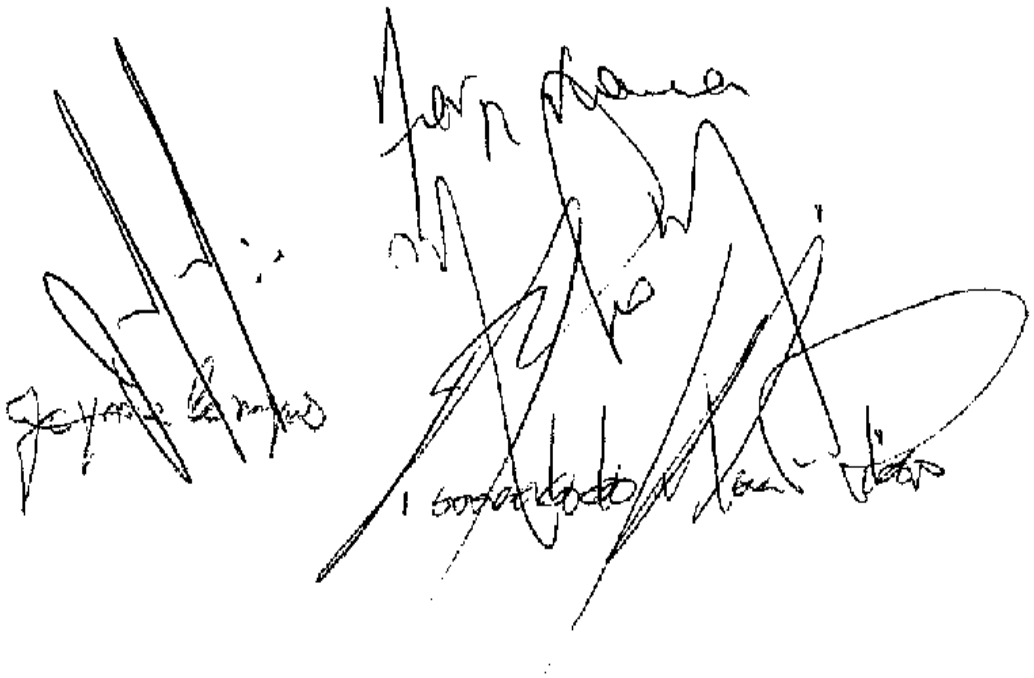

ANEXO AO PARECER Nº 991, DE 2014.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2011.

Concede pensão especial aos ex-integrantes do "Batalhão Suez".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É assegurado o pagamento de pensão especial vitalícia, no valor de 2 (dois) salários-mínimos mensais, aos ex-integrantes da tropa brasileira conhecida como "Batalhão Suez", que tomaram parte na Força Internacional de Emergência instituída em consequência da Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 7 de novembro de 1956, com o objetivo de manter a paz e a segurança internacional na região compreendida entre o Canal de Suez e a linha de Armistício entre Israel e o Egito fixada na mesma Resolução, recrutados nos termos da Lei nº 2.953, de 17 de novembro de 1956 e do Decreto Legislativo nº 61, de 22 de novembro de 1956.

Parágrafo único. Só faz jus ao benefício instituído no *caput* deste artigo o ex-integrante que comprove renda mensal não superior a 2 (dois) salários-mínimos ou que não possua meios para prover a sua subsistência e a de sua família.

Art. 2º A comprovação da efetiva prestação dos serviços militares a que alude esta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, e deverá ser feita perante órgão competente do Ministério da Previdência Social.

§ 1º Caberá à Defensoria Pública da União, por solicitação do interessado, quando necessitado, promover a justificação judicial, ficando o solicitante isento de quaisquer custas judiciais ou outras despesas.

§ 2º O prazo para julgamento da justificação é de 15 (quinze) dias.

Art. 3º A comprovação da carência do interessado será feita com a apresentação de atestado fornecido por órgão oficial.

Art. 4º Os pedidos de concessão do benefício, devidamente instruídos, serão processados e julgados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Os pagamentos de pensão especial iniciar-se-ão no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o reconhecimento do direito.

Art. 5º O valor da pensão especial instituída por esta Lei será reajustado sempre no mês de janeiro, de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor

(INPC) ou do índice que reajusta as aposentadorias do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Parágrafo único. O beneficiário da pensão faz jus ao recebimento do décimo-terceiro salário em valor idêntico ao da remuneração do mês de dezembro.

Art. 6º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta do programa orçamentário Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União.

Art. 7º O órgão previdenciário encarregado do pagamento da pensão deverá firmar convênios com outros órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, a fim de facilitar, o quanto possível, o recebimento mensal das respectivas pensões pelos beneficiários desta Lei.

Art. 8º O Ministério da Previdência Social baixará as instruções necessárias à execução desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a redação final, declaramos encerrada a discussão da redação final e passamos à votação.

Senador Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para justificar. Eu estava lá votando a LDO, e queria registrar o meu voto "sim" com o Partido.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Presidência registra a manifestação de V. Exª.

Aprovada a redação final, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

Senador Eunício Oliveira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é porque, no Projeto 114, dos agentes penitenciários, havia uma pendência em relação a essa questão do Senador Rodrigo Rollemberg, que é o Governador eleito. E nós deveríamos fazer uma consulta. Ele veio aqui, eu fiz a consulta, e, ele, ao microfone, respondeu ao Vice-Presidente, Jorge Viana, que não tinha nenhuma objeção.

Então, vamos votar o 114, que é o último item da pauta no acordo de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Faremos isso.

E temos mais duas outras coisas também simbólicas.

Item extrapauta:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 114, DE 2014

Projeto de Lei da Câmara nº 114, que altera a nomenclatura do cargo de agente penitenciário da carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 9.264 para agente policial de custódia.

O parecer é favorável. O parecer é do Senador Gim Argelo.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir o projeto, nós declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam, permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 114, DE 2014

(Nº 6.302/2013, na Casa de origem)

(De iniciativa da Presidência da República)

Altera a nomenclatura do cargo de Agente Penitenciário da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, para Agente Policial de Custódia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os atuais cargos de Agente Penitenciário que compõem a Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal passam a ser denominados Agente Policial de Custódia.

Art. 2º A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal fica reorganizada nos cargos de Perito Criminal, Perito Médico-Legista, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial e Agente Policial de Custódia." (NR)

"Art. 3º-A Os servidores ocupantes dos cargos de Agente Policial de Custódia passam a ter lotação e exercício nas unidades que compõem a estrutura orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal, mediante designação de seu Diretor-Geral.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, a apresentação dos servidores ao Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação desta Lei.

§ 2° As atividades dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Policial de Custódia, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, deverão estar relacionadas às atribuições daquele cargo público.

§ 3° No caso de servidores afastados ou licenciados, no momento da publicação desta Lei, por período superior ao estabelecido no § 1°, as lotações serão alteradas automaticamente pela unidade administrativa competente.

§ 4° O servidor de que trata o § 3° deverá, no momento de seu retorno à atividade, apresentar-se ao Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal."

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Parabéns, agentes penitenciários! Foi feita justiça. Parabéns a todos vocês!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6, DE 2014

Projeto de Resolução nº 6, do Senador Flexa Ribeiro, *que institui o Grupo Parlamentar Brasil-Irlanda e dá outras providências.*

O parecer é favorável. O Parecer é do Senador Pedro Simon, na Comissão de Relações Exteriores, e do Senador Jorge Viana, pela Comissão Diretora, também favorável. Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do projeto e da emenda. (*Pausa*.)

Não havendo quem queira discutir, nós declaramos encerrada a discussão e passamos à votação do projeto, sem prejuízo da emenda.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

Votação da Emenda de Redação nº 1 da Comissão Diretora.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovada.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será publicada na forma regimental.

É o seguinte o parecer:

PARECER
Nº 992, DE 2014
(COMISSÃO DIRETORA)

Redação final do Projeto de Resolução nº 6, de 2014.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 6, de 2014, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Irlanda e dá outras providências.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 10 de dezembro de 2014.

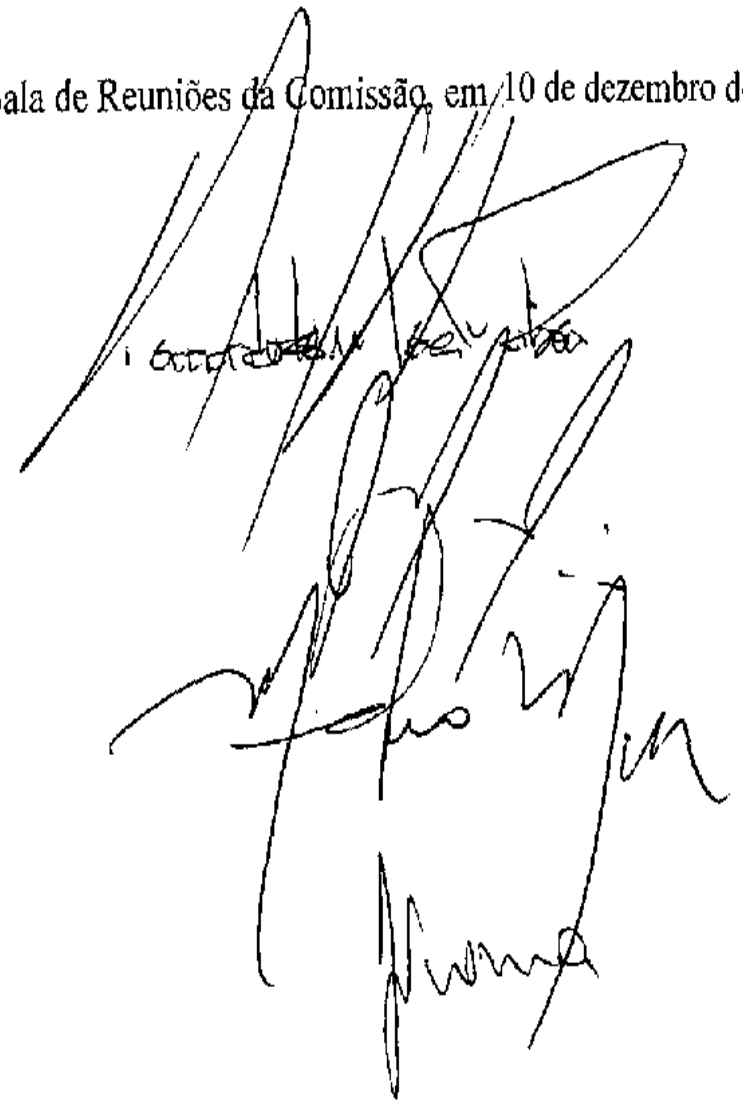

ANEXO AO PARECER Nº 992, DE 2014.

Redação final do Projeto de Resolução nº 6, de 2014.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2014

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Irlanda.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Irlanda, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais, de intercâmbio e de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou de seu regulamento interno, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nesta ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Discussão da redação final. (*Pausa*.)

Não havendo quem queira discutir a redação final, declaramos encerrada a discussão da redação final e passamos à votação da redação final.

As Senadoras e os Senadores que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra, Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para registrar o meu voto "sim" na votação nominal que aconteceu anteriormente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Presidência registra a manifestação de V. Exª.

Item extrapauta:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 66, DE 1999

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 66, do Senador Eduardo Suplicy, que institui a linha oficial de pobreza e dá outras providências.

Os Pareceres nº 887 e 888 da CCJ, que teve como Relator o Senador Pedro Simon, e da Comissão de Direitos Humanos, que teve como Relator o Senador Anibal Diniz, respectivamente.

Discussão do substitutivo da Câmara, em turno único.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT– SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Trata-se, Sr. Presidente, de aqui seguir a recomendação do Prêmio Nobel de Economia James Tobin, que, desde 1970, vem recomendando aos países que estabeleçam uma linha oficial de pobreza, ou seja, o rendimento anual ou mensal mínimo necessário para que uma pessoa ou uma família possa viver e adquirir os bens e serviços necessários para uma vida digna. E uma vez definidas as metas a cada ano, que cada governo possa definir quais serão as suas metas de erradicação da pobreza no período, por exemplo, de quatro anos, no curto prazo, no médio prazo, no mais longo prazo, até que efetivamente um dia se tenha a erradicação da pobreza, conforme se define nessa linha oficial de pobreza.

Hoje o Governo leva em conta uma linha de pobreza segundo as Nações Unidas, seja a linha de pobreza extrema, seja a linha de pobreza absoluta. E é importante que isso possa efetivamente ser definido a cada ano, por cada governo, inclusive para atender ao que está expresso no art. 3º da Constituição brasileira, em que se fala que um dos objetivos da sociedade brasileira, da Nação, é erradicar a pobreza e diminuir as desigualdades existentes em nosso País.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Anibal; e, em seguida, o Senador Romero Jucá.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Plenamente favorável à matéria do Senador Eduardo Suplicy, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Agradeço aos Senadores Pedro Simon e Anibal Diniz pelos pareceres favoráveis nas duas Comissões por onde passou a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Jucá, Senador Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria registrar o meu voto "sim", na votação nominal, e dizer que não estava presente até agora porque nós estávamos na Comissão de Orçamento e acabamos de aprovar o relatório preliminar do Orçamento; portanto, abrindo prazo para a apresentação de emendas parlamentares.

As emendas deverão ser apresentadas até a meia-noite da terça-feira que vem, num esforço exatamente para nós votarmos o Orçamento. A emenda individual ficou fixada em R$16,4 milhões. Portanto, eu gostaria de informar à Casa que nós aprovamos o relatório preliminar. O Orçamento está em andamento, inclusive com o entendimento entre a Base do Governo e a oposição. Portanto, o dispositivo é para fazermos um esforço e votarmos o Orçamento o mais rápido possível, Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Em votação o requerimento para votação em globo do substitutivo.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO
Nº 1.004, DE 2014

Requeiro, nos termos do art. 287 do Regimento Interno do Senado Federal, votação em globo do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1999.

Sala das Sessões, em de de 2014

Senador

Eduardo Suplicy

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

Votação, em globo, do substitutivo da Câmara.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Presidente da República.

É a seguinte a matéria aprovada:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 66, DE 1999

(nº 2.661/2000, naquela Casa)

Institui a linha oficial de pobreza e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a linha oficial de pobreza.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se linha oficial de pobreza o rendimento anual mínimo necessário para que um grupo familiar ou uma pessoa que viva sozinha possa adquirir os bens e serviços necessários para uma vida digna.

Art. 3º As políticas públicas de erradicação da pobreza deverão conter metas nacionais e regionais de redução do número de famílias e pessoas que estejam vivendo abaixo da linha oficial de pobreza a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A última matéria da pauta.

Item extrapauta:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 55, DE 2014

Projeto de Resolução nº 55, que *altera o Regimento do Senado Federal, para adequá-lo às diretrizes de modernização e padronização do trabalho das Comissões.*

Nós entregamos ontem o novo painel eletrônico da Comissão de Assuntos Econômicos e não pudemos pôr em prática o sistema de votação, por causa dessa mudança no Regimento Interno.

Nós hoje combinamos com os Líderes partidários o encaminhamento no sentido de aprovar esta matéria e apreciar também uma emenda apresentada pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Ao projeto foi oferecida a Emenda nº1 de Plenário.

A matéria depende de parecer da CCJ sobre o projeto e a emenda da Comissão Diretora sobre a emenda.

Concedo a palavra ao Senador José Pimentel, para proferir parecer sobre o projeto e a Emenda nº1 de Plenário, em substituição à CCJ.

PARECER Nº 993, DE 2014–PLEN

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT – CE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o nosso parecer é favorável à emenda de Plenário e, consequentemente, ao projeto original.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O parecer do Relator é favorável ao projeto e contrário à emenda.

Senador Aloysio Nunes Ferreira

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT – CE) – Contrário à emenda de Plenário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Exatamente.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu apresentei uma emenda a este projeto de resolução com o objetivo de sanar – e eu peço a atenção dos meus colegas – um fenômeno, que é uma irregularidade, que vem ocorrendo no Senado há um tempo. É o seguinte. É o fato de comissões técnicas da Casa se reunirem em determinada data, com quórum na folha de presença, e, depois, a reunião ser suspensa. E, de repente, num determinado dia, a reunião ser retomada, ao alvitre do Presidente da comissão, para aprovar matérias sem que os Senadores tenham ocasião de participar dessa discussão.

Houve agora, recentemente – eu até levantei esta questão para ilustrar o caso, mas não é o único –, na votação do Código de Processo Civil. Foi convocada uma reunião. A reunião se instalou em determinado dia, se não me engano no dia 27. Depois a reunião foi suspensa e retomada no dia 4 de dezembro, às 9 horas da manhã, sendo que, na véspera, os Senadores estiveram reunidos na sessão do Congresso até as 4h30. Às 9 horas da manhã se instala uma comissão com dois Senadores, o Presidente e o Relator, para aprovar o Código de Processo Civil. Sr. Presidente, isso é uma distorção à representação parlamentar.

Para evitar que esse fenômeno venha a se repetir – e eu não estou colocando em causa a boa-fé dos meus colegas, mas é um mecanismo que vem acontecendo –, é que eu apresentei esta emenda, que valoriza o trabalho parlamentar, que exige a presença efetiva dos Senadores nas comissões.

A emenda é muito singela. Ela acrescenta dois parágrafos ao art. 108: Primeiro: A suspensão de reunião de comissão somente será permitida quando sua continuação ocorrer na mesma data do seu início. E o parágrafo segundo: Será encerrada automaticamente a reunião suspensa que não for reaberta na mesma data do seu reinício.

Sr. Presidente, essa é uma providência elementar para valorizar a presença dos Senadores nas comissões técnicas, que são o cérebro desta Casa. O Plenário não funciona bem se as comissões técnicas não têm tempo e condição de apreciar e de fazer o seu trabalho.

Peço, portanto, aos meus colegas a aprovação desta emenda, que é uma emenda que valoriza o trabalho parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador José Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT – CE. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o que eu tenho visto aqui no Senado Federal e no Congresso Nacional é que só há suspensão de sessão ou de reunião quando é dada vista da matéria.

No caso concreto do Código de Processo Civil, o nobre Relator apresentou o seu parecer, foi dada vista coletiva e, na reunião, foi fixado o dia e a hora de retomar os trabalhos. Este Senador saiu do Congresso Nacional por volta de 5h10 da manhã e às 9 horas, em ponto, estava no plenário cumprindo a minha obrigação, por deliberação coletiva do CPC.

Os demais pares, em face do cansaço, quando chegaram lá nem apareceram, mas o Relator também estava presente. Por isso, nosso parecer é contrário à emenda, porque só há suspensão quando há vista da matéria.

Portanto, o nosso parecer é pelo projeto original.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Aloysio.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, infelizmente a prática do Senado vem demonstrando reiteradas suspensões de reuniões de comissões técnicas, cujos trabalhados são retomados depois, segundo uma decisão arbitrária do Sr. Presidente. Para evitar que isso ocorra, porque isso vulnera o trabalho das comissões técnicas da Casa, torna essas comissões muitas vezes inócuas, é que estou apresentando essa emenda e peço apoio aos meus colegas.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Humberto Costa. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir a matéria, declaramos encerrada a discussão e passamos à votação do projeto, sem prejuízo da emenda.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Votação da Emenda nº 1, de Plenário, de pareceres contrários da CCJ e da Comissão Diretora.

Senador Eunício.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só queria entender a emenda do Senador Aloysio, porque quando ele coloca que a suspensão, em acontecendo – e ela é legítima quando acontecer a suspensão –, até concordo que ela deveria ter dia e hora para reiniciar.

Agora, não ter direito a suspender e ser no mesmo dia, do mesmo início, com todo o respeito que tenho pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, vou obviamente encaminhar contrário à emenda.

Agora, se for para suspender a reunião e convocar com dia e hora marcados, acho que o Senador Aloysio, nesse caso, teria razão. Dessa forma, acordo. Não sendo dessa forma, sinceramente encaminho contrário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Podemos avançar no sentido de fazermos um acordo, um entendimento, de só poder suspender acertando o horário e o dia, porque pressupõe que com o mesmo quórum. Não sei se dá, Senador Aloysio, para...

O SR. EUNICIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE) – A minha proposta, Sr. Presidente, se me permite...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Concordo inteiramente com os argumentos que V. Exª esposou.

O SR. EUNICIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE. Sem revisão do orador.) – Porque é impossível se dar trabalho a uma Comissão e o Presidente da mesma não ter direito a suspender uma reunião. Ele pode suspender por qualquer motivo que ache necessário, na presença dos Srs. Parlamentares. Agora, que ele marque dia e hora para recomeçar a reunião. Não acontecendo no dia e na hora, que ele remarque com um prazo de dois dias até. Tudo bem. Agora, não ter direito de suspender uma reunião com dia e hora marcados, sinceramente, não concordo. Se o Senador Aloysio e V. Exª concordarem com a sugestão, neste caso, o encaminhamento é favorável.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Aloysio.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu acho razoável a sugestão do Líder do PMDB. Eu pediria a V. Exª que encontrássemos uma maneira, por acordo, de fazermos uma redação que consubstancie essa sua ideia. Estou de acordo com isso.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Também acho de bom senso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Então, vamos considerar aprovado, nos termos da Emenda nº 1 e da Subemenda do Senador Eunício. Os senhores resolverão o texto.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Da subemenda do Senador Eunicio.

É a seguinte a Subemenda:

Submenda à Emenda nº 01, de 2014

(Ao Prs Nº 55, De 2014)

Acrescente-se ao art. 108, alterado pelo artigo 1º do Projeto de Resolução do Senado nº 55 de 2014, os seguintes parágrafos 3º e 4º:

"Art. 108. .....

.....

§ 3º A suspensão de reunião de comissão somente será permitida quando sua continuação ocorrer em data e hora previamente estabelecidas."

Justificação

A presente emenda tem como objetivo único complementar o espírito do Projeto de Resolução, diga-se de passagem, iniciativa das mais louváveis da Mesa Diretora, que é de modernizar os trabalhos das Comissões da Casa, complementando a utilização do sistema biométrico de votação, que se constituirá num retrato instantâneo dos trabalhos das Comissões.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2014.

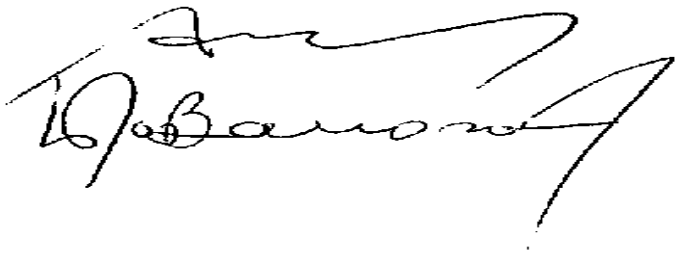

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será publicada na forma regimental.

É o seguinte o parecer:

PARECER
Nº 994, DE 2014
(COMISSÃO DIRETORA)

Redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 2014.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 2014, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal, para adequá-lo às diretrizes de modernização e padronização do trabalho das Comissões*, consolidando a Subemenda nº 1 – Plen, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 10 de dezembro de 2014.

ANEXO AO PARECER Nº 993, DE 2014.

Redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 2014.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2014

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para adequá-lo às diretrizes de modernização e de padronização do trabalho das comissões.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 93. .....

.....

§ 3º No dia previamente designado, a comissão poderá realizar audiência pública com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros." (NR)

"Art. 108. As reuniões das comissões serão iniciadas com a presença de, no mínimo, um quinto de sua composição, salvo o disposto no § 3º do art. 93.

§ 1º A pauta dos trabalhos das comissões, salvo em caso de urgência, será disponibilizada em meio eletrônico no portal do Senado Federal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º É facultada a utilização de sistema biométrico de identificação no registro de presença dos membros da comissão.

§ 3º A suspensão de reunião de comissão somente será permitida quando sua continuação ocorrer em data e hora previamente estabelecidas." (NR)

"Art. 109. A comissão deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, sendo as deliberações terminativas tomadas pelo processo nominal." (NR)

"Art. 132. .....

.....

§ 8º (Revogado).

....." (NR)

"Art. 136. Uma vez assinados pelo Presidente e pelo relator e instruídos com a lista de presença dos membros da comissão, os pareceres serão enviados à Mesa, juntamente com as emendas relatadas, declarações de votos e votos em separado." (NR)

"Art. 245. .....

Parágrafo único. A proposição de comissão deve ser assinada pelo seu Presidente e instruída com a lista dos presentes à reunião em que ocorreu sua apresentação, totalizando pelo menos a maioria de seus membros." (NR)

Art. 2º É instituído o avulso em formato eletrônico no âmbito dos procedimentos legislativos do Senado Federal.

Parágrafo único. As adaptações necessárias para atender ao disposto neste artigo serão realizadas por ocasião da consolidação de que trata o art. 402 do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a redação final, declaramos encerrada a discussão e passamos à votação da redação final.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Último requerimento.

Item extrapauta:

REQUERIMENTO Nº 1.155, DE 2014

Requerimento da Senadora Ana Rita, solicitando desapensamento do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2011, do Projeto de Lei do Senado 350, de 2012, a fim de que tenham tramitação autônoma.

Votação do requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu gostaria de registrar o meu voto "sim" na votação nominal. Eu estava em reunião sobre o V Congresso Nacional do PT, com o Presidente Lula, agora há pouco.

Muito obrigada.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT – CE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Presidência registra a manifestação da Senadora Angela Portela.

Senador Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu estou fazendo um convite àqueles que integram a CMO – Comissão Mista de Orçamento, para que, terminada a sessão, possamos ir para lá, para votar a nossa Lei de Diretrizes Orçamentárias na Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós fazemos um apelo aos Senadores e Senadoras que integram a Comissão Mista de Orçamento. Por favor, nós vamos ter, daqui a pouquinho, uma reunião que vai deliberar sobre a LDO e sobre o Orçamento de 2015. Portanto, é importante a presença de todos.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Eunício e Senador Walter.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é só porque havia um acordo sobre o PLC nº 34. Como nós não temos quórum adequado, eu vou pedir a V. Exª que o mantenha na pauta para a próxima terça-feira, para votarmos essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Há, sobre a mesa, requerimento de calendário especial para a Proposta de Emenda Especial nº 12, de 2014.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO
Nº 1.005, DE 2014

Senhor Presidente,

Requeremos calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2014, (nº 290/2013, na Câmara dos Deputados), que *altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação,* para que a matéria conste do dia __/__/2014.

Sala das Sessões, de de 2014.

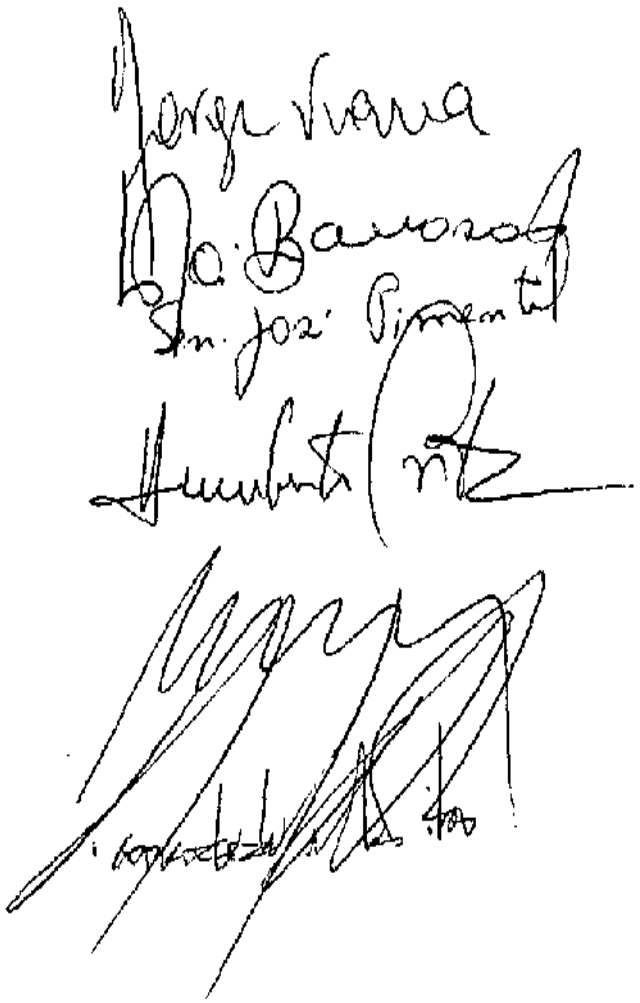

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Votação do requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento permaneçam...

É um requerimento do Senador Jorge Viana para entrar na pauta uma matéria, uma PEC que altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal, para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação. E só entrará na pauta depois de acordo.

Votação do requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

1

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2010

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2010, tendo como primeiro signatário o Senador Valter Pereira, que *altera os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal, para explicitar o Tribunal Superior do Trabalho como órgão do Poder Judiciário, alterar os requisitos para o provimento dos cargos de Ministros daquele Tribunal e modificar-lhe a competência.*

Parecer favorável, sob nº 1.846, de 2010, da CCJ, Relator: Senador Demóstenes Torres.

2

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 15, DE 2011

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Ricardo Ferraço, que *altera os arts. 102 e 105 da Constituição, para transformar os recursos extraordinário e especial em ações rescisórias.*

Parecer nº 1.470, de 2013, da CCJ, Relator: Senador Aloysio Nunes Ferreira, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (substitutivo), que oferece.

3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2013

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2013, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, que *acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vincular a duração dos benefícios fiscais concedidos às Áreas de Livre Comércio (ALC) e à Amazônia Ocidental ao prazo de vigência da Zona Franca de Manaus.*

Parecer favorável, sob nº 462, de 2013, da CCJ, Relator: Senador Valdir Raupp, com voto contrário do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 63, DE 2013

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2013, tendo como primeiro signatário o Senador Gim, que *acrescenta os §§ 9º e 10 ao art. 39 da Constituição, para instituir a parcela indenizatória de valorização por tempo na Magistratura e Ministério Público, e dá outras providências.*

Parecer sob nº 461, de 2014, da CCJ, Relator: Senador Vital do Rêgo, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (substitutivo), que oferece, com votos contrários dos Senadores Eduardo Suplicy, Armando Monteiro, Aloysio Nunes Ferreira e da Senadora Gleisi Hoffmann.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2005

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que *altera o art. 45 da Constituição para conceder ao brasileiro residente no exterior o direito de votar nas eleições.*

Parecer sob nº 105, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação para o segundo turno.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 53, DE 2007
(Tramitando em conjunto com a PEC nº 56, de 2009)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Almeida Lima, que *revoga o inciso VII do art. 20 da Constituição e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para extinguir o instituto do terreno de marinha e seus acrescidos e para dispor sobre a propriedade desses imóveis.*
Parecer sob nº 490, de 2014, da CCJ, Relator: Senador Ricardo Ferraço, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (substitutivo), que oferece, e pela rejeição da PEC nº 56, de 2009, que tramita em conjunto.

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 56, DE 2009
(Tramitando em conjunto com a PEC nº 53, de 2007)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador Marcelo Crivella, que *acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para autorizar a transferência do domínio pleno dos terrenos de marinha e seus acrescidos aos foreiros, ocupantes, arrendatários e cessionários.*
Parecer sob nº 490, de 2014, da CCJ, Relator: Senador Ricardo Ferraço, favorável à PEC nº 53, de 2007, que tramita em conjunto, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (substitutivo), que oferece, e pela rejeição da PEC nº 56, de 2009.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 46, DE 2013

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 46, de 2013, tendo como primeiro signatário o Senador Vital do Rêgo, que *altera a Constituição Federal para disciplinar a instituição de consórcio público destinado à atuação exclusiva no âmbito do sistema único de saúde e na atenção básica à saúde.*
Parecer nº 1.228, de 2013, da CCJ, Relator: Senador Paulo Davim, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14, DE 2014

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2014, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, que *altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a isonomia remuneratória entre os policiais e bombeiros militares dos ex-Territórios e os policiais e bombeiros militares do Distrito Federal.*
Parecer nº 806, de 2014, da CCJ, Relator: Senador Romero Jucá, favorável.

10

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 2014 – COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2014 – Complementar (nº 276/2002 – Complementar, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *altera a Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, que determina os casos em que forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente.*
Parecer favorável, sob nº 626, de 2014, da CRE, Relator ad hoc: Senador Luiz Henrique.

11

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 264, DE 1999

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 264, de 1999 (nº 4.812/2001, naquela Casa), da Senadora Emília Fernandes, que *acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (cursos de mestrado e doutorado à distância).*
Parecer sob nº 264, de 2014, da CE, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves, favorável, com adequação redacional que propõe.

12
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2010 (nº 7.233/2006, na Casa de origem), que *altera o art. 69 e o item 6 do Anexo II – Sinalização, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a travessia de pedestres em passagem sinalizada.*
Parecer sob nº 809, de 2014, da CCJ, Relator: Senador Antônio Carlos Valadares, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

13
SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 293, DE 2012

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2012 (nº 5013/2013, naquela Casa), do Senador Vital do Rêgo, que *estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001*.
Parecer sob nº 820, de 2014, da CCT, Relator ad hoc: Senador Aníbal Diniz, pela rejeição do Substitutivo da Câmara, salvo quanto:
– a ementa; ao art. 1º, caput e § 2º; art. 6º, inciso VII; art. 7º, caput, §§ 9º e 10; art. 9º; art. 10; art. 11; art. 12, caput, §§ 1º e 2º; art. 15; art. 19, §§ 1º e 2º; art. 21; e arts. 28 a 30.

14
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2013

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2013 (nº 5.896/2009, na Casa de origem), que *dispõe sobre a licença à gestante e à adotante, as medidas de proteção à maternidade para militares grávidas e a licença-paternidade, no âmbito das Forças Armadas.*
Pareceres favoráveis, sob nºs 902 a 904, de 2014, da CDH, CAS e CRE, Relatores: Senadores João Capiberibe; Humberto Costa e Senadora Ana Amélia, respectivamente.

15
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 88, DE 2013

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2013 (nº 5.171/2013, na Casa de origem), que *altera a redação do § 1º do art. 53 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos, para dispor sobre o registro do nome e do prenome que forem dados ao natimorto.*
Parecer sob nº 249, de 2014, da CCJ, Relator ad hoc: Senador Gim, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, de redação, que apresenta.

16
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 99, DE 2014

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 2014, (nº 918/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Quênia, assinado em Brasília, em 14 de setembro de 2010.*
Parecer favorável, sob nº 792, de 2014, da CRE, Relator: Senador Luiz Henrique.

17
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 250, DE 2005-COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2005 – Complementar, do Senador Paulo Paim, que *estabelece requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos portadores de deficiência.*
Parecer sob nº 1.207, de 2013, da CCJ, Relator: Senador Armando Monteiro, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

18
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 522, DE 2009 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 522, de 2009 – Complementar, do Senador Romero Jucá, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento de*

Boa Vista, Alto Alegre, Cantá e Macajaí e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento de Boa Vista, Alto Alegre, Cantá e Mucajaí.
Pareceres favoráveis, sob nºs 1.099 e 1.100, de 2010, respectivamente, da CCJ, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro; e da CDR, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

19
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 559, DE 2013

Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013 (apresentado como conclusão do Relatório nº 4, de 2013, da Comissão Temporária de Modernização da Lei de Licitações e Contratos), que *institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.*
Pendente de Parecer da CCJ, CI e CAE sobre o Projeto e as Emendas nºs 1 a 56-Plen.

21
REQUERIMENTO Nº 1237, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.237, de 2013, do Senador Francisco Dornelles, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2009-Complementar, dos Projetos de Lei do Senado nºs 150, de 2005; 90, 180, 298, 414 e 540, de 2007; 66, 72, 265 e 482, de 2008; 12, 128, 175, 230, 243, 248, 302, 315, 350, 450 e 507, de 2009; 21, 75, 538 e 719, de 2011; 113, 135 e 382, de 2012, Complementares, a fim de que tenha tramitação autônoma (alteram a Lei de Responsabilidade Fiscal).*

22
REQUERIMENTO Nº 84, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 84, de 2014, do Senador José Pimentel, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2013, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (formação dos professores de educação física).*

23
REQUERIMENTO Nº 234, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 234, de 2014, do Senador Eduardo Braga, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2013, com os Projetos de Lei do Senado nºs 103 e 443, de 2012, por regularem matéria correlata (formação dos professores de educação física).*

24
REQUERIMENTO Nº 922, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 922, de 2014, do Senador João Alberto Souza, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2011, seja ouvida a CCJ (pensão especial aos ex-integrantes do "Batalhão Suez").*

25
REQUERIMENTO Nº 964, DE 2014

Votação, em turno único, do Requerimento nº 964, de 2014, do Senador Humberto Costa *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 191, de 2014, além da Comissão constante do despacho inicial, seja ouvida, também, a CAE (inclui a câmera de marcha a ré como equipamento obrigatório dos veículos automotores).*

26
REQUERIMENTO Nº 966, DE 2014

Votação, em turno único, Requerimento nº 966, de 2014, do Senador Cyro Miranda, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 346, de 2014, além da Comissão constante do despacho inicial, seja ouvida, também, a CE (prestação de contas das entidades do Sistema Nacional de Desporto ao TCU).*

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para justificar a minha ausência na votação da autoridade. Eu tinha vindo da Comissão de Orçamento.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, quero lembrar aqui aos nossos pares que, fruto de um acordo, inclusive, em parte, já anunciado aqui pelo Senador Romero, há a abertura de prazo para emenda. Neste exato mo-

mento, o Senador Vital do Rêgo, que é Relator da LDO, está lendo o relatório da LDO. A expectativa é a de que a Comissão agora, com o encerramento da Ordem do Dia, já possa votar o relatório da LDO. E há um esforço, Sr. Presidente, para que, na próxima terça-feira, haja quórum aqui na Casa para a apreciação da matéria orçamentária. Há um esforço feito pelo Relator Romero Jucá no sentido de, no dia 22, apreciarmos aqui o Orçamento da União. Portanto, há uma proposta para que nós consigamos aqui, espero que seja num acordo, ter a oportunidade de promover, de uma vez por todas, a votação do Orçamento de 2015, na segunda-feira, dia 22.

Era isso, Sr. Presidente, que eu queria informar.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Lindbergh Farias.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Eu também queria justificar que, na votação anterior das autoridades, o meu voto era o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Presidência registra a manifestação do Senador Lindbergh Farias e comunica que haverá, na terça-feira, uma reunião para discutirmos com o novo Ministro da Fazenda, o Ministro indicado para a Fazenda, a convalidação que foi apreciada na Comissão de Assuntos Econômicos e que nós votamos a modificação no Regimento para fazermos na Comissão de Assuntos Econômicos as votações por meio eletrônico.

Senador Randolfe Rodrigues.

O Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Flexa Ribeiro, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Flexa Ribeiro. Bloco Minoria/PSDB – PA) – Concedo a palavra ao Senador Magno Malta... Ao Senador Randolfe. Desculpe-me, Senador Magno Malta. Como V. Exª ia se dirigindo à tribuna, eu pensei que era V. Exª, mas é o Senador Randolfe Rodrigues.

Senador Randolfe Rodrigues, V. Exª terá 20 minutos.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Não tenho essa honra, Senador Magno Malta.

Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o dia de hoje, 10 de dezembro de 2014, Dia Internacional dos Direitos Humanos, é o dia também, como já foi anunciado nesta Casa, em que a Comissão Nacional da Verdade concluiu os seus trabalhos. Esta é para nós, para o Brasil uma data histórica. A conclusão dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade, com a divulgação do seu relatório final, representa a vitória de todas as desconfianças que existiam sobre essa Comissão.

E eu queria aqui dividir em três grandes contribuições a conclusão dos trabalhos dessa Comissão, o relatório que essa Comissão entregou no dia de hoje às principais autoridades do País, o relatório entregue na manhã do dia de hoje a Sua Excelência, a Presidente da República, ao Presidente do Congresso Nacional, o Senador Renan Calheiros, ao Procurador-Geral da República, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal.

A primeira parte do relatório fala da necessidade de reconciliação do País com sua história. A Comissão apontou 377 pessoas, entre vivos e já falecidos, responsáveis pela prática de tortura e assassinatos. Reconheceu, neste relatório, com exíguo tempo de funcionamento, 434 mortos e desaparecidos, vítimas do regime de exceção. Citou 6.591 militares perseguidos pelas Forças Armadas, além de 536 sindicatos sob intervenção no período de 1964 a 1970.

É inegável, senhoras e senhores, que esse foi um dos mais importantes passos dados no reencontro do povo brasileiro com sua história.

A segunda contribuição do trabalho da Comissão Nacional da Verdade é a denúncia que essa Comissão fez da falta de contribuição, da falta de cooperação em relação aos absurdos praticados no período. Entre as folhas 63 e 67 do relatório, a Comissão faz um relato minucioso do relacionamento que ela teve com as Forças Armadas.

E é importante esse relatório ser minuciado, ser detalhado e ser observado por todas as instituições democráticas do País. A Comissão relata que, por diversas vezes, de 2012 a 2014, ofícios foram respondidos com negativa de apresentação de documentos oficiais, sob argumentação de que não haviam sido encontrados. A Comissão, também no seu relatório, informou que apenas cerca de um quarto do total de ofícios enviados a instituições militares foi objeto de atendimento por parte delas – e ainda assim, diz a Comissão, esses foram atendidos parcialmente.

Apesar de terem instalado sindicâncias sobre o uso das instalações militares para a prática de graves violações a direitos humanos, em março de 2014, a pedido da Comissão Nacional da Verdade, as conclusões obtidas dessas sindicâncias foram contaminadas, lamentavelmente, pelo corporativismo de algumas instituições brasileiras. Em oposição a todos os relatos históricos do período e aos próprios depoimentos prestados

na CNV e em outras comissões instaladas para esses propósitos, as Forças Armadas concluíram, cada qual com sua comissão, não terem ocorrido algumas dessas violações aos direitos humanos.

A Comissão Nacional da Verdade chegou a se manifestar publicamente, em junho de 2014, lamentando o entendimento exarado nos relatórios das Forças Armadas e declarando a incompatibilidade entre as conclusões e o fato de que o Estado brasileiro já reconheceu oficialmente sua responsabilidade pelas graves violações de direitos humanos praticados nessas instalações militares – ocorrendo, inclusive, pagamento de indenizações às vítimas dessas atrocidades.

Sr. Presidente, esse relatório apresentado hoje, no meu entender, revela, inegavelmente, a verdadeira e concreta transição democrática no País, iniciada em 1985.

A Comissão Nacional da Verdade, Sr. Presidente – e aqui há de se destacar a terceira grande contribuição a que me refiro nesse relatório que hoje foi entregue às principais instituições do País –, apontou 29 medidas para evitar, em nosso País, violações de direitos humanos.

É importante destacar aqui essas medidas. São elas que se seguem.

Reconhecimento, pelas Forças Armadas, de sua responsabilidade institucional pela ocorrência de graves violações de direitos humanos, durante a ditadura militar, de 1964 a 1985.

Determinação, pelos órgãos competentes, da responsabilidade jurídica – criminal, civil e administrativa – dos agentes públicos que deram causa às graves violações de direitos humanos ocorridas no período de investigação pela Comissão Nacional da Verdade, afastando-se, em relação a esses agentes, a aplicação dos dispositivos concessivos de anistia inscritos nos artigos da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e em outras disposições constitucionais legais. Essa segunda recomendação da Comissão Nacional da Verdade diz respeito, claramente, a medidas institucionais em relação à necessidade de revisão de Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, a atual Lei de Anistia. A revisão dessa lei pode ser feita ou pelo Supremo Tribunal Federal em ações que estão lá em andamento, movidas pela Ordem dos Advogados do Brasil, ou, alternativamente, em projetos de leis que se encontram aqui, no Congresso Nacional – um de minha autoria se encontra aqui, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Projeto de Lei nº 237.

A terceira recomendação da Comissão Nacional da Verdade: proposição pela Administração Pública de medidas administrativas e judiciais de regresso contra agentes públicos autores de atos que geraram a condenação do Estado em decorrência de prática de graves violações de direitos humanos.

A quarta recomendação: proibição da realização de eventos oficiais em comemoração ao golpe militar de 1964.

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – A quinta recomendação: reformulação dos concursos de ingresso e dos processos de avaliação contínua nas Forças Armadas e na área de segurança pública, de modo a valorizar o conhecimento sobre os preceitos inerentes à democracia e aos direitos humanos.

A sexta recomendação: modificação do conteúdo curricular das academias militares e policiais para promoção da democracia e dos direitos humanos.

A sétima recomendação: retificação da anotação da causa de morte no assento de óbito de pessoas mortas em decorrência de graves violações dos direitos humanos.

Oitava recomendação: retificação de informações na Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização e, de forma geral, nos registros públicos.

A nona recomendação: criação de mecanismos de prevenção e combate à tortura.

(Interrupção do som.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP. *Fora do microfone.*) – A décima recomendação: desvinculação dos institutos médicos legais e órgãos de perícia criminal das Secretarias de Segurança Pública e das polícias civis.

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Décima primeira: fortalecimento das Defensorias Públicas.

Décima segunda: dignificação do sistema prisional e do tratamento dado ao preso.

Décima terceira: instituição legal de ouvidorias externas no sistema penitenciário e nos órgãos a ele relacionados.

Décima quarta: fortalecimento de conselhos da comunidade para acompanhamento dos estabelecimentos penais.

Outras: garantia de atendimento médico e psicossocial permanente às vítimas de graves violações de direitos humanos; promoção dos valores democráticos e dos direitos humanos na educação; apoio à instituição e ao funcionamento de órgãos de proteção e promoção dos direitos humanos.

Por fim, a Comissão Nacional da Verdade recomenda a revogação – é lamentável, Senador Lindbergh, ainda haver isto no nosso ordenamento jurídico, 30 anos após a abertura democrática – a Lei de Segurança Nacional.

(Interrupção do som.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Após 30 anos, a Comissão Nacional da Verdade (*Fora do microfone.*) recomenda-nos a revogação da Lei de Segurança Nacional.

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Recomenda ainda o aperfeiçoamento da legislação brasileira para tipificação das figuras penais correspondentes aos crimes contra a humanidade e ao crime de desaparecimento forçado.

Recomenda ainda a desmilitarização das polícias militares estaduais; a extinção da Justiça Militar estadual; a exclusão de civis da jurisdição da Justiça Militar federal; a supressão na legislação de referências discriminatórias das homossexualidades; a alteração da legislação processual penal para eliminação da figura do auto de resistência à prisão; a introdução da audiência de custódia para prevenção da prática da tortura e de prisão ilegal; o estabelecimento de órgão permanente com atribuição de dar seguimento às ações e recomendações da CNV; o prosseguimento das atividades voltadas à localização, identificação e entrega aos familiares ou pessoas...

(Interrupção do som.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – ... legitimadas, para sepultamento digno, dos restos mortais dos desaparecidos políticos (*Fora do microfone.*); preservação das memória das graves violações de direitos humanos.

Portanto, Sr. Presidente, para concluir, são essas as recomendações da Comissão Nacional da Verdade. E eu diria, Sr. Presidente, a entrega desse relatório no dia de hoje é, de fato, a conclusão da transição democrática iniciada no Brasil com o fim da ditadura civil-militar de 1985.

Mas a conclusão, de fato, da transição democrática só se dará com atos que nós Parlamentares e as instituições democráticas do País devemos concretamente fazer. A transição democrática só ocorrerá quando, por exemplo,...

(Interrupção do som.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) –... aprovarmos a revisão da Lei de Anistia (*Fora do microfone.*), uma das recomendações da Comissão Nacional da Verdade, quando, de fato, dermos cabo a recomendações como essa da Comissão Nacional da Verdade.

Eu quero concluir, Sr. Presidente, dizendo que a data de hoje é histórica e quero parabenizar o Congresso Nacional, quero parabenizar a Presidente da República por ter tido a coragem de instituir a Comissão Nacional da Verdade e o Congresso Nacional por ter aprovado a constituição da Comissão Nacional da Verdade. O Brasil era uma das poucas democracias do mundo, após ter transitado para um regime democrático, que não tinha tido a instituição de uma comissão nacional de conciliação.

Quero aprovar e quero parabenizar os membros da Comissão Nacional da Verdade, conduzida pelo Dr. Pedro Dallari, pelo trabalho que fizeram e pelo trabalho que entregaram no dia de hoje,...

(Interrupção do som.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) –... dando nomes a quem torturou (*Fora do microfone.*) e matou durante o período

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) –... da ditadura civil-militar brasileira e, principalmente, fazendo com que o Brasil não esquecesse a página mais triste da sua história, que foi a sua última e cruel ditadura entre 1964 e 1985.

Lembrar e deixar presente para as gerações que virão esta página da história nacional é fundamental para que essa história nunca mais se repita. E ter medidas institucionais para aperfeiçoarmos nossa democracia é medida fundamental para que nossa democracia se consolide e avance.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Flexa Ribeiro. Bloco Minoria/PSDB – PA) – Concedo a palavra ao Senador Lindbergh Farias.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Flexa Ribeiro, que está passando a condução dos trabalhos para o Senador Randolfe Rodrigues, que falou sobre a Comissão da Verdade. E o meu pronunciamento, Senador Randolfe Rodrigues, é no mesmo sentido, porque a Comissão Nacional da Verdade encerrou, no dia de hoje, os seus trabalhos.

O relatório entregue à Presidenta Dilma e à sociedade descreve, minuciosamente, as violações aos direitos humanos cometidas durante a ditadura militar. E, de forma inédita, elenca os agentes públicos responsáveis por essas violações, exigindo sua responsabilização.

Direito à verdade é direito à memória histórica. Na história da humanidade sempre houve certa tensão entre a memória e o esquecimento. Os críticos à comissão se valem dessa tensão. Enxergam em seus trabalhos, equivocadamente, revanchismo e vingança. A eles temos a dizer, simplesmente, que a verdade liberta e que reconciliação política só é digna desse nome quando fundada no máximo de conhecimento possível sobre a memória histórica. Só quando o esquecimento cede à memória, restaurando a verdade, é que se transita da escuridão para a luz.

Em sua conformação atual, o direito à verdade se consolida em diversos países, a partir das experiências de superação de regimes ditatoriais, nas décadas de 80 e 90.

A história do nosso País carrega, é claro, suas singularidades. Levamos 27 anos após o fim da ditadura para instalar a comissão. Mas o exercício coletivo do direito à verdade não se encerra com a comissão.

Como bem lembrou seu coordenador Pedro Dallari, a entrega do relatório não marca o início, tampouco o fim desse trabalho. Trata-se, na verdade, de um exercício permanente de vigília de toda a sociedade e do Estado brasileiro contra o autoritarismo, a repressão, as violações aos direitos humanos, que começa na transição para a democracia e se estende até os dias de hoje.

A restauração da verdade histórica implica reconhecer, sem meias palavras, que parte significativa da sociedade brasileira, as Forças Armadas e diversas outras instituições, sustentou um regime odioso, privador de liberdades e violador dos direitos humanos.

Lembrar esse fato é pedagógico. Ao passar a limpo os mecanismos políticos e institucionais que permitiram a ascensão do autoritarismo, estamos nos prevenindo, coletivamente, exercendo uma espécie de vigília permanente em favor da liberdade. Isso para que a sociedade olhe para o seu presente e possa identificar o tanto de ditadura que ainda persiste entre nós, para que se previna e combata qualquer indício de autoritarismo e violação às liberdades públicas e aos direitos humanos.

Os resquícios do autoritarismo ainda são muitos em nossas instituições, em nossa cultura política. O exemplo lamentável foi o episódio de ontem, quando, em sessão do Congresso Nacional, o Deputado Jair Bolsonaro ofendeu de forma grave e criminosa até a Deputada Maria do Rosário, em franca violação do necessário decoro parlamentar. Trata-se de uma postura extremamente machista e violenta, infelizmente, ainda presente na sociedade brasileira e que merece todo o nosso repúdio.

É fundamental punir o Parlamentar por quebra de decoro, para que se previna a ocorrência de situações como essa. Mas há também resquícios institucionais importantíssimos, entulhos autoritários que ainda temos de remover da legislação e de nossas instituições.

O caminho para a consolidação do Estado democrático de direito é longo. Com o intuito de prevenir a ocorrência de graves violações dos direitos humanos, assegurar a sua não repetição e promover o aprofundamento do Estado democrático de direito e cumprimento do mandamento legal que lhe outorgamos, a Comissão aprovou uma série de recomendações à sociedade e ao Estado brasileiro.

Ao lado de recomendações institucionais, Senador Randolfe, como a punição das violações de direitos humanos cometidas, encontram-se propostas de alteração legal ou constitucional. Eu gostaria de destacar aqui algumas dessas recomendações, acompanhadas da justificativa formulada pela própria Comissão.

Desmilitarização das Polícias Militares Estaduais. A Comissão reconhece que a atribuição de caráter militar às Policias Militares Estaduais, bem como a sua vinculação às Forças Armadas, emanou de legislação da ditadura militar, que restou inalterada na estruturação da atividade de segurança pública fixada na Constituição brasileira de 1988. Essa anomalia vem perdurando, fazendo com que parte das forças de segurança estaduais funcione a partir desses atributos militares, incompatíveis com o exercício da segurança pública no Estado democrático de direito, cujo foco deve ser o atendimento ao cidadão. Torna-se necessário, portanto, promover as mudanças constitucionais e legais que assegurem a desvinculação das Policias Militares Estaduais das Forças Armadas e que acarretem a plena desmilitarização desses corpos policiais.

Alteração da legislação processual penal para eliminação da figura do auto de resistência à prisão. Inclusive é preciso dizer que esse projeto está na pauta da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Paulo Teixeira, para ser votado: recomenda-se alterar a legislação processual penal para que as lesões e mortes de-

correntes de operações policiais ou de confronto com a polícia sejam registradas como "lesão corporal decorrente de intervenção policial" e "morte decorrente de intervenção policial", substituindo os termos "autos de resistência" e "resistência seguida de morte", respectivamente.

Revogação da Lei de Segurança Nacional. A atual Lei de Segurança – Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 – foi adotada ainda na ditadura militar e reflete as concepções doutrinárias que prevaleceram no período de 1964 a 1985. A Constituição de 1988 inaugurou uma nova era na história brasileira, configurando a República Federativa do Brasil como Estado democrático de direito, fundado, entre outros princípios, na promoção dos direitos humanos. De forma consistente com essa transformação, impõe-se a revogação da Lei de Segurança Nacional em vigor e sua substituição por legislação de proteção ao Estado democrático de direito.

Supressão, na legislação – é outra recomendação –, das referências discriminatórias das homossexualidades. Recomenda-se alterar legislação que contenha referências discriminatórias das homossexualidades, sendo exemplo o art. 235 do Código Penal Militar, de 1969, do qual se deve excluir a referência à homossexualidade no dispositivo que estabelece ser crime praticar ou permitir militar que com ela se pratique ato libidinoso homossexual ou não em lugar sujeito à administração militar. A menção revela a discriminação a que os homossexuais estão sujeitos no âmbito das Forças Armadas.

Aperfeiçoamento da legislação brasileira para tipificação das figuras penais correspondentes aos crimes contra a humanidade e ao crime de desaparecimento forçado. O Direito Internacional dos direitos humanos identificou, por meio de tratados internacionais dos quais o Brasil é parte, entre eles o Estatuto de Roma, constitutivo do Tribunal Penal Internacional, condutas cuja gravidade é extrema e que não podem ser admitidas em nenhuma circunstância. Nesse sentido, recomenda-se o aperfeiçoamento da legislação brasileira para que os tipos penais caracterizados internacionalmente como crimes contra a humanidade e a figura criminal do desaparecimento forçado sejam plenamente incorporados ao Direito brasileiro, inclusive com a estipulação legal das respectivas penas. A previsão legal do desaparecimento forçado como um tipo penal autônomo é, como afirmou a Corte Internacional de Direitos Humanos no caso Gomes Lund e outros *versus* Brasil, numa obrigação imposta ao Estado Brasileiro pelo Direito Internacional dos direitos humanos.

O pronto cumprimento do dever de criar um tipo penal autônomo que contemple o caráter permanente desse crime, até que se estabeleça o destino ou o paradeiro da vítima e se obtenha a certificação sobre sua identidade é fundamental para a coibição do desaparecimento forçado, uma prática ainda presente no Brasil.

Gostaria de me estender aqui sobre as recomendações pertinentes à reestruturação do nosso sistema de segurança pública. Já falei ainda há pouco, mas nós temos um modelo policial herdado da ditadura militar. Sua arquitetura institucional permaneceu intocada na Constituição de 88.

A estrutura interna das Polícias é militarizada e marcada por códigos disciplinares draconianos e inconstitucionais, inteiramente inadequados à função democrática que as Polícias deveriam desempenhar.

O ciclo de atividade policial é fracionado. Isso só existe no Brasil, Senador Randolfe. As tarefas de policiamento ostensivo, prevenindo delitos, e de investigação de crimes são distribuídas a órgãos diferentes. A Polícia Militar faz o trabalho do policiamento ostensivo e preventivo, e a investigação cabe à Polícia Civil. Em todo lugar do mundo, existe o ciclo completo. A função de policiar as ruas é exclusiva de uma estrutura militarizada, força de reserva do Exército, a Polícia Militar, formada, treinada e organizada para combater o inimigo, e não para proteger o cidadão.

A União tem responsabilidades pequenas, salvo em situações excepcionais. O Município, ente federado crescentemente relevante nas demais políticas sociais, como educação, saúde e assistência social, é praticamente esquecido, e os Estados concentram a maior carga das responsabilidades.

O resultado é dramático: temos um padrão de atuação das Polícias extremamente violento. O sistema de segurança pública no País é ineficiente, anacrônico, e se volta contra todos, prejudicando tanto policiais quanto cidadãos comuns.

Segundo o mais recente Anuário de Segurança Pública, ao menos seis pessoas foram mortas por dia pelas Polícias brasileiras em 2013. E, se somarmos os últimos cinco anos, as Polícias brasileiras mataram o equivalente ao que as Polícias dos EUA mataram em 30 anos. Ao mesmo tempo, 490 policiais foram mortos violentamente no ano de 2013. Nos últimos cinco anos, a soma é de 1.770 policiais vitimados. Os policiais trabalham sob verdadeiro fogo cruzado. Mal remunerados e formados para atuar em uma máquina de fazer guerra, matam e morrem em proporção muito superior a qualquer padrão internacional.

As execuções da população mais pobre das periferias das grandes cidades são um problema sistêmico, acobertado pelo famigerado instrumento dos autos de resistência.

Como se vê, as maiores vítimas desse modelo de segurança pública são os próprios policiais e a população pobre mais vulnerável das cidades, especialmente os jovens negros.

Não é por acaso que a Comissão recomendou, no dia de hoje, a desmilitarização das Polícias Militares estaduais e o fim dos autos de resistência. São resquícios institucionais autoritários, que se consolidaram durante a ditadura militar.

Há uma conexão evidente entre o aparato repressivo da ditadura militar e o modelo policial anacrônico que temos no País, obviamente a despeito de tantos policiais honrados, que, certamente, constituem a maioria das corporações policiais.

O Congresso Nacional deve agora se debruçar sobre o Relatório e iniciar um amplo processo de negociação para aprovar as recomendações de alteração legislativa aprovadas pela Comissão.

Como primeiro passo mais imediato, defendo a aprovação do Projeto de Lei nº 4.471, de 2012, que exige investigação de toda morte ocorrida em confrontos policiais, contribuindo para o fim dos autos de resistência. Mas entendo que a questão é mais profunda e exige reforma constitucional. Buscando criar condições para que se reduzam as desigualdades na provisão de segurança pública, para humanizar e democratizar a atuação das polícias e o sistema de segurança pública, apresentei uma proposta de emenda à Constituição que reestrutura nosso modelo policial e desmilitariza a Polícia Militar. Refiro-me à PEC nº 51, de minha autoria, apresentada no ano de 2013.

Entendo que a minha proposta está em linha com a recomendação da Comissão. Entre as medidas propostas pela PEC nº 51, está um primeiro ponto: a desmilitarização das Polícias, o que implica a reestruturação profunda da instituição policial, no caso, da atual Polícia Militar, reorganizando-a seja quanto à divisão interna de funções, seja na formação e treinamento dos policiais, seja nas normas que regem seu trabalho, para transformar radicalmente o padrão de atuação da instituição. Sem prejuízo da hierarquia inerente a qualquer organização, a excessiva rigidez das Polícias Militares deve ser substituída por maior autonomia para o policial, acompanhada de maior controle social e transparência. O policial deve se relacionar com a sociedade a fim de se tornar um microgestor confiável da segurança pública naquele território, responsivo e permeável às demandas dos cidadãos. Essa transformação, evidentemente, deve ser acompanhada de valorização destes profissionais, inclusive remuneratória.

O segundo ponto da PEC nº 51 é a exigência de ciclo completo. A autonomia para os Estados definirem seu modelo policial não implica a faculdade de fracionar a atividade ostensivo/preventiva, hoje atribuída às Polícias Militares, da atividade investigativa, hoje atribuída às Polícias Civis. Necessariamente, toda instituição policial deve ter caráter ostensivo e investigativo. A diferenciação de atribuições deve se dar não em relação às fases do ciclo policial, mas sobre o território ou sobre grupos de infrações penais.

Com a desmilitarização da Polícia Militar e com a exigência de ciclo completo, valoriza-se a atividade de prevenção dos crimes e o método de policiamento comunitário. É preciso romper com os atuais padrões de vigilância e de abordagem, comprometidos com estigmas e tratamentos violentos e desrespeitosos, principalmente com a juventude negra. Hoje, como a Polícia Militar só pode fazer policiamento ostensivo (sem investigação), a pressão por "produtividade" acaba reforçando sua orientação voltada para a reatividade e para as prisões por flagrante. É um círculo vicioso, sem planejamento e inteligência, que resulta em mais e mais violência e que está relacionado ao problema das execuções e dos autos de resistência.

Vamos ao terceiro ponto, Senador Randolfe – estou perto de concluir: definição constitucional de Polícia. A Polícia é definida como instituição de natureza civil que se destina a proteger os direitos dos cidadãos e a preservar a ordem pública democrática a partir do uso comedido e proporcional da força. Essa definição supre lacuna da Constituição e constitui a pedra angular de um sistema de segurança pública democrático e garantidor das liberdades públicas. Ademais, a proposta fixa princípios fundamentais que deverão reger a segurança pública.

O quarto ponto é a valorização do Município na provisão da segurança pública. O Município é incluído entre os entes responsáveis pela segurança pública, podendo, a depender da decisão tomada em nível estadual, instituir Polícias em nível local. Em todo lugar do mundo, existem as Polícias municipais.

O quinto ponto é o aumento da participação da União. Em áreas críticas para a segurança pública, que se ressentem de maior padronização e uniformização em nível nacional, a União deverá estabelecer diretrizes gerais. É o caso da gestão e do compartilhamento de informações, da produção de dados criminais e prisionais, além da criação e funcionamento de mecanismos de controle social e de promoção da transparência. Na formação policial, a União deverá avaliar e autorizar o funcionamento de instituições de ensino que atuem na área, a fim de garantir níveis adequados de qualidade e a conformidade a uma perspectiva democrática de segurança pública.

O sexto ponto é a instituição de mecanismos de transparência e controle externo dos órgãos policiais. Em cada órgão policial, deverá ser instituída uma Ouvidoria Externa, com autonomia funcional e administrativa, dirigida por Ouvidor-Geral com independência e com mandato fixo. A Ouvidoria terá competência regulamentar, para dispor sobre procedimentos de atuação dos policiais, para suspender a execução de procedimentos inadequados e para avaliar e monitorar suas atividades, e competência disciplinar, para receber e processar

reclamações e denúncias contra abusos cometidos por profissionais de segurança pública, podendo decidir, inclusive, pela demissão do cargo.

O sétimo ponto é a exigência de carreira única por instituição policial. A existência de duplicidade de carreiras com estatura distinta nas diversas instituições policiais é, reconhecidamente, causadora de graves conflitos internos e de ineficiências. A proposta avança ao propor a carreira única por instituição policial. É preciso registrar que essa medida não é incompatível com o princípio hierárquico ou com o estabelecimento de gradação interna à carreira, que permita a ascensão do profissional, mediante adequada capacitação e formação, a partir de instrumentos meritocráticos.

A PEC nº 51 busca refundar o sistema de segurança pública, redefinindo o papel das Polícias e as responsabilidades federativas, a partir da transferência aos Estados da autoridade para definir o modelo policial.

Esse processo de reestruturação exige implementação cuidadosa, com participação e monitoramento intensos por parte da sociedade civil e rigoroso respeito aos direitos adquiridos dos profissionais de segurança pública.

Pela proposta, os Estados deverão decidir se promoverão o ciclo completo de trabalho policial, a desmilitarização e a carreira única no âmbito de cada instituição, reorganizando as instituições policiais, as atuais Polícias Estaduais, a Polícia Civil e a Polícia Militar, segundo atribuição de responsabilidade sobre território ou sobre grupos de infração penal.

Isso não implica necessariamente a unificação de Polícia Civil e Polícia Militar. O Estado pode optar, por exemplo, por manter duas Polícias Estaduais, convertendo a atual Polícia Civil em uma Polícia especializada em determinados tipos de crime e reestruturando a atual Polícia Militar, que também passaria a ter poderes de investigação. Você poderia transformar a Polícia Militar numa Polícia Civil que tivesse o ciclo completo e poderia transformar a Polícia Civil no seu Estado, podia deixá-la para combater o crime organizado, por exemplo. Você pode definir de acordo com a gravidade da infração penal.

Essa autonomia regulada implica grande variedade de modelos à disposição dos Estados. Com isso, reconhecemos a complexidade nacional do problema, cuja fonte é a extraordinária diferença entre regiões, Estados e até mesmo Municípios da Federação brasileira.

Cada Estado adequaria da forma que mais se aproximasse de suas características. Quando penso no caso do Rio de Janeiro, penso muito nisto, ou seja, penso em a Polícia Civil ser transformada numa espécie de Polícia Federal, ligada ao combate ao crime organizado, que tem força, milícias, tráfico. E a Polícia Militar seria aquela Polícia Civil que faria policiamento ostensivo e preventivo e investigação. Mas o ideal é que cada Estado organize da forma como melhor lhe convier.

Eu encerro, Senador Randolfe, dizendo que, a partir da desmilitarização da Polícia Militar e da repactuação das responsabilidades federativas na área, bem como da garantia do ciclo policial completo e da exigência de carreira única por instituição policial, pretende-se criar as condições para que a provisão da segurança pública se dê de forma mais humanizada e mais isonômica em relação a todos os cidadãos, rompendo, assim, com mais um resquício institucional autoritário.

A Comissão Nacional da Verdade, ao esclarecer o passado sombrio da ditadura militar, traça um caminho de reformas rumo à consolidação do Estado democrático de direito. Não podemos perder essa oportunidade histórica.

Conto com a participação e a colaboração das Srªs e dos Srs. Senadores para levarmos adiante o processo de aprovação da PEC nº 51, de 2013, e a aprovação das demais recomendações da Comissão Nacional da Verdade.

Muito obrigado, Senador Randolfe.

Quero parabenizá-lo também pelo pronunciamento feito sobre o mesmo tema.

Saímos muito animados com o relatório apresentado pela Comissão Nacional da Verdade, porque ela olha para o passado, mas olha para o presente e para o futuro. Nós temos que dar passos à frente.

Eu fiz meu discurso falando sobre a reestruturação da segurança pública. Não está funcionando. Nós temos uma média de resolução de homicídios neste País de 8%. Não funciona. A Polícia Militar, que faz o trabalho, o policiamento ostensivo e preventivo, briga com a Polícia Civil, que faz o trabalho investigativo. Nós não temos um ciclo completo. E a desmilitarização é fundamental para que a gente tenha outro tipo de policiamento nos grandes centros urbanos, com respeito aos direitos humanos, com respeito à proteção do cidadão.

Eu sei que V. Exª defende essa pauta também, mas creio que, aqui, nós temos uma oportunidade histórica. Temos que, a partir desse relatório da Comissão da Verdade, fazer avançar essas pautas por meio da discussão dessas recomendações que foram aprovadas por esse relatório.

Muito obrigado, Senador Randolfe Rodrigues, pelo tempo.

Durante o discurso do Sr. Lindbergh Farias, o Sr. Flexa Ribeiro, 1º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Randolfe Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Senador Lindbergh Farias, cumprimento V. Exª.

Quis o destino que nossos pronunciamentos sobre o mesmo tema concluíssem a sessão de hoje, nesta data histórica, 10 de dezembro de 2014, Dia Internacional dos Direitos Humanos, quando a Comissão Nacional da Verdade entrega o resultado do seu trabalho. A entrega dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade é um marco, é a verdadeira conclusão da transição democrática de 1985.

Senador Lindbergh, eu diria que a sua Proposta de Emenda à Constituição nº 51, da qual V. Exª é o primeiro signatário, deveria ser a 30ª recomendação da Comissão Nacional da Verdade.

Eu já fiz vários pronunciamentos desta tribuna, nesta Casa, defendendo sua Proposta de Emenda à Constituição nº 51, porque a Proposta de Emenda à Constituição nº 51 é a democratização do sistema de segurança pública do nosso País. Eu diria que, na verdade, é a proposta mais adequada para estruturar as polícias do nosso País, e a proposta de segurança pública, para modernizar melhor as polícias do nosso País ao mundo moderno.

Há um significado de diagnóstico dado, que V. Exª apresentou ainda há pouco, de que somente 5% dos homicídios no nosso País têm resolução, enquanto, na França, o índice é de 80%; enquanto, nos Estados Unidos, o índice é de 80%. Nós poderíamos aqui fazer a citação de vários outros países europeus.

Eu queria cumprimentar V. Exª, porque o fundamental desse relatório é que ele aponta para o futuro.

Hoje, Senador Lindbergh, 10 de dezembro de 2014, é o dia da entrega do relatório da Comissão Nacional da Verdade, que não é um relatório para olhar para o passado. V. Exª o disse muito bem. É para olhar para o futuro. Eu quero, nesse sentido, cumprimentar V. Exª.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Por fim, eu queria também aqui fazer um registro que também diz respeito ao pronunciamento do Senador Lindbergh aqui. O registro de que a Comissão de Direitos Humanos desta Casa aprovou, no dia de hoje, uma recomendação e uma moção de repúdio ao Sr. Deputado Jair Bolsonaro, da Câmara dos Deputados, pelas agressões descabidas no dia de ontem à Deputada Federal Maria do Rosário, na Câmara dos Deputados.

Essas agressões do Deputado Jair Bolsonaro são um acinte à democracia brasileira e aos próprios direitos humanos neste País. Dizem respeito a um Brasil que nós não queremos mais ver, uma página da história deste País que nós queremos ver virada para o passado.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Senador Randolfe.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Pois não, Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Esse sujeito age como um desequilibrado. Não é a primeira vez. Com posturas fascistas, agressivas, racistas, violentas. O que ele falou ontem é inadmissível!

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Inaceitável.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – A Câmara dos Deputados tem que tomar uma decisão. Acho que ele tem que ser cassado por quebra de decoro parlamentar. Não se pode dizer que não estupraria uma Parlamentar porque ela não merece. Existe mulher que merece?

Acho que essa nossa indignação tem que se transformar em fatos. Passou de todos os limites. Não é a primeira vez que agride a Deputada Maria do Rosário. Já havia também chamado a Deputada de vagabunda em outra ocasião, mas fez isso aqui com inúmeras Parlamentares. Muitas mulheres Parlamentares cuja luta conhecemos para conseguir vencer tanto machismo neste País, conseguir ser eleitas e estar aqui no Congresso Nacional como Senadoras ou como Deputadas.

Acho que é momento de uma resposta firme da sociedade e da Câmara dos Deputados, cassando, por quebra de decoro, o mandato do Deputado Jair Bolsonaro.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Quero só reiterar, Senador Lindbergh, a recomendação que a Comissão de Direitos Humanos desta Casa aprovou no dia de hoje.

Eu diria mais: em qualquer instituição democrática, um procedimento desta natureza, uma agressão às mulheres, aos direitos humanos, uma agressão desse tipo à humanidade, não cabe mais somente quebra de decoro. Caberia prisão. Esse tipo de agressão já não cabe mais como quebra de decoro. Cabe prisão. É um acinte. Uma pessoa dessa natureza ainda conviver como representante do povo, ainda conviver como Parlamentar é lamentável!

É lamentável que nós tenhamos que terminar uma sessão, no Dia Internacional dos Direitos Humanos, fazendo este tipo de registro; o registro de um comportamento que agride vilmente e no qual não há o mínimo de respeito aos direitos humanos.

Desta forma, concluímos esta sessão do Senado Federal, no dia de hoje, fazendo, antes, a leitura de dois comunicados.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – O primeiro comunicado é o **Ofício de 2014**, da Câmara dos Deputados, comunicando a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 183, de 2014, naquela Casa, de iniciativa de Líderes partidários e de outros Senadores, que indicam o Sr. Vital do Rêgo Filho para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

É o seguinte o ofício:

Of. n. 2.014/2014/SGM-P

Brasília, 10 de dezembro de 2014

Assunto: Envio de PDC à Promulgação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Decreto Legislativo nº 1.612, de 2014, do Senado Federal (PDS nº 183, de 2014, na Casa de origem), que "Escolhe o Sr. Vital do Rêgo Filho para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso II do § 2º do art. 73 da Constituição Federal e do inciso II do art. 105 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992", aprovado pela Câmara dos Deputados.

Atenciosamente, – Deputado **Henrique Eduardo Alves**, Presidente

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Minoria/PSOL – AP) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 202, de 2014**, do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, solicitando a alteração dos prazos de tramitação do Projeto de Lei nº 13, de 2014–CN (PLOA 2015).

É o seguinte o Ofício:

Of. Pres. n. 202/2014/CMO

Brasília, 10 de dezembro de 2014

Assunto: alteração do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 13/2014-CN (Projeto de Lei Orçamentária para 2015)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a alteração do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 13/2014-CN PLOA 2015), de 11 a 16/12/2014, tendo em vista votação do Parecer Preliminar, na continuação da Oitava Reunião Extraordinária, realizada nesta data.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Deputado **Devanir Ribeiro**, Presidente

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Minoria/PSOL – AP) – Será feita posteriormente a comunicação à Câmara dos Deputados.

DISCURSOS ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 203 DO REGIMENTO INTERNO.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, telespectadores e ouvintes da TV e Rádio Senado e a todos aqui presentes, boa tarde!

Venho a presente tribuna para falar do Projeto de Reforma do Código de Processo Civil, cujo texto original foi elaborado a partir do anteprojeto apresentado por uma comissão de juristas instituída em 2009, pelo então presidente do Senado José Sarney.

O projeto passou pela comissão temporária do Senado e foi aprovado em plenário em 2010, tendo como relator o Senador Valter Pereira.

Analisado pela Câmara, onde recebeu diversas alterações, retornou ao Senado em abril do presente ano, na forma de substitutivo.

Sendo, portanto constituída Comissão Temporária da Reforma do Código de Processo Civil, na qual foram eleitos Presidente o Senador José Pimentel; Vice-Presidente o Senador Antônio Carlos Valadares e designado Relator o Senador Vital do Rego.

Ainda este mês, foi aprovado o parecer do relator, concluindo pela aprovação do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 166 de 2010 e, no presente momento, o relatório aguarda votação final em Plenário.

Sobre este relatório foram apresentadas diversas emendas por diferentes senadores, dentre elas, destaco as emendas apresentadas pelo meu suplente, Senador Cidinho Santos.

Parabenizo a ele e a toda minha equipe, pelo trabalho realizado durante o período que tive que permanecer afastado da Casa, pois atuaram em conjunto com a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, na pessoa do Excelentíssimo Sr. Juiz de Segundo Grau Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, para contribuir na melhora do projeto de reforma do Código de Processo Civil, visando alcançar melhorias que favorecessem tanto o judiciário, os advogados e, sobretudo a população.

Este trabalho resultou em 7 (sete) emendas que foram apresentadas, as quais duas foram acolhidas em sua integralidade e uma foi acolhida parcialmente.

A primeira emenda (nº 36) acolhida integralmente propôs a mudança do artigo 466 do Substitutivo da Câmara para que o juiz tenha a liberdade de escolher qualquer momento do processo para chamar as testemunhas, sem precisar esperar que os advogados o façam, resultando na dinâmica da atividade do magistrado e conferindo celeridade ao procedimento.

A segunda emenda (nº 90) sugeriu uma modificação no texto do artigo 85 do Substitutivo da Câmara, para que ficasse explícita a diferenciação das duas espécies de cabimento de sentença, não restando dúvidas quanto ao pagamento de honorários advocatícios, beneficiando os advogados que atuam na causa.

A emenda acolhida parcialmente (nº 35) modifica o artigo 341 do Substitutivo da Câmara para mencionar a possibilidade de a contestação ser apresentada no domicílio do réu tanto nos casos de incompetência relativa como nos casos de incompetência absoluta, facilitando assim, o cidadão que atua como parte no processo.

Destaco, portanto, a importância do presente projeto, que traz inúmeras vantagens para toda a população bem como para os operadores do direito, sejam membros do judiciário ou da advocacia.

Dentre outros objetivos, o projeto busca assegurar uma solução mais rápida para ações semelhantes que costumam abarrotar o judiciário por meio de normas que simplificam os processos e agilizam o julgamento das ações cíveis, inclusive inibindo recursos que servem apenas para adiar as decisões judiciais.

O Código de Processo Civil, nos termos que vem sendo editado, destaca a importância das normas do processo civil para a concretização de direitos fundamentais, como os da personalidade, propriedade e dignidade.

Por essas e outras razões, menciono a importância da aprovação do presente projeto o quanto antes, para que toda a sociedade possa desfrutar dos benefícios que trará.

Muito obrigado!

O SR. ALFREDO NASCIMENTO (Bloco União e Força/PR – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, é com grande honra que subo a esta tribuna para fazer um balanço do meu mandato como Senador da República pelo meu querido Estado do Amazonas. Isso não é uma despedida, Sr. Presidente, mas uma prestação de contas aos cidadãos amazonenses e deste País. Nosso trabalho continuará na Câmara dos Deputados, em prol do Amazonas.

Nestes oito anos de mandato parlamentar no Senado Federal, agradeço e valorizo a confiança em mim depositada pelo povo amazonense.

Assumi em fevereiro de 2007 e em março do mesmo ano me licenciei para assumir o honroso cargo de Ministro de Estado dos Transportes e, assim, colaborar mais diretamente com o desenvolvimento da infraestrutura dos transportes do país e, especialmente, do Amazonas. Ações que certamente concorreram para a melhoria das condições de vida de todos, notadamente com a implantação de instalações portuárias em quase todos os municípios amazonenses, os IP4, estruturas de fundamental importância para a população ribeirinha, além das obras realizadas nas BR-174, BR-319 e BR-317.

Ao retornar ao Senado, em 2011, pautei-me prioritariamente por defender os interesses do meu Estado, legislando, relatando proposições importantes e votando com consciência as necessidades e as demandas do Amazonas. Apresentei 41 projetos de lei e quatro propostas de emendas à Constituição. Relatei 158 proposições, entre projetos de lei da Câmara e do Senado, propostas de emendas à Constituição e projetos de decretos legislativos.

Alguns projetos e debates me marcaram nesta Casa, Sr. Presidente. Tenho o privilégio de ver um dos projetos de lei que apresentei ser transformado na lei 12.978, de 21 de maio de 2014, ainda estando em pleno mandato. Sabemos que isso é uma vantagem, uma vez que as matérias, muitas vezes, não tramitam na velocidade que almejamos. Este projeto, que hoje é lei, trata da exploração sexual de criança, adolescente e vulnerável que passou a ser incluída no rol de crimes hediondos. Desta forma, aqueles que cometem este crime não

poderão mais obter a possibilidade de pagamento de fiança e as penas serão cumpridas em regime fechado e com tempo maior para a progressão de regime.

Sabemos que a exploração sexual de menores é uma grave violação dos direitos humanos, que muitas vezes leva à destruição de valores básicos das vítimas e ao favorecimento do ingresso na criminalidade. E tenho orgulho de ter apresentado este projeto, hoje lei, que dá mais rigor às punições dos agentes de exploração sexual deste crime cruel contra crianças e adolescentes.

Outra proposição que marcou minha trajetória durante este mandato foi a proposta de emenda à Constituição que prorroga a Zona Franca de Manaus por mais 50 anos. Foi um debate caloroso e intenso para conseguir a vitória e conquistar este benefício para meu Estado e para o Brasil. Entre os incentivos estão a isenção de impostos de importação e exportação e descontos no ICMS e no IPTU, que beneficiam 600 empresas instaladas no Polo Industrial de Manaus (PIM), atuando nos segmentos eletroeletrônico, informática e produção de motocicletas. Em 2013, a receita dessas empresas foi de aproximadamente R$ 90 bilhões, gerando 113 mil empregos diretos e cerca de 500 mil empregos indiretos.

Entre os projetos de lei que apresentei destaco dois deles que muito me orgulham, pois se aprovados beneficiarão o transporte fluvial. Trata-se do PLS 33/2014 e PLS 34/2014 que isentam o óleo diesel de impostos PIS/PASEP e COFINS, seja no transporte de passageiros ou de carga. Eles já foram aprovados na Comissão de Infraestrutura desta Casa e agora serão analisados pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Outro projeto de minha autoria aprovado nesta Casa na Comissão de Assuntos Sociais, é o PLS 135/2014, que cria a exigência que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) deverá avaliar anualmente a presença e a toxicidade de agrotóxicos nos alimentos consumidos no Brasil. Acredito nesta proposição, pois ao apresentá-la tive o intuito de ajudar os brasileiros a colocarem em suas mesas aumentos mais saudáveis, sem agrotóxicos ou com agrotóxicos na medida permitida.

Destaco também a aprovação do PLS 524/2013, projeto de minha autoria que cria uma lei para normatizar a obrigatoriedade das instituições financeiras prestarem informações específicas dos clientes, especialmente informarem o saldo devedor em contratos de financiamento bancário. Este projeto é de grande utilidade pública, uma vez que muitos consumidores têm seus direitos violados e não conseguem informações mínimas sobre os empréstimos que contraem. Esta proposição já foi votada e aprovada na Comissão de Meio Ambiente e Fiscalização e agora será analisada pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Na área esportiva, também obtive êxito com a aprovação do PLS 522/2013, que regulamenta a profissão de técnico ou de treinador ou profissional de modalidade desportiva, definindo as atribuições desses profissionais dando-lhes mais segurança jurídica no trabalho. A legislação atual trata apenas dos técnicos de futebol e restringe o desempenho da profissão apenas aos diplomados em educação física e aos profissionais que já exerciam a função por no mínimo seis meses. Havia uma lacuna legal decorrente de uma peculiaridade da legislação brasileira que, tradicionalmente, sempre tratou de maneira diferente o futebol e os demais esportes – em virtude, sem dúvida, da grande preponderância que esse esporte sempre teve no Brasil. Estamos corrigindo esta distorção com nossa proposta, que foi aprovada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e agora segue para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa.

Na área de educação, tema que considero prioridade, apresentei seis projetos importantes. Um deles, o PLS 156/2013 que foi aprovado na Comissão de Educação. Esta matéria estabelece como obrigação do Poder Executivo a implementação de projetos e ações que promovam o compartilhamento das bibliotecas públicas e garantam o acesso universal aos estudantes e à comunidade em geral do acervo delas.

Ressalto ainda nesta área o PLS 203/2012, no qual tive o objetivo de garantir qualidade no atendimento médico, pois estabelece mais rigor no caso de revalidação dos diplomas dos cursos medicina. Saliento também o PLS 207/2014, no qual proponho isentar do imposto de renda todas as bolsas de estudo e de pesquisa, quando representem a única fonte de renda do beneficiário.

Na área política, apresentei a Proposta de Emenda Constitucional que insere os prefeitos no rol dos legitimados a propor ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade, dentre outros projetos citados nesta publicação.

Para os trabalhadores, sugeri propostas diretas como o PLS 266/2013, no qual proponho a jornada de trabalho de 36 horas semanais para motoristas do transporte coletivo urbano, na certeza de beneficiar também os usuários, pois trabalhadores mais descansados promovem a segurança no trânsito.

O PLS 267/2013, também de minha autoria, concede aposentadoria especial aos trabalhadores em atividades penosas e a estende aos motoristas de transporte coletivo de características urbanas. Aguardamos que estas propostas sejam analisadas nas comissões do Senado até o fim desta Legislatura para continuarem sua tramitação. Caso isso não aconteça, reapresentarei estes projetos na Câmara, uma vez que o Regimento desta Casa arquiva as propostas não analisadas na Legislatura vigente.

Para finalizar, Sr. Presidente, quero destacar que nestes oito anos de mandato parlamentar no Senado, atuei nas áreas mais diversas, como saúde, educação, infraestrutura, esporte, trânsito, economia, questões de interesse da classe trabalhadora, sem jamais descuidar do interesse público, inclusive enviando recursos para os municípios e para o Estado, por meio de emendas ao Orçamento Geral da União.

Agradeço a todos que fizeram parte e contribuíram para que meu mandato fosse cumprido com êxito, incluindo assessores, prefeitos, vereadores, deputados estaduais, deputados federais, colegas de Senado, minha família, meus amigos, e acima de tudo, quero agradecer ao povo do meu Estado que confiou a mim o mandato de Senador da República. Com a sensação de dever cumprido, agora me dedicarei a mais um desafio: representar o povo do meu Amazonas, como Deputado Federal.

Era isso que tinha a dizer.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Minoria/PSOL – AP) – Tendo feito, então, essas duas comunicações e nada mais havendo a tratar, encerramos a sessão do dia de hoje.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 39 minutos.)

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 661**, de 2014, que *"Autoriza a União a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a destinar superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional à cobertura de despesas primárias obrigatórias."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
Deputado EDUARDO CUNHA	001; 002;
Senadora VANESSA GRAZZIOTIN	003;
Deputado JULIO LOPES	004;
Deputado MILTON MONTI	005;
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME	006;
Deputada ERIKA KOKAY	007;
Senador EDUARDO AMORIM	008; 009;
Deputado MENDONÇA FILHO	010; 011; 012; 013; 017; 018; 019; 020; 021; 039;
Deputado PAUDERNEY AVELINO	014; 015; 016;
Deputado ARNALDO JARDIM	022; 023; 024;
Deputado GUILHERME CAMPOS	025; 026; 027; 028; 029; 030;
Deputado MOREIRA MENDES	031; 032; 033;
Senador AÉCIO NEVES	034; 035;
Senador ROMERO JUCÁ	036; 062; 063; 064;
Deputado ZÉ SILVA	037;
Deputado HUGO LEAL	038;
Deputado EDSON SILVA	040;
Senador RICARDO FERRAÇO	041; 042;
Deputado WEVERTON ROCHA	043;
Deputada FLÁVIA MORAIS	044;
Deputado OSMAR SERRAGLIO	045; 046; 047; 048; 049;
Deputado EDINHO BEZ	050; 051;
Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO	052; 053;
Deputado GIVALDO CARIMBÃO	054;
Deputado PADRE TON	055;
Deputado ALFREDO KAEFER	056; 057; 058; 059; 060; 061;

TOTAL DE EMENDAS: 64

MPV 661
00001

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

/12/2014	Proposição Medida Provisória nº 661 / 2014

Autor Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ	Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐*☐ Aditiva 5. ☐☐ Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. W Acresça-se o seguinte parágrafo quinto ao art. 8º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994:

"Art. 8º .....

.....

§ 5º O bacharel em Direito, que queira se inscrever como advogado, é isento do pagamento de qualquer taxa ou despesa de qualquer natureza, a qualquer título, para o Exame da Ordem, cuja exigência está prevista no inciso IV do *caput* e regulamentado pelo disposto no § 1º, pelo número indeterminado de exames que optar por realizar até a sua final aprovação."

JUSTIFICAÇÃO

No intuito de aprimorar o debate sobre a matéria, apresentamos uma importante demanda da sociedade.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

ASSINATURA

DEPUTADO EDUARDO CUNHA

MPV 661
00002

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

/12/2014	Proposição: Medida Provisória nº 661 / 2014

Autor: Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ	Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐*☐ Aditiva 5. ☐☐ Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. V Dê-se ao *caput* do art. 3º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a seguinte redação:

"Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), mediante requerimento e concedidos automaticamente após a graduação em Direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada, observados os demais requisitos do art. 8º, exceto o disposto no inciso IV e § 1º."(NR)

.....

Art. W Acresça-se o seguinte parágrafo quinto ao art. 8º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994:

"Art. 8º .....
.....

§ 5º O bacharel em Direito, que queira se inscrever como advogado, é isento do pagamento de qualquer taxa ou despesa de qualquer natureza, a qualquer título, para o Exame da Ordem, cuja exigência está prevista no inciso IV do *caput* e regulamentado pelo disposto no § 1º, pelo número indeterminado de exames que optar por realizar até a sua final aprovação."

Art. X Dê-se ao inciso XV do art. 54 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a seguinte redação:

"Art. 54.....
.....
.....

XV - colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos, e **aprovar**, previamente, nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento desses cursos;
.....
.....
.(NR)

Art. Y Acresça-se ao art. 54 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, os seguintes incisos XIX e XX:

"Art.54.....
.....
.....

XIX - **elaborar exame da Ordem, sem custo para o estudante, aplicado de forma compulsória, visando a avaliação dos cursos de Direito.**

XX - **solicitar a suspensão de matriculas para novos alunos de Direito, nas instituições que, por dois anos consecutivos, não obtenham, da maioria de seus examinados, média superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento no respectivo exame, previsto no inciso anterior.**"

Art. Z Revogam-se o inciso IV e o § 1º do art. 8º e o inciso VI do art. 58 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, colocando-se ao final dos artigos as letras (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é a "livre expressão da atividade intelectual" (art. 5º, IX, CF), do "**livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão**" (art. 5º, XIII, CF).

A exigência de aprovação em Exame de Ordem, prevista no inciso IV do art. 8º, da Lei 8906, de 04 de julho de 1994, que "dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), é uma exigência absurda que cria uma avaliação das universidades de uma carreira, com poder de veto.

Vários bacharéis não conseguem passar no exame da primeira vez. Gastam dinheiro com inscrições, pagam cursos suplementares, enfim é uma pós-graduação de Direito com efeito de validação da graduação já obtida.

A constitucionalidade da referida obrigação está sendo discutida no STF, com parecer do Ministério Público Federal pela inconstitucionalidade.

Esse exame cria uma obrigação absurda que não é prevista em outras carreiras, igualmente ou mais importantes. O médico faz exame de Conselho Regional de Medicina para se graduar e ter o direito ao exercício da profissão?

O poder de fiscalização da Ordem, consubstanciado no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e no Código de Ética e Disciplina da OAB, não seria mais eficaz no combate aos maus profissionais do que realizar um simples exame para ingresso na instituição?

Estima-se que a OAB arrecade cerca de R$ 75 milhões por ano com o Exame de Ordem, dinheiro suado do estudante brasileiro já graduado e sem poder ter o seu direito resguardado de exercício da profissão.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

ASSINATURA

DEPUTADO EDUARDO CUNHA

MPV 661
00003

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 661, de 2014)

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 661, de 2014:

"Art. – O art. 6º da Lei n 9.960, de 28 de janeiro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:"

"Art. 6º - Os recursos provenientes da arrecadação da TSA serão creditados diretamente à Suframa, na forma definida pelo Poder Executivo, não podendo ser objeto de limitação de empenho e movimentação de que trata o art. 9º Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

JUSTIFICAÇÃO

A Suframa – Superintendência da Zona Franca de Manaus é uma entidade autárquica que administra a Zona Franca de Manaus e tem como um dos seus objetivos precípuos a construção de um modelo de desenvolvimento regional que utilize de forma sustentável os recursos naturais, assegurando viabilidade econômica e melhoria da qualidade de vida das populações locais. A Suframa redefiniu sua missão, objetivos e estrutura regimental para adequar-se às mudanças do cenário econômico e político. Estabeleceu linhas estratégicas de atuação, tais como: tecnologia e inovação, atração de investimentos, inserção internacional, desenvolvimento sustentável, logística e desenvolvimento institucional. As políticas públicas implementadas pela Suframa têm ajudado a preservar de modo, quase que integral, a floresta amazônica, evitando o desmatamento e a depredação dos recursos naturais da região. Para desenvolver suas atividades, a Suframa conta com os recursos oriundos da Taxa de Serviços Administrativos – TSA, que vêm nos últimos anos sendo contingenciados, causando enormes prejuízos às ações da Autarquia. Nesse sentido, a emenda propõe que referidos recursos não sejam passíveis de contingenciamento previsto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala da Comissão, em

Senadora VANESSA GRAZIOTIN

MPV 661
00004

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Bloco PP/PROS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 661, de 2014.

Autoriza a União a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a destinar superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional à cobertura de despesas primárias obrigatórias.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 2º e seu parágrafo único do texto da Medida Provisória nº 661, de 2 de dezembro de 2014, que autoriza a União a utilizar o superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional para a cobertura de despesas primárias obrigatórias.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 13, da Lei nº 11.943, de 2009, autoriza a União a utilizar o superávit financeiro oriundo de receitas vinculadas **somente para amortização da dívida pública federal**, conforme, **verbis:**

> "Art. 13. O excesso de arrecadação e o superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional **poderão ser destinados à amortização da dívida pública federal.**
>
> Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às fontes de recursos decorrentes de vinculação constitucional e de repartição de receitas a Estados, Distrito Federal e Municípios." (grifo nosso)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Bloco PP/PROS

Cumpre destacar que na composição do superávit financeiro do Tesouro Nacional incluem-se receitas oriundas de fundos setoriais vinculados tais como o Fundo da SUFRAMA, Fundo Penitenciário, Fundo Nacional de Marinha Mercante, FUST, Fundo Nacional de Aviação Civil, Receita vinculada da CVM, Receita vinculada da SRF, Fundo de Garantia de Exportações, Receita Vinculada da ANP, Receita Vinculada da ANEEL, Receita Vinculada da ANATEL etc.

O que se propõe na MPV 661 é que os recursos do superávit de fundos e órgãos, tais como os acima relacionados, sejam utilizados para cobrir despesas obrigatórias não constitucionais (pessoal, manutenção etc.).

Além de ser mais uma demonstração de "contabilidade criativa", a Medida Provisória nº 661/2014 afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois promove a desvinculação das receitas arrecadadas em exercícios anteriores, contrariando o parágrafo único do art. 8º que estabelece que os *"recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados* ***exclusivamente*** *para atender ao objeto de sua vinculação,* ***ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso".***

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado JÚLIO LOPES
(PP/RJ)

MPV 661
00005

EMENDA Nº
/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
03/12/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 661, DE 2014

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MILTON MONTI	PR	SP	01/02

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 661, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

Art. 1º - Altera o §1° e acrescenta o §3°-A do Art. 82 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 82.....

§ 1º. As atribuições a que se refere o caput não se aplicam aos elementos da infra-estrutura concedidos ou arrendados pala ANTT e pela ANTAQ, à exceção das competências expressas no art. 21 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, observado o inciso XVII do art. 24 desta Lei.

§ 2º .....

§ 3º.....

§ 3º-A. As atividades de apoio ao DNIT para o devido cumprimento das competências expressas no art. 21 da Lei n° 9.503, de 1997, serão efetivadas por meio de contratos e demais instrumentos legais.

JUSTIFICAÇÃO

Trata a presente emenda da alteração do § 1°, art. 82, da Lei n° 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe acerca das atribuições do DNIT em sua esfera de atuação, assim como inclusão de disposição para regulamentar os serviços de apoio as atividades de fiscalização da Autarquia.

A Lei n° 10.233/2001, quando criou, entre outros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, dispunha no §1° do seu art. 82, que as competências expressas no art. 21 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro seriam sempre exercidas pelo DNIT.

Outrossim, dispunha que as atribuições a que se referiam o artigo não se aplicariam aos elementos da infraestrutura concedidos ou arrendados pela ANTT e pela ANTAQ.

No entanto, em 13/11/2002 foi promovida a alteração do citado parágrafo, cuja proposta era, basicamente, incluir no rol de atribuições da ANTT a autoridade do inciso VIII do art. 21 da Lei n° 9.503/1997, conforme depreende-se da Exposição de Motivos n° 050/MT.

Impede salientar, que a nova redação retirou, indevidamente, a competência do DNIT no tocante ao art. 21 da Lei n° 9.503, de 23/09/2002, situação que deve ser corrigida com a presente emenda.

Assim, as alterações propostas visam excluir do rol de atribuições da ANTT as competências expressas no art. 21 da Lei n° 9.503/1997, observando-se que será mantida a jurisdição exclusiva do inciso XVII do art. 24, de exercer, diretamente ou mediante convênio, as capacidades descritas no inciso VIII do art. 21 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, nas rodovias federais administradas pela Agência.

Com esta modificação, permanecem as atribuições da Agência, e corrige-se o equívoco, restituindo ao DNIT suas responsabilidades.

Ademias, imperiosa a inclusão do §3º-A ao art. 82, o qual deverá dispor que os serviços de apoio às atividades finalísticas do DNIT serão realizados por meio de contratos e demais instrumentos legais, ressaltando-se que se tratam de atribuições de apoio, do devido fornecimento do suporte necessário às operações de fiscalização.

Importante acrescentar, que a inclusão do §3º-A ao art. 82 irá permitir a continuidade dos serviços de fiscalização nos Postos de Pesagem da Autarquia, que se encontram atualmente suspensos em virtude do proferimento de sentença no autos da Ação Civil Pública n° 908-02.2013.5.10.0001, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, a qual impediu o Órgão de firmar ou prorrogar contratos pertinentes as operações em postos de pesagem do DNIT que tenham por objeto as atividades de "chefe de posto", "chefe de equipe", "emissor/operador de equipamento" e "fiscal de pista".

Como é cediço, tais alterações são relevantes para melhor viabilizar a atuação do DNIT no gerenciamento das operações de trânsito, com o apoio operacional e sem interferir no exercício do Poder do Agente da Autoridade de Trânsito, atividade exclusiva aos servidores do Órgão habilitados para a função.

_/____/____

DATA ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA
MPV 661
00006

Data	Proposição:
05/12/2014	MEDIDA PROVISÓRIA N.º 661, DE 2 DE DEZEMBRO 2014

Autor:	Nº do prontuário
Dep. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1 Supressiva X	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página -	Artigo: 8º	Parágrafo 2º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 2º da Medida Provisória n.º 661, de 02 de dezembro de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n.º 661, de 2 de dezembro de 2014 (MP 661/14), autoriza o uso do chamado superávit financeiro, que é tudo o que é arrecadado e não é executado em um determinado ano pelo Governo, para cobrir despesas primárias obrigatórias. Com essa mudança, gastos com pagamento de funcionários públicos e benefícios da Previdência em 2014, por exemplo, poderão ser cobertos com recursos desse caixa extra de 2013.

É preciso destacar que a *Lei n.º 11.943, de 28 de maio de 2009*, somente permite o uso do superávit financeiro para pagamento da dívida pública. Entretanto, no ano de 2010, o Congresso aprovou a MP 484/10, convertida na *Lei n.º 12.306, de 6 de agosto de 2010*, que autorizou o uso do superávit financeiro de 2009 para cobrir despesas primárias obrigatórias, mas apenas as relativas ao ano de 2010. Acontece que, caso seja aprovada a MP 661/14, esse possibilidade 'excepcional' terá caráter permanente. Isso significa que o superávit financeiro poderá ser usado todos os anos para pagar tanto dívida pública como despesa primária obrigatória.

Nesse sentido, o Poder Executivo, propositalmente, pode deixar de aplicar recursos, visando à obtenção do superávit financeiro – que é a sobra de caixa do governo no encerramento do ano que não está comprometida com nenhuma destinação específica, como as despesas canceladas ou não realizadas ao longo do ano, e receitas poupadas (incluindo as vinculadas).

Essa alteração na legislação é temerária, em especial, em ano eleitoral. Pois, geralmente, os gastos extrapolam os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

PARLAMENTAR

Elaborado por: Ronaldo S. Farias

MPV 661
00007

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

08/12/2014	Medida Provisória 661/2014

autor	nº do prontuário
Deputada Erika Kokay – PT/DF	

1 ▪ Supressiva 2. ▪ Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. ▪ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

"Art. Ficam liberados todos os termos, condições e encargos incidentes sobre as doações efetuadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, com base na lei nº 5.954, de 3 de dezembro de 1973, até a data da publicação desta lei".

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de liberar as doações efetuadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, até a data de publicação desta lei, de todos os termos, condições e encargos sobre elas incidentes, para que, assim, possam produzir plenamente todos os seus efeitos jurídicos.

Isso posto, espero contar com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Deputada Erika Kokay

PT- DF

PARLAMENTAR

MPV 661
00008

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 661, de 02 de dezembro de 2014
08/12/2014	

Autor	Nº do Prontuário
Senador Eduardo Amorim	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. x Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda nº

Inclua-se no art. 1º da Medida Provisória nº 661, de 2 de dezembro de 2014, o § 4º com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

§ 4º - Do montante de até R$30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) constante do caput deste artigo fica reservado um mínimo de 20% para ser destinado à área da saúde, em ações que constituem obrigações primárias constitucionais ou legais da União, constantes do Anexo III da Lei n.º 12.919, de 24 de dezembro de 2013.

JUSTIFICATIVA

O artigo 1º da Medida Provisória n.º 661, de 2 de dezembro de 2014, autoriza a União a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de até R$30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

O BNDES, empresa pública federal, é hoje o principal instrumento de financiamento de longo prazo para a realização de investimentos em todos os segmentos da economia, em uma política que inclui as dimensões social, regional e ambiental.

Desde a sua fundação, em 1952, o BNDES se destaca no apoio à agricultura, indústria, infraestrutura e comércio e serviços, oferecendo condições especiais para micro, pequenas e médias empresas. O Banco também vem implementando linhas de investimentos sociais, direcionados para educação e saúde, agricultura familiar, saneamento básico e transporte urbano.

O apoio do BNDES se dá por meio de financiamentos a projetos de investimentos, aquisição de equipamentos e exportação de bens e serviços. Além disso, o Banco atua no fortalecimento da estrutura de capital das empresas privadas e destina financiamentos não reembolsáveis a projetos que contribuam para o desenvolvimento social, cultural e tecnológico.

Além disso, a alínea "d" do inciso IV do art. 92 da Lei n.º 12.919, de 24 de dezembro de 2013(Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014), dispõe que as agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades: "IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES: d) financiamento nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, incluindo prevenção, redução e combate à desertificação, infraestrutura...".

Assim, como é da competência do BNDES implementar linhas de investimentos sociais, direcionados para a saúde, e destinar financiamentos não reembolsáveis a projetos que contribuam para o desenvolvimento social, cultural e tecnológico, julgamos meritório que parte dos recursos desta Medida Provisória sejam destinados à área da saúde, inclusive como forma de reforçar os recursos para cumprimento do que dispõe o § 3º do art. 198 da Constituição, regulamentado pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012.

Diante do exposto e da urgência que o caso requer, desejamos, com a nossa emenda, aumentar os recursos destinados para a área da saúde, tão carente de recursos em todo o País.

PARLAMENTAR

MPV 661
00009

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 661, de 02 de dezembro de 2014
08/12/2014	

Autor	Nº do Prontuário
Senador Eduardo Amorim	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. __x__ Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda nº

Inclua-se no art. 2º da Medida Provisória nº 661, de 2 de dezembro de 2014, o § 1º com a seguinte redação, renumerando, por conseguinte, o parágrafo único constante do referido artigo para § 2º:

§ 1º Do montante de recursos efetivamente utilizados com esteio no caput, 50% (cinquenta por cento) deverá ser destinado à área da saúde, em ações que constituem obrigações primárias constitucionais ou legais da União, constantes do Anexo III da Lei n.º 12.919, de 24 de dezembro de 2013.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às fontes de recursos decorrentes de vinculação constitucional e de repartição de receitas destinadas a Estados, Distrito Federal e Municípios.

JUSTIFICATIVA

O art. 2º da Medida Provisória n.º 661, de 2 de dezembro de 2014, autoriza a União a se valer do superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional para promover a cobertura de despesas primárias obrigatórias.

Dentre essas despesas, existem diversas relacionadas à área da saúde, conforme se depreende do Anexo III da Lei n.º 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014). Isso se deve à proeminência que a Constituição Federal conferiu ao tema, ao estabelecer que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Dessa forma, a presente emenda se destina a vincular metade dos recursos a que se refere o caput do art. 2º da Medida Provisória à área da saúde, como forma, inclusive,

de reforçar os recursos para cumprimento do que dispõe o § 3º do art. 198 da Constituição, regulamentado pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012.

Diante do exposto e da urgência que o caso requer, desejamos, com a nossa emenda, aumentar os recursos destinados para a área da saúde, tão carente de recursos em todo o País.

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
MPV 661
00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: __/__/2014	Proposição: Medida Provisória nº 661/2014

Autor: Deputado	Democratas/	Nº do prontuário

1. [ ] supressiva	2. [ ] substitutiva	3. [ ] modificativa	4. [X] aditiva	5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte art. 2º à Medida Provisória nº 661, de 2014, renumerando-se os demais:

"Art. 2º Na concessão de financiamentos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a taxas subsidiadas, no mínimo 35% dos recursos deverão ser direcionados às micro e pequenas empresas.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, taxa subsidiada é aquela que, à época da contratação, seja inferior à taxa de captação do Tesouro Nacional para prazo equivalente."

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda pretende-se incentivar as micro e pequenas empresas brasileiras, atendendo ao que preconiza o art. 179 da Constituição Federal. Além disso, a presente emenda vai ao encontro do que recentemente afirmou o Senador Armando Monteiro Neto, indicado para ocupar o MDIC no segundo governo Dilma. De acordo com o futuro Ministro, o BNDES deve retirar o foco das grandes empresas, que têm acesso fácil e barato ao mercado de capitais, daqui e de fora.

Num momento de crescimento econômico quase nulo, faz-se mister criar condições para que as micro e pequenas empresas possam obter financiamentos em condições financeiras semelhantes às das grandes empresas brasileiras. De se registrar que as micro e pequenas concentram a maior parte dos empregos formais no Brasil.

A despeito dessa importância para a economia brasileira, apenas 23,1% dos desembolsos efetuados pelo BNDES com base em créditos concedidos pelo Tesouro vão para as micro e pequenas empresas, justamente aquelas com imensas dificuldades de acesso ao mercado de capitais. É o que demonstra o Relatório Gerencial Trimestral dos Recursos do Tesouro Nacional – 3º Trimestre/2013, publicação da lavra do próprio banco estatal.

Entendemos que tamanha injustiça não pode ser perpetrada com suporte em recursos que embutem subsídios bilionários, arcados por toda a população brasileira.

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
MPV 661
00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: __/__/2014	Proposição: Medida Provisória nº 661/2014

Autor: Deputado	Democratas/	Nº do prontuário

1. [ ]supressiva	2. [ ] substitutiva	3. [ ] modificativa	4. [X] aditiva	5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte art. 2º à Medida Provisória nº 661, de 2014, renumerando-se os demais:

"Art. 2º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES não poderá conceder financiamentos a taxas subsidiadas com o intuito de viabilizar projetos que contemplem atos de concentração econômica.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, taxa subsidiada é aquela que, à época da contratação, seja inferior à taxa de captação do Tesouro Nacional para prazo equivalente.

§ 2º A BNDES Participações S/A – BNDESPAR não poderá prover apoio financeiro, mediante participação societária, a projetos como os mencionados no caput deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

Diversos foram os atos de concentração apoiados pelo BNDES nos últimos anos. Alguns, inclusive, no âmbito da política governamental de criação das "campeãs nacionais". Entretanto, essas fusões e aquisições trazem como consequência, normalmente, dispensa de trabalhadores, piora no serviço prestado ou produto fornecido, bem como aumento de preços ao consumidor final.

Com a presente emenda, pretende-se inibir prática flagrantemente contrária aos objetivos do Estado. Ao conceder financiamentos a taxas subsidiadas, suportadas por toda a população brasileira, o BNDES deve tomar o cuidado de não provocar, ou mesmo estimular, atos de concentração econômica, que, conforme dito acima, podem trazer consequências maléficas aos brasileiros que arcam com o subsídio, algo claramente contrário ao interesse público.

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
MPV 661
00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: / /2014	Proposição: Medida Provisória nº 661/2014

Autor: Deputado	Democratas/	Nº do prontuário

1. [ ]supressiva	2. [ ] substitutiva	3. [X] modificativa	4. [ ] aditiva	5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 661, de 2014:

"Art. 1º Fica a União autorizada a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de até R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

.....

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A indicação do Sr. Joaquim Levy para ocupar o ministério da Fazenda no 2º governo Dilma causou surpresa, principalmente entre os integrantes do partido do governo atual. Com perfil ortodoxo, praticante da austeridade fiscal, o Sr. Levy está longe de contar com a simpatia dos "gastadores" petistas.

Em sua primeira fala como futuro ministro, o ex-secretário do Tesouro Nacional deixou clara sua intenção de promover um ajuste fiscal, ainda que gradual. Para tal, contava com o fim da prática de se injetar recursos subsidiados em bancos públicos, aí incluído o BNDES.

Uma semana depois dessa fala, antes mesmo de tomar posse, o desejo do Sr. Levy foi simplesmente ignorado pela Presidente Dilma, que, por meio da MP 661, de 2014, autoriza que a União conceda crédito ao BNDES de até R$ 30 bilhões.

Com mais essa autorização, nos aproximamos de R$ 450 bilhões em créditos do TN ao BNDES. Importante observar que esses empréstimos carregam bilionários subsídios, uma vez que o BNDES paga ao Tesouro TJLP, atualmente em 5% ao ano, enquanto o custo de captação do Tesouro parte da Selic, recentemente elevada para 11,75% ao ano. Com isso, nos aproximamos de um custo total anual de impressionantes R$ 30 bilhões, arcado por toda a população brasileira.

Diante disso, propomos expressiva redução no montante de que trata o art. 1º, até como forma de ajudar o futuro ministro na sua luta em prol da responsabilidade fiscal.

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
MPV 661
00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: __/__/2014	Proposição: **Medida Provisória nº 661/2014**

Autor: **Deputado** **Democratas/**	Nº do prontuário

1. [ ]supressiva	2. [ ] substitutiva	3. [ ] modificativa	4. [X] aditiva	5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte art. 4º à Lei nº 12.096, de 2009, renumerando-se os demais:

"Art. 4º Não poderá ser alegado sigilo ou definidas como secretas as operações de apoio financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ou de suas subsidiárias, qualquer que seja o beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, incluindo nações estrangeiras."

JUSTIFICAÇÃO

O BNDES, banco de fomento 100% estatal, tem como principal fonte de recursos os créditos concedidos pela União, a taxas subsidiadas. A maior parte de suas operações se concentra em apoio financeiro às empresas nacionais, com atuação no País. Entretanto, o Banco também atua financiando empreendimentos fora do Brasil, com o objetivo de viabilizar a participação de empresas brasileiras nos mesmos.

É o caso, por exemplo, da construção de porto em Cuba, que, em sua inauguração, contou com a presença da Presidente Dilma. Ocorre que, questionados sobre as condições do apoio financeiro ao país caribenho, fomos surpreendidos pela resposta negativa tanto do BNDES quanto do Ministério do Desenvolvimento.

Alegam referidos órgãos que as operações com Cuba estão protegidas por sigilo. Chegou-se ao ponto do então Ministro Pimentel declarar como secretas essas operações. Trata-se, obviamente, de verdadeiro absurdo, visto que os recursos utilizados pelo Banco em suas operações são públicos, além de contarem com bilionários subsídios arcados por toda população brasileira.

Diante do exposto, julgamos fundamental garantir o direito dos brasileiros de terem acesso e conhecimento das condições inerentes a qualquer operação do BNDES ou de suas subsidiárias.

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
MPV 661
00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: __/__/2014	Proposição: Medida Provisória nº 661/2014

Autor: Deputado Pauderney Avelino	Democratas/AM	Nº do prontuário

1. [X]supressiva	2. [ ] substitutiva	3. [] modificativa	4. [ ] aditiva	5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 1º da Medida Provisória nº 661, de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

A indicação do Sr. Joaquim Levy para ocupar o ministério da Fazenda no 2º governo Dilma causou surpresa, principalmente entre os integrantes do partido do governo atual. Com perfil ortodoxo, praticante da austeridade fiscal, o Sr. Levy está longe de contar com a simpatia dos "gastadores" petistas.

Em sua primeira fala como futuro ministro, o ex-secretário do Tesouro Nacional deixou clara sua intenção de promover um ajuste fiscal, ainda que gradual. Para tal, contava com o fim da prática de se injetar recursos subsidiados em bancos públicos, aí incluído o BNDES.

Uma semana depois dessa fala, antes mesmo de tomar posse, o desejo do Sr. Levy foi simplesmente ignorado pela Presidente Dilma, que, por meio da MP 661, de 2014, autoriza que a União conceda crédito ao BNDES de até R$ 30 bilhões.

Com mais essa autorização, nos aproximamos de R$ 450 bilhões em créditos do TN ao BNDES. Importante observar que esses empréstimos carregam bilionários subsídios, uma vez que o BNDES paga ao Tesouro TJLP, atualmente em 5% ao ano, enquanto o custo de captação do Tesouro parte da Selic, recentemente elevada para 11,75% ao ano. Com isso, nos aproximamos de um custo total anual de impressionantes R$ 30 bilhões, arcado por toda a população brasileira.

Diante disso, propomos a supressão do art. 1º, de forma a contribuirmos com o Sr. Levy na luta pela retomada da responsabilidade fiscal.

PARLAMENTAR

MPV 661
00015

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 661/2014

autor	Nº do prontuário
Deputado Pauderney Avelino	

1. Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da MPV nº 661 de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional poderá, no exercício de 2014, ser destinado à cobertura de despesas primárias obrigatórias.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às fontes de recursos decorrentes de vinculação constitucional e de repartição de receitas destinadas a Estados, Distrito Federal e Municípios."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa limitar o exercício financeiro de autorização para a desvinculação do superávit financeiro. A presente Medida Provisória pretende quebrar uma regra da boa gestão fixada no parágrafo único do art. 8º da LRF, no qual *os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso*. Logo, essa autorização deve ser temporária, para que não vire prática de má gestão. Ademais, a Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, art. 13, já desvincula esses recursos para a amortização da dívida pública federal: *"O excesso de arrecadação e o superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional poderão ser destinados à amortização da dívida pública federal"*. Desvincular com outro objetivo tira recursos destinados à amortização da dívida e demais vinculações legais para gastos de custeio da máquina pública.

PARLAMENTAR

MPV 661
00016

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 661/2014

autor	Nº do prontuário
Deputado Pauderney Avelino	

1. Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da MPV nº 661 de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional poderá ser destinado à cobertura de despesas com juros e encargos da dívida pública Federal.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às fontes de recursos decorrentes de vinculação constitucional e de repartição de receitas destinadas a Estados, Distrito Federal e Municípios."

JUSTIFICAÇÃO

O uso de superávit financeiro para despesas primárias acarreta desequilíbrio no resultado primário, o que pode prejudicar o cumprimento da meta fixada na LDO, conforme o próprio Poder Executivo afirmou em mensagem de veto ao §10 do art. 54 do PLN nº 2/2011, que previa o uso de superávit primário pelos Poderes Legislativo e Judiciário e MPU para suplementar seus respectivos orçamentos, o poder executivo expos suas razões da seguinte forma:
"A permissão para utilização do superávit financeiro, em favor particular, para financiar despesas primárias acarreta desequilíbrio no resultado primário, o que pode prejudicar o cumprimento da meta fixada na LDO."
Logo a presente emenda autoriza o uso do superávit financeiro somente para despesas financeiras, mantendo o equilíbrio no resultado primário e criando condições para uma redução efetiva da taxa de juros no país.

PARLAMENTAR

MPV 661
00017

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 661/2014

autor	Nº do prontuário
Deputado Mendonça Filho	

1. Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da MPV nº 661 de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional poderá ser destinado à cobertura de despesas com juros e encargos da dívida pública Federal.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às fontes de recursos decorrentes de vinculação constitucional e de repartição de receitas destinadas a Estados, Distrito Federal e Municípios."

JUSTIFICAÇÃO

O uso de superávit financeiro para despesas primárias acarreta desequilíbrio no resultado primário, o que pode prejudicar o cumprimento da meta fixada na LDO, conforme o próprio Poder Executivo afirmou em mensagem de veto ao §10 do art. 54 do PLN nº 2/2011, que previa o uso de superávit primário pelos Poderes Legislativo e Judiciário e MPU para suplementar seus respectivos orçamentos, o poder executivo expos suas razões da seguinte forma:
"A permissão para utilização do superávit financeiro, em favor particular, para financiar despesas primárias acarreta desequilíbrio no resultado primário, o que pode prejudicar o cumprimento da meta fixada na LDO."
Logo a presente emenda autoriza o uso do superávit financeiro somente para despesas financeiras, mantendo o equilíbrio no resultado primário e criando condições para uma redução efetiva da taxa de juros no país.

PARLAMENTAR

MPV 661
00018

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 661/2014

autor	Nº do prontuário
Deputado Mendonça Filho	

1. Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da MPV nº 661 de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional poderá, no exercício de 2014, ser destinado à cobertura de despesas primárias obrigatórias.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às fontes de recursos decorrentes de vinculação constitucional e de repartição de receitas destinadas a Estados, Distrito Federal e Municípios."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa limitar o exercício financeiro de autorização para a desvinculação do superávit financeiro. A presente Medida Provisória pretende quebrar uma regra da boa gestão fixada no parágrafo único do art. 8º da LRF, no qual *os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso*. Logo, essa autorização deve ser temporária, para que não vire prática de má gestão. Ademais, a Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, art. 13, já desvincula esses recursos para a amortização da dívida pública federal: *"O excesso de arrecadação e o superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional poderão ser destinados à amortização da dívida pública federal"*. Desvincular com outro objetivo tira recursos destinados à amortização da dívida e demais vinculações legais para gastos de custeio da máquina pública.

PARLAMENTAR

MPV 661
00019

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 661/2014

autor	Nº do prontuário
Deputado Mendonça Filho	

1. X Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 2º da MPV nº 661, de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

A presidente da república, em mensagem de veto ao §10 do art. 54 do PLN nº 2/2011, que previa o uso de superávit primário pelos Poderes Legislativo e Judiciário e MPU para suplementar seus respectivos orçamentos, expos suas razões da seguinte forma:
"A permissão para utilização do superávit financeiro, em favor particular, para financiar despesas primárias acarreta desequilíbrio no resultado primário, o que pode prejudicar o cumprimento da meta fixada na LDO."
Como se vê, o próprio Poder Executivo sabe dos desequilíbrios no resultado primário que a autorização constante do art. 2º pode gerar, concordamos com essa posição, por isso sugerimos a supressão do art. 2º da MPV nº 661/2014.

PARLAMENTAR

MPV 661
00020

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 661/2014

autor	Nº do prontuário
Deputado Mendonça Filho	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da MP 661, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional poderá ser destinado à cobertura de despesas primárias obrigatórias, exceto custeio, nos termos do art. 13 da Lei 4.320, de 1964.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta do governo prevê a desvinculação de superávit financeiro para gasto com despesas primárias obrigatórias. Como esse recurso constitui uma poupança forçada por conta da vinculação legal, não nos parece meritório que seja consumido com despesas de custeio da máquina pública, como pagamento de pessoal, material de consumo, etc. Como toda poupança, seu destino deveria ser para a prestação de um benefício direto à sociedade. Sendo assim, proponho que as despesas de custeio sejam excluídas do texto da lei.

PARLAMENTAR

MPV 661
00021

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 661/2014

autor	Nº do prontuário
Deputado Mendonça Filho	

1. Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da MPV nº 661 de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional poderá ser destinado à cobertura de despesas primárias obrigatórias, respeitado o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às fontes de recursos decorrentes de vinculação constitucional e de repartição de receitas destinadas a Estados, Distrito Federal e Municípios."

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o parágrafo único do art. 8º da LRF: "os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso". Logo não pode uma Medida Provisória ir em sentido diverso ao fixado em Lei Complementar. Essa desvinculação carece de vício de constitucionalidade, motivo pelo qual apresento emenda de adequação.

PARLAMENTAR

MPV 661
00022

) NACIONAL

NTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
09/12/2014	Medida Provisória nº 661/2014

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado **Arnaldo Jardim – PPS/SP**	339

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o Art. 2º da Medida Provisória nº 661, de 2 de dezembro de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 2º da Medida Provisória ora em tela estabelece que o superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional poderá ser destinado à cobertura de despesas primárias obrigatórias. Acreditamos que tal procedimento evidencia a desorganização fiscal do governo que quer realocar recursos para fazer frente às necessidades de melhorar o resultado primário. Nossa preocupação se dá em duas direções. A primeira, de natureza, fiscal diz respeito à demonstrada incapacidade do atual governo de cumprir suas metas fiscais e, ainda, de faltar com a transparência necessária a gestão de recursos públicos. Além disso, temos a dúvida jurídica de que tal medida pode ser realizada por intermédio do instituto de medida provisória.

Diante dos argumentos expressos acima solicitamos a supressão do referido artigo 2º.

ASSINATURA

___/___/___ _____

MPV 661
00023

) NACIONAL

NTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
09/12/2014	Medida Provisória nº 661/2014

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado **Arnaldo Jardim – PPS/SP**	339

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o Art. 1º da Medida Provisória nº 661, de 2 de dezembro de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 1º da Medida Provisória autoriza a União a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de até R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda. Para tanto, a presente Medida Provisória permite que a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do BNDES, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, respeitada a equivalência econômica com o valor previsto no caput.

A medida contraria uma indicação do futuro ministro da Fazenda, Joaquim Levy, que na semana passada apontou que, para atingir a meta de superávit primário, seria necessário não fazer novos repasses a bancos públicos. Em entrevista coletiva dada após sua indicação oficial para o Ministério da Fazenda, Joaquim Levy informou que o superávit primário – a economia para pagar juros da dívida pública e tentar manter sua trajetória de queda – será de 1,2% em 2015 e de, pelo menos, 2% do PIB em 2016 e 2017. Para que esses objetivos sejam atingidos, Levy foi enfático ao dizer que o governo deveria restringir novos empréstimos aos bancos públicos. Segundo palavras suas: "é bem entendido que, para realizar essa trajetória de declínio da relação dívida/PIB, o superávit primário do setor público consolidado deve alcançar valor mínimo de 2% do PIB [em 2016 e 2017], na forma apurada pelo Banco Central pela metodologia abaixo da linha, desde que não haja ampliação do estoque de transferências do Tesouro Nacional para instituições financeiras públicas [como o BNDES], o qual nos últimos anos passou a corresponder ao equivalente de 1/4 [25%] da dívida mobiliária em mercado".

Ou seja, infelizmente o país está entregue a um governo que não tem nenhum compromisso com a verdade e a transparência com o trato dos recursos públicos. É por isso que apresentamos a presente Emenda.

ASSINATURA

__/__/__ _____

MPV 661
00024 JETA

) NACIONAL

NTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
09/12/2014	Medida Provisória nº 661/2014

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado **Arnaldo Jardim – PPS/SP**	339

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Altera-se o §3º do Art. 1º da Medida Provisória nº 661, de 2 de dezembro de 2014, da seguinte forma:

"Art. 1 .....

.....

§ 3º O crédito concedido pelo Tesouro Nacional será remunerado pela Taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia)."

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 1º da Medida Provisória autoriza a União a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de até R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda. Para tanto, a presente Medida Provisória permite que a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do BNDES, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, respeitada a equivalência econômica com o valor previsto no caput.

O § 3º especifica que o referido crédito será remunerado pela Taxa de Juros de Longo Prazo. A diferença entre a taxa de captação de recursos para o Tesouro e a taxa de empréstimo estipulada no referido §3º do Art. 1º trará perdas consideráveis aos cofres do Tesouro. Infelizmente, tal mecanismo não é novo e tem significado um subsídio de mais de R$ 24 bilhões ao empresariado que consegue financiamento de bancos públicos. Ou seja, é um montante equivalente ao bolsa família dado anualmente a empresários que se relacionam, muitas vezes promiscuamente, com o governo federal.

Diante de tal despropósito acreditamos que a remuneração dos recursos a que se refere o caput do Art. 1º deverá ser feita na mesma taxa de captação dos recursos pelo Tesouro, ou seja, a Taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) para que o Tesouro não tenha prejuízo com a operação.

ASSINATURA

___/___/___ _____

MPV 661
00025

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 661, DE 2014

Autor	Nº do prontuário
Deputado Guilherme Campos – PSD/SP	

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Subst. global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao *caput* do art. 2º da MPV 661, de 2014, a seguinte redação:

"Art. 2º O superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional **existente em 31 de dezembro de 2014** poderá ser destinado à cobertura de despesas primárias obrigatórias.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

É muito nobre a intenção do Executivo ao flexibilizar a gestão orçamentária, permitindo o emprego de recursos que estão sem aplicação imediata em ações que apresentam um déficit financeiro, principalmente nesse momento em que se faz premente a necessidade de reorganizar o orçamento público.

Entretanto, dar a essa autorização um caráter permanente pode estabelecer incentivos perversos ao gestor público. Pode-se pensar na situação em que recursos direcionados sejam contingenciados ao longo de um ano de modo a gerar superávit financeiro o que permitiria sua desvinculação através de um dispositivo infralegal, dando discricionariedade em demasia para o gestor.

Assim, estabelecer data para a apuração do superávit a ser desvinculado é no melhor interesse público, pois se por um lado dá a flexibilidade de gestão que é necessária nesse momento, por outro não estimula ações do gestor que reduziriam a transparência das contas públicas.

Dessa forma, por considerar que o estabelecimento de uma data de apuração do superávit a ser desvinculado é necessário para que o dispositivo surta o efeito desejado pelo Executivo, peço aos nobres colegas o apoio a essa iniciativa.

PARLAMENTAR

Deputado Guilherme Campos – PSD/SP

MPV 661
00026

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
09/12/2014	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 661, DE 2014

Autor	Nº do prontuário
Deputado Guilherme Campos – PSD/SP	

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Subst. global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao *caput* do art. 2º da MPV 661, de 2014, a seguinte redação:

"Art. 2º **Até o limite de 40% do** superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional poderá ser destinado à cobertura de despesas primárias obrigatórias.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

É muito nobre a intenção do Executivo ao flexibilizar a gestão orçamentária, permitindo o emprego de recursos que estão sem aplicação imediata em ações que apresentam um déficit financeiro, principalmente nesse momento em que se faz premente a necessidade de reorganizar o orçamento público.

Entretanto, ao dar a essa autorização um caráter permanente é necessário que se limite sua gama de utilização. Assim proponho que, em analogia ao mecanismo já existente de Desvinculação de Receitas da União, e de forma a mitigar os efeitos de possíveis incentivos perversos que o dispositivo possa gerar, somente 40% dos superávits financeiros existentes possam ser desvinculados.

Dessa forma, por considerar que o estabelecimento de limite à gama de utilização dos recursos desvinculado é necessário para que o dispositivo surta o efeito desejado pelo Executivo, peço aos nobres colegas o apoio a essa iniciativa.

PARLAMENTAR

Deputado Guilherme Campos – PSD/SP

MPV 661
00027

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição
09/12/2014	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 661, DE 2014

Autor	Nº do prontuário
Deputado Guilherme Campos – PSD/SP	

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Subst. global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao *caput* do art. 2º da MPV 661, de 2014, a seguinte redação:

"Art. 2º O superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional poderá ser destinado à cobertura de despesas primárias obrigatórias, **dentre essas ao menos 50% em educação**.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

É muito nobre a intenção do Executivo ao flexibilizar a gestão orçamentária, permitindo o emprego de recursos que estão sem aplicação imediata em ações que apresentam um déficit financeiro, principalmente nesse momento em que se faz premente a necessidade de reorganizar o orçamento público.

Entretanto, ao dar a essa autorização um caráter permanente é necessário que se limite sua gama de utilização. Assim proponho que, de forma a mitigar os efeitos de possíveis incentivos perversos que o dispositivo possa gerar, que as ao menos 50% das novas destinações seja com despesas na área da educação.

Dessa forma, por considerar que o estabelecimento de limite à gama de utilização dos recursos desvinculado é necessário para que o dispositivo surta o efeito desejado pelo Executivo, peço aos nobres colegas o apoio a essa iniciativa.

PARLAMENTAR

Deputado Guilherme Campos – PSD/SP

MPV 661
00028

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
09/12/2014	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 661, DE 2014

Autor	Nº do prontuário
Deputado Guilherme Campos – PSD/SP	

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Subst. global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao *caput* do art. 2º da MPV 661, de 2014, a seguinte redação:

"Art. 2º O superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional poderá ser destinado à cobertura de despesas primárias obrigatórias, **com exceção de despesas com pessoal.**

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

É muito nobre a intenção do Executivo ao flexibilizar a gestão orçamentária, permitindo o emprego de recursos que estão sem aplicação imediata em ações que apresentam um déficit financeiro, principalmente nesse momento em que se faz premente a necessidade de reorganizar o orçamento público.

Entretanto, ao dar a essa autorização um caráter permanente é necessário que se limite sua gama de utilização. Assim proponho que, de forma a mitigar os efeitos de possíveis incentivos perversos que o dispositivo pode gerar proponho que as despesas com pessoal não possam se utilizar dessa fonte.

Dessa forma, por considerar que o estabelecimento de limite à gama de utilização dos recursos desvinculado é necessário para que o dispositivo surta o efeito desejado pelo Executivo, peço aos nobres colegas o apoio a essa iniciativa.

PARLAMENTAR

Deputado Guilherme Campos – PSD/SP

MPV 661
00029

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 661, DE 2014

Autor	Nº do prontuário
Deputado Guilherme Campos – PSD/SP	

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Subst. global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao *caput* do art. 2º da MPV 661, de 2014, a seguinte redação:

"Art. 2º O superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional poderá ser destinado à cobertura de despesas primárias obrigatórias, **dentre essas ao menos 50% em saúde.**

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

É muito nobre a intenção do Executivo ao flexibilizar a gestão orçamentária, permitindo o emprego de recursos que estão sem aplicação imediata em ações que apresentam um déficit financeiro, principalmente nesse momento em que se faz premente a necessidade de reorganizar o orçamento público.

Entretanto, ao dar a essa autorização um caráter permanente é necessário que se limite sua gama de utilização. Assim proponho que, de forma a mitigar os efeitos de possíveis incentivos perversos que o dispositivo possa gerar, que as ao menos 50% das novas destinações seja com despesas na área da saúde.

Dessa forma, por considerar que o estabelecimento de limite à gama de utilização dos recursos desvinculado é necessário para que o dispositivo surta o efeito desejado pelo Executivo, peço aos nobres colegas o apoio a essa iniciativa.

PARLAMENTAR

Deputado Guilherme Campos – PSD/SP

MPV 661
00030

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 661, DE 2014

Autor	Nº do prontuário
Deputado Guilherme Campos – PSD/SP	

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Subst. global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao *caput* do art. 2º da MPV 661, de 2014, a seguinte redação:

"Art. 2º O superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional poderá ser destinado à cobertura de despesas primárias obrigatórias, **dentre essas ao menos 50% em segurança pública.**

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

É muito nobre a intenção do Executivo ao flexibilizar a gestão orçamentária, permitindo o emprego de recursos que estão sem aplicação imediata em ações que apresentam um déficit financeiro, principalmente nesse momento em que se faz premente a necessidade de reorganizar o orçamento público.

Entretanto, ao dar a essa autorização um caráter permanente é necessário que se limite sua gama de utilização. Assim proponho que, de forma a mitigar os efeitos de possíveis incentivos perversos que o dispositivo possa gerar, que as ao menos 50% das novas destinações seja com despesas na área da segurança pública.

Dessa forma, por considerar que o estabelecimento de limite à gama de utilização dos recursos desvinculado é necessário para que o dispositivo surta o efeito desejado pelo Executivo, peço aos nobres colegas o apoio a essa iniciativa.

PARLAMENTAR

Deputado Guilherme Campos – PSD/SP

MPV 661
00031

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 661, DE 2014

Autor	Nº do prontuário
Deputado Moreira Mendes – PSD/RO	

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Subst. global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao *caput* do art. 2º da MPV 661, de 2014, a seguinte redação:

"Art. 2º **Até o limite de 20% do** superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional poderá ser destinado à cobertura de despesas primárias obrigatórias.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

É muito nobre a intenção do Executivo ao flexibilizar a gestão orçamentária, permitindo o emprego de recursos que estão sem aplicação imediata em ações que apresentam um déficit financeiro, principalmente nesse momento em que se faz premente a necessidade de reorganizar o orçamento público.

Entretanto, ao dar a essa autorização um caráter permanente é necessário que se limite sua gama de utilização. Assim proponho que, em analogia ao mecanismo já existente de Desvinculação de Receitas da União, e de forma a mitigar os efeitos de possíveis incentivos perversos que o dispositivo possa gerar, somente 20% dos superávits financeiros existentes poderão ser desvinculados.

Dessa forma, por considerar que o estabelecimento de limite à gama de utilização dos recursos desvinculado é necessário para que o dispositivo surta o efeito desejado pelo Executivo, peço aos nobres colegas o apoio a essa iniciativa.

PARLAMENTAR

Dep. Moreira Mendes – PSD/RO

MPV 661
00032

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 661, DE 2014

Autor	Nº do prontuário
Deputado Moreira Mendes – PSD/RO	

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Subst. global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao *caput* do art. 2º da MPV 661, de 2014, a seguinte redação:

"Art. 2º O superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional **existente em 31 de dezembro de 2013** poderá ser destinado à cobertura de despesas primárias obrigatórias.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

É muito nobre a intenção do Executivo ao flexibilizar a gestão orçamentária, permitindo o emprego de recursos que estão sem aplicação imediata em ações que apresentam um déficit financeiro, principalmente nesse momento em que se faz premente a necessidade de reorganizar o orçamento público.

Entretanto, dar a essa autorização um caráter permanente pode estabelecer incentivos perversos ao gestor público. Pode-se pensar na situação em que recursos direcionados sejam contingenciados ao longo de um ano de modo a gerar superávit financeiro, o que permitiria sua desvinculação através de um dispositivo infralegal, dando discricionariedade em demasia para o gestor.

Assim, estabelecer data para a apuração do superávit a ser desvinculado é no melhor interesse público, pois se por um lado dá a flexibilidade de gestão que é necessária nesse momento, por outro não estimula ações do gestor que reduziriam a transparência das contas públicas.

Dessa forma, por considerar que o estabelecimento de uma data de apuração do superávit a ser desvinculado é necessário para que o dispositivo surta o efeito desejado pelo Executivo, peço aos nobres colegas o apoio a essa iniciativa.

PARLAMENTAR

Dep. Moreira Mendes – PSD/RO

MPV 661
00033

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 661, DE 2014

Autor	Nº do prontuário
Deputado Moreira Mendes – PSD/RO	

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Subst. global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do art. 1º da MPV 661, de 2014, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 3º O crédito concedido pelo Tesouro Nacional será remunerado pela **taxa de captação resultante da colocação direta de títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal a que se refere o § 1º desse artigo**." (NR)

JUSTIFICATIVA

É muito nobre a intenção do Executivo ao autorizar o Tesouro Nacional a captação de recursos, junto ao mercado, para fortalecer o programa de subsídio à indústria nacional nesse momento tão delicado pelo qual passa nossa economia.

É intuito da presente emenda, entretanto, aperfeiçoar esse instrumento, no sentido de trazer mais transparência às contas públicas. Ao repassar os recursos para o BNDES ao mesmo custo de captação, o subsídio oferecido nos programas aos quais esses recursos se destinam se tornarão evidentes, facilitando a interpretação do orçamento público – principalmente por parte dos investidores externos, que podem não ser tão familiarizados as contas brasileiras.

Uma melhoria na transparência nas relações entre Tesouro Nacional e os bancos públicos – notadamente com o BNDES, agente tão importante na manutenção da

atividade econômica nos últimos anos – tem como efeito a redução do custo de financiamento da dívida pública, liberando mais recursos para que se possa dar continuidade aos programas sociais que alteraram a realidade do Brasil ao longo da última década.

Por meritório e por estar seguro de que essa emenda irá aprimorar os efeitos benéficos do dispositivo alterado, peço apoio dos nobres colegas.

PARLAMENTAR

Dep. Moreira Mendes – PSD/RO

MPV 661
00034

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador AÉCIO NEVES

EMENDA MODIFICATIVA Nº
(à MPV nº 661 de 2014)

Dê-se as seguintes redações aos parágrafos 2º e 3º:

"Art. 1º.....

§1º.....

§ 2º Em contrapartida ao crédito concedido nos termos do caput, o BNDES poderá utilizar, a critério do Ministério da Fazenda, créditos detidos contra a BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, **desde que os créditos sejam marcados a mercado ou auditados por instituições independentes para avaliar os respectivos valores de mercado**.

§ 3º O crédito concedido pelo Tesouro Nacional será remunerado pela Taxa **SELIC.**"

JUSTIFICAÇÃO

Os empréstimos ao BNDES servem, teoricamente, para ampliar a oferta de fundos emprestáveis ao setor privado. Portanto, é uma aplicação financeira do Tesouro Nacional e, como tal, deveria constar do orçamento federal. Dito de outra forma, o empréstimo ao BNDES é inquestionavelmente uma inversão financeira (grupo de natureza de despesa 5) e a LDO consagra como possível fonte orçamentária para esse grupo a emissão de títulos da dívida de responsabilidade do Tesouro Nacional. Este argumento, per se, seria suficiente para tornar esta operação incompatível com a legislação orçamentária.

Se tal não ocorre, a emenda ao parágrafo 2º procura reduzir o impacto negativo deste empréstimo, ao exigir que eventuais ativos do BNDES, que venham a ser empregados como pagamento ao Tesouro Nacional, tenham seus respectivos valores ajustados ao que valem efetivamente em mercado, em contraposição aos seus valores de face. Com isso, evita-se uma porta adicional de subsídio do Tesouro ao BNDES.

O terceiro parágrafo trata de elevar o custo do empréstimo para o tomador, reduzindo, consequentemente, o custo com o subsídio arcado pelo Tesouro Nacional. Frente a uma taxa SELIC de 11,75% a.a. e a TJLP de 5% a.a., o subsídio financeiro direto custeado pelo Tesouro, previsto na MP, só nos primeiros doze meses, chega a ser da ordem de R$ 2 bilhões. Esta seria uma despesa com subsídio não incluída no orçamento federal, o que agrava o quadro de dificuldade da poupança pública federal.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

Por fim, deve-se entender que a elevação da taxa de juros reduzirá a demanda privada por recursos junto ao BNDES, o que fará surgir projetos mais rentáveis e consistentes, porque independem das circunstâncias do subsídio.

Por estas razões, peço a meus pares o apoio a estas alterações.

Sala da Comissão,

Senador **AÉCIO NEVES**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

MPV 661
00035

EMENDA SUPRESSIVA Nº
(à MPV nº 661 de 2014)

Suprimam-se o art. 2º e seu respectivo parágrafo único, da Medida Provisória nº 661, de 2 de dezembro de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º define fonte para despesas orçamentárias obrigatórias, contrário ao que estipula a Constituição Nacional, no artigo 62, I, d.

Não bastasse o impedimento jurídico, o denominado Superávit Financeiro é de natureza financeira e, portanto, sua utilização para custear despesas primárias nada mais representa do que a ampliação do déficit público.

Não é por outra razão que o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal estipula que, caso haja risco de não se alcançar a meta fiscal, deve-se proceder à limitação de empenho, segundo os critérios da LDO, e jamais menciona que se lance mão de superávits financeiros como fonte de recursos.

Portanto, suprimir o art. 2º preserva o bom ordenamento jurídico e, não menos importante, impede que se agrave, ainda mais, o déficit primário que se observa ao final de 2014.

Nestes termos, peço apoio a meus pares para estas modificações.

Sala da Comissão,

Senador **AÉCIO NEVES**

MPV 661
00036

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 661/2014
09/12/2014	

Autor	Nº do Prontuário
Senador Romero Jucá	

1.	2.	3.	4.	5.
____ Supressiva	____ Substitutiva	____Modificativa	_X_Aditiva	__Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 661, de 2 de dezembro de 2014, onde couber, os seguintes dispositivos:

Art. XX. Ficam incluídas no Anexo II a que se refere o inciso XII do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, as empresas de varejo que exercem as seguintes atividades:

I - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas,enquadrado na Subclasse CNAE 4771-7/01;

II - comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas,enquadrado na Subclasse CNAE 4771-7/02.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta inclui o comércio varejista farmacêutico no regime de substituição da contribuição previdenciária sobre folha de pagamentos. Registre-se que a decisão de propor a inclusão de setores no regime substitutivo foi tomada com base no fato de que a atividade de que trata a referida emenda já constou da Medida Provisória nº 601 que perdeu a eficácia, gozando do benefício pelo breve período da sua vigência. Tal medida favorecerá a redução dos custos de produtos farmacêuticos para uso humano e o acesso aos medicamentos pela população.

PARLAMENTAR

Senador Romero Jucá

MPV 661
00037 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
14/10/2014	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 661, de 2014.**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. ZÉ SILVA –SD	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 661, de 2014, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Na concessão de financiamentos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a taxas subsidiadas, no mínimo 2,5% (dois inteiro e cinco décimos por cento) dos recursos deverão ser direcionados para custeio de atividades em extensão rural.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, taxa subsidiada é aquela que, à época da contratação, seja inferior à taxa de captação do Tesouro Nacional para prazo equivalente.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende alavancar o desenvolvimento de práticas que venham fortalecer a extensão rural no Brasil.
Vale ressaltar que cabe a extensão rural desenvolver processos de comunicação de novas tecnologias, geradas pela pesquisa e de conhecimentos diversos, levando sempre em consideração os conhecimentos empíricos dos produtores rurais, buscando alternativas de desenvolvimento econômico, sem extinguir os costumes e valores culturais das comunidades, aliados ao desenvolvimento sustentável da sociedade onde os produtores estão inseridos.
Com toda esta responsabilidade com a população rural do país, é necessário que haja investimentos para que os órgãos que fazem a extensão rural no campo possam desempenhar suas funções, neste sentido, solicito ao Nobre Deputado Relator a incorporação dessa emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão.

ASSINATURA Brasília, 09 de dezembro de 2014.

MPV 661
00038

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
09/12/2014	Medida Provisória nº 661/2014

AUTOR	Nº do Prontuário
Deputado HUGO LEAL – PROS/RJ	306

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Autoriza a união a conceder crédito ao Bando Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDE e a destinar superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional à cobertura de despesas primárias obrigatórias.

Inclua-se na Medida Provisória o seguinte artigo:

O art. 4º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e ao Banco do Nordeste do Brasil - BNB, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, em operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2015, destinadas a capital de giro e investimento de sociedades empresariais, cooperativas, empresários individuais e pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais, localizados em Municípios atingidos por desastres naturais que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal, nos termos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e relacionados em ato editado na forma do regulamento."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, que pretendemos seja incorporada à Medida Provisória nº 661/2014, tem por escopo alterar o prazo de financiamento previsto pela Lei nº 12.409/2011, prorrogado-o até 31 de dezembro de 2015, visto que empresas e empresários, independentemente do ramo de atividade, tiveram perdas parciais ou totais em decorrência de desastres naturais, e, por inúmeras razões, desde dificuldades locais (pela extensão da emergência ou calamidade pública) até burocráticas, encontraram dificuldades de se enquadrarem à legislação.

PARLAMENTAR

Dep. HUGO LEAL – PROS/RJ

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
MPV 661
00039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: __/__/2014	Proposição: **Medida Provisória nº 661/2014**

Autor: **Deputado Mendonça Filho**	**Democratas/PE**	Nº do prontuário

1. [ ]supressiva	2. [ ] substitutiva	3. [X] modificativa	4. [ ] aditiva	5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 661, de 2014:

"Art. 1º .....

.....

§3º Os créditos concedidos pelo Tesouro Nacional serão remunerados com base no custo de captação do Tesouro Nacional" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A indicação do Sr. Joaquim Levy para ocupar o ministério da Fazenda no 2º governo Dilma causou surpresa, principalmente entre os integrantes do partido do governo atual. Com perfil ortodoxo, praticante da austeridade fiscal, o Sr. Levy está longe de contar com a simpatia dos "gastadores" petistas.

Em sua primeira fala como futuro ministro, o ex-secretário do Tesouro Nacional deixou clara sua intenção de promover um ajuste fiscal, ainda que gradual. Para tal, contava com o fim da prática de se injetar recursos subsidiados em bancos públicos, aí incluído o BNDES.

Uma semana depois dessa fala, antes mesmo de tomar posse, o desejo do Sr. Levy foi simplesmente ignorado pela Presidente Dilma, que, por meio da MP 661, de 2014, autoriza que a União conceda crédito ao BNDES de até R$ 30 bilhões.

Com mais essa autorização, nos aproximamos de R$ 450 bilhões em créditos do TN ao BNDES. Importante observar que esses empréstimos carregam bilionários subsídios, uma vez que o BNDES paga ao Tesouro TJLP, atualmente em 5% ao ano, enquanto o custo de captação do Tesouro parte da Selic, recentemente elevada para 11,75% ao ano. Com isso, nos aproximamos de um custo total anual de impressionantes R$ 30 bilhões, arcado por toda a população brasileira.

Diante disso, propomos seja alterada a remuneração prevista, que passaria a ter por base o custo de captação do Tesouro Nacional. Não faz sentido que a população arque com subsídio bilionário, direcionado à chamada "bolsa-empresário", que, em sua maioria, irriga o caixa e financia projetos de grandes empresas, justamente aquelas que têm acesso fácil e barato ao mercado de capitais daqui e do exterior.

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL

MPV 661
00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: Medida Provisória N.º 661/2014
Autor: Deputado EDSON SILVA	N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/3	Artigos 3º, 4º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Incluam-se os seguintes artigos 3º e 4º à Medida Provisória nº 661, de 2014, renumerando-se os demais:

Art. 3º Fica alterado os limites da Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde, no Município de Beberibe, no Estado do Ceará, criada pelo Decreto s/nº de 5 de junho de 2009.

Art. 4º Os limites da Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde passam a ser definidos pelo seguinte memorial descritivo: partindo do ponto P1, de coordenadas geográficas aproximadas 4º17'43,67"S e 37º57'19,36"W, localizado na Linha de Costa, segue por uma distância aproximada de 29.832,69 m, até o ponto P2, de coordenadas geográficas aproximadas 4º04'45,21"S e 37º47'40,61"W, localizado no Oceano Atlântico; deste, segue por uma distância aproximada de 6.331,55 m até o ponto P3, de coordenadas geográficas aproximadas 4º05'57,54"S e 37º44'28,35"W, localizado no Oceano Atlântico; deste, segue por uma distância aproximada de 8.176,161 m até o ponto P4, de coordenadas geográficas aproximadas 4º09'48,57"S e 37º42'16,61"W, localizado no Oceano Atlântico; deste, segue por uma distância aproximada de 30.035,78 m até o ponto P5, de coordenadas geográficas aproximadas 4º19'30,94"S e 37º55'19,23"W, localizado na Linha de Costa; deste, segue por uma distância aproximada de 4.956,43 m, até o ponto P1, início deste memorial descritivo, totalizando um perímetro aproximado de 79.332,61 m e uma área aproximada de 29.194,18 ha.

Autor: Deputado EDSON SILVA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

JUSTIFICAÇÃO

A Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde, localizada no Município de Beberibe, no Estado do Ceará, criada pelo Decreto s/nº de 5 de junho de 2009, foi originalmente concebida com o propósito de proteger as áreas de pesca tradicionalmente utilizadas pela comunidade de pescadores local. Essa foi a proposta apresentada, discutida e aprovada pela comunidade em audiência pública.

Ocorre que, no momento da elaboração do memorial descritivo final, sem consulta à comunidade, foram incluídas áreas terrestres dentro dos limites da Reserva Extrativista, áreas essas que incidem sobre propriedades dos moradores locais.

Nos termos da legislação vigente, as áreas terrestres deveriam ser desapropriadas, transferidas para o domínio público e concedidas aos moradores locais em regime de concessão de direito real de uso, o que não faz sentido e contraria os interesses da população local.

Esse fato tem gerado conflitos e incertezas, trazendo intranquilidade para os moradores da Prainha do Canto Verde. Os conflitos e incertezas têm gerado dificuldades também para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, órgão responsável pela gestão da Resex, e prejudicam a conservação dos recursos que se pretendia proteger com a criação da unidade de conservação.

Convém não esquecer que a inclusão de áreas terrestres de propriedade privada na Resex gera, neste caso, um ônus absolutamente desnecessário para a União, que está, em princípio, obrigada a destinar recursos para as legalmente exigidas desapropriações. E isso, quando se sabe que o ICMBio não dispõe de orçamento para tanto.

Com o objetivo, portanto, de corrigir essa situação, em benefício das comunidades locais, da conservação dos recursos pesqueiros de que necessitam para sua subsistência e da gestão eficiente da unidade pelo órgão gestor competente, estamos

Autor: Deputado EDSON SILVA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

apresentando esta emenda, excluindo a parte terrestre do perímetro da Reserva Extrativista da Prainha do Canto Verde.

Nesse sentido, peço ao Relator e aos nobres pares, apoio para aprovação da emenda.

Autor: Deputado EDSON SILVA

MPV 661
00041

EMENDA Nº

(À MPV nº 661, de 2014)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 1º da Medida Provisória nº 661, de 2014:

> "**Art. 1º** Fica a União autorizada a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no montante de até R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, observado o prazo máximo de quinze anos para a amortização total de seus encargos financeiros e de seu principal.
>
> ....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O BNDES, um banco estratégico no financiamento de longo prazo na economia brasileira, tem sido frequentemente utilizado pelo Governo Central como um braço do Tesouro Nacional para gerar receitas primárias fictícias e para proceder a financiamentos com fortes impactos fiscais, afastando o devido e pertinente controle do Congresso Nacional sobre matéria orçamentária e financeira.

Assim, seria extremamente importante que, para essa nova operação de empréstimo do Tesouro Nacional para o BNDES, fossem reduzidas as suas possibilidades de impactos fiscais, já que, como diversas outras anteriores, tem como fonte de recursos o aumento da dívida pública (bruta).

Não podemos ignorar que esses empréstimos do Tesouro Nacional para o BNDES têm também um custo fiscal. Além do custo financeiro implícito proveniente do diferencial das taxas de juros do Tesouro Nacional e do BNDES, certamente também impacta negativamente o orçamento da União o desencontro entre os prazos de amortização dos créditos concedidos pela União ao BNDES e o relativo aos títulos públicos por ela emitidos. Usualmente, os títulos do Tesouro nacional emitidos para tanto apresentam prazos de, no máximo, de 15 (quinze) anos para o seu vencimento, enquanto que os concedidos ao BNDES chegam a alcançar 40 (quarenta) anos, inclusive quando consideradas as renegociações procedidas nesses contratos de empréstimos.

É com o propósito de adequar os prazos contratuais de pagamentos dos serviços das dívidas envolvidas nessa operação de crédito e de reduzir os desequilíbrios financeiros nela envolvidos que apresentamos a presente emenda à Medida Provisória nº 661, de 2014. Entendemos que o aumento do endividamento público para fortalecer o BNDES não é um mecanismo sustentável de fortalecimento do banco nem tampouco de financiamento do crescimento da economia brasileira.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

MPV 661
00042

EMENDA Nº

(À MPV nº 661, de 2014)

Acrescente-se § 4º ao art. 1º da Medida Provisória nº 661, de 2014, e dê-se nova redação ao seu § 3º:

"**Art. 1º** .....

.....

§ 3º O crédito concedido pelo Tesouro Nacional será remunerado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais - Taxa Selic.

§ 4º Quaisquer alterações nas condições financeiras do contrato de crédito previsto no caput que impliquem descontos sobre os seus saldos devedores ou pagamentos inferiores à incidência da variação acumulada da taxa Selic ficam condicionadas à autorização do Congresso Nacional." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O BNDES, um banco estratégico no financiamento de longo prazo na economia brasileira, tem sido frequentemente utilizado pelo Governo Central como um braço do Tesouro Nacional para gerar receitas primárias fictícias e para proceder a financiamentos com fortes impactos fiscais, afastando o devido e pertinente controle do Congresso Nacional sobre matéria orçamentária e financeira.

A simples explicação da necessidade de ampliação da capacidade operacional do Banco, de forma a garantir os investimentos exigidos e demandados para a sustentação do crescimento da economia brasileira não basta, pois, como se sabe, os recursos públicos são escassos e hoje experimentam sérios desequilíbrios.

Assim, seria extremamente importante que, para essa nova operação de empréstimo do Tesouro Nacional para o BNDES, fossem reduzidas as suas possibilidades de impactos fiscais, já que, como diversas outras anteriores, tem como fonte de recursos o aumento da divida pública (bruta). Ao mesmo tempo, entendemos oportuno condicionar quaisquer concessões de benefícios fiscais por meio dessas operações ao prévio conhecimento e controle do Congresso Nacional.

Não podemos ignorar que esses empréstimos do Tesouro Nacional para o BNDES têm também um custo fiscal.

O Tesouro Nacional se endivida no mercado para alavancar recursos, pagando, no mínimo, 11,75% a.a. (taxa de juros Selic) e empresta esses recursos para o BNDES cobrando a TJLP, hoje em 5% a.a.. O diferencial de juros é o custo financeiro dessa operação, o denominado, mas nunca divulgado, custo implícito. Tradicionalmente, o Tesouro Nacional sempre emprestou recursos para o BNDES, mas o total de empréstimos até 2006 não chegava a R$ 10 bilhões. No final de dezembro de 2010, os empréstimos do Tesouro Nacional para os bancos públicos estavam em R$ 255,8 bilhões, sendo R$ 235,9 bilhões de empréstimos para o BNDES. Atualmente, ainda de acordo com informações disponíveis no Banco Central, o crédito do Tesouro junto ao BNDES já alcançava R$ 449 bilhões em julho deste ano.

Um dos grandes avanços em matéria financeira foi conseguido com a Lei de Responsabilidade Fiscal, que condiciona qualquer gasto público, por exemplo, com segurança, educação e saúde, à respectiva fonte de recursos. No entanto, essa exigência não tem sido observada no caso do aumento do endividamento da União para emprestar para bancos públicos, uma operação que tem custo fiscal.

É com o propósito de viabilizar a retomada do papel do Congresso Nacional no controle do gasto público que apresentamos a presente emenda à Medida Provisória nº 661, de 2014. Entendemos que o aumento do endividamento público para fortalecer o BNDES não é um mecanismo sustentável de fortalecimento do banco, nem tão pouco de financiamento do crescimento da economia brasileira.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

MPV 661
00043 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
14/10/2014	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 661, de 2014.**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. WEVERTON ROCHA – PDT	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 661, de 2014, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Na concessão de financiamentos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a taxas subsidiadas, no mínimo 30% dos recursos deverão ser direcionados a tomadores situados nas regiões Norte e Nordeste.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, taxa subsidiada é aquela que, à época da contratação, seja inferior à taxa de captação do Tesouro Nacional para prazo equivalente.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do Relatório Gerencial Trimestral dos Recursos do Tesouro Nacional, relativo ao 3º trimestre de 2014, emitido pelo BNDES em outubro/2014, no período compreendido entre janeiro de 2009 e setembro de 2014 foram aplicados pelo Banco, com recursos do Tesouro Nacional, R$ 517,6 bilhões, beneficiando mais de um milhão de operações de financiamento (1.313.880) em todo o Brasil.

Deste total, R$ 96,58 bilhões foram aplicados nas regiões Norte e Nordeste, sendo R$ 63,3 bilhões no Nordeste e R$ 32,97 no Norte. Esse montante corresponde a 18,7% do total aplicado no Brasil. Por outro lado, de acordo com o Censo 2010, 36% da população brasileira reside nas regiões Norte e Nordeste.

A Constituição Federal, em seu art. 3º, inciso III, estabelece como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a redução das desigualdades regionais.

A presente emenda tem a finalidade de propiciar as condições para que o objetivo propugnado pela Constituição Federal seja mais facilmente viabilizado.

ASSINATURA

Brasília, 09 de dezembro de 2014.

MPV 661
00044 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
14/10/2014	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 661, de 2014.**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. **– PDT**	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 661, de 2014, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Na concessão de financiamentos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a taxas subsidiadas, no mínimo 35% dos recursos deverão ser direcionados a tomadores situados nas regiões Norte e Nordeste e Centro-Oeste.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, taxa subsidiada é aquela que, à época da contratação, seja inferior à taxa de captação do Tesouro Nacional para prazo equivalente.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do Relatório Gerencial Trimestral dos Recursos do Tesouro Nacional, relativo ao 3º trimestre de 2014, emitido pelo BNDES em outubro/2014, no período compreendido entre janeiro de 2009 e setembro de 2014 foram aplicados pelo Banco, com recursos do Tesouro Nacional, R$ 517,6 bilhões, beneficiando mais de um milhão de operações de financiamento (1.313.880) em todo o Brasil.

Deste total, R$ 149,37 bilhões foram aplicados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, sendo R$ 63,3 bilhões no Nordeste, R$ 32,97 no Norte e R$ 52,79 no Centro-Oeste. Esse montante corresponde a 28,9% do total aplicado no Brasil. Por outro lado, de acordo com o Censo 2010, 44% da população brasileira reside nas regiões Norte e Nordeste.

A Constituição Federal, em seu art. 3º, inciso III, estabelece como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a redução das desigualdades regionais.

A presente emenda tem a finalidade de propiciar as condições para que o objetivo propugnado pela Constituição Federal seja mais facilmente viabilizado.

ASSINATURA

Brasília, 09 de dezembro de 2014.

MPV 661
00045

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
09/12/2014	Medida Provisória nº 661/2014

autor	Nº do prontuário
Dep. Osmar Serraglio – PMDB/PR	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Subs. global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 661, de 2014, os seguintes artigos:

Art. 1º Os saldos residuais dos contratos de operações de crédito celebrados pelos Estados, Distrito Federal, Municípios ou suas empresas vinculadas junto ao Banco Nacional de Habitação – BNH e à Caixa Econômica Federal, por intermédio de Companhias de Habitação ou órgãos assemelhados controlados por Estados, Distrito Federal ou Municípios – estando aí inclusos aqueles cujos direitos creditórios foram adquiridos pela União para refinanciamento de que trata a Lei nº 8.727, de 05 de novembro de 1993 – serão pagos em parcelas mensais e consecutivas, ocorrendo o pagamento da última parcela em 01 de janeiro do trigésimo ano subsequente ao da publicação desta lei.

§1º Para obtenção da nova prestação mensal, deverá ser observado o prazo limite estabelecido no caput, a taxa de juros de 3,08 por cento ao ano, o sistema price de amortização e atualização monetária trimestral da prestação e do saldo devedor, empregando nessa atualização a TR – Taxa Referencial.

§2º Os saldos residuais mencionados neste artigo são os que remanesceram ou remanescerem, após o vencimento da última prestação contratual, segundo as condições em vigor e anteriores a estas aqui normatizadas, e que ainda estejam sob a responsabilidade direta ou indireta dos Estados, Distrito Federal, Municipios e suas empresas vinculadas.

Art. 2º A Caixa Econômica Federal, na qualidade de operadora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, terá o prazo de 180 dias para reconhecer saldos residuais remanescentes das operações de que trata esta lei, apresentando neste prazo cronograma de pagamentos segundo as diretivas estabelecidas no artigo 1º.

Art. 3º Fica a União autorizada a reconhecer como líquidos e certos os créditos apurados referentes aos contratos com cobertura do FCVS apresentados pelos agentes financeiros que estiverem indicados no Relatório M3026, emitido pela Caixa, na condição de administradora do FCVS, com Reconhecimento de Crédito Validado

– RCV auditado até 31 de março de 2014, sem a necessidade de nova verificação documental, desde que estes estejam vinculados, por garantia, a operações feitas pelo agente financeiro segundo os preceitos a que se refere o art. 5º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e sua regulamentação.

Art. 4º O art. 18 da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Fica o Banco do Brasil S.A. designado agente financeiro da União para o fim de celebração, acompanhamento e controle dos contratos de refinanciamento de que trata esta lei, fazendo jus à remuneração de 0,01% ao ano, calculada sobre os saldos devedores atualizados, a ser paga mensalmente pelo devedor." (NR)

Justificação

A Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, dentre outras disposições, alterou a forma e o prazo de pagamento dos créditos das Companhias de Habitação (COHABs e Órgãos Assemelhados, controladas por Estados e Municípios), junto ao Fundo de Compensação das Variações Salariais – FCVS, de 5 anos, em espécie, para até 30 anos, na forma de títulos CVS de emissão do Tesouro Nacional, sem contudo dar o mesmo tratamento ao passivo dos Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas empresas vinculadas, cujas dívidas foram tratadas nos termos da lei federal 8.727/93 e de demais dispositivos infralegais.

Assim sendo, a cada término de prazo dos contratos, os agentes financeiros e os Estados e Municípios pagam suas obrigações junto ao FGTS e à União, em espécie e em até 60 meses, o saldo devedor que somente lhes será ressarcido pelo FCVS no prazo de 30 anos e em títulos da dívida pública federal (CVS).

Essa prática é injusta por exaurir os recursos desses entes federados, num momento de grandes dificuldades enfrentadas pelos Tesouros Estaduais e Municipais. O descasamento de fluxo de caixa atinge até mesmo a oferta das contrapartidas em Programas de elevado interesse social, a exemplo do PAC, Minha Casa Minha Vida.

Desse modo, a presente propositura tem o objetivo de reequilibrar nesse aspecto, a relação entre ativo e o passivo dos Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas empresas vinculadas.

Outro ponto relevante a se regulamentar trata do processo de reconhecimento dos créditos hora em discussão. No início das comercializações efetuadas no âmbito do SFH não existiam os recursos tecnológicos atuais e até meados da década de 90, as minutas de contratos eram datilografadas e os sistemas informatizados de crédito imobiliário precários, esse ambiente levou ao extravio de documentos básicos dos contratos de promessa de compra e venda, hoje necessários ao reconhecimento dos créditos, legítimos e já anteriormente auditados, gerados nas operações imobiliárias prestadas pelas COHABs.

Cabe considerar ainda, a morosidade e os custos para a referida reanálise, incluindo contratos já auditados, o custo estimado unitário está em torno de R$ 248,00 para cada contrato reanalisado. Apenas em 2011, segundo Relatório de Gestão do FCVS, os custos administrativos para o processo chegaram à monta de R$ 70.605.631,67. Considerando a atual, com a capacidade operacional da Administradora, o prazo de revisão da análise pode chegar até 30 anos, impossibilitando que no decorrer de todo este período os agentes financeiros venham a efetivar as novações, quitando as suas dívidas com o FGTS.

Dessa forma, nessa proposição, apresentamos uma ação mediadora, em que se preservam os interesses do Agente Financeiro, o resguardo do FGTS, e a economicidade do processo, retirando da massa amostral os contratos já homologados pela Administradora do FCVS, validados pelo Agente Financeiro –RCV e auditados.

PARLAMENTAR

Dep. Osmar Serraglio – PMDB/PR

MPV 661
00046

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
09/12/2014	Medida Provisória nº 661/2014

autor	Nº do prontuário
Dep. Osmar Serraglio – PMDB/PR	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Subs. global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 661, de 2014, os seguintes artigos:

Art. 1º Fica a União autorizada a convalidar os Planos de Venda que encerram condições excepcionalizadas concedidas pela Caixa Econômica Federal às Companhias Habitacionais e Órgãos Assemelhados, respeitados os limites máximos fixados no subitem 3.4.5.3, Módulo III do Roteiro de Análise afeto ao Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS.

Art. 2º As Companhias de Habitação e os Órgãos Assemelhados formalizarão pedido de reabertura de análise, à Caixa Econômica Federal, na condição de administradora do FCVS, para os contratos que, anteriormente a esta Lei, tiveram a cobertura do FCVS negada.

Art. 3º A Caixa Econômica Federal, na condição de administradora do FCVS, fica a autorizada promover, junto as Companhias Habitacionais e Órgãos Assemelhados, Planos de Venda em condições excepcionalizadas, a serem estabelecidas em regulamentação específica.

Parágrafo Único. Até que a regulamentação específica de que trata o caput seja publicada, serão seguidos os parâmetros estabelecidos no subitem 3.4.5.3, Módulo III do Roteiro de Análise afeto ao Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS.

Justificação

A Caixa Econômica Federal tem, dentre outras, a atribuição de

Administrar o Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS e integra o Conselho Curador desse fundo.

Nessa condição, a Caixa tem negado a responsabilidade do FCVS sobre os saldos residuais dos contratos de financiamento firmados pelas Companhias Habitacionais e Órgãos Assemelhados, com seus promitentes compradores, cujos Planos de Comercialização a eles vinculados, encerram condições especiais.

As operações de financiamento habitacional, quando originadas no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, se submetem às condições expressas nos respectivos Planos de Comercialização que, por sua vez, foram autorizados pelo Banco Nacional da Habitação – BNH até sua extinção, ou por sua sucessora Caixa Econômica Federal.

O Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS – MNPO e o Roteiro de Análise – RA a ele vinculado, editados por Resolução do CC do FCVS, tratam a questão das condições especiais da seguinte forma, in verbis:

"MNPO DOCUMENTAÇÃO BÁSICA, COMPLEMENTAR E ADICIONAL – ENCAMINHAMENTO E ANÁLISE

10.2 Documentação complementar

Documentos necessários à comprovação de ocorrências casuais, específicas, previsíveis e excepcionalidades permitidas por legislação específica ou por autorização dos órgãos competentes:

.....

j) procuração outorgada pelo Banco Nacional da Habitação – BNH ou outros documentos comprobatórios de condições excepcionais de contratação, previstos no Roteiro de Análise.

RA Módulo III

Condições especiais de contratação

3.4.5.3 Planilha de Rateio, Plano de Venda e Plano/Planilha de Comercialização."

As COHAB eram fiscalizadas pelo BNH, que regulava desde o

seu funcionamento até a concessão de financiamentos a seus mutuários finais, operações estas que, obrigatoriamente, tinham suas condições de retorno aprovadas por aquele Banco.

Assim, o FCVS aceita estes documentos em comprovação às excepcionalizações concedidas pelo BNH ao Agente Financeiro, no que concerne às condições de retorno dos financiamentos a seus mutuários finais, limitado ao prazo máximo de 360 meses e a taxa de juros máxima de 11,3865%, mesmo que o documento não conste o protocolo do BNH.

As condições de retorno da dívida, autorizadas e excepcionalizadas pelo BNH, constantes do "Plano de Venda ou Plano/Planilha de Comercialização", dizem respeito à primeira contratação envolvendo a COHAB ou órgão assemelhado e o mutuário final.

A Administradora do FCVS tem utilizado como argumento para sustentar a negativa de responsabilidade do FCVS, que a Caixa Econômica Federal não é órgão competente para autorizar condições especiais nos Planos de Comercialização.

PARLAMENTAR

Dep. Osmar Serraglio – PMDB/PR

MPV 661
00047

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
09/12/2014	Medida Provisória nº 661/2014

autor	Nº do prontuário
Dep. Osmar Serraglio – PMDB/PRR	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Subs. global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 661, de 2014, os seguintes artigos:

Art. 1º Os agentes financeiros do SFH, nos saldos devedores dos financiamentos lastreados em recursos do FGTS, aplicarão atualização monetária igual à das contas vinculadas do referido Fundo.

Art. 2º A Caixa Econômica Federal, na condição de Administradora do FCVS será responsável pela apuração de saldos residuais, e demais valores, de responsabilidade desse Fundo resultantes da aplicação do art. 9º.

Justificação

Imediatamente após a extinção do Banco Nacional da Habitação – BNH, em 21 de novembro de 1986, o Conselho Monetário Nacional – CMN (na qualidade então adquirida de órgão central do SFH) veio disciplinar o direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança pelas sociedades de crédito imobiliário, associações de poupança e empréstimo e caixas econômicas.

Na Resolução Nº 1.221, de 24 de novembro de 1996, do Banco Central do Brasil, o CMN determinou que 60% desses recursos deveriam ser aplicados em financiamentos habitacionais e que os respectivos contratos teriam cláusula de atualização monetária vinculada ao rendimento das Letras do Banco Central, efetuada na mesma data e com a periodicidade que for estipulada para o pagamento das prestações. É o que se conhece, no âmbito

do SFH, por critério "data a data".

À época estava em vigor a Lei nº 5.107, de 15 de setembro de 1966 que criara o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dera outras providências, entre as quais a estabelecida em seu artigo 13º, com o seguinte teor:

> *Art. 13. As aplicações do Fundo serão feitas diretamente pelo BNH ou pelos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro da Habitação, ou ainda pelos estabelecimentos bancários para esse fim credenciados como seus agentes financeiros segundo normas fixadas pelo BNH e aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional, em operações que preencham os seguintes requisitos:*
>
> *I - garantia real;*
>
> *II - correção monetária igual à das contas vinculadas mencionadas no art. 2º, desta Lei;*
>
> *III - rentabilidade superior ao custo do dinheiro depositado, inclusive os juros.*
>
> *(...)*

Essa Lei foi revogada pela Lei nº 7.839, de 12 de outubro de 1989, que a sucedeu e, que, por sua vez, foi substituída pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a qual está em vigor.

Em todos esses textos legais, permanece a determinação no sentido de que a correção monetária das aplicações dos recursos do FGTS seja igual à das contas vinculadas. Não poderia mesmo ser de outra forma, já que se trata de patrimônio dos trabalhadores, cuja garantia deve ser preservada. A principal aplicação dos recursos do FGTS é a prestação de financiamentos imobiliários, notadamente para o segmento habitacional dito de interesse social.

Temos então a seguinte situação: de um lado, o CMN disciplina a atualização monetária das aplicações em financiamentos habitacionais com recursos da poupança e, de outro lado, uma lei ordinária disciplina a atualização monetária das aplicações dos recursos do FGTS.

Na ocasião, esses critérios praticamente se equivaliam, já que o valor do índice de atualização era, em qualquer mês, o mesmo para as duas origens de recursos. O que variava era apenas o dia do mês a ser

considerado para sua aplicação. Enquanto as aplicações originárias da poupança eram atualizadas no dia de vencimento das prestações, aquelas originárias do FGTS eram atualizadas sempre no dia 10, independentemente do dia de vencimento das prestações.

Posteriormente, a Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, veio instituir procedimentos a serem observados com relação à remuneração das cadernetas de poupança e aos financiamentos concedidos com seus recursos pelas sociedades de poupança e empréstimo, sociedades de crédito imobiliário e caixas econômicas.

A partir dessa Lei, a remuneração da poupança passou ter índices variáveis (as Taxas Referenciais, ou TR), dependendo do dia da aplicação. E esse instrumento legal determinou que os saldos devedores dos financiamentos neles referidos (originários da poupança) concedidos após a vigência da Medida Provisória que lhe deu origem, devem ser reajustados pela variação da TR do dia de assinatura do respectivo contrato (art. 18, §2º).

A Lei 8.177, de 1º de março de 1991, não se refere em nenhum momento a contratos de financiamento lastreados em recursos do FGTS. Ao contrário, sempre que se refere a financiamentos habitacionais, esclarece que se tratam daqueles com recursos da poupança. Porém, como passaram a existir 31 índices diferentes por mês, houve necessidade de que a Lei 8.177 elegesse um deles para as correções das contas vinculadas do FGTS, elegendo-se a TR do dia 1º de cada mês. Consequentemente, esse é também o índice a ser utilizado nas aplicações dos recursos desse Fundo.

Há desta forma um ponto a se esclarecer na legislação, já que a Caixa Econômica Federal – conforme expresso pela GENAF e pela SUFUS, em ofício nº 072/2004 dirigido à Associação Brasileira de Cohabs – entendeu que o índice aplicável a financiamentos com recursos provenientes da caderneta de poupança é extensivo aos financiamentos com recursos do FGTS, pois estaria amparado pelos §§ 3º e 4º do artigo 18 da Lei 8.177. Na verdade, esses parágrafos se referem às "operações ativas e passivas dos fundos vinculados ao SFH" (§ 3º) e às "obrigações do Fundo de Compensação de Variações Salariais" (§ 4º, extinto na ADIN 493).

A tal entendimento resulta em um forte fator de desequilíbrio financeiro para as COHABS, uma vez que a variação acumulada entre janeiro

de 1991 e julho de 2002 para a TR do dia 30 é 15 % inferior à variação da TR do dia 1º no mesmo período. Como o vencimento das prestações devidas pelos promitentes compradores de COHABs e ÓRGÃOS ASSEMELHADOS ocorrem massivamente nos dias 30, é lícito admitir-se que os seus prejuízos tendem para o citado percentual.

A comparação dos saldos devedores evoluídos de uma e de outra maneira, demonstra que o efeito é ainda mais danoso, pois os juros são calculados sobre valores diferenciados e vão sendo incorporados aos respectivos saldos que são reajustados pelos índices distintos. Dependendo da data do contrato, da taxa de juros e da data base do adquirente, as diferenças serão ainda extremamente maiores. Mas ainda que assim não o fossem, nada justifica que a administradora do FCVS imponha aos agentes procedimentos ao arrepio da legislação.

É para esclarecer este ponto da legislação e para permitir a continuidade de prestação de serviço de financiamento habitacional pelas COHABS, fomentando assim a competição nesse setor tão relevante de nossa economia, que ofereço a presente proposição.

PARLAMENTAR

Dep. Osmar Serraglio – PMDB/PR

MPV 661
00048

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
09/12/2014	Medida Provisória nº 661/2014

autor	Nº do prontuário
Dep. Osmar Serraglio – PMDB/PR	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Subs. global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 661, de 2014, os seguintes artigos:

Art. 1º Fica a União autorizada a definir parâmetros e condições de recuperação dos prêmios e das contraprestações devidos pelos agentes financeiros relativamente aos contratos de financiamento averbados na extinta ASH/SFH e com cobertura do FCVS, nas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º Na apuração do valor da dívida vencida para liquidação ou negociação a partir da publicação desta Lei, a multa decendial, incidente sobre o pagamento em atraso dos prêmios de seguro dos contratos de financiamentos habitacionais até 1º de novembro de 1993, fica limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor do principal atualizado, e os juros moratórios calculados à taxa de 5% ao ano.

Art. 3º A partir da vigência desta Lei, as novas operações de parcelamento de débitos, autorizados pela Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, abrangerão a totalidade dos valores dos prêmios e das contraprestações devidos pelos agentes financeiros e a totalidade dos valores das indenizações retidas, ambos até a última competência antes da publicação desta Lei.

Justificação

No âmbito do seguro habitacional do Sistema Financeiro da Habitação – SH/SFH, quanto à dívida contraída pelos agentes financeiros no período compreendido entre a vigência da Resolução de Diretoria (RD) n.º 18/77, do extinto BNH, e a edição da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP n.º 02, de 28 de outubro de 1993, vigia, como consequência da inadimplência, a aplicação da chamada "multa decendial", que consistia na sujeição do agente financeiro ao pagamento da multa de 2% (dois por cento), por decêndio ou fração de atraso, sobre o prêmio devido, sem prejuízo da correção monetária cabível (cláusula 17, item 17.2).

Após a edição da Resolução CNSP nº 02/93, nos termos do artigo 10, extinguindo a multa suprareferida, estabeleceu que o atraso no pagamento dos prêmios por parte do agente financeiro, implicaria na atualização dos valores devidos, com base diária, mediante a aplicação dos mesmos critérios utilizados nas operações do SFH, acrescidas de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o montante atualizado.

A Resolução n.º 314/2012, também do CCFCVS, dispõe no § 2.º do artigo 2.º que na operacionalização da cobertura direta concedida pelo FCVS aos contratos de financiamento habitacional averbados na apólice do SH/SFH, atualmente denominado FCVS/Garantia, para fins de administração na CAIXA será regida por normas gerais, normas específicas e manual de procedimentos operacionais a serem aprovados pelo CCFCVS, sendo que, até a substituição normativa prevista, a administradora do FCVS observará as Condições e as Normas e Rotinas integrantes da Circular SUSEP n.º 111, vigente desde 03 de dezembro de 1999 (neste ponto, destacamos que a edição das Resoluções CCFCVS n.º 349 e 358, ambas do ano de 2013, em nada alteraram a disposição legal citada).

Convém ressaltar que, na apuração do valor da dívida dos agentes financeiros junto ao extinto Seguro Habitacional, atualmente denominado FCVS/Garantia, para eventual liquidação ou negociação, tem-se que a aplicação dos encargos pelo atraso no pagamento do prêmio ou contraprestação, tais como a multa decendial e, posteriormente, a incidências dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o prêmio devido, por mês ou fração de atraso, não permite que os primeiros disponham de condições de renegociar suas dívidas, visto o elevado custo financeiro da operação.

Nesse contexto, considerando tais dificuldades, e de modo a reduzir a inadimplência e dar condições para que os agentes financeiros optem pelo parcelamento da dívida, propondo, portanto, uma ação mediadora, em que sejam preservados os interesses dos Agentes Financeiros e o resguardo do FCVS.

PARLAMENTAR

Dep. Osmar Serraglio – PMDB/PR

MPV 661
00049

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
09/12/2014	Medida Provisória nº 661/2014

autor	Nº do prontuário
Dep. Osmar Serraglio – PMDB/PR	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Subs. global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 661, de 2014, os seguintes artigos:

Art. 1º O inciso VIII do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido de alíneas 'a' e 'b', com a seguinte redação:

"Art. 30.....

.....

VIII – nenhuma contribuição à Seguridade Social é devida:

a) se a construção residencial unifamiliar, destinada ao uso próprio, de tipo econômico, for executada sem mão de obra assalariada, observadas as exigências do regulamento;

b) na execução de habitações populares de interesse social, construídas de forma isolada ou em conjuntos habitacionais, de até 70 m² (setenta metros quadrados), ainda que seja utilizada mão de obra remunerada, por parte das Companhias de Habitação Popular Brasileiras-COHAB's, ou por parte de Agentes Públicos de Habitação mantidos pelos governos federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, ou ainda, por parte de beneficiários de programas habitacionais desenvolvidos por essas entidades que realizem a obra isoladamente ou reunidos em Associação criada com o fim específico de executá-la ou administrá-la." (NR)

Art. 2º Ficam isentas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins as receitas auferidas por empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, decorrentes das atividades de produção e venda de imóveis destinados à população de baixa renda.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo somente se aplica às empresas públicas, sociedades de economia e suas subsidiárias em que a

participação do ente público municipal, estadual ou federal controlador seja igual ou superior a noventa por cento do montante do capital social realizado.

Art. 3º As subvenções destinadas pela pessoa jurídica de direito público controladora para o custeio das empresas públicas e sociedades de economia mista em que tenham participação igual ou superior a noventa por cento do capital social realizado não serão computadas para fins de determinação da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Parágrafo único. O emprego dos recursos decorrentes das subvenções governamentais de que trata o caput não constitui despesa ou custo para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, nem dá direito a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Justificação

A concessão de isenção das contribuições destinadas à Seguridade Social promovida nessa Medida Provisória objetiva, equiparar a construção popular, mesmo quando houver emprego de mão de obra assalariada, ao regime de mutirão uma vez que este regime já quase inexiste nos dias atuais. Com isso se busca fazer justiça aos beneficiários de programas habitacionais não possuem disponibilidade de tempo, em virtude de sua atividade profissional, e aos que não possuem qualificação necessária para a edificação de construções ou não possuem condições físicas, como os casos de idosos e portadores de necessidades especiais.

Para gozar da isenção proposta, a habitação popular deve ter, no máximo, 70 m² (setenta metros quadrados) e pode ser obra isolada ou integrante de conjuntos habitacionais, mesmo que tenha sido realizada com emprego de mão de obra assalariada. O que é compatível com a legislação vigente concede isenção das contribuições destinadas à Seguridade Social nos casos de execução de obra residencial unifamiliar, de uso próprio e de caráter econômico, realizada sem mão de obra assalariada, ou seja, pelo próprio dono ou em regime de mutirão, como determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em seu art. 30, inciso VIII, bem como a Instrução Normativa nº 971/2009/RFB, em seu art. 322, inciso XXV.

Em função disso, a presente medida adequa a legislação à realidade atual, de modo que o benefício da isenção tributária alcance àqueles que mais necessitam, quais sejam, os beneficiários dos programas de habitação popular das COHABs e dos Agentes Públicos de Habitação mantidos pelos governos federal, estadual, municipal e do Distrito Federal.

Ademais, é importante ressaltar que as COHABs foram responsáveis pela produção de mais de 1,5 milhões de moradias populares até o final da década de 80. Constituídas por Estados e Municípios, no final da década de 60, atualmente se organizam, em muitos casos, sob a forma de empresas públicas ou sociedades de economia mista, controladas pela respectiva pessoa jurídica de direito público.

As políticas econômicas restritivas de crédito implementadas nas últimas décadas do Século XX, conjugadas com a extinção do Banco Nacional da Habitação (BNH), levaram a maioria dessas empresas a deixarem de operar diretamente no mercado. Converteram-se em órgãos executores de política habitacional, atuando tanto na construção de novas moradias, para venda subsidiada à população de baixa renda, quanto na organização de empreendimentos habitacionais.

Ocorre que muitas dessas operações demandam subvenções orçamentárias, geralmente oriundas dos próprios entes controladores, o que, nos termos da legislação vigente, fica sujeito à incidência de tributos federais: o imposto sobre a renda, a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para o PIS/PASEP e a Cofins.

Desonerando-se as receitas oriundas das atividades de produção e venda de tais imóveis, por parte de empresas controladas pelo poder público, com um percentual mínimo de 90% do capital social, e também a transferência de recursos orçamentários para essas empresas, a título de subvenção, atualmente sujeita à incidência da contribuição para o PIS/PASEP, dinamiza-se o setor e faz-se com que mais recursos atinjam seu objetivo final de ofertar moradia digna ao cidadão de baixa renda.

Essa medida tem inegável alcance social, tanto pelo aspecto do impulso que proporciona à solução do problema habitacional, no Brasil, como pelo prisma da desoneração da construção civil, forte geradora de empregos para trabalhadores de baixa qualificação profissional. Não interfere, além

disso, no equilíbrio do mercado privado de incorporação imobiliária, uma vez que a desoneração alcançaria apenas instituições públicas cujas atividades, já objeto de subsídios orçamentários, destinem-se exclusivamente à população de baixa renda.

PARLAMENTAR

Dep. Osmar Serraglio – PMDB/PR

CONGRESSO NACIONAL

MPV 661
00050
ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição	
09/12/2014	Medida Provisória nº 661 de 2014	
	Autor Edinho Bez	nº do prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Acrescente-se à Medida Provisória n° 661/2014, novo parágrafo ao artigo 46, da Lei n° 12.715, de 17 de setembro de 2012, dispondo:

"Art. 46....

§ 11 .....

§ 12 – Para efeito do disposto no parágrafo anterior, fica estabelecido que os agentes marítimos não se equiparam ao representante legal do transportador internacional no País.

§ 13 – (renumerando-se os parágrafos 12, 13, 14, 15 e 16)

JUSTIFICATIVA

A Lei n° 12.715, de 17 de setembro de 2012, em sua redação original, dispunha em seu art° 46, o parágrafo que dispunha a redação do texto que se entende da mais absoluta necessidade de sua inclusão, na medida em que a figura do agente marítimo não corresponde à representação legal do transportador estrangeiro a que se refere o parágrafo 11 da Medida Provisória n° 656/2014.

A representação legal somente pode ser interpretada em consonância com as normas contidas no Código Civil, descabendo a exegese de que todo aquele que possua mandato seja o representante legal no País, quaisquer que sejam os poderes contidos no instrumento de procuração.

Assim é que, o parágrafo 1° do art° 654 do Código Civil exige que o instrumento de mandato deve conter, dentre outros, o objetivo da outorga e extensão dos poderes conferidos, sendo que o art° 661 específico ao disciplinar que o mandato em termos gerais somente confere poderes de administração, tendo em seu
parágrafo 1° destacado que os que exorbitem da administração ordinária dependem a procuração de poderes especiais e expressos.

Como o agente marítimo ao figurar como mandatário do transportador estrangeiro somente possui poderes de administração, deixa de ser identificado como representante legal do mesmo, na medida em que a outorga que recebe não lhe confere amplos poderes especiais e expressos a caracteriza-lo como tal.

A inclusa do parágrafo objeto da presente proposição no texto da Medida Provisória restabelece disposição contida no texto legal anterior, evitando-se entendimentos conflitantes com as normas legais vigentes relativas ao instituto do mandato disciplinar pelo Código Civil.

Edinho Bez
Deputado Federal
PMDB/SC

MPV 661
0005

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição	
09/12/2014	Medida Provisória nº 661 de 2014	
	Autor	nº do prontuário
	Edinho Bez	

1.	2.	3.	4.	5.
Supressiva	Substitutiva	Modificativa	X Aditiva	Substitutivo global

Acrescente-se à Medida Provisória nº 661/2014, onde couber, novo artigo dispondo:

Art. X A Lei no 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17 .....

§ 8o Pelo prazo de dois anos a partir da vigência desta Lei, o percentual estabelecido no inciso I, item a, deste artigo, será reduzido para 90% (noventa inteiros por cento) e 10% (dez inteiros por cento) do AFRMM gerado por empresa estrangeira de navegação será destinado à conta a que se refere o inciso III deste artigo, para ser utilizado, mensalmente, de forma exclusiva no ressarcimento às empresas brasileiras de navegação de que trata o parágrafo único do artigo 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, referente aos pleitos protocolados no órgão competente do Ministério dos Transportes até 29 de maio de 2014.

§ 9o Ao final do prazo previsto e após o equacionamento de todos os pleitos de ressarcimento, na forma prevista no §8º, será transferido ao FMM o eventual saldo de recursos transferidos à conta especial exclusivamente para esse fim."

JUSTIFICATIVA

Quando a Lei no 9.432, de 08 de janeiro de 1997, no seu artigo 17 concedeu às empresas comerciais e industriais localizadas nas regiões Norte e Nordeste, o benefício da não-incidência do "Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País", ela se preocupou em não prejudicar as empresas brasileiras de navegação, que operam na cabotagem e na navegação fluvial e lacustre, estabelecendo no seu parágrafo único que: "O Fundo da Marinha Mercante ressarcirá as empresas brasileiras de navegação das parcelas previstas no art. 8º, incisos II e III, do Decreto-lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, republicado de acordo com o Decreto-lei nº 2.414, de 12 de fevereiro de 1988, que deixarão de ser recolhidas em razão da não incidência estabelecida neste artigo."

Ao longo de mais de 17 anos que se passaram o benefício dado às empresas comerciais e industriais das regiões Norte e Nordeste ocorreu de forma contínua e direta. Entretanto, no que tange ao ressarcimento às empresas brasileiras de navegação, o sistema nunca funcionou a contento, com enormes atrasos na disponibilização dos recursos e descontinuidade / incertezas nos prazos de pagamento, gerando enormes problemas de fluxo de caixa nas empresas, as quais dependem dos recursos gerados pelo AFRMM para honrar seus compromissos de pagamento das prestações de financiamentos tomados com recursos do próprio Fundo da Marinha da Mercante.

Os motivos para os constantes atrasos se alternaram ao longo dos anos, mas quase sempre com origem na aprovação de valores orçamentários insuficientes para atender as necessidades geradas a cada ano. O resultado desse descompasso é um atraso hoje superior a 3 (três) anos, existindo um crédito acumulado a favor das empresas de navegação da ordem de R$ 900 milhões, com um orçamento aprovado para 2014 de R$ 220 milhões, e pagamentos efetivos até 31 de Outubro de apenas cerca 45% do orçamento anual.

Vale destacar que anteriormente à edição da Lei no 9.432, os recursos advindos do AFRMM e destinados às contas vinculadas das empresas brasileiras de navegação eram creditados no prazo máximo de 30 dias após o início das operações de descarga. Como exposto no parágrafo anterior o prazo de ressarcimento chega a ser de 3 (três) anos.

A proposta apresentada não gera custo adicional para qualquer outro setor da economia, ou mesmo governamental, tendo como única finalidade liberar recursos para pagamento de uma dívida do FMM junto às empresas brasileiras de navegação, que vem se acumulando ao longo dos anos, muitas vezes inviabilizando o investimento em novas embarcações. A referida proposta utilizará mecanismo já existente na legislação que permite a segregação de recursos do AFRMM e a sua destinação específica através do depósito nas contas vinculadas das empresas brasileiras de navegação.

Por outro lado, os valores depositados só poderão que ser empregados no pagamento de prestações de financiamentos tomados com recursos do FMM, retornando, a curto prazo, ao próprio FMM, ou na construção de novas embarcações ou na reparação de unidades já existentes, sempre em estaleiros brasileiros. Caso não sejam utilizados em 36 meses, os recursos revertem ao FMM conforme legislação vigente, sendo, portanto, a retomada de um círculo virtuoso que fará com que o AFRMM volte a cumprir a sua finalidade original de incentivar a renovação da frota brasileira de Marinha Mercante.

Cabe notar que para os pedidos de ressarcimento apresentados após a publicação do Decreto no 8.257, em 29/05/2014, os processos terão tratamento diferenciado através da RFB, motivo pelo qual está se propondo a aplicação do novo dispositivo apenas para os processos anteriores àquela data.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

Edinho Bez
Deputado Federal
PMDB/SC

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 661
00052 ETIQUETA

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 661, de 2014.
09/12/2014	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO PAULO RUBEM SANTIAGO - PDT	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se artigo à Medida Provisória nº 661, de 2014, renumerando-se os demais.

Art. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES assegurará dez por cento (10%), dos empréstimos do Tesouro Nacional para o financiamento de projetos de médias, pequenas e microempresas.

I - Eventuais sobras de recursos poderão ser destinadas para os projetos de grandes empresas, desde que comprovada a insuficiência de demanda.

II - O cumprimento do percentual de que trata o caput deverá ser considerado no estabelecimento das metas de resultado do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é assegurar maior disponibilidade de recursos do BNDES para

viabilizar o financiamento de projetos das médias, pequenos e micro empresas.

Atualmente, percebe-se a existência de queixas por parte de pequenos empresários relacionadas com a dificuldade de se conseguir empréstimos para seus projetos, especialmente via BNDES, que segundo reclamações recorrentes atende apenas grandes conglomerados, situação que, infelizmente, pode ser facilmente constatada. Diante disso, essa emenda procura assegurar um percentual dos recursos para investimentos na formação bruta de capital fixo nos moldes do que está proposto nessa medida, também, para médias, pequeno e microempresas, que segundo dados do SEBRAE, representam mais de 90% das empresas brasileiras e que concentram grande parte da geração de empregos para a população.

Assim, considera-se justa e necessária a "reserva" de uma fatia destinada ao atendimento de projetos voltados para esses importantes segmentos, vez que resulta em aumento da geração de trabalho e renda.

É sabido que existem condições diferenciadas e até mesmo isenções para a remuneração básica desse tipo de financiamento, no entanto, ainda que se considere a prioridade do banco em gerar lucro, fato incontestável, ainda assim, poder-se-á assegurar uma parte desse montante para aquecer o mercado interno e até as exportações brasileiras. Agregue-se a isso a ampliação real do poder de fomentar o desenvolvimento econômico, posição que representa a vocação natural do BNDES.

ASSINATURA

Brasília, 09 de dezembro de 2014.

MPV 661
00053 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 661, de 2014
09/12/2014	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. PAULO RUBEM SANTIAGO – PDT	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescentem-se à Medida Provisória 661/2014 o seguinte Art 3º, renumerando-se os demais:

Art. 3º Na equalização de encargos financeiros com o Tesouro Nacional, relativos a financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e pela Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, em ambos os casos com recursos próprios, os valores serão apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, conforme metodologia de cálculo a ser apresentada pelo Ministro da Fazenda, e serão devidos em 1º de julho e em 1º de janeiro de cada ano, observado que:

I – os pagamentos das equalizações a que se refere o caput podem ser prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional;

II – os valores das equalizações a que se refere o caput serão atualizados desde a data de apuração até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional;

III – os valores apurados das equalizações, relativos a operações contratadas a partir de 02 de dezembro de 2014, serão considerados devidos em até 12 meses do término de cada semestre de apuração, atualizados pelo Tesouro Nacional desde a data de apuração até a data do efetivo pagamento e a liquidação da dívida não poderá exceder o prazo de 24 meses contado do seu pertinente reconhecimento.

.....

JUSTIFICATIVA

É extremamente salutar que o governo estimule o crescimento do investimento privado no País, inclusive, por intermédio do repasse de créditos ao BNDES que, por sua vez, concede financiamentos subsidiados, ao praticar taxas de juros inferiores àquelas que servirão de parâmetro para o pagamento dos empréstimos contraídos pelo Banco junto ao Tesouro Nacional.

Para viabilizar tais operações, o Governo faz equalização de juros, a exemplo do que é feito com o crédito agrícola, pagando ao BNDES a diferença entre a dívida junto ao Tesouro e os financiamentos concedidos. Tal engenharia financeira teoricamente é transparente, pois está no orçamento e isso afeta o superávit primário, por se tratar de despesa primária.

Na prática, tal transparência fica prejudicada pelo que consta da Portaria nº 357, de 15 de outubro de 2012, publicada pelo Ministério da Fazenda, que trata, em seu Art. 7º, da equalização de taxas:

> *"Art. 7º Os valores de equalização serão apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I, e devidos em 1º de julho e em 1º de janeiro de cada ano, observado que:*
>
> *I - os pagamentos das equalizações de que trata o caput podem ser prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional;*
>
> *II - os valores das equalizações a que se refere o caput serão atualizados desde a data da apuração até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional; e*
>
> *III - os valores apurados das equalizações a partir de 16 de abril de 2012, relativos às operações contratadas pelo BNDES, serão devidos após decorridos 24 meses do término de cada semestre de apuração e atualizados pelo Tesouro Nacional desde a data de apuração até a data do efetivo pagamento.*
>
> *Parágrafo único. Os valores de equalização das operações indiretas em que a taxa de juros ao mutuário for inferior à remuneração do Agente Financeiro, contratadas entre 1º de setembro de 2012 e 31 de dezembro de 2012, serão apurados conforme metodologia constante do Anexo II desta Portaria, observado que o montante da equalização correspondente à diferença entre a taxa de juros fixada ao mutuário e a remuneração do Agente Financeiro será apurada mensalmente e devido a partir de 1º de janeiro de 2013."*

Conforme depreende-se do Inciso III, todos os subsídios dados pelo BNDES, a partir de 2012, serão devidos após decorridos 24 meses do término de cada semestre de apuração. E o fato de ser devido não significa que tenha que necessariamente ser pago no prazo de 24 meses, situação que gera falta de clareza em relação à quitação dos débitos de equalização. Diga-se de passagem, a discricionariedade com que o Ministro da Fazenda pode editar tais normas.

Dessa forma, o objetivo principal da presente Emenda é aprimorar as regras concernentes à apuração, reconhecimento da dívida e pagamento das equalizações por parte do Tesouro Nacional, de forma a embasar regras posteriores a serem editadas pelo Ministério da Fazenda e permitir maior transparência quanto ao volume e estabelecimento de prazo para pagamento da referida conta ao BNDES.

ASSINATURA

Brasília, 09 de dezembro de 2014.

MPV 661
00054

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 661/2014

(Do Sr. Deputado Federal Givaldo Carimbão PROS/AL)

Art. 1º. A Lei n.º 13.000, de 18 de junho de 2014 passa a vigorar acrescido de Art. 8º, renumerando-se os demais.

"Art. 8º. Fica reduzida a zero a alíquota da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a subvenção de que trata o art. 6º da Lei n.º 13.000, de 18 de junho de 2014".

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n.º 13.000, de 18 de junho de 2014 concedeu subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol que desenvolvam suas atividades na região Nordeste, referente à produção da **safra 2012/2013.** Contudo, a essa Lei omitiu um dispositivo fundamental ao não contemplar a isenção de PIS-Cofins, a exemplo do que ocorreu na subvenção econômica imediatamente anterior, relativa à **safra 2011/2012**, estabelecida na Lei n.º 12.865, de 9 de outubro de 2013. Essas subvenções assumem caráter absolutamente emergencial, sendo imprescindível para a manutenção do emprego e da renda na região e, portanto, não devem ser oneradas, a exemplo do que ocorreu no período da safra anterior, conforme a supracitada Lei 12.865, de 2013.

_____

Deputado Federal Givaldo Carimbão PROS/AL

MPV 661
00055

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA MPV661, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

Acrescenta artigo à MPV 661, de 02/12/2014.

Artigo [...] - Fica o BNDES obrigado a contratar auditoria externa idônea e especializada para a elaboração de parecer técnico sobre os impactos socioambientais e de direitos humanos decorrentes dos financiamentos e investimentos realizados pela instituição.

Parágrafo 1° - A auditoria externa deverá emitir parecer sobre a eficácia das políticas, procedimentos e controles internos do BNDES para a prevenção, mitigação e reparação de danos socioambientais, inclusive no que se refere ao cumprimento da legislação brasileira e acordos internacionais dos quais o Brasil é parte sobre a proteção ambiental e os direitos humanos, com recomendações para o aperfeiçoamento das políticas, mecanismos e instrumentos adotados pelo BNDES para evitar ou mitigar danos de caráter socioambiental.

Parágrafo 2° - A auditoria externa especializada deverá assegurar um processo de ampla consulta a organizações da sociedade civil e com as comunidades locais afetadas por empreendimentos financiados com recursos oriundos dos créditos concedidos pela União.

Parágrafo 3º - O parecer da auditoria externa deverá ser submetido ao Congresso Nacional no prazo de 1 (um) ano a contar da data da entrada em vigor desta lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ao aperfeiçoamento do arcabouço normativo que regula a aplicação dos recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no sentido de assegurar mecanismos mínimos de transparência e controle social.

É o que propomos.

Sala das Sessões,

Dep. PADRE TON

MPV 661
00056

EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 661, de 2014)

Inclua-se aonde couber na Medida Provisória nº 661/2014, de 02 de dezembro de 2014, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. Os débitos de Bancos de Desenvolvimento e Fomento Econômico, em liquidação, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME poderão, ser repactuados no montante de 10% (dez por cento) do total apurado, tendo uma remissão de 90% (noventa por cento).

§ 1°: A forma do pagamento fica estabelecido em 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais, com juros de 2,02% a.a. (dois inteiros e dois centésimos por cento ao ano); juros de mora calculados à taxa de 1% a.a. (um por cento ao ano), acrescida à taxa de juros incidente sobre os pagamentos de principal e juros que venham a ser efetuados em atraso.

§ 2°: A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, editarão os atos necessários à execução da remissão que trata o presente artigo.

Parágrafo Único: A remissão gozará de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações livres de qualquer tributo ou contribuição, inclusive o imposto sobre operações de crédito, imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e as contribuições do PIS, Pasep e Finsocial.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como escopo propiciar a Bancos de Desenvolvimento e Fomento Econômico em liquidação desde 1991 a possibilidade de repactuar, reduzir e quitar sua dívida com o BNDES e FINAME, para daí estar pronto para a extinção.

O Paraná está sendo prejudicado pelo BNDES que tenta reter empréstimos para suas empresas como SANEPAR, COPEL e até a Agência de Fomento (sem qualquer vínculo com o governo estadual), em função dos débitos do BADEP, que já é controlado de fato pelo BNDES desde 1991.

Diante das dificuldades inéditas impostas pelo BNDES em um procedimento adotado desde 1994 com um acordo de pagamento que dá ao BNDES 80% de tudo que é executado no BADEP, cabe a União reconhecer que a dívida já foi devidamente paga inúmeras vezes.

Como a Resolução do Senado n° 39/2013 estabelece um perdão (remissão) de dívida para o país africano Congo e até perdoa as dívidas de outros como Zâmbia e Tanzânia, não é possível o governo federal paralisar investimentos no Paraná por conta de uma dívida já paga e instituída em uma liquidação desde 1991, ou seja, 22 anos após.

Sala das Sessões, de dezembro de 2014.

Alfredo Kaefer

Deputado Federal

PSDB/PR

MPV 661
00057

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CM

(Medida Provisória nº 661, de 2014).

O art 1º da Lei nº 12.096, de 2009 , alterada pela Medida Provisória nº 661/2014, de 02 de dezembro 2014, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É a União autorizada a conceder subvenção econômica sob modalidade de equalização de taxa de juros, nas operações de financiamentos contratadas até 31 de dezembro de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar ao PSI- Programa de Sustentação do Investimento para contratação dos diversos financiamentos ao amparo do programa.

Dados o cenário econômico ainda incerto e o exíguo prazo decorrido desde a edição da Resolução CMN nº 4170 de 20 de dezembro de 2012, entendo que a prorrogação do referido limite trará benefícios, não apenas ao setores beneficiados , mas a todo o conjunto da sociedade Brasileira.

De acordo com os números oficiais do banco, a liberação de empréstimos para a venda de caminhões aumentou 68,4% de janeiro a setembro deste ano, registrando R$ 21 bilhões, ante R$ 12,5 bilhões no mesmo período do ano passado. Caminhões e ônibus respondem por cerca de metade dos desembolsos do PSI no segmento de bens de capital.

Diante do exposto encaminho esta emenda para adoção de providencias no sentido de propor a prorrogação até 31 de dezembro de 2017 do prazo limite para contratação de financiamento ao amparo do PSI.

As medidas de incentivo ao investimento em bens de capital iniciadas com o advento da Lei nº 12.096, de 2009 tiveram êxito no que diz respeito à retomada do crescimento econômico nacional, sobretudo para a reversão do cenário de contração da atividade econômica mundial decorrente da crise financeira instalada a partir do segundo semestre de 2008. A continuidade e ampliação dessa medida, têm como objetivo estimular a competitividade da indústria brasileira por meio da modernização do parque industrial, do incentivo à inovação tecnológica e à agregação de valor nas cadeias ,fomentar e apoiar operações associadas à formação de capacitações e ao desenvolvimento de ambientes inovadores, com o intuito de gerar valor econômico ou social e melhorar o posicionamento competitivo das empresas, contribuindo para a criação de empregos de melhor qualidade, o aumento da eficiência produtiva, a sustentabilidade ambiental e o crescimento sustentado do país.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2014.

ALFREDO KAEFER
Deputado Federal
PSDB/PR

MPV 661
00058

EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 661, de 2014)

Suprima-se o artigo 2º da Medida Provisória n.º 661, de 02 de dezembro de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

O denominado Superávit Financeiro é de natureza financeira e, portanto, sua utilização para custear despesas primárias nada mais representa do que a ampliação do déficit público.

Acontece que, caso seja aprovada a MP 661/14, esse possibilidade 'excepcional' terá caráter permanente. Isso significa que o superávit financeiro poderá ser usado todos os anos para pagar tanto dívida pública como despesa primária obrigatória.

Não é por outra razão que o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal estipula que, caso haja risco de não se alcançar a meta fiscal, deve-se proceder à limitação de empenho, segundo os critérios da LDO, e jamais menciona que se lance mão de superávits financeiros como fonte de recursos.

Nesse sentido, o Poder Executivo, propositalmente, pode deixar de aplicar recursos, visando à obtenção do superávit financeiro – que é a sobra de caixa do governo no encerramento do ano que não está comprometida com nenhuma destinação específica, como as despesas canceladas ou não realizadas ao longo do ano, e receitas poupadas (incluindo as vinculadas).

Essa alteração na legislação é temerária, em especial, em ano eleitoral. Pois, geralmente, os gastos extrapolam os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Suprimir o art. 2º preserva o ordenamento jurídico e, não menos importante, impede que se agrave, ainda mais, o déficit primário que se observa ao final do ano de 2014.

Sala das Sessões, de dezembro de 2014.

Alfredo Kaefer

Deputado Federal

PSDB/PR

MPV 661
00059

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CM

(Medida Provisória nº 661, de 2014).

Insira-se, aonde couber na Medida Provisória nº 661, de dezembro de 2014, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O caput do art. 13 e o inciso I do art. 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, modificado pela Art. 7º da Lei nº 12.814, de 16 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais) ou a R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

....." (NR)

"Art. 14.

.....

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, que promoveu alterações Tributaria Federal no art. 13, com a redação alterada pela Lei nº 12.814, de 16 de maio de 2013 para que o limite de receita bruta total, para opção do regime de tributação com base no lucro presumido, de 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões) para R$ 78.000,00 (setenta e oito milhões).

Esta emenda visa alterar o referido limite com objetivo de permitir que mais empresas possam optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido, haja vista que a ultima alteração não atendeu que decorreram mais de 12 anos.

A inflação oficial nesse período encontra-se em torno de setenta por cento. Em consequência, na verdade, há empresas que estão sendo excluídas do regime do lucro presumido, não exatamente porque cresceram, mais porque o limite para opção não foi corrigido.

A ampliação do teto do regime de lucro presumido, congelado, sem justificativa, há mais de dez anos. Hoje, o empresário que quer crescer é obrigado a sair do limite legal e arca com um aumento médio de 8% em seus custos tributários, valor esse que ultrapassa os R$ 3 milhões por ano por empresa. Com o devido respeito, sem a alteração, muitos acabarão asfixiados. E o país só terá a perder.

Uma correção mais do que justa, já que o teto para opção pelo regime de tributação simplificado está **congelado há 12 anos**.

Nada justifica o congelamento do teto para opção do regime de lucro presumido por mais de uma década.

No período, as médias empresas cresceram com a economia brasileira. Com faturamentos maiores, passaram a ser ejetadas da faixa de tributação simplificada. Além do impacto imediato com a perda de resultado, isso significa mais: ter que enfrentar uma burocracia maior na prestação de contas à Receita Federal. Além disso, a proposta de elevação do teto para R$ 96.000.000,00 (noventa e sei milhões de reais),busca apenas ajustar um valor que se encontra inequivocamente defasado, abaixo da inflação do período.

Esta matéria traria importantes avanços que garantem a **competitividade** e o **crescimento econômico do Brasil**.

Os benefícios do lucro presumido para as medias empresas seriam:
01 – Desburocratizar a arrecadação
02 – É um sistema mais fácil de operar e de entender
03 – Estimula o crescimento de empreendedores
04 -Estimula a formalização das contas das empresas, contribuindo para a arrecadação Receita Federal.

Essa aprovação garante a sobrevivência de um milhão de médias empresas, responsáveis, ao lado das pequenas, por 100 milhões de empregos em todo o Brasil.

Sala das Sessões, de dezembro de 2014.

ALFREDO KAEFER
Deputado Federal
PSDB/PR

MPV 661
00060

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 661, de 2014).

Acrescente-se o seguinte art. 4º à Lei nº 12.096, de 2009, a medida provisória nº 661/2014 de 02 de dezembro de 2014, renumerando-se os demais:

"**Art. 4º Não poderá ser alegado sigilo ou definidas como secretas as operações de apoio financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ou de suas subsidiárias, qualquer que seja o beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, incluindo nações estrangeiras**."

JUSTIFICATIVA

O BNDES, banco de fomento 100% estatal, tem como principal fonte de recursos os créditos concedidos pela União, a taxas subsidiadas. A maior parte de suas operações se concentra em apoio financeiro às empresas nacionais, com atuação no País. Entretanto, o Banco também atua financiando empreendimentos fora do Brasil, com o objetivo de viabilizar a participação de empresas brasileiras nos mesmos.

É o caso, por exemplo, da construção de porto em Cuba, que, em sua inauguração, contou com a presença da Presidente Dilma. Ocorre que, questionados sobre as condições do apoio financeiro ao país caribenho, fomos surpreendidos pela resposta negativa tanto do BNDES quanto do Ministério do Desenvolvimento.

Alegam referidos órgãos que as operações com Cuba estão protegidas por sigilo. Chegou-se ao ponto do então Ministro da Industria e do Comercio declarar como secretas essas operações. Trata-se, obviamente, de verdadeiro absurdo, visto que os recursos utilizados pelo Banco em suas operações são públicos, além de contarem com bilionários subsídios arcados por toda população brasileira.

Diante do exposto, julgamos fundamental garantir o direito dos brasileiros de terem acesso e conhecimento das condições inerentes a qualquer operação do BNDES ou de suas subsidiárias.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2014.

ALFREDO KAEFER
Deputado Federal
PSDB/PR

MPV 661
00061

EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 661, de 2014)

Inclua-se aonde couber novo artigo na Medida Provisória nº 661/2014, de 02 de dezembro de 2014, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art.1 º Fica a União autorizada a criar o Fundo de Equilíbrio Econômico do Sul – **FUNESUL**, que atuará nos Estados do Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Paraná e Santa Catarina.

Parágrafo único. A criação ocorrerá por meio de convênio a ser firmado entre o Ministério da Integração Nacional e os Estados envolvidos, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

Art. 2º Fica a União autorizada a participar no montante de até 1% (um por cento) do capital do **Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE**.

Parágrafo único. Após a integralização prevista no *caput*, o **BRDE** passará a exercer funções de instituição financeira federal de caráter regional, ficando a União autorizada a contratá-lo para auxiliar na administração e na operação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste – FCO, em caráter suplementar ao Banco do Brasil S.A., até a instalação e entrada em funcionamento do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, conforme estabelece o art. 34, § 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

A criação do Fundo de Equilíbrio Econômico do Sul (Funesul), tem por finalidade presta assistência financeira sob a forma de participação acionária e de operação de crédito, a empreendimentos industriais e agropecuários, localizados no Estados do Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Paraná e Santa Catarina.

Instituído o Fundo de Equilíbrio Econômico do Sul (Funesul), será constituído de: dotações governamentais de origem Federal ou Estadual, bem como auxílios, subseções, contribuições, doações de entidades publicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras; recursos resultantes de incentivos instituídos pelo Governo dos Estados Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Paraná e Santa Catarina, rendimentos derivado das suas aplicações Estado membros do CODESUL.

O BRDE- Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul passará a ser uma instituição financeira federal, de caráter, com o aporte de recursos dos Estados do Sul Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Paraná e Santa Catarina.

Integrantes do CODESUL- Conselho de Desenvolvimento do Extremo Sul, participar do capital acionário e utilizar a experiência do BRDE na execução dos programas com recursos do FCO- Fundo Constitucional do Centro Oeste de maneira suplementar ao já exercido pelo Banco do Brasil S.A, mas com total competência na matéria de alavancagem do setor produtivo.

Ressalte-se que o BRDE é autarquia interestadual, uma figura única na administração publica e que tem-se notabilizado pela excelência de seus serviços aos Brasileiros que habitam ao sul do Brasil.

Por ato Federal houve a autorização para funcionamento do BRDE, através do Decreto nº 51.617, de 1962, sendo apenas necessário o aporte financeiro de pequeno capital acionário para que haja a instituição do caráter federal a este banco regional.

E autorizar a União a participar no montante de até 1%, do capital do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), nos parecem adequadas em termos de mérito.

Isso porque, em conjunto, contribuem para redistribuir regionalmente as competências já adquiridas pelo BNDES e pelo governo federal em iniciativas que tanto contribuíram para o desenvolvimento brasileiro.

Além disso, a Emenda são autorizativas, respeitando o caráter discricionário do Governo na sua participação junto aos Bancos e Fundos Regionais.

Pelo seu mérito, as emendas acima a serem acatadas.

Sala das Sessões, de dezembro de 2014.

Alfredo Kaefer

Deputado Federal

PSDB/PR

MPV 661
00062

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

EMENDA

Acrescente-se, onde couber, os dispositivos abaixo ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº. 661, de 2014, *com a seguinte redação:*

"**Art. X.** A pessoa jurídica produtora de nafta petroquímica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) poderá descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido relativo às vendas para centrais petroquímicas de nafta petroquímica de produção própria ou adquirida de terceiros, inclusive importada, nos termos e condições estabelecidos neste artigo.

§ 1º O crédito presumido corresponderá a 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) e 13,15% (treze inteiros e quinze centésimos por cento), relativamente à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, respectivamente, incidentes sobre o valor da receita de venda da nafta petroquímica.

§ 2º O crédito presumido não aproveitado em determinado mês poderá ser aproveitado nos meses subsequentes.

§ 3º O crédito presumido previsto neste artigo que a pessoa jurídica não conseguir utilizar até o final de cada trimestre-calendário poderá ser:

I – compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou

II – ressarcido em espécie, observada a legislação específica aplicável à matéria;

§ 4º O crédito presumido de que trata o caput poderá ser aproveitado em relação a vendas efetuadas até 31 de dezembro de 2019.

§ 5º O crédito presumido de que trata o caput não se constitui receita para fins de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir que não haja a interrupção do fornecimento de matéria-prima à indústria petroquímica nacional.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Para tanto, faz-se necessário prever a concessão de crédito presumido de PIS/Cofins sobre a venda de nafta petroquímica no mercado brasileiro, de forma a viabilizar que matéria-prima mais competitiva seja disponibilizada para a indústria petroquímica nacional.

Historicamente, o setor petroquímico nacional sempre contou com a nafta petroquímica produzida no Brasil. A demanda nacional de nafta petroquímica é de 10 milhões de toneladas anuais. As refinarias brasileiras têm capacidade de produzir 11 milhões de toneladas de nafta, sendo que, há mais de décadas, 7 milhões de toneladas são fornecidas à indústria petroquímica brasileira.

Ocorre, todavia, que, com o aumento da demanda nacional por gasolina, que tem crescido cerca de 15% ao ano, parte da nafta que vinha sendo fornecida à petroquímica passou a ser utilizada para a formulação de gasolina.

Com isso, foi reduzida a importação de gasolina e aumentada a importação de nafta. Esse fenômeno ocorrido nos últimos anos pode ocasionar o repasse para a indústria petroquímica do custo da importação de nafta que foi destinada à formulação da gasolina.

Tal repasse de custo ao setor petroquímico brasileiro, já combalido com o advento do *shale gas* norte-americano (custo 70% inferior ao da nafta), forçaria o fechamento de algumas linhas/unidades dos pólos petroquímicos localizados na Bahia, Rio Grande do Sul e na Região do ABC, em São Paulo, com impactos gravíssimos.

Estudo técnico da consultoria LCA, feito para a Abiquim, mostra que a redução de produção poderia levar à perda de cerca de 70 mil postos de trabalho, com redução de R$ 2,3 bilhões na renda do trabalho. A receita da União seria reduzida em mais de R$ 500 milhões, enquanto que a balança comercial seria reduzida em US$ 2,1 bilhões. A redução na receita anual (líquida) da indústria seria da ordem de R$ 13,1 bilhões e o PIB seria 0,1% menor.

Além disso, R$ 1 bilhão em investimentos anunciados estão à espera da definição quanto ao custo da nafta nacional que será fornecida à indústria petroquímica brasileira.

Nesse sentido, a presente emenda visa solucionar o problema por meio da concessão de crédito presumido de PIS/Cofins sobre a venda de nafta petroquímica no mercado



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

brasileiro, de modo a assegurar a competitividade da indústria petroquímica nacional e viabilizar a realização de novos investimentos no setor.

Senador ROMERO JUCÁ

MPV 661
00063

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

EMENDA

Acrescente-se, onde couber, os dispositivos abaixo ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº. 661, de 2014, *com a seguinte redação:*

Art. ___Acrescentem-se o § 8ºA, § 25 e § 26 ao art.8º, o inciso VII ao § 8º do art.15, inciso VII e § 5ºA ao art.17 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, o inciso III ao parágrafo único do art. 56 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e altera-se o art.14 da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

Art. __. A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.8º.....
§ 8º-A. Na importação de nafta petroquímica destinada à produção ou formulação de gasolina ou de óleo diesel aplicam-se as alíquotas específicas da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação fixadas para gasolina.

§ 25. Para os efeitos desta Lei, consideram-se correntes os hidrocarbonetos líquidos definidos no §1º do art.3º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

§ 26. O disposto no §15 aplica-se também à importação de gás natural por indústrias químicas para ser utilizado como insumo na produção de álcool metílico." (NR)

"Art.15.....
.....
§8º.....
.....
VII – produto mencionado no § 8º-A do art.8º desta Lei.
....." (NR)
"Art.17.....
.....
VII – produto mencionado no §8º-A do art.8º desta Lei.
.....
§5º-A. Na hipótese de que trata o inciso VII do caput, os créditos serão determinados com base nas mesmas alíquotas específicas fixadas para a gasolina.

....." (NR)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Art.___X. O art. 56 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa vigorar com a seguinte redação

"Art.56.....

Parágrafo único. .....

"III - às vendas, por distribuidor autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, de gás natural para indústrias químicas para ser utilizado como insumo na produção de álcool metílico." (NR)

Art. ___. O art. 14 da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art.14. Aplicam-se à nafta petroquímica destinada à produção ou formulação de gasolina ou de óleo diesel as disposições do art.4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e dos arts. 22 e 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, incidindo as alíquotas específicas fixadas para a gasolina." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o sistema jurídico brasileiro no que se refere legislação tributária nacional.

Pretende-se conceder benefício tributário à aquisição de gás natural para produção de álcool metílico

Senador ROMERO JUCÁ

MPV 661
00064

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

EMENDA

Acrescente-se, onde couber, os dispositivos abaixo ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº. 661, de 2014, *com a seguinte redação:*

Art. ___Dê-se nova redação ao § 2º e seu inciso II e ao § 6º do art. 106 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, que alterou a Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997.

"Art.106.....

.....

§ 2º No caso do inciso I do caput deste artigo, quando ocorrer execução simultânea do contrato de afretamento ou aluguel de embarcações marítimas e do contrato de prestação de serviço, relacionados à exploração e produção de petróleo ou gás natural, celebrados junto a pessoas jurídicas vinculadas entre si, do valor total dos contratos, a parcela relativa ao afretamento ou aluguel não poderá ser superior a:

I - .....

II - 80% (oitenta por cento), no caso de embarcações com sistema do tipo sonda para perfuração, completação, manutenção de poços (navios-sonda, plataformas de perfuração semissubmersível e autoelevatórias); e".....

.....

§ 6º A parcela do contrato de afretamento que exceder os limites estabelecidos no §2º sujeita-se à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), quando a remessa for destinada a país ou dependência com tributação favorecida, ou que o arrendante ou locador seja beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

.....

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa modificar a Lei 13.043, de 2014, que regulamenta os contratos de afretamento e aluguel de embarcações marítimas.

Pretende-se aperfeiçoar as normas referentes contratos de tamanha importância para instalação de sondas para exploração de petróleo e gás.

Senador ROMERO JUCÁ

COMISSÃO DIRETORA

ATA DA 8ª REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Às treze horas e cinco minutos do dia vinte e cinco de novembro de dois mil e quatorze, na sala de audiências da Presidência do Senado Federal, reuniu-se a Comissão Diretora, com a presença do Senador Renan Calheiros, Presidente, e dos Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro-Secretário; Angela Portela, Segunda-Secretária; Ciro Nogueira, Terceiro-Secretário; João Vicente Claudino, Quarto-Secretário, e João Durval, Terceiro Suplente de Secretário. O Senhor Presidente, Senador Renan Calheiros, declarou abertos os trabalhos e deu início à apreciação dos itens da pauta legislativa, que constará de ata própria. Encerrada a apreciação dos itens da pauta legislativa, passou-se à análise do item da pauta administrativa. Item 1: Minuta de Ato que altera o Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2013, para corrigir inconsistências formais e promover a racionalização administrativa, com vistas à economia de recursos. O Senhor Diretor-Geral expôs ao Colegiado que os principais objetivos do Ato são aperfeiçoar a estrutura administrativa da Casa e melhor distribuir as faixas remuneratórias dos servidores comissionados. Após discussões, o Colegiado decidiu aprovar a matéria. Em seguida, em complementação à pauta, e após informações prestadas pelo Senhor Diretor-Geral aos Excelentíssimos Senadores, foi autorizada a continuidade da implementação do processo de transformação da Gráfica do Senado em Gráfica Digital. Por fim, foram aprovados os requerimentos contidos nos processos nº 00200.023605/2013-45, 00200.011805/2014-36 e 00200.002825/2014-16. Esgotada a pauta, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às treze horas e trinta minutos, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando que eu, Luiz Fernando Bandeira de Mello, Diretor-Geral do Senado Federal, lavrasse a presente Ata que, após assinada pelos membros da Comissão Diretora presentes, vai à publicação.

Senador Renan Calheiros - Presidente, **Senador Flexa Ribeiro** - 1º Secretário, **Senadora Ângela Portela** - 2ª Secretária, - **Senador Ciro Nogueira** - 3º Secretário, **Senador João Vicente Claudino** - 4º Secretário, **Senador João Durval** - 3º Suplente de Secretário.

Observações:
- Publicação extraída do Boletim original nº: 5633-2 de 10/12/2014

Agenda Cumprida pelo Presidente Renan Calheiros

10/12/2014
Quarta-feira

10h	**Cerimônia de posse dos ministros Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, nos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União** Plenário do Tribunal de Contas da União Setor de Administração Federal Sul – SAFS Quadra 4, Lote 1
15h	**Reunião de Líderes** Sala de Audiências
15h	**Entrega do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade** Sala de Audiências
15:30h	**Assinatura de convênio entre o Senado e a UNICAMP, que trata do intercâmbio de dados e da cooperação técnica entre o DataSenado e o SESOP** Sala de Audiências
17h	**Sessão Solene de Posse dos ministros Antonio José de Barros Levenhagen, no cargo de presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, vice-presidente e João Batista Brito Pereira, corregedor-geral da Justiça do Trabalho** Sala de Sessões Plenárias, Térreo do Tribunal Superior do Trabalho, Bl "B" SAF Sul Qd 8 Lt. 1
16h	**Ordem do Dia** Plenário

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PDT - João Durval*
PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro

Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PT - Lindbergh Farias**
Bloco-PRB - Marcelo Crivella**

Maranhão

Bloco-PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza**
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará

Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
Bloco-PMDB - Jader Barbalho**

Pernambuco

Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
Bloco-PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo

Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PT - Marta Suplicy**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Antonio Aureliano* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
Bloco-PDT - Zeze Perrella** (S)

Goiás

Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**
Bloco-DEM - Wilder Morais** (S)

Mato Grosso

Bloco-DEM - Jayme Campos*
Bloco-PR - Blairo Maggi**
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul

Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PCdoB - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima**
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-PT - Ana Rita* (S)
Bloco-PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí

Bloco-PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte

Bloco-PMDB - Ivonete Dantas* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina

Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas

Bloco-PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
PSB - Antonio Carlos Valadares**
Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Amazonas

Bloco-PR - Alfredo Nascimento*
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin**

Paraná

Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PT - Gleisi Hoffmann**
Bloco-PMDB - Roberto Requião**

Acre

Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
Bloco-PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PSDB - Ruben Figueiró* (S)
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal

Bloco-PTB - Gim* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins

Bloco-PMDB - Kátia Abreu*
PROS - Ataídes Oliveira** (S)
Bloco-SD - Vicentinho Alves**

Amapá

Bloco-PMDB - José Sarney*
PSB - João Capiberibe**
Bloco-PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

Mandatos

*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Maioria - 26

PMDB-19 / PP-5 / PSD-1 / PV-1

Ana Amélia. . . . . PP / RS
Benedito de Lira. . . . . PP / AL
Casildo Maldaner. . . . . PMDB / SC
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Eduardo Braga. . . . . PMDB / AM
Eunício Oliveira. . . . . PMDB / CE
Francisco Dornelles. . . . . PP / RJ
Ivo Cassol. . . . . PP / RO
Ivonete Dantas. . . . . PMDB / RN
Jader Barbalho. . . . . PMDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . PMDB / PE
João Alberto Souza. . . . . PMDB / MA
José Sarney. . . . . PMDB / AP
Kátia Abreu. . . . . PMDB / TO
Lobão Filho. . . . . PMDB / MA
Luiz Henrique. . . . . PMDB / SC
Paulo Davim. . . . . PV / RN
Pedro Simon. . . . . PMDB / RS
Renan Calheiros. . . . . PMDB / AL
Ricardo Ferraço. . . . . PMDB / ES
Roberto Requião. . . . . PMDB / PR
Romero Jucá. . . . . PMDB / RR
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Valdir Raupp. . . . . PMDB / RO
Vital do Rêgo. . . . . PMDB / PB
Waldemir Moka. . . . . PMDB / MS

Bloco de Apoio ao Governo - 23

PT-14 / PDT-5 / PCdoB-2 / PSOL-1

PRB-1

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Ana Rita. . . . . PT / ES
Angela Portela. . . . . PT / RR
Anibal Diniz. . . . . PT / AC
Cristovam Buarque. . . . . PDT / DF
Delcídio do Amaral. . . . . PT / MS
Eduardo Suplicy. . . . . PT / SP
Gleisi Hoffmann. . . . . PT / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Inácio Arruda. . . . . PCdoB / CE
João Durval. . . . . PDT / BA
Jorge Viana. . . . . PT / AC
José Pimentel. . . . . PT / CE
Lindbergh Farias. . . . . PT / RJ
Marcelo Crivella. . . . . PRB / RJ
Marta Suplicy. . . . . PT / SP
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Pedro Taques. . . . . PDT / MT
Randolfe Rodrigues. . . . . PSOL / AP
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB / AM
Walter Pinheiro. . . . . PT / BA
Wellington Dias. . . . . PT / PI
Zeze Perrella. . . . . PDT / MG

Bloco Parlamentar da Minoria - 16

PSDB-12 / DEM-4

Aécio Neves. . . . . PSDB / MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . . PSDB / SP
Alvaro Dias. . . . . PSDB / PR
Antonio Aureliano. . . . . PSDB / MG
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB / PB
Cícero Lucena. . . . . PSDB / PB
Cyro Miranda. . . . . PSDB / GO
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB / PA
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
José Agripino. . . . . DEM / RN
Lúcia Vânia. . . . . PSDB / GO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Mário Couto. . . . . PSDB / PA
Paulo Bauer. . . . . PSDB / SC
Ruben Figueiró. . . . . PSDB / MS
Wilder Morais. . . . . DEM / GO

Bloco Parlamentar União e Força - 11

PTB-6 / PR-3 / PSC-1 / SD-1

Alfredo Nascimento. . . . . PR / AM
Armando Monteiro. . . . . PTB / PE
Blairo Maggi. . . . . PR / MT
Eduardo Amorim. . . . . PSC / SE
Epitácio Cafeteira. . . . . PTB / MA
Fernando Collor. . . . . PTB / AL
Gim. . . . . PTB / DF
João Vicente Claudino. . . . . PTB / PI
Magno Malta. . . . . PR / ES
Mozarildo Cavalcanti. . . . . PTB / RR
Vicentinho Alves. . . . . SD / TO

PSB - 4

Antonio Carlos Valadares. . . . . .
João Capiberibe. . . . . .
Lídice da Mata. . . . . .
Rodrigo Rollemberg. . . . . .

PROS - 1

Ataídes Oliveira. . . . . .

Bloco Parlamentar da Maioria.	26
Bloco de Apoio ao Governo.	23
Bloco Parlamentar da Minoria.	16
Bloco Parlamentar União e Força.	11
PSB.	4
PROS.	1
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves** (Bloco-PSDB-MG)
Alfredo Nascimento* (Bloco-PR-AM)
Aloysio Nunes Ferreira** (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias* (Bloco-PSDB-PR)
Ana Amélia** (Bloco-PP-RS)
Ana Rita* (Bloco-PT-ES)
Angela Portela** (Bloco-PT-RR)
Anibal Diniz* (Bloco-PT-AC)
Antonio Aureliano* (Bloco-PSDB-MG)
Antonio Carlos Valadares** (PSB-SE)
Armando Monteiro** (Bloco-PTB-PE)
Ataídes Oliveira** (PROS-TO)
Benedito de Lira** (Bloco-PP-AL)
Blairo Maggi** (Bloco-PR-MT)
Casildo Maldaner* (Bloco-PMDB-SC)
Cássio Cunha Lima** (Bloco-PSDB-PB)
Cícero Lucena* (Bloco-PSDB-PB)
Ciro Nogueira** (Bloco-PP-PI)
Cristovam Buarque** (Bloco-PDT-DF)
Cyro Miranda* (Bloco-PSDB-GO)
Delcídio do Amaral** (Bloco-PT-MS)
Eduardo Amorim** (Bloco-PSC-SE)
Eduardo Braga** (Bloco-PMDB-AM)
Eduardo Suplicy* (Bloco-PT-SP)
Epitácio Cafeteira* (Bloco-PTB-MA)
Eunício Oliveira** (Bloco-PMDB-CE)
Fernando Collor* (Bloco-PTB-AL)
Flexa Ribeiro** (Bloco-PSDB-PA)
Francisco Dornelles* (Bloco-PP-RJ)
Gim* (Bloco-PTB-DF)
Gleisi Hoffmann** (Bloco-PT-PR)
Humberto Costa** (Bloco-PT-PE)
Inácio Arruda* (Bloco-PCdoB-CE)
Ivo Cassol** (Bloco-PP-RO)
Ivonete Dantas* (Bloco-PMDB-RN)
Jader Barbalho** (Bloco-PMDB-PA)
Jarbas Vasconcelos* (Bloco-PMDB-PE)
Jayme Campos* (Bloco-DEM-MT)
João Alberto Souza** (Bloco-PMDB-MA)
João Capiberibe** (PSB-AP)
João Durval* (Bloco-PDT-BA)
João Vicente Claudino* (Bloco-PTB-PI)
Jorge Viana** (Bloco-PT-AC)
José Agripino** (Bloco-DEM-RN)
José Pimentel** (Bloco-PT-CE)
José Sarney* (Bloco-PMDB-AP)
Kátia Abreu* (Bloco-PMDB-TO)
Lídice da Mata** (PSB-BA)
Lindbergh Farias** (Bloco-PT-RJ)
Lobão Filho** (Bloco-PMDB-MA)
Lúcia Vânia** (Bloco-PSDB-GO)
Luiz Henrique** (Bloco-PMDB-SC)
Magno Malta** (Bloco-PR-ES)
Marcelo Crivella** (Bloco-PRB-RJ)
Maria do Carmo Alves* (Bloco-DEM-SE)
Mário Couto* (Bloco-PSDB-PA)
Marta Suplicy** (Bloco-PT-SP)
Mozarildo Cavalcanti* (Bloco-PTB-RR)
Paulo Bauer** (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Davim** (Bloco-PV-RN)
Paulo Paim** (Bloco-PT-RS)
Pedro Simon* (Bloco-PMDB-RS)
Pedro Taques** (Bloco-PDT-MT)
Randolfe Rodrigues** (Bloco-PSOL-AP)
Renan Calheiros** (Bloco-PMDB-AL)
Ricardo Ferraço** (Bloco-PMDB-ES)
Roberto Requião** (Bloco-PMDB-PR)
Rodrigo Rollemberg** (PSB-DF)
Romero Jucá** (Bloco-PMDB-RR)
Ruben Figueiró* (Bloco-PSDB-MS)
Sérgio Petecão** (Bloco-PSD-AC)
Valdir Raupp** (Bloco-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin** (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves** (Bloco-SD-TO)
Vital do Rêgo** (Bloco-PMDB-PB)
Waldemir Moka** (Bloco-PMDB-MS)
Walter Pinheiro** (Bloco-PT-BA)
Wellington Dias** (Bloco-PT-PI)
Wilder Morais** (Bloco-DEM-GO)
Zeze Perrella** (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1º VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)

2ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

3º SECRETÁRIO

Ciro Nogueira - (PP-PI)

4º SECRETÁRIO

João Vicente Claudino - (PTB-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Magno Malta - (PR-ES)

2º - Jayme Campos - (DEM-MT)

3º - João Durval - (PDT-BA)

4º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 26

Líder
Eunício Oliveira - PMDB (63,70)

.....

Líder do PMDB - 19

Eunício Oliveira (63,70)

Vice-Líderes do PMDB
Ricardo Ferraço (105)
Romero Jucá (40,104)
Vital do Rêgo (107)

Líder do PP - 5

Francisco Dornelles (64)

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12,88)

Líder do PSD - 1

Sérgio Petecão (84,87)

Líder do PV - 1

Paulo Davim (75)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/SD) - 11

Líder
Gim - PTB (56,58,59)

Vice-Líder
Alfredo Nascimento (41,66)

.....

Líder do PTB - 6

Gim (56,58,59)

Vice-Líderes do PTB
João Vicente Claudino (126)
Mozarildo Cavalcanti (57,125)

Líder do PR - 3

Alfredo Nascimento (41,66)

Líder do PSC - 1

Eduardo Amorim (17,47,48,72,131)

Líder do SD - 1

Vicentinho Alves (42,54,71,111)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PCdoB/PSOL/PRB) - 23

Líder
Humberto Costa - PT (116,121)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49,55,67,102)
Inácio Arruda (89,96,117,127)
Marcelo Crivella (36,120,128)

.....

Líder do PT - 14

Humberto Costa (116,121)

Vice-Líderes do PT
Walter Pinheiro (22,27,95)
Anibal Diniz (25,99)
Paulo Paim (94)
Eduardo Suplicy (103)

Líder do PDT - 5

Acir Gurgacz (49,55,67,102)

Vice-Líder do PDT
Zeze Perrella (86)

Líder do PCdoB - 2

Vanessa Grazziotin (1,91,115)

Vice-Líder do PCdoB
Inácio Arruda (89,96,117,127)

Líder do PSOL - 1

Randolfe Rodrigues (18,76)

Líder do PRB - 1

Marcelo Crivella (36,120,128)

Governo

Líder
Eduardo Braga - PMDB (39)

Vice-Líderes
Gim (56,58,59)
Benedito de Lira
Jorge Viana
Vital do Rêgo (107)

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) - 16

Líder
Wilder Morais - DEM (93,112,118,130)

Vice-Líderes
Mário Couto (34,61,122)
Jayme Campos (28,106,110,123)

.....

Líder do PSDB - 12

Aloysio Nunes Ferreira (7,68,113)

Vice-Líderes do PSDB
Cássio Cunha Lima (80)
Paulo Bauer (5,35,74,79)
Ruben Figueiró (133)

Líder do DEM - 4

José Agripino (2,10,14,44,46,77)

PSB - 4

Líder
Lídice da Mata - PSB (29,38,82,129,134)

Vice-Líder
João Capiberibe (135)

PROS - 1

Líder
Ataídes Oliveira - PROS (98,108,114)

Notas:

1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011,lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
6. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.

10. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM nº 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF nº 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. Nº 068/2011-GLDPP.
13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. nº 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. Nº 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB N° 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB Nº 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT Nº 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senador Cyro Miranda é designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Flexa Ribeiro é designado 2º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senadora Lúcia Vânia é designada 3ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Mário Couto é designado 4 º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senador Paulo Bauer é designado 5º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC Nº 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. nº 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem nº 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
40. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 038/2012, lido na sessão ordinária de 21 de março de 2012.
41. Senador Alfredo Nascimento é designado 1º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
42. Senador Vicentinho Alves é designado 2º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
43. Senador Demóstenes Torres comunicou o seu afastamento da Liderança do DEM, conforme os Ofícios Int. nºs 032 e 033/GSDT, lidos na sessão de 27 de março de 2012.
44. Senador Jayme Campos, em pronunciamento na sessão deliberativa ordinária do Senado de 27 de março de 2012, informou ao Plenário a designação do Senador José Agripino para Líder do DEM. Presidente do Senado, Senador José Sarney, informou que a comunicação seria considerada pela Mesa e aguardaria a sua formalização para leitura em Plenário.
45. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme o Ofício nº 039/2012-GLDBAG, lido na sessão de 27 de março de 2012.
46. Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme OF. Nº 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.
47. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
48. Senador Eduardo Amorim é indicado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 028/GLBUF/SF, lido na sessão de 3 de maio de 2012.
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
51. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
52. Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
53. Em 10.10.2012, foi lido o Of. nº 0053/2012-GLPSD, que comunica a indicação do Senador Marco Antônio Costa, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.

54. Em 17.10.2012, o Senador Vicentinho Alves afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Ofício GSVALV nº 415/2012).
55. Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, em 30.10.2012, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
56. Em 6.11.2012, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
57. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
58. Em 19.12.2012, foi lido o Of. 083/2012/GLPTB, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Partido no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015.
59. Em 19.12.2012, foi lido o OF. N. 236/2012-BLUFOR, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Bloco, no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015, e o exercício das Vice-Lideranças pelos Senadores Alfredo Nascimento, Eduardo Amorim, João Costa e Blairo Maggi, respectivamente.
60. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLPSD, que comunica a reassunção da liderança do PSD pela Senadora Kátia Abreu.
61. Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar Minoria até o dia 31.01.2014.
62. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 11/2013-GSEL, que comunica a manutenção do Senador Eduardo Lopes como Líder do PRB.
63. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria, para o biênio 2013-2015, conforme OF. GLPMDB nº 009/2013.
64. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLDPP, que comunica a manutenção do Senador Francisco Dornelles como Líder do PP para o biênio 2013-2014.
65. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 1/2013-GLDPT, que comunica a indicação do Senador Wellington Dias como Líder do PT.
66. Em 01.02.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado Líder do PR, conforme Of. Leg. N. 001/2013-GLPR.
67. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 01/13-LPDT, que comunica a indicação do Senador Acir Gurgacz como Líder do PDT para o biênio 2013-2014.
68. Em 01.02.2013, foi lido o Of. s/n-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Aloysio Nunes Ferreira como Líder do PSDB.
69. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Líder do PSB, a partir de 04/02/2013, conforme OF. GLPSB Nº 0023/2013, lido em reunião preparatória do dia 1º de fevereiro de 2013.
70. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do PMDB, para o biênio 2013 - 2015, conforme o OF. GLPMDB nº 010/2013.
71. Em 04.02.2013, lido ofício do Senador Vicentinho Alves comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Secretário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (D.O. nº 3.809, de 04 de fevereiro de 2013).
72. Em 05.02.2013, lido expediente comunicando continuar Líder do PSC no biênio 2013/2014 o Senador Eduardo Amorim.
73. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cícero Lucena para 3º Vice-Líder do PSDB.
74. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Paulo Bauer para 2º Vice-Líder do PSDB.
75. Em 05.02.2013, lido o OF. GSPDAV Nº 003/13, que comunica continuar Líder do Partido Verde na presente Legislatura o Senador Paulo Davim.
76. Em 05.02.2013, lido o Of. GSRR nº 00010/2013, que comunica a manutenção do Senador Randolfe Rodrigues como Líder do PSOL.
77. Em 05.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador José Agripino como Líder do DEM.
78. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Alvaro Dias para 2º Vice-Líder do PSDB.
79. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Paulo Bauer para 3º Vice-Líder do PSDB.
80. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cássio Cunha Lima para 1º Vice-Líder do PSDB.
81. Em 06.02.2013, o Senador João Costa é designado Líder do PPL, conforme Of. N. 012/2013-BLUFOR.
82. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 0024/2013, lido na sessão de 06.02.2013.
83. Senador João Costa comunica que o PPL passa a integrar o Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 011/2013-BLUFOR/SF, lido na sessão de 06.02.2013.
84. Em 13.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é designado Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
85. Em 13.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada Vice-Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
86. Em 18.02.2013, o Senador Zeze Perrella é designado Vice-Líder do PDT, conforme OFÍCIO Nº 002/2013-GLDPDT.
87. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
88. Em 20.02.2013, a Senadora Ana Amélia é designada Vice-Líder do PP, conforme OFÍCIO Nº 08/2013-GLDPP.
89. Em 26.02.2013, o Senador Inácio Arruda é designado Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
90. Senador Wellington Dias é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. nº 20/2013-GLDBAG, lido na sessão de 26.02.2013.
91. Em 26.02.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada Vice-Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
92. Em 28.02.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado Vice-Líder do PR, conforme Ofício GLPR nº 007/2013, lido na sessão de 28.02.2013.
93. Senador Wilder Morais é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
94. Senador Paulo Paim é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
95. Senador Walter Pinheiro é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
96. Senador Inácio Arruda é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
97. Senador Cyro Miranda é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
98. Senador Ataídes Oliveira é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
99. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
100. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
101. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.

102. Senador Acir Gurgacz é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
103. Senador Eduardo Suplicy é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
104. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
105. Senador Ricardo Ferraço é designado 1º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
106. Senador Jayme Campos é designado Vice-Líder do DEM, conforme OF. 25/13-GLDEM.
107. Senador Vital do Rêgo é designado 3º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. nº 180/2013-GLPMDB
108. Em 05.06.2013, foi aprovado o Requerimento nº 580, de 2013, de prorrogação da licença do Senador João Ribeiro, até 07/08/13. Em consequência, o Senador Ataídes de Oliveira, 1º Suplente, continua no exercício do mandato.
109. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. 142/2013-BLUFOR, lido na sessão de 2 de julho de 2013.
110. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 13.09.13, conforme o Requerimento nº 1.047/2013, aprovado na sessão de 10.09.13.
111. Senador Vicentinho Alves é designado Líder do SDD, conforme Ofício/GSVALV. nº 514/2013, lido na sessão de 2 de outubro de 2013.
112. Senador Wilder Morais é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDEM Nº 037/2013, lido na sessão de 23 de outubro de 2013.
113. Em 17.12.2013, foi lido o Ofício s/n do PSDB, comunicando a recondução do Senador Aloysio Nunes Ferreira como líder do PSDB para o exercício de 2014.
114. Senador Ataídes Oliveira é designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social, conforme MEMO nº 13/2014 - GSAOLI lido na sessão de 3 de fevereiro de 2014.
115. Senadora Vanessa Grazziotin é designada Líder do PCdoB, conforme Memo. 7/2013-GSINAR, lido na sessão de 4 de fevereiro de 2014.
116. Senador Humberto Costa é designado Líder do PT, conforme Of. 1/2014-GLDPT, lido na sessão de 4 de fevereiro de 2014.
117. Senador Inácio Arruda é designado Vice-líder do PCdoB, conforme Memo. 7/2013-GSINAR, lido na sessão de 4 de fevereiro de 2014.
118. Senador Wilder Morais é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme expediente lido na sessão de 12 de março de 2014.
119. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
120. Senador Marcelo Crivella é designado Líder do PRB, conforme OF. 004/2014 - GSMC, lido na sessão do dia 19 de março de 2014.
121. Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme Of. 31/2014-GLDBAG, lido na sessão de 26 de março de 2014.
122. Senador Mário Couto é designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GLDMIN 4/2014, lido na sessão de 3 de abril de 2014.
123. Senador Jayme Campos é designado 2º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GLDMIN 4/2014, lido na sessão de 3 de abril de 2014.
124. Senador Alvaro Dias é designado 3º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GLDMIN 4/2014, lido na sessão de 3 de abril de 2014.
125. Em 08.04.2014, lido o Of. nº 018/2014-GLPTB, que comunica a indicação do Senador Mozarildo Cavalcanti para a 2º Vice-Líder do PTB.
126. Em 08.04.2014, lido o Of. nº 018/2014-GLPTB, que comunica a indicação do Senador João Vicente Claudino para a 1º Vice-Líder do PTB.
127. Senador Inácio Arruda é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 047/2014, lido na sessão de 13 de maio de 2014.
128. Senador Marcelo Crivella é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 047/2014, lido na sessão de 13 de maio de 2014.
129. Em 22/05/2014, é lido o Of. 2/2014-GLGOV, que comunica o desligamento da Senadora Lídice da Mata do cargo de Vice-Líder da Liderança do Governo.
130. Senador Wilder Morais licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 17/07/2014, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
131. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 22/07/2014, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
132. Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.
133. Senador Ruben Figueiró é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 68/2014, lido na sessão do dia 20 de novembro de 2014.
134. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 46/2014, lido na sessão de 14 de novembro de 2014.
135. Senador João Capiberibe é designado 1º Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 46/2014, lido na sessão de 27 de novembro de 2014.

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Finalidade: Estudar o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma do Código de Processo Civil.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
RELATOR: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)

Designação: 30/04/2014
Instalação: 03/06/2014

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Ricardo Ferraço (PMDB)
Senador Vital do Rêgo (PMDB)	2. Senador Luiz Henrique (PMDB)
Senador Romero Jucá (PMDB)	3. Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Eduardo Braga (PMDB)	4. Senador Valdir Raupp (PMDB) (11)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)	
Senador José Pimentel (PT)	1. Senador Inácio Arruda (PCdoB)
Senador Anibal Diniz (PT) (9)	2. Senador Pedro Taques (PDT)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	3. Senador João Durval (PDT) (10)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Senador Alvaro Dias (PSDB) (7)
Senador Wilder Morais (DEM) (1,6,8,12)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
Senador Blairo Maggi (PR) (2,3,5)	1.
Senador Eduardo Amorim (PSC) (4)	2.

Notas:

*. Em 28.05.2014, foi criada, nos termos do Ato do Presidente nº 8, de 2014, Comissão de Juristas para acompanhar os trabalhos da Comissão Temporária para estudo do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, com os seguintes membros: Ministro Luiz Fux, presidente; Professora Tereza Arruda Alvim Wambier; Professor Paulo Cesar Pinheiro Carneiro; Professor José Roberto dos Santos Bedaque; e, Professor Bruno Dantas.

**. Em 03.06.2014, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores José Pimentel e Antônio Carlos Valadares para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Vital do Rêgo (Mem. 01/2014-CTCPC).

1. Em 17/07/2014, o Senador Wilder Morais licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.

2. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.

3. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.

4. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.

5. Em 04.08.2014, O Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, na Comissão (Of. 542/2014-BLUFOR).

6. Em 5.8.2014, o Senador Fleury é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. nº 14/2014-GLDEM).

7. Em 05/08/2014, o Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.

8. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Wilder Morais, conforme lido na sessão plenária de 17 de novembro de 2014.

9. Em 27.11.2014, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 87/2014-GLDBAG).

10. Em 27.11.2014, o Senador João Durval é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Humberto Costa (Ofício nº 88/2014-GLDBAG).
11. Em 27.11.2014, O Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 218/2014-GLPMDB).
12. Em 01.12.2014, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.22/2014-GLDEM).

Secretário(a): REINILSON PRADO
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

2) T - REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 04/02/2014

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (7)	
Senador José Pimentel (PT) (4)	1. Sena a Vanessa Grazziotin (PCdoB) (5,9)
Senador Anibal Diniz (PT) (4)	2. Sena a Angela Portela (PT) (5)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (4)	3. Sena a Ana Rita (PT) (9)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB) (1)	1. AGO (1,8)
Senador Eduardo Braga (PMDB) (1)	2. Sena a Ana Amélia (PP) (1)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (1)	3. Senador gio Petecão (PSD) (1)
Senador Francisco Dornelles (PP) (1)	4. Senador Bene o de Lira (PP) (1)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (6)	
Senador Paulo Bauer (PSDB) (3)	1.
	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
Senador Gim (PTB) (2)	1.
	2.

Notas:
1. Em 04.02.2014, os Senadores Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Jader Barbalho e Francisco Dornelles são designados membros titulares e o Senador Clésio Andrade, a Senadora Ana Amélia e os Senadores Sérgio Petecão e Benedito de Lira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 322/2013-GLPMDB).
2. Em 11.02.2014, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 6/2014-BLUFOR).
3. Em 14.02.2014, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 12/2014-GLPSDB).
4. Em 11.03.2014, os Senadores José Pimentel, Aníbal Diniz e Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/2014-GLDBAG).
5. Em 11.03.2014, o Senador João Capiberibe e a Senadora Angela Portela são designados membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/2014-GLDBAG).
6. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
7. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
8. Em 15.07.2014, vago em virtude de o Senador Clésio Andrade ter deixado o mandato.
9. Em 13.08.2014, o Senador João Capiberibe deixa a Comissão; e as Senadoras Vanessa Grazziotin e Ana Rita passam a integrar, como suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, a Comissão. (Of. 070/2014-GLDBAG)

3) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Aprovação do Requerimento: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Aprovação do Requerimento de Aditamento: 10/12/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) [4]
Senador Vital do Rêgo (PMDB) [2]
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) [2]
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) [3,6]
Senador José Pimentel (PT) [1]
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) [1]
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) [5]

Membro da Comissão Diretora

Notas:

*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).

**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.

***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.

****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.

*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.

******. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).

2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).

3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

5. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

6. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

4) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS PROGRAMAS DE TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, conhecida como "Transposição do Rio São Francisco", bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 514, de 2011, do Senador Cícero Lucena)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE)

Designação: 04/04/2012
Aprovação do Requerimento: 21/03/2012
Instalação: 13/11/2012
Prazo final prorrogado: 22/12/2014

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (7)	
Senador Humberto Costa (PT) (3)	1. Senador Inácio Arruda (PCdoB) (3)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (3)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (4)	1. Senador Benedito de Lira (PP) (4)
Senador Paulo Davim (PV) (4)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (4)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (6)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) (1)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (5)

Notas:

*. Em 13.11.2012, foi lido o Requerimento nº 961, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22 de dezembro de 2013.

**. Em 13.11.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Vital do Rêgo e Cícero Lucena para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Humberto Costa (Of. nº 001/2012-CEE-São Francisco).

***. Em 12.12.2013, foi lido o Requerimento nº 1.456, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22 de dezembro de 2014.

1. Em 4.4.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 30/2012-GLPSDB).

2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

3. Em 11.04.2012, o Senador Humberto Costa e a Senadora Lídice da Mata são designados membros titulares e os Senadores Inácio Arruda e Antonio Carlos Valadares membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 48/2012-GLDBAG).

4. Em 26.04.2012, os Senadores Vital do Rêgo e Paulo Davim são designados membros titulares e os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB Nº 093/2012).

5. Em 12.11.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 234/2012-GLPSDB).

6. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

7. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

Secretário(a): Guilherme Brandão
Telefone(s): 61 33033508
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.gov.br

5) CT - ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM PORTO VELHO, NOVA MAMORÉ E GUAJARÁ MIRIM

Finalidade: Acompanhar a situação de emergência nos municípios de Porto Velho, Nova Mamoré e Guarajá Mirim, nos Estados de Rondônia e Acre, em decorrência das enchentes causadas pelas fortes chuvas (Requerimento nº 141, de 2014, do Senador Valdir Raupp)

Número de membros: 6

MEMBROS
Senador Anibal Diniz (PT)
Senador Jorge Viana (PT)
Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senador Acir Gurgacz (PDT)
Senador Ivo Cassol (PP) (1,2)
Senador Valdir Raupp (PMDB)

Notas:

*. Em 27.02.2014 foi aprovado o Requerimento nº 141, de 2014, que cria a presente Comissão e indica os senadores Aníbal Diniz, Jorge Viana, Sérgio Petecão, Acir Gurgacz, Ivo Cassol e Valdir Raupp para compor o colegiado.

1. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.

2. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.

6) CT - DESTINADA A DEBATER E PROPOR SOLUÇÕES PARA O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

Finalidade: Debater e propor soluções para o financiamento da educação no Brasil, no prazo de 90 dias. (Atos do Presidente nºs 36 e 55, de 2013)

Número de membros: 10

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)
RELATOR: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

Instalação: 01/10/2013
Prazo final prorrogado: 22/12/2014

MEMBROS

Senador Cyro Miranda (PSDB)
Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senadora Angela Portela (PT)
Senadora Ana Amélia (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)
Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Eduardo Amorim (PSC) (2)
Senador Paulo Paim (PT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)
Senador Paulo Bauer (PSDB) (1)

Notas:
*. Em 23.04.2014, foi publicado o Ato do Presidente nº 3, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de maio de 2014.
**. Em 28.05.2014, foi publicado o Ato do Presidente nº 7, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 27 de junho de 2014.
***. Em 02.07.2014, foi publicado o Ato do Presidente nº 10, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 9 de setembro de 2014.
****. Em 18.08.2014, foi publicado o Ato do Presidente nº 15, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 22 de dezembro de 2014.
1. Em 30.9.2013, o Senador Paulo Bauer é indicado para compor a Comissão (Ato do Presidente nº 40, de 2013).
2. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.

Secretário(a): GUILHERME BRANDÃO
Telefone(s): 61 33033508
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.gov.br

7) CT - DESTINADA A DEBATER E PROPOR SOLUÇÕES PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Finalidade: Analisar os projetos em tramitação no Senado Federal que tratam de Segurança Pública no Brasil, bem como debater e propor soluções para o seu financiamento, no prazo de 90 (noventa) dias. (Atos do Presidente n°s 37 e 39, de 2013)

Número de membros: 13

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT)

Instalação: 02/10/2013
Prazo final prorrogado: 22/12/2014

MEMBROS
Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Pedro Taques (PDT)
Senador Lindbergh Farias (PT)
Senador Eduardo Braga (PMDB)
Senador Lobão Filho (PMDB) (1)
Senador Armando Monteiro (PTB) (3,4,5,6)
Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)
Senador Humberto Costa (PT)
VAGO (2)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Senador João Capiberibe (PSB)
Senador Delcídio do Amaral (PT)

Notas:

*. Em 26.9.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 39, de 2013, em aditamento ao Ato do Presidente n° 37, de 2013.

**. Em 10.10.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 46, de 2013, em aditamento ao Ato do Presidente n° 37, de 2013, designando os Senadores Humberto Costa, Sérgio Souza e Flexa Ribeiro para integrarem a Comissão.

***. Em 23.10.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 47, de 2013, em aditamento aos Atos do Presidente n°s 37 e 39, de 2013, designando os Senadores Lobão Filho e João Capiberibe para integrarem a Comissão.

****. Em 28.11.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 51, de 2013, em aditamento aos Atos do Presidente n°s 37 e 39, de 2013, designando o Senador Delcídio do Amaral para integrar a Comissão.

*****. Em 18.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 53, de 2013, prorrogando o prazo final de funcionamento da Comissão até o dia 9.2.2014.

******. Em 10.2.2014, foi publicado o Ato do Presidente n° 2, de 2014, prorrogando o prazo final de funcionamento da Comissão até o dia 10.5.2014.

*******. Em 8.5.2014, foi publicado o Ato do Presidente n° 4, de 2014, prorrogando o prazo final de funcionamento da Comissão até o dia 9.7.2014.

********. Em 2.7.2014, foi publicado o Ato do Presidente n° 11, de 2014, prorrogando o prazo final de funcionamento da Comissão até o dia 21.9.2014.

*********. Em 28.8.2014, foi publicado o Ato do Presidente nº 16, de 2014, prorrogando o prazo final de funcionamento até o dia 22/12/2014.

1. Em 21.10.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de integrar a Comissão, nos termos do Of. 174/2013-GLPSDB.

2. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).

3. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.

4. Em 24.07.2014, o Senador Douglas Cintra é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 529/2014 - BLUFOR).

5. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Armando Monteiro, conforme lido na sessão plenária do dia 17, de novembro, de 2014.

6. Em 17.11.2014, o Senador Armando Monteiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra(Of. nº 582/2014 - BLUFOR).

Secretário(a): ROGÉRIO FALEIRO MACHADO
Telefone(s): 61 33033501
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

8) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 19/12/2014

MEMBROS
Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:

*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.

**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.

***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.

****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.

*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.

******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.

*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.

********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.

*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.

**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

***********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.

**********. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013. **********. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.

**********. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.

**********. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.

9) COMISSÃO DE JURISTAS PARA ACOMPANHAR A COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REFORMA AO CPC

Finalidade: Acompanhar os trabalhos da Comissão Temporária para estudo do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil.

(Ato do Presidente nº 8, de 2014)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Ministro Luiz Fux

MEMBROS
Ministro Luiz Fux
Professora Tereza Arruda Alvim Wambier
Professor Paulo Cesar Pinheiro Carneiro
Professor José Roberto dos Santos Bedaque
Professor Bruno Dantas Nascimento

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)VIOLAÇÃO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 105, de 2013, do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e seis suplentes, destinada a, no prazo de cento e vinte dias, apurar e analisar fatos e gravíssimas violações do direito humano à saúde causados por erros dos dirigentes, médicos e demais profissionais de hospitais públicos e privados - resultando em lesões físicas e causando vítimas fatais.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 27/02/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
VAGO (2,7)	1. VAGO (2,7)
VAGO (2,7)	2.
VAGO (2,7)	3.
VAGO (2,7)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)	
VAGO (5,8)	1. VAGO (5,8)
VAGO (5,8)	2. VAGO (5,8)
VAGO (5,8)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
Senador Magno Malta (PR-ES) (4)	1. VAGO (4,6)
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (4,9)	
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1)	1. Senador Mário Couto (PSDB-PA) (3)

Notas:

*. Número de suplentes alterado para 7 membros, em obediência ao art. 145, parágrafo 4º, do RISF.

**. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

1. Em 13.03.2013, o Sen. Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.17/2013-GLDEM).

2. Em 13.3.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo e Sérgio Petecão são designados membros titulares; e o Senador Jarbas Vasconcelos, membro suplente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 80/2013 - GLPMDB).

3. Em 13.03.2013, o Sen. Mário Couto é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.86/2013-GLPSDB).

4. Em 13.03.2013, os Senadores Magno Malta e Eduardo Amorim são designados membros titulares e o Senador João Costa, membro suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of.41/2013-BLUFOR).

5. Em 15.03.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim e Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares e os Senadores Pedro Taques e Eduardo Lopes membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of.48/2013-GLDBAG).

6. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.

7. Em 24.04.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Jarbas Vasconcelos deixam de compor a Comissão (Of. nº 169/2013-GLPMDB).

8. Em 06.05.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim, Antonio Carlos Valadares, Pedro Taques e Eduardo Lopes deixam de compor a Comissão (Of. nº 71/2013-GLDBAG).

9. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio

Telefone(s): 61 33033511

Fax: 61 33031176

E-mail: sscepi@senado.leg.br

2)CPI DA INVESTIGAÇÃO DO ASSASSINATO DE JOVENS NEGROS NO BRASIL

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.255, de 2013, da Senadora Lídice da Mata e outros Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a, no prazo de cento e oitenta dias, investigar o assassinato de jovens negros no Brasil.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 25/10/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) (2)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Paulo Davim (PV-RN) (2)	2.
	3.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT-SP) (1)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)	2. Senadora Angela Portela (PT-RR) (1)
Senadora Ana Rita (PT-ES) (1)	
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (3)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
	1.

Notas:

*. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

1. Em 22.11.2013, os Senadores Paulo Paim, Lídice da Mata e Ana Rita são designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy e Ângela Portela são designados membros suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 137/2013 - GLDBAG)

2. Em 03.12.2013, os Senadores Sérgio Souza e Paulo Davim são designados membros titulares; e o Senador Sérgio Petecão é designado membro suplente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 318/2013-GLPMDB).

3. Em 04.12.2013, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 180/2013-GLPSDB).

Secretário(a): Gulherme Brandão
Telefone(s): 61 33033508
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.gov.br

3)CPI DA PETROBRAS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 302, de 2014, do Senador Alvaro Dias e outros Senadores, composta por treze titulares e oito suplentes, destinada a, no prazo de cento e oitenta dias, investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionários da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias.

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR-SP)
RELATOR: Senador José Pimentel (PT-CE)

Leitura: 01/04/2014
Designação: 13/05/2014
Instalação: 14/05/2014
Prazo final prorrogado: 22/12/2014

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (4)	1.
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (4)	2.
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (4)	3.
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (4)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)	
Senador José Pimentel (PT-CE) (1)	1. Senador Anibal Diniz (PT-AC) (1,2)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1,2)	2. Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cyro Miranda (PSDB-GO)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT)
	2. Senador Vicentinho Alves (SD-TO)
VAGO (5)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
VAGO (3,7)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (3,6)
Senador Gim (PTB-DF) (3)	

Notas:

*. Em 10/11/2014, foi lido o Requerimento nº 870, de 2014, de prorrogação do prazo da CPI até o final da sessão legislativa.

1. Em 14.05.2014,os Senadores José Pimentel, Aníbal Diniz, Humberto Costa e Acir Gurgacz são designados como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana e Vanessa Grazziotin são designados como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 45/2014-GLDBAG).

2. Em 14.05.2014, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular, em substituição ao Senador Aníbal Diniz, que passa a ser membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 46/2014-GLDBAG).

3. Em 14.05.2014, os Senadores Antônio Carlos Rodrigues e Gim são designados membros titulares; e o Senador Eduardo Amorim como membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Comissão (Of. 510/2014-BLUFOR).

4. Em 14.05.2014, os Senadores João Alberto Souza, Valdir Raupp, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira são designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 96/2014-GLPMDB)

5. Em 14.05.2014, o Senador Wilder Morais solicita a sua retirada deste Colegiado (Of.29/2014-GSWMOR)

6. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.

7. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Antônio Carlos Rodrigues não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marta Suplicy.

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (58)

VICE-PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) (89,58,86)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (13,68,94)	
Senador Delcídio do Amaral (PT)	1. Senador Pedro Taques (PDT) (10,14,61)
Senador Eduardo Suplicy (PT)	2. Senador Walter Pinheiro (PT) (33)
Senador José Pimentel (PT) (9,10)	3. Senador Anibal Diniz (PT) (41,42)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT) (90)	4. Senador Humberto Costa (PT) (57,90)
Senador Lindbergh Farias (PT)	5. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Cristovam Buarque (PDT) (34,35,46,47,70)	6. Senador Acir Gurgacz (PDT) (8,70)
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) (62,65)	7. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (62,66)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Senador Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (69)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (29)	
Senador Eduardo Braga (PMDB) (60)	1. Senador Casildo Maldaner (PMDB) (60)
VAGO (60,87)	2. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (17,22,60)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (36,37,49,50,60,73)	3. Senador Lobão Filho (PMDB) (60,83)
Senador Roberto Requião (PMDB) (60,64)	4. Senador Eunício Oliveira (PMDB) (60,63)
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (60)	5. Senador Waldemir Moka (PMDB) (60)
Senador Romero Jucá (PMDB) (60,63)	6. VAGO (3,7,16,26,27,60,99)
Senador Luiz Henrique (PMDB) (60)	7. Senadora Ana Amélia (PP) (60)
Senador Ivo Cassol (PP) (60,97,98,107,113,117)	8. Senador Ciro Nogueira (PP) (60)
Senador Francisco Dornelles (PP) (11,12,18,20,60)	9. Senador Benedito de Lira (PP) (5,60)
Senadora Kátia Abreu (PMDB) (23,25,43,44,55,59,60,82)	
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (93)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1,56)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (56)
Senador Cyro Miranda (PSDB) (56)	2. Senador Wilder Morais (DEM) (2,56,95,96,120,123)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (56,109)	3. Senador Paulo Bauer (PSDB) (56)
Senador José Agripino (DEM)	4. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (30,31,32)
Senador Jayme Campos (DEM) (30,79,81,85,88)	5. VAGO (4,15,40,101,108,115)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) (29,45,94)	
Senador Armando Monteiro (PTB) (67,100,105,114,116)	1. Senador Gim (PTB) (67,74)
Senador João Vicente Claudino (PTB) (67,74,78)	2. Senador Vicentinho Alves (SD) (48,67,75,78,119)
Senador Blairo Maggi (PR) (26,27,28,53,67,91,92,102,103,106)	3. Senador Eduardo Amorim (PSC) (38,39,51,52,67,71,72,76,104,110,111,118,122)
Senador Alfredo Nascimento (PR) (6,54,67,112,121)	4. VAGO (21,67,77,80,84)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.
****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.
*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
**********. **Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**
**********. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
1. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.
2. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro sumplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
5. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).
6. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
7. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
8. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).
9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
10. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).
11. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
12. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
13. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
14. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).
15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
16. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).
17. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
18. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
19. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
20. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
21. Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
22. Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
23. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
24. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
25. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
26. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).

27. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 32/2012).
28. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
30. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
31. Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. Nº 027/12-GLDEM).
32. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
33. Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).
34. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
35. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 089/2012-GLDBAG).
36. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
37. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
38. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
39. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 075/2012/BLUFOR/SF).
40. Em 29.08.2012, é lido o Of. nº 046/12-GLDEM, designando o Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, a partir de 10.09.2012, em substituição ao Senador Clovis Fecury.
41. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
42. Em 14.09.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 109/2012-GLDBAG).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 139/2012 - GLDBAG).
48. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
49. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
50. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2012).
51. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
52. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 213/2012-BLUFOR).
53. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
54. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
55. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (OFÍCIOS nºs 012 e 013/2013-GLPSD).
56. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 007/13-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 012/2013 - GLDBAG).
58. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lindbergh Farias e Sérgio Souza Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 007/2013 - CAE).
59. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
60. Em 26.02.2013, foram lidos os Ofícios GLPMDB nº 36 e 64/2013, designando os Senadores Eduardo Braga, Sérgio Souza, Jader Barbalho, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Eunicio Oliveira, Luiz Henrique, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu como membros titulares e os Senadores Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, Waldemir Moka, Clésio Andrade, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
61. Em 26.02.2013, o Senador Pedro Taques é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Zeze Perrella (Of. nº 17/2013-GLDBAG).
62. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar sua suplência (Of. GLDBAG nº 023/2013).
63. Em 27.02.2013, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunicio Oliveira, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 074/2013).

64. Em 12.03.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. GLPMDB nº 113/2013).
65. Em 14.03.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 46/2013).
66. Em 14.03.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. GLDBAG nº 46/2013).
67. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Gim, Blairo Maggi e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores João Vicente Claudino, Eduardo Amorim, João Costa e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 42/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 07.02.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é confirmado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. 0012/2013-GLPDSB).
70. Em 27.03.2013, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Acir Gurgacz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 57/2013-GLDBAG).
71. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
72. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 88/2013-BLUFOR)
73. Em 24.04.2013, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Jader Barbalho (Of. 165/2013-GLPMDB).
74. Em 7.5.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Gim, que passa a ocupar a primeira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR).
75. Em 7.5.2013, o Senador João Vicente Claudino passa a ocupar a segunda suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
76. Em 7.5.2013, o Senador Eduardo Amorim passa a ocupar a terceira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
77. Em 7.5.2013, o Senador Vicentinho Alves passa a ocupar a quarta suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
78. Em 08.05.2013, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento, que passa a ocupar a vaga de membro suplente (Of. 104/2013BLUFOR).
79. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
80. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 172/2013-BLUFOR).
81. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
82. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
83. Em 10.10.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 286/2013-GLPMDB).
84. Vago em virtude do falecimento do Senador João Ribeiro, ocorrido em 18.12.2013.
85. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
86. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
87. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
88. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).
89. Em 11.02.2014, a Comissão reunida elegeu o Senador Luiz Henrique Vice-Presidente deste colegiado (OF. nº 017/2014 - CAE).
90. Em 11.2.2014, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Humberto Costa, que passa a integrar a Comissão como membro suplente, no lugar do Senador Eduardo Lopes (Of. nº 13/2014 - GLDBAG).
91. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
92. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 16/2014-BLUFOR).
93. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
94. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
95. Vaga cedida temporariamente ao SD (Of. nº 34/2014-GLPSDB).
96. Em 29.04.2014, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, em substituição ao Senador Aécio Neves (Ofício nº241/2014-GSVALV).
97. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
98. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
99. Em 15.07.2014, vago em virtude de o Senador Clésio Andrade ter deixado o mandato.
100. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
101. Em 17/07/2014, o Senador Wilder Morais licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
102. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
103. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
104. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
105. Em 24.07.2014, o Senador Douglas Cintra é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 521/2014 - BLUFOR).
106. Em 04.08.2014, O Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, na Comissão (Of. 533/2014-BLUFOR).

107. Em 5.8.2014, o Senador Odacir Soares é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 155/2014-GLPMDB).
108. Em 5.8.2014, o Senador Fleury é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. nº 14/2014-GLDEM).
109. Em 05.08.2014, o Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.
110. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 546/2014 - BLUFOR).
111. Em 18.9.2014, o Senador Kaká Andrade é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 73/2014-GLDBAG).
112. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Antônio Carlos Rodrigues não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marta Suplicy.
113. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Odacir Soares não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Ivo Cassol.
114. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Armando Monteiro, conforme lido na sessão plenária do dia 17, de novembro, de 2014.
115. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Wilder Morais, conforme lido na sessão plenária de 17 de novembro de 2014.
116. Em 17.11.2014, o Senador Armando Monteiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra(Of. nº 574/2014 - BLUFOR).
117. Em 18.11.2014, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Odacir Soares (Of. nº 208/2014 - GLPMDB).
118. Em 22.11.2014, vago em virtude de o Senador Kaká Andrade não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
119. Em 24.11.2014, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, na vaga anteriormente ocupada pelo Senador Alfredo Nascimento (Of.590/2014-BLUFOR).
120. Em 24.11.2014, vago em virtude de nova designação do Senador Vicentinho Alves como membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of.587/2014-BLUFOR).
121. Em 24.11.2014, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of.589/2014-BLUFOR).
122. Em 24.11.2014, O Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of.594/2014-BLUFOR).
123. Em 01.12.2014, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.22/2014-GLDEM).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Reuniões: Terças-Feiras10:00 horas - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) [2]

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) [2]

Instalação: 09/07/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) [6]	
Senador Walter Pinheiro (PT)	1. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senador Inácio Arruda (PCdoB)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	3. VAGO [3]
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senadora Ana Amélia (PP)	1. Senador Benedito de Lira (PP)
Senador Casildo Maldaner (PMDB)	2. Senadora Kátia Abreu (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)	3. VAGO [4]
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) [5]	
Senador Alvaro Dias (PSDB) [9]	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB)
Senador Wilder Morais (DEM) [1,7]	2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
Senador João Vicente Claudino (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) [8]

Notas:

1. Em 30.4.2013, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador José Agripino (OF. 90/2013-CAE)
2. Em 09.07.2013, a Senadora Ana Amélia e o Senador Waldemir Moka foram eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, na Subcomissão (Of. nº 183/2013-CAE).
3. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
4. Em 25.03.2014, vago em virtude de o Senador Jader Barbalho não pertencer mais à Comissão de Assuntos Econômicos (Of. nº 32/2014 - CAE).
5. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
6. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
7. Em 17/07/2014, o Senador Wilder Morais licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
8. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
9. Em 05/08/2014, o Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 85/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Walter Pinheiro, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues, como titulares, e dos Senadores Delcídio do Amaral, Acir Gurgacz e Eduardo Lopes, como suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo; da Senadora Ana Amélia e dos Senadores Casildo Maldaner e Waldemir Moka, como titulares, e da Senadora Kátia Abreu e dos Senadores Benedito de Lira e Jader Barbalho, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; dos Senadores Alvaro Dias e José Agripino, como titulares, e da Senadora Lúcia Vânia e do Senador Aloysio Nunes Ferreira, como suplentes, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador João Vicente Claudino, como membro titular, e do Senador Eduardo Amorim, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 311-3516/4605
Fax: 3303-4344
E-mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) [1,11]	
Senador Delcídio do Amaral (PT) [5,6]	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) [3,4]
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) [2]	
Senador Benedito de Lira (PP) [8]	1. VAGO [9]
Senador Luiz Henrique (PMDB)	2. Senador Roberto Requião (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) [10]	
Senador Cyro Miranda (PSDB) [7]	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
Senador Armando Monteiro (PTB) [12]	1. VAGO [13]

Notas:

1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
4. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CAE (Of. nº 089/2012 - GLDBAG).
5. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
6. Em 12.03.2013, vago em virtude da solicitação contida no OF. nº 014/2013 -CAE.
7. Em 23.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 87/2013-CAE).
8. Em 25.06.2013, o Senador Benedito de Lira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. nº 165/2013-PRESIDÊNCIA/CAE).
9. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
10. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
11. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
12. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
13. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Antônio Carlos Rodrigues não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marta Suplicy.

*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimental para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

**. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 82/2013-CAE, que comunica a designação do Senador Delcídio do Amaral como membro titular e do Senador Antonio Carlos Valares como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, dos Senadores Francisco Dornelles e Luiz Henrique como membros titulares e dos Senadores Sérgio Souza e Roberto Requião como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Flexa Ribeiro como mebro titular e do Senador Aloysio Nunes Ferreira como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Antonio Carlos Rodrigues como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (5)	
Senador José Pimentel (PT)	1. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
VAGO (1)	1. Senador Ciro Nogueira (PP) (10)
	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (4)	
Senador Paulo Bauer (PSDB)	1. Senador Wilder Morais (DEM) (7)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
Senador Armando Monteiro (PTB) (6)	1. Senador Blairo Maggi (PR) (2,3,8,9)

Notas:

1. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
2. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
3. Em 25.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente na Subcomissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (Of. nº 35/2014 - CAE).
4. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
5. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
6. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
7. Em 17/07/2014, o Senador Wilder Morais licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
8. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
9. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
10. Em 02.12.2014, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente na Subcomissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Cidinho Santos(Of. nº 197/2014 - CAE).

*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 83/2013-CAE, que comunica a designação do Senador José Pimentel e da Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares e do Senador Rodrigo Rollemberg como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, do Senador Sérgio Souza como membro titular e dos Senadores Ciro Nogueira e Eunício Oliveira como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Paulo Bauer como mebro titular e do Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Blairo Maggi como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Reuniões: Terças-Feiras10:00 horas - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP) (2)

Instalação: 25/06/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (5)	
Senador Eduardo Suplicy (PT)	1. Senador Pedro Taques (PDT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB)	1. Senador Ricardo Ferraço (PMDB)
	2. Senador Ivo Cassol (PP) (6,7)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (4)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (1)	1. Senador Osvaldo Sobrinho (PTB) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
Senador Alfredo Nascimento (PR)	1. Senador João Costa (PPL)

Notas:

1. Em 23.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. 88/2013/CAE).
2. Em 25.6.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cristovam Buarque e Eduardo Suplicy, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 167/2013 - Presidência/CAE).
3. Em 24.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos(Of. nº 254/2013/CAE).
4. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
5. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
6. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
7. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.

*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 84/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Eduardo Suplicy e Cristovam Buarque, como titulares, e do Senador Pedro Taques, como suplente, do Bloco de Apoio ao Governo; do Senador Vital do Rêgo, como titular, e dos Senadores Ricardo Ferraço e Ivo Cassol, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; do Senador Cyro Miranda, como titular, e do Senador Jayme Campos, como suplente, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador Alfredo Nascimento, como titular, e do Senador João Costa, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (36)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (36)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (8,42,60)	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Senadora Angela Portela (PT)	2. VAGO (26)
Senador Humberto Costa (PT)	3. Senador José Pimentel (PT) (18)
Senadora Ana Rita (PT) (57)	4. Senadora Marta Suplicy (PT) (57,73)
Senador João Durval (PDT)	5. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (22)	
Senador Waldemir Moka (PMDB) (23,35)	1. VAGO (6,17,23,30,35,55)
Senador Roberto Requião (PMDB) (2,23,35,37)	2. VAGO (23,30,35,49)
Senador Casildo Maldaner (PMDB) (3,4,23,35)	3. Senador Eduardo Braga (PMDB) (23,30,35)
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (23,35)	4. Senador Eunício Oliveira (PMDB) (23,30,35,37)
Senador João Alberto Souza (PMDB) (23,35)	5. Senador Romero Jucá (PMDB) (23,30,35)
Senadora Ana Amélia (PP) (14,15,16,21,23,35)	6. Senador Benedito de Lira (PP) (10,23,30,35)
Senador Paulo Davim (PV) (23,25,30,35)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD) (23,30,35)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (59)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) (34)	1. Senador Aécio Neves (PSDB) (34)
Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (34)	2. Senador Cyro Miranda (PSDB) (9,11,13,34)
VAGO (7,9,34,40,43,44,63,64,68)	3. Senador Paulo Bauer (PSDB) (34)
Senador Jayme Campos (DEM) (50,52,54,56)	4. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) (22,27,60)	
Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB) (31,38,41,45,46)	1. Senador Armando Monteiro (PTB) (41,61,67,69)
Senador Eduardo Amorim (PSC) (1,5,41,62,65,66,70,72)	2. Senador João Vicente Claudino (PTB) (24,41)
Senador Gim (PTB) (28,29,32,39,41,47,48,51,53,58)	3. Senador Vicentinho Alves (SD) (19,20,33,41,71)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.

*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao

resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
5. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)
6. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 26.10.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 184/11 -GLPSDB).
10. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
11. Em 14.11.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 190/11 -GLPSDB).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
13. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. nº 191/2011 - GLPSDB)
14. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
15. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
16. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
17. Em 16.02.2012, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (OF. GLPMDB nº 14/2012).
18. Em 06.03.2012, o Senador José Pimentel é designado membro suplente na Comissão, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 33/2012-GLDBAG).
19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
20. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
23. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Waldemir Moka, Paulo Davim, Romero Jucá, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CAS.
24. Em 26.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. Nº 024/2012/GLBUF/SF).
25. Em 3.07.2012, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 166/2012).
26. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
27. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
28. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
29. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 099/2012/BLUFOR/SF).
30. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que passa a ocupar a vaga de primeiro suplente do Bloco, remanejando os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira para as demais suplências, respectivamente (OF. GLPMDB nº 345/2012).
31. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
32. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
33. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
34. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 008/13-GLPSDB).
35. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 37/2013, designando os Senadores Waldemir Moka, Eunício Oliveira, Casildo Maldaner, Vital do Rêgo, João Alberto Souza, a Senadora Ana Amélia e o Senador Paulo Davim, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Pedro Simon, Eduardo Braga, Roberto Requião, Romero Jucá, Benedito de Lira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.

36. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Waldemir Moka e Vanessa Grazziotin, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 002/2013 - CAS).
37. Em 7.3.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência na Comissão(OF. GLPMDB nº 102/2013).
38. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 028/2013).
39. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 59/2013).
40. Em 19.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de compor a Comissão (Of. nº 97/2013-GLPSDB).
41. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Eduardo Amorim e João Costa, e membros suplentes os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 43/2013).
42. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
43. Em 26.03.2013, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Ofícios nºs 21/2013-GLDEM e 103/2013-GLPSDB).
44. Vaga cedida pelo PSDB ao DEM (OF. Nº 103/2013-GLPSDB).
45. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
46. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 80/2013-BLUFOR).
47. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
48. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 85/2013-BLUFOR)
49. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 192/2013-GLPMDB).
50. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
51. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 173/2013-BLUFOR).
52. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
53. Vago em virtude do falecimento do Senador João Ribeiro, ocorrido em 18.12.2013.
54. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
55. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
56. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).
57. Em 11.2.2014, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Wellington Dias, que passa a integrar a Comissão como membro suplente (Of. 14/2014-GLDBAG)
58. Em 24.02.2014, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 11/2014-BLUFOR).
59. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
60. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
61. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
62. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
63. Em 24.07.2014, o Senador Douglas Cintra é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 522/2014 - BLUFOR).
64. Em 05.08.2014, o Senador Fleury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição ao Senador José Agripino(Of. nº 15/2014 - GLDEM).
65. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 547/2014 - BLUFOR).
66. Em 18.9.2014, o Senador Kaká Andrade é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 74/2014-GLDBAG).
67. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Armando Monteiro, conforme lido na sessão plenária do dia 17, de novembro, de 2014.
68. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Wilder Morais, conforme lido na sessão plenária de 17 de novembro de 2014.
69. Em 17.11.2014, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra(Of. nº 575/2014 - BLUFOR).
70. Em 22.11.2014, vago em virtude de o Senador Kaká Andrade não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
71. Em 24.11.2014, O Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of.592/2014-BLUFOR).
72. Em 24.11.2014, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of.595/2014-BLUFOR).
73. Em 25.11.2014, a Senadora Marta Suplicy é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Ofício nº 0085/2014-GLDBAG).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhão
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (77)

VICE-PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (77)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (23,82,118)	
Senador José Pimentel (PT)	1. Senadora Angela Portela (PT) (9,87,89)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT) (54,55,110)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB) (9,55,56)
Senador Pedro Taques (PDT)	3. Senadora Marta Suplicy (PT) (7,9,75,140)
Senador Anibal Diniz (PT) (6,74)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT) (24,25,49,51,60,61)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Senador Walter Pinheiro (PT) (8,78)
Senador Inácio Arruda (PCdoB) (124,130)	6. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)
Senador Marcelo Crivella (PRB) (32,33,114,115)	7. Senador Humberto Costa (PT) (12)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (86)	8. Senador Paulo Paim (PT) (91,93,108)
Senador Eduardo Suplicy (PT) (87)	9. Senadora Ana Rita (PT) (92,116)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (38)	
Senador Eduardo Braga (PMDB) (39,50,76)	1. Senador Ciro Nogueira (PP) (2,4,16,20,27,39,50,76,94,98)
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (1,15,39,50,76)	2. Senador Roberto Requião (PMDB) (3,16,36,39,46,50,76)
Senador Pedro Simon (PMDB) (39,50,76)	3. VAGO (13,16,39,50,52,53,63,64,76,119,121)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (39,50,76,109,111)	4. VAGO (14,16,39,50,76,122)
Senador Luiz Henrique (PMDB) (20,39,50,76)	5. Senador Valdir Raupp (PMDB) (39,76)
Senador Eunício Oliveira (PMDB) (26,39,76,103,105)	6. Senador Benedito de Lira (PP) (39,76)
Senador Francisco Dornelles (PP) (39,76)	7. Senador Waldemir Moka (PMDB) (39,76,106,107)
Senador Sérgio Petecão (PSD) (40,41,43,70,73,76,120,121)	8. Senadora Kátia Abreu (PMDB) (29,30,31,37,40,41,43,57,58,68,69,73,76,104)
Senador Romero Jucá (PMDB) (94)	9. Senador Lobão Filho (PMDB) (88,95,96,97,102)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (117)	
Senador Aécio Neves (PSDB) (71)	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (22,71)
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (71)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (71,72,99,100)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (71,131)	3. Senador Cícero Lucena (PSDB) (11,71,85)
Senador José Agripino (DEM) (17,42)	4. Senador Paulo Bauer (PSDB) (18,42,44)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (85)	5. Senador Cyro Miranda (PSDB) (85,100)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) (38,59,118)	
Senador Armando Monteiro (PTB) (81,123,128,135,136)	1. Senador Gim (PTB) (5,45,65,80,81)
Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB) (62,81,83,84)	2. Senador Eduardo Amorim (PSC) (10,45,79,81,127,132,133,137,139)
Senador Magno Malta (PR) (81)	3. Senador Blairo Maggi (PR) (19,21,34,35,66,67,81,112,113,125,126,129)
Senador Vicentinho Alves (SD) (81,134,138)	4. Senador Alfredo Nascimento (PR) (47,48,81,90,101)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.

**. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.

******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunicio Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.

********. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL, determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.

************. Em 17.04.2013, publicada no D.O.U. a Resolução nº 11, de 2013, que amplia para 27 o quantitativo de vagas da Comissão, distribuídas em obediência à proporcionalidade partidária.

1. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
2. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
3. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)
4. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)
5. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).
6. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
7. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
8. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
9. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).
10. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).
11. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).
12. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).
13. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).
14. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
15. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)
16. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
17. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
18. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
19. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
20. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).
21. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
22. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB.
23. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
24. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
25. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
26. Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (OF. nº 261/2011-GLPMDB).

27. Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
28. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
29. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
30. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
31. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
32. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
33. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF.GLPMDB nº 45/2012).
37. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
38. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
39. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 63/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá, Vital do Rêgo, Renan Calheiros, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Roberto Requião, Clésio Andrade, Eduardo Braga, Ricardo Ferraço, Lobão Filho, Waldemir Moka e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CCJ.
40. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
41. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
42. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 18/2012-GLDEM).
43. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando o Senador Sérgio Petecão como membro titular e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para compor a Comissão.
44. Em 18.04.2012, o Senador Paulo Bauer é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 21/12-GLDEM e 42/12-GLPSDB).
45. Em 19.04.2012, os Senadores Mozarildo Cavalcanti e Ciro Nogueira são designados, respectivamente, primeiro e segundo suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 61/2012/GLPTB).
46. Em 7.05.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (OF. GLPMDB nº 106/2012).
47. Em 9.05.2012, o PSOL cede, em caráter provisório, uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco Parlamentar União e Força (Ofício GSRR nº 00114/2012).
48. Em 10.05.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força (PSC) na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo PSOL (OF. Nº 009/2012/GLBUF/SF).
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Em 04.07.2011, indicados os Senadores Ricardo Ferraço, Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá e Vital do Rêgo para primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto titulares, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão; e os Senadores Renan Calheiros, Roberto Requião, Valdir Raupp e Eduardo Braga para primeiro, segundo, terceiro e quarto suplentes, respectivamente (OF. GLPMDB nº 168/2012).
51. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 092/2012-GLDBAG).
52. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
53. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
54. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
55. Em 14.09.2012, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 110/2012-GLDBAG), e deixa de ocupar a suplência.
56. Em 14.09.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em decorrência da designação da Senadora Ana Rita como titular (Of. nº 110/2012-GLDBAG).
57. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
58. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
59. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
60. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
61. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 142/2012 - GLDBAG).
62. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".

63. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
64. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2012).
65. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
66. Em 20.12.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (OF. Nº 237/2012-BLUFOR).
67. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
68. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
69. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão(OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
70. Em 07.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é confirmado membro titular do PSD na Comissão (OF. Nº 0013/2013-GLPSD).
71. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cássio Cunha Lima, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 009/13-GLPSDB).
72. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Ofício nº 32/13-GLPSDB).
73. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
74. Em 26.02.2013, o Senador Anibal Diniz é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
75. Em 26.02.2013, o Senador Jorge Viana é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
76. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 39/2013, designando os Senadores Eduardo Braga,, Vital do Rêgo, Pedro Simon, Sérgio Souza, Luiz Henrique, Eunicio Oliveira, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Roberto Requião, Ricardo Ferraço, Clésio Andrade, Valdir Raupp, Benedito de Lira, Waldemir Moka e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
77. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Vital do Rêgo e Anibal Diniz Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 01/2013 - CCJ).
78. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 35/2013 - GLDBAG).
79. Em 12.03.2013, volta a pertencer ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao PP (Of. nº 55/2013 - BLUFOR).
80. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 029/2013).
81. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro, Magno Malta e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores Gim, Eduardo Amorim, Blairo Maggi e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 44/2013).
82. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
83. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
84. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 81/2013-BLUFOR).
85. Em 18.04.2013. o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa a suplência e passa a ser membro titular; os Senadores Cicero Lucena e Flexa Ribeiro são designados membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. 122/2013-GLPSDB).
86. Em 23.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 72/2013-GLDBAG).
87. Em 23.04.2013, o Senador Eduardo Suplicy deixa a suplência e passa a ser membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 73/2013-GLDBAG).
88. Em 24.04.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 166/2013-GLPMDB).
89. Em 07.05.2013, a Senadora Angela Portela é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 078/2013-GLDBAG).
90. Em 14.05.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (Of. nº 112/13 - BLUFOR).
91. Em 23.05.2013, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 086/2013-GLDBAG).
92. Em 04.06.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 088/2013-GLDBAG).
93. Em 01.07.2013, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 096/2013-GLDBAG).
94. Em 09.07.2013, o Senador Romero Jucá deixa a suplência e passa a ser titular do Bloco Parlamentar da Maioria, na Comissão (Of. 217/2013-GLPMDB).
95. Em 10.07.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. 225/2013-GLPMDB).
96. Em 11.07.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. 243/2013-GLPMDB).
97. Em 06.08.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. 243/2013-GLPMDB).
98. Em 06.08.2013, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão(Ofício nº 236/2013-GLPMDB).
99. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
100. Em 15.08.2013, os Senadores Flexa Ribeiro e Cyro Miranda são designados como suplentes na Comissão(Ofício nº 158/2013-GLPSDB).
101. Em 17.09.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 171/2013 - BLUFOR).
102. Em 24.09.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Paulo Davim(Oficio nº 274/2013 - GLPMDB).
103. Em 02.10.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunicio Oliveira (Ofício nº 278/2013-GLPMDB).
104. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.

105. Em 09.10.2013, o Senador Eunicio Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Ofício nº 284/2013-GLPMDB).
106. Em 30.10.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Waldemir Moka (Ofício nº 298/2013-GLPMDB).
107. Em 14.11.2013, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim(OF. GLPMDB nº 308/2013).
108. Em 11.12.2013, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias(OF. GLDBAG nº 141/2013).
109. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
110. Em 11.2.2014, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita(Of. nº 11/2014 - GLDBAG).
111. Em 12.2.2014, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 29/2014).
112. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
113. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 17/2014-BLUFOR).
114. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
115. Em 18.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Lopes e cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 24/2014 - GLDBAG e Of. nº 44/2014 - BLUFOR).
116. Em 18.03.2014, a Senadora Ana Rita é designada suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias(OF. nº 028/2014-GLDBAG).
117. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
118. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
119. Em 30.04.2014, o Senador Sérgio Petecão é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 94/2014-GLPMDB).
120. Em 30.04.2014, o Senador José Sarney é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 95/2014-GLPMDB).
121. Em 29.05.2014, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador José Sarney, na Comissão (Of. 116/2014-GLPMDB).
122. Em 15.07.2014, vago em virtude de o Senador Clésio Andrade ter deixado o mandato.
123. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
124. Em 16.07.2014, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Inácio Arruda, na Comissão (Of. 63/2014-GLDBAG).
125. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
126. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
127. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
128. Em 24.07.2014, o Senador Douglas Cintra é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 523/2014 - BLUFOR).
129. Em 04.08.2014, O Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, na Comissão (Of. 534/2014-BLUFOR).
130. Em 05.08.2014, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin, na Comissão (Of. 068/2014-GLDBAG).
131. Em 05/08/2014, o Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.
132. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 548/2014 - BLUFOR).
133. Em 18.9.2014, o Senador Kaká Andrade é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 75/2014-GLDBAG).
134. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Antônio Carlos Rodrigues não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marta Suplicy.
135. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Armando Monteiro, conforme lido na sessão plenária do dia 17, de novembro, de 2014.
136. Em 17.11.2014, o Senador Armando Monteiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra(Of. nº 576/2014 - BLUFOR).
137. Em 22.11.2014, vago em virtude de o Senador Kaká Andrade não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
138. Em 24.11.2014, O Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of.587/2014-BLUFOR).
139. Em 24.11.2014, O Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of.596/2014-BLUFOR).
140. Em 25.11.2014, a Senadora Marta Suplicy é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 0084/2014-GLDBAG).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 19/10/2011

Instalação: 19/10/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (5)	
Senador Pedro Taques (PDT)	1.
Senador Lindbergh Farias (PT)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (1)	
Senador Eduardo Braga (PMDB)	1. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (4)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1.
VAGO (2)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) (1)	
Senador Armando Monteiro (PTB) (6)	1.
PSOL	
Senador Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

1. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
2. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Of. nº 18/2012-GLDEM).
3. Em 10.5.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na subcomissão (OF. nº 56/2012-CCJ).
4. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
5. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
6. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 26.10.2011, foi lido o Of. 188/2011-CCJ, que fixa a composição, designa os membros e comunica a instalação da Subcomissão em 19.10.2011; a fixação de sete membros titulares; a designação dos Senadores Pedro Taques e Lindbergh Farias como membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Eduardo Braga como membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV; a designação dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Demóstenes Torres como membros titulares do Bloco Parlamentar da Minoria PSDB/DEM; a designação do Senador Armando Monteiro como membro titular do PTB; a designação do Senador Randolfe Rodrigues como membro titular do PSOL; e a eleição dos Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes Ferreira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente, e a designação do Senador Eduardo Braga para Relator.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (63)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (63)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (68,90,15)	
Senadora Angela Portela (PT)	1. Senador Lindbergh Farias (PT) (36)
Senadora Marta Suplicy (PT) (99)	2. Senador Anibal Diniz (PT)
Senadora Ana Rita (PT)	3. Senador Wellington Dias (PT) (47,99)
Senador Paulo Paim (PT)	4. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) (13,23)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (69)	5. Senador Pedro Taques (PDT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	6. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (9)
Senadora Lídice da Mata (PSB)	7. Senador Zeze Perrella (PDT) (16)
Senador Inácio Arruda (PCdoB)	8. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) (82,30)
Senador João Capiberibe (PSB) (80,82)	9.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (39)	
Senador José Sarney (PMDB) (41,60,88)	1. Senador Eduardo Braga (PMDB) (41,44,60,2,19)
Senador Roberto Requião (PMDB) (38,41,60,26,27,28)	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB) (41,44,54,60)
Senador Romero Jucá (PMDB) (41,60,6,12,25)	3. Senador Valdir Raupp (PMDB) (41,60)
Senador João Alberto Souza (PMDB) (37,41,60,29,31)	4. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (41,44,60,87,88)
Senador Eunício Oliveira (PMDB) (41,60,74,84,17)	5. Senador Pedro Simon (PMDB) (41,44,75)
Senadora Ana Amélia (PP) (41,44,60)	6. VAGO (41,44,20)
Senador Benedito de Lira (PP) (41,44,45,46,52,53,60)	7. VAGO (41,10)
Senador Ciro Nogueira (PP) (41,44,60)	8. (41)
Senadora Kátia Abreu (PMDB) (41,44,60,81)	9. (41)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (89)	
Senador Cyro Miranda (PSDB) (59,3)	1. Senador Cícero Lucena (PSDB) (32,59)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (59,94,95,100,101,14,22)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (59,70,5)
Senador Paulo Bauer (PSDB) (59)	3. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (59,4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (51,59,18)
Senador José Agripino (DEM) (7)	5. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (42,43,59,61,62,76,78,8)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) (39,48,90)	
Senador Armando Monteiro (PTB) (66,91,93,97,98)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (55,64,66,92)
Senador Gim (PTB) (66,71,72,73,77)	2. Senador João Vicente Claudino (PTB) (40,66,67,1)
VAGO (66,79,86,11,24)	3. Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB) (34,35,57,66,73)
VAGO (58,66,83,85,24)	4. VAGO (49,50,56,65,66,83,96)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cicero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como

membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 060/11-GLPSDB).
4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 061/11-GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
7. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
8. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
9. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)
10. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)
11. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
12. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
13. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
14. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 18.10.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 274/11-GLPMDB).
20. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
21. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria. (Of. 192/2011 - GLPSDB)
23. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 139/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Magno Malta e João Ribeiro são confirmados membros titulares do PR na Comissão, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
27. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
28. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
29. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
30. Em 08.12.2011, O Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. nº 146/2011-GLDBAG).
31. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 330/2011).

32. Em 13.02.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 13/2012 - GLPSDB).
33. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Ofício nº 041/2012-GLDBAG).
37. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
38. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
40. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 008/2012-GLBUF).
41. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 65/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Roberto Requião, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira como membros suplentes, para compor a CE.
42. Em 17.4.2012, vago em virtude da retirada do nome do Senador Demóstenes Torres (Of. nº 17/2012-GLDEM).
43. Em 19.04.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 22/12-GLDEM e 44/12-GLPSDB).
44. Em 22.05.2012, foi lido o OF. nº 134/2012, da Liderança do PMDB e da Maioria, indicando os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Waldemir Moka e Ciro Nogueira para comporem a Comissão como titulares e o Senador Vital do Rêgo como 1º suplente.
45. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
46. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
49. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
50. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 102/2012/BLUFOR/SF).
51. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
52. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
53. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 356/2012).
54. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2012).
55. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
56. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
59. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cássio Cunha Lima, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 010/13-GLPSDB).
60. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 38/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, João Alberto Souza, Pedro Simon, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, Valdir Raupp e Luiz Henrique, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
61. Em 27.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente na Comissão (Ofício nº 58/2013-GLPSDB).
62. Em 27.02.2013, foi lido o Of. nº 10/2013-GLDEM, comunicando a cessão da vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. nº 10/2013-GLDEM).
63. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Ana Amélia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 05/2013 - S.CE).
64. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 030/2013).
65. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 60/2013).
66. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro e Sodré Santoro, e membro suplente o Senador Eduardo para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 45/2013).
67. Em 19.03.2013, o Senador Jáo Vicente Claudinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 67/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro Of. nº 53/2013-GLDBAG).

70. Em 11.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira (Of. 118/2013-GLPSDB)
71. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti
72. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 82/2013-BLUFOR).
73. Em 14.05.2013, o Senador Mozarido Cavalcanti é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 111/13 - BLUFOR).
74. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 190/2013-GLPMDB).
75. Em 11.06.2013, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 197/13 - GLPMDB).
76. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
77. Em 26.8.2013, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 163/2013-BLUFOR).
78. Em 23.9.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 169/2013-GLPSDB).
79. Em 24.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 178/2013-BLUFOR).
80. Em 26.9.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 121/2013-GLDBAG).
81. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
82. Em 6.11.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Capiberibe, que passa a compor a Comissão como membro titular (Of. nº 133/2013-GLDBAG).
83. Em 25.11.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular e o Senador Antonio Carlos Rodrigues membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 203/2013-BLUFOR).
84. Em 26.11.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 314/2013-GLPMDB).
85. Em 28.11.2013, vago em virtude de o Senador Alfredo Nascimento deixar de integrar a Comissão (OF. 204/2013 - BLUFOR).
86. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
87. Em 19.02.2014, vago em virtude de o Senador Luiz Henrique declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão (Of. GLPMDB nº 40/2014)
88. Em 3.4.2014, o Senador José Sarney é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Ricardo Ferraço, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. nº 72/2014-GLPMDB).
89. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
90. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
91. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
92. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
93. Em 24.07.2014, o Senador Douglas Cintra é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 526/2014 - BLUFOR).
94. Em 05/08/2014, o Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.
95. Em 07.08.2014, o Senador Wilson Matos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. 62/14-GLPSDB).
96. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Antônio Carlos Rodrigues não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marta Suplicy.
97. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Armando Monteiro, conforme lido na sessão plenária do dia 17, de novembro, de 2014.
98. Em 17.11.2014, o Senador Armando Monteiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra(Of. nº 579/2014 - BLUFOR).
99. Em 1º.12.2014, a Senadora Marta Suplicy é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Wellington Dias, que passa a compor a Comissão como suplente(Of. nº 89/2014- GLDBAG).
100. Em 4.12.2014, vago em virtude de o Senador Wilson Matos não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senador Alvaro Dias.
101. Em 9.12.2014, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 74/2014-GLPSDB)

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604/2
Fax: 311-3121/1319

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604
Fax: 311-3121/1319

4.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:
*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (58,81)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (58)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (11,64,87)	
Senador Anibal Diniz (PT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (63,67)
Senador Acir Gurgacz (PDT) (8,12,35,36,43,44)	2. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) (76,77,3)
Senador Jorge Viana (PT)	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senadora Ana Rita (PT) (62)	4. Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senador Humberto Costa (PT) (77,80)	5. Senador Delcídio do Amaral (PT) (60,76,78)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (33)	
Senador Romero Jucá (PMDB) (13,55)	1. VAGO (37,38,47,48,55,79)
Senador Luiz Henrique (PMDB) (16,17,34,55)	2. Senador Eduardo Braga (PMDB) (55)
Senador Garibaldi Alves (PMDB) (55,57,85,94,98)	3. Senador João Alberto Souza (PMDB) (17,18,55)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (4,55)	4. Senador Vital do Rêgo (PMDB) (14,55,61,68)
Senador Ivo Cassol (PP) (55,88,89,96,99,102)	5. Senador Eunicio Oliveira (PMDB) (28,29,31,57)
Senadora Kátia Abreu (PMDB) (9,10,19,21,55,75)	6. VAGO (6,25,26,27,32)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (86)	
Senador Alvaro Dias (PSDB) (50,52,72,73,97)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (50)
Senador Cícero Lucena (PSDB) (5,7,50,53)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (50,54)
Senador José Agripino (DEM) (15,23,24)	3. Senador Mário Couto (PSDB) (23,45,74,84)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) (33,40,87)	
Senador Blairo Maggi (PR) (22,46,59,65,82,1)	1. Senador Gim (PTB) (56,59,65,2)
Senador Eduardo Amorim (PSC) (41,42,49,51,59,65,93)	2. VAGO (39,59,65,69,70,71,83,91,92)
Senador Fernando Collor (PTB) (65)	3. Senador Armando Monteiro (PTB) (65,66,90,95,100,101)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
4. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).
5. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
6. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).
7. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
10. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).
13. Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of nº 059/2011-GLDEM).
16. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
17. Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)
18. Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. nº 125/2011 - GLPTB).
23. Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).
24. Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 074/2011-GLDEM).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 331/2011).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
31. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
32. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
33. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
34. Vago, em 13.06.2012, em virtude de o Senador Waldemir Moka ter se desligado da Comissão (OF nº 154/2012-GLPMDB).
35. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
36. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 087/2012-GLDBAG).
37. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
38. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
39. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).

42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 105/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 138/2012 - GLDBAG).
45. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
46. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
47. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
48. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 357/2012).
49. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
50. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias e Flexa Ribeiro, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cicero Lucena, como membros suplentes (Ofício nº 16/13-GLPSDB).
51. Em 07.02.2013, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº. 13/2013-BLUFOR).
52. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Ofício nº 31/13-GLPSDB).
53. Em 21.02.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro(Ofício nº 34/13-GLPSDB).
54. Em 21.02.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Ofício nº 34/13-GLPSDB).
55. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 40/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Valdir Raupp, Ivo Cassol e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Eduardo Braga, João Alberto Souza e a Senadora Ana Amélia, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
56. Em 26.02.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Vicente Claudino (Of. nº 27/2013-BLUFOR).
57. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que assume a suplência (Of. 069/2013 -GLPMDB).
58. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 33/2013 - CMA).
59. Em 27.02.2013, os Senadores Eduardo Amorim e Blairo Maggi são designados membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição aos Senadores Gim e Fernando Collor, que passam a ocupar a suplência na Comissão (OF. BLUFOR nº 37/2013).
60. Em 04.03.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares(Of. 040/2013 -GLDBAG).
61. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF nº 87/2013 - GLPMDB).
62. Em 07.03.2013, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of. 041/2013 -GLDBAG).
63. Vago, em virtude de a Senadora Ana Rita ter sido designada membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 41/20113 - GLDBAG).
64. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
65. Em 20.03.2013, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Fernando Collor são designados como membros titulares, e os Senadores Gim e João Costa membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 46/2013-BLUFOR).
66. Em 08.04.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 78/2013-BLUFOR).
67. Em 11.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 64/2013 - GLDBAG).
68. Em 18.04.2013, o Senador Vital do Rego é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 154/2013-GLPMDB).
69. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
70. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 89/2013-BLUFOR)
71. Vago em virtude do desligamento do Senador Vicentinho Alves da Comissão (OF nº 103/2013 - BLUFOR).
72. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataides Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
73. Em 12.08.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 155/2013-GLPSDB).
74. Em 27.08.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 161/2013 - GLPSDB).
75. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
76. Em 31.10.2013, os Senadores Wellington Dias e José Pimentel são designados como membros suplentes, em substituição aos Senadores Delcídio do Amaral e João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 129/2013-GLDBAG).
77. Em 06.11.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a vaga de suplente (Of. nº 132/2013 - GLDBAG).
78. Em 06.11.2013, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel(Of. nº 132/2013 - GLDBAG).
79. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
80. Em 11.2.2014, o Senador Humberto Costa é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 15/2014 - GLDBAG).
81. O Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
82. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
83. Em 19.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of.19/2014-BLUFOR)

84. Em 25.3.2014, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. nº 21/2014 - GLPSDB).
85. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 26.03.2014, conforme Requerimento nº 267, de 2014, aprovado no dia 26.03.2014.
86. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
87. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
88. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
89. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
90. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
91. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
92. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
93. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
94. Em 23.07.2014, foi deferido o Requerimento nº 714, de 2014, de prorrogação da licença do Senador Garibaldi Alves, pelo prazo de 60 dias, a contar do dia 25.07.2014. Em consequência, a Senadora Ivonete Dantas continua no exercício do mandato.
95. Em 24.07.2014, o Senador Douglas Cintra é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 527/2014 - BLUFOR).
96. Em 5.8.2014, o Senador Odacir Soares é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 156/2014-GLPMDB).
97. Em 05/08/2014, o Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.
98. Em 22.09.2014, foi deferido o Requerimento nº 792, de 2014, de prorrogação da licença do Senador Garibaldi Alves, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia 23.09.2014. Em consequência, a Senadora Ivonete Dantas continua no exercício do mandato.
99. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Odacir Soares não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Ivo Cassol.
100. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Armando Monteiro, conforme lido na sessão plenária do dia 17, de novembro, de 2014.
101. Em 17.11.2014, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra(Of. nº 580/2014 - BLUFOR).
102. Em 18.11.2014, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Odacir Soares (Of. nº 209/2014 - GLPMDB).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 8:30 horas - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (3,17)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. VAGO (13)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senador Anibal Diniz (PT) (2,6)	3. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (10)	
VAGO (9)	1. Senador Eduardo Braga (PMDB)
VAGO (7,15)	2. VAGO (4,9,11)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (16)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1,8)	1. VAGO (12)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) (10)	
Senador Eduardo Amorim (PSC) (5,14,18)	1. VAGO (13)

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
5. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
6. Em 27.2.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (Of. nº 34/2012/CMA).
8. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
9. Em 27.2.2012, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
11. Vago, em 13.06.2012, em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. nº 154/2012-GLPMDB).
12. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
13. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares e João Vicente Claudino deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
14. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 52/2013/CMA).
15. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
16. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
17. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
18. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 2, de 15.03.2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

VICE-PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (18)

RELATOR: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (18)

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (2,24)	
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) (7)	1. VAGO (7,16)
VAGO (16)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) (1,5)
Senador Anibal Diniz (PT)	3. VAGO (7,9,10)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (6)	
VAGO (7,21,22)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB) (11)
Senador Ivo Cassol (PP) (20,25,26)	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB) (8,19)
Senador Eduardo Braga (PMDB)	3. Senador Eunício Oliveira (PMDB) (16,20)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (23)	
Senador Cícero Lucena (PSDB)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO (4)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) (6)	
Senador Blairo Maggi (PR) (3,7,12)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (7,13,14,15,17,27)

Notas:

1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
4. Vago em razão de o Senador Jayme Campos não pertencer mais à Comissão (OF. GLDEM 74/2011).
5. Em 27.2.2012, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 26.04.2011, foi lido o Ofício nº 116/2012/CMA comunicando a composição atualizada da Subcomissão com as seguintes alterações de Senadores: Bloco de Apoio ao Governo - Rodrigo Rollemberg como primeiro titular, Antonio Carlos Valadares e Acir Gurgacz, primeiro e terceiro suplentes, respectivamente; Bloco Parlamentar da Maioria - Sérgio Sousa, primeiro titular; Bloco Parlamentar União e Força - Blairo Maggi, titular, e Vicentinho Alves, suplente.
8. Vago em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. GLPMDB nº 154/2012).
9. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
10. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CMA (Of. nº 087/2012 - GLDBAG).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
13. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
14. Em 19.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 279/2012/CMA).
15. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
16. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares, Lobão Filho e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
17. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).

18. Em 16.04.2013, os Senadores Sérgio Souza e Anibal Diniz foram eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, e designado relator o Senador Cícero Lucena, na Subcomissão (Of. nº 86/2013-CMA).
19. Em 08.05.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 155/2013-GLPOMDB).
20. Em 08.05.2013, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passará a exercer a suplência (Of. nº 153/2013-GLPMDB).
21. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
22. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
23. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
24. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
25. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
26. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
27. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 15.03.2011 os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentino Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) [13]
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) [13]
RELATOR: Senador Ivo Cassol (PP-RO) [13]

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) [2]	
Senador Jorge Viana (PT) [6]	1. Senador Anibal Diniz (PT) [6,9]
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. VAGO [14]
Senador Delcídio do Amaral (PT)	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) [9]
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) [8]	
VAGO [1,3,4,7,15]	1. Senador Ivo Cassol (PP) [10,17,18]
Senador Valdir Raupp (PMDB) [11]	2. Senador Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) [16]	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) [8]	
Senador Blairo Maggi (PR) [5,9,12]	1. VAGO [14]

Notas:

1. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
4. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
5. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
6. Em 27.2.2012, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
9. Em 16.04.2012, os Senadores Anibal Diniz, Vanessa Grazziotin e Blairo Maggi são designados para as vagas em aberto na Subcomissão (Of. nº 99/2012/CMA).
10. Em 16.04.2012, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. nº 99/2012/CMA).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
13. Em 14.3.2013, foi lido o Ofício 001/2013-CMABMONTE, que comunica a eleição dos Senadores Delcídio do Amaral, Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, para Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente.
14. Em 19.03.2013, os Senadores João Vicente Claudino e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
15. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
16. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
17. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
18. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 33, de 2013, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implantação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1)
RELATOR: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1,3)

Instalação: 01/10/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)	
Senador Anibal Diniz (PT) (2)	1. Senador Jorge Viana (PT) (2)
VAGO (2,4)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Valdir Raupp (PMDB) (2)	1. Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (6)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) (2)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (2)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
Senador Eduardo Amorim (PSC) (2,7)	1. Senador Blairo Maggi (PR) (2,5)

Notas:

1. Em 01.10.2013, foi instalada a Subcomissão; foram eleitos os Senadores Cícero Lucena e Eduardo Amorim, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente; e designado o Senador Rodrigo Rollemberg, como Relator (Of. 179/2013-CMA).
2. Em 01.10.2013, os Senadores Anibal Diniz, Rodrigo Rollemberg, Valdir Raupp, Cícero Lucena e Eduardo Amorim, foram designados membros titulares; a Senadora Vanessa Grazziotin e os Senadores Jorge Viana, Vital do Rêgo, Flexa Ribeiro e Blairo Maggi, foram designados membros suplentes na Subcomissão (Of. 179/2013-CMA).
3. Em 19.02.2014, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada Relatora da Subcomissão, em virtude do desligamento do Senador Rodrigo Rollemberg (Memo. nº 2/2014/CMARS).
4. Em 19.02.2014, o Senador Rodrigo Rollemberg deixa de compor a Subcomissão (Of. nº 4/2014-GLPSB).
5. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
6. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
7. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (60)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (60)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (14,66,85)	
Senadora Ana Rita (PT)	1. Senadora Angela Portela (PT)
Senador João Capiberibe (PSB) (47,50,59)	2. Senador Eduardo Suplicy (PT) (12,23)
Senador Paulo Paim (PT)	3. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (68)	4. Senador Anibal Diniz (PT) (13,24,26)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	5. Senador João Durval (PDT)
Senadora Marta Suplicy (PT) (10,37,38,72,93)	6. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (21,59,77)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (41)	
Senador Roberto Requião (PMDB) (58,67,75)	1. VAGO (6,8,25,32,58,75,81)
VAGO (2,11,27,28,29,40,58,70)	2. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (36,58)
Senador Paulo Davim (PV) (31,33,39,58)	3. VAGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) (16,30,58,62,74,76)	4. VAGO (19)
Senador Sérgio Petecão (PSD) (18,58)	5. VAGO (11)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (74,76,78)	6.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (84)	
Senador Jayme Campos (DEM) (3,7,15,34,44,61,71,86)	1. Senador Cyro Miranda (PSDB) (5,22,57,88)
Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (4,87)	2. Senador Alvaro Dias (PSDB) (56,88,91)
Senador Cícero Lucena (PSDB) (17,35,43,52,88)	3. Senador Wilder Morais (DEM) (46,89,90,92,94)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (88)	4. Senador Mário Couto (PSDB) (88)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) (41,49,85)	
Senador Magno Malta (PR) (1,54,65)	1. Senador João Vicente Claudino (PTB) (45,53,65,79)
Senador Gim (PTB) (9,42,64,65,69)	2. VAGO (63,65,79,80)
Senador Marcelo Crivella (PRB) (65,73,82,83)	3. VAGO (48,51,55,65)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.

*******. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários.**

Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

************. Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).
4. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
7. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (OF. nº 110/2011-GLPSDB).
8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
9. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).
10. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).
11. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)
12. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
13. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
15. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
16. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
17. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
18. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
19. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 17.10.2012, vago em razão da designação da Senadora Lídice da Mata como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 194/2011 - GLPSDB)
23. Em 22.11.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 138/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 140/2011-GLDBAG).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 29.11.2011, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 142/2011-GLDBAG).
27. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
28. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
29. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
30. Em 07.12.2011, o Senador Casildo Maldaner é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador João Alberto Souza. (Of. s/n-GLPMDB)
31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
32. Em 08.12.2011, o Senador Roberto Requião é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão. (Of. nº 320/2011-GLPMDB)
33. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 324/2011).
34. Em 08.02.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 10/12 - GLPSDB).
35. Em 14.02.2012, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury (Of. nº 1/2012 - GLDEM).
36. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunicio Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
37. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
38. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 28/2012 - GLDBAG).
39. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
40. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
41. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
42. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. nº 10/2012-GLBUF).

43. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. nº 16/2012-GLDEM).
44. Em 07.05.2012, lido o Ofício nº 55/12-GLPSDB, comunicando que o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixou de integrar a Comissão.
45. Em 26.06.2012, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 65/2012/BLUFOR).
46. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of. GLDEM nº 48/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
49. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
50. Em 17.10.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
51. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 100/2012/BLUFOR/SF).
52. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
53. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
56. Em 07.02.2013, o Senador Cyro Miranda deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Cássio Cunha Lima deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
58. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 41/2013, designando os Senadores Casildo Maldaner, Pedro Simon, Paulo Davim, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Roberto Requião e Ricardo Ferraço como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
59. Em 27.02.2013, o Senador João Cabiperibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar a suplência em vaga destinada ao Bloco (Of. nº 30/2013 - GLDBAG).
60. Em 28.02.2013, a Comissão reunida elegeu a Senadora Ana Rita e o Senador João Capiberibe para ocuparem os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 04/2013 - CDH).
61. Em 1º.03.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 59/2013- GLPSDB).
62. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF nº 88/2013 - GLPMDB).
63. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 61/2013).
64. Em 19.03.2013, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor a Comissão (Of. nº 66/2013-BLUFOR).
65. Em 19.03.2013, é designado membro titular o Senador Magno Malta para integrar o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 47/2013).
66. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
67. Vago em razão de o Senador Casildo Maldaner não compor mais a Comissão (Of. GLPMDB nº 115/2013).
68. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 52/2013-GLDBAG).
69. Em 26.03.2013, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 71/2013).
70. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 191/2013-GLPMDB).
71. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
72. Em 12.09.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Lopes (Of. nº 120/2013-GLDBAG).
73. Em 17.09.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 139/2013-BLUFOR).
74. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 289/2013-GLPMDB)
75. Em 17.10.2013, o Senador Roberto Requião deixa a suplência e passa a ser titular e o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Ofs. 287 e 288/2013-GLPMDB).
76. Em 18.10.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares pelo Bloco de Apoio ao Governo em vagas cedidas pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 125/2013-GLDBAG).
77. Em 25.10.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. nº 127/2013-GLDBAG).
78. Em 25.10.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, em vaga cedida (Of. nº 126/2013-GLDBAG).
79. Em 5.11.2013, os Senadores João Vicente Claudino e Osvaldo Sobrinho são designados membros suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 194/2013-BLUFOR).
80. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
81. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
82. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
83. Em 17.03.2014, o Senador Marcelo Crivela é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Lopes (Of. nº 29/2014-BLUFOR).
84. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

85. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
86. Em 28.05.2014, o Senador Jayme Campos é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 13/2014-GLDEM)
87. Em 29.05.2014, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 50/2014-GLPSDB)
88. Em 10.06.2014, foi lido o Ofício GLPSDB nº 51/2014, designando os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro, como membros titulares, e os Senadores Cyro Miranda, Alvaro Dias e Mário Couto, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.
89. Em 17/07/2014, o Senador Wilder Morais licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
90. Em 5.8.2014, o Senador Fleury é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. nº 14/2014-GLDEM).
91. Em 05/08/2014, o Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.
92. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Wilder Morais, conforme lido na sessão plenária de 17 de novembro de 2014.
93. Em 25.11.2014, a Senadora Marta Suplicy é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Ofício nº 0086/2014-GLDBAG).
94. Em 01.12.2014, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.22/2014-GLDEM).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) [2,9]	
Senadora Angela Portela (PT)	1. Senador Paulo Paim (PT) [7]
Senadora Lídice da Mata (PSB)	2. Senador João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) [5]	
Senador Sérgio Petecão (PSD) [3]	1. VAGO [4]
Senador Paulo Davim (PV) [1]	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) [8]	
VAGO [1,6]	1.

Notas:

1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. Nº 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
4. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. nº 16/2012-GLDEM).
7. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
8. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
9. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 52/2013-CDH, que comunica a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares do Bloco Parlamentar da Maioria; e a eleição das Senadoras Lídice da Mata e Ângela Portela, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. TEMP. DE COMB. À PEDOFILIA, PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 40/2012, do Senador Magno Malta, com o a incumbência de, até ao final da presente legislatura, dentre outros assuntos, investigar e combater todas as ações de maus tratos em todos os níveis, contra crianças e adolescentes, incluindo investigação de denúncias de toda ação delituosa contra esse segmento.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Aprovação do Requerimento: 29/03/2012

Instalação: 05/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)
Senador Eduardo Suplicy (PT)	2. Senador João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (2)	
VAGO (1)	1.

Notas:

1. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
2. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.48/2013-CDH, que comunica a designação dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e Anibal Diniz como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.

**. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 62/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 09.04.2013; a designação dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria; a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular no Bloco Parlamentar Minoria; e a eleição dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA

Finalidade: Examinar e esclarecer as violações de direitos humanos ocorridas entre 1946 e 1988 no Brasil.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 10, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (1)

Instalação: 03/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (3)	
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	1. Senador Paulo Paim (PT)
Senador João Capiberibe (PSB)	2. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (2)	
	1.

Notas:

1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).
2. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
3. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.46/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; e a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (5)	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)
Senadora Lídice da Mata (PSB)	2. Senador Anibal Diniz (PT) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (4)	
VAGO (3)	1.

Notas:

1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Paulo Davim e a Senadora Lídice da Mata como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).
2. Em 10.04.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. 64/2013-CDH).
3. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
4. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
5. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.45/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação do Senador Paulo Paim e da Senadora Lídice da Mata como membros titulares e do Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (41)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE) (41)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (7,48,64)	
Senador Jorge Viana (PT) (43)	1. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senador Eduardo Suplicy (PT)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (43,44,49)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) (4,6)	3. Senadora Gleisi Hoffmann (PT) (3,60)
Senador Anibal Diniz (PT) (5,8,9,44)	4. Senador Marcelo Crivella (PRB) (17,18,61,62)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	5. Senador Pedro Taques (PDT) (16)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (42)	6. Senador João Capiberibe (PSB) (15)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (22)	
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (40)	1. Senador Vital do Rêgo (PMDB) (40,57)
Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB) (40)	2. Senador João Alberto Souza (PMDB) (40)
Senador Pedro Simon (PMDB) (23,24,27,40)	3. Senador Roberto Requião (PMDB) (40)
Senador Eunício Oliveira (PMDB) (40)	4. Senador Romero Jucá (PMDB) (40)
Senador Luiz Henrique (PMDB) (40)	5. Senadora Ana Amélia (PP) (40)
Senador Francisco Dornelles (PP) (40)	6. Senador Sérgio Petecão (PSD) (12,13,14,21,28,32,33,40)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (63)	
Senador Antonio Aureliano (PSDB) (38,39,68,69)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (38)
Senador Paulo Bauer (PSDB) (2,38)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (38)
Senador José Agripino (DEM)	3. Senador Jayme Campos (DEM) (10,30,45,55,56,58,59)
Senador Cyro Miranda (PSDB) (50)	4. Senador Cícero Lucena (PSDB) (53)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) (22,29,64)	
Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB) (47,51,52)	1. Senador Gim (PTB) (34,46,47)
Senador Fernando Collor (PTB) (31,47)	2. Senador Eduardo Amorim (PSC) (1,47,66,70,71,74,75)
Senador Magno Malta (PR) (25,26,35,36,47)	3. Senador Armando Monteiro (PTB) (19,20,37,47,54,65,67,72,73)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.

********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM,

PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).
2. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
3. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).
9. Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).
10. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
11. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.
12. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
13. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
14. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
15. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)
16. Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)
17. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
18. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).
19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
20. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
23. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
24. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
25. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
26. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
27. Em 09.08.2012, o Senador Jacer Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Tomás Correia (OF. GLPMDB nº 192/2012).
28. Em 09.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 191/2012).
29. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
30. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
31. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
32. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
33. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2012).
34. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
35. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
36. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 217/2012-BLUFOR).
37. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
38. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 013/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Lúcia Vânia e Paulo Bauer, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.

39. Em 26.02.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia(Of. 55/2013-GLPSDB).
40. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 42/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Jarbas Vasconcelos, Pedro Simon, Eunício Oliveira, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Sérgio Souza, João Alberto Souza, Roberto Requião, Romero Jucá, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
41. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ricardo Ferraço e Jarbas Vasconcelos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 001/2013 - CRE).
42. Em 27.02.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 024/2013).
43. Em 05.03.2013, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (OF. GLDBAG nº 29/2013).
44. Em 07.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 42/2013-GLDBAG).
45. Em 07.03.2013, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. 14/2013-GLDEM).
46. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 033/2013).
47. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Fernando Collor e Magno Malta, e membros suplentes os Senadores Gim e Eduardo Amorim para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 48/2013).
48. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
49. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 54/2013-GLDBAG).
50. Em 04.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 110/2013-GLPSDB).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 83/2013-BLUFOR).
53. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 127/2013-GLPDSB).
54. Em 06.08.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 155/2013-BLUFOR).
55. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
56. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
57. Em 14.11.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Souza (OF. GLPMDB nº 309/2013).
58. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
59. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).
60. Em 12.2.2014, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (OF. GLDBAG nº 16/2014).
61. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
62. Em 18.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Lopes e cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 26/2014 - GLDBAG e Of. nº 46/2014 - BLUFOR).
63. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
64. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
65. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
66. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
67. Em 24.07.2014, o Senador Douglas Cintra é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 528/2014 - BLUFOR).
68. Em 05/08/2014, o Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.
69. Em 07.08.2014, o Senador Antonio Aureliano é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. 63/14-GLPSDB).
70. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 554/2014 - BLUFOR).
71. Em 18.9.2014, o Senador Kaká Andrade é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 78/2014-GLDBAG).
72. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Armando Monteiro, conforme lido na sessão plenária do dia 17, de novembro, de 2014.
73. Em 17.11.2014, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra(Of. nº 581/2014 - BLUFOR).
74. Em 22.11.2014, vago em virtude de o Senador Kaká Andrade não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
75. Em 24.11.2014, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of.599/2014-BLUFOR).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE´s nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBC. PERM. DE MONIT. DA IMPL. DAS MEDIDAS ADOT. NA RIO+20 E REGIME INTERNAC. S/ MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 19/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) [7]	
Senador Luiz Henrique (PMDB)	1. VAGO [5,6,14]
Senador Francisco Dornelles (PP)	2. Senador Inácio Arruda (PCdoB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) [3,17]	
Senador Cristovam Buarque (PDT)	1. Senador Blairo Maggi (PR) [8,9,10,11,12]
Senador Lindbergh Farias (PT)	2. Senador Marcelo Crivella (PRB) [2,4,13,15]
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) [16]	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) [1]

Notas:

1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 134/2011 - GLDBAG)
5. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
6. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
8. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
9. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
10. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro suplente da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
11. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
12. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).
13. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
14. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
15. Em 20.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. 51/2014-CRE).
16. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
17. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.

***. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

****. Em 8.08.2012, foi lido o Ofício nº 256, de 2011, da CRE, informando que aquela Comissão aprovou, em 5.07.2012, o Requerimento nº 28, de 2012-CRE, que adita o RRE nº 10/2011-CRE e altera o nome da Subcomissão Permanente de Acompanhamnto da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implantação das Medidas Adotadas na Rio+20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/08/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) [5]	
Senador Luiz Henrique (PMDB)	1. Senadora Ana Amélia (PP)
Senador Francisco Dornelles (PP)	2. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) [2,14]	
Senador Blairo Maggi (PR) [6,7,8,9,10]	1. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Delcídio do Amaral (PT)	2. Senador Marcelo Crivella (PRB) [3,4,11,12]
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) [13]	
VAGO	1. Senador José Agripino (DEM) [1]

Notas:

1. Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
4. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
7. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
8. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
9. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
10. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).
11. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
12. Em 20.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. 51/2014-CRE).
13. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
14. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.

***. Em 08.12.2011, foi lido o Of. 219/2011-CRE/PRES, que comunica nova composição da Subcomissão, designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como membros titulares e dos Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e a Senadora Ana Amélia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, e o Senador José Agripino como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Instalação: 01/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (6,27)	
Senador Blairo Maggi (PR) (15,16,18,21,22)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB) (11,12,24,25)
Senador Jorge Viana (PT)	2. VAGO (10)
Senador Delcídio do Amaral (PT)	3. Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) (4,7)	4. VAGO (1,5,9,23)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (13)	
VAGO (14,17,19)	1. Senador Lobão Filho (PMDB)
Senadora Ana Amélia (PP)	2. Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (26)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. VAGO (3,8)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) (13)	
Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB) (20)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

1. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
7. Em 28.09.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (OF. nº 194/2011 - CRE/PRES).
8. Vago em virtude do desligamento do Senador Cyro Miranda da Subcomissão (OF nº 194/2011 - CRE/PRES).
9. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. nº 135/2011 - GLDBAG)
10. Vago em 09.02.12 em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CRE (Of. nº 022/2012-GLDBAG e OF. Nº 167/2012-CRE/PRES).
11. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
12. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
13. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
14. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
15. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
16. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
17. Em 09.03.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. Nº 257/2012-CRE/PRES).
18. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
19. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
20. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
21. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
22. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).

23. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
24. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
25. Em 20.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. 51/2014-CRE).
26. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
27. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) (52)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (52)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (8,59,84)	
Senador Lindbergh Farias (PT)	1. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Delcídio do Amaral (PT)	2. Senador José Pimentel (PT)
Senador Jorge Viana (PT)	3. Senador Wellington Dias (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	4. Senador Marcelo Crivella (PRB) (19,20,80,82)
Senador Acir Gurgacz (PDT) (30,31,43,44)	5. Senador Pedro Taques (PDT)
VAGO (18,77)	6. Senadora Lídice da Mata (PSB) (67)
Senador Inácio Arruda (PCdoB)	7. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (24)	
VAGO (25,32,33,46,47,54,88)	1. Senador Romero Jucá (PMDB) (25,54)
Senador Lobão Filho (PMDB) (25,54)	2. VAGO (2,3,10,25,54,75)
Senador Eduardo Braga (PMDB) (25,54)	3. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (25,54)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (25,54)	4. Senador Roberto Requião (PMDB) (9,25,54)
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (25,54,58)	5. Senador Waldemir Moka (PMDB) (11,21,22,25,54)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (25,54,64)	6. Senador Ivo Cassol (PP) (25,54,86,87,94,98,100)
Senador Ciro Nogueira (PP) (25,54)	7. Senador Francisco Dornelles (PP) (15,16,17,23,25,54)
Senador Sérgio Petecão (PSD) (26,29,38,39,49,50,53,54)	8. Senadora Kátia Abreu (PMDB) (5,6,12,14,26,27,29,50,53,54,71)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (83)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) (51,55,65)	1. VAGO (51,85,102)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (51)	2. Senador Alvaro Dias (PSDB) (51,96)
Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (1,4,51)	3. Senador Ruben Figueiró (PSDB) (4,7,51,61,72)
Senador Wilder Morais (DEM) (28,36,89,95,99,103)	4. Senador Jayme Campos (DEM) (28,37,68,70,74,76)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) (24,40,84)	
Senador Fernando Collor (PTB) (60)	1. Senador Gim (PTB) (60)
Senador Blairo Maggi (PR) (35,45,57,60,78,79,90,91,93)	2. Senador João Vicente Claudino (PTB) (60,66,81)
VAGO (34,60,62,63,69,73)	3. Senador Eduardo Amorim (PSC) (41,42,48,56,60,92)
Senador Alfredo Nascimento (PR) (60)	4. Senador Vicentinho Alves (SD) (60,97,101)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.

**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

1. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
4. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
7. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
10. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 272/2011 - GLPMDB).
11. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
12. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
13. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
14. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
15. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
16. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
17. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
18. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).
21. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
22. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 36/2012).
23. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
24. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
25. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 67/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga e Ciro Nogueira como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Roberto Requião, Francisco Dornelles, Clésio Andrade, Casildo Maldaner e Ivo Cassol como membros suplentes, para compor a CI.
26. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
27. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
28. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 19/2012-GLDEM).
29. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular e o Senador Sérgio Petecão como membro suplente, para compor a Comissão.
30. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
31. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 088/2012-GLDBAG).
32. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
33. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
34. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

35. Em 09.08.2012, o Senador Gim Argello é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (OF. Nº 093/2012/BLUFOR/SF).
36. Em 03.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. Nº 045/12-GLDEM).
37. Em 03.09.2012, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em decorrência da designação do Senador Wilder Morais como titular (OF. Nº 045/12-GLDEM).
38. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
39. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 104/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 140/2012 -GLDBAG).
45. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
46. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
47. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2012).
48. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
49. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
50. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de titular (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
51. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 014/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros titulares, e os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros suplentes, para compor a Comissão.
52. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Sérgio Petecão Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 001/2013 - CI).
53. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
54. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 63/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Lobão Filho, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Casildo Maldaner, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Waldemir Moka, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
55. Vago em razão de o Senador Aloysio Nunes Ferreira não pertencer mais à Comissão (Of. 90/2013-GLPSDB).
56. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 62/2013).
57. Em 13.03.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim (Of. BLUFOR nº 63/2013).
58. Em 13.03.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Casildo Maldaner (OF. GLPMDB nº 114/2013).
59. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
60. Em 20.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Fernando Collor, Blairo Maggi, João Costa e Alfredo Nascimento, e como membros suplentes os Senadores Gim, Armando Monteiro, Eduardo Amorim e Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 49/2013).
61. Vago em 09.04.2013, em razão de o Senador Cyro Miranda não pertencer mais à Comissão (Of. nº 115/2013-GLPSDB).
62. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
63. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 86/2013-BLUFOR)
64. Em 24.04.2013, o Senador Jader Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Of. 164/2013-GLPMDB).
65. Em 20.05.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF. nº 134/2013-GLPSDB)
66. Vago, em 6.8.2013, em virtude de o Senador Armando Monteiro não pertencer mais à Comissão (Of. 154/2013-BLUFOR).
67. Em 13.08.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg(Of. nº 112/2013-GLDBAG).
68. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
69. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 174/2013-BLUFOR).
70. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
71. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
72. Em 24.10.2013, o Senador Rubem Figueiró é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 175/13-GLPSDB).
73. Vago em virtude do falecimento do Senador João Ribeiro, ocorrido em 18.12.2013.
74. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.

75. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
76. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).
77. Em 19.02.2014, vago em virtude de o Senador João Capiberibe deixar de integrar a Comissão (OF. nº 18/2014 - GLDBAG)
78. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
79. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 18/2014-BLUFOR).
80. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
81. Em 18.03.2014, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 40/2014-BLUFOR).
82. Em 18.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Lopes e cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 25/2014 - GLDBAG e Of. nº 45/2014 - BLUFOR).
83. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
84. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
85. Em 23.04.2014, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Aécio Neves e cedida pela Liderança do PSDB (Ofs. 31/2014-GLPSDB e 235/2014-GSVALV).
86. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
87. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
88. Em 15.07.2014, vago em virtude de o Senador Clésio Andrade ter deixado o mandato.
89. Em 17/07/2014, o Senador Wilder Morais licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
90. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
91. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
92. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
93. Em 04.08.2014, O Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, na Comissão (Of. 535/2014-BLUFOR).
94. Em 5.8.2014, o Senador Odacir Soares é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 157/2014-GLPMDB).
95. Em 5.8.2014, o Senador Fleury é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. nº 14/2014-GLDEM).
96. Em 05/08/2014, o Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.
97. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Antônio Carlos Rodrigues não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marta Suplicy.
98. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Odacir Soares não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Ivo Cassol.
99. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Wilder Morais, conforme lido na sessão plenária de 17 de novembro de 2014.
100. Em 18.11.2014, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Odacir Soares (Of. nº 210/2014 - GLPMDB).
101. Em 24.11.2014, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of.591/2014-BLUFOR).
102. Em 24.11.2014, vago em virtude de nova indicação do Senador Vicentinho Alves como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of.591/2014-BLUFOR).
103. Em 01.12.2014, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.22/2014-GLDEM).

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Reuniões: Quartas-Feiras 7:30 min - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Clésio Andrade (PMDB-MG) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (4)	
Senador Inácio Arruda (PCdoB)	1. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB)
VAGO (2)	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
VAGO (5)	1.
Senador Valdir Raupp (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (3)	
Senador Cícero Lucena (PSDB)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
VAGO (6)	1. Senador Alfredo Nascimento (PR)

Notas:

1. Em 5.11.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Inácio Arruda e Clésio Andrade, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 171/2013-CI).
2. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
3. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
4. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
5. Em 15.07.2014, vago em virtude de o Senador Clésio Andrade ter deixado o mandato.
6. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Antônio Carlos Rodrigues não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marta Suplicy.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 29.10.2013, foi lido o Ofício nº 160/2013-CI/PRES, designando os Senadores Inácio Arruda, Walter Pinheiro e Eduardo Lopes como titulares e os Senadores Lindbergh Farias, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); os Senadores Clésio Andrade e Valdir Raupp como titulares (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); o Senador Cícero Lucena como titular e o Senador Flexa Ribeiro como suplente (pelo Bloco Parlamentar da Minoria); e os Senadores Antonio Carlos Rodrigues como titular e o Senador Altredo Nascimento como suplente (pleo Bloco Parlamentar União e Força) para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Reuniões: Quartas-Feiras 7:30 min - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 08/03/2012

Instalação: 16/05/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (15)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Wellington Dias (PT)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Ivo Cassol (PP) (16,17)	1. Senador Ciro Nogueira (PP)
Senador Sérgio Petecão (PSD) (1,2)	2. VAGO (5,6,10)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (14)	
Senador Osvaldo Sobrinho (PTB) (12,13)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
	1. VAGO (3,4,7,8,9,11)

Notas:

1. Em 14.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede, em caráter provisório, uma vaga de titular na Comissão ao Senador Sérgio Petecão (Ofício GLPMDB nº 00116/2012).
2. Em 14.05.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. Nº058/2012 - CI).
3. Em 16.05.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 068/2012-GLDBAG, lido na sessão de 17.05.2012).
4. Em 16.05.2012, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente na Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 060/2012-PRES-CI, lido na sessão de 17.05.2012).
5. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
6. Em 08.08.2012, foi lido o Of. nº 185/2012-GLPMDB, designando o Senador Tomás Correia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp.
7. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
8. Vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à Comissão de Serviços de Infraestrutura.
9. Em 29.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 067/2012-PRES/CI).
10. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
11. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
12. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
13. Em 25.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 146/2013-CI).
14. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
15. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
16. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
17. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.

*. Em 22.03.2012, foi lido o Of. nº 30/2011-CI, comunicando a criação da Subcomissão Permanente, de acordo com a aprovação, em 08.03.2012, do Requerimento nº 08/2012-CI.
**. Em 10.05.2012, foi lido o OF. nº 54/2012 - PRES/CI, designando o Senador Jorge Viana e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares, e o Senador Wellington Dias como suplente (pelo Bloco de Apoio ao Governo); o Senador Ivo Cassol como titular, e os Senadores Ciro Nogueira e Valdir Raupp como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); e o Senador Jayme Campos como titular (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infra-Estrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (5)	
Senador José Pimentel (PT)	1. Senador Inácio Arruda (PCdoB)
Senador Wellington Dias (PT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
VAGO (6)	1. Senador Ciro Nogueira (PP)
	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (4)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) (3)	1. Senador Osvaldo Sobrinho (PTB) (2)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
Senador Eduardo Amorim (PSC) (7)	1. Senador Fernando Collor (PTB)

Notas:
1. Em 02.10.2013, os Senadores José Pimentel e Eduardo Amorim foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-presidente da Subcomissão (Ofício 154/2013-CI).
2. Em 02.10.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 155/2013-CI).
3. Em 09.10.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular na Subcomissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro(Of. 157/2013-CI).
4. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
5. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
6. Em 15.07.2014, vago em virtude de o Senador Clésio Andrade ter deixado o mandato.
7. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
*. Em 15.05.2013, foi lido o Ofício nº 56/2013-CI, designando os Senadores José Pimentel e Wellington Dias como titulares e o Senador Inácio Arruda como mebro suplente do Bloco de Apoio ao Governo; o Senador Clésio Andrade como titular e os Senadores Ciro Nogueira e Vital do Rêgo como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; o Senador Flexa Ribeiro como titular e o Senador Jayme Campos como suplente do Bloco Parlamentar Minoria; o Senador Eduardo Amorim como titular e o Senador Fernando Collor como suplente na Comissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Reuniões: Quartas-Feiras 7:30 min - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (46)

VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE) (46)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (10,49,64)	
Senador Wellington Dias (PT) (1)	1. Senador João Capiberibe (PSB) (44)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (43)	2. Senador Zeze Perrella (PDT) (7,11)
Senador Inácio Arruda (PCdoB) (45)	3. Senador Walter Pinheiro (PT) (47,2)
Senador João Durval (PDT)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT) (32,33,38,39)
Senadora Lídice da Mata (PSB)	5. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) (13)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (29)	
Senador Romero Jucá (PMDB) (42)	1. Senador Eduardo Braga (PMDB) (14,42)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (20,21,22,28,31,42)	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB) (42)
Senadora Ana Amélia (PP) (42)	3. Senador João Alberto Souza (PMDB) (37,42,3)
Senador Ciro Nogueira (PP) (15,34,42)	4. Senador Ivo Cassol (PP) (26,42,65,66,71,75,79)
Senador Benedito de Lira (PP) (42)	5. VAGO (8,9,16,18)
Senadora Kátia Abreu (PMDB) (42,57)	6. VAGO (23,24,27)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (63)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (12,19,41,5)	1. Senador Cícero Lucena (PSDB) (41)
Senador Ruben Figueiró (PSDB) (41)	2. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (41,6)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Senador Wilder Morais (DEM) (35,68,72,77,82,4)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) (29,36,64)	
Senador Armando Monteiro (PTB) (40,48,50,67,70,76,78)	1. Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB) (50,59)
Senador Vicentinho Alves (SD) (30,50,51,52,55,58,61,62,69,73,74,80,81)	2. VAGO (50)
VAGO (50,53,54,56,60)	3. (50)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

1. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).

2. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
5. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
6. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
7. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
8. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
9. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
11. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 102/2011 - GLDBAG).
12. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
13. Em 29.09.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF nº 120/2011 - GLDBAG).
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
16. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
17. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
18. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
19. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 193/2011 - GLPSDB)
20. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
21. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
22. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
23. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
24. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 326/2011).
25. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
26. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
27. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
28. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar esse Bloco.
30. Em 17.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
31. Em 13.06.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão (OF. GLPMDB nº 151/2012).
32. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
33. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 091/2012-GLDBAG).
34. Em 16.08.2012, o Senador Eduardo Braga é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 277/2012-GLPMDB).
35. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of nº 049/12-GLDEM).
36. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
37. Em 19.10.2012 o Senador Romero Jucá é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 329/2012).
38. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
39. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 141/2012 - GLDBAG).
40. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
41. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ruben Figueiró, como membros titulares; e Senador Cícero Lucena e Senadora Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 15/13-GLPSDB).
42. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 44/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Ricardo Ferraço, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, João Alberto Souza e Ivo Cassol, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
43. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita (Of. nº 27/2013 - GLDBAG).

44. Em 27.02.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 031/2013).
45. Em 04.03.2013, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 34/2013 - GLDBAG).
46. Em 05.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 003/2013 - PRES/CDR).
47. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel(Of. nº 36/2013 - GLDBAG).
48. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 034/2013).
49. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
50. Em 20.03.2013, os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro e João Costa são designados como membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 50/2013-BLUFOR).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 84/2013-BLUFOR).
53. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
54. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 87/2013-BLUFOR)
55. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 108/2013-BLUFOR).
56. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 175/2013-BLUFOR).
57. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
58. Em 06.11.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 197/2013-BLUFOR)
59. Em 06.11.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 197/2013-BLUFOR)
60. Vago em virtude do falecimento do Senador João Ribeiro, ocorrido em 18.12.2013.
61. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
62. Em 17.02.2014, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 009/2014-BLUFOR).
63. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
64. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
65. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
66. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
67. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
68. Em 17/07/2014, o Senador Wilder Morais licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
69. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
70. Em 24.07.2014, o Senador Douglas Cintra é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 525/2014 - BLUFOR).
71. Em 5.8.2014, o Senador Odacir Soares é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 158/2014-GLPMDB).
72. Em 5.8.2014, o Senador Fleury é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. nº 14/2014-GLDEM).
73. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 550/2014 - BLUFOR).
74. Em 18.9.2014, o Senador Kaká Andrade é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 77/2014-GLDBAG).
75. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Odacir Soares não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Ivo Cassol.
76. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Armando Monteiro, conforme lido na sessão plenária do dia 17, de novembro, de 2014.
77. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Wilder Morais, conforme lido na sessão plenária de 17 de novembro de 2014.
78. Em 17.11.2014, o Senador Armando Monteiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra(Of. nº 578/2014 - BLUFOR).
79. Em 18.11.2014, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Odacir Soares (Of. nº 211/2014 - GLPMDB).
80. Em 22.11.2014, vago em virtude de o Senador Kaká Andrade não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
81. Em 24.11.2014, O Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of.588/2014-BLUFOR).
82. Em 01.12.2014, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.22/2014-GLDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (1,10)	
Senador Wellington Dias (PT)	1. VAGO (8)
Senadora Lídice da Mata (PSB)	2. VAGO (8)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB)	1. Senador Ciro Nogueira (PP)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (9)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador Cícero Lucena (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
Senador Eduardo Amorim (PSC) (2,3,4,6,7,11)	1.

Notas:

1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
3. Em 21.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, licenciado (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
4. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Em 28.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de titular na Subcomissão ao Partido Social Cristão - PSC (OF. GLPMDB nº 140/2012).
7. O Presidente da CDR comunica a designação do Senador Eduardo Amorim como membro titular da Subcomissão (OF. Nº 119/2012-PRES/CDR).
8. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que os Senadores José Pimentel e Magno Malta não integram mais a Subcomissão (Of. nº 18/2014-PRES/CDR).
9. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
10. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
11. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (3,13)	
VAGO (9)	1. VAGO (6,7)
VAGO (5)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (4)	
Senadora Ana Amélia (PP)	1. Senador Ivo Cassol (PP) (8,11,14,15)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (12)	
VAGO (1)	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
	1. Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB) (10)

Notas:

1. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
5. Em 17.04.2012, vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
6. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
7. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CDR (Of. nº 091/2012 - GLDBAG).
8. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
9. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Lobão Filho não integram mais a Subcomissão (Of. nº 18/2014-PRES/CDR)
10. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que o Senador Mozarildo Cavalcanti foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (OF. Nº 18/2014-PRES/CDR)
11. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcante (OF. Nº 18/2014-PRES/CDR).
12. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
13. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
14. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
15. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (2)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
	1.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (1)	
	1.

Notas:

1. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
2. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 14/06/2011

Instalação: 05/07/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (2)	
Senador Zeze Perrella (PDT) (1,4)	1. VAGO (8)
Senadora Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (7)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB)	1. VAGO (5)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (9)	
VAGO (3,6,8)	1. Senador Cícero Lucena (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
	1.

Notas:

1. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
4. Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. nº 220/2011-PRES/CDR).
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Em 06.03.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão(Of. nº 049/2012-PRES/CDR).
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
8. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que os Senadores José Pimentel e Cássio Cunha Lima não integram mais a Subcomissão (Of. nº 18/2014-PRES/CDR).
9. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício nº 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) (64)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (64)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (15,65,85)	
Senador Delcídio do Amaral (PT)	1. Senadora Angela Portela (PT)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT) (7,10,22,23,57,80)	2. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) (67)
Senador Zeze Perrella (PDT) (11,16)	3. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senador Acir Gurgacz (PDT) (38,47)	4. Senador João Durval (PDT)
Senador Eduardo Suplicy (PT) (4,67)	5. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (37)	
VAGO (62,88)	1. Senador Romero Jucá (PMDB) (28,29,35,52,62)
VAGO (62,78)	2. Senador Luiz Henrique (PMDB) (62)
Senador Casildo Maldaner (PMDB) (25,26,27,36,49,62)	3. Senador João Alberto Souza (PMDB) (39,40,51,53,62)
Senadora Ana Amélia (PP) (62)	4. Senador Valdir Raupp (PMDB) (62)
Senador Sérgio Petecão (PSD) (12,13,19,21,62,76)	5. Senador Ciro Nogueira (PP) (62)
Senador Benedito de Lira (PP) (62)	6. Senador Ivo Cassol (PP) (17,62,76,86,87,93,97,99)
Senadora Kátia Abreu (PMDB) (31,59,61,62,75)	7. Senador Garibaldi Alves (PMDB) (32,43,44,58,59,61,63,83,91,96)
Senador Waldemir Moka (PMDB) (24,33,34,46,66,68,69)	
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (84)	
Senador Antonio Aureliano (PSDB) (2,60,71,73,95)	1. VAGO (60,94,98)
Senador Ruben Figueiró (PSDB) (60)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (3,9,14,60)
Senador Jayme Campos (DEM) (72,74,77,79)	3. Senador Cícero Lucena (PSDB) (5,18,48,70)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) (37,45,85)	
Senador Gim (PTB) (1,8,49,50)	1. Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB) (6,54)
	2. Senador Blairo Maggi (PR) (24,41,42,55,56,81,82,89,90,92)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibardi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).

2. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.

3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
4. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
5. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
8. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
9. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
10. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
11. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
14. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 22.11.2011, vaga cedida ao PR pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 137/2011-GLDBAG).
23. Em 23.11.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Leg. nº 18/2011-GLPR).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Clésio Andrade e Blairo Maggi são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão, em decorrência da revisão da cálculo da proporcionalidade da participação do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 329/2011).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
32. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
31. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
33. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
34. Em 21.03.2012, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
35. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
37. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
38. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
39. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
40. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
41. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
42. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 082/2012/BLUFOR/SF).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).

45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (OF. Nº 163/2012-BLUFOR).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
48. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
49. Em 06.11.2012, retorna ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao Bloco Parlamentar da Maioria, e seu ocupante, o Senador Sérgio Souza, fica designado como membro titular deste Bloco na Comissão (Of. GLPMDB nº 338/2012).
50. Em 06.11.2012, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Souza (OF. Nº 167/2012/BLUFOR).
51. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
52. Em 23.11.2012, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2012).
53. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 358/2012).
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
56. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 216/2012-BLUFOR).
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
59. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de suplente (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
60. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 011/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Ruben Figueiró, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
61. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
62. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 45/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Sérgio Souza, Casildo Maldaner, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
63. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 070/2013).
64. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 19/2013-CRA).
65. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
66. Em 20.03.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 68/2013-BLUFOR).
67. Em 26.03.2013, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 56/2013-GLDBAG).
68. Vaga cedida provisoriamente ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 75/2013-BLUFOR).
69. Em 04.04.2013, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco União e Força (Ofício nº 138/2013-GLPMDB).
70. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 128/2013-GLPDSB).
71. Vago, em 11.9.2013, em razão de o Senador Cyro Miranda não pertencer mais à Comissão (Of. 163/2013-GLPSDB).
72. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
73. Em 16.09.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 166/2013-GLPSDB).
74. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
75. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
76. Em 23.10.2013, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria em substituição ao Senador Ivo Cassol, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. 290/2013-GLPMDB).
77. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
78. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
79. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).
80. Em 11.2.2014, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antônio Russo(Of. nº 12/2014 - GLDBAG).
81. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
82. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 20/2014-BLUFOR).
83. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 26.03.2014, conforme Requerimento nº 267, de 2014, aprovado no dia 26.03.2014.
84. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
85. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
86. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
87. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
88. Em 15.07.2014, vago em virtude de o Senador Clésio Andrade ter deixado o mandato.

89. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
90. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
91. Em 23.07.2014, foi deferido o Requerimento nº 714, de 2014, de prorrogação da licença do Senador Garibaldi Alves, pelo prazo de 60 dias, a contar do dia 25.07.2014. Em consequência, a Senadora Ivonete Dantas continua no exercício do mandato.
92. Em 04.08.2014, O Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, na Comissão (Of. 536/2014-BLUFOR).
93. Em 5.8.2014, o Senador Odacir Soares é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 159/2014-GLPMDB).
94. Em 05.08.2014, o Senador Fleury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo PSDB (Ofícios nºs 64/2014-GLPSDB e 18/2014-GLDEM).
95. Em 07.08.2014, o Senador Antonio Aureliano é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. 61/14-GLPSDB).
96. Em 22.09.2014, foi deferido o Requerimento nº 792, de 2014, de prorrogação da licença do Senador Garibaldi Alves, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia 23.09.2014. Em consequência, a Senadora Ivonete Dantas continua no exercício do mandato.
97. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Odacir Soares não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Ivo Cassol.
98. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Wilder Morais, conforme lido na sessão plenária de 17 de novembro de 2014.
99. Em 18.11.2014, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Odacir Soares (Of. nº 212/2014 - GLPMDB).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella (PDT-MG) (34)

VICE-PRESIDENTE: Senador Alfredo Nascimento (PR-AM) (34)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (7,38,48)	
Senadora Angela Portela (PT)	1. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senador Zeze Perrella (PDT) (32)	2. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) (33,40)
Senador Walter Pinheiro (PT)	3. Senador Cristovam Buarque (PDT) (10,12)
Senador João Capiberibe (PSB) (8,9,17)	4. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Senador Anibal Diniz (PT) (40)	5. Senador Marcelo Crivella (PRB) (1,19,20,44,45)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (21)	
Senador Lobão Filho (PMDB) (31)	1. Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2,4,11,31)
Senador João Alberto Souza (PMDB) (22,23,27,28,31)	2. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (31)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (31)	3. Senador Ivo Cassol (PP) (31,49,50,52,56,57)
Senador Luiz Henrique (PMDB) (31,36)	4. Senador Benedito de Lira (PP) (26,31)
Senador Ciro Nogueira (PP) (31)	5. VAGO (5,6,13,15,35,43)
Senador Sérgio Petecão (PSD) (31)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (47)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (30,37)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (30,37,46)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (30)	2. Senador Cícero Lucena (PSDB) (30)
Senador José Agripino (DEM)	3. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) (21,24,48)	
Senador Gim (PTB) (25,39)	1. VAGO (39,55)
Senador Alfredo Nascimento (PR) (3,16,39)	2. VAGO (16,29,39,41,42)
Senador Eduardo Amorim (PSC) (39,51,53,54,58,59)	3. (39)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

************. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF.nº 026/2011-GLDBAG).
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
9. Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
10. Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (OF. nº 126/2011 - GLDBAG).
11. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 270/2011 - GLPMDB).
12. Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).
13. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
14. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
15. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
16. Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
17. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).
18. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).
21. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
22. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
23. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
24. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
25. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
26. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (OF. GLPMDB nº 346/2012).
27. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
28. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2012).
29. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
30. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 012/13, da Liderança do PSDB, confirmando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes, para compor a Comissão.
31. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 46/2013, designando os Senadores Lobão Filho, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
32. Em 27.02.2013, o Senador Zezé Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz (Of. GLDBAG nº 032/2013).
33. Em 05.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 033/2013).
34. Em 06.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Zeze Perrella e Alfredo Nascimento, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 005/2013-CCT).
35. Em 07.03.2013, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria(Of. GLPMDB nº 093/2013).
36. Em 07.03.2013, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira(Of. GLPMDB nº 075/2013).
37. Em 11.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria, em substituição ao Senador Cyro Miranda(Of. GLPSDB nº 087/2013).
38. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).

39. Em 20.03.2013, são designados os Senadores Gim, Alfredo Nascimento e Eduardo Amorim e como suplente o Senador Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 52/2013).
40. Em 26.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 55/2013-GLDBAG).
41. Em 17.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of. nº 170/2013-BLUFOR).
42. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
43. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
44. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
45. Em 18.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Lopes e cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 27/2014 - GLDBAG e Of. nº 47/2014 - BLUFOR).
46. Em 1.4.2014, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente pelo Bloco da Minoria na Comissão (Of. nº 22/2014-GLPSDB).
47. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
48. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
49. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
50. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
51. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
52. Em 5.8.2014, o Senador Odacir Soares é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 160/2014-GLPMDB).
53. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 549/2014 - BLUFOR).
54. Em 18.9.2014, o Senador Kaká Andrade é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 76/2014-GLDBAG).
55. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Antônio Carlos Rodrigues não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marta Suplicy.
56. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Odacir Soares não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Ivo Cassol.
57. Em 18.11.2014, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Odacir Soares (Of. nº 213/2014 - GLPMDB).
58. Em 22.11.2014, vago em virtude de o Senador Kaká Andrade não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
59. Em 24.11.2014, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of.597/2014-BLUFOR).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC)

RELATOR: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (1)	
Senador Luiz Henrique (PMDB) (2)	1.
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (2)	2.
Senadora Ana Amélia (PP) (2)	3.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (1,12)	
Senador Cristovam Buarque (PDT) (3)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB) (3)
Senador Humberto Costa (PT) (3)	2. Senador Inácio Arruda (PCdoB) (3)
Senador Walter Pinheiro (PT) (3,8)	3. Senador Pedro Taques (PDT) (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (11)	
Senador Cyro Miranda (PSDB) (5)	1.
Senador Wilder Morais (DEM) (7,13,18,19)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM) (6)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) (12)	
Senador Blairo Maggi (PR) (4,9,10,14,15,17)	1.
Senador Eduardo Amorim (PSC) (4,16)	2.

Notas:

1. Vaga adicional compartilhada entre os dois Blocos.
2. Em 27.08.2013, foram designados os Senadores Luiz Henrique, Ricardo Ferraço e Ana Amélia, como membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 254/2013-GLPMDB).
3. Em 27.08.2013, foram designados os Senadores Cristovam Buarque, Humberto Costa e Paulo Paim, como membros titulares; a Senadora Lídice da Mata e os Senadores Inácio Arruda e Pedro Taques, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 95/2013-GLDBAG).
4. Em 27.08.2013, os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim são designados como membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 113/2013-BLUFOR).
5. Em 27.08.2013, o Senador Cyro Miranda é designado como membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 162/2013-GLPSDB).
6. Em 27.08.2013, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 29/2013-GLDEM).
7. Em 27.08.2013, o Senador Wilder Morais é designado como membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, de acordo com fala da Presidência da sessão deliberativa ordinária de 27.08.2013
8. Em 17.10.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 124/2013-GLDBAG).
9. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
10. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 21/2014-BLUFOR).
11. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
12. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
13. Em 17/07/2014, o Senador Wilder Morais licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
14. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
15. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
16. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
17. Em 04.08.2014, O Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, na Comissão (Of. 537/2014-BLUFOR).
18. Em 5.8.2014, o Senador Fleury é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. nº 14/2014-GLDEM).
19. Em 01.12.2014, vago em virtude do fim da licença e retorno do titular. O Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.22/2014-GLDEM).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Telefone(s): 6133031095

E-mail: csf@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (1)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 17/09/2013

Notas:
1. Eleito na sessão plenária do Senado Federal de 17.09.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009

3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **9ª Eleição Geral:** 06/03/2013

5ª Eleição Geral: 23/11/2005

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
VAGO (3)	1. VAGO
Senador Valdir Raupp (RO)	2. VAGO
Senador João Alberto Souza (MA)	3. VAGO
Senador Romero Jucá (RR)	4. VAGO
PT	
Senador Wellington Dias (PI)	1. Senador Jorge Viana (AC)
Senadora Ana Rita (ES)	2. Senador Paulo Paim (RS)
Senador Anibal Diniz (AC)	3. Senadora Angela Portela (RR)
PSDB	
Senador Mário Couto (PA)	1. Senador Paulo Bauer (SC)
Senador Cyro Miranda (GO)	2. VAGO
PTB	
Senador Gim (DF)	1. Senador João Vicente Claudino (PI)
PP	
Senador Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Senador Acir Gurgacz (RO)	1.
PSB	
Senadora Lídice da Mata (BA)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (SE)
DEM	
Senador Jayme Campos (MT) (2)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
VAGO (4)	1. VAGO
PSD	
Senador Sérgio Petecão (AC)	1. Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB/PB)	

Atualização: 13/11/2014

Notas:

*. Mais um membro em virtude do caput do art. 23 da Resolução nº 20, de 1993.

1. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 03.04.2013.

2. O Senador Jayme Campos licenciou-se a partir do dia 13.09.2013, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme Requerimento nº 1.047/2013, aprovado em 10.09.2013.

3. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann.

4. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Antônio Carlos Rodrigues não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marta Suplicy.

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

SENADOR	CARGO
(2,4,3)	COORDENADOR

Atualização: 13/11/2014

Notas:

1. Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado para ocupar a vaga do PR em 21.02.2013
2. O Senador Antonio Carlos Rodrigues foi designado Coordenador conforme Ato do Presidente nº 34, de 2013, publicado no Boletim Administrativo do Senado Federal nº 5312, de 12.09.2013.
3. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Antônio Carlos Rodrigues não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marta Suplicy.
4. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Antônio Carlos Rodrigues não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marta Suplicy.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	PROCURADORA

Atualização: 06/03/2013

Notas:

1. Designada pelo Presidente do Senado Federal na sessão de 06.03.2013.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 05/11/2013

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR) [5]

VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) [4]

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Senador Pedro Simon (RS)
PT
Senadora Angela Portela (RR)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PTB
VAGO
PP
Senador Ciro Nogueira (PI)
PDT
Senador João Durval (BA) [2]
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
DEM
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PR
VAGO
PSD
Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM) [1]
PV
Senador Paulo Davim (RN)
PRB
VAGO [3]
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE) [6]
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 25/07/2014

Notas:

1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 004/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GLDPDT nº 005/2014, datado de 18.02.2014, lido na sessão do Senado Federal de 21.02.2014.

3. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
4. A Senadora Maria do Carmo Alves foi eleita Vice-Presidente na 1ª reunião do Conselho, realizada em 07.05.2014.
5. A Senadora Angela Portela foi reconduzida ao cargo de Presidente na 1ª reunião do Conselho, realizada em 07.05.2014.
6. Em 22.07.2014, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos nessa data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-4561/3303-5258
Fax: 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

7) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE: Senador José Agripino (DEM-RN)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Senador Waldemir Moka (MS)
PT
Senador Delcídio do Amaral (MS)
PSDB
Senador Cyro Miranda (GO)
PTB
Senador Armando Monteiro (PE) (6,7,9,11)
PP
Senador Ivo Cassol (RO) (4,5)
PDT
Senador Acir Gurgacz (RO) (2)
PSB
Senador Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PR
VAGO (10)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
PCdoB
Senador Inácio Arruda (CE) (1)
PV
Senador Paulo Davim (RN)
PRB
VAGO (3)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE) (8,12,13)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 24/11/2014

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 001/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GLDPDT nº 007/2014, datado de 17.02.2014, lido na sessão do Senado Federal de 21.02.2014.
3. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
4. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.

5. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
6. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
7. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, a partir de 18.07.2014, conforme RQS nº 686/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
8. Em 22.07.2014, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos nessa data.
9. Em 28.07.2014, o Senador Douglas Cintra foi designado para ocupar a vaga do PTB, em substituição ao Senador Armando Monteiro, conforme Of. nº 0524/2014-BLUFOR, datado de 18.07.2014, lido na sessão do Senado Federal de 28.07.2014.
10. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Antônio Carlos Rodrigues não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marta Suplicy.
11. Em 17.11.2014, o Senador Armando Monteiro foi designado para ocupar a vaga do PTB, conforme Of. 577/2014-BLUFOR, lido na Sessão do Senado Federal de 17.11.2014.
12. O Senador Eduardo Amorim comunicou seu retorno às atividades parlamentares a partir de 22.11.2014, conforme expediente datado de 18.11.2014, lido na sessão do Senado Federal de 24.11.2014.
13. O Senador Eduardo Amorim comunicou seu retorno às atividades parlamentares a partir de 22.11.2014, conforme expediente datado de 18.11.2014, lido na sessão do Senado Federal de 24.11.2014.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (14)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (14)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014

MEMBROS
PMDB
Senadora Ivonete Dantas (RN) (1)
PT
Senadora Ana Rita (ES) (2)
PSDB
Senador Cícero Lucena (PB) (3)
PTB
Senador Gim (DF) (4)
PP
Senadora Ana Amélia (RS) (5)
PDT
Senador Cristovam Buarque (DF) (6)
PSB
Senador João Capiberibe (AP) (7)
DEM
Senadora Maria do Carmo Alves (SE) (13)
PR
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC) (8)
PCdoB
Senador Inácio Arruda (CE) (9)
PV
PRB
VAGO (10,15)
PSC
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP) (11)
PROS
SD
Senador Vicentinho Alves (TO) (12)

Atualização: 17/11/2014

Notas:

1. A Senadora Ivonete Dantas foi designada para ocupar a vaga do PMDB, conforme Of. GLPMDB nº 098/2014, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
2. A Senadora Ana Rita foi designada para ocupar a vaga do PT, conforme Of. nº 007/2014-GLDPT, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
3. O Senador Cicero Lucena foi designado para ocupar a vaga do PSDB, conforme Of. nº 32/14-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
4. O Senador Gim foi designado para ocupar a vaga do PTB, conforme Of. nº 507/2014 ? BLUFOR, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
5. A Senadora Ana Amélia foi designada para ocupar a vaga do PP, conforme o Memo. nº 023/2014- GLDPP , lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
6. O Senador Cristovam Buarque foi designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of. GLDPDT-014/2014, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
7. O Senador João Capiberibe foi designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. GLPSB nº 0019/2014, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
8. O Senador Sérgio Petecão foi designado para ocupar a vaga do PSD, conforme Of. nº 06/2014-GLPSD, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
9. O Senador Inácio Arruda foi designado para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of. GLPCdoB nº 003/2014, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
10. O Senador Marcelo Crivella foi designado para ocupar a vaga do PRB, conforme Memo nº 042/2014-GSMC, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
11. O Senador Randolfe Rodrigues foi designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of. nº 0054-GSRR, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
12. O Senador Vicentinho Alves foi designado para ocupar a vaga do SD, conforme Of. nº 236/2014- GSVALV, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
13. A Senadora Maria do Carmo Alves foi designada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of. nº 012/14-GLDEM, datado de 21.05.2014, lido na sessão do Senado Federal de 22.05.2014.
14. Os Senadores Cristovam Buarque e Ana Rita foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho na reunião iniciada em 27.05.2014 e finalizada em 28.05.2014.
15. Em 17.11.2014, vago em virtude de o Senador Marcelo Crivella ter comunicado sua desistência de ocupar a vaga do Partido Republicano Brasileiro ? PRB, conforme Oficio nº 042d/2014 ? GSMC, datado de 11.11.2014, lido na sessão do Senado Federal de 17.11.2014.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

9) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (6)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014

MEMBROS
PMDB
Senador Casildo Maldaner (SC)
PT
Senador Anibal Diniz (AC)
PSDB
VAGO
PTB
VAGO
PP
Senador Ciro Nogueira (PI)
PDT
Senador Cristovam Buarque (DF) (2)
PSB
Senador João Capiberibe (AP) (4)
DEM
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PR
Senador Blairo Maggi (MT) (7,8,10)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
PCdoB
VAGO (1)
PV
Senador Paulo Davim (RN)
PRB
VAGO (3)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE) (9,11)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
SD
Senador Vicentinho Alves (TO)
PROS

Atualização: 24/11/2014

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 002/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GLDPDT nº 008/2014, datado de 17.02.2014, lido na sessão do Senado Federal de 21.02.2014.
3. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
4. O Senador João Capiberibe foi designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of.GLPSB nº 0012/2014, datado de 31.03.2014, lido na sessão do Senado Federal de 1º.04.2014
5. O Senador Paulo Davim foi eleito Presidente na 1ª Reunião de 2014, realizada em 09.04.2014.
6. O Senador Randolfe Rodrigues foi eleito Vice-Presidente na 1ª Reunião de 2014, realizada em 09.04.2014.
7. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
8. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
9. Em 22.07.2014, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos nessa data.
10. O Senador Blairo Maggi foi designado para ocupar a vaga do PR, conforme Of. nº 543/2014-BLUFOR, datado de 04.08.2014, lido na sessão do Senado Federal de 05.08.2014.
11. O Senador Eduardo Amorim comunicou seu retorno às atividades parlamentares a partir de 22.11.2014, conforme expediente datado de 18.11.2014, lido na sessão do Senado Federal de 24.11.2014.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61)3303-5255

Fax: (61)3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

10) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) [2]

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) [2]

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Senador Luiz Henrique (SC)
PT
Senador Jorge Viana (AC)
PSDB
PTB
Senador João Vicente Claudino (PI)
PP
Senador Ivo Cassol (RO) [6,7]
PDT
PSB
Senador Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
Senador Wilder Morais (GO) [8,12]
PR
Senador Blairo Maggi (MT) [5,9,10,11]
PSD
Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM) [1]
PV
Senador Paulo Davim (RN)
PRB
VAGO [4]
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
Representante da sociedade civil organizada
VAGO [3]
Pesquisador com produção científica relevante
VAGO [3]
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
VAGO [3]

Atualização: 18/08/2014

Notas:

1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 003/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 24.04.2013.
3. Designado conforme Of.nº 130, de 2013/CMA, datado de 10.07.2013, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
4. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
5. Designado para ocupar a vaga do PR, anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi, conforme Of. nº 027/2014-BLUFOR, datado de 13.03.2014, lido na sessão do Senado Federal de 17.03.2014.
6. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
7. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
8. O Senador Wilder Morais licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 17/07/2014, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
9. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
10. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
11. O Senador Blairo Maggi foi designado para ocupar a vaga do PR, conforme Of. nº 540/2014-BLUFOR, datado de 04.08.2014, lido na sessão do Senado Federal de 05.08.2014.
12. O Senador Wilder Morais comunicou o seu retorno às atividades parlamentares a partir do dia 15.11.2014, conforme Ofício nº 043/2014 GSWMOR, lido na Sessão do Senado Federal de 17.11.2014.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303.5258
Fax: 3303.5260
E-mail: saop@senado.leg.br

11) CONSELHO DA COMENDA DORINA GOUVEIA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 22/08/2013

MEMBROS
PMDB
Senador Luiz Henrique (SC) [10]
PT
Senador Paulo Paim (RS) [11]
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO) [8]
PTB
PP
Senadora Ana Amélia (RS) [6]
PDT
Senador João Durval (BA) [7]
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA) [12]
DEM
Senadora Maria do Carmo Alves (SE) [5]
PR
PSD
Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) [3]
PCdoB
Senador Inácio Arruda (CE) [1]
PV
PRB
VAGO [2,13]
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE) [9,14,15]
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP) [4]

Atualização: 24/11/2014

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.GSINAR nº 169/2013, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
2. Designado para ocupar a vaga do PRB, conforme Of.nº 0235/2013-GSEL, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
3. Designada para ocupar a vaga do PSD, conforme Of.nº 0032/2013-GLPSD, datado 16.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
4. Designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.GSRR nº 00134/2013, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
5. Designada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.nº34/2013-GLDEM, datado 19.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
6. Designada para ocupar a vaga do PP, conforme Of.nº55/2013-GLDPP, datado 22.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 23.08.2013.
7. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of. nº 11/2013-GLDPDT, datado de 21.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 26.08.2013.
8. Designada para ocupar a vaga do PSDB, conforme Of. nº 160/2013-GLPSDB, datado de agosto de 2013, lido na sessão do Senado Federal de 27.08.2013.

9. Designado para ocupar a vaga do PSC, conforme nº 218/2013, datado de 16.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 28.08.2013.
10. Designado para ocupar a vaga do PMDB, conforme Of. GLPMDB nº 256/2013, datado de 29.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 29.08.2013.
11. Designado para ocupar a vaga do PT, conforme Of. GLDPT nº 033/2013, datado de 27.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 29.08.2013.
12. Designada para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. nº 0091/2013-GLPSB, datado de 27.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 06.09.2013.
13. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
14. Em 22.07.2014, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos nessa data.
15. O Senador Eduardo Amorim comunicou seu retorno às atividades parlamentares a partir de 22.11.2014, conforme expediente datado de 18.11.2014, lido na sessão do Senado Federal de 24.11.2014.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

12) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) [14]

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) [14]

1ª Designação: 20/12/2013

MEMBROS
PMDB
Senador Ricardo Ferraço (ES) [8]
PT
Senador Paulo Paim (RS) [9]
PSDB
Senador Aloysio Nunes Ferreira (SP) [15]
PTB
PP
PDT
Senador Acir Gurgacz (RO) [1]
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA) [2]
DEM
PR
Senador Blairo Maggi (MT) [12,16,17,19]
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC) [3]
PCdoB
Senador Inácio Arruda (CE) [4]
PV
Senador Paulo Davim (RN) [11]
PRB
VAGO [5,13]
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE) [6,18,20]
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP) [7]
SD
Senador Vicentinho Alves (TO) [10]

Atualização: 24/11/2014

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of. GLDPDT nº 017, datado de 17.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
2. Designada para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. GLPSB nº 111, datado de 09.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
3. Designado para ocupar a vaga do PSD, conforme Of. GLPSD nº 0039, datado de 06.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
4. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of. GSINAR nº 313, datado de 10.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
5. Designado para ocupar a vaga do PRB, conforme Of. GSEL nº 0315, datado de 10.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
6. Designado para ocupar a vaga do PSC, conforme Of. nº 324, datado de 10.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.

7. Designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of. GSRR nº 212, datado de 11.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
8. Designado para ocupar a vaga do PMDB, conforme Of. GLPMDB nº 322, datado de 10.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
9. Designado para ocupar a vaga do PT, conforme Of. nº 002/2014-GLDPT, datado de 17.02.2014, lido na sessão do Senado Federal de 18.02.2014.
10. Designado para ocupar a vaga do SDD, conforme Of. GSVALV nº 176, datado de 10.03.2014, lido na sessão do Senado Federal de 11.03.2014.
11. Designado para ocupar a vaga do PV, conforme Of.GSPDAV nº 007, datado de 13.03.2014, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi, conforme Of.nº028/2014-BLUFOR, datado de 13.03.2014, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
13. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
14. Eleitos na 1ª reunião do Conselho, realizada em 19.03.2014.
15. O Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado para ocupar a vaga do PSDB, conforme Of. nº 41/2014-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal de 08.05.2014.
16. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
17. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
18. Em 22.07.2014, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos nessa data.
19. O Senador Blairo Maggi foi designado para ocupar a vaga do PR, conforme Of. nº 541/2014-BLUFOR, datado de 04.08.2014, lido na sessão do Senado Federal de 05.08.2014.
20. O Senador Eduardo Amorim comunicou seu retorno às atividades parlamentares a partir de 22.11.2014, conforme expediente datado de 18.11.2014, lido na sessão do Senado Federal de 24.11.2014.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN) Processado referente à composição de 2013: OFN nº 11/2013

Finalidade: Examinar e emitir parecer, nos termos do § 1º, do art. 166 da Constituição Federal de 1988.

Número de membros: 11 Senadores e 33 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Devanir Ribeiro (PT-SP) (1)
1º VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)
2ª VICE-PRESIDENTE: Deputado Luiz Fernando Machado (PSDB-SP) (1)
Relator do PLDO: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
Relator do PLOA: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
Relator da Receita: Deputado Paulo Pimenta (PT-RS) (22,21)

Designação: 19/03/2014
Instalação: 25/03/2014

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	
Eunício Oliveira - PMDB/CE	1. João Alberto Souza - PMDB/MA
Romero Jucá - PMDB/RR	2. Vital do Rêgo - PMDB/PB
Waldemir Moka - PMDB/MS	3. Valdir Raupp - PMDB/RO (2)
Ana Amélia - PP/RS	4. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Gleisi Hoffmann - PT/PR	1. Humberto Costa - PT/PE (32)
Jorge Viana - PT/AC	2. Angela Portela - PT/RR
Zeze Perrella - PDT/MG	3. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda - PSDB/GO	1. Ruben Figueiró - PSDB/MS
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	2. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, SD, PSC, PR)	
Alfredo Nascimento - PR/AM (26)	1. Gim - PTB/DF
Mozarildo Cavalcanti - PTB/RR (15)	2. VAGO (15)
SD	
Vicentinho Alves - TO	1. Ataídes Oliveira - PROS/TO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PT	
Beto Faro - PA	1. Assis Carvalho - PI
Devanir Ribeiro - SP	2. Geraldo Simões - BA (17)
Luiz Alberto - BA	3. Cláudio Puty - PA (8)
Paulo Pimenta - RS (22,21)	4. Reginaldo Lopes - MG
Waldenor Pereira - BA	5. Ronaldo Zulke - RS
PMDB	
Alexandre Santos - RJ (33,5,31)	1. Alceu Moreira - RS (5)
Geraldo Resende - MS (5)	2. João Magalhães - MG (10)
Lucio Vieira Lima - BA (10)	3. Hermes Parcianello - PR
Gastão Vieira - MA	4. Júnior Coimbra - TO (29)
Sandro Mabel - GO	5. Professor Setimo - MA (30)
PSDB	
Luiz Fernando Machado - SP	1. Izalci - DF (11)
Nilson Leitão - MT	2. Cesar Colnago - ES (16)
Rodrigo de Castro - MG	3. Alfredo Kaefer - PR (18)
PSD	
Eduardo Sciarra - PR	1. Eliene Lima - MT
Jaime Martins - MG	2. Geraldo Thadeu - MG (28)
Urzeni Rocha - RR (4)	3. Moreira Mendes - RO (4)
PP	
Betinho Rosado - RN	1. Aline Corrêa - SP
João Leão - BA (9)	2. Lázaro Botelho - TO
Vilson Covatti - RS	3. Sandes Júnior - GO
PR	
Luciano Castro - RR	1. João Carlos Bacelar - BA
Milton Monti - SP	2. João Maia - RN
PSB	
VAGO (20)	1. Alexandre Roso - RS
Sandra Rosado - RN	2. Paulo Foletto - ES
DEM	
Felipe Maia - RN	1. Carlos Melles - MG (12)
Professora Dorinha Seabra Rezende - TO	2. VAGO
SD	
Benjamin Maranhão - PB (7,23)	1. Laercio Oliveira - SE (7,25,24,23)
PTB	
Wilson Filho - PB	1. Arnon Bezerra - CE
Bloco PV, PPS	
Penna - PV/SP (13,27)	1. Arnaldo Jardim - PPS/SP
PROS	
Givaldo Carimbão - AL (6)	1. Dr. Jorge Silva - ES (6)

TITULARES	SUPLENTES
PDT	
Marcos Rogério - RO (19)	1. Félix Mendonça Júnior - BA (19)
PCdoB	
Daniel Almeida - BA	1. João Ananias - CE
PSC	
Silvio Costa - PE	1. Filipe Pereira - RJ (14)
PSOL	
Ivan Valente - SP (3)	1. Jean Wyllys - RJ (3)
PRB	
Cleber Verde - MA	

Notas:

*. Designação na Sessão do Senado Federal de 19-3-2013.

**. Uma vaga acrescida ao Senado Federal e três vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

1. Mesa eleita em 25-3-2014.

2. Designado o Senador Valdir Raupp, como membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Henrique, em 24-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 58 de 2014, da Liderança do PMDB.

3. Designados, como membro titular, o Deputado Ivan Valente e, como membro suplente, o Deputado Chico Alencar em vagas existentes, em 19-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 10 de 2014, da Liderança do PSOL.

4. Designados, o Deputado Urzeni Rocha, como membro titular, em substituição ao Deputado Moreira Mendes, que passa à condição de suplente, em 26-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 197 de 2014, da Liderança do PSD.

5. Designados os Deputados Sandro Mabel e Gastão Vieira, como titulares, e o Deputado João Magalhães, como suplente, em vagas existentes, em 27-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme os Ofícios nos 241 e 242, de 2014, da Liderança do PMDB.

6. Designado o Deputado Givaldo Carimbão, como membro titular, em vaga existente, e o Deputado Dr. Jorge Silva, como membro suplente, em substituição ao Deputado Miro Teixeira, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 38 de 2014, da Liderança do PROS.

7. Designados os Deputados Henrique Oliveira, como membro titular, e Benjamin Maranhão, como suplente, em vagas existentes, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 90 de 2014, da Liderança do SDD.

8. Designado o Deputado Cláudio Puty, como membro suplente, em substituição ao Deputado Marco Maia, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 307 de 2014, da Liderança do PT.

9. Designado o Deputado João Leão, como membro titular, em substituição ao Deputado Dimas Fabiano, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 182 de 2014, da Liderança do PP.

10. Designados o Deputado Hermes Parcianello, como membro suplente, e o Deputado Lucio Vieira Lima, como membro titular, em vagas existentes, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme os Ofícios nºs 278 e 279, de 2014, respectivamente, da Liderança do PMDB.

11. Designado o Deputado Izalci, como membro suplente, em vaga existente, conforme o Ofício nº 414 de 2014, da Liderança do PSDB.

12. Designado o Deputado Carlos Melles, como membro suplente, em vaga existente, em 10-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 142 de 2014, da Liderança do DEM.

13. Designado o Deputado Paulo Wagner, como membro titular, em substituição ao Deputado Eurico Júnior, em 10-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 142 de 2014, das Lideranças do PPS e do PV.

14. Designado o Deputado Filipe Pereira, como membro suplente, em vaga existente, em 14-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 152 de 2014, da Liderança do PSC.

15. Designado o Senador Mozarildo Cavalcante, como membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Crivella, em 15-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 59 de 2014, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.

16. Designado o Deputado Cesar Colnago, como suplente, em vaga existente, em 30-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 492, de 2014, da Liderança do PSDB.

17. Designado o Deputado Geraldo Simões, em substituição ao Deputado Márcio Macêdo, em 13-5-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 528, de 2014, da Liderança do PT na Câmara dos Deputados.

18. Designado o Deputado Alfredo Kaefer, como suplente, em vaga existente, em 4-6-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 650, de 2014, da Liderança do PSDB.

19. Designado, como membro titular, o Deputado Marcos Rogério, em substituição ao Deputado Félix Mendonça Júnior, e, como membro suplente, o Deputado Félix Mendonça Júnior, em substituição ao Deputado Marcos Rogério, em 9-7-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 207, de 2014, da Liderança do PDT.

20. Vago em razão da afastamento do Deputado Alexandre Toledo em 10-7-2014, nos termos do art. 56, II e §1º, da Constituição Federal e arts. 235, II e III, e 236, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

21. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Pimenta, em substituição ao Deputado Pedro Uczai, em 8-10-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 936, de 2014, da Liderança do PT.

22. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Pimenta, em substituição ao Deputado Pedro Uczai, em 8-10-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 936, de 2014, da Liderança do PT.

23. Designado, como membro titular, o Deputado Benjamin Maranhão, em substituição ao Deputado Henrique Oliveira, e, como membro suplente, o Deputado Henrique Oliveira, em substituição ao Deputado Benjamin Maranhão, em 6-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 343, de 2014, da Liderança do SD.

24. Designado, como membro suplente, o Deputado Laercio Oliveira, em substituição ao Deputado Henrique Oliveira, em 12-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 353, de 2014, da Liderança do SD.

25. Designado, como membro suplente, o Deputado Laercio Oliveira, em substituição ao Deputado Henrique Oliveira, em 12-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 353, de 2014, da Liderança do SD.
26. Designado, como membro titular, o Senador Alfredo Nascimento, em substituição ao Senador Antonio Carlos Rodrigues, em 12-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 73, de 2014, da Liderança do BLUFOR.
27. Designado, como membro titular, o Deputado Penna, em substituição ao Deputado Paulo Wagner, em 18-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 168, de 2014, das Lideranças do PV e do PPS.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Geraldo Thadeu, em substituição ao Deputado Roberto Dorner, em 18-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 528, de 2014, da Liderança do PSD.
29. Designado, como membro suplente, o Deputado Júnior Coimbra, em vaga existente, em 20-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1038, de 2014, da Liderança do PMDB.
30. Designado, como membro suplente, o Deputado Professor Setimo, em vaga existente, em 20-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1038, de 2014, da Liderança do PMDB.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Eduardo Cunha, em substituição ao Deputado Alexandre Santos, em 24-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1054, de 2014, da Liderança do PMDB.
32. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador João Capiberibe, em 24-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 83, de 2014, da Liderança do PT.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Santos, em substituição ao Deputado Eduardo Cunha, em 26-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1062, de 2014, da Liderança do PMDB.

Secretário: Maria do Socorro de L. Dantas
Telefone(s): 3216-6892 **Fax:** 3216-6905
E-mail: cmo@camara.gov.br
Local: Câmara dos Deputados, Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala"C", Sala 08, Térreo

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - CMO

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL
I - Infraestrutura	Deputado Waldenor Pereira (PT-BA)
II - Saúde	Senador Jorge Viana (PT-AC)
III - Integração Nacional e Meio Ambiente	Deputado Rodrigo de Castro (PSDB-MG)
IV - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	Senador Cyro Miranda (PSDB-GO)
V - Planejamento e Desenvolvimento Urbano	Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	Deputado Geraldo Resende (PMDB-MS)
VII - Justiça e Defesa	Senador Vicentinho Alves (SD-TO)
VIII - Poderes do Estado e Representação	Deputado João Leão (PP-BA)
IX - Agricultura e Desenvolvimetno Agrário	Deputado Eduardo Sciarra (PSD-PR)
X - Trabalho, Previdência e Assistência Social	Deputado João Carlos Bacelar (PR-BA)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

COORDENADOR: Deputado Gastão Vieira (PMDB-MA)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PSB	Senador João Capiberibe (PSB / AP)
PSDB	Senador Flexa Ribeiro (PSDB / PA)
PR	Senador Alfredo Nascimento (PR / AM)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Deputado Gastão Vieira (PMDB)
PR	Deputado João Maia (PR)
PSD	Deputado Eliene Lima (PSD)
PTB	Deputado Arnon Bezerra (PTB)
PSB	Deputado Paulo Foletto (PSB)
PP	Deputado Sandes Júnior (PP)
PT	Deputado Ronaldo Zulke (PT)
PSDB	Deputado Cesar Colnago (PSDB)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

COORDENADOR: Deputado Izalci (PSDB-DF)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PCdoB	Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB / AM)
PMDB	Senador João Alberto Souza (PMDB / MA)
SD	Senador Vicentinho Alves (SD / TO)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PSDB	Deputado Nilson Leitão (PSDB)
PSDB	Deputado Izalci (PSDB)
PSD	Deputado Urzeni Rocha (PSD)
PSC	Deputado Silvio Costa (PSC)
PSOL	Deputado Ivan Valente (PSOL)
PROS	Deputado Givaldo Carimbão (PROS)
PMDB	Deputado João Magalhães (PMDB)
DEM	Deputado Felipe Maia (DEM)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

COORDENADOR: Deputado Paulo Pimenta (PT-RS) [2,1]

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Senador Vital do Rêgo (PMDB / PB)
PTB	Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB / RR)
PSDB	Senador Cyro Miranda (PSDB / GO)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Deputado Paulo Pimenta (PT)
PMDB	Deputado Sandro Mabel (PMDB)
PSB	Deputado Alexandre Roso (PSB)
PSD	Deputado Roberto Dorner (PSD)
PDT	Deputado Marcos Rogério (PDT)
PP	Deputado Betinho Rosado (PP)
PPS	Deputado Arnaldo Jardim (PPS)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

COORDENADOR: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PT	Senadora Gleisi Hoffmann (PT / PR)
PP	Senadora Ana Amélia (PP / RS)
PMDB	Senador Valdir Raupp (PMDB / RO)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Deputado Assis Carvalho (PT)
PT	Deputado Luiz Alberto (PT)
PMDB	Deputado Alexandre Santos (PMDB)
PR	Deputado Luciano Castro (PR)
PSD	Deputado Moreira Mendes (PSD)
PP	Deputado Lázaro Botelho (PP)
PCdoB	Deputado Daniel Almeida (PCdoB)
SD	Deputado Benjamin Maranhão (SD)

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Alfredo Sirkis (PSB-RJ) (38,57,61,15,26)
VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE) (38,57,61,15,26)
RELATOR: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (38,57,61,17,26)

Instalação: 27/02/2013

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Jorge Viana - PT/AC (5)	1. Wellington Dias - PT/PI (5)
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM (19,12,5)	2. Lindbergh Farias - PT/RJ (5)
Anibal Diniz - PT/AC (30,5,34,42,66)	3. Antonio Carlos Valadares - PSB/SE (5)
Cristovam Buarque - PDT/DF (5)	4. VAGO (19,5)
Inácio Arruda - PCdoB/CE (56,29)	5. VAGO (29)
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	
Valdir Raupp - PMDB/RO (2,14,52,44,54)	1. Vital do Rêgo - PMDB/PB (2,44)
Eduardo Braga - PMDB/AM (2,44)	2. Romero Jucá - PMDB/RR (2,44)
Ciro Nogueira - PP/PI (2,11,44)	3. VAGO (2,44)
Sérgio Petecão - PSD/AC (2,20,44)	4. VAGO (21,2,44)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP (3)	1. Jayme Campos - DEM/MT (3,32,53)
Wilder Morais - DEM/GO (33,6,9,62,65,68,67,63)	2. VAGO (6,9,50,51,40,49)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, SD, PSC, PR)	
João Vicente Claudino - PTB/PI (44,35)	1. VAGO (37,36)
Blairo Maggi - PR/MT (58,64)	2. VAGO
PSOL (1)	
Randolfe Rodrigues - AP (4,44)	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PT	
Fernando Ferro - PE (7)	1. VAGO (7,45)
Márcio Macêdo - SE (7)	2. Leonardo Monteiro - MG (7)
PMDB	
Valdir Colatto - SC (16,13,7)	1. Colbert Martins - BA (7,48)
André Zacharow - PR (7,23,24)	2. Adrian - RJ
PSD	
Hugo Napoleão - PI (31,29)	1. Felipe Bornier - RJ (60,29)
Thiago Peixoto - GO (60,29)	2. VAGO (29)
PSDB	
Ricardo Tripoli - SP (7,25,46)	1. Antonio Carlos Mendes Thame - SP (7,46)
PP	
Gladson Cameli - AC (7,47)	1. Luis Carlos Heinze - RS (7,47)
DEM	
Rodrigo Maia - RJ (7)	1. VAGO (7,22)
PR	
Gorete Pereira - CE (7,43,59)	1. VAGO (7,27)
PSB	
Alfredo Sirkis - RJ (7,55,41)	1. Janete Capiberibe - AP (7,28,18,41)
PDT	
Giovani Cherini - RS (7)	1. Miro Teixeira - PROS/RJ (7)
Bloco PV, PPS	
Sarney Filho - PV/MA (7)	1. VAGO (39)
PTB (1)	
Jandira Feghali - PCdoB/RJ (7,8)	1. Arnaldo Jardim - PPS/SP (10)

Notas:

*. Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2. Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Pedro Simon, Sérgio Petecão, Vital do Rêgo, Romero Jucá, Renan Calheiros e Wilson Santiago em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 47/2011, da Liderança do PMDB.

3. Designados os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cyro Miranda em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 35/2011, da Liderança do PSDB.

4. Designado o Senador Randolfe Rodrigues em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2011, da Liderança do PSOL.

5. Designados Senadores Jorge Viana, João Pedro, Blairo Magi, Cristovam Buarque, Wellington Dias, Lindbergh Farias, Antonio Carlos Valadares e Vanessa Grazziotin em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34/2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

6. Designados os Senadores Kátia Abreu e Jayme Campos em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 26/2011, da Liderança do DEM.

7. Designados os Deputados Fernando Ferro, Márcio Macêdo, Mendes Ribeiro Filho, Moacir Micheletto, Antonio Carlos Mendes Thame, José Otávio Germano, Rodrigo Maia, Anthony Garotinho, Luiz Noé, Giovani Cherini, Alfredo Sirkis, Jandira Feghali, Francisco Praciano, Leonardo Monteiro, Celso Maldaner, Ricardo Tripoli, Rebecca Garcia, Walter Ihoshi, Paulo César, Domingos Neto, Miro Teixeira e Sarney Filho, em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 300/2011, do Presidente da Câmara dos Deputados.

8. Em 22-3-2011, vaga de membro titular destinada ao PTB, cedida ao PCdoB.

9. Designado o Senador Jayme Campos, como membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, e o Senador José Agripino, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 32/2011, da Liderança do DEM.

10. Cedida vaga ao PPS, e Designado o Deputado Arnaldo Jardim, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 123/2011, da Liderança do PTB.

11. Em 27-4-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 115/2011, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Pedro Simon.

12. Vago em razão da reassunção do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 7-7-2011.

13. Vago em razão do afastamento do Deputado Mendes Ribeiro Filho em 23-8-2011, nos termos do art. 230 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
14. Designado o Senador Sérgio Souza em 25-8-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 236/2011, da Liderança do PMDB.
15. Comissão instalada em 30-8-2011 (Sessão do Senado Federal); eleitos Presidente e Vice-Presidente, conforme Ofício nº 1/2011-CMMC.
16. Designado o Deputado Valdir Colatto, em substituição ao Deputado Mendes Ribeiro Filho, em 21-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043/2011, da Liderança do PMDB.
17. Ofício nº 6/2011-CMMC, publicado no DSF de 22-9-2011.
18. Vago em razão do desligamento do Deputado Domingos Neto, em 22-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício OF.B/130/11, da Liderança do Bloco PSB, PTB e PCdoB.
19. Designada a Senadora Vanessa Grazziotin em 20-10-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011-GLDBAG, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
20. Em 1-11-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lida comunicação do Senador Sérgio Petecão, informando a sua filiação ao Partido Social Democrático? PSD.
21. Em 8-11-2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago (PMDB/PB) ter deixado o mandato.
22. Em 3-1-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Walter Ihoshi (PSD/SP), nos termos do artigo 230, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
23. Em 30-1-2012, vago em razão do falecimento do Deputado Moacir Micheletto (PMDB/PR), nos termos do art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
24. Em 16-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foram designados os Deputados André Zacharow, como membro titular, e Adrian, como membro suplente, conforme Ofícios nºs 184/2012 e 183/2012, ambos da Liderança do PMDB.
25. Em 9-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, conforme Ofício nº 401/2012, da Liderança do PSDB.
26. Comissão instalada em 10-4-2012, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 2/2012-CMMC.
28. Em 12-7-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Glauber Braga, como membro suplente, conforme Ofício nº 117/2012, da Liderança do PSB.
29. Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
30. O Senador Blairo Maggi licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 130 dias, a partir de 9-8-2012, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725, de 2012, aprovados na Sessão do Senado Federal de 7-8-2012.
31. Em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Hugo Napoleão, como membro titular, conforme Ofício nº 812, de 2012, do Líder do PSD.
32. Lido na Sessão do Senado Federal de 9-8-2012 o Ofício nº 135, da Liderança do PSDB, comunicando a retirada do nome do Senador Cyro Miranda como membro suplente.
33. Designado o Senador Wilder Morais, como membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 7-11-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 76/2012, da Liderança do DEM no Senado Federal.
34. Senador Blairo Maggi reassume o cargo de senador, em 17.12.2012, após licença (Of. GSBMAG nº 068/2012).
35. Designado o Senador João Vicente Claudino em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 55/2011, da Liderança do PTB.
36. Em 28-3-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 70/2011, da Liderança do PTB, cedendo provisoriamente, ao PP, a vaga de suplente.
37. Designado o Senador Ciro Nogueira em 28-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011, da Liderança do PMDB.
38. Comissão instalada em 27-2-2013, eleitos Presidente Senadora Vanessa Grazziotin, Vice-Presidente Deputado Fernando Ferro e Relator Deputado Sarney Filho, conforme Ofício nº 3/2013-CMMC, lido na Sessão do Senado Federal de 4-3-2013.
39. Designado como membro titular o Deputado Sarney Filho, em substituição ao Deputado Alfredo Sirkis e, como membro suplente, o Deputado Alfredo Sirkis, em substituição ao Deputado Sarney Filho, em 4-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofícios nºs 30 e 31, de 2013, da Liderança do PV na Câmara dos Deputados.
40. Designado o Senador Jayme Campos, como membro suplente, em substituição ao Senador José Agripino, em 7-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 12, de 2013, da Liderança do Democratas ? DEM.
41. Designado o Deputado Glauber Braga, como membro titular, em substituição ao Deputado Luiz Noé, e a Deputada Janete Capiberibe, como membro suplente, em substituição ao Deputado Glauber Braga, em 12-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 31, de 2013, da Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB.
42. O Senador Blairo Maggi licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 127 dias, a partir de 13-3-2013, conforme os Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na Sessão do Senado Federal de 11-3-2012.
43. Designado o Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, como membro titular, em substituição ao Deputado Anthony Garotinho, em 20-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 126, de 2013, da Liderança do PR.
44. Ratificadas as indicações constantes nos ofícios nºs 54, 32 e 78, todos de 2013, das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força, Partido Socialismo e Liberdade ? PSOL e do Bloco Parlamentar da Maioria, respectivamente, em 22-3-2013 (Sessão do Senado Federal).
45. Vago em virtude do desligamento do Deputado Francisco Praciano (PT/AM), em 4-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 294, de 2013, da Liderança do PT.
46. Em 22-5-2013 (Sessão do Senado Federal), foi designado, como membro titular, o Deputado Ricardo Tripoli, em substituição ao Deputado Antonio Imbassahy; e como membro suplente, o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, conforme os Ofícios nos 535 e 536, de 2013, da Liderança do PSDB.
47. Designado o o Deputado Gladson Cameli, como membro titular, em substituição ao Deputado José Otávio Germano; e o Deputado Luis Carlos Heinze, como membro suplente, em substituição à Deputada Rebecca Garcia, em 4-6-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 278, de 2013, da Liderança do PP.
48. Designado o Deputado Colbert Martins, como membro suplente, em substituição ao Deputado Celso Maldaner, em 9-7-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 634, de 2013, da Liderança do PMDB.
49. O Senador Jayme Campos licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 132 dias, a partir de 13-9-2013, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na Sessão do Senado Federal de 10-9-2012.
50. Designado o Senador Osvaldo Sobrinho, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 19-9-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas. Câmara dos Deputados
51. - Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 13-1-2014.
52. Vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann, em 3-2-2014.

53. Designado o Senador Jayme Campos, como membro suplente, em vaga existente, em 5-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 2, de 2014, da Liderança do Democratas ? DEM.
54. Designado o Senador Valdir Raupp, como membro titular, em vaga existente, em 5-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 22, de 2014, da Liderança do Bloco da Maioria.
55. Designado o Deputado Alfredo Syrkis, como membro titular, em substituição ao Deputado Glauber Braga, em 5-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 5, de 2014, da Liderança do PSB.
56. Designado o Senador Inácio Arruda, como membro titular, em vaga existente, em 19-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 19, de 2014, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
57. Vago (arts. 5º e 6º da Resolução nº 4, de 2008).
58. Designado o Senador Cidinho Santos, como membro titular, em vaga existente, em 13-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 22, de 2014, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.
27. Em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Bernardo Santana De Vasconcellos, em substituição ao Deputado Dr. Paulo César, conforme Ofício nº 224/2012, da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.
59. Em 26-3-2014 (Sessão do Senado Federal), foi designado, como membro titular, a Deputada Gorete Pereira, em substituição ao Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, conforme o Ofício nº 84, de 2014, da Liderança do PR.
60. Designados os Deputados Thiago Peixoto, como membro titular, e Felipe Bornier, como membro suplente, conforme o Ofício nº 274 de 2014, da Liderança do PSD.
61. Comissão instalada em 9-4-2014, eleitos Presidente Deputado Alfredo Sirkis, Vice-Presidente Senador Inácio Arruda e Relator Senador Valdir Raupp, conforme Ofício nº 003/2014-CMMC (lido em 16/4/2014 - SF)
62. Em 17.07.2014, o Senador Wilder Morais licenciou-se, a partir de 17 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 3 dias, conforme o Requerimento nº 703, de 2014, aprovado na sessão de 17.07.2014.
63. Em 17.07.2014, o Senador Wilder Morais licenciou-se, a partir de 20 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 118 dias, conforme o Requerimento nº 704, de 2014, aprovado na sessão de 17.07.2014.
64. Designado, como membro titular, o Senador Blairo Maggi, em substituição Cidinho Santos, em 4-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 538, de 2014, da Liderança do BLUFOR.
65. Designado, como membro titular, o Senador Fleury, em substituição ao Senador Wilder Morais, em 6-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 16, de 2014, da Liderança do DEM.
66. Designado, como membro titular, o Senador Anibal Diniz, em vaga existente, em 4-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 81, de 2014, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
67. O Senador Wilder Morais reassume o cargo de Senador, em 17.11.2014, após licença (Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014).
68. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais, em vaga existente, em 1º-12-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 23, de 2014, da Liderança do DEM no Senado Federal.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3303-3122
E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br

Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas

Finalidade: A Comissão Mista representará o Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas (FIPA), cabendo-lhe exercer os direitos e cumprir os deveres inerentes à participação nesta organização.

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	
Roberto Requião - PMDB/PR (3)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Wilder Morais - DEM/GO (1,8,10,11,12,9)	1. Jayme Campos - DEM/MT (4,5,6,7,1)
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, SD, PSC, PR)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
PSOL	
Randolfe Rodrigues - AP (2)	1. VAGO

Notas:

*. Uma vaga acrescida ao Senado Federal e uma vaga acrescida à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

1. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais e, como membro suplente, o Senador Jayme Campos, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 18, de 2013, da Liderança do DEM.

2. Designado, como membro titular, o Senador Randolfe Rodrigues, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 41, de 2013, da Liderança do PSOL.

3. Designado o Senador Roberto Requião, como membro titular, em 25-3-2013 (Sessão do Senado Federal), de conformidade com o Ofício nº 129 de 2013, da Liderança do PMDB.

4. O Senador Jayme Campos licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 132 dias, a partir de 13-9-2013, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na Sessão do Senado Federal de 10-9-2012.

5. Designado o Senador Oswaldo Sobrinho, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 19-9-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas.

6. Vago em virtude de o Senador Oswaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 13-1-2014.

7. Designado o Senador Jayme Campos, como membro suplente, em 5-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 002, de 2014, da Liderança do Democratas.
8. Em 17.07.2014, o Senador Wilder Morais licenciou-se, a partir de 17 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 3 dias, conforme o Requerimento nº 703, de 2014, aprovado na sessão de 17.07.2014.
9. Em 17.07.2014, o Senador Wilder Morais licenciou-se, a partir de 20 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 118 dias, conforme o Requerimento nº 704, de 2014, aprovado na sessão de 17.07.2014.
10. Designado, como membro titular, o Senador Fleury, em substituição ao Senador Wilder Morais, em 6-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 16, de 2014, da Liderança do DEM.
11. Senador Wilder Morais reassume o cargo de Senador, em 17.11.2014, após licença (Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014).
12. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais, em vaga existente, em 1º-12-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 23, de 2014, da Liderança do DEM no Senado Federal.

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999) (Resolução nº 02, de 2013-CN)

Finalidade: A atividade da CCAI tem por principal objetivo, dentre outros, a fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (3,4,6,10)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Eduardo Barbosa (PSDB-MG) (4,10)

Instalação: 19/03/2014

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)
Líder da Maioria Deputado Vicentinho (PT/SP)	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) (1)
Líder da Minoria Deputado Domingos Sávio (PSDB/MG) (9)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Wilder Morais (DEM/GO) (2,7,16,13,14)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Nelson Pellegrino (PT/BA) (12)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Waldemir Moka (PMDB/MS) (5)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) (18,17)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) (15)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Hugo Napoleão (PSD/PI) (11)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR) (8)

Notas:

1. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria para o biênio 2013-2014, conforme Of. GLPMDB nº 009/2013.
2. Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar da Minoria.
3. Em 27.02.2013, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal elegeu o Senador Ricardo Ferraço como Presidente do colegiado (OF. nº 001/2013 ? CRE).
4. O Deputado Nelson Pellegrino assumiu a presidência em 10.04.2013, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001. Na mesma reunião, o Senador Ricardo Ferraço assumiu a vice-presidência.
5. Em 13.2.2014, o Senador Waldemir Moka é indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria no Senado Federal, conforme Of. GLPMDB nº 033/2014.
6. Eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados em 26.02.2014.
7. Em 12.03.2014, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Wilder Morais como Líder do Bloco Parlamentar da Minoria.
8. Em 17.3.2014, o Senador Mozarildo Cavalcanti é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional no Senado Federal, conforme Ofício nº 038/2014 - CRE.
9. Em 19.3.2014, o Deputado Luiz Carlos Hauly é indicado pela Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme o Ofício nº 7, de 2014.
10. Em 20-3-2014 o Senador Ricardo Ferraço assume a presidência, e o Deputado Eduardo Barbosa a vice-presidência, nos termos do art. 7º da Resolução nº 2, de 2013-CN, conforme Ofício nº 1, de 2014, do Presidente da CCAI.
11. Em 7-4-2014, o Deputado Hugo Napoleão é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional na Câmara dos Deputados, conforme Ofício nº 018/2014 - CREDN.
12. Designado o Deputado Nelson Pellegrino, em vaga destinada à Maioria da Câmara dos Deputados, em 15-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 255, de 2014, da Liderança do PT.

13. Em 17.07.2014, o Senador Wilder Morais licenciou-se, a partir de 17 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 3 dias, conforme o Requerimento nº 703, de 2014, aprovado na sessão de 17.07.2014.
14. Em 17.07.2014, o Senador Wilder Morais licenciou-se, a partir de 20 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 118 dias, conforme o Requerimento nº 704, de 2014, aprovado na sessão de 17.07.2014.
15. Em 11.11.2014, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é indicado para ocupar a vaga destinada ao Bloco Parlamentar da Minoria no Senado Federal, conforme o Ofício S/N, de 2014, assinado pelos Líderes do PSDB e DEM.
16. Senador Wilder Morais reassume o cargo de Senador, em 17.11.2014, após licença (Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014).
17. Designado o Deputado Ronaldo Caiado, em substituição ao Deputado Luiz Carlos Hauly, em 26-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 48, de 2014, da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados.
18. Designado o Deputado Luiz Carlos Hauly, em substituição ao Deputado Ronaldo Caiado, em 26-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 49, de 2014, da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados.

Secretário: Marcos Machado Melo
Telefone(s): 3303-3520

Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Resolução nº 2, de 2014

Número de membros: 4 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, SD, PSC, PR)	
VAGO	1. AGO
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	
VAGO	1. AGO
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. AGO
Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
VAGO	1. AGO

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

Resolução nº 1, de 2014-CN

Finalidade: Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher.

Número de membros: 12 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	
Kátia Abreu - PMDB/TO (4)	1. Jarbas Vasconcelos - PMDB/PE (4)
Ana Amélia - PP/RS (4)	2. Sérgio Petecão - PSD/AC (4)
Ricardo Ferraço - PMDB/ES (4)	3. VAGO
Paulo Davim - PV/RN (4)	4. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Ana Rita - PT/ES (3)	1. Cristovam Buarque - PDT/DF (3)
Angela Portela - PT/RR (3)	2. João Capiberibe - PSB/AP (3)
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM (3)	3. Eduardo Suplicy - PT/SP (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, SD, PSC, PR)	
Eduardo Amorim - PSC/SE (5,7,6)	1. Gim - PTB/DF (5)
Mozarildo Cavalcanti - PTB/RR (5)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. Lúcia Vânia - PSDB/GO (2)
VAGO	2. VAGO
PROS (1)	
VAGO	1. VAGO

Notas:

*. Uma vaga acrescida ao Senado Federal e quatro vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

5. Designados como membros titulares, os Senadores Eduardo Amorim e Mozarildo Cavalcanti e, como membro suplente, o Senador Gim, em 18-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 38 de 2014, da Liderança do PMDB e do Bloco da Maioria no Senado Federal.

6. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 22/07/2014, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.

7. O Senador Eduardo Amorim reassume o exercício do mandato parlamentar, em 24.11.2014, após licença (Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014).

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

2. Designada, como membro suplente, a Senadora Lúcia Vânia, em 25-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 14 de 2014, da Liderança do PSDB no Senado Federal.

3. Designadas as Senadoras Ana Rita, Angela Portela e Vanessa Grazziotin, como membros titulares; e os Senadores Cristovam Buarque, João Capiberibe e Eduardo Suplicy, como membros suplentes, em 26-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 21 de 2014, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal.

4. Designadas as Senadoras Kátia Abreu e Ana Amélia e os Senadores Ricardo Ferraço e Paulo Davim, como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos e Sérgio Petecão, como membros suplentes, em 12-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 38 de 2014, da Liderança do PMDB e do Bloco da Maioria no Senado Federal.

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 15, de 2012

Finalidade: Elaborar em sessenta dias os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional quanto à transferência, da União para o DF, das atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (2) (PV, PSD, PMDB, PP)	
Vital do Rêgo - PMDB/PB (5)	1. Francisco Dornelles - PP/RJ (5)
Eunício Oliveira - PMDB/CE (5)	2. Garibaldi Alves - PSB/DF (5)
VAGO (5,14)	3. VAGO (12,5)
Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Rodrigo Rollemberg - PSB/DF (3)	1. Pedro Taques - PDT/MT (7)
Cristovam Buarque - PDT/DF (3)	2. Antonio Carlos Valadares - PSB/SE (7)
Paulo Paim - PT/RS (3,7)	3. Eduardo Suplicy - PT/SP (7)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda - PSDB/GO (3)	1. VAGO (6,10)
Wilder Morais - DEM/GO (6,3,15,16,18)	2. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, SD, PSC, PR)	
Alfredo Nascimento - PR/AM (4)	1. Eduardo Amorim - PSC/SE (4,17,19)
Gim - PTB/DF (4)	2. João Vicente Claudino - PTB/PI (4)
PSD (1)	
Sérgio Petecão - AC (3)	1. VAGO (9,3,8,13)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PT	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
PMDB	
Leandro Vilela - GO (11)	1. Geraldo Resende - MS (11)
Luiz Pitiman - PSDB/DF (11)	2. Sandro Mabel - GO (11)
PSDB	
VAGO	1. VAGO
PP	
Roberto Britto - BA (11)	1. Toninho Pinheiro - MG (11)
DEM	
Augusto Coutinho - SD/PE (11)	1. João Bittar - MG (11)
PR	
VAGO	1. VAGO
PSB	
VAGO	1. VAGO
PDT	
VAGO	1. VAGO
Bloco PV, PPS	
Augusto Carvalho - SD/DF (11)	1. VAGO
PTB (1)	
VAGO	1. VAGO

Notas:

9. Em 16-10-2012 (Sessão do Senado Federal), designa o Senador Marco Antônio Costa, como membro suplente, em substituição à Senadora Kátia Abreu, nos termos dos Ofício nº 59/2012, da Liderança do PSD no Senado Federal.

10. Vago em razão da reassunção do titular, Senador João Alberto Souza, em 5-11-2012.

11. Em 14-11-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Deputados Leandro Vilela, Luiz Pitiman, Roberto Britto, Augusto Coutinho e Augusto Carvalho, para integrarem como titulares; e os Deputados Geraldo Resende, Sandro Mabel, Toninho Pinheiro e João Bittar para integrarem, como suplentes, nos termos do Ofício nº 2.066, de 2012, do Presidente da Câmara dos Deputados.

12. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15-11-2012.

13. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu, em 31-1-2013

14. Vago em razão da renúncia do Senador Clésio Andrade ao cargo de Senador da República, em 15-7-2014 (Sessão do Senado Federal).

15. Em 17.07.2014, o Senador Wilder Morais licenciou-se, a partir de 17 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 3 dias, conforme o Requerimento nº 703, de 2014, aprovado na sessão de 17.07.2014.

16. Em 17.07.2014, o Senador Wilder Morais licenciou-se, a partir de 20 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 118 dias, conforme o Requerimento nº 704, de 2014, aprovado na sessão de 17.07.2014.

17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 22/07/2014, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.

18. Senador Wilder Morais reassume o cargo de Senador, em 17.11.2014, após licença (Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014)).

19. O Senador Eduardo Amorim reassume o exercício do mandato parlamentar, em 24.11.2014, após licença (Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014).

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.

2. Conforme Ofícios nos 1.815 e 1.816, de 2012-SF, o Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo dispõem de mais uma vaga, que deve ser compartilhada, sendo uma de titular e uma de suplente.

3. Em 17-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Cyro Miranda, Clovis Fecury, Rodrigo Rollemberg, Cristovam Buarque, Pedro Taques e Sérgio Petecão para integrarem como titulares; e a Senadora Kátia Abreu para integrar, como suplente, a Comissão Especial Mista destinada a elaborar em sessenta dias os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional à matéria tratada na Emenda Constitucional nº 69, de 2012; nos termos dos Ofícios nºs 60, 34, 74 e 25, de 2012, das Lideranças dos respectivos partidos.

4. Em 19-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Alfredo Nascimento e Gim Argello, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Amorim e João Vicente Claudino, como membros suplentes, nos termos do Ofício nº 134/2012, do Bloco Parlamentar União e Força.

5. Em 20-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Vital do Rêgo, Eunício Oliveira e Clésio Andrade, como membros titulares, e os Senadores Francisco Dornelles, Garibaldi Alves e Tomás Correia, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 306/2012, do Bloco Parlamentar da Maioria.
6. Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Wilder Moraes, como membro titular, em substituição ao Senador Clovis Fecury, e o Senador Clovis Fecury, como membro suplente, nos termos dos Ofício nº 50/2012, da Liderança do DEM.
7. Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Paulo Paim, como membro titular, em substituição ao Senador Pedro Taques, e os Senadores Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Eduardo Suplicy, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 120/2012, do Bloco de Apoio ao Governo.
8. Em 2-10-2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 121 dias, a partir de 2-10-2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 1º-10-2012.

Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone(s): (61) 3303-3490
E-mail: sscepi@senado.gov.br

ATN Nº 1, DE 2013 - REFORMA DO REGIMENTO COMUM

Ato Conjunto nº 1, DE 2013, dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados

Finalidade: elaborar, em sessenta dias, proposta de reforma do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Cândido Vaccarezza (PT-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

Instalação: 12/03/2013
Prazo final prorrogado: 22/12/2014

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Deputado Cândido Vaccarezza (PT/SP)	Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)	Senador Lobão Filho (PMDB/MA)
Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA)
Deputado Mendonça Filho (DEM/PE)	Senador Walter Pinheiro (PT/BA)
Deputado Júlio Delgado (PSB/MG)	Senador Jorge Viana (PT/AC)
Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	Senadora Ana Amélia (PP/RS)

Notas:
*. Comissão instalada em 12-3-2013, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 1/2013-CMRRC.
**. Prazo final prorrogado para 11/07/2013, nos termos no Ato Conjunto nº 3, de 13 de maio de 2013.
***. Prazo final prorrogado para 09/09/2013, nos termos no Ato Conjunto nº 6, de 16 de julho de 2013.
****. Prazo final prorrogado para 23/12/2013, nos termos no Ato Conjunto nº 8, de 9 de setembro de 2013.
*****. Prazo final prorrogado para 22/12/2014, nos termos no Ato Conjunto nº 15-A, de 18 de dezembro de 2013.

Secretário: ANTONIO OSCAR GUIMARÃES LÓSSIO
Fax: 33031176
E-mail: antilossio@senado.gov.br

ATN Nº 2, de 2013 - CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA CF.

Ato Conjunto nº 2, de 2013, dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados

Finalidade: Consolidar a legislação federal e regulamentar dispositivos da Constituição Federal.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Cândido Vaccarezza (PT-SP) (1)

RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

Instalação: 02/04/2013

Prazo final prorrogado: 22/12/2014

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Romero Jucá - PMDB/RR	1. Kátia Abreu - PMDB/TO (3,4)
Vital do Rêgo - PMDB/PB	2. Waldemir Moka - PMDB/MS (3)
Walter Pinheiro - PT/BA (8)	3. Ruben Figueiró - PSDB/MS (7)
Pedro Taques - PDT/MT	4. Wellington Dias - PT/PI (11)
Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP	5. Cristovam Buarque - PDT/DF (11)
VAGO (13)	6. VAGO
Ana Amélia - PP/RS (3)	7. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Cândido Vaccarezza - PT/SP	1. Reinaldo Azambuja - PSDB/MS (5)
Edinho Araújo - PMDB/SP	2. Moreira Mendes - PSD/RO (6)
Eduardo Barbosa - PSDB/MG (2)	3. Esperidião Amin - PP/SC (8)
Sergio Zveiter - PSD/RJ	4. Júlio Delgado - PSB/MG (9)
Arnaldo Jardim - PPS/SP	5. Abelardo Lupion - DEM/PR (9,12)
Miro Teixeira - PROS/RJ	6. Antonio Brito - PTB/BA (9)
João Maia - PR/RN (5)	7. Benedita da Silva - PT/RJ (9,10)

Notas:

*. Nos termos do Ato Conjunto nº 15-B, de 18 de dezembro de 2013.

**. Comissão instalada em 2-4-2013, designado o Senador Romero Jucá como Relator, conforme Ofício nº 001, de 2013, da Presidência desta Comissão.

***. Prazo final recontado em virtude do disposto no § 2º do art. 57 da Constituição Federal.

1. Alínea "a" do inciso I do art. 2º do Ato Conjunto, de 2103.

2. Designado o Deputado Eduardo Barbosa, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, nos termos do Ato Conjunto nº 4, de 21 de maio de 2013.

3. Nos termos do Ato Conjunto nº 10, de 26 de setembro de 2013, ficam criadas vagas de suplentes na Comissão Mista criada pelo Ato Conjunto nº 2, de 2013, bem como fica designada a Senadora Ana Amélia, como membro titular, em vaga existente, e, como membros suplentes, a Senadora Kátia Abreu e o Senador Waldemir Moka.

4. Em 8-10-2013, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Partido da Social Democrático? PSD, e filiou-se ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, conforme Ofício nº 0800/2013 ? GSKAAB.

5. Nos termos do Ato Conjunto nº 11, de 22 de outubro de 2013 (DSF 22-10-2013), ficam designados os Deputados João Maia, como membro titular, e Reinaldo Azambuja, como membro suplente.

6. Nos termos do Ato Conjunto nº 12, de 5 de novembro de 2013 (DSF 03-11-2013), fica designado o Deputado Moreira Mendes, como membro suplente.

7. Nos termos do Ato Conjunto nº 13, de 13 de novembro de 2013 (DSF 13-11-2013), fica designado o Senador Ruben Figueiró, como membro suplente.

8. Nos termos do Ato Conjunto nº 14, de 3 de dezembro de 2013 (DSF 3-12-2013), ficam designados o Deputado Esperidião Amin, como membro suplente, e o Senador Walter Pinheiro, como membro titular, em substituição ao Senador Jorge Viana.

9. Nos termos do Ato Conjunto nº 2, de 11 de março de 2014 (DSF 12-03-2014)

10. Nos termos do Ato Conjunto nº 3, de 30 de abril de 2014 (DSF 1º-5-2014), fica designada a Deputada Benedita da Silva, como membro suplente, em substituição ao Deputado Geraldo Simões.

11. Nos termos do Ato Conjunto nº 4, de 30 de abril de 2014 (DSF 17-6-2014), ficam designados os Senadores Wellington Dias e Cristovan Buarque, como membros suplentes, em vagas existentes.

12. Designado, como membro suplente, o Deputado Abelardo Lupion, em substituição ao Deputado Rodrigo Maia, em 12-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 291, de 2014, da Liderança do DEM.

13. Vago em razão da reassunção da titular, Senadora Marta Suplicy, em 13-11-2014.

Secretário: Antonio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 61 33033511 **Fax:** 61 33031176
E-mail: sscepi@senado.leg.br

COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

CPMI Petrobras

Requerimento nº 2, de 2014-CN

Finalidade: Investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionário da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias.

Número de membros: 16 Senadores e 16 Deputados

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Gim (PTB-DF)
RELATOR: Deputado Marco Maia (PT-RS)

Designação: 27/05/2014
Instalação: 28/05/2014
Prazo final: 23/11/2014
Prazo final prorrogado: 22/12/2014

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	
João Alberto Souza - PMDB/MA	1. Ivonete Dantas - PMDB/RN (27)
Valdir Raupp - PMDB/RO	2. VAGO
Vital do Rêgo - PMDB/PB	3. VAGO
Sérgio Petecão - PSD/AC	4. VAGO
Ciro Nogueira - PP/PI	5. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
José Pimentel - PT/CE	1. Jorge Viana - PT/AC
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM	2. Inácio Arruda - PCdoB/CE
Humberto Costa - PT/PE	3. Ana Rita - PT/ES
Acir Gurgacz - PDT/RO	4. Paulo Paim - PT/RS
Anibal Diniz - PT/AC	5. Wellington Dias - PT/PI
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Antonio Aureliano - PSDB/MG (16,12)	1. Ruben Figueiró - PSDB/MS
Mário Couto - PSDB/PA	2. Flexa Ribeiro - PSDB/PA
Jayme Campos - DEM/MT	3. José Agripino - DEM/RN
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, SD, PSC, PR)	
VAGO (25)	1. Eduardo Amorim - PSC/SE (9,29)

TITULARES	SUPLENTES
Gim - PTB/DF	2. Blairo Maggi - PR/MT (11)
PROS	
Ataídes Oliveira - TO	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PT	
Marco Maia - RS	1. Afonso Florence - BA
Sibá Machado - AC	2. Iriny Lopes - ES
PMDB	
Sandro Mabel - GO (4)	1. João Magalhães - MG
Lucio Vieira Lima - BA	2. Eduardo Cunha - RJ (4)
PSD	
André de Paula - S/PARTIDO/PE (28)	1. Jaime Martins - MG
José Carlos Araújo - BA	2. Moreira Mendes - RO
PSDB	
Carlos Sampaio - SP (31,22,26,5,7,14,15,24)	1. Izalci - DF
PP	
Aguinaldo Ribeiro - PB	1. José Otávio Germano - RS
DEM	
Rodrigo Maia - RJ (21,33,3,2,13,20,30)	1. Onyx Lorenzoni - RS (17,10,3,23,8,13,6)
PR	
Bernardo Santana de Vasconcellos - MG	1. João Carlos Bacelar - BA (1)
PSB	
Júlio Delgado - MG	1. Alexandre Roso - RS
SD	
Fernando Francischini - PR	1. Augusto Coutinho - PE (19)
Bloco PV, PPS	
Rubens Bueno - PPS/PR (32,34)	1. Eurico Júnior - PV/RJ
PTB	
Arnaldo Faria de Sá - SP	1. Antonio Brito - BA
PROS	
Ronaldo Fonseca - DF (18)	1. Hugo Leal - RJ
PDT	
Enio Bacci - RS	1. Marcos Rogério - RO

Notas:

1. Em 3-6-2014 (Sessão do Senado Federal), designado o Deputado João Carlos Bacelar, como membro suplente, em substituição ao Deputado Aelton Freitas, nos termos dos Ofício nº 214/2014 do PR.
2. Designado, como membro titular, o Deputado Onyx Lorenzoni, em substituição ao Deputado Rodrigo Maia, e, como membro suplente, o Deputado Rodrigo Maia, em substituição ao Deputado Onyx Lorenzoni, em 11-6-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 222, de 2014, da Liderança do DEM.
3. Designado, como membro titular, o Deputado Rodrigo Maia, em substituição Onyx Lorenzoni, e, como membro suplente, Onyx Lorenzoni, em substituição ao Deputado Rodrigo Maia, em 18-6-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 225, de 2014, da Liderança do DEM.
4. Designado, como membro titular, o Deputado Sandro Mabel, em substituição ao Deputado Eduardo Cunha, e, como membro suplente, o Deputado Eduardo Cunha, em substituição ao Deputado Sandro Mabel, em 18-6-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 667, de 2014, da Liderança do PMDB.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, em 24-6-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 685, de 2014, da Liderança do PSDB.
6. Designado, como membro suplente, o Deputado Mendonça Filho, em substituição ao Deputado Onyx Lorenzoni, em 25-6-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 227, de 2014, da Liderança do DEM
7. Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Antonio Imbassahy, em 1-7-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 716, de 2014, da Liderança do PSDB.

8. Designado, como membro suplente, o Deputado Onyx Lorenzoni, em substituição ao Deputado Mendonça Filho, em 1-7-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 228, de 2014, da Liderança do DEM.
9. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 22/07/2014, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
10. Designado, como membro titular, o Deputado Onyx Lorenzoni, em substituição ao Deputado Rodrigo Maia, e, como membro suplente, o Deputado Rodrigo Maia, em substituição ao Deputado Onyx Lorenzoni, em 30-7-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 245, de 2014, da Liderança do DEM.
11. Designado, como membro suplente, o Senador Blairo Maggi, em substituição ao Senador Cidinho Santos, em 4-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 544, de 2014, da Liderança do BLUFOR.
12. O Senador Alvaro Dias licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 121 dias, a partir de 5-8-2014, conforme os Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, aprovados na Sessão do Senado Federal de 5-8-2014.
13. Designado, como membro titular, o Deputado Rodrigo Maia, em substituição ao Deputado Onyx Lorenzoni, e, como membro suplente, o Deputado Onyx Lorenzoni, em substituição ao Deputado Rodrigo Maia, em 6-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 255, de 2014, da Liderança do DEM.
14. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, em 12-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 804, de 2014, da Liderança do PSDB.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Antônio Imbassahy, em 19-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 808, de 2014, da Liderança do PSDB.
16. Designado, como membro titular, o Senador Antonio Aureliano, em substituição Alvaro Dias, em 9-9-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 66, de 2014, da Liderança do PSDB.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado Mendonça Filho, em substituição ao Deputado Onyx Lorenzoni, em 9-9-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 263, de 2014, da Liderança do DEM.
18. Designado, como membro titular, o Deputado Ronaldo Fonseca, em substituição ao Deputado Márcio Junqueira, em 16-9-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 120, de 2014, da Liderança do PROS.
19. Designado, como membro suplente, o Deputado Augusto Coutinho, em substituição ao Deputado Simplício Araújo, em 14-10-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 321, de 2014, da Liderança do SD.
20. Designado, como membro titular, o Deputado Mendonça Filho, em substituição ao Deputado Rodrigo Maia, em 22-10-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 281, de 2014, da Liderança do DEM.
21. Designado, como membro titular, o Deputado Rodrigo Maia, em substituição ao Deputado Mendonça Filho, em 28-10-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 282, de 2014, da Liderança do DEM.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, em 28-10-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 874, de 2014, da Liderança do PSDB.
23. Designado, como membro suplente, o Deputado Onyx Lorenzoni, em substituição ao Deputado Mendonça Filho, em 16-9-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 264, de 2014, da Liderança do DEM.
24. Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Antonio Imbassahy, em 5-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 905, de 2014, da Liderança do PSDB.
25. Vago em virtude de o Senador Antonio Carlos Rodrigues não exercer mais o mandato, devido ao retorno da titular, Senadora Marta Suplicy, em 13-11-2014.
26. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, em 17-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 924, de 2014, da Liderança do PSDB.
27. Designada, como membro suplente, a Senadora Ivonete Dantas, em vaga existente, em 18-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 107, de 2014, da Liderança do Bloco da Maioria.
28. Designado, como membro titular, o Deputado André de Paula, em substituição ao Deputado Hugo Napoleão, em 18-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 527, de 2014, da Liderança do PSD.
29. O Senador Eduardo Amorim reassume o exercício do mandato parlamentar, em 24.11.2014, após licença (Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014).
30. Designado, como membro titular, o Deputado Ronaldo Caiado, em substituição ao Deputado Rodrigo Maia, em 25-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 296, de 2014, da Liderança do DEM.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Antonio Imbassahy, em 25-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 952, de 2014, da Liderança do PSDB.
32. Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Jordy, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 27-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 195, de 2014, da Liderança do PPS.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Rodrigo Maia, em substituição ao Deputado Ronaldo Caiado, em 2-12-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 297, de 2014, da Liderança do DEM.
34. Designado, como membro titular, o Deputado Rubens Bueno, em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, em 8-12-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 200, de 2014, das Lideranças do PPS e PV.

Secretário: ROGÉRIO FALEIRO MACHADO
Telefone(s): 61 33033490 **Fax:** 6133031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

CONSELHOS e ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO
Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB/RN)	**Presidente** Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
1º Vice-Presidente Deputado Arlindo Chinaglia (PT/SP)	**1º Vice-Presidente** Senador Jorge Viana (PT/AC)
2º Vice-Presidente Deputado Fábio Faria (PSD/RN)	**2º Vice-Presidente** Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
1º Secretário Deputado Marcio Bittar (PSDB/AC)	**1º Secretário** Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA)
2º Secretário Deputado Simão Sessim (PP/RJ)	**2º Secretário** Senadora Angela Portela (PT/RR)
3º Secretário Deputado Maurício Quintella Lessa (PR/AL)	**3º Secretário** Senador Ciro Nogueira (PP/PI)
4º Secretário Deputado Biffi (PT/MS)	**4º Secretário** Senador João Vicente Claudino (PTB/PI)
Líder da Maioria Deputado Vicentinho (PT/SP)	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)
Líder da Minoria Deputado Domingos Sávio (PSDB/MG)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Wilder Morais (DEM/GO) (1)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Vicente Candido (PT/SP)	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senador Vital do Rêgo (PMDB/PB)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)

Atualização: 18/08/2014

Notas:

1. O Senador Wilder Morais licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 17/07/2014, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

Resolução nº 1/2011-CN

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Newton Lima (PT-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (1)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Renato Molling (PP-RS) (1)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
André Zacharow - PR	1. Lelo Coimbra - ES
Íris de Araújo - GO	2. Osmar Serraglio - PR
Marçal Filho - MS	3. Ronaldo Benedet - SC
Raul Henry - PE	4. Valdir Colatto - SC
PSDB	
Antonio Carlos Mendes Thame - SP	1. VAGO (2)
VAGO (11)	2. Carlos Sampaio - SP (7)
VAGO (9,4,8)	3. VAGO
PSD	
Geraldo Thadeu - MG	1. Átila Lins - AM
Hugo Napoleão - PI	2. Dr. Luiz Fernando - AM
Raul Lima - PP/RR	3. Eleuses Paiva - SP
PP	
Dilceu Sperafico - PR	1. Luis Carlos Heinze - RS
Renato Molling - RS	2. Renato Andrade - MG
PSB	
Jose Stédile - RS	1. Beto Albuquerque - RS
Paulo Foletto - ES (12)	2. Leopoldo Meyer - PR
PR	
Wellington Fagundes - MT	1. Henrique Oliveira - SD/AM
DEM	
Júlio Campos - MT	1. VAGO
PDT	
Vieira da Cunha - RS	1. Sebastião Bala Rocha - SD/AP
PTB	
Paes Landim - PI	1. Jorge Côrte Real - PE
Bloco PV, PPS	
Roberto Freire - PPS/SP	1. Antônio Roberto - PV/MG
PSC	
Nelson Padovani - PR	1. Takayama - PR
PCdoB	
João Ananias - CE	1. Chico Lopes - CE
PRB	
George Hilton - MG	1. Vitor Paulo - RJ
PTdoB	
Luis Tibé - MG	1. VAGO

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria	
Pedro Simon - PMDB/RS	1. Casildo Maldaner - PMDB/SC
Roberto Requião - PMDB/PR	2. Valdir Raupp - PMDB/RO
Ana Amélia - PP/RS	3. Gim - PTB/DF (5)
Bloco de Apoio ao Governo	
Eduardo Suplicy - PT/SP	1. Acir Gurgacz - PDT/RO (3)
Paulo Paim - PT/RS	2. Inácio Arruda - PCdoB/CE
Antonio Carlos Valadares - PSB/SE (3)	3. Humberto Costa - PT/PE
Bloco Parlamentar da Minoria	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. Cássio Cunha Lima - PSDB/PB
Fleury (15,16)	2. Jayme Campos - DEM/MT
Bloco Parlamentar União e Força	
Mozarildo Cavalcanti - PTB/RR (10)	1. Fernando Collor - PTB/AL
Luiz Henrique - PMDB/SC (6)	2. Eduardo Amorim - PSC/SE

Atualização: 21/08/2014

Notas:

1. Eleitos na reunião realizada em 21.03.2013.
2. Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 29, de 23.05.2013.
3. Designados pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 33, de 03.06.2013.
4. Vago em virtude de o Deputado Walter Feldman ter comunicado o seu desligamento, conforme Of.nº 759/2013-PSDB.
5. O Senador Gim foi designado para ocupar a vaga de suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV), em 26.09.2013, nos termos dos Ofícios GLPMDB nºs 260 e 265/2013, e Of. nº 168/2013-BLUFOR, lidos na sessão do Senado Federal da mesma data.
6. O Senador Luiz Henrique foi designado para ocupar a vaga de titular do Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PPL), em 26.09. 2013, nos termos dos Ofícios. nºs 167/2013-BLUFOR e Of. GLPMDB nº 266/2013, lidos na sessão do Senado Federal da mesma data.
7. O Dep. Carlos Sampaio foi designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 58, de 07.11.2013, para ocupar a vaga de membro suplente do Partido da Social Democracia Brasileira ? PSDB,em substituição ao Deputado Urzeni Rocha, nos termos do Of.nº 948/2013/PSDB, datado de 24.09.2013.
8. O Dep. Luiz Carlos Hauly foi designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 59, de 07.11.2013, para ocupar a vaga de membro titular do Partido da Social Democracia Brasileira ? PSDB.
9. Vago em virtude de o Deputado Luiz Carlos Hauly ter comunicado seu afastamento, conforme Of.Gab. nº 018, de 11.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
10. Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 2, de 19.02.2014, para ocupar a vaga de membro titular do Bloco Parlamentar União e Força no Senado Federal, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento, de acordo com anuência expressa de S. Exª aposta no Ofício nº 002/2014-BLUFOR.
11. Vago em virtude do recebimento do Ofício nº 227, de 2014, do Presidente da Câmara dos Deputados, lido na Sessão do Senado Federal de 26.02.2014, comunicando a declaração de renúncia ao mandato de Deputado Federal do Senhor Eduardo Azeredo.
12. Em 03.04.2014, o Deputado Paulo Foletto foi designado para ocupar a vaga de membro titular do PSB, nos termos do Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 15, de 2014, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
13. Vago em virtude de a Deputada Iara Bernardi ter sido indicada para a vaga do Partido dos Trabalhadores como membro titular, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 16, de 2014, lido na sessão do Senado Federal de 15.04.2014.
14. A Deputada Iara Bernardi foi designada para ocupar a vaga de membro titular do Partido dos Trabalhadores, em substituição ao Deputado Fernando Marroni, que deixou o exercício do mandato, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 16, de 2014, lido na sessão do Senado Federal de 15.04.2014.
15. O Senador Wilder Morais licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 17/07/2014, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
16. Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 32, de 21.08.2014, para ocupar a vaga de membro titular do Bloco Parlamentar Minoria, em substituição ao Senador Wilder Morais, nos termos do Of.nº 016/14-GLDEM, de 05.08.2014, lido na sessão do Senado Federal desta data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260

Conselho de Comunicação Social

Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO	VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	VAGO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO

Atualização: 07/08/2014

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

Constituído pela Resolução nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 3 Senadores e 3 Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PMDB VAGO
PSDB VAGO
PT VAGO

SENADO FEDERAL
PDT VAGO
PMDB VAGO
PTB VAGO
Presidente do Congresso Nacional Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
scop@senado.leg.br

SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações
Coordenação de Edições Técnicas

Coleção Direitos Sociais

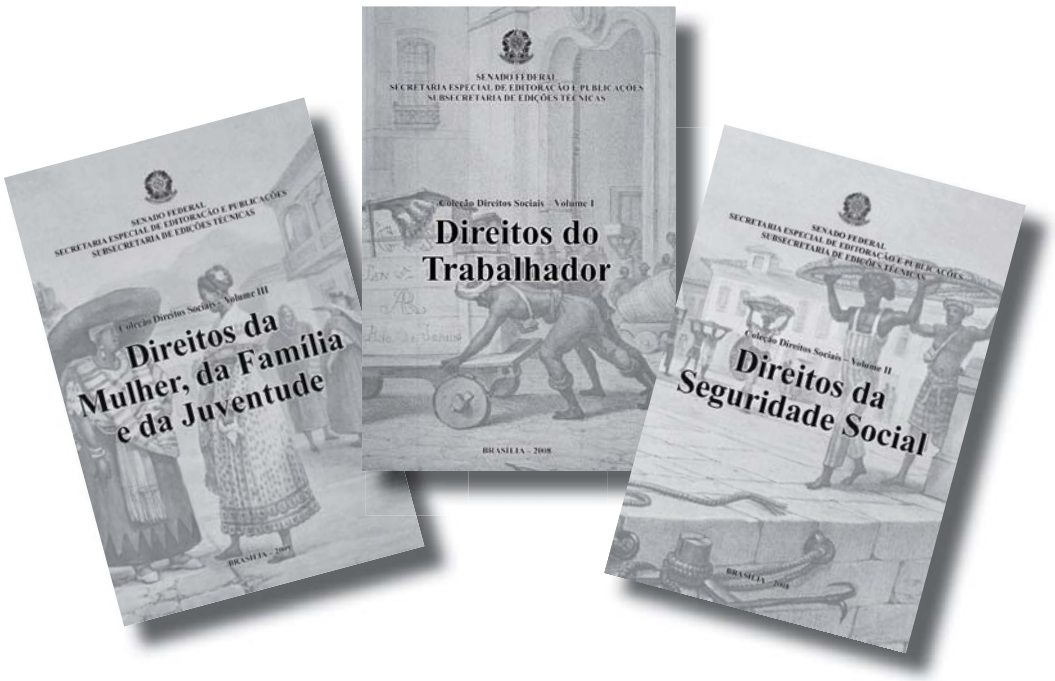

Coletânea de publicações, com atualização periódica,
sobre temas relacionados aos Direitos Sociais.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:
www.senado.gov.br/livraria

Edição de hoje: 590 páginas

(O.S. 15534/2014)

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

SENADO
FEDERAL